JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 5
Prefeitura Municipal de Alto Garças 6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 6
Prefeitura Municipal de Apiacás 8
Prefeitura Municipal de Araguaiana 27
Prefeitura Municipal de Araguainha 27
Prefeitura Municipal de Araputanga 34
Prefeitura Municipal de Arenápolis 35
Prefeitura Municipal de Aripuanã 37
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 47
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 77
Prefeitura Municipal de Cáceres 79
Prefeitura Municipal de Campinápolis 101
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 110
Prefeitura Municipal de Campo Verde 111
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 113
Prefeitura Municipal de Canarana 117
Prefeitura Municipal de Castanheira 118
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 119
Prefeitura Municipal de Cláudia 122
Prefeitura Municipal de Cocalinho 123
Prefeitura Municipal de Colíder 123
Prefeitura Municipal de Comodoro 124
Prefeitura Municipal de Confresa 125
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 125
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 125
Prefeitura Municipal de Cuiabá 147
Prefeitura Municipal de Curvelândia 147
Prefeitura Municipal de Diamantino 148
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 149
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 152
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 152
Prefeitura Municipal de General Carneiro 157
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 157
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 162
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 165
Prefeitura Municipal de Itanhangá 165
Prefeitura Municipal de Itaúba 170
Prefeitura Municipal de Itiquira 170
Prefeitura Municipal de Jangada 191
Prefeitura Municipal de Jauru 191
Prefeitura Municipal de Juara 196
Prefeitura Municipal de Juscimeira 197
Prefeitura Municipal de Marcelândia 197
Prefeitura Municipal de Nobres 198
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 387
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 409
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 410

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 410
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 411
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 413
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 414
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 424
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 425
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 426
Prefeitura Municipal de Paranatinga 427
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 429
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 430
Prefeitura Municipal de Poconé 431
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 435
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 435
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 435
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 437
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 442
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 442
Prefeitura Municipal de Querência 447
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 455
Prefeitura Municipal de Rio Branco 456
Prefeitura Municipal de Rondolândia 457
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 459
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 459
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 466
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 466
Prefeitura Municipal de São José do Povo 467
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 467
Prefeitura Municipal de Sapezal 467
Prefeitura Municipal de Sinop 467
Prefeitura Municipal de Tabaporã 481
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 481
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 483
Prefeitura Municipal de Tesouro 483
Prefeitura Municipal de Torixoréu 484
Prefeitura Municipal de União do Sul 486
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 486
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 486
Prefeitura Municipal de Vera 499
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 499
Prefeitura Municipal de Vila Rica 501

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

OBJETO: Fica Aditada a Cláusula Primeira – da Vigência do Contrato n°001/2015, item 1.2, que terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, conforme faculta o 1° artigo 65 da Lei n°8.666/93.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: Jorge Luis Keller - ME

Vigência: ATÉ 31/12/2015.

Cuiabá 25 de Setembro de 2015

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2011

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2011

OBJETO: Fica Aditada a Cláusula Terceira – da Vigência do Contrato n°017/2011, sendo o prazo de execução do contrato prorrogado para mais 03(três) meses, ou seja, até a data de 31/12/2015.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: Fernando Carlos da Silva Costa - me

Vigência: ATÉ 31/12/2015.

Cuiabá 29 de Setembro de 2015

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2015 E REGISTRO DE PREÇOS N. 010/015

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Lácteas e Dietas Parenterais para atender os Hospitais Regionais de Sinop e de Sorriso.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Inicio para o recebimento das propostas: das 07:00 horas do dia 06/11/2015 até as 17:00 horas do dia 17/11/2015 (horário de Brasília)

Data e horário de inicio da sessão: Dia 18/11/2015 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de inicio da disputa: Dia 18/11/2015 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Porto Alegre, Nº 3125, Centro, Sorriso MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 3545-6195, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e **site** www.bll.org.br**.**

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso-MT, 04 de Novembro de 2015

Ione Carvalho

Pregoeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 009/2015, nos termos da Lei 10.520/02, **no dia 18 de novembro de 2015 as 09: h00min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1125, Bairro Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos MT. Objeto:Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Serviços de Consultas, Exames Especializados e Cirurgias para o CISOMT conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail **cisomt@yahoo.com.br** e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de novembro de 2015**. Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro**

EXTRATOS ADITIVOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **003/2015**. Do Pregão Presencial nº 004/2015. Contratante**: CISOMT** Contratado: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA.** *Objeto:* Aquisição de Combustível e Lubrificante, visando o atendimento do CISOMT.Aditivo de Valor do Lote 02, Item 01 - Valor Unitário R$ 3,30, Item 02 – Valor Unitário R$ 3.56 - Vigência: 24/04/2015 a 24/04/2016.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **005/2015**. Do Pregão Presencial nº 004/2015. Contratante**: CISOMT** Contratado: **PAULO SERGIO DIAS POSTO EPP.** *Objeto:* Aquisição de Combustível e Lubrificante, visando o atendimento do CISOMT.Aditivo de Valor do Lote 03, Item 01 - Valor Unitário R$ 3,13, Item 02 – Valor Unitário R$ 3.55 e Item 03 – Valor Unitário R$ 3,19 - Vigência: 07/05/2015 a 07/05/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **004/2015**. Do Pregão Presencial nº 004/2015. Contratante**: CISOMT** Contratado: **AUTO POSTO BOLA SETE.** *Objeto:* Aquisição de Combustível e Lubrificante, visando o atendimento do CISOMT.Aditivo de Valor do Lote 04, Item 02 - Valor Unitário R$ 3,22 e Item 03 - Valor Unitário R$ 3,38 - Vigência: 24/04/2015 a 24/04/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **002/2015**. Do Pregão Presencial nº 004/2015. Contratante**: CISOMT** Contratado: **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA.** *Objeto:* Aquisição de Combustível e Lubrificante, visando o atendimento do CISOMT.Aditivo de Valor do Lote 02, Item 07 - Valor Unitário R$ 3,46 - Vigência: 24/04/2015 a 24/04/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 022/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para continuação do calçamento e de execução de tela do Ginásio de Esporte Municipal; conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 27/11/2015.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de novembro de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EDITAL INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 04 de Novembro de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAO LOPES DE SOUZA	029.627.569-72	9191/00006/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná

Matrícula: 00001399

Cargo/Portaria de Nomeação n° : Fiscal de Tributos

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 021/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 021/2015, realizada no dia 04/11/2015, teve como vencedora a Empresa: **Keila Cristina Guarato-EPP.**

Água Boa, 04 de novembro de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA 006/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado da sessão que se realizou na data de 30/09/2015, licitação na modalidade de Concorrência teve como vencedor a empresa: ECOPONTES – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.

Água Boa, 04 de novembro de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2015

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 30 de Outubro de 2015.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2015, de 30 de Outubro de 2015, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: ALAOR PONTES DE SOUZA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Locação de imóvel 01 (um) Imóvel, localizado na zona urbana do município, localizado na Av. Bandeirantes, setor vila real, medindo 163,65 m², contando com 01 (um) salão, 02 (duas) salas, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, onde irá funcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, pelo período de 12 (doze) meses.

DO VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

05 – Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

001 – Gabinete do Secretario.

2014 – Manut. e Enc. com Sec. Munic. de Desenv. e Ação Social

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

DATA: 30 de Outubro de 2015.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e ALAOR PONTES DE SOUZA - Contratado

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2015

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 14 de outubro DE 2015

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2015, de 14 de Outubro de 2015, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: VIANA RESENDE & CIA LTDA - EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e serviços que serão utilizadas na reforma do motor do caminhão Mercedes Benz L 1517, placa BSG 2176, ano 1988.

DO VALOR: R$ 15.109,41 (quinze mil cento e nove reais e quarenta e um centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias.

DOS RECURSOS:

10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 - Gabinete do Secretario

2058 – Manut. e Conservação de Estradas e Vias públicas (FETHAB)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 – Gabinete do Secretario

2058 – Manut. e Conservação de Estradas e Vias públicas (FETHAB)

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

DATA: 14 de outubro de 2015.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e VIANA RESENDE & CIA LTDA - EPP – Contratada.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

EXONERA DENISIANE MARIA OLENKA, PARA O CARGO DE GERENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º: Exonerar **DENISIANE MARIA OLENKA,** portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral n°. 8.461.191-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n°.043.220.879-81,para assumir o cargo de Gerente do Hospital Municipal, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 03 de Novembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1042, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PARA UNIDADE REGIONAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à servidora ELIANE BEZERRA TOEBE, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 16962532 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.756.041-05, exercendo o cargo/função de nutricionista, para a Unidade Regional do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Primavera do Leste, **conforme disponibilidade do Município.**

Parágrafo Único - A cessão do servidor de que trata o caput deste artigo ocorrerá com ônus para o Órgão de origem.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 04 de Novembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SINFRA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ALTO PARAGUAI**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O **ESTADO DE MATO GROSSO**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT** OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.648.532/0001-28, com sede na RUA TIRADENTES Nº. 40, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT doravante denominado COOPERANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 09287868 SSP/MT, do CPF 604.418.441-20, residente e domiciliado em Rua da Agricultura, 345 – Setor Bandeirantes - Centro em Alto Paraguai-MT e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ n.º 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Centro Político e Administrativo - CPA/Cuiabá - MT, doravante denominada COOPERADA, neste ato representada pela sua Secretária ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2193395-2 SSP/MT e do CPF nº 172.615.078-06, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, nomeada por meio do Ato Governamental nº 017, de 12 de Janeiro de 2015, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei Complementar nº 140; bem como da Resolução CONSEMA n.º 85/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer

procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Cooperante delega à **Cooperada**, competências para realização do licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impactos no âmbito de seu território, arroladas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a*) **O Cooperante** compromete-se*:

Delegar à **Cooperada** as atividades de sua competência relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014 para que esta possa realizar as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§ 1º No período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica o município se obriga a providenciar sua estruturação, visando sua habilitação/capacitação para assumir a gestão ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º Na iminência ou ocorrência de ilícito ambiental em seu território o município deverá comunicar imediatamente a SEMA/MT para as providências cabíveis.

b) A **Cooperada** compromete-se:

Realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá realizar, no mínimo, avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for o caso, a devida licença ambiental, além de realizar o monitoramento e a fiscalização da atividade licenciada.

§2º Contribuir para a capacitação/qualificação dos gestores e técnicos do município, quando solicitado.

§3º Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças emitidas no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o **Cooperante** será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua ppublicação com vigência de 01 (um) ano, improrrogável, de acordo com o art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA- DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Ao **Cooperante** caberá, por Ofício, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Caberá ao **Cooperado**, por Portaria, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo **Cooperante** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 29/06/2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito do Município de Alto Paraguai/MT	**Ana Luiza Avila Peterlini de Souza** Secretária de Estado do Meio Ambiente **SEMA/MT**

SINFRA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 093/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 093/2014.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa, **CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 01.807.872/0001-29, situada na Rua Baltazar Navarros, nº 320, Bairro Bandeirantes em Cuiabá – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº 093/2014- DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADTIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **180 dias**, ou seja, até a data de 15/06/2016 o prazo de vigência do contrato nº 093/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 04 de NOVEMBRO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	**LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 396/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE À SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BOSCO DA COSTA, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Maternidade a Servidora **IZABELA HOISSA TEIXEIRA,** nomeada no cargo de Supervisora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para concessão no período de 03/11/2015 à 01/03/2016 – Regime Geral de Previdência Social (INSS) e do período 02/03/2016 à 30/04/2016 pela Contratante – Prefeitura Municipal de Apiacás.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, nos lugares de costume, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 03 de Novembro de 2015.

João Bosco da Costa

-PREFEITO MUNICIPAL -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 395/2015.

SÚMULA: designa servidor público PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA sOCIAL.

JOÃO BOSCO DA COSTA, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, em exercício usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar a servidora **LILIAN EVANGELISTA ROCHA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 03/11/2015 à 20/11/2015, por motivo da Sra. Solange das Graças Fontalva Zago estar em tratamento de saúde e resolver assuntos particulares .

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BOSCO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
BALANCETE-SETEMBRO-2015

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

MÊS

SETEMBRO

2015

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2015

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
121000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO								
121029070000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO	625.000,00	372.308,05	50.895,75		50.895,75	423.203,80		201.796,20
121029130000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL (SERV	60.000,00							60.000,00
	SOMA	685.000,00	372.308,05	50.895,75		50.895,75	423.203,80		261.796,20
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIARIAS								
131100000000	ALUGUEIS	10.000,00							10.000,00
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
132800000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV								
132810000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	1.100.000,00	846.727,84	56.273,77		56.273,77	903.001,61		196.998,39
932810000000	DESVALORIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA RPPS		-264.776,99	-44.605,41		-44.605,41	-309.382,40	-309.382,40	
132830000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	50.000,00							50.000,00
	SOMA	1.160.000,00	581.950,85	11.668,36		11.668,36	593.619,21		566.380,79
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	32.218,20	5.305,89		5.305,89	37.524,09	27.524,09	
192000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
192200000000	RESTITUICOES								
192299000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299020000	RESTITUICAO - PREVIAP	110.000,00	55.366,92	7.909,56		7.909,56	63.276,48		46.723,52
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP		18.403,32				18.403,32	18.403,32	
	SOMA	120.000,00	105.988,44	13.215,45		13.215,45	119.203,89		796,11
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.965.000,00**	**1.060.247,34**	**75.779,56**		**75.779,56**	**1.136.026,90**		**828.973,10**
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
721000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO								
721029010000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	950.000,00	534.925,39	73.667,36		73.667,36	608.592,75		341.407,25
721029150000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS								
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDEN		28.873,93	4.349,60		4.349,60	33.223,53	33.223,53	
	SOMA	950.000,00	563.799,32	78.016,96		78.016,96	641.816,28		308.183,72
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	**950.000,00**	**563.799,32**	**78.016,96**		**78.016,96**	**641.816,28**		**308.183,72**
	TOTAL	**2.915.000,00**	**1.624.046,66**	**153.796,52**		**153.796,52**	**1.777.843,18**		**1.137.156,82**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.915.000,00**	**1.624.046,66**	**153.796,52**		**153.796,52**	**1.777.843,18**		**1.137.156,82**

Emissão: 27/10/2015 10:25:56

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03,094,874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2015

(Adendo **VII**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Emissão: 27/10/2015 10:25:56 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 09/2015

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0002.2002-31901100000(	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00		85.000,00	51.242,52	6.701,71		57.944,23	27.055,77
09.272.0002.2002-31909200000(	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-31911300000(	OBRIGACOES PATRONAIS	9.500,00		9.500,00	5.842,74	793,78		6.636,52	2.863,48
09.272.0002.2002-33900100000(	APOSENTADORIAS E REFORMAS (RPPS)	160.000,00		160.000,00	138.085,01	19.373,35		157.458,36	2.541,64
09.272.0002.2002-33900500000(	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	240.000,00		240.000,00	67.642,71	10.131,02		77.773,73	162.226,27
09.272.0002.2002-33900900000(	SALARIO-FAMILIA (RPPS)	27.500,00		27.500,00	1.624,40	78,60		1.703,00	25.797,00
09.272.0002.2002-33901400000(	DIARIAS - CIVIL	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-33903000000(	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-33903300000(	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-33903600000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-33903900000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		50.000,00	45.265,85			45.265,85	4.734,15
09.272.0002.2002-33904700000(	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00		20.000,00	16.848,56	308,00		17.156,56	2.843,44
09.272.0002.2002-44905200000(	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00					15.000,00
77.779.0002.2002-99999999000(	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.298.500,00		2.298.500,00					2.298.500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.915.000,00**		**2.915.000,00**	**326.551,79**	**37.386,46**		**363.938,25**	**2.551.061,75**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**2.915.000,00**		**2.915.000,00**	**326.551,79**	**37.386,46**		**363.938,25**	**2.551.061,75**
	TOTAL DAS DESPESAS	**2.915.000,00**		**2.915.000,00**	**326.551,79**	**37.386,46**		**363.938,25**	**2.551.061,75**
	TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.915.000,00**		**2.915.000,00**	**326.551,79**	**37.386,46**		**363.938,25**	**2.551.061,75**

Emissão: 27/10/2015 10:26:42 Página 1

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES		225,00	225,00	225,00		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		225,00	225,00	225,00		
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		225,00	225,00	225,00		

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES		3.332,14	3.332,14		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.332,14	3.332,14		
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		3.332,14	3.332,14		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.965.000,00	1.965.000,00	75.779,56	3,85	1.136.026,90	57,81	828.973,10
RECEITAS CORRENTES	1.965.000,00	1.965.000,00	75.779,56	3,85	1.136.026,90	57,81	828.973,10
RECEITA TRIBUTARIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	685.000,00	685.000,00	50.895,75	7,43	423.203,80	61,78	261.796,20
Contribuições Sociais	685.000,00	685.000,00	50.895,75	7,43	423.203,80	61,78	261.796,20
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	1.160.000,00	1.160.000,00	56.273,77	4,85	903.001,61	77,84	256.998,39
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.150.000,00	1.150.000,00	56.273,77	4,89	903.001,61	78,52	246.998,39
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			-44.605,41		-309.382,40		309.382,40
Transferências Intergovernamentais			-44.605,41		-309.382,40		309.382,40
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	13.215,45	11,01	119.203,89	99,33	796,11
Multa de Juros de Mora	10.000,00	10.000,00	5.305,89	53,05	37.524,09	375,24	-27.524,09
Indenizações e Restituições	110.000,00	110.000,00	7.909,56	7,19	63.276,48	57,52	46.723,52
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas					18.403,32		-18.403,32
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	950.000,00	950.000,00	78.016,96	8,21	641.816,28	67,55	308.183,72
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	2.915.000,00	2.915.000,00	153.796,52	5,27	1.777.843,18	60,98	1.137.156,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.915.000,00	2.915.000,00	153.796,52	5,27	1.777.843,18	60,98	1.137.156,82
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	2.915.000,00	2.915.000,00	153.796,52	5,27	1.777.843,18	60,98	1.137.156,82
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro	7.796,73	7.796,73					7.796,73
Reabertura de Créditos Adicionais	7.796,73	7.796,73					7.796,73

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 27/10/2015 10:27:32

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	950.000,00	950.000,00	78.016,96	8,21	641.816,28	67,55	308.183,72
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	950.000,00	950.000,00	78.016,96	8,21	641.816,28	67,55	308.183,72
Contribuições Sociais	950.000,00	950.000,00	78.016,96	8,21	641.816,28	67,55	308.183,72
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	950.000,00	950.000,00	78.016,96	8,21	641.816,28	67,55	308.183,72
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	950.000,00	950.000,00	78.016,96	8,21	641.816,28	67,55	308.183,72

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 27/10/2015 10:27:32

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Setembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.905.500,00		2.905.500,00	36.592,68	357.301,73	344.991,23	344.991,23	12,29	2.548.198,27
DESPESAS CORRENTES	592.000,00		592.000,00	36.592,68	357.301,73	344.991,23	344.991,23	60,35	234.698,27
Pessoal e Encargos Sociais	86.000,00		86.000,00	6.701,71	57.944,23	57.944,23	57.944,23	67,37	28.055,77
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	506.000,00		506.000,00	29.890,97	299.357,50	287.047,00	287.047,00	59,16	206.642,50
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Investimentos	15.000,00		15.000,00						15.000,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.298.500,00		2.298.500,00						2.298.500,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	9.500,00		9.500,00	793,78	6.636,52	6.636,52	6.636,52	69,85	2.863,48
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	2.915.000,00		2.915.000,00	37.386,46	363.938,25	351.627,75	351.627,75	12,48	2.551.061,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.915.000,00		2.915.000,00	37.386,46	363.938,25	351.627,75	351.627,75	12,48	2.551.061,75
SUPERÁVIT (XIII)				116.410,06	1.413.904,93	1.426.215,43			-1.413.904,93
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.915.000,00		2.915.000,00	153.796,52	1.777.843,18	1.777.843,18	351.627,75	60,98	1.137.156,82

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	9.500,00		9.500,00	793,78	6.636,52	6.636,52	6.636,52	69,85	2.863,48
Pessoal e Encargos Sociais	9.500,00		9.500,00	793,78	6.636,52	6.636,52	6.636,52	69,85	2.863,48
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	9.500,00		9.500,00	793,78	6.636,52	6.636,52	6.636,52	69,85	2.863,48
SUPERÁVIT (IV)	940.500,00		940.500,00	77.223,18	635.179,76	635.179,76		67,53	305.320,24
TOTAL (V) = (III + IV)	950.000,00		950.000,00	78.016,96	641.816,28	641.816,28	6.636,52	67,55	308.183,72

Emissão: 27/10/2015 10:27:32

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Setembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

IVONE HOISSA TEIXEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 27/10/2015 10:27:32 Page 2 de 2

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2015

Data de emissão: 27/10/2015

Exercício: 2015 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**1.777.843,18**		**Despesa Orçamentária**	**363.938,25**	
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	2.087.225,58		Ordinária	363.938,25	
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	309.382,40				
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**35.311,98**		**Despesas Extra-Orçamentárias**	**26.558,62**	
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	12.310,50		Pagos no período	3.557,14	
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	23.001,48		Outras movimentações extra-orçamentárias	23.001,48	
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de investimentos (Reversao)			Provisão p/ perdas de investimentos (Constituição)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			**Ajuste de Investimentos - Perda**		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	**9.282.207,71**		**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**10.704.866,00**	
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	6.652,53		Bancos conta movimento	4.531,63	
Aplicações financeiras	9.275.555,18		Aplicações financeiras	10.700.334,37	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-) Provisão p/ perdas de investimento			(-) Provisão p/ perdas de investimento		

Emissão: 27/10/2015 10:29:58 Página 1

Homologado

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2015

TOTAL	**11.095.362,87**		**TOTAL**	**11.095.362,87**	

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2015

Data de emissão: 27/10/2015

Exercício: 2015 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE			**PASSIVO CIRCULANTE**		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.704.866,00	9.282.207,71	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS A CURTO PRAZO	176.334,43	272.834,44	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES	176.334,43	272.834,44	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		3.332,14
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A CURTO PRAZO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDACAO					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE			**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			PROVISOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			**TOTAL DO PASSIVO**		**3.332,14**
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS			**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2015

Data de emissão: 27/10/2015

CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - UNIAO			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - MUNICIPIO			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			RESERVAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
ESTOQUES - CONSOLIDACAO			RESERVAS DE LUCROS		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			DEMAIS RESERVAS		
INVESTIMENTOS			RESULTADOS ACUMULADOS	11.091.005,07	9.761.514,65
PARTICIPACOES PERMANENTES			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.329.490,42	
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.761.289,65	9.761.289,65
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	225,00	225,00
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			OUTROS RESULTADOS		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	209.804,64	209.804,64			
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84			
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00			
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-5.002,20	-5.002,20			
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**11.091.005,07**	**9.761.514,65**
TOTAL	**11.091.005,07**	**9.764.846,79**	**TOTAL**	**11.091.005,07**	**9.764.846,79**

ATIVO FINANCEIRO			**PASSIVO FINANCEIRO**		
ATIVO PERMANENTE	**-5.002,20**	**-5.002,20**	**PASSIVO PERMANENTE**		
SALDO PATRIMONIAL				**-5.002,20**	**-5.002,20**

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2015

Data de emissão: 27/10/2015

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			**TOTAL**		

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
103000000 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação	10.692.555,50
TOTAL	**10.692.555,50**

CTBS4600 — SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA — Data: 03/11/2015
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS — Hora: 21:30:00
Pag.: 001

RELACAO DE EMPENHOS EMITIDOS NO MES DE Setembro

EMPENHADO

EMPENHADO NO PERIODO DE 1/09/2015 ATE 30/09/2015
EMPENHO

No EMPENHO	TIPO	PARC.	PROCESSO	RED.	CODIGO GERAL	DATA	CREDOR	VALOR
000068/2015	1-ORD.	000	000000/0000	0023	12.001.09.272.0002.2002.339047000000	14/09/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	308,00
000069/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0001	12.001.09.272.0002.2002.319011000000	23/09/2015	FOLHA DE PAGAMENTO ADM	6.701,71
000070/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0015	12.001.09.272.0002.2002.339005000000	23/09/2015	SALARIO MATERNIDADE	3.754,26
000071/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0015	12.001.09.272.0002.2002.339005000000	23/09/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICI	6.376,76
000072/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0014	12.001.09.272.0002.2002.339001000000	23/09/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICI	19.373,35
000073/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0027	12.001.09.272.0002.2002.339009000000	23/09/2015	SALARIO FAMILIA	78,60
000075/2015	2-GLOB.	000	000000/0000	0002	12.001.09.272.0002.2002.319113000000	23/09/2015	PREVIAP	793,78
							Total de Empenhos Emitidos...:	37.386,46
								37.386,46

Agili Softwares para Area Publica

CTBS4960 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA Data: 03/11/2015
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS Hora: 21:30:49
Pag.: 001

RELACAO DE DESPESAS LIQUIDADAS NO MES DE Setembro

No EMPENHO	TIPO	PROCESSO	RED.	CODIGO GERAL	DATA	CREDOR	VALOR
000001/2015	2-GLOB.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	29/09/2015	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS P	665,00
000002/2015	2-GLOB.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	29/09/2015	H. BOSA & F. GARCIA LTDA.	425,00
000004/2015	2-GLOB.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	29/09/2015	NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE	2.500,00
000010/2015	3-EST.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	29/09/2015	BANCO DO BRASIL S/A	7,85
000010/2015	3-EST.	000000/0000	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	30/09/2015	BANCO DO BRASIL S/A	7,85
000068/2015	1-ORD.	000000/0000	0023	12.001.09.272.0002.2002.339047000000	14/09/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	308,00
000069/2015	2-GLOB.	000000/0000	0001	12.001.09.272.0002.2002.319011000000	30/09/2015	FOLHA DE PAGAMENTO ADMINISTR	6.701,71
000070/2015	2-GLOB.	000000/0000	0015	12.001.09.272.0002.2002.339005000000	30/09/2015	SALARIO MATERNIDADE	3.754,26
000071/2015	2-GLOB.	000000/0000	0015	12.001.09.272.0002.2002.339005000000	30/09/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - A	6.376,76
000072/2015	2-GLOB.	000000/0000	0014	12.001.09.272.0002.2002.339001000000	30/09/2015	FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - A	19.373,35
000073/2015	2-GLOB.	000000/0000	0027	12.001.09.272.0002.2002.339009000000	30/09/2015	SALARIO FAMILIA	78,60
000075/2015	2-GLOB.	000000/0000	0002	12.001.09.272.0002.2002.319113000000	30/09/2015	PREVIAP	793,78
						TOTAL DE DESPESAS LIQUIDADAS.....:	40.992,16

Agili Softwares para Area Publica

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 3.094.874/0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

Relação de Pagamentos
Período de 01/09/2015 à 30/09/2015

14/09/2015

Empenho	Nº da O.P	Nomeclatura	Credor	Valor
68/2015	102	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000219-MINISTERIO DA FAZENDA	R$ 308,00
			Pagtos Orçamentarios do Dia (valor Bruto)	R$ 308,00

29/09/2015

Empenho	Nº da O.P	Nomeclatura	Credor	Valor
1/2015	101	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE LOCACAO DE	00000278-AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PARA AREA	R$ 665,00
2/2015	99	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE SERVICOS DE	00000272-H. BOSA & F. GARCIA LTDA.	R$ 425,00
4/2015	100	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE CONTRATACAO DE	00001281-NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE LTDA - ME	R$ 2.500,00
10/2015	109	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000218-BANCO DO BRASIL S/A	R$ 7,85
			Pagtos Orçamentarios do Dia (valor Bruto)	R$ 3.597,85

30/09/2015

Empenho	Nº da O.P	Nomeclatura	Credor	Valor
10/2015	110	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE	00000218-BANCO DO BRASIL S/A	R$ 7,85
69/2015	103	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS	00000210-FOLHA DE PAGAMENTO ADMINISTRACAO	R$ 6.701,71
70/2015	104	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE SALARIO	00000209-SALARIO MATERNIDADE	R$ 3.754,26
71/2015	105	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE AUXILIO DOENCA	00000211-FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - AUXILIO DOENCA	R$ 6.376,76
72/2015	106	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	00000213-FOLHA DE PAG. BENEFICIOS - APOSENTADORIA	R$ 19.373,35
73/2015	107	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAHAMENTO DE SALARIO FAMILIA,	00000208-SALARIO FAMÍLIA	R$ 78,60

Emissão: 03/11/2015 21:31:55 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 3.094.874/0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

Relação de Pagamentos
Período de 01/09/2015 à 30/09/2015

75/2015	108	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DE 00001108-PREVIAP	**R$ 793,78**

Pagtos Orçamentarios do Dia (valor Bruto)	**R$ 37.086,31**
Total De Pagtos Orçamentarios(valor Bruto)	**R$ 40.992,16**
Total Geral	**R$ 40.992,16**

Homologado

CTBS4750 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA Data: 03/11/2015
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS Hora: 21:32:47
Pag.: 001

RELACAO DOS EMPENHOS A SEREM PAGOS DO ANO DE 2.015

Periodo: 01/01/2015 a 30/09/2015

No EMPENHO	TIPO	RED.	CODIGO GERAL	DATA	CREDOR	VALOR
ORGAO: 12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIAP						
000001/2015	2-GLOB.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	02/01/2015	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PAR	1.995,00
000002/2015	2-GLOB.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	02/01/2015	H. BOSA & F. GARCIA LTDA.	1.275,00
000003/2015	2-GLOB.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	02/01/2015	H. BOSA & F. GARCIA LTDA.	1.500,00
000004/2015	2-GLOB.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	20/01/2015	NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE L	7.500,00
000010/2015	3-EST.	0022	12.001.09.272.0002.2002.339039000000	30/01/2015	BANCO DO BRASIL S/A	40,50
					EMPENHOS A SEREM PAGOS DO ORGAO.....:	12.310,50
					TOTAL DE EMPENHOS A SEREM PAGOS.....:	12.310,50

Agili Softwares para Area Publica

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 3.094.874/0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

Demonstrativo dos Saldos

No dia 30 de Setembro de 2015 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$10.704.866,00 DEZ MILHOES, SETECENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/09/2015

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CEF - APLICACAO	189-5	Aplic.Fin.	2.198.785,75
004	BRADESCO	19.866-8	Aplic.Fin.	3.991.282,70
006	SICREDI	708585	Aplic.Fin.	955.096,31
007	BRASIL - MOVIMENTO	11.309-3	Movimento	4.531,63
008	BRASIL INVESTIMENTO	247-X	Aplic.Fin.	3.555.169,61

Contas Movimento:	**4.531,63**	**Aplicação Financeira:**	**10.700.334,37**	**Caixa:**	
Contas Vinculadas:		**Contas Arrecadação:**		**Total Banco:**	**10.704.866,00**
				Total:	**10.704.866,00**

Emissão: 03/11/2015 21:33:45 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS
CNPJ: 03094874000143
AV BRASIL - BOM JESUS
Telefone 06635931344
previap@hotmail.com

BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA - (B.D.T.)

Periodo: 01/09/2015 a 30/09/2015

I - MOVIMENTOS DE CAIXA

1 - Entradas	R$	2 - Saídas	R$
1.0 - Recebimentos		2.0 - Pagamentos	
1.0.0 - Orçamentários	198.401,93	2.0.0 - Orçamentários	40.992,16
1.0.1 - Extra-Orçamentários	3.034,99	2.0.1 - Extra-Orçamentários	3.034,99
1.0.2 - Estorno de Receitas		2.0.2 - Redutor FUNDEB	44.605,41
1.0.3 - Anulação Empenhos Pagos			
1.0.9 - Realizável Diversos		2.0.9 - Realizável Diversos	
1.1 - Retiradas Bancárias	321.381,17	2.1 - Depósitos Bancários	434.185,53
SOMA	522.818,09	SOMA	522.818,09
1.2 - Saldo Atual		2.2 - Saldo Atual	
TOTAL GERAL	522.818,09	TOTAL GERAL	522.818,09

II - MOVIMENTOS DE BANCOS

Bancos	Saldo Anterior	Depósitos	Retiradas	Saldo Atual
Contas Aplic. Financ.				
002 - CEF - APLICACAO 189-5	2.207.730,67	6.398,52	15.343,44	2.198.785,75
004 - BRADESCO 19.866-8	4.009.247,17	9.251,07	27.215,54	3.991.282,70
006 - SICREDI 708585	949.863,26	7.279,48	2.046,43	955.096,31
008 - BRASIL INVESTIMENTO 247-X	3.419.370,72	135.798,89		3.555.169,61
Contas Movimento				
007 - BRASIL - MOVIMENTO 11.309-3	5.849,82	139.673,97	140.992,16	4.531,63
009 - BRADESCO 19.866-8		33.329,41	33.329,41	
010 - BRASIL INVESTIMENTO 247-X		102.454,19	102.454,19	
Totais	**10.592.061,64**	**434.185,53**	**321.381,17**	**10.704.866,00**

III - DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

I - Saldo em Caixa	0,00
II - Saldo em Bancos	10.704.866,00
a - Bancos com Movimentos	4.531,63
b - Bancos com Vinculadas	
c - Aplicações Financeiras	10.700.334,37
III - Saldo Total em Tesouraria	10.704.866,00

Em 30 de Setembro de 2015.

Emissão: 03/11/2015 21:35:50 Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 050/2015

no dia 17/11/2015 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS PARA MÁQUINAS PESADAS PRIMEIRA LINHA OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE DA MÁQUINA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 397/2015

SUMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JOÃO BOSCO DA COSTA, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Srª. **MARIA MORAES DA SILVA**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 30/04/2009 à 29/04/2014, período de gozo de 04/11/2015 à 02/02/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 04 de Novembro de 2015.

JOÃO BOSCO DA COSTA

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMODATO

Distratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Distratada: Colonia Z18 de Pescadores Profissionais de Araguaiana-MT

ObJeto: Rescisão de Termo de Comodato

Data: 03/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 245, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº. 245, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o Servidor Atevaldo Dorado da Silva, RG: 815399 SSP/MT e CPF: 535.368.351-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº244, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº244, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sra. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **Licença para tratamento de interesse particular** por período de até 03 **(Três) ano**, a **Srª. Dinalva de Souza, Fiscal de Proteção ao Meio Ambiente, RG:1389929-5 SSP/MT, CPF: 934.380.361-34,** servidora pública municipal desta Prefeitura, de acordo com que preceitua o Art.124 Lei Municipal nº. 242 de 16 de Abril de 1991, alterada pela Lei Municipal nº. 630 de 02 de Setembro de 2010 e Conforme Lei nº. 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 e MP 2225-45 de 04 de Setembro de 2001.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº243 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº243 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora, **SEBASTIANA ONOFRA MENDES NAVES, RG: 634506 SSP/MT** e **CPF: 907.873.231-87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **01/04/2002 a 31/03/2007,** sendo 30(trinta) dias consecutivos para ter inicio **05/10/2015,** devendo seuretorno acontecer em **04/11/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº237, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº237, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, ADENILVA VIEIRA DE OLIVEIRA ALVES,CONTINUO(A),portadora do RG:0909301-0SSP/MT** e **CPF: 592.677.801-92** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2013 a 28/02/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **01/10/2015,** devendo seu retorno acontecer em **31/10/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº236, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº236, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, LOURDES BATISTA BARRETO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG: 0590582-6 SJ/MT** e **CPF: 415.852.671-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2011 a 31/08/2012,** sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **01/10/2015,** devendo seu retorno acontecer em **31/10/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº235, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº235, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **VANDER LÚCIO NUNES DE JESUS, MESTRE DE OBRAS, RG: 3829835 DGPC-GO** e **CPF: 003.914.751-77** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2013 a 09/02/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/10/2015,** devendo seu retorno acontecer em **31/10/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº234, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº234, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **VALDENOR BORGES DE SOUZA, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, RG:437444 SSP/MT** e **CPF: 460.023.591-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/04/2010 a 31/03/2011,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/10/2015,** devendo seu retorno acontecer em **31/10/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº233, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº233, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **JUCÉLIO RIBEIRO DE FREITAS, AUXILIAR DE CONTROLADORIA, RG: 10318364 SJ/MT** e **CPF: 916.604.401-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **05/01/2013 a 04/01/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/10/2015,** devendo seu retorno acontecer em **31/10/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 232, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 232, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **SUELIO XAVIER DA COSTA, GARI,RG:1751227-1 SSP/MT** e **CPF: 013.728.691-07** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **10/02/2009 a 09/02/2014,** sendo 60(sessenta) dias consecutivos para ter inicio **01/10/2015,** devendo seuretorno acontecer em **30/11/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 231, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 231, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **FRANCISCO XAVIER DA COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,RG:634377 SSP/MT** e **CPF: 998.594.321-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **15/07/2009 a 14/07/2014,** sendo 90(noventa) dias consecutivos para ter inicio **01/10/2015,** devendo seuretorno acontecer em **30/12/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 230, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 230, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora **HERODITES DAVID RIBEIRO DE FREITAS, MERENDEIRA, RG: 0771457-2 SSP/MT** e **CPF: 890.462.261-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **17/03/2005 a 16/03/2010,** sendo 30(trinta) dias consecutivos para ter inicio **01/10/2015,** devendo seuretorno acontecer em **31/10/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº250, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº250, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **ALESSANDRO LINO DE ARAÚJO, VIGILANTE, RG: 18695159 SSP/MT** e **CPF: 028.445.481-80** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2013 a 09/02/2014,** sendo **20 (vinte)** dias afastado a partir de **01/10/2015,** devendo seu retorno acontecer em **20/10/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

CARTA DE ADVERTÊNCIA – Nº 01/2015

CARTA DE ADVERTÊNCIA – Nº 01/2015

Ilmo Sr.

Orlando de Souza Reis.

- CONSIDERANDO a necessidade e conveniência direta da chefia sobre seus subordinados;

- CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correcionais adotados pelo Município;

- CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

- CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviço eficiente e eficaz;

Que no dia 01-10-15, quando vossa senhoria, ao adentrar na sala do Recursos Humanos para pegar uma cadeira e ao retornar a senhora Lurdes Batista, disse –lhe que antes de pegar a cadeira, teria que pedir. O senhor se alterou e com voz alta no corredor dessa prefeitura caminhou em direção à funcionária apontando do dedo e dizendo para que nunca mais ela lhe dirigisse a palavra. A mesma disse –lhe que achava que o senhor não era tão sem educação. Isso ocorreu no corredor da prefeitura em alto tom. Portanto o senhor incorreu em ato faltoso nos termos da legislação municipal, Lei 242/91 artigo 155, ao dirigir de forma desrespeitosa a pessoa da senhora Lurdes Batista.

Assim, diante da forma agressiva em sua conduta nos obriga a promover, dentro das formalidades legais a presente ADVERTÊNCIA, de forma escrita, dizendo ainda, que caso venha a reincidir na conduta seremos

obrigados cientificando-lhe de que, o senhor deverá evitar a reincidência em nova falta, para que não sejamos obrigados a aplicar-lhe medida mais severa.

Por isso, chamamos-lhe a atenção da necessidade do cumprimento do ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – LEI 242/91, evitando assim novas faltas.

Por se tratar de servidor em estágio probatório, assim que instalada a Comissão de Avaliação deverá a presente ADVERTÊNCIA ser dada conhecimento a ela.

Atenciosamente,

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

Ciente:

_____

Orlando de Souza Reis

PORTARIA Nº257, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº257, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.ªMARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam neste ato a disposição das secretarias os funcionários abaixo relacionados:

- Ana Lucia Pais de Matos Marques - Recepcionista fica a disposição da Contabilidade para fazer empenhos com função gratificada III.

- Deuzimar Barreto Pereira – Agente Administrativo fica a disposição de Coordenadora do CRAS com a função gratificada II

- Geraldo Pereira da Silva – Motorista da Educação fica a disposição do trabalho no período da manhã e período noturno com gratificação III

- Suleide Rodrigues Dutra – Fiscal do meio Ambiente fica a disposição da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Transporte com função gratificada II

- Suely da Silva Guimarães – Fica a disposição como Monitora do Transporte Escolar

- Weberty Cesar Mesquita – Técnico em Informática – Responsável pelas 09(nove) Secretarias - Portal de Transparência ,E-mail Corporativo e o Site Oficial com função gratificada II

- Vander Lucio Nunes de Jesus – Mestre de Obras - Fica a disposição da Licitação- Araguai-Previ,Patrimônio com função gratificada III

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 256 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 256 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível da servidora:

Divina Paula de Souza – CPF: 880.334.731-34

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº255, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº255, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado para ser o Ordenador de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Ana Maria de Jesus Silva, portadora do RG: 2125491-5 SSP/MT e CPF: 031.828.891-50

- Alessandro Lino de Araujo,portador do RG:18695159 SSP/MT e CPF:028.445.481-80.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº254 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº254 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora **VILMA ALVES SANZIONE DA SILVA, RG: 373440 SSP/MT** e **CPF: 325.667.271-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **01/02/2008 a 31/01/2013,** sendo 90(Noventa) dias consecutivos para ter inicio **19/10/2015,** devendo seuretorno acontecer em **18/01/2016.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº253, DE 19 DE OUTUBRO 2015.

PORTARIA Nº253, DE 19 DE OUTUBRO 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **WANDALVA NAVES MARQUES PEREIRA, TECNICO DE ENFERMAGEM RG: 0771453-0 SSP/MT** e **CPF: 819.460.821-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2013 a 30/06/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 19/10/2015** devendo seu retorno acontecer em **18/11/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2014

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2014

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87, neste ato representado ato pela Prefeita Municipal, senhora **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 486. 517-SSP/GO, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 592.724. 901-97, residente e domiciliada na Chácara das Mangueiras, as Margens da Rodovia MT-100, KM 72, Zona Rural, CEP 78.615-000 Araguainha (MT), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado **ELAYNE BENTO PARREIRA**, brasileira, divorciada, portadora da RG nº. 2.095.112 SSP/GO e do CPF nº. 535.975.241-68, residente à Rua Nossa Senhora da Abadia, nº. 354, Centro, em Ribeirãozinho – MT,, doravante denominada de CONTRATADA, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº. 04/2014, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços *a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica através da Contratada, para atender as demandas da contratante, envolvendo as seguintes atividades:*

1.1 - elaboração dos pareceres sobre as compras e contratações efetivadas por Dispensa de licitação, acompanhamento e análise de

Editais e Contratos Administrativos, atendendo ao disposto da Lei 8.666/ 93 além de receber novos processos dos Departamentos para emissão de parecer, se houver, diminuir dúvidas e prestar esclarecimentos quando solicitados;

1.2 - Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do Direito em estrita observância da legislação vigente;

1.3 – Comparecer, sempre que a Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do contratado.

1.4 – Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

043 – 03.03.01.04.122.0003.2005.0000.339039.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas)

vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 22 de Outubro de 2015.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

Contratante

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214/B

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Celis Antonio R. De oliveira CPF: 592.842.931-20 RG: 081.538-09 SSP/MT	Vander Lucio Nunes de Jesus CPF: 003.914.751-77 RG: 3829835/DGPC-GO

PORTARIA Nº 252, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº 252, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado o Servidor DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA,AUXILIAR DE SRVIÇOS GERAIS, portador do RG: 2263131-3 SSP/MT e CPF:034.027.761-03, por motivo de abandono das suas funções por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas.

Artigo 2º - O Servidor ora exonerado foi solicitado por meio da Portaria Nº204 de 28 de Agosto de 2015, publicado em 02 de Setembro de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para justificar o não comparecimento as suas funções.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº251, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº251, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

A Senhora MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguainha – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e ainda no art. 182 da Lei 242/91, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguainha – MT.

- Considerando o constante da Lei 242/91;

- Considerando a inassiduidade habitual do servidor que vem acarretando inúmeras faltas ao trabalho;

- Considerando ter chegado ao conhecimento da administração municipal que as inúmeras faltas cometidas pelo servidor ocorrem em razão de o

mesmo encontrar-se trabalhando na empresa ETH na cidade de Alto Taquari;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a criação e instauração de Sindicância para apurar a conduta do servidor Pedro Rodrigues, pela ocorrência de inúmeras faltas no trabalho e ainda a existência de contrato com a empresa ETH de Alto Taquari – MT.

Art. 2º - Ficam designados para compor a presente Sindicância os servidores públicos municipais:

- Heronias Teixeira de Souza

- Vandalva Naves Marques Pereira

- Dannyllo Vieira de Oliveira Souza

Sob a Presidência do primeiro, e como membros suplentes os outros servidores, para apurar os fatos e concluir no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação nos lugares de costume.

Art. 4º - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora **SEBASTIANA DASILVA MENDES, MERENDEIRA, RG: 1005930-0SSP/MT** e **CPF: 592.819. 441-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de**17/03/2009 a 16/03/2014,** sendo 30(trinta) dias consecutivos para ter inicio**14/10/2015,** devendo seuretorno acontecer em**13/11/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 248 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº 248 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO NAVES PASSOS**, **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, RG: 264488 -SSP/MT** e **CPF: 201. 784.761-53**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/04/2012** a **31/03/2013** , sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **13/10/2015**,devendo seu retorno acontecer em **12/11/2015**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 246, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº. 246, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o Servidor Carlos Batista Borges, RG: 634397 SSP/MT e CPF: 496.049.451- 49, lotado na Secretaria Municipal de Água e Esgoto para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº239, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº239, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **SEBASTIÃO NARCISO DE ARAUJO, RG:634515 SSP/MT** e **CPF: 513.711.621-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2013 a 28/02/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/10/2015,** devendo seu retorno acontecer em **31/10/ 2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

CARTA DE ADVERTÊNCIA Nº 03/2015

CARTA DE ADVERTÊNCIA Nº 03/2015

Ilmo Srº

Orlando de Souza Reis

- CONSIDERANDO a necessidade e conveniência direta da chefia sobre seus subordinados;

- CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correcionais adotados pelo município;

- CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, móvel ou financeiro para o servidor, desde que haja reincidência;

- CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviço eficiente e eficaz.

Que no dia 29-10-15, quando o senhor José Carlos Oliveira Santos e a senhora Manoelina Maria Nunes Oliveira Santos donos e representantes da Asplan Assessoria Contábil, de Rondonópolis, onde os mesmos presta Assessoria Contábil a Prefeitura Municipal de Araguainha – MT.

Sendo que no dia 29-10-15 às 08h35min (oito horas e trinta e cinco minutos) o senhor (Orlando Souza Reis) ligou do telefone (66) 3476-1262 para o celular (66) 9984-1796, perguntando quando o senhor Carlos viria aqui. O senhor Carlos respondeu que estava a caminho.

- CONSIDERANDO que a Assessoria visa esclarecer fiscalizar e orientar a parte contábil da prefeitura. E nessas datas eles estariam fazendo levantamento de saldo orçamentário e dotação com a finalidade de encerrar os empenhos do mês 10-15.

- CONSIDERANDO que o cargo de contador concursado tem tarefas detalhadas no edital do concurso de: planejar, supervisionar, inspecionar, controlar, organizar e assinar balancetes, elaborar relatórios e assessorar a prefeitura em problemas constantes no edital.

- CONSIDERANDO que o senhor Orlando de Souza Reis, contador concursado desse órgão não se fez presente nos acompanhamentos contábeis, segue anexo relatório da Assessoria e Contabilidade e Entidades Públicas S/S Ltda – ME.

Assim sendo diante das ausências consecutivas de vossa senhoria, em um período critico sem justa causa documentada, nos obriga a promover, dentro da legalidade a presente **ADVERTÊNCIA**, de forma escrita, dizendo ainda, que caso venha a reincidir na conduta seremos obrigadas aplica-lhe medida mais severas.

Por isso chamamos-lhe a atenção da necessidade do cumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguainha, Lei nº 242/91 evitando novas faltas.

Por se tratar de servidor em estágio probatório, assim que instalada a Comissão de Avaliação deverá a presente **ADVERTÊNCIA** ser dada conhecimento a ela.

Segue anexo relatório da Assessoria de Contabilidade e Entidades Públicas S/S Ltda – ME (Asplan).

Atenciosamente,

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

Ciente:

_____

Orlando de Souza Reis

PORTARIA Nº. 238, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº. 238, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada a Srª **ALICE DANUSA FERNANDES LACERDA,** portadora do **RG: 1235206-3 SSP/MT** e **CPF: 895.070. 451-04**, responsável pela Farmácia da Unidade Básica de Saúde recebendo gratificação **DAS I do Anexo II** da Lei **760/2015 DE 15 DE MAIO DE 2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

CARTA DE ADVERTÊNCIA – Nº 02/2015

CARTA DE ADVERTÊNCIA – Nº 02/2015

Ilmo Sr.

Orlando de Souza Reis.

- CONSIDERANDO a necessidade e conveniência direta da chefia sobre seus subordinados;

- CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correcionais adotados pelo Município;

- CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

- CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviço eficiente e eficaz;

Que no dia 23/10/15, quando Vossa Senhoria participava de reunião na Sala do Setor de Contabilidade, na presença dos servidores Ana Lúcia Pais de Matos Marques, Juliano Naves Marques, Antônio Vieira da Silva, Alessandro Lino de Araújo, Osmari Cesar de Azevedo incorreu em ato faltoso nos termos da legislação municipal, Lei 242/91, artigo 155 e incisos, Estatuto dos Servidores Públicos, ao se dirigir de forma desrespeitosa a pessoa da Senhora Prefeita Municipal Maria José das Graças Azevedo.

Assim, diante da forma agressiva em sua conduta nos obriga a promover, dentro das formalidades legais a presente ADVERTÊNCIA, de forma escrita, dizendo ainda, que caso venha a reincidir na conduta seremos obrigados cientificando-lhe de que, o senhor deverá evitar a reincidência

em nova falta, para que não sejamos obrigados a aplicar-lhe medida mais severa.

Por isso, chamamos-lhe a atenção da necessidade do cumprimento do ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – LEI 242/91, evitando assim novas faltas.

Por se tratar de servidor em estágio probatório, assim que instalada a Comissão de Avaliação deverá a presente ADVERTÊNCIA ser dada conhecimento a ela.

Atenciosamente,

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

Ciente:

_____

Orlando de Souza Reis

PORTARIA Nº242 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº242 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **LUZIANO RODRIGUES DA SILVA, RG: 0437448-7 SSP/MT** e **CPF: 325.653.131-87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de **01/07/2008 a 30/06/2013,** sendo 90(noventa) dias consecutivos para ter inicio **05/10/2015,** devendo seuretorno acontecer em **04/01/2016.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº241, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº241, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, SIRLENE JOSE DE MORAIS, RG: 08153795 SSP/MT** e **CPF: 910.743.981-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2014 a 28/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **01/10/2015,** devendo seu retorno acontecer em **31/10/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº240, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº240, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **JHONATAN INOCENCIO RODRIGUES, RG:1958527-6 SSP/MT** e **CPF: 058.115.821- 02** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **09/07/2014 a 08/07/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/10/2015,** devendo seu retorno acontecer em **31/10/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2015

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em 16 de outubro de 2015, o vereador Joel Marques de Queiroz protocolou ofício nesta Câmara Municipal, solicitando a sua participação nas Comissões Permanentes;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Hemerson Carvalho Benvenuti

VICE-PRESIDENTE: Shiguemitu Sato

MEMBRO: Joel Marques de Queiroz

Art. 2º - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Pedro Jerônimo de Souza

VICE-PRESIDENTE: Joel Marques de Queiroz

MEMBRO: Lucas Ferreira da Silva

Art. 3º - A Comissão de Desenvolvimento Urbano passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Shiguemitu Sato

VICE-PRESIDENTE: Gilmar de Souza Silva

MEMBRO: Pedro Jerônimo de Souza

Art. 4º - A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor passa a ser composta pelos seguintes vereadores;

PRESIDENTE: Lucas Ferreira da Silva

VICE-PRESIDENTE: Gilmar de Souza Silva

MEMBRO: Hemerson Carvalho Benvenuti

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 002/15; nº 003/15; nº 004/15; e nº 005/15.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2015.

Tony Fabrício Larranhagas Mamedes

Presidente da Câmara Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2015 - CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO N° 001/2015 PREVIARA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2015

Dispõe Sobre a Convocação Para Nomeação De Candidato Aprovado E Classificado No Concurso Público Nº 01/2015 Do Previara – Fundo Municipal De Previdência Social De Araputanga – MT.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores Públicos De Araputanga MT, no uso de Suas Atribuições Legais,

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2015 do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga MT, que dispõe sobre o Concurso Público para ingresso em cargo de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial TCE/MT, de 17 de Agosto de 2015.

CONSIDERANDO, a Homologação do Resultado Final do tratado concurso, publicado no Diário Oficial TCE/MT, de 21 de Outubro de 2015.

CONSIDERANDO, finalmente o que determina o item 1e seus subitens, do Edital de Concurso Público nº. 01/2015, combinado com demais Legislações Municipais que tratam da efetivação de servidor em cargo de provimento efetivo.

RESOLVE:

Art.1.º- Convocar o candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº. 01/2015 do Previara– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos De Araputanga MT, constante no cargo abaixo relacionado, para provimento de cargo efetivo, a comparecer na sede da Autarquia, sito a Rua Carlos Luz, n. 693, Bairro Centro, em Araputanga MT, munidos dos documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado para a posse dentro do prazo legal, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga:

CARGO: CONTADOR (PREVIARA)

NOME	N. INSCRIÇÃO
THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA	0001

Art.2º- Este Edital entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2015

AVISO DE RESULTADO DE CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2015

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, torna público o resultado do **Concurso de Projetos 001/2015**, objetivando a contratação de organização e sociedade civil de interesse público para a formação de vínculo de cooperação e realização de atividades de interesse público, por meio de termo de parceria, nos termos da Lei 9.790/99, cujos envelopes de documentação e proposta foram abertos pela Comissão Especial de Processos de Seleção de Projetos **no dia 29 de Outubro de 2015, às 10:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação do Município Arenápolis-Mato Grosso. Sagrou-se vencedora a EMPRESA**: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS – IPGP,** inscrita no **CNPJ sob Nº 09.540.390/0001-67,** no valor total deR$ 97.190,80 (noventa e sete mil cento e noventa reais e oitenta centavos).

Arenápolis-MT, aos 29 dias de outubro de 2015.

Izalete Rosinha Szimanski

Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL CONVOCAÇÃO 016.2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016 /2015.

A Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, **CONVOCA** a candidata do Concurso Público Municipal nº. 001/2011, realizado em 11/12/2011,com base no item 5.1.2, nos incisos, 7.2 e 9.1**,** citados no Edital do Concurso**,** paracomparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II deste edital, a fim de ser nomeada ao Cargo Público de Farmacêutico Bioquímico no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo máximo de 05 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATA CONVOCADA PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOIS-MT:

CLASS.	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL
2º	Rosiane Horminda Barreto Silva	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01097	8,26

Para a realização do exame médico admissional o candidato aprovado, deverá ser consultado por qualquer médico da rede municipal de saúde da cidade de Arenápolis/MT.

O candidato convocado deverá se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenápolis/MT, convocar a candidata classificada na colocação subseqüente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis/MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- Conta Bancária junto ao Banco do Brasil

- Cartão do PIS/PASEP;

- CPF da mãe;

- CPF do Pai;

- CPF do Conjuge (se casado(a));

- Comprovante de quitação eleitoral;

- Título de Eleitor;

- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela medicina do trabalho;

- 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes;

- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- Comprovante de Escolaridade;

- Declaração contendo endereço residencial;

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

- Declaração de Bens;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

- Os candidatos convocados farão exame médico admissional, por médico credenciado do trabalho.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT – CNPJ nº 24.9776540001-38

Nome do Servidor:

_____Identidade nº _____ Idade: ____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( ) Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____P.A: _____ mmHg Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna vertebral

_____

Membros

_____

Sistema Nervoso _____

Exames complementares

_____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.348/2015

SÚMULA:

"NOMEIA PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO PARA ATUAR NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade e a relevância da realização de Pregão, nos termos da legislação pertinente;

Considerando que a servidora nomeada como Pregoeira srª **Ana Cristina da Silva Cappellesso**, necessita acompanhar membro da família, por motivo de saúde, no dia 6/11/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir e nomear em substituição para o dia 06 de novembro, os servidores abaixo relacionados para, em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizar licitações na modalidade pregão, denominada **COMISSÃO DE APOIO**, podendo, para tanto, realizar todas as operações respectivas e inerentes à função, ficando constituída da seguinte forma:

1) **FLAVIA GRAZIELE OLIANI**

2) **JAQUELINE PINTO**

3) **IONAR APARECIDA MAGALHAES DA COSTA Art. 2º** Fica designada a servidora **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, para presidir os trabalhos da Comissão, como pregoeiro.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro, operar o Sistema **LICITAÇÕES,** coordenar o pregão em todas as suas etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa da fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 4º- Compete a Equipe de Apoio, operar o Sistema **LICITAÇÕES**, em assistência ao pregoeiro, quando da condução de processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico ou presencial.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10. 520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1. 392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em confecções de manilhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 24/11/2015, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço ele-

trônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de Novembro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2015

O **Município de ARIPUANÃ-MT**, através de sua Presidente, torna público que abertura do Tomada de Preços nº. 016/2015, marcada para o dia **20/11/2015** às **08h00min** horas fora redesignada para o dia **23/11/2015 as 08h00min,** em razão do Feriado "Consciência Negra".

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra na construção de 772,87 m² de piso em granilite, assentamento peitoril em concreto e retiradas de portas na feira do produtor rural, conforme projeto arquitetônico e planilha orçamentária em anexo.

Aripuanã-MT, 04 de Novembro de 2015.

Flávia Graziele Oliani

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.714/2015.

SÚMULA:

"Institui Tabela do frete para efeito de base de cálculo e recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN e dá outras providências".

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 1.271 de 20 de outubro 2015,

DECRETA:

Artigo 1°. Fica instituída a Tabela Mínima do Frete, relativa às prestações de serviços de transporte rodoviário municipal, realizados por empresas transportadoras e transportes autônomos, para efeito de tributação e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme constam do anexo I deste Decreto.

Artigo 2°. São obrigados a proceder à retenção na fonte e recolher o ISSQN retido, devido ao Município, relativos aos serviços tomados e regulamentados por este Decreto:

I - as empresas no ramo madeireiro em geral;

I – aquelas que se utilizam de resíduos sólidos em sua produção.

Artigo 3º Para fins de controle pelo fisco Municipal as empresas tomadoras do serviço de frete sujeitas as normas instituídas pela Lei Municipal nº 1. 271/2015 deverão prestar as informações relativas aos serviços de transporte contratados na forma da planilha constante do anexo II deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

ANEXO I

Distância em Km da sede do Município	**Valor por m3/ tonelada**
Até 10 Km	**R$ 10,00**
11 à 30 Km	**R$ 20,00**
31 à 50 KM	**R$ 30,00**
51 à 70 Km	**R$ 35,00**
71 à 90 Km	**R$ 42,00**
91 à 120 Km	**R$ 50,00**
121 à 150 Km	**R$ 60,00**
151 à 180 Km	**R$ 65,00**
Acima de 181 Km	**R$ 75,00**
OBSERVAÇÕES: 1 - Para efeito de aplicação da Tabela acima, considerar-se-á conforme o caso: a) Peso efetivo da carga, nos locais onde houver balança; b) Capacidade máxima do veículo, aquele fornecido pelo fabricante; c) Metro cúbico de madeira serrada/ toras conforme Nota Fiscal de transporte;	

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE

Contribuinte:							CNPJ:		Tipo empreendimento:			
FORNECEDOR	CC-SEMA	DISTÂNCIA	DATA EMISSÃO	Nº NF	PRESTADOR SERVIÇOS	NF SERVIÇO	PLACA VEÍCULO	CPF/ CNPJ	VOLUME TRANSP.	BASE CÁLCULO	VALOR SERVIÇOS	VALOR ISSQN

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10. 520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1. 392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em corte de grama, poda de plantas ornamentais e limpeza nas praças, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comercio, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 19/11/2015, às 10h00-min (dez horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de Novembro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.710/2015

SÚMULA:

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 310.641,79 (TREZENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 310.641,79 (trezentos e dez mil seiscentos e quarenta e um mil e setenta e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	R$	7.000,00
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	*R$*	1.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	*R$*	3.500,00
06.002.08.244.0012.2022 – Manutenção das Ações do Fupis e Cofinanciamento			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.29*	R$	5.708,00
06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações da Bolsa Família			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.29*	*R$*	1.200,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental			
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.01*	*R$*	55.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	R$	5.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	*R$*	63.000,00
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*01.00*	*R$*	142,00
07.002.12.365.0013.2025 – Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*01.01*	*R$*	7.661,79
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	*R$*	20.000,00
07.002.12.843.0008.9004 – Juros e Amortização da Divida			
3290.2100 – Juros sobre a divida por contrato	*01.01*	*R$*	2.500,00
07.003.12.361.0013.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.19*	*R$*	10.000,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estrada Vicinais (inclusive pontes			
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*01.00*	*R$*	22.100,00
3390.3000 – Material de Consumo	*01.30*	R$	12.600,00
08.002.15.452.0017.2056 – Manutenção da Coleta de Lixo			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	*R$*	10.500,00
08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	*R$*	57.000,00
09.002.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da SEMUSA – BL 05			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.02*	*R$*	3.300,00
09.001.10.301.0020.2061 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR – BL 01			
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.02*	*R$*	3.250,00
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Ações do PAB – BL 01			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.02*	*R$*	5.000,00
10.001.20.601.0025.2089 – Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar			
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.00*	*R$*	3.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	*R$*	8.400,00
09.002.10.302.0021.2069 – Man. Ações do Atend. Hosp. e Emerg. Bl. 02			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.02*	*R$*	3.780,00
TOTAL		**R$**	***310.641,79***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar abertos no artigo anterior serão anulados das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
05.002.15.452.0007.2011 – Expansão da Rede de Iluminação Pública			
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.30*	*R$*	12.600,00
06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção das Ações do Atendimento Social			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	*R$*	3.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.29*	*R$*	4.908,00
06.002.08.244.0012.2022 – Manutenção das Ações do Fupis e Cofinanciamento			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.29*	*R$*	2.000,00
07.002.12.361.0013.1019 – Ampliação e Reforma do Centro de educação Infantil			
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.01*	*R$*	88.000,00
07.002.12.365.0013.1028 – Construção e Restauração de Quadras nas Escolas			
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.01*	*R$*	7.661,79
07.002.12.361.0013.1032 – Implantação do Laboratório de Ciências			

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	R$	2.660,40
07.002.12.361.0013.1033 – Aquisição de Instrumentos Musicais			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	R$	5.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	R$	15.000,00
07.002.12.361.0013.1034 – Climatização nas Escolas			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	R$	12.200,00
07.002.12.365.0013.2025 – Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil			
3390.1400 – Diárias	01.01	R$	5.000,00
07.002.12.361.0013.2033 – Manutenção de Fanfarra nas Escolas			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	R$	3.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.01*	*R$*	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	*R$*	3.000,00
07.002.12.361.0013.2034 – Manutenção do Laboratório de Informática			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	R$	2.139,60
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	*R$*	5.000,00
07.002.12.361.0013.2043 – Manutenção de Atividades Complem de Aprendizagem			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	*R$*	2.500,00
07.003.12.361.0013.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.19*	*R$*	10.000,00
08.004.17.511.0018.1040 – Construção e Ampliação da Rede de água do Interior			
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.00*	*R$*	19.500,00
08.004.17.512.0018.1042 – Aquisição Veiculo DAE			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R$	5.500,00
08.002.15.452.0017.2056 – Manutenção da Coleta de Lixo			
3390.3400 – Outras despesas decorrentes de Contrato de terceirização	01.00	R$	10.500,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg			
3390.3400 – Outras despesas decorrentes de Contrato de terceirização	01.02	R$	3.250,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.02	R$	12.080,00
09.002.10.302.0021.2069 – Coleta e Realização de Exames			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.02*	*R$*	3.780,00
10.001.20.605.0025.1054 – Construção da Feira do Produtor Rural			
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.00*	*R$*	24.039,90
10.001.20.605.0026.1060 – Recuperação de Estradas Vicinais (Incra)			
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.00*	*R$*	35.000,00
12.001.18.541.0030.2085 – Manutenção e Encargos da SEMAM			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	*R$*	14.602,10
TOTAL		**R$**	***310.641,79***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 de outubro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.339/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **IVONETE LAZAROTTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1162270-9 SSP/MT e do CPF nº 840.844.131-00, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode Diretora deDepartamento Administrativo de Ação Social – **DEADAS, DAI-01,** a partir de 1°/11/2015, tornando sem efeito a Portaria n° 7.708/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Contratação de pessoa física para personificação da figura do Papai Noel durante as comemorações natalinas, como parte do projeto "BRILHO DE NATAL" em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 17/11/2015, às 10h00min (dez horas),** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min as 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de Novembro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.340/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **DAYANNA CARLA KARINA MARTINS SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1928946-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.006.596.611-28, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeAssistente de Administração - **ASSADM,** Nível **DAI–03,** a partir de 1°/11/2015, tornando sem efeito a Portaria n° 7.193/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.341/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **VERONICA FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1686868-4 SJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 031.722.891-92, do cargo de Carreira de **Recepcionista - Sede do Município,** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir de 1°/11/2015, tornando sem efeito a Portaria n° 7.941/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.342/2015

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária **Srª. LUCIANA VERGE MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2248837-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 033.647.881-03, ocupante do cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA**, lotado na *Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer*,**03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/11/2015 a 31/01/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

1ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2015

Aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Ednilson Luiz Faitta**e a empresa **A.C.P.S. LOPES EIRELI – EPP**inscrita no **CNPJ (MF) Nº. 17.138.410/0001-04**, Inscrição Estadual Nº. 13.468.685-3, com sede na Travessa Curitiba, nº 14, Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2398 representada pela **Srª. ANA CLAUDIA PINHEIRO SILVERIO LOPES**, portadora do **RG nº 1.139.506-0 SSP/MT** e **CPF nº 023.997.771-82,** resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 022/2015** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO CONTRATADO

2.1. A descrição, o preço do produto, a marca registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UN.
05	51457	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	3,76
07	51280	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER AGUA E SAL OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S),AMIDO(S) E OU FECULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES,SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCCAO,FERMENTADOS OU NAO.O BISCOITO DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS,ISENTA DE MATERIAS TERROSAS,PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS,QUEIMADOS NAO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUABRADICO. DUPLA EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO. EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS.	DALLAS	PACOTE	2,29
08	51281	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO, PACOTE COM 800G.	DALLAS	PACOTE	4,90
09	677198	CAFE TIPO TORRADO, APRESENTACAO MOIDO, VALIDADE PRAZO MINIMO DE 1 ANO, NORMAS TECNICAS, LAUDO DE CLASSIFICACAO DE CAFE FEITO PELA ABIC.DUPLA EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO, PACOTE COM 500 KG.	NANDA	UNIDADE	7,98
12	51522	CARNE BOVINA, DE SEGUNDA SEM OSSO.,EMBALAGEM EM FILME PVC TRANPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE,CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.		KILO	28,14
14	51523	CARNE BOVINA, MOIDA, DE SEGUNDA, SEM OSSO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA,, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE,CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE,E PESO LIQUIDO.		KILO	9,88

30	51450	MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	4,20
40	51446	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N. 12/78.	IN NATURA	KILO	2,75
44	51343	SUCO EM PO,SABOR UVA, EMBALAGEM PACOTE DE 1KG.COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO ,MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	QUALIMAX	UNIDADE	5,29
47	51353	UVAS PASSAS, PACOTE 200G.COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO ,MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE	LA VIOLETERA	UNIDADE	4,83

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 022/2015.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 04 de Novembro de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

A.C.P.S. LOPES EIRELI – EPP

CNPJ (MF) Nº. 17.138.410/0001-04

Ana Claudia Pinheiro Silvério Lopes

CPF nº 023.997.771-82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.343/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades do funcionário **GENÉSIO ALVES DE ALMEIDA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1148280-0 SSP/MT e do CPF nº. 880.391.881-72, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* conforme requerimento protocolado sob o nº. 7.763/2015, a partir do dia 1°/11/2015, tornando sem efeito a Portaria nº. 7.607/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

1º ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2015

Aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Ednilson Luiz Faitta** e a empresa **ADEMIR LIZZONI ME**inscrita no CNPJ (MF) Nº. 04.918.158/0001-04, Inscrição Estadual Nº. 13.207.045-6, com sede na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, nº 719, Bairro: Jardim Planalto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78. 325-000 Telefone: (66) 3565-2143 representada pelo Srº. **ADEMIR LIZZONI**, portador do **RG nº 5.007.833-7 SESP/PR** e **CPF nº 904.453.171-9**1, resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 035/2014** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO CONTRATADO

2.1. A descrição, o preço do produto, a marca registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UN.
03	51154	ACUCAR CRIST. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID. E FRAG. ESTR.ACOND.EM EMBAL.POLIET.TRANS.ORIG.DO FRAB. FARDO 15X02 KG.	DOCE DIA	UNIDADE	55,20
17	51133	FERMENTO BIOLOGICO PRODUTO OBTIDO DE CULTURAS PURAS DE LEVEDURAS (SACCHAROMYCES CEREVISIAS) POR PROCEDIMENTOS TECNOLOGICO ADEQUADO PARA AUMENTA O VOLUME E A POROSIDADE DOS PRODUTOS FORNECIDOS, PRODUTO GRANULADO E SECO ISENTO DE MATERIAIS TERROSAS E DETRITOS VEGETAIS E ANIMAIS, NAO POSSUIR CHEIRO DE MOFO E SABOR AMARGO. SECO, COMPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISAEE	OETKER	UNIDADE	5,12

		E AGENTE DE REIDRATA-CAO, UTILIZADO PARA ELA-BORACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO E MASSAS. EMBALAGEM COM NO MINI-MO 125 GRAMAS, COM DA-DOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.			
18	51134	FERMENTO QUIMICO PRO-DUTO FORMADO DE SUBS-TANCIA OU MISTURA DE SUBTANCIAS QUIMICAS EM PO QUE PELA INFLUENCIA DO CALOR OU UMIDADE, PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPAN-DIR MASSAS ALABORADAS COM FARINHAS AMIDOS OU FECULAS, AUMENTANDO. LHES O VOLUME E A PORO-SIDADE. EM PO. PACOTE CONTENDO 45 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICA-CAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLU-CAO 38/77 DA CNNPA.	OETKER	UNIDADE	2,10
23	51303	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, EMBALAGEM TETRAPARK COM UM LITRO, COM IDENTI-FICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVE-RA TER REGISTRO NO MINIS-TERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE	LACBOM	LITRO	3,57
25	51310	OLEO DE SOJA PRODUTO OBTIDO DO GRAO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEU-TRALIZACAO, CLARIFICA-CAO, FRIGORIFICACAO OU NAO DE DESODORIZACAO. LIQUIDO VISCOSO REFINA-DO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS EMBALADO EM FRASCOS DE 900 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ES-TAR DE ACORDO COM NTA-50 (DECRETO 12.486/78). CAIXA CONTENDO 20 UN X 900 ML.	LIZA	UNIDADE	61,58
26	51151	OLEO, COMESTIVEL, VEGE-TAL DE SOJA PURO, REFINA-DO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA C, EMBALAGEM CONTENDO 900ML COM IDENT.DO PROD.MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VA-LID.E CAPAC.O PROD.DEVE-RA TER REGIST.NO MINIST. DA AGRIC.OU MINIST.DA SAUDE	LIZA	UNIDADE	3,07

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 021/2015.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 04 de Novembro de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

ADEMIR LIZZONI ME
CNPJ Nº 04.918.158/0001-04
ADEMIR LIZZONI
CPF Nº 904.453.171-91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.344/2015

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária **Srª. ALZINETE BATISTA GARCIA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.2560699-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 496.460.522-15, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CIDADE ALTA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*,**03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/09/2015 a 30/11/2015, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.345/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **CLAUDEMIRIA VAZ DE MORAES FERREIRA,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 1841547-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 018.156.001-10, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário Adjunto de Finanças **- SEAFI, DAS-02,** a partir de 03/11/2015, tornando sem efeito a Portaria n° 7.090/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.346/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr **MARCIO BOGO,** portadorda Cédula de Identidade RG nº 2.164.482 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 551.222.991-53, para exercer o Cargo em Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário Adjunto de Finanças **- SEAFI, DAS-02,** a partir de 03/11/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.347/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **CLAUDEMIRIA VAZ DE MORAES FERREIRA,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 1841547-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 018.156.001-10, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE B**,para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior deSecretária Adjunta de Governo e Planejamento **- SAGPLAN,** nível **DAS-02,** a partir de 03/11/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10. 520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1. 392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia destinado a manutenção dos veículos no município e na localidade de Conselvan em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 23/11/2015, às 09h00min (Nove horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de Novembro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Aquisição de duas motocicletas zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã.**Início da Sessão: **Dia 24/11/2015, às 10h00min (dez horas),** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min as 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de Novembro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.349/2015

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da Secretaria Adjunta de Governo e Planejamento e da outras providencias;

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° **DESIGNAR** a servidora pública Srª **Claudemiria Vaz de Moraes**, Secretaria Adjunta de Governo e Planejamento, para em conjunto com o Prefeito Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. Solicitar talonários de cheque;
2. Solicitar extratos e saldos bancários;
3. Dar contra-ordem de cheques;
4. Assinar folha de cheques;
5. Depositar e descontar cheques;
6. Emitir e consultar extratos através do Auto-atendimento Setor Público;
7. Fazer depósito para pagamento de fornecedores através de transferência bancaria;
8. Fazer pagamento de fornecedores através de transferência bancaria;
9. Fazer transferência e recebimento de arquivos para pagamento da folha mensal;
10. Solicitar alteração de limite de valores das contas da Prefeitura Municipal de Aripuanã;
11. Solicitar cadastramento de conta para pagamento de fornecedores;
12. Emitir cheques;
13. Abrir contas de deposito;
14. Autorizar cobrança;
15. Utilizar o crédito aberto na forma e condições estipulados no contrato;
16. Receber, passar recibo e dar quitação;
17. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
18. Autorizar débito em conta;
19. Retirar cheque devolvido;
20. Endossar cheque;
21. Requisitar cartão eletrônico;
22. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
23. Efetuar transferência/pagamento exceto por meio eletrônico;
24. Sustar/contra – ordenar cheque;
25. Cancelar cheques;
26. Baixar cheques;
27. Efetuar resgates / aplicações financeiras;
28. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
29. Efetuar saques – conta corrente;
30. Efetuar saques – BB rural rápido;
31. Efetuar saques – poupança;
32. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
33. Efetuar transferência por meio eletrônico;

34. Solicitar movimentação de contas no exterior;

35. Efetuar movimentação financeira do RPG;

36. Consultar contas / Aplic. Programas repasse recursos;

37. Liberar arquivos de pagamentos no Ger, Financeiro;

38. Solicitar saldos/ extratos de investimentos;

39. Solicitar saldos / extratos de operações de credito;

40. Emitir comprovantes;

41. Efetuar transferência p/ mesma titularidade;

42. Efetuar trasf. Eletrônica p/ alivio de numerário;

43. Fechar operações de derivativos;

44. Encerrar contas de deposito;

45. Consultar obrigações do debito direto autorizado

46. Cartão transporte – autorizar deb/tranf. Meio eletrônico.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 8.070/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.351/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Srª. **LOIRI DE RÉ DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 539.570 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 195.017.229-53, ocupante do cargo de Carreira de PROFESSOR 4, Classe C,*lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 22/10/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.350/2015

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Secretário Adjunto de Finanças e da outras providencias;

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° **DESIGNAR** o Sr **Marcio Bogo**, Secretário Adjunto de Finanças, para em conjunto com o Prefeito Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. Solicitar talonários de cheque;

2. Solicitar extratos e saldos bancários;

3. Dar contra-ordem de cheques;

4. Assinar folha de cheques;

5. Depositar e descontar cheques;

6. Emitir e consultar extratos através do Auto-atendimento Setor Público;

7. Fazer depósito para pagamento de fornecedores através de transferência bancaria;

8. Fazer pagamento de fornecedores através de transferência bancaria;

9. Fazer transferência e recebimento de arquivos para pagamento da folha mensal;

10. Solicitar alteração de limite de valores das contas da Prefeitura Municipal de Aripuanã;

11. Solicitar cadastramento de conta para pagamento de fornecedores;

12. Emitir cheques;

13. Abrir contas de deposito;

14. Autorizar cobrança;

15. Utilizar o crédito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

16. Receber, passar recibo e dar quitação;

17. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

18. Autorizar débito em conta;

19. Retirar cheque devolvido;

20. Endossar cheque;

21. Requisitar cartão eletrônico;

22. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

23. Efetuar transferência/pagamento exceto por meio eletrônico;

24. Sustar/contra – ordenar cheque;

25. Cancelar cheques;

26. Baixar cheques;

27. Efetuar resgates / aplicações financeiras;

28. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

29. Efetuar saques – conta corrente;

30. Efetuar saques – BB rural rápido;

31. Efetuar saques – poupança;

32. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

33. Efetuar transferência por meio eletrônico;

34. Solicitar movimentação de contas no exterior;

35. Efetuar movimentação financeira do RPG;

36. Consultar contas / Aplic. Programas repasse recursos;

37. Liberar arquivos de pagamentos no Ger, Financeiro;

38. Solicitar saldos/ extratos de investimentos;

39. Solicitar saldos / extratos de operações de credito;

40. Emitir comprovantes;

41. Efetuar transferência p/ mesma titularidade;

42. Efetuar trasf. Eletrônica p/ alivio de numerário;

43. Fechar operações de derivativos;

44. Encerrar contas de deposito;

45. Consultar obrigações do debito direto autorizado

46. Cartão transporte – autorizar deb/tranf. Meio eletrônico.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.352/2015

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e no Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado **estável** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, os servidores abaixo relacionados:

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria
Maria do Carmos Rodrigues de Souza	01/10/2012	3041	Psicóloga	SEMUAS
Marlede Costa de Souza	01/10/2012	3039	Zeladora	SEMUSA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.353/2015

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER, a srª **LENIZA RIBEIRO DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 974.339 SSP/MT e do CPF nº. 622.259. 011-04, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 5/11/2015, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 7.835/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 066/2015 AO CONTRATO Nº 168/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: LUCIANO AURELIO DE OLIVEIRA - ME; REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL QUANTO À ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSES DESTA PREFEITURA JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, E ASSESSORIA A ESTA PREFEITURA EM BRASÍLIA-DF; RESCINDIDO UNILATERALMENTE; A PARTIR DE 29/10/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.2015

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

Processo Nº.: 27/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2015

No dia 26 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede administrativa localizada na AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410, bairro CENTRO, CEP nº. 78190-000, nesta cidade de Barão de Melgaço/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). ANTONIO RIBEIRO TORRES , inscrito no CPF sob o nº. 034.501.801-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2015, Processo Licitatório nº. 27/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3900	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	89, 116, 166, 176, 205, 213, 248, 256, 273
6590	ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME	2, 4, 5, 6, 8, 12, 14, 18, 19, 21, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 69, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 84, 85, 93, 95, 97, 103, 107, 108, 113, 118, 119, 122, 126, 127, 128, 132, 134, 135, 137, 142, 145, 146, 148, 152, 153, 155, 159, 161, 162, 163, 164, 168, 171, 172, 173, 174, 179, 181, 202, 204, 206, 240, 241, 249, 250, 252, 264, 279, 286, 295, 297, 305, 309, 310, 312
6517	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10, 11, 26, 39, 40, 45, 58, 60, 87, 91, 92, 104, 105, 106, 109, 114, 120, 123, 130, 143, 144, 156, 158, 160, 170, 180, 182, 193, 203, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 218, 220, 221, 222, 225, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 242, 244, 246, 247, 251, 254, 255, 261, 262, 265, 267, 268, 269, 272, 275, 280, 281, 287, 288, 293, 294, 298, 300, 302, 313
6334	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	3, 9, 13, 24, 38, 42, 50, 59, 61, 65, 67, 68, 71, 72, 78, 79, 82, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 110, 111, 117, 131, 133, 136, 138, 139, 147, 149, 157, 165, 167, 175, 239, 253, 257, 258, 260, 263, 276, 278, 282
6592	FILGUEIRA E SANTANA LTDA - EPP	1, 15, 16, 17, 22, 25, 46, 52, 115, 125, 129, 141, 207, 223, 226, 227, 245, 266, 274, 277, 283, 284, 285, 292, 299, 301, 304, 306, 307
6589	HELIO MENDES BARBOSA - ME	7, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 215, 216, 217, 219, 224, 228, 229, 230, 234, 289, 290, 291
6591	RINALDI & COGO LTDA	20, 41, 77, 83, 88, 94
3907	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	23, 28, 32, 53, 54, 70, 90, 96, 112, 121, 124, 140, 150, 151, 154, 169, 177, 178, 197, 243, 259, 270, 271, 296, 303, 308, 311

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	02.192.932/0001-09	ADILSON DA SILVA GUIMARAES	032.519.248-00
ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME	21.368.399/0001-38	JOSE MENDES DE REZENDE	168.678.239-04
DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	MARCELO SANTANA COSTA	899.100.521-72
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	ALDECIR MACIAK	687.498.990-15
FILGUEIRA E SANTANA LTDA - EPP	05.437.468/0001-61	RICARDO BENEDITO DE MAGALHAES	346.165.431-00
HELIO MENDES BARBOSA - ME	21.012.064/0001-82	RAMAO ZACARIAS VILHALVA SORRILI	465.351.521-20
RINALDI & COGO LTDA	07.269.677/0001-79	DEMÓSTENES ROCHA MATOS	124.734.991-87
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	00.995.371/0001-50	ADALBERTO CAVALCANTE DA NOBRE	305.680.561-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3900 - ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
89	LANZOPRAZOL 30MG	CP	PRATTI	30.000,000	0,4000	12.000,00
116	NITROFURAZONA POM DERMATOLOGICA PT 500G	PT	PRATTI	120,000	21,2500	2.550,00
166	SOMALIUM 3 MG	CP	U.QUIMICA	3.000,000	0,1200	360,00
176	ATORVASTATINA 10 MG	CP	EMS	10.000,000	0,3600	3.600,00
205	SORO FISIOLOGICO 500 ML	UN	JP	100,000	62,9200	6.292,00
213	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	CX	JP	30,000	61,9300	1.857,90
248	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA - AMPOLA 4 MG+500MG/ML 5M	AP	TEUTO	3.000,000	1,1100	3.330,00
256	CLORANFENICOL 1G PÓ PARA SOL. INJETAVEL	UN	ARISTON	1.000,000	4,1200	4.120,00
273	GENTAMICINA 20MG/1ML SOL INJ AMP 1ML	AP	NOVAFARMA	1.500,000	1,4500	2.175,00

Fornecedor: 3907 - STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
23	AZITROMICINA 900MG SUSP 22,5 ML+DILUENTE	FR	PHARLAB	1.000,000	3,5000	3.500,00
28	BROMOPRIDA 10MG	CP	PRATI DONAI	10.000,000	0,1200	1.200,00
32	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67+333,4MG/ML - GTS 20ML	FR	EMS	2.000,000	2,4000	4.800,00
53	CLORTADILONA 25MG	CP	NEO QUIMICA	5.000,000	0,0900	450,00
54	CLORTADILONA 50MG	CP	GERMED	5.000,000	0,1300	650,00
70	ERITROMICINA 500 MG	CP	PRATI DONAI	5.000,000	0,5200	2.600,00
90	LEVOFLOXACINO 500MG COMPR	CP	ZYDUS NIKKH	10.000,000	0,8600	8.600,00
96	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO ORAL 30ML	FR	SOBRAL	2.500,000	0,7400	1.850,00
112	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML	FR	VITAPAN	3.000,000	0,8800	2.640,00
121	PANTOPRAZOL 40MG	CP	BIOSINTETIC	25.000,000	0,3000	7.500,00
124	PASTA D'ÁGUA 80G	UN	VIC PHARMA	500,000	2,6600	1.330,00
140	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO	FR	MEDLEY	2.000,000	4,2900	8.580,00
150	ENALAPRIL 5 MG	CP	BIOSINTETIC	20.000,000	0,0500	1.000,00
151	ESPRAN 10 MG	CP	TORRENT	10.000,000	0,5500	5.500,00
154	FENOBARBITAL 100 MG	CP	CRISTALIA	15.000,000	0,1000	1.500,00
169	VITAMINA C	CP	NATULAB	8.000,000	0,1200	960,00
177	ROSUVASTATINA 10 MG	CP	LEGRAND	10.000,000	0,5500	5.500,00
178	ROSUVASTATINA 20 MG	CP	LEGRAND	10.000,000	0,8900	8.900,00
197	FIO NYLON 2.0	UN	LAMEDID	500,000	1,0800	540,00
243	BENZILPEN. PROCAÍNA + BENZILPEN.POTÁSSICA 300.000UI + 100.00	AP	BLAU	2.000,000	3,1000	6.200,00
259	DIAZEPAN 10MG/2ML 2ML	AP	SANTISA	1.500,000	0,7000	1.050,00
270	FITOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA 1ML	AP	HIPOLABOR	1.000,000	1,1200	1.120,00
271	FITOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA 1ML..	AP	HIPOLABOR	1.000,000	1,1200	1.120,00

Fornecedor: 3907 - STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
296	OXACILINA 500 MG	AP	ARISTON/BLA	1.500,000	3,4000	5.100,00
303	AGUA DESTILADA 20 ML	AP	SAMTEC	2.000,000	0,3000	600,00
308	BRICANIL INJ	AP	HIPOLABOR	1.500,000	1,7900	2.685,00
311	MELOXICAM INJ	AP	EUROFARMA	1.500,000	5,2300	7.845,00

Fornecedor: 6334 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE 100ML	FR	PRATI	1.500,000	4,2000	6.300,00
9	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FR	PRATI	2.500,000	1,0400	2.600,00
13	AMOXICILINA 500MG	UN	PRATI	15.000,000	0,1300	1.950,00
24	BENZOATO DE BENZILA 60 ML	FR	IFAL	500,000	1,9900	995,00
38	CARBOCISTEINA 50MG/ML XPE FR 100 ML	FR	PRATI	1.000,000	2,0500	2.050,00
42	CEFALEXINA 250 MG/5ML PÓ SUSP 60ML	FR	TEUTO	3.000,000	5,7800	17.340,00
50	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	PRATI	20.000,000	0,1500	3.000,00
59	DICLOFENACO 15MG/ML - FRASCO GOTAS 20ML	FR	VITAPAN	2.000,000	2,2900	4.580,00
61	DICLOFENACO SODIO 50MG - COMPRIMIDO	CP	VITAMED	30.000,000	0,0300	900,00
65	DIPIRONA SODICA 10ML 500MG/ML GOTAS	FR	FARMACE	3.500,000	0,5200	1.820,00
67	ENALAPRIL 10MG	CP	MEDQUIMICA	30.000,000	0,0400	1.200,00
68	ENALAPRIL 20MG	CP	SANVAL	25.000,000	0,0500	1.250,00
71	ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSAO 60ML	FR	PRATI	2.000,000	3,8900	7.780,00
72	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/ML 50GR	TU	HYPERMARC.	500,000	6,8900	3.445,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	TEUTO	30.000,000	0,0200	600,00
79	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	CP	PHARLAB	15.000,000	0,0400	600,00
82	IBUPROFENO 50MG/ML 30 ML	FR	NATULAB	2.500,000	0,9400	2.350,00
86	ITRACONAZOL 100MG CAPS	CP	HYPERMARC.	5.000,000	0,4900	2.450,00
98	METFORMINA 850MG	CP	PRATI	50.000,000	0,0600	3.000,00
99	METILDOPA 250MG	CP	LABORIS	35.000,000	0,1000	3.500,00
100	METILDOPA 500MG	CP	SUN FARMA	35.000,000	0,2200	7.700,00
101	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS 10ML	FR	MARIOL	2.000,000	0,5200	1.040,00
102	METOCLOPRAMINA 10MG	CP	BELFAR	10.000,000	0,0600	600,00
110	NIFEDIPINO10MG	CP	HYPERMARC.	30.000,000	0,0400	1.200,00
111	NIMESULIDA 100MG	CP	VITAPAN	25.000,000	0,0600	1.500,00
117	NORFLOXACINO 400 MG - COMPR	CP	MEDQUIMICA	10.000,000	0,1600	1.600,00
131	SINVASTATINA 20MG	CP	SANVAL	30.000,000	0,0600	1.800,00
133	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML 100ML	FR	TEUTO	2.000,000	1,2900	2.580,00
136	ACIDO FOLICO	CP	NATULAB	80.000,000	0,0400	3.200,00
138	AMITRIPTILINA 25 MG	CP	TEUTO	15.000,000	0,0500	750,00
139	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	HYPERMARC.	10.000,000	0,1000	1.000,00
147	DIAZEPAM 5 MG	CP	SANTISA	15.000,000	0,0400	600,00
149	DICLOFENACO RESINATO	TU	VITAPAN	2.000,000	2,2900	4.580,00
157	HALOPERIDOL 5 MG	CP	U.QUIMICA	15.000,000	0,1100	1.650,00
165	SINVASTATINA 40 MG	CP	SANVAL	30.000,000	0,1300	3.900,00
167	SORO REIDRATAÇÃO ORAL	FR	NATULAB	5.000,000	0,4300	2.150,00
175	DIGOXINA 0.25 MG	CP	PHARLAB	25.000,000	0,0400	1.000,00
239	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ 10ML GEN	UN	FARMACE	1.000,000	0,8600	860,00
253	CETOPROFENO 50MG/ML AMP 2ML	AP	U.QUIMICA	2.000,000	1,7500	3.500,00
257	COMPLEXO B-POLIVITAMINICO AMP 2ML	AP	HYPOFARMA	3.000,000	0,7100	2.130,00
258	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	UN	TEUTO	3.000,000	0,7900	2.370,00
260	DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML INJ	AP	FARMACE	3.000,000	0,4400	1.320,00
263	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL INJ 2ML GEN	AP	TEUTO	3.500,000	0,4800	1.680,00
276	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL INJ 1ML GEN	UN	TEUTO	1.500,000	0,8500	1.275,00

Fornecedor: 6334 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
278	HIDROCORTISONA 500MG/ML PÓ INJ S/D	AP	TEUTO	1.000,000	6,3800	6.380,00
282	MORFINA 10MG/ML AMP 1ML	AP	CRISTALIA	1.000,000	3,2500	3.250,00

Fornecedor: 6517 - DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML (PEDIATRICO)	FR	NATULAB	2.000,000	1,3800	2.760,00
11	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML (ADULTO)	FR	TEUTO	2.000,000	1,3800	2.760,00
26	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML GTS 20ML (ATROVENT)	FR	TEUTO	500,000	0,6900	345,00
39	CARVEDILOL 12,5MG	CP	BIOLAB	10.000,000	0,1600	1.600,00
40	CARVEDILOL 25MG	CP	BIOLAB	10.000,000	0,1600	1.600,00
45	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30 G	TU	SOBRAL	3.600,000	1,2900	4.644,00
58	DEXCLORFERINAMINA MALEATO DE, 2MG/5ML 100ML	FR	HIPOLABOR	5.000,000	0,9400	4.700,00
60	DICLOFENACO POTASSIO 50MG	CP	GEOLAB	10.000,000	0,0500	500,00
87	IVERMECTINA 6MG GEN	CP	VITAPAN	3.000,000	0,3500	1.050,00
91	LIDOCAÍNA 20 MG/G GEL 30G	TU	PHARLAB	800,000	1,6600	1.328,00
92	LORATADINA 10MG	CP	GEOLAB	10.000,000	0,0600	600,00
104	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO 100ML	FR	TEUTO	2.000,000	1,5900	3.180,00
105	METRONILDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 5% 50G + APLICADOR	TU	TEUTO	1.000,000	2,5600	2.560,00
106	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20MG/G 80G	TU	PRATI	800,000	1,6900	1.352,00
109	NIFEDIPINO RETARD 20MG	CP	MEDQUIMICA	30.000,000	0,0700	2.100,00
114	NISTATINA 100.000UI/4G (CREME VAGINAL) 60G POMADA + APLICADO	TU	TEUTO	800,000	2,5600	2.048,00
120	ONDANSETRONA 8MG	CP	CRISTALIA	5.000,000	2,0700	10.350,00
123	PARACETAMOL 750MG	CP	ZYDUS	10.000,000	0,0500	500,00
130	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	FR	HIPOLABOR	2.500,000	0,7600	1.900,00
143	CLONAZEPAM GOTAS	FR	HIPOLABOR	2.000,000	1,6600	3.320,00
144	COLIRIO ANESTESICO	FR	ALLERGAN	120,000	7,8800	945,60
156	FLUOXETINA 20 MG	CP	TEUTO	15.000,000	0,0700	1.050,00
158	IBUPROFENO 300 MG	CP	MULTILAB	10.000,000	0,0500	500,00
160	LOSARTANA 25 MG	CP	BIOLAB	35.000,000	0,6000	21.000,00
170	VITAMINA C GOTAS	FR	NATULAB	2.000,000	1,0400	2.080,00
180	SELOZOK 25 MG	CP	ASTRAZENEC	10.000,000	0,6900	6.900,00
182	AZIOTROPINA 50 MG	CP	CRISTALIA	10.000,000	2,2600	22.600,00
193	EUIPO DUPLA VIA	UN	VITAL GOLD	2.000,000	0,5900	1.180,00
203	SORO FISIOLOGICO 100 ML	CX	EQUIPLEX	500,000	124,6200	62.310,00
208	SORO GLICOSADO250ML	CX	EQUIPLEX	50,000	84,4600	4.223,00
209	SORO GLICOSADO 500 ML	CX	EQUIPLEX	50,000	68,8900	3.444,50
210	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	CX	EQUIPLEX	50,000	96,8300	4.841,50
211	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	CX	EQUIPLEX	50,000	68,8900	3.444,50
212	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML	CX	EQUIPLEX	30,000	68,8900	2.066,70
214	PAPEL TOALHA	CX	MULTIPELL	100,000	4,9300	493,00
218	SERINGA 10 ML	CX	SR	500,000	19,3200	9.660,00
220	FRALDA GERIATRA M	UN	DESCARPACH	2.000,000	0,9600	1.920,00
221	FRALDA GERIATRA G	UN	DESCARPACH	2.000,000	0,9600	1.920,00
222	GLICOSE 25%	AP	ISOFARMA	3.000,000	0,2300	690,00
225	MASCARA DESCARTAVEL	PC	EMBRAMAC	50,000	4,2800	214,00
231	SULFADIAZINA DE PRATA	FR	PRATI	5,000	4,5500	22,75
232	ESPECULO M	UN	CRAL	200,000	0,7600	152,00
233	ESPECULO G	UN	CRAL	200,000	0,8300	166,00
235	FIXADOR CITOLOGICO	UN	ADLIN	50,000	3,0400	152,00
236	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML AMPOLAS (VITAMINA C)	AP	TEUTO	3.000,000	0,6300	1.890,00
237	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML 5ML	AP	BLAU	1.000,000	1,8700	1.870,00

Fornecedor: 6517 - DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
238	AMICACINA SULF 250MG/ML SOL INJ2 ML GEN	AP	BLAU	1.000,000	1,3300	1.330,00
242	ATROPINA 0,25MG INJ. 1ML	AP	ISOFARMA	1.000,000	0,2800	280,00
244	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AP	TEUTO	2.000,000	5,5200	11.040,00
246	BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML	AP	WASSER	2.000,000	0,8600	1.720,00
247	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA - AMPOLA 20 MG/ML (HIOSCINA SIMPLES)	AP	U.QUIMICA	2.000,000	0,9400	1.880,00
251	CEFTRIAXONA 1 G INJ	AP	BLAU	2.000,000	4,4200	8.840,00
254	CIMETIDINA 150MG/ML SOL INJ 2ML GEN	AP	HYPOFARMA	2.000,000	0,6100	1.220,00
255	CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJETÁVEL	UN	ISOFARMA	2.000,000	2,1400	4.280,00
261	DIMENIDRINATO+VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 30MG/50	AP	NYCOMED	2.500,000	2,3500	5.875,00
262	DIMENIDRINATO+VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 50MG/50MG 01ML	AP	U.QUIMICA	3.000,000	1,3600	4.080,00
265	DOPAMINA DE 25MG/ML SOL INJ	UN	U.QUIMICA	1.000,000	1,2500	1.250,00
267	FENITOINA SODICA 50MG/ML SOL INJ 5ML	AP	HIPOLABOR	1.000,000	2,0500	2.050,00
268	FENOBARBITAL INJ	AP	TEUTO	1.000,000	1,2500	1.250,00
269	FENTANILA 50UG/ML FR/AMP 10ML	AP	HIPOLABOR	1.000,000	2,4300	2.430,00
272	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJ 2ML GEN	AP	FARMACE	1.500,000	0,4900	735,00
275	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	AP	ISOFARMA	1.500,000	0,2300	345,00
280	MEPERIDINA 100MG AMP (DOLOSAL)	UN	U.QUIMICA	1.000,000	1,7200	1.720,00
281	METOCLOPRAMINA 5MG/ML 2 ML INJ.	AP	ISOFARMA	1.000,000	0,2800	280,00
287	PROMETAZINA INJETAVEL 50MG/2ML	AP	SANVAL	1.500,000	1,4700	2.205,00
288	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA	AP	U.QUIMICA	1.500,000	0,9400	1.410,00
293	LIDOCAINA GEL	TU	PHARLAB	500,000	1,6600	830,00
294	MIDAZOLAN INJ	AP	U.QUIMICA	1.500,000	1,3600	2.040,00
298	OCITOCINA INJ	AP	U.QUIMICA	1.500,000	1,2500	1.875,00
300	AMIODORONA INJ	AP	HIPOLABOR	1.500,000	1,6600	2.490,00
302	AGUA DESTILADA 10 ML	AP	EQUIP´LEX	2.000,000	0,1800	360,00
313	OLONZAPINA 5 MG	CP	ZYDUS	5.000,000	0,2600	1.300,00

Fornecedor: 6589 - HELIO MENDES BARBOSA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML	FR	MOPH	500,000	3,2000	1.600,00
183	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CX	NUGARD	70,000	17,0000	1.190,00
184	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CX	NUGARD	70,000	17,0000	1.190,00
185	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CX	NUGARD	70,000	17,0000	1.190,00
186	LUVA ESTÉRIL 6.5	CX	MAXTEX	10,000	111,0000	1.110,00
187	LUVA ESTÉRIL 7.0	CX	MAXTEX	10,000	111,0000	1.110,00
188	LUVA ESTÉRIL 7.5	CX	MAXTEX	10,000	111,0000	1.110,00
189	LUVA ESTÉRIL 8.0	CX	MAXTEX	10,000	111,0000	1.110,00
190	LUVA ESTERIL 8.5	CX	MAXTEX	10,000	111,0000	1.110,00
191	EQUIPO MACRO GROTAS	UN	MEDSONDA	4.000,000	1,0400	4.160,00
192	EQUIPO MICRO GOTAS	UN	MEDSONDA	2.000,000	1,0400	2.080,00
194	SCALPE21	UN	SOLIDOR	1.500,000	0,1700	255,00
195	SCALPE 23	UN	SOLIDOR	2.000,000	0,1700	340,00
196	SCALPE 25	UN	SOLIDOR	2.000,000	0,1700	340,00
198	FIO NYLON 3.0	UN	SOLIDOR	500,000	1,0700	535,00
199	FIO NYLON 4.0	UN	SOLIDOR	500,000	1,0700	535,00
200	FIO NYLON 5.0	UN	SOLIDOR	500,000	1,0700	535,00
201	FIO NYLON 6.0	UN	SOLIDOR	500,000	1,0700	535,00
215	SERINGA 1 ML	CX	DESCARPACH	500,000	14,5900	7.295,00
216	SERINGA 3 ML	CX	DESCARPACH	500,000	9,2700	4.635,00
217	SERINGA 5 ML	CX	DESCARPACH	500,000	10,8000	5.400,00

Fornecedor: 6589 - HELIO MENDES BARBOSA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
219	SERINGA 20 ML	CX	DESCARPACH	500,000	27,7200	13.860,00
224	ALCOOL 70%	FR	JFERES	500,000	2,9000	1.450,00
228	ALGODAO	UN	MELHORMED	1.500,000	7,3900	11.085,00
229	PUPI TOPICO	FR	VICPHARMA	50,000	11,3900	569,50
230	PUPI DEGERMANTE	FR	VICPHARMA	50,000	11,3900	569,50
234	LENÇOL DESCARTAVEL	RL	IMPACTAPEL	150,000	4,2000	630,00
289	ATADURA 10 CM	UN	MBTEXTIL	10.000,000	0,2800	2.800,00
290	ATADURA 15 CM	UN	MBTEXTIL	10.000,000	0,3400	3.400,00
291	ATADURA 20 CM	UN	MBTEXTIL	10.000,000	0,4900	4.900,00

Fornecedor: 6590 - ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACEBROFILINA SUSPENSÃO ORAL 10MG/ML 120ML	FR	PRATIDONAD	2.000,000	3,0300	6.060,00
4	ACICLOVIR 200MG	CP	PRATIDONAD	5.000,000	0,1000	500,00
5	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	CP	IMEC	80.000,000	0,0200	1.600,00
6	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 500 MG	CP	IMEC	5.000,000	0,0300	150,00
8	ALBENDAZOL 400 MG	CP	PRATIDONAD	10.000,000	0,4400	4.400,00
12	AMIODARONA 200MG	CP	GEOLAB	15.000,000	0,3000	4.500,00
14	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. 150ML	FR	TEUTO	2.500,000	3,2300	8.075,00
18	ATENOLOL 25 MG	CP	PRATIDONAD	15.000,000	0,0300	450,00
19	ATENOLOL 50MG	CP	PRATIDONAD	20.000,000	0,0300	600,00
21	AZITROMICINA 500MG CPS	CP	PRATIDONAD	8.000,000	0,3900	3.120,00
27	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5,0 MG/ML SOL. ORAL 20ML (BEROTEC)	FR	PRATIDONAD	300,000	1,9800	594,00
29	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	FR	PRATIDONAD	2.000,000	0,9500	1.900,00
30	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML (HIOSCINA SIMPLES) GTS 20ML	FR	E.M.S	1.500,000	2,7000	4.050,00
31	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 250+10MG	CP	PRATIDONAD	10.000,000	0,2400	2.400,00
33	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA 10MG	CP	PRATIDONAD	10.000,000	0,2300	2.300,00
34	CAPTOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG + 25 MG	CP	E.M.S	30.000,000	2,1700	65.100,00
35	CAPTOPRIL CPR 25 MG	CP	GEOLAB	60.000,000	0,0200	1.200,00
36	CAPTOPRIL CPR 50 MG	CP	PRATIDONAD	30.000,000	0,0300	900,00
37	CARBOCISTEINA 20MG/ML XPE FR 100 ML	FR	PRATIDONAD	1.000,000	1,8000	1.800,00
43	CEFALEXINA 500MG	CP	TEUTO	20.000,000	0,2000	4.000,00
44	CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDO	CP	GEOLAB	5.000,000	0,0900	450,00
47	CETOPROFENO 100MG COMP	CP	MEDLEY	10.000,000	0,5800	5.800,00
48	CETOPROFENO 50MG COMP	CP	MEDLEY	10.000,000	0,1800	1.800,00
49	CIMETIDINA 400MG - COMPRIMIDO	CP	PRATIDONAD	10.000,000	0,1000	1.000,00
51	CLINDAMICINA 150MG CAPS	CS	U.QUIMICA	10.000,000	2,1500	21.500,00
55	CLOTRIMAZOL CREME 20G	TU	E.M.S	1.500,000	5,1100	7.665,00
56	DEXAMETASONA CREME 1MG 10G	TU	TEUTO	5.000,000	0,6000	3.000,00
57	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CP	GEOLAB	2.000,000	0,0600	120,00
62	DIMENIDRINATO 100MG	CP	TAKEDA	5.000,000	0,3600	1.800,00
63	DIMENIDRINATO 1MG/GOTA	FR	TAKEDA	2.000,000	4,5100	9.020,00
64	DIMETICONA 40MG	CP	PRATIDONAD	10.000,000	0,0700	700,00
66	DIPIRONA SODICA 500MG	CP	SOBRAL	20.000,000	0,0600	1.200,00
69	ERITROMICINA 25MG/ML SUSPENSAO 60ML	FR	PRATIDONAD	2.000,000	3,2300	6.460,00
73	FLUCONAZOL 150MG	CP	PRATIDONAD	10.000,000	0,2000	2.000,00
74	FUROSEMIDA 40MG	CP	PRATIDONAD	15.000,000	0,0300	450,00
75	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	GEOLAB	40.000,000	0,0300	1.200,00
76	GLICAZIDA 30MG	CP	SERVIER	8.000,000	0,6300	5.040,00
80	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 100ML	FR	SOBRAL	2.500,000	1,3100	3.275,00

Fornecedor: 6590 - ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
81	IBUPROFENO 400MG COMP	CP	WYETH	10.000,000	0,7800	7.800,00
84	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 10MG	CP	BIOSINTETIC/	3.000,000	0,2000	600,00
85	ISOSSORBIDA (DINITRATO) SUBLINGUAL 5MG	CP	MEDLEY	3.000,000	0,2200	660,00
93	LOSARTANA POTASSICA 100 MG	CP	PRATIDONAD	50.000,000	0,1900	9.500,00
95	MEBENDAZOL 100 MG	CP	SOBRAL	5.000,000	0,0400	200,00
97	METFORMINA 500MG	CP	PRATIDONAD	30.000,000	0,0600	1.800,00
103	METRONIDAZOL 250MG	CP	PRATIDONAD	10.000,000	0,0700	700,00
107	MICONAZOL GEL VAGINAL 20MG/G 28G	TU	PRATIDONAD	800,000	2,6900	2.152,00
108	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG +250UI/G 10G	TU	PRATIDONAD	10.000,000	0,9700	9.700,00
113	NISTATINA + METRONIDAZOL 50G	TU	SOBRAL	1.000,000	5,0000	5.000,00
118	OMEPRAZOL 20MG	CP	GEOLAB	30.000,000	0,0400	1.200,00
119	OMEPRAZOL 40MG	CP	GEOLAB	30.000,000	0,2100	6.300,00
122	PARACETAMOL 500MG	CP	PRATIDONAD	20.000,000	0,0500	1.000,00
126	PROPANOLOL 40MG	CP	GEOLAB	50.000,000	0,0200	1.000,00
127	RANITIDINA 150MG	CP	GEOLAB	10.000,000	0,0600	600,00
128	SALBUTAMOL SUSPENÇÃO ORAL 0,4MG/ML 100ML	FR	HIPOLABOR	2.000,000	0,9400	1.880,00
132	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE 400G	PT	PRATIDONAD	120,000	25,7400	3.088,80
134	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG	CP	PRATIDONAD	15.000,000	0,0600	900,00
135	TIABENDAZOL LOÇÃO 50ML	FR	BELFAR	800,000	7,1500	5.720,00
137	ALOPURINOL 300 MG	CP	MEDLEY	5.000,000	0,1000	500,00
142	CINARIZINA 75 MG	CP	GEOLAB	25.000,000	0,1300	3.250,00
145	DEXAMETASONA XPE	FR	PRATIDONAD	2.000,000	1,1400	2.280,00
146	DIAZEPAM 10 MG	CP	U.QUIMICA	20.000,000	0,0400	800,00
148	DICLOFENACO POMADA	TU	NEOQUIMICA	1.000,000	2,5100	2.510,00
152	EXELON PATCH ADESIVO	UN	NOVARTIS	5.000,000	13,0000	65.000,00
153	FENITOINA 100 MG	CP	TEUTO	15.000,000	0,2500	3.750,00
155	FENOBARBITAL 40 MG/ML	FR	U.QUIMICA	1.000,000	2,5800	2.580,00
159	MINILAX BISNAGA	TU	EUROFARMA	1.000,000	3,7700	3.770,00
161	PARACETAMOL GOTAS	FR	SOBRAL	3.000,000	0,4400	1.320,00
162	PREDNISONA 20 MG	CP	PRATIDONAD	10.000,000	0,1200	1.200,00
163	PROLOPA 200/50	CP	ROCHE	5.000,000	2,2000	11.000,00
164	ROHYPNOL1 MG	CP	ROCHE	1.500,000	0,5300	795,00
168	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	PRATIDONAD	100.000,000	0,0300	3.000,00
171	STALEVO 50/12,5/200MG	CP	NOVATIS	5.000,000	5,2400	26.200,00
172	PRAMIPEXOL	CP	E.M.S	5.000,000	4,3500	21.750,00
173	AMANTADINA100 MG	CP	EUROFARMA	5.000,000	0,7100	3.550,00
174	CONCOR 2.5 MG	CP	MERCK	10.000,000	2,1300	21.300,00
179	ROSUVASTATINA 05 MG	CP	LEGRAND	10.000,000	0,8000	8.000,00
181	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	CP	APSEN	10.000,000	1,9900	19.900,00
202	FITA PARA DEXTRO CX C/ 100	CX	ABBOTT	500,000	28,7500	14.375,00
204	SORO FISIOLOGICO 250 ML	CX	EQUIPLEX	100,000	80,2000	8.020,00
206	SORO FISIOLOGICO 1.000 ML	CX	EQUIPLEX	50,000	56,0000	2.800,00
240	AMPICILINA SODICA 1G PÓ INJ AMPOLA IM/IV	AP	AUROBINDO	1.000,000	13,5000	13.500,00
241	AMPICILINA SODICA 500MG PÓ INJ AMPOLA IM/IV	AP	AUROBINDO	1.000,000	20,0000	20.000,00
249	CEFALOTINA 1 GR - AMPOLA	AP	AGILA	2.000,000	4,2000	8.400,00
250	CEFTRIAXONA 500MG/ML INJETAVEL IM	AP	E.M.S	2.000,000	10,9900	21.980,00
252	CEFTRIAXONA 500MG/ML INJETAVEL IV	AP	E.M.S	2.000,000	12,0800	24.160,00
264	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	UN	BLAU	1.000,000	18,0000	18.000,00
279	LIDOCAÍNA HCL 2% SOL INJ 20ML S/ VASO GEN	AP	U.QUIMICA	200,000	2,3400	468,00
286	PENICILINA G POTÁSSICA 5.000.000 UI	AP	BLAU	1.000,000	9,0000	9.000,00
295	TENOXICAN INJ	AP	U.QUIMICA	3.000,000	4,0000	12.000,00
297	OXACILINA 1 G	AP	BLAU	1.500,000	4,7000	7.050,00

Fornecedor: 6590 - ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
305	TERBUTALINA INJ	AP	HIPOLABOR	1.000,000	1,7700	1.770,00
309	HEPARINA INJ	AP	CRISTALIA	1.500,000	8,3500	12.525,00
310	DOLANTINA INJ	AP	U.QUIMICA	1.500,000	1,5000	2.250,00
312	CONDOFLEX 500 MG	CP	EPHARMA	3.000,000	2,3500	7.050,00

Fornecedor: 6591 - RINALDI & COGO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	ATORVASTATINA CALCICA 20MG	CP	E M S	10.000,000	0,7800	7.800,00
41	CARVEDILOL 6,25MG	CP	E M S	10.000,000	0,1100	1.100,00
77	GLIMEPIRIDA 2MG	CP	EUROFARMA	10.000,000	0,2100	2.100,00
83	IBUPROFENO 600MG COMP	CP	TEUTO	10.000,000	0,0700	700,00
88	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G POM. DERM. 30G	TU	CRISTALIA	300,000	12,1900	3.657,00
94	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CP	TEUTO	80.000,000	0,0400	3.200,00

Fornecedor: 6592 - FILGUEIRA E SANTANA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACEBROFILINA SUSPENSÃO ORAL 05MG/ML 120ML	FR	PRATI	2.000,000	2,6000	5.200,00
15	AMPICILINA 500MG	CP	PRATI	10.000,000	0,1500	1.500,00
16	AMPICILINA SUSPENSÃO 50MG/ML 60ML	FR	PRATI	2.000,000	2,2500	4.500,00
17	ANLODIPINO,BESILATO 5MG	CP	GEOLAB	30.000,000	0,0300	900,00
22	AZITROMICINA 600MG SUSP 15ML+ DILUENTE	FR	PRATI	1.000,000	2,6000	2.600,00
25	BETAMETASONA SUSP 120ML + COPO MED.	FR	PRATI	1.000,000	10,0000	10.000,00
46	CETOCONAZOL 20MG/G XAMPU 100ML GEN	FR	PRATI	1.000,000	4,1300	4.130,00
52	CLINDAMICINA 300MG CAPS	CS	TEUTO	5.000,000	0,7400	3.700,00
115	NISTATINA 100.000UI/ML SUS PL 50 ML	FR	PRATI	1.000,000	2,1500	2.150,00
125	PROMETAZINA 25MG COMP	CP	TEUTO	10.000,000	0,1000	1.000,00
129	SECNIDAZOL 1000MG	CP	PRATI	5.000,000	0,4500	2.250,00
141	CINARIZINA 25 MG	CP	NEOQUIMICA	30.000,000	0,0900	2.700,00
207	SORO GLICOSADO 100 ML	CX	EQUIPLEX	50,000	134,5000	6.725,00
223	GLICOSE 50%	AP	SAMTEC	3.000,000	0,2500	750,00
226	TOUCA DESCARTAVEL	PC	AB DESC	50,000	5,4000	270,00
227	JUNTEX Nº 06	UN	MEDSONDA	100,000	0,9200	92,00
245	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00 UI	AP	TEUTO	2.000,000	3,3500	6.700,00
266	EPINEFRINA 1G/1000ML (ADRENALINA) 1ML	UN	HIPOLABOR	1.000,000	2,4200	2.420,00
274	GENTAMICINA 40MG/1ML SOL INJ AMP 1ML	AP	SANTISA	1.500,000	0,5500	825,00
277	HIDROCORTISONA 100MG/ML PÓ INJ S/D	AP	BLAU	1.500,000	3,1800	4.770,00
283	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML FR 02ML	AP	HYPOFARMA	1.500,000	5,5700	8.355,00
284	NORADRENALINA 4MG AMPOLA	AP	HYPOFARMA	1.000,000	4,6900	4.690,00
285	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE	AP	BLAU	1.500,000	4,6500	6.975,00
292	IODETO DE POTASSIO INJ	AP	SOBRAL	1.000,000	1,7300	1.730,00
299	RANITIDINA INJ	AP	TEUTO	1.500,000	0,5000	750,00
301	GLICOSE 50% .	AP	ISOFARMA	1.000,000	0,2500	250,00
304	CLORETO DE SODIO	AP	SAMTEC	1.000,000	0,2200	220,00
306	VITAMINA K	AP	HIPOLABOR	1.000,000	1,0300	1.030,00
307	GENTAMICINA 80 MG	AP	SANTISA	1.000,000	0,6500	650,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras , denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barão de Melgaço,26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Vencedoras:

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	CNPJ: 02.192.932/0001-09	
ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME	CNPJ: 21.368.399/0001-38	
DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 08.835.955/0001-70	
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CNPJ: 02.520.829/0001-40	
FILGUEIRA E SANTANA LTDA - EPP	CNPJ: 05.437.468/0001-61	
HELIO MENDES BARBOSA - ME	CNPJ: 21.012.064/0001-82	
RINALDI & COGO LTDA	CNPJ: 07.269.677/0001-79	
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.995.371/0001-50	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ESTADO DO MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 18/2015 - PR**
CNPJ: 03.507.563/0001-69 **AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410** **C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT**	**Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 27/2015** **Data do Processo: 01/10/2015**
	Folha: 1/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO RIBEIRO TORRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 27/2015
b) Licitação Nr.: 18/2015-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 26/10/2015
e) Data da Adjudicação: 26/10/2015 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (3900)					
89 LANZOPRAZOL 30MG - Marca: PRATTI	CP	30.000,00	0,0000	0,40	12.000,00
116 NITROFURAZONA POM DERMATOLOGICA PT 500G - Marca: PRATTI	PT	120,00	0,0000	21,25	2.550,00
166 SOMALIUM 3 MG - Marca: U.QUIMICA	CP	3.000,00	0,0000	0,12	360,00
176 ATORVASTATINA 10 MG - Marca: EMS	CP	10.000,00	0,0000	0,36	3.600,00
205 SORO FISIOLOGICO 500 ML - Marca: JP	UN	100,00	0,0000	62,92	6.292,00
213 SORO RINGER SIMPLES 500 ML - Marca: JP	CX	30,00	0,0000	61,93	1.857,90
248 BUTILB. DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA - AMPOLA 4 MG+500MG/ML 5M - Marca: TEUTO	AP	3.000,00	0,0000	1,11	3.330,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2015 Data do Processo: 01/10/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (3900)

256	CLORANFENICOL 1G PÓ PARA SOL. INJETAVEL - Marca: ARISTON	UN	1.000,00	0,0000	4,12	4.120,00
273	GENTAMICINA 20MG/1ML SOL INJ AMP 1ML - Marca: NOVAFARMA	AP	1.500,00	0,0000	1,45	2.175,00
					Total do Fornecedor:	**36.284,90**

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME (6590)

2	ACEBROFILINA SUSPENSÃO ORAL 10MG/ML 120ML - Marca: PRATIDONADUZZI	FR	2.000,00	0,0000	3,03	6.060,00
4	ACICLOVIR 200MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	5.000,00	0,0000	0,10	500,00
5	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG - Marca: IMEC	CP	80.000,00	0,0000	0,02	1.600,00
6	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 500 MG - Marca: IMEC	CP	5.000,00	0,0000	0,03	150,00
8	ALBENDAZOL 400 MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	10.000,00	0,0000	0,44	4.400,00
12	AMIODARONA 200MG - Marca: GEOLAB	CP	15.000,00	0,0000	0,30	4.500,00
14	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. 150ML - Marca: TEUTO	FR	2.500,00	0,0000	3,23	8.075,00
18	ATENOLOL 25 MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	15.000,00	0,0000	0,03	450,00
19	ATENOLOL 50MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	20.000,00	0,0000	0,03	600,00
21	AZITROMICINA 500MG CPS - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	8.000,00	0,0000	0,39	3.120,00
27	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5,0 MG/ML SOL. ORAL 20ML (BEROTEC) - Marca: PRATIDONADUZZI	FR	300,00	0,0000	1,98	594,00
29	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML - Marca: PRATIDONADUZZI	FR	2.000,00	0,0000	0,95	1.900,00
30	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML (HIOSCINA SIMPLES) GTS 20ML - Marca: E.M.S	FR	1.500,00	0,0000	2,70	4.050,00
31	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 250+10MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	10.000,00	0,0000	0,24	2.400,00
33	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA 10MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	10.000,00	0,0000	0,23	2.300,00
34	CAPTOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG + 25 MG - Marca: E.M.S	CP	30.000,00	0,0000	2,17	65.100,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2015 Data do Processo: 01/10/2015
	Folha: 3/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME (6590)

35	CAPTOPRIL CPR 25 MG - Marca: GEOLAB	CP	60.000,00	0,0000	0,02	1.200,00
36	CAPTOPRIL CPR 50 MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	30.000,00	0,0000	0,03	900,00
37	CARBOCISTEINA 20MG/ML XPE FR 100 ML - Marca: PRATIDONADUZZI	FR	1.000,00	0,0000	1,80	1.800,00
43	CEFALEXINA 500MG - Marca: TEUTO	CP	20.000,00	0,0000	0,20	4.000,00
44	CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDO - Marca: GEOLAB	CP	5.000,00	0,0000	0,09	450,00
47	CETOPROFENO 100MG COMP - Marca: MEDLEY	CP	10.000,00	0,0000	0,58	5.800,00
48	CETOPROFENO 50MG COMP - Marca: MEDLEY	CP	10.000,00	0,0000	0,18	1.800,00
49	CIMETIDINA 400MG - COMPRIMIDO - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	10.000,00	0,0000	0,10	1.000,00
51	CLINDAMICINA 150MG CAPS - Marca: U.QUIMICA	CS	10.000,00	0,0000	2,15	21.500,00
55	CLOTRIMAZOL CREME 20G - Marca: E.M.S	TU	1.500,00	0,0000	5,11	7.665,00
56	DEXAMETASONA CREME 1MG 10G - Marca: TEUTO	TU	5.000,00	0,0000	0,60	3.000,00
57	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - Marca: GEOLAB	CP	2.000,00	0,0000	0,06	120,00
62	DIMENIDRINATO 100MG - Marca: TAKEDA	CP	5.000,00	0,0000	0,36	1.800,00
63	DIMENIDRINATO 1MG/GOTA - Marca: TAKEDA	FR	2.000,00	0,0000	4,51	9.020,00
64	DIMETICONA 40MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	10.000,00	0,0000	0,07	700,00
66	DIPIRONA SODICA 500MG - Marca: SOBRAL	CP	20.000,00	0,0000	0,06	1.200,00
69	ERITROMICINA 25MG/ML SUSPENSAO 60ML - Marca: PRATIDONADUZZI	FR	2.000,00	0,0000	3,23	6.460,00
73	FLUCONAZOL 150MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	10.000,00	0,0000	0,20	2.000,00
74	FUROSEMIDA 40MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	15.000,00	0,0000	0,03	450,00
75	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca: GEOLAB	CP	40.000,00	0,0000	0,03	1.200,00
76	GLICAZIDA 30MG - Marca: SERVIER	CP	8.000,00	0,0000	0,63	5.040,00
80	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 100ML - Marca: SOBRAL	FR	2.500,00	0,0000	1,31	3.275,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

CNPJ: 03.507.563/0001-69
AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410
C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2015 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 27/2015
Data do Processo: 01/10/2015

Folha: 4/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME (6590)

81	IBUPROFENO 400MG COMP - Marca: WYETH	CP	10.000,00	0,0000	0,78	7.800,00
84	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 10MG - Marca: BIOSINTETICA	CP	3.000,00	0,0000	0,20	600,00
85	ISOSSORBIDA (DINITRATO) SUBLINGUAL 5MG - Marca: MEDLEY	CP	3.000,00	0,0000	0,22	660,00
93	LOSARTANA POTASSICA 100 MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	50.000,00	0,0000	0,19	9.500,00
95	MEBENDAZOL 100 MG - Marca: SOBRAL	CP	5.000,00	0,0000	0,04	200,00
97	METFORMINA 500MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	30.000,00	0,0000	0,06	1.800,00
103	METRONIDAZOL 250MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	10.000,00	0,0000	0,07	700,00
107	MICONAZOL GEL VAGINAL 20MG/G 28G - Marca: PRATIDONADUZZI	TU	800,00	0,0000	2,69	2.152,00
108	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG +250UI/G 10G - Marca: PRATIDONADUZZI	TU	10.000,00	0,0000	0,97	9.700,00
113	NISTATINA + METRONIDAZOL 50G - Marca: SOBRAL	TU	1.000,00	0,0000	5,00	5.000,00
118	OMEPRAZOL 20MG - Marca: GEOLAB	CP	30.000,00	0,0000	0,04	1.200,00
119	OMEPRAZOL 40MG - Marca: GEOLAB	CP	30.000,00	0,0000	0,21	6.300,00
122	PARACETAMOL 500MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	20.000,00	0,0000	0,05	1.000,00
126	PROPANOLOL 40MG - Marca: GEOLAB	CP	50.000,00	0,0000	0,02	1.000,00
127	RANITIDINA 150MG - Marca: GEOLAB	CP	10.000,00	0,0000	0,06	600,00
128	SALBUTAMOL SUSPENÇÃO ORAL 0,4MG/ML 100ML - Marca: HIPOLABOR	FR	2.000,00	0,0000	0,94	1.880,00
132	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE 400G - Marca: PRATIDONADUZZI	PT	120,00	0,0000	25,74	3.088,80
134	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	15.000,00	0,0000	0,06	900,00
135	TIABENDAZOL LOÇÃO 50ML - Marca: BELFAR	FR	800,00	0,0000	7,15	5.720,00
137	ALOPURINOL 300 MG - Marca: MEDLEY	CP	5.000,00	0,0000	0,10	500,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

CNPJ: 03.507.563/0001-69
AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410
C.E.P.: 78190-000 - **Barão de Melgaço - MT**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2015 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 27/2015
Data do Processo: 01/10/2015

Folha: 5/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME (6590)

142	CINARIZINA 75 MG - Marca: GEOLAB	CP	25.000,00	0,0000	0,13	3.250,00
145	DEXAMETASONA XPE - Marca: PRATIDONADUZZI	FR	2.000,00	0,0000	1,14	2.280,00
146	DIAZEPAM 10 MG - Marca: U.QUIMICA	CP	20.000,00	0,0000	0,04	800,00
148	DICLOFENACO POMADA - Marca: NEOQUIMICA	TU	1.000,00	0,0000	2,51	2.510,00
152	EXELON PATCH ADESIVO - Marca: NOVARTIS	UN	5.000,00	0,0000	13,00	65.000,00
153	FENITOINA 100 MG - Marca: TEUTO	CP	15.000,00	0,0000	0,25	3.750,00
155	FENOBARBITAL 40 MG/ML - Marca: U.QUIMICA	FR	1.000,00	0,0000	2,58	2.580,00
159	MINILAX BISNAGA - Marca: EUROFARMA	TU	1.000,00	0,0000	3,77	3.770,00
161	PARACETAMOL GOTAS - Marca: SOBRAL	FR	3.000,00	0,0000	0,44	1.320,00
162	PREDNISONA 20 MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	10.000,00	0,0000	0,12	1.200,00
163	PROLOPA 200/50 - Marca: ROCHE	CP	5.000,00	0,0000	2,20	11.000,00
164	ROHYPNOL1 MG - Marca: ROCHE	CP	1.500,00	0,0000	0,53	795,00
168	SULFATO FERROSO 40 MG - Marca: PRATIDONADUZZI	CP	100.000,00	0,0000	0,03	3.000,00
171	STALEVO 50/12,5/200MG - Marca: NOVATIS	CP	5.000,00	0,0000	5,24	26.200,00
172	PRAMIPEXOL - Marca: E.M.S	CP	5.000,00	0,0000	4,35	21.750,00
173	AMANTADINA100 MG - Marca: EUROFARMA	CP	5.000,00	0,0000	0,71	3.550,00
174	CONCOR 2.5 MG - Marca: MERCK	CP	10.000,00	0,0000	2,13	21.300,00
179	ROSUVASTATINA 05 MG - Marca: LEGRAND	CP	10.000,00	0,0000	0,80	8.000,00
181	HIDROXICLOROQUINA 400 MG - Marca: APSEN	CP	10.000,00	0,0000	1,99	19.900,00
202	FITA PARA DEXTRO CX C/ 100 - Marca: ABBOTT	CX	500,00	0,0000	28,75	14.375,00
204	SORO FISIOLOGICO 250 ML - Marca: EQUIPLEX	CX	100,00	0,0000	80,20	8.020,00
206	SORO FISIOLOGICO 1.000 ML - Marca: EQUIPLEX	CX	50,00	0,0000	56,00	2.800,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2015 Data do Processo: 01/10/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME (6590)

240	AMPICILINA SODICA 1G PÓ INJ AMPOLA IM/IV - Marca: AUROBINDO	AP	1.000,00	0,0000	13,50	13.500,00
241	AMPICILINA SODICA 500MG PÓ INJ AMPOLA IM/IV - Marca: AUROBINDO	AP	1.000,00	0,0000	20,00	20.000,00
249	CEFALOTINA 1 GR - AMPOLA - Marca: AGILA	AP	2.000,00	0,0000	4,20	8.400,00
250	CEFTRIAXONA 500MG/ML INJETAVEL IM - Marca: E.M.S	AP	2.000,00	0,0000	10,99	21.980,00
252	CEFTRIAXONA 500MG/ML INJETAVEL IV - Marca: E.M.S	AP	2.000,00	0,0000	12,08	24.160,00
264	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML - Marca: BLAU	UN	1.000,00	0,0000	18,00	18.000,00
279	LIDOCAÍNA HCL 2% SOL INJ 20ML S/ VASO GEN - Marca: U.QUIMICA	AP	200,00	0,0000	2,34	468,00
286	PENICILINA G POTÁSSICA 5.000.000 UI - Marca: BLAU	AP	1.000,00	0,0000	9,00	9.000,00
295	TENOXICAN INJ - Marca: U.QUIMICA	AP	3.000,00	0,0000	4,00	12.000,00
297	OXACILINA 1 G - Marca: BLAU	AP	1.500,00	0,0000	4,70	7.050,00
305	TERBUTALINA INJ - Marca: HIPOLABOR	AP	1.000,00	0,0000	1,77	1.770,00
309	HEPARINA INJ - Marca: CRISTALIA	AP	1.500,00	0,0000	8,35	12.525,00
310	DOLANTINA INJ - Marca: U.QUIMICA	AP	1.500,00	0,0000	1,50	2.250,00
312	CONDOFLEX 500 MG - Marca: EPHARMA	CP	3.000,00	0,0000	2,35	7.050,00
					Total do Fornecedor:	**631.782,80**

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6517)

10	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML (PEDIATRICO) - Marca: NATULAB	FR	2.000,00	0,0000	1,38	2.760,00
11	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML (ADULTO) - Marca: TEUTO	FR	2.000,00	0,0000	1,38	2.760,00
26	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML GTS 20ML (ATROVENT) - Marca: TEUTO	FR	500,00	0,0000	0,69	345,00
39	CARVEDILOL 12,5MG - Marca: BIOLAB	CP	10.000,00	0,0000	0,16	1.600,00
40	CARVEDILOL 25MG - Marca: BIOLAB	CP	10.000,00	0,0000	0,16	1.600,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2015 Data do Processo: 01/10/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6517)

45	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30 G - Marca: SOBRAL	TU	3.600,00	0,0000	1,29	4.644,00
58	DEXCLORFERINAMINA MALEATO DE, 2MG/5ML 100ML - Marca: HIPOLABOR	FR	5.000,00	0,0000	0,94	4.700,00
60	DICLOFENACO POTASSIO 50MG - Marca: GEOLAB	CP	10.000,00	0,0000	0,05	500,00
87	IVERMECTINA 6MG GEN - Marca: VITAPAN	CP	3.000,00	0,0000	0,35	1.050,00
91	LIDOCAÍNA 20 MG/G GEL 30G - Marca: PHARLAB	TU	800,00	0,0000	1,66	1.328,00
92	LORATADINA 10MG - Marca: GEOLAB	CP	10.000,00	0,0000	0,06	600,00
104	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO 100ML - Marca: TEUTO	FR	2.000,00	0,0000	1,59	3.180,00
105	METRONILDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 5% 50G + APLICADOR - Marca: TEUTO	TU	1.000,00	0,0000	2,56	2.560,00
106	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20MG/G 80G - Marca: PRATI	TU	800,00	0,0000	1,69	1.352,00
109	NIFEDIPINO RETARD 20MG - Marca: MEDQUIMICA	CP	30.000,00	0,0000	0,07	2.100,00
114	NISTATINA 100.000UI/4G (CREME VAGINAL) 60G POMADA + APLICADO - Marca: TEUTO	TU	800,00	0,0000	2,56	2.048,00
120	ONDANSETRONA 8MG - Marca: CRISTALIA	CP	5.000,00	0,0000	2,07	10.350,00
123	PARACETAMOL 750MG - Marca: ZYDUS	CP	10.000,00	0,0000	0,05	500,00
130	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML - Marca: HIPOLABOR	FR	2.500,00	0,0000	0,76	1.900,00
143	CLONAZEPAM GOTAS - Marca: HIPOLABOR	FR	2.000,00	0,0000	1,66	3.320,00
144	COLIRIO ANESTESICO - Marca: ALLERGAN	FR	120,00	0,0000	7,88	945,60
156	FLUOXETINA 20 MG - Marca: TEUTO	CP	15.000,00	0,0000	0,07	1.050,00
158	IBUPROFENO 300 MG - Marca: MULTILAB	CP	10.000,00	0,0000	0,05	500,00
160	LOSARTANA 25 MG - Marca: BIOLAB	CP	35.000,00	0,0000	0,60	21.000,00
170	VITAMINA C GOTAS - Marca: NATULAB	FR	2.000,00	0,0000	1,04	2.080,00
180	SELOZOK 25 MG - Marca: ASTRAZENECA	CP	10.000,00	0,0000	0,69	6.900,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2015 Data do Processo: 01/10/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6517)

182	AZIOTROPINA 50 MG - Marca: CRISTALIA	CP	10.000,00	0,0000	2,26	22.600,00
193	EUIPO DUPLA VIA - Marca: VITAL GOLD	UN	2.000,00	0,0000	0,59	1.180,00
203	SORO FISIOLOGICO 100 ML - Marca: EQUIPLEX	CX	500,00	0,0000	124,62	62.310,00
208	SORO GLICOSADO250ML - Marca: EQUIPLEX	CX	50,00	0,0000	84,46	4.223,00
209	SORO GLICOSADO 500 ML - Marca: EQUIPLEX	CX	50,00	0,0000	68,89	3.444,50
210	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML - Marca: EQUIPLEX	CX	50,00	0,0000	96,83	4.841,50
211	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML - Marca: EQUIPLEX	CX	50,00	0,0000	68,89	3.444,50
212	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML - Marca: EQUIPLEX	CX	30,00	0,0000	68,89	2.066,70
214	PAPEL TOALHA - Marca: MULTIPELL	CX	100,00	0,0000	4,93	493,00
218	SERINGA 10 ML - Marca: SR	CX	500,00	0,0000	19,32	9.660,00
220	FRALDA GERIATRA M - Marca: DESCARPACK	UN	2.000,00	0,0000	0,96	1.920,00
221	FRALDA GERIATRA G - Marca: DESCARPACK	UN	2.000,00	0,0000	0,96	1.920,00
222	GLICOSE 25% - Marca: ISOFARMA	AP	3.000,00	0,0000	0,23	690,00
225	MASCARA DESCARTAVEL - Marca: EMBRAMAC	PC	50,00	0,0000	4,28	214,00
231	SULFADIAZINA DE PRATA - Marca: PRATI	FR	5,00	0,0000	4,55	22,75
232	ESPECULO M - Marca: CRAL	UN	200,00	0,0000	0,76	152,00
233	ESPECULO G - Marca: CRAL	UN	200,00	0,0000	0,83	166,00
235	FIXADOR CITOLOGICO - Marca: ADLIN	UN	50,00	0,0000	3,04	152,00
236	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML AMPOLAS (VITAMINA C) - Marca: TEUTO	AP	3.000,00	0,0000	0,63	1.890,00
237	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML 5ML - Marca: BLAU	AP	1.000,00	0,0000	1,87	1.870,00
238	AMICACINA SULF 250MG/ML SOL INJ2 ML GEN - Marca: BLAU	AP	1.000,00	0,0000	1,33	1.330,00
242	ATROPINA 0,25MG INJ. 1ML - Marca: ISOFARMA	AP	1.000,00	0,0000	0,28	280,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

CNPJ: 03.507.563/0001-69
AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410
C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2015 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 27/2015
Data do Processo: 01/10/2015

Folha: 9/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6517)

244	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - Marca: TEUTO	AP	2.000,00	0,0000	5,52	11.040,00
246	BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML - Marca: WASSER	AP	2.000,00	0,0000	0,86	1.720,00
247	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA - AMPOLA 20 MG/ML (HIOSCINA SIMPLES) - Marca: U.QUIMICA	AP	2.000,00	0,0000	0,94	1.880,00
251	CEFTRIAXONA 1 G INJ - Marca: BLAU	AP	2.000,00	0,0000	4,42	8.840,00
254	CIMETIDINA 150MG/ML SOL INJ 2ML GEN - Marca: HYPOFARMA	AP	2.000,00	0,0000	0,61	1.220,00
255	CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJETÁVEL - Marca: ISOFARMA	UN	2.000,00	0,0000	2,14	4.280,00
261	DIMENIDRINATO+VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 30MG/50 - Marca: NYCOMED	AP	2.500,00	0,0000	2,35	5.875,00
262	DIMENIDRINATO+VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 50MG/50MG 01ML - Marca: U.QUIMICA	AP	3.000,00	0,0000	1,36	4.080,00
265	DOPAMINA DE 25MG/ML SOL INJ - Marca: U.QUIMICA	UN	1.000,00	0,0000	1,25	1.250,00
267	FENITOINA SODICA 50MG/ML SOL INJ 5ML - Marca: HIPOLABOR	AP	1.000,00	0,0000	2,05	2.050,00
268	FENOBARBITAL INJ - Marca: TEUTO	AP	1.000,00	0,0000	1,25	1.250,00
269	FENTANILA 50UG/ML FR/AMP 10ML - Marca: HIPOLABOR	AP	1.000,00	0,0000	2,43	2.430,00
272	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJ 2ML GEN - Marca: FARMACE	AP	1.500,00	0,0000	0,49	735,00
275	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML - Marca: ISOFARMA	AP	1.500,00	0,0000	0,23	345,00
280	MEPERIDINA 100MG AMP (DOLOSAL) - Marca: U.QUIMICA	UN	1.000,00	0,0000	1,72	1.720,00
281	METOCLOPRAMINA 5MG/ML 2 ML INJ. - Marca: ISOFARMA	AP	1.000,00	0,0000	0,28	280,00
287	PROMETAZINA INJETAVEL 50MG/2ML - Marca: SANVAL	AP	1.500,00	0,0000	1,47	2.205,00
288	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA - Marca: U.QUIMICA	AP	1.500,00	0,0000	0,94	1.410,00
293	LIDOCAINA GEL - Marca: PHARLAB	TU	500,00	0,0000	1,66	830,00
294	MIDAZOLAN INJ - Marca: U.QUIMICA	AP	1.500,00	0,0000	1,36	2.040,00
298	OCITOCINA INJ - Marca: U.QUIMICA	AP	1.500,00	0,0000	1,25	1.875,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

CNPJ: 03.507.563/0001-69
AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410
C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2015 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 27/2015
Data do Processo: 01/10/2015

Folha: 10/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6517)

300	AMIODORONA INJ - Marca: HIPOLABOR	AP	1.500,00	0,0000	1,66	2.490,00
302	AGUA DESTILADA 10 ML - Marca: EQUIP´LEX	AP	2.000,00	0,0000	0,18	360,00
313	OLONZAPINA 5 MG - Marca: ZYDUS	CP	5.000,00	0,0000	0,26	1.300,00
					Total do Fornecedor:	**268.047,55**

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (6334)

3	ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE 100ML - Marca: PRATI	FR	1.500,00	0,0000	4,20	6.300,00
9	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML - Marca: PRATI	FR	2.500,00	0,0000	1,04	2.600,00
13	AMOXICILINA 500MG - Marca: PRATI	UN	15.000,00	0,0000	0,13	1.950,00
24	BENZOATO DE BENZILA 60 ML - Marca: IFAL	FR	500,00	0,0000	1,99	995,00
38	CARBOCISTEINA 50MG/ML XPE FR 100 ML - Marca: PRATI	FR	1.000,00	0,0000	2,05	2.050,00
42	CEFALEXINA 250 MG/5ML PÓ SUSP 60ML - Marca: TEUTO	FR	3.000,00	0,0000	5,78	17.340,00
50	CIPROFLOXACINO 500MG - Marca: PRATI	CP	20.000,00	0,0000	0,15	3.000,00
59	DICLOFENACO 15MG/ML - FRASCO GOTAS 20ML - Marca: VITAPAN	FR	2.000,00	0,0000	2,29	4.580,00
61	DICLOFENACO SODIO 50MG - COMPRIMIDO - Marca: VITAMED	CP	30.000,00	0,0000	0,03	900,00
65	DIPIRONA SODICA 10ML 500MG/ML GOTAS - Marca: FARMACE	FR	3.500,00	0,0000	0,52	1.820,00
67	ENALAPRIL 10MG - Marca: MEDQUIMICA	CP	30.000,00	0,0000	0,04	1.200,00
68	ENALAPRIL 20MG - Marca: SANVAL	CP	25.000,00	0,0000	0,05	1.250,00
71	ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSAO 60ML - Marca: PRATI	FR	2.000,00	0,0000	3,89	7.780,00
72	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/ML 50GR - Marca: HYPERMARCAS	TU	500,00	0,0000	6,89	3.445,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - Marca: TEUTO	CP	30.000,00	0,0000	0,02	600,00
79	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG - Marca: PHARLAB	CP	15.000,00	0,0000	0,04	600,00
82	IBUPROFENO 50MG/ML 30 ML - Marca: NATULAB	FR	2.500,00	0,0000	0,94	2.350,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2015 Data do Processo: 01/10/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (6334)

86	ITRACONAZOL 100MG CAPS - Marca: HYPERMARCAS	CP	5.000,00	0,0000	0,49	2.450,00
98	METFORMINA 850MG - Marca: PRATI	CP	50.000,00	0,0000	0,06	3.000,00
99	METILDOPA 250MG - Marca: LABORIS	CP	35.000,00	0,0000	0,10	3.500,00
100	METILDOPA 500MG - Marca: SUN FARMA	CP	35.000,00	0,0000	0,22	7.700,00
101	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS 10ML - Marca: MARIOL	FR	2.000,00	0,0000	0,52	1.040,00
102	METOCLOPRAMINA 10MG - Marca: BELFAR	CP	10.000,00	0,0000	0,06	600,00
110	NIFEDIPINO10MG - Marca: HYPERMARCAS	CP	30.000,00	0,0000	0,04	1.200,00
111	NIMESULIDA 100MG - Marca: VITAPAN	CP	25.000,00	0,0000	0,06	1.500,00
117	NORFLOXACINO 400 MG - COMPR - Marca: MEDQUIMICA	CP	10.000,00	0,0000	0,16	1.600,00
131	SINVASTATINA 20MG - Marca: SANVAL	CP	30.000,00	0,0000	0,06	1.800,00
133	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML 100ML - Marca: TEUTO	FR	2.000,00	0,0000	1,29	2.580,00
136	ACIDO FOLICO - Marca: NATULAB	CP	80.000,00	0,0000	0,04	3.200,00
138	AMITRIPTILINA 25 MG - Marca: TEUTO	CP	15.000,00	0,0000	0,05	750,00
139	CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca: HYPERMARCAS	CP	10.000,00	0,0000	0,10	1.000,00
147	DIAZEPAM 5 MG - Marca: SANTISA	CP	15.000,00	0,0000	0,04	600,00
149	DICLOFENACO RESINATO - Marca: VITAPAN	TU	2.000,00	0,0000	2,29	4.580,00
157	HALOPERIDOL 5 MG - Marca: U.QUIMICA	CP	15.000,00	0,0000	0,11	1.650,00
165	SINVASTATINA 40 MG - Marca: SANVAL	CP	30.000,00	0,0000	0,13	3.900,00
167	SORO REIDRATAÇÃO ORAL - Marca: NATULAB	FR	5.000,00	0,0000	0,43	2.150,00
175	DIGOXINA 0.25 MG - Marca: PHARLAB	CP	25.000,00	0,0000	0,04	1.000,00
239	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ 10ML GEN - Marca: FARMACE	UN	1.000,00	0,0000	0,86	860,00
253	CETOPROFENO 50MG/ML AMP 2ML - Marca: U.QUIMICA	AP	2.000,00	0,0000	1,75	3.500,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2015 Data do Processo: 01/10/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (6334)

257	COMPLEXO B-POLIVITAMINICO AMP 2ML - Marca: HYPOFARMA	AP	3.000,00	0,0000	0,71	2.130,00
258	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML - Marca: TEUTO	UN	3.000,00	0,0000	0,79	2.370,00
260	DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML INJ - Marca: FARMACE	AP	3.000,00	0,0000	0,44	1.320,00
263	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL INJ 2ML GEN - Marca: TEUTO	AP	3.500,00	0,0000	0,48	1.680,00
276	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL INJ 1ML GEN - Marca: TEUTO	UN	1.500,00	0,0000	0,85	1.275,00
278	HIDROCORTISONA 500MG/ML PÓ INJ S/D - Marca: TEUTO	AP	1.000,00	0,0000	6,38	6.380,00
282	MORFINA 10MG/ML AMP 1ML - Marca: CRISTALIA	AP	1.000,00	0,0000	3,25	3.250,00
					Total do Fornecedor:	**127.325,00**

FILGUEIRA E SANTANA LTDA - EPP (6592)

1	ACEBROFILINA SUSPENSÃO ORAL 05MG/ML 120ML - Marca: PRATI	FR	2.000,00	0,0000	2,60	5.200,00
15	AMPICILINA 500MG - Marca: PRATI	CP	10.000,00	0,0000	0,15	1.500,00
16	AMPICILINA SUSPENSÃO 50MG/ML 60ML - Marca: PRATI	FR	2.000,00	0,0000	2,25	4.500,00
17	ANLODIPINO,BESILATO 5MG - Marca: GEOLAB	CP	30.000,00	0,0000	0,03	900,00
22	AZITROMICINA 600MG SUSP 15ML+ DILUENTE - Marca: PRATI	FR	1.000,00	0,0000	2,60	2.600,00
25	BETAMETASONA SUSP 120ML + COPO MED. - Marca: PRATI	FR	1.000,00	0,0000	10,00	10.000,00
46	CETOCONAZOL 20MG/G XAMPU 100ML GEN - Marca: PRATI	FR	1.000,00	0,0000	4,13	4.130,00
52	CLINDAMICINA 300MG CAPS - Marca: TEUTO	CS	5.000,00	0,0000	0,74	3.700,00
115	NISTATINA 100.000UI/ML SUS PL 50 ML - Marca: PRATI	FR	1.000,00	0,0000	2,15	2.150,00
125	PROMETAZINA 25MG COMP - Marca: TEUTO	CP	10.000,00	0,0000	0,10	1.000,00
129	SECNIDAZOL 1000MG - Marca: PRATI	CP	5.000,00	0,0000	0,45	2.250,00
141	CINARIZINA 25 MG - Marca: NEOQUIMICA	CP	30.000,00	0,0000	0,09	2.700,00
207	SORO GLICOSADO 100 ML - Marca: EQUIPLEX	CX	50,00	0,0000	134,50	6.725,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

CNPJ: 03.507.563/0001-69
AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410
C.E.P.: 78190-000 **- Barão de Melgaço - MT**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2015 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 27/2015
Data do Processo: 01/10/2015

Folha: 13/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

FILGUEIRA E SANTANA LTDA - EPP (6592)

223	GLICOSE 50% - Marca: SAMTEC	AP	3.000,00	0,0000	0,25	750,00
226	TOUCA DESCARTAVEL - Marca: AB DESC	PC	50,00	0,0000	5,40	270,00
227	JUNTEX Nº 06 - Marca: MEDSONDA	UN	100,00	0,0000	0,92	92,00
245	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00 UI - Marca: TEUTO	AP	2.000,00	0,0000	3,35	6.700,00
266	EPINEFRINA 1G/1000ML (ADRENALINA) 1ML - Marca: HIPOLABOR	UN	1.000,00	0,0000	2,42	2.420,00
274	GENTAMICINA 40MG/1ML SOL INJ AMP 1ML - Marca: SANTISA	AP	1.500,00	0,0000	0,55	825,00
277	HIDROCORTISONA 100MG/ML PÓ INJ S/D - Marca: BLAU	AP	1.500,00	0,0000	3,18	4.770,00
283	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML FR 02ML - Marca: HYPOFARMA	AP	1.500,00	0,0000	5,57	8.355,00
284	NORADRENALINA 4MG AMPOLA - Marca: HYPOFARMA	AP	1.000,00	0,0000	4,69	4.690,00
285	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE - Marca: BLAU	AP	1.500,00	0,0000	4,65	6.975,00
292	IODETO DE POTASSIO INJ - Marca: SOBRAL	AP	1.000,00	0,0000	1,73	1.730,00
299	RANITIDINA INJ - Marca: TEUTO	AP	1.500,00	0,0000	0,50	750,00
301	GLICOSE 50% . - Marca: ISOFARMA	AP	1.000,00	0,0000	0,25	250,00
304	CLORETO DE SODIO - Marca: SAMTEC	AP	1.000,00	0,0000	0,22	220,00
306	VITAMINA K - Marca: HIPOLABOR	AP	1.000,00	0,0000	1,03	1.030,00
307	GENTAMICINA 80 MG - Marca: SANTISA	AP	1.000,00	0,0000	0,65	650,00
					Total do Fornecedor:	**87.832,00**

HELIO MENDES BARBOSA - ME (6589)

7	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML - Marca: MOPH	FR	500,00	0,0000	3,20	1.600,00
183	LUVA DE PROCEDIMENTO P - Marca: NUGARD	CX	70,00	0,0000	17,00	1.190,00
184	LUVA DE PROCEDIMENTO M - Marca: NUGARD	CX	70,00	0,0000	17,00	1.190,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2015 Data do Processo: 01/10/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

HELIO MENDES BARBOSA - ME (6589)

185	LUVA DE PROCEDIMENTO G - Marca: NUGARD	CX	70,00	0,0000	17,00	1.190,00
186	LUVA ESTÉRIL 6.5 - Marca: MAXTEX	CX	10,00	0,0000	111,00	1.110,00
187	LUVA ESTÉRIL 7.0 - Marca: MAXTEX	CX	10,00	0,0000	111,00	1.110,00
188	LUVA ESTÉRIL 7.5 - Marca: MAXTEX	CX	10,00	0,0000	111,00	1.110,00
189	LUVA ESTÉRIL 8.0 - Marca: MAXTEX	CX	10,00	0,0000	111,00	1.110,00
190	LUVA ESTERIL 8.5 - Marca: MAXTEX	CX	10,00	0,0000	111,00	1.110,00
191	EQUIPO MACRO GROTAS - Marca: MEDSONDA	UN	4.000,00	0,0000	1,04	4.160,00
192	EQUIPO MICRO GOTAS - Marca: MEDSONDA	UN	2.000,00	0,0000	1,04	2.080,00
194	SCALPE21 - Marca: SOLIDOR	UN	1.500,00	0,0000	0,17	255,00
195	SCALPE 23 - Marca: SOLIDOR	UN	2.000,00	0,0000	0,17	340,00
196	SCALPE 25 - Marca: SOLIDOR	UN	2.000,00	0,0000	0,17	340,00
198	FIO NYLON 3.0 - Marca: SOLIDOR	UN	500,00	0,0000	1,07	535,00
199	FIO NYLON 4.0 - Marca: SOLIDOR	UN	500,00	0,0000	1,07	535,00
200	FIO NYLON 5.0 - Marca: SOLIDOR	UN	500,00	0,0000	1,07	535,00
201	FIO NYLON 6.0 - Marca: SOLIDOR	UN	500,00	0,0000	1,07	535,00
215	SERINGA 1 ML - Marca: DESCARPACK	CX	500,00	0,0000	14,59	7.295,00
216	SERINGA 3 ML - Marca: DESCARPACK	CX	500,00	0,0000	9,27	4.635,00
217	SERINGA 5 ML - Marca: DESCARPACK	CX	500,00	0,0000	10,80	5.400,00
219	SERINGA 20 ML - Marca: DESCARPACK	CX	500,00	0,0000	27,72	13.860,00
224	ALCOOL 70% - Marca: JFERES	FR	500,00	0,0000	2,90	1.450,00
228	ALGODAO - Marca: MELHORMED	UN	1.500,00	0,0000	7,39	11.085,00
229	PUPI TOPICO - Marca: VICPHARMA	FR	50,00	0,0000	11,39	569,50
230	PUPI DEGERMANTE - Marca: VICPHARMA	FR	50,00	0,0000	11,39	569,50

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

CNPJ: 03.507.563/0001-69
AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410
C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2015 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 27/2015
Data do Processo: 01/10/2015

Folha: 15/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

HELIO MENDES BARBOSA - ME (6589)

234	LENÇOL DESCARTAVEL - Marca: IMPACTAPEL	RL	150,00	0,0000	4,20	630,00
289	ATADURA 10 CM - Marca: MBTEXTIL	UN	10.000,00	0,0000	0,28	2.800,00
290	ATADURA 15 CM - Marca: MBTEXTIL	UN	10.000,00	0,0000	0,34	3.400,00
291	ATADURA 20 CM - Marca: MBTEXTIL	UN	10.000,00	0,0000	0,49	4.900,00
					Total do Fornecedor:	**76.629,00**

RINALDI & COGO LTDA (6591)

20	ATORVASTATINA CALCICA 20MG - Marca: E M S	CP	10.000,00	0,0000	0,78	7.800,00
41	CARVEDILOL 6,25MG - Marca: E M S	CP	10.000,00	0,0000	0,11	1.100,00
77	GLIMEPIRIDA 2MG - Marca: EUROFARMA	CP	10.000,00	0,0000	0,21	2.100,00
83	IBUPROFENO 600MG COMP - Marca: TEUTO	CP	10.000,00	0,0000	0,07	700,00
88	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G POM. DERM. 30G - Marca: CRISTALIA	TU	300,00	0,0000	12,19	3.657,00
94	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - Marca: TEUTO	CP	80.000,00	0,0000	0,04	3.200,00
					Total do Fornecedor:	**18.557,00**

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (3907)

23	AZITROMICINA 900MG SUSP 22,5 ML+DILUENTE - Marca: PHARLAB	FR	1.000,00	0,0000	3,50	3.500,00
28	BROMOPRIDA 10MG - Marca: PRATI DONADUZZI	CP	10.000,00	0,0000	0,12	1.200,00
32	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67+333,4MG/ML - GTS 20ML - Marca: EMS	FR	2.000,00	0,0000	2,40	4.800,00
53	CLORTADILONA 25MG - Marca: NEO QUIMICA	CP	5.000,00	0,0000	0,09	450,00
54	CLORTADILONA 50MG - Marca: GERMED	CP	5.000,00	0,0000	0,13	650,00
70	ERITROMICINA 500 MG - Marca: PRATI DONADUZZI	CP	5.000,00	0,0000	0,52	2.600,00
90	LEVOFLOXACINO 500MG COMPR - Marca: ZYDUS NIKKHO	CP	10.000,00	0,0000	0,86	8.600,00

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

CNPJ: 03.507.563/0001-69
AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410
C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2015 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 27/2015
Data do Processo: 01/10/2015

Folha: 16/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (3907)

96	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO ORAL 30ML - Marca: SOBRAL	FR	2.500,00	0,0000	0,74	1.850,00
112	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML - Marca: VITAPAN	FR	3.000,00	0,0000	0,88	2.640,00
121	PANTOPRAZOL 40MG - Marca: BIOSINTETICA	CP	25.000,00	0,0000	0,30	7.500,00
124	PASTA D'ÁGUA 80G - Marca: VIC PHARMA	UN	500,00	0,0000	2,66	1.330,00
140	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO - Marca: MEDLEY	FR	2.000,00	0,0000	4,29	8.580,00
150	ENALAPRIL 5 MG - Marca: BIOSINTETICA	CP	20.000,00	0,0000	0,05	1.000,00
151	ESPRAN 10 MG - Marca: TORRENT	CP	10.000,00	0,0000	0,55	5.500,00
154	FENOBARBITAL 100 MG - Marca: CRISTALIA	CP	15.000,00	0,0000	0,10	1.500,00
169	VITAMINA C - Marca: NATULAB	CP	8.000,00	0,0000	0,12	960,00
177	ROSUVASTATINA 10 MG - Marca: LEGRAND	CP	10.000,00	0,0000	0,55	5.500,00
178	ROSUVASTATINA 20 MG - Marca: LEGRAND	CP	10.000,00	0,0000	0,89	8.900,00
197	FIO NYLON 2.0 - Marca: LAMEDID	UN	500,00	0,0000	1,08	540,00
243	BENZILPEN. PROCAÍNA + BENZILPEN.POTÁSSICA 300.000UI + 100.00 - Marca: BLAU	AP	2.000,00	0,0000	3,10	6.200,00
259	DIAZEPAN 10MG/2ML 2ML - Marca: SANTISA	AP	1.500,00	0,0000	0,70	1.050,00
270	FITOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA 1ML - Marca: HIPOLABOR	AP	1.000,00	0,0000	1,12	1.120,00
271	FITOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA 1ML.. - Marca: HIPOLABOR	AP	1.000,00	0,0000	1,12	1.120,00
296	OXACILINA 500 MG - Marca: ARISTON/BLAU	AP	1.500,00	0,0000	3,40	5.100,00
303	AGUA DESTILADA 20 ML - Marca: SAMTEC	AP	2.000,00	0,0000	0,30	600,00
308	BRICANIL INJ - Marca: HIPOLABOR	AP	1.500,00	0,0000	1,79	2.685,00
311	MELOXICAM INJ - Marca: EUROFARMA	AP	1.500,00	0,0000	5,23	7.845,00

Total do Fornecedor: 93.320,00

Total Geral: 1.339.778,25

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2015 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2015 Data do Processo: 01/10/2015
	Folha: 17/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 15.023.914.0001-45 com sede na Praça Angelo Masson, Nº 1.000, Bairro: Centro, Barra do Bugres, doravante denominado COOPERANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Julio Cesar Florindo, brasileiro, casado, portador do RG nº 0489704-8 SSP-PR, do CPF 460.924.041-68, residente e domiciliado na Avenida Basilio Zandonardi, S/Nº, Bairro: Centro, Barra do Bugres, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ n.º 03.507.415/0023-50, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”, Centro Político e Administrativo - CPA/Cuiabá - MT, doravante denominada COOPERADA, neste ato representada pela sua Secretária ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2193395-2 SSP/MT e do CPF nº 172.615.078-06, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, nomeada por meio do Ato Governamental nº 017, de 12 de Janeiro de 2015, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei Complementar nº 140; bem como da Resolução CONSEMA n. º 85/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Cooperante delega à Cooperada, competências para realização do licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impactos no âmbito de seu território, arroladas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) O Cooperante compromete-se:

Delegar à Cooperada as atividades de sua competência relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014 para que esta possa realizar as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§ 1º No período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica o município se obriga a providenciar sua estruturação, visando sua habilitação/capacitação para assumir a gestão ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º Na iminência ou ocorrência de ilícito ambiental em seu território o município deverá comunicar imediatamente a SEMA/MT para as providências cabíveis.

b) A Cooperada compromete-se:

Realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá realizar, no mínimo, avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for o caso, a devida licença ambiental, além de realizar o monitoramento e a fiscalização da atividade licenciada.

§2º Contribuir para a capacitação/qualificação dos gestores e técnicos do município, quando solicitado.

§3º Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças emitidas no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o Cooperante será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua ppublicação com vigência de 01 (um) ano, improrrogável, de acordo com o art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA- DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral

mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Ao Cooperante caberá, por Ofício, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Caberá ao Cooperado, por Portaria, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo Cooperante no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 15/07/2015.

_____ Nome: Julio Cesar Florindo

Prefeito do Município

_____ Ana Luiza Avila Peterlini de Souza

Secretária de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG: RG:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 389/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

CONTRATADA: COMIL CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 45/2015

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo zero km, tipo ônibus, a fim de atender os beneficiários do Cadastro Único da **Secretaria Municipal de Ação Social**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UN	VEÍCULO ZERO KM, TIPO ONIBUS, INTERMUNICIPAL, COM ACESSIBILIDADE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS SENTADOS SENTADOS MAIS O MOTORISTA, COM UMA PORTA LATERAL PANTOGRAFICA, ANO E MODELO NO MÍNIMO CORRESPONDENTE A DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, COR BRANCA, PADRÃO ORIGINAL DE FABRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO. MOTOR DIANTEIRO, COM COMBUSTÍVEL A DIESEL, MÍNIMO 04 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMO 04 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 215 CV, ALIMENTAÇÃO TURBO E INTERCOOLER, UNIDADE INJETORA TIPO INDIVIDUAL COM G.	80.639,33	80.639,33
01	UN	VEÍCULO ZERO KM, TIPO ÔNIBUS INTERMUNICIPAL, COM ASSECIBILIDADE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS SENTADOS MAIS O MOTORISTA, CVOM UMA PORTA LATERAL PANTOGRÁFICA, ANO E MODELO NO MÍNIMO CORRESPONDENTE A DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL. COR BRANCA, PADRÃO ORIGINAL DE FABRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO, MOTOR DIANTEIRO, COM COMBUSTÍVEL A DIESEL, MÍNIMO 04 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 215CV, ALIMENTAÇÃO TURBO E INTERCOOLER, UNIDADE INJETORA TIPO INDIVIDUAL COM G.	268.360,67	268.360,67

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R$ 349.000,00 (Trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme itens abaixo relacionados:

a) Empenho Automático nº 0813400, Solicitação interna nº 000027-12 de 13/10/2015 no valor de R$ 80.639,33 (Oitenta mil e seiscentos e trinta e nove reais e trinta e três).

b) Empenho Automático nº 0813400, Solicitação interna nº 000026-12 de 13/10/2015 no valor de R$ 268.360,67 (Duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:

Órgão/Unidade:

12.120.8.0

12.120.2.0

Funcional-Programática:

08.244.1035.2.123

08.244.1036.2.119

Natureza Da Despesa:

4.4.90.52

4.4.90.52

Fonte De Recursos:

(329)- Equip. e material permanente(Transf. De Recursos do FUMIS)

(329)- Equip. e material permanente(Transf. De Recursos do FUMIS)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 29 de outubro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Contratante

LEONARDO DE MORAES SOARES

COMIL CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 38609, de 28 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Subcomissão de Elaboração das Provas Objetivas do Processo Seletivo para contratação de profissionais para o ano letivo 2016 da Secretaria Municipal de Educação.

Nelci Eliete Longhi

Roseli do Nascimento Moreira

Nilza Helena Rodrigues Egues

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2015

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 03.11.2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 380/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

CONTRATADA: CLAUDINEI GONÇALVES FERNANDES-ME

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 27/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em esgotamento e limpeza de fossa séptica, para as Secretarias: Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Fazenda, Finanças, Administração, Saúde, Agricultura, Governo, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, **Ação Social**, conforme descrição e quantitativos abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA M³ POR FOSSA 10M³ TOTAL 20M³-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-CREAS-RUA DO S OPERARIOS N°600 CENTRO	299,50	599,00
02	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA M³ POR FOSSA 10M³ TOTAL 20M³-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-CRAS I RUA OURO VERDE S/N DNER	299,50	599,00
02	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA M³ POR FOSSA 10M³ TOTAL 20M³-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-CRAS II RUA DOS MADEIREIRO S/N CAVALHADA	299,50	599,00
01	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA M³ POR FOSSA 10M³ TOTAL 10M³-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-CASA DE PASSAGE-RUA DO OPERARIOS 1250 CENTRO	299,50	299,00
03	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA M³ POR FOSSA 10M³ TOTAL 30M³-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-CCI-AV BRASIL S/N JARDIM CELESTE	299,50	898,50
03	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA M³ POR FOSSA 10M³ TOTAL 30M³-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-CASA DA CRIANÇA RUA DOS JORNALEIROS S/N VITORIA REGIA	299,50	898,50
02	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA M³ POR FOSSA 10M³ TOTAL 20M³-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-CASA DOS CONSELHO-RUA DAS TURQUESAS 133 VILA MARIANA	299,50	599,00
03	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA M³ POR FOSSA 10M³ TOTAL 30M³-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-CONSELHO TUTELAR-RUA TIRA-DENTE 403 CENTRO	299,50	898,50

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R$ 5.390,50 (Cinco mil e trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme Itens empenhos abaixo relacionado:

a) Empenho Automático nº 0681400, Requisição de Compras e Serviços nº 02364 de 24/08/2015 no valor de R$ 599,00 (Quinhentos e noventa e nove reais);

b) Empenho Automático nº 0681800, Requisição de Compras e Serviços nº 02367 de 24/08/2015 no valor de R$ 898,50 (Oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

c) Empenho Automático nº 0681500, Requisição de Compras e Serviços nº 02365 de 24/08/2015 no valor de R$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais);

d) Empenho Automático nº 0681700, Requisição de Compras e Serviços nº 02366 de 24/08/2015 no valor de R$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais);

e) Empenho Automático nº 0681900, Requisição de Compras e Serviços nº 02368 de 24/08/2015 no valor de R$ 898,50 (Oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

f) Empenho Automático nº 0682000, Requisição de Compras e Serviços nº 02369 de 24/08/2015 no valor de R$ 599,00 (Quinhentos e noventa e nove reais);

g) Empenho Automático nº 0682100, Requisição de Compras e Serviços nº 02370 de 24/08/2015 no valor de R$ 898,50 (Oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

12.120.2.0

12.120.2.0

12.120.2.0

12.120.2.0

12.120.2.0

12.120.1.0

12.120.1.0

Funcional-Programática:

08.244.1035.2.111

08.244.1035.2.142

08.244.1035.2.109

08.244.1035.2.105

08.243.1035.2.113

14.244.1034.2.097

14.243.1034.2.094

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(329) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (Transf. Recursos do FNAS/Reprogramação)

(329) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (Transf. Recursos do FNAS/Reprogramação)

(329) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (Transf. Recursos do FNAS/Reprogramação)

(100) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (Rec. Ordinário)

(329) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (Transf. Recursos do FNAS/Reprogramação)

(129) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (Transf. Recursos do FNAS)

(100) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (Rec. Ordinário)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 24 de agosto de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE

CLAUDINEI GONÇALVES FERNANDES

CLAUDINEI GONGALVES FERNANDES-ME

CONTRATADA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2015

Dispõe sobre o processo de realização de eleições para escolha de profissionais da educação para o provimento de função de diretores das escolas e núcleos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, gestão 2016/2017 e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação (SME), pró-eleição de diretores das escolas públicas municipais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria 447 de 23 de setembro de 2015, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de eleição e provimento de função de diretores das escolas e núcleos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, nos termos da Lei Complementar nº 47 de 29 de setembro de 2003, da Lei Complementar nº 77 de 28 de maio de 2008, que "estabelece critérios para a eleição e provimentos de função de diretores das Escolas e Núcleos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT", nos termos que seguem:

I – Da Unidade Escolar e Núcleo Escolar

1. As Unidades Escolares com número de salas de aula igual ou superior a 05 (cinco) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos, no mínimo, terão direito a 01 (um) diretor escolar;

2. As Unidades Escolares com número inferior a 05 (cinco) salas de aula e menos de 250 (duzentos e cinquenta) alunos serão nucleadas;

3. As Unidades Escolares e escolas nucleadas com direito a dirigente, encontram-se relacionadas no Anexo I deste Edital.

II – Dos critérios para participação do processo de escolha de Diretores das Escolas e Núcleos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT

1. O profissional da Educação que irá concorrer à função de Diretor Escolar deve:

a. ter cumprido estágio probatório ou,

b. ser considerado estável, de acordo com o artigo 19 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988;

c. com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na escola ou núcleo escolar em que se encontra lotado e para qual pretende concorrer;

d. não possuir vínculo empregatício com qualquer outra instituição, seja pública estadual, federal ou privada;

e. ter disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva;

f. ter habilitação mínima de graduação em nível superior, na área da educação;

g. ter participado dos ciclos de estudos com 100 (cem por cento) de frequência.

2.Deferida a inscrição, o candidato deverá participar do processo eleitoral obedecendo às etapas e os critérios dispostos no presente Edital.

3.A escola ou núcleo escolar que apresentar apenas 01 (um) candidato à eleição deverá contar com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de votos computados para ser considerado eleito.

4. Em não se apresentando nenhum candidato, a Subcomissão Eleitoral da escola ou núcleo escolar deverá oficializar ao Titular da Pasta da Educação imediatamente após o término do prazo de inscrição, para a condução do processo de indicação em consonância às disposições da Lei Complementar nº 47 de 29 de setembro de 2003, Lei nº 1807 de 21 de novembro de 2002 e Lei Complementar nº 77 de 28 de maio de 2008.

5.O candidato poderá concorrer à direção em apenas uma escola ou núcleo escolar.

6.O mandato de Diretor terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

III – É vedada a participação no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que:

1. Nos últimos 03 (três) anos:

a. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo comissionado ou função gratificada em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b. estar respondendo a processo de sindicância administrativa;

c. estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

2. O candidato à reeleição cuja escola esteja com:

a. a prestação de contas não regularizada pela equipe gestora até o último dia do mês de novembro de 2015;

b. atos vencidos referentes à oferta da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, conforme disposto na resolução nº 005/2009/CMEC.

Parágrafo único. Excluem-se da regra contida na alínea **"b"** do inciso 2, os candidatos à reeleição que já protocolaram o processo de regularização do(s) Atos de Funcionamento da respectiva Unidade Escolar junto ao Conselho Municipal de Educação.

c. estar sob licenças contínuas.

Parágrafo único.Definem-se licenças contínuas as licenças referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

3.Em caráter de excepcionalidade e atendendo o princípio da economicidade, o servidor em readaptação de função poderá candidatar-se ou ser designado a assumir a função de Direção ou Coordenação Pedagógica, em cumprimento a Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 – Seção VIII – Da Readaptação.

IV – Das Subcomissões Eleitorais

1. Cada Unidade Escolar ou Núcleo Escolar elegerá, em Assembleia Geral, convocada pelo Dirigente da Escola, conforme Decreto nº 579, de 03 de novembro de 2015, uma subcomissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidatos de sua Escola;

2. As atribuições e competências da subcomissão eleitoral vêm descritas no art 5º do Decreto nº 579, de 03 de novembro de 2015;

3. A subcomissão eleitoral deverá registrar em Ata as apresentações das propostas de cada candidato perante Assembleia Geral da Comunidade nas datas e horários estipulados.

- Dia **06/11/2015** – constituição das subcomissões eleitorais nas Unidades Escolares e Núcleos;

- Dia **10/11/2015** – diretores das escolas e/ou núcleos escolares deverão oficializar à Comissão Eleitoral da SME da composição das subcomissões eleitorais;

- Dia **12/11/2015** – reunião com os presidentes das subcomissões das Unidades Escolares para eventuais esclarecimentos.

V – Das Inscrições

As inscrições serão realizadas nas unidades escolares junto a subcomissão,

1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

2. As inscrições estarão abertas nas Escolas e Núcleos Escolares, junto à subcomissão eleitoral local instituída pela Comissão Eleitoral/SME, nos seguintes períodos:

a. De **16 a 17/11/2015** – para os pré-candidatos lotados na própria Escola e Núcleo Escolar;

b. Dia **19/11/2015** a subcomissão deverá oficializar à Comissão Eleitoral/SME o nome dos inscritos, bem como, a não apresentação de candidatos, para demais providências cabíveis;

c. Dia **24/11/2015** o titular da Pasta da Educação divulgará às Unidades Escolares que não apresentarem candidatos, indicando à Comissão Eleitoral/SME em lista tríplice os Profissionais da Educação para o cargo de diretor, conforme disposto na Lei Complementar 47/2003 e Lei Complementar 77/2008.

3. No ato da inscrição o candidato deverá:

a. preencher ficha padrão junto à subcomissão eleitoral, identificando a Escola/Núcleo para qual se candidata;

b. assinar Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva (DE) e declarar estar de acordo com as condições deste Edital.

4. Deferida a inscrição, o candidato deverá participar do processo eleitoral obedecendo as etapas e os critérios dispostos neste edital;

5. A escola ou núcleo escolar que apresentar apenas 01 (um) candidato à eleição deverá constar com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de votos computados para ser considerado eleito;

6. O candidato poderá concorrer à direção em apenas uma escola ou núcleo escolar.

VI – Das Etapas

1. O processo de seleção de diretores efetivar-se-á em 02 (duas) etapas:

a. **A primeira etapa consistirá em:** Ciclos de Estudos com carga horária de 40 (quarenta) horas, abordando as seguintes temáticas:

- Gestão Escolar (Legislação, Gestão Participativa, Gestão de Pessoas, Gestão de Processos e Gestão Financeira – PAF);

- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

- Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE Interativo e PDE Escola;

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Escola Nacional (Lei nº 9394/96);

- Projeto Político Pedagógico – PPP; (Proposta Pedagógica, Planejamento, Currículo e Avaliação Interna e Externa);

- Regimento Escolar;

- Educação Inclusiva;

- Diversidade na Escola;

- Educação do Campo;

- Educação Infantil;

- Plano Municipal de Educação;

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB;

2. Os candidatos inscritos no Ciclo de Estudos serão considerados aptos se obtiverem 100% (cem por cento) na participação ativa e frequência no Curso a ser realizado no período de **26 a 28/11/2015**;

3. Ao término do Ciclo de Estudos os candidatos participarão de uma avaliação, elaborada pelos ministrantes e aplicada pela Comissão Eleitoral/SME;

4. Os candidatos deverão obter a média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação como condição para participação do pleito eleitoral junto à comunidade escolar;

5. Os envelopes contendo as avaliações serão abertos na presença dos candidatos no momento de sua aplicação, a realizar-se no dia **30/11/2015**, com duração de 04 (quatro) horas, tendo início às 08h00 e término às 12h00, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSPM);

6. Os candidatos deverão estar no local da avaliação 30 (trinta) minutos antes do seu início, munidos de documentos de identificação pessoal, caneta esferográfica azul ou preta, observando que não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de nenhum candidato após as 08h00;

7. Os 3 (três) últimos candidatos a entregar sua avaliação deverão permanecer na sala até que o último termine e entregue a avaliação;

8. O resultado da avaliação será divulgado pela Comissão Eleitoral/SME no dia **04/12/2015**, a partir das 12h00, com cópia a ser fixada no mural da Secretaria Municipal de Educação;

9. O candidato que se sentir lesado em relação ao resultado de sua avaliação, poderá recorrer à subcomissão eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a fixação do mesmo, a qual deverá oficializar a informação à Comissão Eleitoral/SME, imediatamente, mediante requerimento por escrito devidamente fundamentado;

b. **A segunda etapa consistirá em:** Apresentação à Comunidade Escolar da Proposta de Trabalho do candidato que deverá constar:

- objetivos e metas para a melhoria do ensino;

- estratégias para a melhoria da Escola ou Núcleo Escolar, visando preservação, manutenção e melhoria da infraestrutura física, equipamentos, mobiliários e recursos didáticos;

- estratégias para gestão dos recursos financeiros, ações administrativas e pedagógicas e melhoria da participação, acompanhamento e avaliação da comunidade escolar no dia-a-dia da Escola;

b.1. Sob pena de anulação de sua candidatura, o candidato deverá apresentar uma proposta de trabalho em 02 (duas) vias à Subcomissão Eleitoral e no período de **08 a 10/12/2015** apresentá-la à Comunidade Escolar, em horário a ser estabelecido pela subcomissão de cada Escola/Núcleo, informando à Comissão Eleitoral/SME;

VII - Da Votação

1. A eleição direta via sufrágio secreto, pela Comunidade Escolar de cada Escola e Núcleo Escolar, realizar-se-á no dia **15/12/2015**, das 07h00 às 17h00, tendo direito a voto:

- profissionais da educação em exercício na escola;

- alunos regularmente matriculados, com frequência comprovada e que tiverem 14 (catorze) anos completos até a data da eleição;

- pai e mãe de aluno: 02 (dois) votos;

- responsável por aluno menor de 14 (catorze) anos que tenha frequência comprovada: 01 (um) voto.

§ 1ºO profissional da educação com filho (a) na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2ºO profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola terá direito a votar uma única vez.

§ 3ºPoderá votar em uma lista separada, o representante de segmento da comunidade escolar com documento de identificação, cujo nome não constar em nenhuma lista.

2.No ato da votação, os representantes deverão apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua identificação.

3.Não é permitido o voto por procuração.

4.Não poderá votar, em hipótese alguma, o profissional da educação que esteja em período de afastamento sem ônus de suas funções.

Parágrafo único. Cada segmento terá direito a 01(um) fiscal que deverá ser inscrito perante a Subcomissão Eleitoral com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do pleito.

5.Somente o Presidente da Subcomissão Eleitoral está autorizado a intervir junto à mesa receptora, quando solicitado.

6.A mesa receptora será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Subcomissão Eleitoral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do pleito.

Parágrafo único. A mesa receptora será organizada da seguinte forma: Presidente de Mesa, Primeiro Mesário, Segundo Mesário, Secretário e Suplentes.

7.Os pedidos de impugnação de mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Subcomissão Eleitoral.

8.O processo de eleição dar-se-á através de urnas convencionais e cédulas de votação.

9.O voto será registrado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola ou núcleo escolar, e as assinaturas do presidente da Subcomissão Eleitoral e de um dos mesários.

10.O Secretário da mesa receptora deverá lavrar a ata dos trabalhos a ser assinada por todos os integrantes da mesa.

11.Os pedidos de impugnação do pleito, na hipótese de eventual irregularidade e com devida fundamentação, deverão ser encaminhados à Subcomissão Eleitoral antes da conclusão da escrutinação dos votos.

12. No ato da escrutinação será considerado nulo o voto que:

I – registrado em cédula que não corresponde ao modelo padrão;

II – que identifique voto em mais de um candidato;

III – que contenha rasuras, expressão ou qualquer outra manifestação além daquela que demonstre o voto;

IV – que contenha dados sobre candidatos que não estão participando do processo eleitoral;

13.Concluídos os trabalhos de contagem de votos, lavrada e assinada a ata, fica o presidente da mesa escrutinadora incumbido de remeter todo o material e documentos colhidos durante o processo de votação ao Presidente da Subcomissão Eleitoral, que irá se reunir com os demais membros para:

I – verificação dos materiais e documentos apresentados;

II – decisão sobre eventuais irregularidades;

III – publicação do resultado final do processo eleitoral.

14.Eventual recontagem de votos deverá ser requerida à Subcomissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado final.

Parágrafo único. Não havendo indícios consistentes de irregularidades, a publicação final da eleição será mantida, não mais cabendo recurso no que tange à recontagem de votos.

VIII – Das Proibições

1.É expressamente proibido ao candidato e à comunidade escolar, sob pena de anulação do registro de candidatura e/ou cancelamento do processo pela Subcomissão Eleitoral local e, consequentemente pela Comissão Eleitoral da SME.

I – exposição de faixas, cartazes e veículos de sonorização fora da escola;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer natureza aos votantes;

III – realização de festas na escola ou núcleo escolar, não previstas no calendário escolar;

IV – utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal, permitir que terceiros o façam em seu nome;

V – macular a imagem do outro candidato;

IX – Dos Critérios de Desempate

1. Ficam adotados sucessivamente os seguintes critérios para dirimir eventuais empates no pleito eleitoral:

a. maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

b. maior titulação;

c. maior idade.

X – Das Disposições Gerais

1. A inscrição do candidato implicará aceitação das normas e critérios para escolha de profissionais da educação para o provimento dos cargos de Diretor das Escolas e Núcleos Escolares, contidas nos comunicados, neste Edital e outros a serem publicados, caso houver necessidade;

2. A confirmação da inscrição será feita através de ofício circular veiculado pela Comissão Eleitoral/SME;

3. Fica vedada a inscrição por procuração ou por correspondência;

4. Os casos omissos neste Edital e/ou na Legislação concernentes serão resolvidos exclusivamente pela Comissão Eleitoral/SME no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5. Por ocasião da realização da avaliação escrita, o candidato que não apresentar documento de identidade original, com foto, não poderá fazer a avaliação e será automaticamente eliminado do processo;

6. Fica terminantemente proibido o uso de celular e outros desta natureza durante a realização da avaliação escrita, sob pena de indeferimento da candidatura do candidato;

7. Não será permitida, durante a realização da avaliação, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de apostilas, revistas, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou qualquer outro material de consulta;

8. Recomenda-se que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens anteriores, no dia da realização da avaliação;

9. Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação escrita. O não comparecimento à avaliação implicará na eliminação automática do candidato do processo eletivo para Diretor Escolar;

10. Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral/SME de indeferimento de candidaturas deverão ser apresentados pelo interessado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação oficial da decisão, junto à subcomissão da Unidade Escolar/Núcleo para a qual o candidato pleiteou sua inscrição;

11. Interposto o recurso, a subcomissão eleitoral submeterá para apreciação e julgamento pela Comissão Eleitoral/SME, que terá o prazo de 24

(vinte e quatro) horas para decidir o mérito, dando ciência ao recorrente do resultado, através da subcomissão eleitoral local;

12. Da decisão do recurso não caberá pedido de reconsideração ou novo recurso junto à Comissão Eleitoral/SME, bem como, em qualquer instância administrativa;

13. Os candidatos aptos a concorrerem ao pleito serão automaticamente afastados dos seus respectivos cargos, sob pena de indeferimento de sua candidatura, em caso de eventuais irregularidades no decorrer do processo seletivo;

14. Este Edital entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2015.

Renilda Conceição da Silva Rodrigues

Presidente Comissão Eleitoral/SME

Eliane Ferreira Leite de Campos

Membro Comissão Eleitoral/SME

Eudes Junio Arruda de Aquino

Membro Comissão Eleitoral/SME

Claudinei da Silva Lara

Membro Comissão Eleitoral/SME

Flávia Lúcia de Barros Alvares

Membro Comissão Eleitora

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 382/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: D. M. DE BRITO-ME

MODALIDADE: Pregão Presencial nº15/2015- REGISTRO DE PREÇO Nº11/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica no Edital e em seus anexos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
400	HR	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS – TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS (GASOLINA E ETANOL) CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS HORAS.	48,00	19.200,00
25	HR	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS –MOTOCICLETAS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS HORAS.	38,00	950,00
01	UN	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE MOTOCICLETAS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERCENTUAL DE DESCONTO.	1.000,00	1.000,00

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor total de: R$ 21.150,00 (Vinte e um mil e cento e cinquenta reais), conforme Itens abaixo relacionados:

a) Empenho Automático sob n.º 0806000, Requisição de Compras n.º 02747, de 08/10/2015 no valor de R$ 20.150,00 (Vinte mil e cento e cinquenta reais).

b) Empenho Automático nº 0810100, Requisição de Compras nº 02768, de 09/10/2015 no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.070. 2.0	12.361.1018. 2.072	3.3.90.39	(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)
07.070. 2.0	12.361.1018. 2.072	3.3.90.30	(101) Outros S.Terc.-P.Jurídica (Gastos com Educação)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 19 de outubro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

DIRCE MARIA DE BRITO

D. M. DE BRITO-ME.

CONTRATADA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2015 – CMEC

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 020115 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 08/07/2015, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 01/09/2015, RESOLVE: Art. 1º - Recredenciar o Colégio Batista de Cáceres, situado na Rua General Osório, nº 911, Bairro Centro no município de Cáceres – MT. Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. Art. 2º - Para que o Colégio Batista de Cáceres possa ministrar a Educação Básica na etapa Educação Infantil, objeto desta portaria, a referida etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da legislação vigente. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE Cáceres, 30 de setembro de 2015. Prof.º Paulos Santos Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/2015 – CMEC

RESOLUÇÃO Nº 012/2015 – CMEC O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 020215 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres no dia 08/07/2015, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 01/09/2015, RESOLVE: Art. 1º – Renovar a autorização da Educação Básica, etapa Educação Infantil do Colégio Batista de Cáceres, situado à Rua General Osório nº 911, Bairro Centro, no município de Cáceres – MT. Parágrafo Único – O presente ato terá vigên-

cia de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE Cáceres, 30 de setembro de 2015. Prof.º Paulo dos Santos Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 538 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Criar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC. O Prefeito Municipal de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 6489, de 20 de fevereiro de 2015.

R E S O L V E M:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1° O Conselho Municipal de Cultura de Cáceres-MT, criado pela Lei Municipal no. 1539 de 14 de outubro de 1999, e alterado pela Lei Municipal no. 2.250 de 16 de julho de 2010, é um órgão colegiado de deliberação coletiva, paritário, consultivo, normativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à Cultura e Lazer ou órgão equivalente de Cultura, gestor da política cultural do Município, regendo-se por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Parágrafo Único – As expressões “CMC”, “Conselho” e “Conselho Municipal de Cultura” são equivalentes quando assim referidas no corpo deste Regimento Interno.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Cultura, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora das Políticas de Cultura, tem por finalidades:

I – Oferecer mecanismo permanente de cooperação às associações representativas da comunidade municipal, no planejamento, acompanhamento e execução do Plano Municipal de Cultura;

II - Promover a integração programática das instituições governamentais locais, principalmente as relacionadas com Educação e Turismo, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

III - Promover a integração entre as atividades culturais com os municípios afins, visando a consolidação da Política Cultural do Município de Cáceres de forma integrada em nível regional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Desenvolver a Política Cultural do Município de Cáceres, observando a legislação em vigor e o contexto socioeconômico e político;

II – Desenvolver o Plano Municipal de Cultura de Cáceres visando tomar as deliberações mais adequadas quanto à representatividade dos interesses coletivos e necessidades percebidas no Município de Cáceres;

III – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou órgão equivalente, gestor municipal de cultura, das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – Avocar, quando entender necessário, o controle sobre a execução de políticas municipais de qualquer área relativa à Cultura;

V – Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federal, estadual e municipal destinados à Política Cultural;

VI – Consultar as entidades, produtores culturais e sociedade civil organizada com a finalidade de colher propostas para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

VII – Apoiar as manifestações culturais do Município;

VIII - Apreciar e emitir parecer sobre as proposições de produtores culturais em projetos a serem apresentados ao programa municipal e estadual de incentivo à Cultura;

IX – Estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

X – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XI – Oferecer subsídios para a elaboração de legislações e normas atinentes aos interesses culturais em todos os níveis;

XII – Apreciar os processos de encaminhamento de projetos culturais de acordo como os procedimentos técnicos recomendados e nos termos deste Regimento Interno;

XIII – Apreciar e votar o acatamento do Parecer Técnico regimentalmente apresentado pelas Comissões Temáticas do Conselho, atestando, de forma conclusiva, a viabilidade técnica, financeira e gerencial, para fins de incentivo através do programa municipal de apoio à cultura;

XIV – Fiscalizar a execução dos Projetos em andamento, registrando a eficiência gerencial do seu desempenho e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XV – Incentivar, a edição de obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município;

XVI - Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus e monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XVII - Propor políticas de intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios, zelando pela sua execução e continuidade;

XVIII – Estimular a criação de Entidades locais de Cultura, incentivando a participação comunitária;

XIX – Incentivar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos culturais;

XX – Incentivar a efetiva participação de grupos culturais e organizações representativas da cultura na implementação de política, planos, programas e projetos de promoção, divulgação e preservação da cultura;

XXI – Estimular atividades que visem a dinamização da Cultura como instrumento gerador de emprego e renda;

XXII – Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural, Cultural e Histórico do Município;

XXIII – Incentivar a cooperação entre os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

XXIV – Estabelecer critérios de uso e ocupação dos bens móveis e imóveis culturais do Município;

XXV – Articular com demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XXVI - Elaborar o Regimento Interno;

XXVII – Gerir o Fundo Municipal de Cultura;

XXIII - Convocar periodicamente a Conferência Municipal de Cultura;

XXIV - Realizar audiência pública anual para prestação de contas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4°. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo (a) Prefeito (a) do Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo assim descriminados:

I – 04 (quatro) representantes do poder público;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil através de entidades culturais de direito privado legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil na condição de artistas, produtores culturais e congêneres;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Pleno;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PLENO

Art. 6º.Compete ao Pleno do Conselho Municipal de Cultura deliberar:

I – Por maioria de ¾ (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:

a) Aprovação e alteração do Regimento Interno; b) Eleição da Diretoria Executiva.

II – Nos demais casos com a presença da metade (50%) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação após trinta minutos, com no mínimo três Conselheiros.

Parágrafo Único. No caso do inciso I, se não for alcançado o *quórum* de ¾ (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 07 dias.

Art. 7º. O Pleno será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do Art. 6o deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo Único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Pleno para efeito de *quórum*.

Art. 8º. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação, sendo públicas também as resoluções aprovadas pelo Pleno.

Art. 9º. O Pleno do Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu (sua) Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria de seus membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo (a) Presidente de oficio, *ad referendum* do Conselho.

Art. 10. As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas, mediante convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo constar na mesma, a ordem do dia com pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 11. Ao Pleno do Conselho compete:

I – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Definir através de resoluções as matérias de sua competência, necessária para regulamentação e implementação do Plano Municipal de Cultura;

III – Aprovar a criação e dissolução de grupos de trabalhos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV – Requisitar aos órgãos da administração pública e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – Eleger a Diretoria Executiva, em reunião extraordinária em seguida à posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes;

VI – Convocar a Conferência Municipal de Cultura que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho, mediante regimento próprio;

VII – Deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

Art. 12. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria do Conselho e dela constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Pleno;

III – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV – A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 13. A deliberação sobre matérias originais das Comissões obedecerá às seguintes etapas:

I – O (a) Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II – Terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III – Encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 14. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada por prazo fixado pelo (a) Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 15. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Pleno, desde que a encaminhe à Secretaria do Conselho com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura contará, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretaria.

SEÇÃO I

DOS (AS) PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art. 17. O (a) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus membros, através da formação de chapa, em reunião do Conselho, por um período de 01 (um) ano, por maioria absoluta.

Parágrafo Único. – O (a) Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 18. Compete ao (à) Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Ordenar o uso da palavra;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho e dar-lhes publicidade;

V – Submeter à apreciação do Pleno o relatório anual do Conselho;

VI – Delegar competências;

VII – Decidir as questões de ordem;

VIII – Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Conselho;

IX – Determinar à Secretaria do Conselho, no que couber, a execução das deliberações e emendas do Conselho;

X – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos membros;

XI – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos e exames do Conselho;

XII – Instalar e supervisionar os grupos de trabalhos e comissões constituídas pelo Conselho e submeter relatórios e pareceres para apreciação e votação ao Pleno;

XIII - Dar posse aos novos conselheiros nos termos deste Regimento Interno e de normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

XIV – Nomear entre os conselheiros relator ou parecerista para assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

XV – Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas em regime de Conferência Municipal de Cultura;

Art. 19. O (a) Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo (a) Vice-Presidente, a quem competirá cumprir o exercício de suas atribuições.

Art. 20. Ao (à) Vice-Presidente compete:

I – Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Pleno.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 21. A Secretaria do Conselho será executada pela estrutura administrativa disponibilizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou órgão equivalente gestor municipal de cultura, ao Conselho Municipal de Cultura, podendo haver um Secretário designado pelo Presidente entre os Conselheiros

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou órgão equivalente gestor municipal de cultura, assegurará o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 22. Compete à Secretaria do Conselho:

I – Secretariar os trabalhos do Conselho;

II – Prestar assistência ao Presidente e às Comissões Temáticas no cumprimento de suas atribuições;

III – Expedir correspondência e arquivar documentos;

IV – Distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

V - Providenciar registro e publicação das Resoluções;

VI – Proceder o registro de instituições de acordo com este Regimento;

VII – Prestar contas de seus atos à Presidência, informando-o de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

VIII – Informar os compromissos agendados à Presidência;

IX – Manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de informações diversas relativas à Cultura;

X – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

XI – Receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta;

XII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo (a) Presidente ou pelo Pleno.

Art. 23. As ações da Secretaria serão subordinadas ao (à) Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Pleno.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. – As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º. – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária e segundo suas afinidades com os temas a serem tratados.

§ 2º. - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

§ 3º. - As Comissões e Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria do Conselho para a realização de suas reuniões e elaboração dos relatórios.

Art. 25. – Cada Comissão e Grupo de Trabalho terá um coordenador escolhido dentre os seus membros.

Art. 26. – As Comissões e Grupo de Trabalho deverão apresentar relatório ou pareceres ou resultados dentro dos prazos fixados.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 27. – O Conselho manterá as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Artes (Cênicas, Visuais e Audiovisuais);

II - Comissão de Letras e Ciências Humanas;

III - Comissão de Patrimônio Histórico e Artístico.

Art. 28. – Os Coordenadores das Comissões exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

SEÇÃO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29. - Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação do Pleno para estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS

Art. 30. Aos membros do Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Votar e ser votado, segundo as normas em vigor;

II – Cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

III - Exercer as funções internas para qual foi designado, conforme este regimento;

IV – Comparecer às reuniões;

V – Debater e votar matérias em discussão;

VI – Requerer informação, providência e esclarecimento à mesa, ou à Secretaria;

VII – Pedir vistas de processo;

VIII – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido;

IX – Participar das comissões, com direito a voto;

X – Propor temas e assuntos para a deliberação do Pleno;

XI – Apresentar questão de ordem nas reuniões;

XII – Assinar Atas e Resoluções;

XIII – Acompanhar as atividades da Secretaria.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE ENTIDADES CULTURAIS DE DIREITO PRIVADO

Art. 31. As Entidades Culturais de Direito Privado para se registrarem junto ao Conselho deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano anual de trabalho da entidade em relação à Cultura, e apresentar os documentos abaixo especificados:

I – Ata da eleição e posse da Diretoria atual;

II – Estatuto;

III – Documentos de inscrição da Receita Federal – CNPJ;

IV – Preenchimento de Formulário Específico disponibilizado pelo CMC;

Parágrafo Único. O registro junto ao Conselho terá efeito por períodos de 01 (um), 02 (dois) ou 03 (três) anos, podendo ser renovado conforme requerimento e plano de ação do período pretendido.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DE PROJETO OU SERVIÇO

Art. 32. Os Projetos ou Serviços que têm a Cultura como finalidade, para se registrarem junto ao Conselho deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano anual de trabalho da entidade responsável em relação à Cultura, e apresentar os documentos abaixo especificados:

I – Ato constitutivo da instituição mantenedora;

II – Comprovante de inscrição junto à Receita Federal (CNPJ);

III – Documento de formalização do Projeto ou Serviço contendo as justificativas e objetivos da ação;

IV - Preenchimento de Formulário Específico disponibilizado pelo CMC.

§ 1º. Os projetos de caráter permanente, que resultem em obra física terão registro permanente junto ao Conselho.

§ 2º. Para demais projetos e Serviços o registro junto ao Conselho terá efeito por períodos de 01 (um), 02 (dois) ou 03 (três) anos, podendo ser renovado conforme requerimento e plano de ação do período pretendido.

CAPÍTULO X

DOS MÉRITOS E DAS PENALIDADES

Art. 33. O desempenho do cargo de Conselheiro será considerado função cultural de relevante interesse coletivo, não lhe cabendo qualquer remuneração em razão do seu exercício.

Art. 34. O mérito atribuível ao Conselheiro pelo cumprimento do seu mandato será avaliado em função dos seguintes indicadores: Probidade, Dedicação, Decoro, Assiduidade e Pontualidade.

Art. 35. O Conselho Municipal de Cultura emitirá Certificado de Conclusão de Mandato de Conselheiro e instituirá, por meio de resolução específica, um sistema de avaliação e premiação do mérito dos Conselheiros que mais se destacarem no cumprimento de seu mandato segundo os parâmetros de excelência definidos no artigo anterior.

Art. 36. Será destituído, o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas, sem a presença do respectivo suplente;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;

§ 1º. O (a) Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Pleno, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou órgão que o indicou para que seja feita a substituição;

§ 2º. Em caso de impedimento, a entidade deverá indicar um novo representante;

§ 3º. Caso o destituído seja artista, produtor cultural ou congênere o substituto será indicado pelo Fórum Municipal de sua categoria;

§ 4°. Será formado Grupo de Trabalho para analisar e emitir parecer nas ocorrências dos incisos II e III;

§ 5°. A substituição de Conselheiro deverá ser oficializada à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer ou órgão equivalente gestor municipal de cultura, para providências.

Art. 37. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III – Desvio de sua finalidade principal pela não prestação dos serviços propostos na área da Cultura;

IV – Renúncia;

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Pleno do Conselho em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita no Conselho, através de resolução de convocação e aprovado pelo Pleno.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.38. O Fundo Municipal de Cultura é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de projetos, programas e ações voltadas para área de Cultura no Município de Cáceres – MT e será regido por Lei Municipal.

CAPÍTULO XII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art.39. O Conselho Municipal de Cultura realizará obrigatoriamente uma Audiência Pública anual com o intuito de prestação de contas do período e poderá convocar outras, conforme decisão do Pleno, para debater quaisquer outros assuntos atinentes à função do Conselho.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 41. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 42. Em caso de dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Pleno deverá decidir a respeito observando os interesses do órgão.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.44. – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, que com este se pública.

Art.45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JAIR CESTARI

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

Afixado em: 14.10.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 573 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37776 e nº 37896, 22 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

N°	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
315/15	Maria Helena Oliveira Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Duque de Caxias	18.10.2015 à 18/12/2015
596/15	Isteria Jovem de Freitas Chaves	Professora Licenciada em Geografia	Escola Municipal Vitória Régia	17.10.2015 à 18.12.2015

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.10.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 574 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37773 e 37779, de 22 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
048/15	Eliane de Souza Rodrigues	Professora Licenciada em Pedagogia	20	20.10.2015 a 18.12.2015	Escola Municipal União
047/15	Caroline Santos Alcântara de Campos	Professora Licenciada em Biologia	10	21.10.2015 a 19.11.2015	Escola Municipal Clarinópolis
074/15	Maria de Lourdes Fornanciari	Professora Licenciada em Pedagogia	10	21.10.2015 a 19.11.2015	Escola Municipal Clarinópolis

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.10.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 259/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e ao senhor **SERGIO TORRES,** brasileiro, residente e domiciliado no Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1790082-4 SSP/MT e CPF n.º 021.241.461-57, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **SERGIO TORRES**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº 117, de 18 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina/Núcleo Limão, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 09 de fevereiro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2015.

_____

SERGIO TORRES

Contratado

_____

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

CPF nº

_____

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 536 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38724, de 29 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para compor a **Comissão de Levantamento e Reavaliação e Depreciação Patrimonial dos Bens Públicos Existentes, inclusive com o inventário físico-financeiro de todos os bens, com vigência até 31 de dezembro de 2015.**

MEMBROS

Eder Duarte Alves – Guarda

Helber Renato de Figueiredo Fialho – Auxiliar de Serviços Gerais

Orlando da Silva Rodrigues – Auxiliar de Serviços Gerais

Art.2 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº077, de 04 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 novembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.11.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 536 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38724, de 29 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para compor a **Comissão de Levantamento e Reavaliação e Depreciação Patrimonial dos Bens Públicos Existentes, inclusive com o inventário físico-financeiro de todos os bens, com vigência até 31 de dezembro de 2015.**

MEMBROS

Eder Duarte Alves – Guarda

Helber Renato de Figueiredo Fialho – Auxiliar de Serviços Gerais

Orlando da Silva Rodrigues – Auxiliar de Serviços Gerais

Art.2 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº077, de 04 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 novembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.11.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 572 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37770, de 22 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar aulas adicionais para a servidora abaixo relacionada, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público.

NOME	HABILITAÇÃO	C. H	UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO
Valdilene Silva Ortega	Professora Licenciada em Matemática	10	Escola Municipal Dom Máximo Biennés	23.10.15 a 11.11.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.10.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 575 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38151, 26 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

N°	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
524/15	Sara de Barros Candido dos Santos	Assistente Administrativo	Escola Municipal Jardim Guanabara	29.10.2015 a 17/03/2016

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.10.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 576 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37488 de 20 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS, do** cargo de auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cáceres, com efeitos desde 20 de outubro de 2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 27.10.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 383/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 42/2014

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo e material permanente, conforme especificações detalhadas, nos ANEXO I do edital, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Qtd	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	UN	FILTRO DE LINHA .4 TOMADAS .TENSÃO 127 E 220V .FUSÍVEL REVERSA .CABO PP 3X 0,75MM DE NO MINIMO 1,10 METROS . GARANTIA DE NO MINIMO 3 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	13,00	260,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), conforme Empenho Automático nº 0681200, Requisição de Compras nº 02362 de 24/08/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.070.1.0

Funcional-Programática:

12.122.1016.2.058

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 19 de outubro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

SERGIO ARAGÃO JUNIOR

AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COM E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39 /2015-PREGÃO ELETRONICO N°69/2015

Para atendimento das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de preço para futura e eventual **Aquisição de um veículo zero KM** tipo Chassi de Caminhão 4/2 com dois eixos, ano 2015, modelo 2015/2016; instalado com todos os itens obrigatórios de fábrica, equipado com conjunto de lubrificação e abastecimento (comboio), para atender a demanda da Frota da Secretaria Municipal de Educação, do município de Cáceres- MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de Recursos Próprios e vinculados do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.070.2.0	12.361.1020.1.069	4.4.90.52.00.00.00	0.1.01.00.00 Gastos com Educação

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA RODA LIVRE CONCESSIONARIA, inscrita no CNPJ/MF nº. 58,343,864/0001-96, com sede na RUA: DAS PRIMAVESRAS Nº1951, Bairro: RECANTO ELIMAR , Cidade FRANCA -SP, CEP:14403267, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srª MARIANA ARAUJO MELETTI , portador da Carteira de Identidade n.º32,524,583-6 SSP/SP , CPF/MF n.º338,288,558/14, os itens abaixo relacionados:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR.UNIT.	VLR TOTAL
1	UNID	01	**Caminhão Comboio Novo**; **Zero km;** - Ano 2015, modelo 2015 ou 2016; Motor a Diesel Turbo, 04(quatro) cilindros; com, no mínimo 186 (cento e oitenta e seis) CV de potência. **-** Direção Hidráulica; -Injeção Eletrônica; **- Tração 4X2 (quatro x dois);** - Com dois eixos. – Dimensões entre eixos mínimo de 4.800 MM. **- Rodas em aço**, com **Pneu Radial** sem câmara, com **Aro** mínimo R 20 ou R 22.5. - **Caixa de Câmbio** com 01 (uma) marcha à ré e no mínimo, com 06 (seis) marchas à frente, todas sincronizadas; Freio a Ar, de serviço com duplo circuito, freio à tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - Banco do motorista com múltiplas regulagens; **- Cabine Frontal Metálica;** Cor Branca.– Com Ar condicionado; Transmissão manual mecânico, Tanque de combustível com capacidade de até 275 litros. PBT de no mínimo 13.000 KG e máximo 27.000 KG, com CMT de 27.000 KG. **Tacógrafo Digital** DT- 1050, aprovado e Homologado pelo INMETRO E DENATRAN. - **Chassi Plataforma**: Totalmente construído em perfilados de chapas de aço carbono SAE 1010/20; **com todos os itens obrigatórios de fábrica** e instalado (acoplado) com um Conjunto de Equipamento para lubrificação e abastecimento (comboio), aprovado pelo INMETRO, composto pelos itens a seguir: - **01 (um) Tanque com capacidade de 4.000 (quatro mil) litros para óleo diesel; Formato tipo Retangular, c**onstruído em chapa de aço carbono espessura mínima de 3/16, (4,75mm), com tampos costados e quebra- ondas no sentido transversal, que estão interligados por aberturas inferiores de 500mm de forma a garantir o abastecimento contínuo da bomba e passagens a meia altura para manutenção interna, vincados a frio para neutralizar o balanço da carga líquida, soldagem por arco elétrico com sistema de costura dupla e contínua de alta fusão (Mig). Válvula de fecho rápido instalado entre o tanque e a bomba; o tanque deverá ser posicionado na parte central do equipamento permitindo uma perfeita distribuição da carga líquida, segundo as exigências do fabricante de chassi, em relação ao centro de gravidade do veículo. O compartimento para armazenamento de diesel deve ser aplicado o revestimento tipo II conforme norma N 2912, para proteção anticorrosiva do tanque. Conexão inferior dianteira para descarregamento do tanque por gravidade, diâmetro de 1 polegada com registro esférico da abertura manual. Válvula de vácuo pressão para garantir a entrada de ar e liberação dos gases do inferior do tanque, com diâmetro de 2 polegada. **- 01 (um) Bocal** de inspeção, com 450mm de diâmetro, tampa hermética para inspeção e carregamento de níveis superiores posicionado no centro do tanque. **- 01 (uma) Escada** reforçada, instalada na parte traseira do equipamento para facilitar o acesso do operador à plataforma superior, com corrimão tubular e degraus antiderrapantes. - **01 (um) Conjunto Abastecedor de Diesel,** composto de **Bomba Centrífuga**, acionada pela tomada de força do veículo, (pto, cardã, polias e correias) com selo mecânico; **Medidor e Totalizador em Litros** de vazão mecânico, precisão 99,75%, homologado pelo INMETRO. – Mangueira 1x10m e bico abastecedor automático, vazão 140 L à 150L/ min. Filtro para diesel, tipo cartucho, eliminador de partículas e água, vazão 100- 140 L/ min. Sistema de filtragem da linha de sucção de fácil limpeza e composto de filtro com elemento metálico dimensionado para retenção de particulados de até 10 micras. Sistema de filtragem de linha em 'Y' de ½ com válvula de retenção. **- 01 (um)** Filtro coalescedor/ separador com vazão de 70 litros/minuto. Régua com graduação para medição de nível do tanque diesel, Sensor 12/24v para medição do nível de diesel com indicador digital junto ao painel. - **Compressor de Ar**: Com pressão de trabalho de no mínimo 30 PCM x 175 PSI, equipado com válvula de alívio, válvula de segurança, manômetro, tanque reservatório de 200 litros. Painel centralizado com engates rápidos com alcance do operador ao nível do solo. Saídas independentes para o conjunto de ar das propulsoras, com filtro regulador e lubrificação automática. - **01 (um) conjunto para ar** composto por carretel de retratação automática, com 10 m de mangueira de ¼ engate rápido e mangotes de ligação. - **02 (dois) conjuntos completo para Graxa contendo 02 (duas) propulsora pneumática**, suporte para fixação de tambor de 200 kg, mangotes de ligação, composto por carretel de retratação automática, com 15 m de mangueira ¼ união giratória de alta pressão e válvula de graxa e bico lubrificador anti-gotejante, acompanhado de adaptador para lubrificação de cruzetas e juntas universais. **- 03 (três) conjuntos completo para óleos lubrificantes**, sistema pressurizado, auto carregável composto cada um de reservatório capacidade de 200 litros, válvulas esféricas, composto	IVECO-MODELO/ TECTOR	R$254,800,00	R$254,800,00

			por carretel de retratação automática com 10 metros de mangueira de ½ válvula de abastecimento com bico anti-gotejante. - **03 (três)** Medidores de vazão mecânica, com relógio para os medidores de alta precisão do tipo digital ou mecânico, instalado de forma fixa na entrada dos carretéis para óleo lubrificante e bico abastecedor antigotejante. - Todos os tambores para óleo e graxa serão fechados em compartimentos, com vedação de borracha e iluminação de serviços. **- 01(um) Calibrador de Pneu Digital:** Capaz de encher pneus de médio e grande porte. Instalados em compartimentos laterais independentes, com carretéis auto retráteis para ar comprimido com mangueira ¼ x 15m e Bicos para limpeza e bico duplo para enchimento de pneus. - **01(uma) Parafusadeira Pneumática Profissional**, com carretéis auto retráteis para ar comprimido com mangueira ¼ x 15m encaixe 1", velocidade mínima 3.900 RPM, torque 2.400 nm, capacidade do parafuso 38 mm, entrada de ar ½, empunhadura auxiliar, adaptador macho para mangueira, acompanhado de 4 (quatro) soquetes de impacto, ''27, 30, 32, 33'' - Tomada de Força compatível com o veículo, que deverá ser instalado no mesmo. - **Tratamento do Ar;** Sistema de tratamento e secagem do ar comprimido composto por filtros eliminadores do óleo e partículas, secador de ar eliminador de água e regulador de pressão. - Rede de tubulações e conexões de alta pressão para diesel, óleo, ar e graxa. - **Água Limpa Bombeada;** 01 (um) reservatório de água com capacidade para 300L, construído em chapa de aço, pressurizado pelo ar comprimido do compressor, com carretel retrátil e 10 metros de mangueira ½ e bico pulverizador. - **Óleo Lubrificante Usado/Queimado;** Um recipiente de no mínimo 210 litros em polietileno para coleta de óleos usadoscom bocão de saída com gravidade e registro dreno. - **Bandeja para filtros;** usados com descarga direta para o reservatório de óleo usado. - 01 (um) Corote em polietileno para água ou detergente de no mínimo 42 litros. - 01 (um) Reservatório de água para radiador por gravidade, com capacidade de armazenar 200 litros para água, mangueira para ½, com carretel de 15 metros, bico para abastecer. - **Kit Abastecimento Arla 32;** construído em polietileno, com capacidade de no mínimo 250 litros, com conexão inferior para sucção do produto e bocal de enchimento, composto por **bomba pneumática;** construída em polipropileno e materiais anticorrosivos com vazão de 40 litros por minuto, **carretel retrátil;** construído em polipropileno, com retração automática e dotado de mangueira ¾ x 10 metros; **bico abastecedor;** construído em aço inox, com gatilho automático e ponteira ½. **Armários Laterais para Ferramentas e Acessórios:** Duas (02) Plataformas laterais (fabricadas em perfis e chapas antiderrapantes em aço carbono, posicionadas nas regiões dos armários dianteiros com a finalidade de facilitar o acesso aos carretéis e aos demais componentes acondicionados nesses armários). Com portas, fechaduras e vedação contra pó e água, que suportam e acondicionam tambores, carretéis, ferramentas, filtros e outros, com fechadura independente nas laterais de ambos os lados. **- Kit de Ferramentas e Acessórios Básicos para Transporte e Cargas Perigosas;** Fita com largura mínima de 7 cm. - Jogo de ferramentas (alicate universal, chave de fenda e chave de boca); - 04 (quatro) Cones para sinalização (Padrões da NBR 15071/2004). – 01(uma) Lanterna anti- explosão; abafa chamas cones PVC; Enxada- Pá anti- faísca; suportes abafa chamas; - 02 (dois) extintores de incêndio ABC 12 Kl. - 01 (um) suporte combinado para cones de sinalização, 02 (dois) suporte para extintores de incêndio com capacidade para 12 kg, 02 (dois) calços para pneus e martelo de borracha; Guarda Corpo tubular conforme Norma NR 12. - 02 (dois) para-lamas traseiros, construídos em chapas de aço carbono. - 02 (dois) para-barros traseiro, em borracha sintética. **- 01 – (um) Guincho com Talha**; para elevação de equipamentos, com trava de segurança, e pés de fixação e braço móvel, com capacidade mínima de 500kg; **Iluminação de Serviços;** em todos os compartimentos e armários, tomada interna para farol remoto; 02 (dois) faróis tipo "Spot" direcionais; Lâmpada para iluminação dos armários laterais dianteiros; uma tomada tipo piso par pendente, instalada dentro do armário. **Sinalização Trânsito;** Fita refletiva de sinalização nas cores vermelha e branca e lanternas do tipo sinaleiras de segurança, sendo 02 (duas) dianteiras e 02 (duas) traseiras, "conforme resolução nº 2.001, (art. 12 Lei nº 9.503 de 23/09/97 CTB)". – Adequação e reinstalação para o Suporte do Estepe original (caso necessário); Para Choque traseiro articulável, fixado ao chassi conforme norma INMETRO; Proteção lateral para ciclistas conforme Resolução CONTRAN nº 323/2009. **Pintura Externa;** compartimento comboio em Esmalte Sintético Poliuretano (PU), na **cor amarelo** (escolar)**. O Veículo deverá** atender as normas do COTRAN/ INMETROe entregue juntamente com o **Certificado de Inspeção INMETRO para transporte de produtos perigosos.**			

Perfazendo um valor total de R$254,800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

_____

NELCI ELIETE LONGHI

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°59/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço, para eventualaquisição de veículos Zero Km equipado com cesto aéreo isolado acoplado; ainda um caminhão com guindaste hidráulico acoplado e demais acessórios com a finalidade de atender à manutenção diária e sazonais dos serviços de iluminação pública no Município de Cáceres/MT, distrito e comunidades, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Resultado: Empresas vencedoras do certame, **ECOSOL SOLUÇÕES ECOLOGICAS LTDA do CNPJ: 04.930.262/0001-06 nos lotes 02 e 04 com valor total de R$ 316.723,00 (trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte três reais)** e a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A do CNPJ: 19.293.041/0002-22 no lote 01 com valor total de R$ 126.000,00 (cento vinte seis mil reais)** e a empresa **UBERMAC CONSTRUTORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA do CNPJ: 10.768.884/0001-82 no lote 03 com valor total de R$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais).**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 376/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME

MODALIDADE:Pregão Eletrônico n° 21/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade, confecção de faixas, outdoor e painel de identificação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.000	UN	FICHA CLINICA ODONTOLOGICA INDIVIDUAL FRENTE E VERSO EM PAPEL CARTOLINA FICHA EM CARTOLINA BRANCA 180 G FRENTE E VERSO IMPRESSÃO 1 COR FORMATO 8, COM FOTOLITO VINCADO.	0,19	190,00
80	UN	QUESTIONÁRIO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS BLOCO EM SULFITE (29,7X21CM) 75G, IMPRESSÃO 1 COR, 100X1 FORMATO9, COM FOTOLITO – SAÚDE BUCAL – PAPEL A4	7,47	597,60
5	BL	CONSOLIDADO SEMANAL GERAL BLOCO EM PAPEL SULFITE 75G IMPRESSÃO 1 COR (100X1) NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	20,00	100,00
3	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO DE MULHER IDADE FÉRTIL. BLOCO EM SULFITE 75 G IMPRESSÃO 01 COR (100X1) NO FORMATO 9 FOTOLITO	15,00	45,00
5	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO DE MATERNO. ME 3 PÁGINAS FRENTE E VERSO. BLOCO EM SULFITE 75 G IMPRESSÃO 1 COR (100X1) NO FORMATO 9C/ FOTOLITO. C/ 03 PÁGINAS	16,00	80,00
5	BL	BOLETIM DE DODE APLICADA FEBRE AMARELA BLOCO EM PAPEL 75 G IMPRESSÃO 1 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO COM PAPEL A4	11,99	59,95
5	UN	BOLETIM DE DOSE APLICADA DT/DTPA DUPLA ADULTO TRÍPLICE BACTERIANA ACELULAR ADULTO BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO- PAPEL A4	24,80	124,00
5	BL	BOLETIM DE DOSES APLICADAS TRÍPLICE VIRAL BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO- PAPEL A4	27,90	139,50
5	BL	BOLETIM DOSES APLICADAS HEPATITE A. BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO- PAPEL A4	17,98	89,90
7	BL	BOLETIM DE DOSES APLICADAS VIP/VOP SEQUENCIAL BLOCO EM PAPEL SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO- PAPEL A4	11,99	83,93
5	BL	BOLETIM EM DOSES APLICADAS BCG BLOCO EM PAPEL 75 G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 9 COM FOTOLITO- PAPEL A4	15,90	79,50
10	BL	BOLETIM DE DOSES APLICADAS PARA API WEB VERSÃO 1.0 BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO, SENDO 2 FOLHAS DIFERENTES FRENTE E VERSO 50X2	16,80	168,00
8	BL	BOLETIM MENSAL DE MOVIMENTO DE IMUNOBIOLÓGICO, BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO SENDO 2 FOLHAS DIFERENTES FRENTE E VERSO 50X2-PAPEL A4.	10,93	87,44

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R$ 1.844,82 (Um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme itens especificados abaixo:

a) Empenho Automático sob n.º 0636800 , Requisição de Compras e Serviços n.º 02134 , de 07/08/2015, no valor de R$ 787,60 (Setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

b) Empenho Automático sob n.º 0641600 , Requisição de Compras e Serviços n.º 02137 , de 07/08/2015, no valor de R$ 1.057,22 (Um e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

06.060.2.0

06.060.2.0

Funcional-Programática:

10.302.1011.2.035

10.304.1012.2.050

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(114) Outros S. Terc.-P. Jurídica.

(114) Outros S. Terc.-P. Jurídica.

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 14 de outubro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 377/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA:GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 21/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade, confecção de faixas, outdoor e painel de identificação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
60	BL	REQUISIÇÃO/RESULTADO DE EXAMES FRENTE E VERSO BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 1 COR (100X1) NO FORMATO 9 COM FOTOLITO FRENTE E VERSO	2,00	120,00
500	BL	RECEITUÁRIO COMUM BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR, (100X1) COLADO NO CABEÇO, NO FORMATO 16	1,80	900,00
70	BL	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR (100X1), NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	1,80	126,00
10	BL	CAUTELA ENUMERADA BLOCO EM 2 VIAS, SENDO 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA 50X3 IMPRESSÃO 1 COR NUMERADA, COLADO NO FORMATO 12, COM FOTOLITO.	7,22	72,20
100	UN	ENVELOPE GRANDE COR: BRANCA 26X36-TIPO SACO 90G COM IMPRESSÃO 4 CORES COM FOTOLITO F E V.	0,74	74,00

100	UN	ENVELOPE MÉDIO 18X24 BRANCO 90G TIPOS SACO 4 CORES COM FOTOLITO F E V	0,74	74,00
100	UN	ENVELOPE GRANDE, COR: PARDA 114X229 TIPO SACO 90G.	0,30	30,00
10	BL	CAUTELA ENUMERADA BLOCO EM 2 VIAS, SENDO 1ª VIA BRANCA,2ª VIA AMARELA 50X3 IMPRESSÃO 1 COR NUMERADA, COLADO NO FORMATO 12, COM FOTOLITO	7,22	72,20
500	UN	ENVELOPE MÉDIO 18X24 BRANCO 90G TIPOS SACO 4 CORES COM FOTOLITO F E V	0,74	370,00
100	BL	RECEITUÁRIO COMUM BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR, (100X1) COLADO NO CABEÇO, NO FORMATO 16	1,80	180,00
1.000	UN	FICHA DE AGENDAMENTO PAPEL CARTÃO CAPSI FICHA EM CARTOLINA BRANCA 180 G IMPRESSÃO 1 COR NO FORMATO 32, FRENTE E VERSO COM FOTOLITO	0,17	170,00
500	UN	CARTÃO HORÁRIO FICHA EM CARTOLINA BRANCA 180 G IMPRESSÃO 1 COR VINCADO NO FORMATO 16 FRENTE E 100 VERSO COM FOTOLITO. CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-CER.	0,68	340,00
60	BL	RECEITUÁRIO COMUM BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR, (100X1) COLADO NO CABEÇO, NO FORMATO 16	1,80	108,00
100	BL	ROA REGISTRO DE OCORRÊNCIA AMBULATORIAL CAPA EM SULFITE 180G IMPRESSÃO 1X1 COR, NO FORMATO 16 GRAMPEADO E COLADO E MIOLO SULFITE 75G 1X1 COR, COM FOLHAS (30X1) NO FORMATO 16, COM FOTOLITO	2,00	200,00
400	BL	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR (100X), NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	1,80	720,00
65	BL	RECEITUÁRIO COMUM BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR, (100X1) COLADO NO CABEÇO, NO FORMATO 16	1,80	117,00
20	BL	ROA REGISTRO DE OCORRÊNCIA AMBULATORIAL CAPA EM SULFITE 180G IMPRESSÃO 1X1 COR, NO FORMATO 16 GTAMPEADO E COLADO E MIOLO SULFITE 75G 1X1 COR, COM 30 FOLHAS (30X1) NO FORMATO 16, COM FOTOLITO	2,00	40,00
50	BL	BLOCO DO ANEXO IV NO PLANEJAMENTO FAMILIAR. EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR (100X1), NO FORMATO 9 COM FOTOLITO.	7,19	359,50
50	BL	BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR (100X1), NO FORMATO 9 COM FOTOLITO FRENTE E VERSO 300 7,66 2.298,00, 17 DIFERENTES. FICHA DE CADASTRO ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE	6,0	300,00
30	BL	BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR (100X1), NO FORMATO 9 COM FOTOLITO. FICHA DE EVOLUÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR SUBSEQUENTE	7,96	238,80
1.600	BL	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR (100X1) NO FOMATO 9 COM FOTOLITO	1,80	2.880,00
500	BL	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL BLOCO EM SULFITE 75G, IMPRESSÃO 1 COR (100X1), NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	1,80	900,00
100	UN	FOLDER LEMBRE-SE SEXO BOM E SEXO SEGURO –FOLDER EM COCHE 250, COM IMPRESSÃO 4X4, CORES EM 3 DOBRAS, LAMINAÇÃO BRILHO COM FOTOLITO E TRATAMENTO DAS IMAGENS NO FORMATO 8 FRENTE E VERSO DIFERENTES	0,67	67,00
2.000	UN	FOLDER AIDS NÃO TEM PRECONCEITO FOLDER EM COCHE 250G IMPRESSÃO 4X4 CORES COM 1 VINCO LAMINAÇÃO FOSCO COM FOTOLITO NO FORMATO 8	0,71	1.420,00
2.000	UN	FOLDER DST MAIS FACIL QUE PEGAR E EVITAR FOLDER EM COCHE 250G IMPRESSÃO 4X4 CORES COM VINCO LAMINAÇÃO FOSCO COM FOTOLITO NO FORMATO 8 COM TRATAMENTO DAS IMAGENS FRENTE E VERSO DIFERENTES.	0,61	1.220,00
300	UN	REGISTRO DIARIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL. BLOCO EM PAPEL SULFITE 75G IMPRESSÃO 1 COR (100X1) NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	6,55	1.965,00
10	BL	MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉIAS BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 1 COR (100X1) NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	13,00	130,00
200	BL	PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE-FICHA DE VISITA BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR MEDINDO 10X14CM VINCADO COM FOTOLITO.	2,23	446,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R$ 13.639,70 (Treze mil e seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos), conforme itens especificados abaixo:

a) Empenho Automático sob n.º 0634500 , Requisição de Compras e Serviços n.º 02109 , de 06/08/2015, no valor de R$ 1.218,20 (Um mil e duzentos e dezoito reais e vinte centavos).

b) Empenho Automático sob n.º 0636300 , Requisição de Compras e Serviços n.º 02130 , de 07/08/2015, no valor de R$ 250,20 (Duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

c) Empenho Automático sob n.º 0636500 , Requisição de Compras e Serviços n.º 02131 , de 07/08/2015, no valor de R$ 1.060,00 (Um mil e sessenta reais).

d) Empenho Automático sob n.º 0636600 , Requisição de Compras e Serviços n.º 02132 , de 07/08/2015, no valor de R$ 1.028,00 (Um mil e vinte e oito reais).

e) Empenho Automático sob n.º 0636700 , Requisição de Compras e Serviços n.º 02133 , de 07/08/2015, no valor de R$ 3.935,30 (Três mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

f) Empenho Automático sob n.º 0636900 , Requisição de Compras e Serviços n.º 02135 , de 07/08/2015, no valor de R$ 3.607,00 (Três mil e seiscentos e sete reais).

g) Empenho Automático sob n.º 0643900 , Requisição de Compras e Serviços n.º 02141 , de 07/08/2015, no valor de R$ 2.541,00 (Dois mil e quinhentos e quarenta e um reais).

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

06.060.2.0

06.060.1.0

06.060.2.0

06.060.2.0

06.060.2.0

06.060.2.0

06.060.2.0

Funcional-Programática:

10.302.1011.2.041

10.122.1009.2.024

10.302.1011.2.146

10.302.1011.2.043

10.302.1011.2.040

10.302.1011.2.039

10.304.1012.2.050

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(114) Outros S. Terc. P. Jurídica (Transf. Do Sus).

(102) Outros S. Terc. P. Jurídica (Gasto com Saúde).

(142) Outros S. Terc. P. Jurídica (Transf. Do Sus).

(114) Outros S. Terc. P. Jurídica (Transf. Do Sus).

(114) Outros S. Terc. P. Jurídica (Transf. Do Sus).

(114) Outros S. Terc. P. Jurídica (Transf. Do Sus).

(114) Outros S. Terc. P. Jurídica (Transf. Do Sus).

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Agosto de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

FÁBIO MARTINS DEFANTI

GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 378/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: M. C. PEREIRA RIBEIRO- ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 21/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade, confecção de faixas, outdoor e painel de identificação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.000	BL	REGISTRO DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO CAPA EM PAPEL CARTÃO MAIS PAPEL SULFITE FRENTE/VERSO	0,92	920,00
10	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO ATENDIMENTO ANTIRRÁBICO BLOCO EM SULFITE 75 G IMPRESSÃO 01 COR (100X1) NO FORMATO 9 COLADO NO CABEÇO COM FOTOLITO FRENTE E VERSO DIFERENTE.	13,85	138,50
10	BL	FICHA DE BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR (100X1) NO FORMATO 9 COLADO NO CABEÇA COM FOTOLITO FRENTE E VERSO DIFERENTE. INVESTIGAÇÃO E ACIDENTES DE ANIMAIS PEÇONHENTOS.	15,80	158,00
05	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE DENGUE BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR (100X1) NO FORMATO 9 COM FOTOLITO.	7,35	36,75
02	BL	FORMULÁRIO PARA BUSCA ATIVA DE PFA. BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR (100X1) NO FORMATO 9 COM FOTOLITO.	12,75	25,50
10	BL	PLANILHA SIS COLO, BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	11,75	117,50
02	BL	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PUNHO PARA PARTO DOMICILIAR BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	15,65	31,30
02	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO PARTE DOMICILIAR. BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	15,94	31,88
05	BL	CARTÃO VACINAS APLICADAS CRIANÇAS E ADULTOS BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	18,50	92,50
10	BL	MAPA PARA CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURA BLOCO EM SULFITE 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 9 COM FOTOLITO	12,57	125,70
03	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL (A) SERVIÇO AMBULATORIAL FORMULÁRIO C/2 FOLHAS SENDO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DIFERENTE EM TODAS AS FOLHAS EM SULFITE 15G. 1X12 COR FORMARTO 9, SENDO CADA BLOCO C/5 JOGOS DE 2 FOLHAS DIFERENTES (50X2) C/ FOTOLITO COLADO E INTERCALDO.	19,50	58,50
05	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL (I3) FORMULÁRIO C/ 3 FOLHAS SENDO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DIFERENTE EM TODAS AS FOLHAS EM SULFITE 15G (1X1) COR NO FORMATO 9, SENDO CADA BLOCO C/5 JOGOS DE 3 FOLHAS DIFERENTES (50X3) C/ FOTOLITO COLADA E INTERCALADO	17,40	87,00
15	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO AUTOPSIA VERBAL FORMULÁRIO C/4 FOLHAS SENDO IMPRESSÃO DIFERENTES, FRENTE E VERSO EM TODAS AS FOLHAS EM SULFITE 75G. (1X1) COR, NO FORMATO 9, SENDO CADA BLOCO C/ 50 JOGOS DE 4 FOLHAS DIFERENTES (50X4) COR, FOTOLITO, COLADO E INTERCALADO.	11,35	170,25
05	BL	BOLETIM DE DOSES APLICADAS DTP BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO-PAPEL A4.	15,12	75,60
07	BL	BOLETIM DE DOSES APLICADAS MENIGOCÓCICA 10 VALENTE BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO-PAPEL A4.	15,25	106,75
07	BL	BOLETIM DE DOSES APLICADAS MENIGOCÓCICA C CONJUGADA BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO-PAPEL A4.	15,05	105,35
05	BL	BOLETIM EM DOSES APLICADAS ROTA VÍRUS HUMANO BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO-PAPEL A4.	15,50	77,50
05	BL	BOLETIM DE DOSES APLICADAS HEPATITE B BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1NO FORMATO 09 COM FOTOLITO-PAPEL A4.	15,05	75,25
07	BL	BOLETIM DE DOSES APLICADAS HEPATITE B2 PAGINAS BLOCO EM PAPEL 75G IMPRESSÃO 01 COR 100X1 NO FORMATO 09 COM FOTOLITO 2 VIAS 50X2 CHAPAS DIFERENTES-PAPEL A4.	17,35	121,45

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R$ 2.555,28 (Dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme itens especificados abaixo:

a) Empenho Automático sob n.º 0637000, Requisição de Compras e Serviços n.º 02136, de 07/08/2015, no valor de R$ 1.635,28 (Um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

b) Empenho Automático sob n.º 0643800, Requisição de Compras e Serviços n.º 02140, de 07/08/2015, no valor de R$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

06.060.2.0

06.060.2.0

Funcional-Programática:

10.304.1012.2.050

10.302.1011.2.035

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(114) Outros S. Terc.-P. Jurídica (Transf. Do SUS)

(114) Outros S. Terc.-P. Jurídica (Transf. Do SUS)

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Agosto de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MAURO CELSO PEREIRA RIBEIRO,

M.C.Pereira Ribeiro-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 388 DE 27 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27787 de 27 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres, o Contra-Almirante, senhor **PETRÔNIO AUGUSTO DE SIQUEIRA DE AGUIAR**, comandante do 6º distrito naval – sede em Ladário MS, que estará em visita oficial ao Município, nos dias 27 e 28 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 27.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 388 DE 27 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27787 de 27 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres, o Contra-Almirante, senhor **PETRÔNIO AUGUSTO DE SIQUEIRA DE AGUIAR**, comandante do 6º distrito naval – sede em Ladário MS, que estará em visita oficial ao Município, nos dias 27 e 28 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 27.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 386/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CLAUDINEI GONGALVES FERNANDES-ME

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 27/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em esgotamento e limpeza de fossa séptica, para as Secretarias: Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Fazenda, Finanças, Administração, Saúde, Agricultura, Governo, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Ação Social, conforme descrição e quantitativos abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	M3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA M³ POR FOSSA 10M³ TOTAL 20M³- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-AV. GETÚLIO VARGAS, ANEXO AO HOSPITAL REGIONAL- B. SANTA ISABEL	299,00	299,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais), conforme Itens Empenho Automático nº 0793500, Requisição de Compras e Serviços nº 02703 de 02/10/2015 no valor de R$ 299,00;

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

06.060.2.0

Funcional-Programática:

10.302.1011.2.041

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(114) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 02 de outubro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CLAUDINEI GONÇALVES FERNANDES

CLAUDINEI GONGALVES FERNANDES-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 379/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA-EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 23/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente (papelaria, escritório, aviamentos entre outros), conforme especificações detalhadas, no edital e em seus ANEXOS, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

20	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº03 (PRETA, AZUL, VERMELHA) UTILIZA TINTA PERMANENTE E FELTRO ABSORVENTE REVESTIDO COMK TECIDO DE RETENÇÃO PARA MAIOR DURABILIDADE DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, LÃ E TECIDO DE RETENÇÃO. DIMENSÕES: 125X90X10XMILÍMETROS.	2,69	53,80
30	UN	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. ESPECIALMENTE DESENHADO PARA PROPORCIONAR MAIS CONFORTO E PRATICIDADE DURANTE O USO, COM POSSIBILIDADE DE GUARDAR DOIS MARCADORES EM SEU INTERIOR. ERGONÔMICO E CONFORTÁVEL. PRÁTICO E MULTIFUNCIONAL. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, POLÍMEROS, FELTRO, ADESIVO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO COM EMBALAGEM: 10,5X17, 3X4,3CM (A,L,P).	3,99	119,70
30	UN	CANETA MARCA TEXTO, COR ROSA, NÃO RECARREGÁVEL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO "BRAÇO". VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	0,98	29,40
15	UN	CANETA MARCADORA PARA CD/DVC, COR PRETO, PONTA MÉDIA E ESPESSURA DE ESCRITA DE 0,7MM, TINTA À BASE DE ÁLCOOL DE RÁPIDA SECAGEM QUE EVITA SUJEIRAS, GRIP EMBORRACHADO QUE PROPORCIONA CONFORTO E CONTROLE, ODOR SUAVE. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	1,40	21,00
15	UN	CANETA MARCADORA PARA CD/DVC, COR VERMELHA, PONTA MÉDIA E ESPESSURA DE ESCRITA DE 0,7 MM, TINTA À BASE DE ÁLCOOL DE RÁPIDA SECAGEM QUE EVITA SUJEIRAS, GRIP EMBORRACHADO QUE PROPORCIONA CONFORTO E CONTROLE, ODOR SUAVE. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	1,40	21,00
800	PT	COLA BRANCA LÍQUIDA. A BASE DE AGUA E PVA. PARA TRABALHOS ESCOLARES. COLAR CARTOLINAS E PAPÉIS EM GERAL, BISCUIT, MADEIRA, TECIDO E CORTIÇAS. COLAGEM PERFEITA E SECAGEM RÁPIDA. BICO CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS. 100% LAVÁVEL MESMO DEPOIS DE SECA, ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL. POTE CONTENDO 90 GRAMAS.	1,40	1. 120,00
80	UN	COLA EM BASTÃO. TUBO PLÁSTICO COM BASE GIRATÓRIA, NÃO TÓXICA, PESO 20 (VINTE) GRAMAS, PARA APLICAÇÃO EM PAPEL, COM SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	1,10	88,00
100	UN	CORRETIVO LÍQUIDO. FÓRMULA. À VASE DE ÁGUA: SEM ODOR, NÃO TÓXICO E SECAGEM RÁPIDA. FRASCO COM 18 ML.	1,20	120,00
1000	PC	PAPEL SULFITE COR BRANCO. FORMATOS: A4 (210 X 297 MM). GRAMATURA: 75-GR/M². EMBALAGEM CONTENDO 500 FOLHAS.	15,80	15. 800,00
25	PC	PAPEL VERGE BRANCO. FORMATO A4 (210 X 297 MM), 180 GRAMAS M², BLOCO COM 50 FOLHAS.	12,00	300,00
200	UN	PASTA COM GRAMPO E TRILHO. COR PRETO. PARA ORGANIZAR DOCUMENTOS E PARA ENTREGA DE TRABALHOS ESCOLARES. DIMENSÕES: 235MM X 325MM.	1,50	300,00
20	UN	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL. CORES INTENSAS E VIVAS QUE FACILITAM A LEITURA A DISTÂNCIA, PODE FICAR ATÉ 6 HORAS DESTAMPADO SEM SECAR, DESCRIÇÃO TÉCNICA: PONTA REDONDA, DIMENSÕES: ALTURA: 13,50 CENTIMETROS, LARGURA 1,50 CENTIMETROS, PROFUNDIDADE: 1,50 CENTIMETROS, PESO: 15,00 GRAMAS.	1,80	36,00
20	UN	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA. CORES INTENSAS E VIVAS QUE FACILITAM A LEITURA A DISTÂNCIA, PODE FICAR ATÉ 6 HORAS DESTAMPADO SEM SECAR, DESCRIÇÃO TÉCNICA: PONTA REDONDA, DIMENSÕES: ALTURA: 13,50 CENTIMETROS, LARGURA 1,50 CENTIMETROS, PROFUNDIDADE: 1,50 CENTIMETROS, PESO: 15,00 GRAMAS.	1,80	36,00
20	UN	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHA. CORES INTENSAS E VIVAS QUE FACILITAM A LEITURA A DISTÂNCIA, PODE FICAR ATÉ 6 HORAS DESTAMPADO SEM SECAR, DESCRIÇÃO TÉCNICA: PONTA REDONDA, DIMENSÕES: ALTURA: 13,50 CENTIMETROS, LARGURA 1,50 CENTIMETROS, PROFUNDIDADE: 1,50 CENTIMETROS, PESO: 15,00 GRAMAS.	1,80	36,00
100	UN	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO POLIONDA, PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, COMPROVANTES, CONTRATOS, ETC. DIMENSÕES: 350X135X240 MM. CORES: AZUL, VERDE, VERMELHO E AMARELO.	2,95	295,00
20	UN	CANETA FIXA COM CORRENTE DE 50CM DE COMPRIMENTO. PARA BANCADAS, BANCOS, MESAS, QUICHÊS. FEITO EM ALUMÍNIO E BOLINHA CROMADA. FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE CARGA SUBSTITUÍVEL.	13,42	268,40
15	CX	COLCHETE LATONADO N° 12, HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, EMBALAGEM EM PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NÃO ENFERRUJA. CAIXA COM 72 UNIDADES.	5,98	89,70
30	UN	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, FEITO EM AÇO GALVANIZADO.	1,50	45,00
50	UN	FITA ADESIVA DUPLA FACE. FIXAÇÃO DE CARTAZES, ENFEITES, ARRANJOS, MONTAGENS EM GERAL, DECORAÇÕES. ROLO DE 12MM X 30M.	0,90	45,00
25	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, COBREADO. GRAMPOS GALVANIZADOS DE ZINCO, PONTAS CORTANTES. EMBALAGEM 5000 UNIDADES.	3,49	87,25
05	UN	GRAMPEADOR DE MESA 23/8-13, 9/14. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: GRAMPEADOR DE MESA, GRAMPEIA ATÉ 210 FOLHAS, ARMAZENA ATÉ 100 GRAMPOS, REGULAGEM PARA ALINHAMENTO DE PAPEL. USA OS SEGUINTES TIPOS DE GRAMPOS: 23/6; 23/8; 23/10; 23/13; 23/15; 23/17; 23/20; 23/25.	106,10	530,50
05	UN	PERFURADOR METÁLICO, MÉDIO, 02 FUROS, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², DIMENSÕES MÍNIMAS 100 X 120 X 70 MM, EM CHAPA AÇO NORMASSAE 1010/20 (BASE, ALAVANCA, SUPORTE), FOSFATIZADA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	16,40	82,00
50	UN	PISTOLA PARA COLA QUENTE. O APLICADOR UTILIZA COLA QUENTE DE RESINA PLÁSTICA. BIVOLT (110X220 VOLTS), GATILHO AVANÇADO PARA FLUXO CONTINUO DE COLA, UTILIZA REFIS DE COLA GROSSO: 1,12 CM DE DIÂMETRO. COMPRIMENTO DO REFIL: 30 CM.	11,90	595,00
55	UN	PRANCHETA. ESPECIFICAÇÕES: FEITO EM POLIESTIRENO, PEGADOR EM METAL, COR: PRETA. FORMATO: OFICIO. DIMENSÕES: 3 X 240 X 340.	12,00	660,00
10	UN	TESOURA USO GERAL. TAMANHO APROXIMADO: 21,3CM, CARACTERÍSTICAS: LÂMINA EM AÇO INOX 8, CABO EM POLIPROPILENO.	4,30	43,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R$ 20.821,75 (Vinte mil e oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos),** conforme **Itens abaixo relacionados:**

a) Empenho Automático sob n.º 0718100, Requisição de Compras n.º 02432, de 27/08/2015 no valor de R$ 18.080,90 (Dezoito mil e oitenta reais e noventa centavos).

b) Empenho Automático nº 0739200, Requisição de Compras nº 02525, de 10/09/2015 no valor de R$ 2.740,85 (Dois mil e setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.070.1.0

07.070.2.0

Funcional-Programática:

12.122.1016.2.058

12.361.1017.2.061

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(101) Material de Consumo

(101) Material de Consumo

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 27 de Agosto de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

LUIS AFONSO DA SILVA

LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 385/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA-ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 43/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preços para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e troca de peças originais necessárias nos conjuntos de bombas de recalque, bomba dosadora, conjunto de bomba de recirculação, boosther, compressor de aeração, entre outros motores que compõem a estrutura do Serviço de Agua e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Esses serviços, produtos deverão ser realizados na modalidade pregão com sistema de registro de preços conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
451	HR	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONJUNTOS DE BOMBAS DE RECALQUE, BOMBA DOSADORA, CONJUNTO DE BOMBA DE RECIRCULAÇÃO, BOOSTHER, COMPRESSOR DE AERAÇÃO, ENTRE OUTROS MOTORES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE CÁCERES – SAEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POTÊNCIA 0,16CV A 10CV	77,50	34.952,50
378	HR	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONJUNTOS DE BOMBAS DE RECALQUE, BOMBA DOSADORA, CONJUNTO DE BOMBA DE RECIRCULAÇÃO, BOOSTHER, 378 R$ 92,50 R$ 34.965,00 COMPRESSOR DE AERAÇÃO, ENTRE OUTROS MOTORES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE CÁCERES – SAEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POTÊNCIA 10CV A 50CV	92,50	34.965,00
476	HR	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONJUNTOS DE BOMBAS DE RECALQUE, BOMBA DOSADORA, CONJUNTO DE BOMBA DE RECIRCULAÇÃO, BOOSTHER, COMPRESSOR DE AERAÇÃO, ENTRE OUTROS MOTORES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE CÁCERES – SAEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POTÊNCIA 50CV A 150CV	105,00	49.980,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R$ 119.897,50 (Cento e dezenove mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme Empenho Automático nº 0821800, Requisição de Compras e Serviços nº 02848 de 21/10/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo**:**

Órgão/Unidade:

08.080.3.0

Funcional-Programática:

17.512.1026.2.081

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(100)- Outros S. Terc.-P. Jurídica(Recursos Ordinários)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 21 de outubro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

DAVID FERREIRA DE CARVALHO

FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA-ME

CONTRATADA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH - RESOLUÇÃO Nº 02 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação dos critérios adicionais Municipais no âmbito – PMCMV.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal n.° 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 22 de Outubro de 2015, com registro em Ata nº 84,

Considerando a Portaria nº 412 de 06 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 07/08/2015 que dispõe sobre aprovação do Manual de Instruções para Seleções de Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no âmbito da Programação Nacional de Habitação Urbana /PNHU, que no item “2.1.3’, elenca os critérios adicionais a serem selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH. Torna-se pública conforme os critérios analisados e deliberados pelo o Conselho Municipal de Habitação - CMH.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por maioria pelo plenário os seguintes critérios adicionais descritos item 2.1.3, “d”, “g” e “l” da Portaria nº 412 de 06 de agosto de 2015, conforme abaixo elencados:

A) - famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

B) - famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes),

comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;

C) - famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "5" anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo ou similar;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT, 22 de Outubro de 2015.

Suérika Maia de Paula Carvalho

Presidente do CMH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 384/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

CONTRATADA: VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA

MODALIDADE:Pregão Presencial n° 28/2015

OBJETO: Aquisição de cestas de gêneros alimentícios para atendimento das famílias referenciadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
100	UN	CESTA DE ALIMENTOS CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ TIPO 1 (PCT DE 05KG), 01 PCT FEIJÃO TIPO 1 (01 KG), 02 UN. DE ÓLEO (900ML), 01 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO, 01 UNID DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS (01KG), 01 PACOTE DE CAFÉ MOÍDO (250GR), 01 UN. DE EXTRATO TOMATE (340 GR), 02 UN. DE AÇUCAR CRISTAL BRANCO (PCT DE 02KG), 01 UN. TEMPERO COMPLETO (340 GR), 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ (PCT COM 500GR), 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA (250GR), 01 PACOTE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (01 KG), 01 PACOTE DE BISCOITO DE MAISENA (400GR), 01 UM LEITE INTEGRAL EMBALAGEM LONGA VIDA (01 LITRO), 01 LATA DE MILHO VERDE EM CONSERVA (350GR)	62,70	6.270,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de **R$ 6.270,00 (Seis mil e duzentos e setenta reais),** conforme **Empenho Automático nº 0813100, Requisição de Compras e Serviços nº 02784 de 10/10/2015;**

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

12.120.2.0

Funcional-Programática:

08.244.1035.2.117

Natureza Da Despesa:

3.3.90.32

Fonte De Recursos:

(100) Material, Bem ou Serviço para distribuição (Recursos Ordinários)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 21 de outubro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE

ELSON VIEGAS DE SOUZA

VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 381/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA:J.C. PARREIRA DUARTE & CIA LTDA-EPP

MODALIDADE: Pregão Presencial nº15/2015- REGISTRO DE PREÇO Nº11/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica no Edital e em seus anexos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.000	HR	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS – TIPO UTILITÁRIO VANS E ÔNIBUS (DIESEL) CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS HORAS.	75,00	225.000,000

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor total de: R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme Empenho Automático n.º 0805800 , Requisição de Compras e Serviços nº 02745, de 08/10/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.070.2.0	12.361.1018.2.072	3.3.90.39	(101) Outros S. Terc. -P. Jurídica (Gastos com Educação)

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de outubro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JAMES CLÁUDIO PARREIRA DUARTE

J.C. PARREIRA DUARTE & CIA LTDA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°69/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretarias Municipal de Educação.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual **Aquisição de um veículo zero KM** tipo Chassi de Caminhão 4/2 com dois eixos, ano 2015, modelo 2015/2016; instalado com todos os itens obrigatórios de fábrica, equipado com conjunto de lubrificação e abastecimento (comboio), para atender a demanda da Frota da Secretaria Municipal de Educação, do município de Cáceres- MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Resultado: Empresa vencedora do certame, **RODA LIVRE CONCESSIONARIA EIRELI-EPP CNPJ: 58.343.864/0001-96 com valor total de R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°58/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Barcos, Motores e Rabeta para premiação do 35º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2016, atendendo a demanda da Secretaria de indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura de Cáceres,** descritas no Termo de Referência nº25/2015 e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Resultado: Empresa vencedora **nos itens 02,03,04 e 06 foi a NAUTICA CAMPO VERDE LTDA – EPP do CNPJ: 06.912.021/0001-60 com valor total de R$ 88.053,99 (oitenta e oito mil cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)** e a empresa **OURIVES TOMAZELI & TOMAZELI LTDA-EPP do CNPJ: 08.608.802/0001-90 nos itens 01,07 e 08 com valor total de R$ 26.403,00 (vinte seis mil quatrocentos e três reais).**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.476 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.476 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº103/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **M. B. ROCHA – MECANICA ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.424 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.424 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº097/2015 e 098/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e as empresas **AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA – EP e AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 28 de setembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.426 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.426 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando a Tomada de Preço N°003/2014;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **EMIVAL PEREIRA DA COSTA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 100/2015, celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **ALEX SANTOS DA SILVA 01318035570.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 29 de setembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.420 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.420 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 094/2015 e 095/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e as empresas **J INACIO FILHO – ME e ELIUVAR GONÇALVES DA SILVA 567739648115.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 25 de setembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.478 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.478 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº105/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.540 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETO N.º 2.540 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga o prazo para pagamento de débitos e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerandoo disposto no Inciso I, art.1º da Lei Complementar nº 062/2015;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o prazo para pagamento a vista dos débitos com a Fazenda Municipal com desconto de 100%(cem por cento) dos valores referentes às multas e 100%(cem por cento) dos valores correspondentes aos juros, conforme preceitua o Inciso I, Art. 1º da LC 062/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 16 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2015 – REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO Nº. 5098/2015.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN**, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. B. ROCHA – MECANICA ME**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto (porcentagem) PREGÃO PRESENCIAL n. 033/2015; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de Serviços de Mecânica, peças originais e genuínas, nos exatos termos do Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que integra a presente atam, especificações e condições indicadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 033/2015, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 1.622/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo n. 5098/2015.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento das peças e serviços objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 033/2015 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: **M. B. ROCHA – MECANICA ME**

CNPJ: 10.996.962.0001-04 Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Vereador Amélio Ribeiro, 1730, Centro

CEP: 78.630 - 000 Cidade/Estado: Campinápolis - MT

Telefones: E-mail:

Representante Legal: Michele Bernadete Rocha

RG: 1563063-3 SSP/MT CPF: 003.145.471-26

4.2. Descrição, do percentual dos descontos:

Lote 1 - Catálogo de peças e serviços da frota municipal:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PERCETUAL/ DESCONTO
1	81665	CATALOGO DE PECAS CAMINHAO CAVALO MECANICO	UNIDADE	1	23
2	81662	CATALOGO DE PECAS CAMINHAO INTERNACIONAL	UNIDADE	1	17
3	71522	CATALOGO DE PECAS CHEVROLET PRISMA 1,4 FLEX	UNIDADE	1	19
4	71520	CATALOGO DE PECAS CHEVROLET S10	UNIDADE	2	10
5	71517	CATALOGO DE PECAS FIAT FIORINO	UNIDADE	1	17
6	71518	CATALOGO DE PECAS FIAT UNO	UNIDADE	2	11
7	78674	CATALOGO DE PECAS MICRO ONIBUS MARCOPLO	UNIDADE	1	21
8	78676	CATALOGO DE PECAS MITSUBISHI L 200 FLEX	UNIDADE	1	17
9	71525	CATALOGO DE PECAS MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 G	UNIDADE	1	40
10	78673	CATALOGO DE PECAS MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 K	UNIDADE	1	31
11	71526	CATALOGO DE PECAS MOTO NIVELADORA NEW ROLLAND 140 B	UNIDADE	1	41
12	71527	CATALOGO DE PECAS PA CARREGADEIRA 12 B TURBO	UNIDADE	1	43
13	71534	CATALOGO DE PECAS RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED	UNIDADE	1	38
14	71530	CATALOGO DE PECAS TRATOR MASSEY FERGUSON 292	UNIDADE	1	36
15	81667	CATALOGO DE SERVICOS CAMINHAO CAVALO MECANICO	UN	1	7
16	81663	CATALOGO DE SERVICOS CAMINHAO INTERNACIONAL	UN	1	7
17	71505	CATALOGO DE SERVICOS CAMINHAO MERCEDES 1418	UN	2	7
18	71504	CATALOGO DE SERVICOS CAMINHAO MERCEDES 1620	UN	3	7
19	78677	CATALOGO DE SERVICOS CAMINHAO MERCEDES ATRON 2729	UN	1	7
20	71503	CATALOGO DE SERVICOS CHEVROLET PRISMA 1.4 FLEX	UN	1	7
21	71501	CATALOGO DE SERVICOS CHEVROLET S10	UN	2	7
22	71500	CATALOGO DE SERVICOS FIAT DUCATO	UN	1	7
23	71498	CATALOGO DE SERVICOS FIAT FIURINO	UN	1	7
24	71499	CATALOGO DE SERVICOS FIAT UNO	UN	2	7
25	71513	CATALOGO DE SERVICOS FORD F1000	UN	1	7
26	78679	CATALOGO DE SERVICOS MICRO ONB. MARCOPOLO	UN	1	7
27	78678	CATALOGO DE SERVICOS MITSUBISHI L 200 DIESEL	UN	4	7
28	78681	CATALOGO DE SERVICOS MITSUBISHI L 200 FLEX	UN	1	7
29	71508	CATALOGO DE SERVICOS MOTO NIVELADORA NEW ROLLAND 140 B	UN	1	11
30	71539	CATALOGO DE SERVICOS MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120G	UN	1	16
31	78680	CATALOGO DE SERVICOS MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	UN	1	11
32	71511	CATALOGO DE SERVICOS ONIBUS W V 15.190	UN	6	7
33	71510	CATALOGO DE SERVICOS ONIBUS MERCEDES	UN	3	7
34	71509	CATALOGO DE SERVICOS PA CARREGADEIRA 12 B TURBO	UN	1	11
35	71516	CATALOGO DE SERVICOS RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED	UN	1	8
36	71512	CATALOGO DE SERVICOS TRATOR MASSEY FERGUSON 292	UN	1	7
37	71502	CATALOGO DE SERVICOS V W SAVEIRO 1.6 FLEX	UN	2	7
38	81669	CATALOGO DE SERVICOS VEICULO SEMI REBOQUE	UN	1	7

5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.1.3. Não realizar sub-empreitada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-empreitada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

5.1.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

5.1.8. A Contratada se obriga a cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referencia, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

5.1.9. Oferecer as cotações no sistema Audatex somente para os itens que tenham o código do sistema.

5.1.9.1. Para os itens que não são cadastrados no Sistema Audatex, fazer no mínimo três cotações de preços no mercado.

5.1.10. Responsabilizar se pelo translado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou máquina para manutenção fora do Município de Campinápolis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;

6.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em 01 (uma) via.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura;

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, Senhor Alvimar Justino Marques. **Portaria nº 6476 de 26 de outubro de 2015.**

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração, acompanhada dos relatórios mensais do fornecimento realizado.

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, numero do certame e da ata de registro de preços;

10.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

10.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

11. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido a vigência desta Ata.

11.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido a vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

11.5. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8. 666/93;

12.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

12.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

13.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela rubrica orçamentária no exercício 2015: No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 033/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinápolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 26 de outubro de 2015.

_____

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. B. ROCHA – MECANICA ME

CNPJ/MF nº. 10.996.962.0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.487 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.487 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº107/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **AGUIA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM AÇO INOX LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 03 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº. 038/2015.

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h: 00min do dia 17 de novembro de 2015,** realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – RP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa da área de TI (tecnologia da informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal**.** Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site **www.campinapolis.mt.gov.br**. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 04/11/2015.

.

Ricardo Macelly Veloso Silva

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2015

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2014 - e da outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o pedido de Licença de interesse particular apresentado pela Agente Comunitário de Saúde da respectiva micro área ESF II;

RESOLVE

1. CONVOCAR candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2014, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 18:00h do dia 09/11/2015, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor.

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral.

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.

3. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de não Acúmulo de Cargos Públicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

ORD	NOME	NOME DO CARGO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
01	MARIA JOSÉ TEIXEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2015

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro(a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/215 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, 03 de novembro de 2015

_____

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVICAÇÃO Nº 034/2015

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ , brasileira, solteiro(a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/215 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, 03 de novembro de 2015.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.421 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.421 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO** como Fiscal da Ata de Registros de Preços nº 096/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **ASUKA MOTORS LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 25 de setembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.427 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.427 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando a Tomada de Preço N°003/2014;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **DIONIZIO ALVES ROSA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 101/2015, celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 29 de setembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.477 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.477 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº104/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO.

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS (TRANSCAMPI).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as CLAUSULAS QUINTA e SÉTIMA do contrato original firmado em 22 de março de 2013. Que passa a figurar com a redação de prorrogação de vigência, para completar os duzentos e seis dias letivos como prevê o calendário escolar 2015 e de valor devido ao reajuste dos preços dos combustíveis.

VALOR: R$ 475.313,85 (quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 06.010.12.361-1120.2023.3.3.90.39.0000 – Red. 146

06.010.12.361-1120.2026.3.3.90.39.0000 – Red. 152

VIGÊNCIA: 14 de outubro de 2015 a 18 de dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ASSINAM: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Cleuton Cesar de Oliveira – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.425 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 6.425 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO** como Fiscal da Ata de Registros de Preços nº 099/2015 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **A J SILVERIO ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 29 de setembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2015 – REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO Nº. 5098/2015.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto (porcentagem) PREGÃO PRESENCIAL n. 033/2015; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de Serviços de Mecânica, peças originais e genuínas, nos exatos termos do Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que integra a presente atam, especificações e condições indicadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 033/2015, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 1.622/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo n. 5098/2015.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento das peças e serviços objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 033/2015 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: **AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**

CNPJ: 36.906.550.0001-11 Inscrição Estadual:

Endereço: Av. Senador Valdom Varjão, 2339, Jardim Araguaia.

CEP: 78.600 - 000 Cidade/Estado: Barra do Garças - MT

Telefones: E-mail:

Representante Legal: Lilian Batista Amorim de Abreu

RG: 45.989.610-6 CPF: 324.392.048.54

4.2. Descrição, do percentual dos descontos:

Lote 1 - Catálogo de peças e serviços da frota municipal:

ITEM	CÓDI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PERCENTUAL /DESCONTO
1	81664	CATALOGO DE PECAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA	UNIDADE	1	9
2	81668	CATALOGO DE SERVICOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA	UN	1	8

5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.1.3. Não realizar sub-empreitada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-empreitada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

5.1.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

5.1.8. A Contratada se obriga a cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referencia, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

5.1.9. Oferecer as cotações no sistema Audatex somente para os itens que tenham o código do sistema.

5.1.9.1. Para os itens que não são cadastrados no Sistema Audatex, fazer no mínimo três cotações de preços no mercado.

5.1.10. Responsabilizar se pelo translado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou máquina para manutenção fora do Município de Campinápolis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;

6.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em 01 (uma) via.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura;

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, Senhor Alvimar Justino Marques. **Portaria nº 6478 de 26 de outubro de 2015.**

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração, acompanhada dos relatórios mensais do fornecimento realizado.

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, numero do certame e da ata de registro de preços;

10.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

10.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

11. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido a vigência desta Ata.

11.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido a vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

11.5. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8. 666/93;

12.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

12.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

13.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela rubrica orçamentária no exercício 2015: No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 033/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinápolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 26 de outubro de 2015.

_____

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ/MF nº. 36.906.550.0001-11

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO 0157/2015, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes para atender os veículos e máquinas da frota municipal, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então DESERTA.

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2015.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 045/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O CONTRATADO CLAUVERI FEDRIZZI.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada:Clauveri Fedrizzi, portador do RG nº 30355490 SSP/PR, e CPF nº 522.325.221-72.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora ADRIANE ELISETE AVI, matrícula funcional nº 2917, Diretora de Departamento Administrativo.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de outubro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2015 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR 058/2015 QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS NO MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 058, de 9 de abril de 2015, que dispõe sobre a transação de débitos fiscais ajuizados no Mutirão da Conciliação do ano de 2015, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam estabelecidas as condições em que o Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Assessoria Jurídica Fiscal e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação de débitos ajuizados para conciliação até 31 de dezembro de 2015."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de outubro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2015

CONVENENTES*:* Município de Campo Novo do Parecis x Associação de Xadrez de Campo Novo

OBJETO DO CONVÊNIO: efetuar repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis, para auxílio no atendimento às crianças e adolescentes no Projeto de Xadrez como Ferramenta Educacional.

VALOR: R$ 4.000,00

PRAZO: 150 dias

DATA: 10.10.2015

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2015 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015 QUE CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA MORATÓRIA E JURO DE MORA DE DEBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 060, de 24 de junho de 2015, que concede anistia do pagamento de multa moratória e juro de mora de débitos inscritos em dívida ativa do município e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

I – com redução de 100% até 31 de dezembro de 2015."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de outubro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 044/2015, CUJO OBJETO É A AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICIO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O PSF OLÍMPIA STECANELA MACCARINI.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KASA NOVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA.

Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato por 90 (noventa) dias.

Data de assinatura: 23 de Outubro de 2015.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657/2015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEIA COMISSÃO PARA REANALISE DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, BEM COMO DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2015-MP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR em caráter provisório e especifico Comissão Especial para reanalise de 39 (trinta e nove) processos de concessão de Alvará de Construção relacionados na Notificação Recomendatória nº 01/2015, expedida pelo Ministério Público desta Comarca.

ARTIGO 2º - DESIGNAR os servidores: EDUARDO GRANDE(Matrícula 5748), CRISTIANY FRANK(Matrícula 5769) e LUANA GLENDA COELLI PAES (Matrícula 5626), para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficando garantido à Comissão acesso a toda documentação necessária.

ARTIGO 3º - DETERMINAR, ainda, a instauração de sindicância para apurar possíveis irregularidades na emissão de Alvarás de empreendimentos imobiliários constantes da Notificação Recomendatória nº 01/2015.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 29 dias do mês de Outubro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 087, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE SANIDADE AVÍCOLA.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de combater a proliferação de possíveis doenças na produção avícola do Município de Campo Verde, visando reduzir os prejuízos à saúde da população e à economia local;

DECRETA:

Art. 1º– Instituir o Comitê Municipal de Sanidade Avícola, a ser composto pelos seguintes membros:

I – o Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante do INDEA;

IV – 01(um) representante do Ministério Público atuante nesta Comarca;

V – 01 (um) representante do Sindicato Rural;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;

VII – 01 (um) representante da EMPAER;

VIII – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

IX – 01 (um) representante da Granja Campo Verde;

X – 01 (um) representante da Granja Aliança;

XI – 01 (um) representante da Granja Red Ovo;

XII – 01 (um) representante da AMAV;

XIII – 01 (um) representante da ACAV;

XIV - 01 (um) representante da empresa BRF Foods.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 659/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SERVIDORA CLEONICE VOOS KUMBIER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 0360634-78/2012, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2014, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORISSO – COOPSERVS.

Objeto: Fica acrescido o valor de 4.292,86 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), referente a reajuste contratual anual.

Data de assinatura: 28 de Outubro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 658/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SERVIDORA FATIMA WENTZ LOZANO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 071/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 064/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL PESSOAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLARO S.A.

Objeto: Fica acrescido o valor de 398,64 (trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 20 de Outubro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: IMPPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Fica acrescido o valor de 12.207,72 (doze mil duzentos e sete reais e setenta e dois centavos), referente a 02 (dois) porteiros.

Data de assinatura: 05 de Outubro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2013, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORISSO – COOPSERVS.

Objeto: Fica suprimido do contrato o valor de 3.359,02 (três mil trezentos e cinqüenta e nove reais e dois centavos), referente à redução de 01 (uma) funcionária.

Data de assinatura: 21 de Outubro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDO FRANCISCO VIANA

Objeto: Concessão onerosa de uso para a exploração comercial de espaço público, Local Área de lazer recanto do sol quiosque nº01.

Valor: Para o uso e exploração do quiosque nº01 da área de lazer recanto do sol o concessionário pagara o valor de 100,00 (cem reais) mensais.

Vigência: Até 23 de Outubro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ALEX TOMAS MAIER RAMOS

Objeto: Concessão onerosa de uso para a exploração comercial de espaço público, Local praça IV de julho quiosque nº 01.

Valor: Para o uso e exploração do quiosque nº01 da praça IV de julho o concessionário pagara o valor de 653,35 (seiscentos e cinqüenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais.

Vigência: Até 23 de Outubro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 071/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FEITAS LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais (realização de exames de patologia clinica).

Valor: 43.388,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO SETEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍ
PERÍODO (MÊS): Janeiro à S
DATA DE EMISSÃO:04
F

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício At
Receita Orçamentária (I)	**9.760.253,49**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**11.669.**
Ordinária	7.245.937,45	Ordinária	9.691.
Vinculada	2.514.316,04	Vinculada	1.977.
Alienação de Bens	2.100,00	Alienação de Bens	18.
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	534.676,59	Alienação de Bens Móveis	
Remuneração de Depositos Bancarios	93.400,33	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	319.
Transferencia ao Fundeb - 60%	660.973,46	Remuneração de Depositos Bancarios	
Transferencia de Convenios - Educação	324.183,28	Transferencia ao Fundeb - 60%	857.
Transferencia de Recurso do FNDE.	128.785,46	Transferencia de Convenios - Educação	106.
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	11.299,48	Transferencia de Recurso do FNDE.	15.
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	112.167,94	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	165.529,90	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	113.
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação E	481.199,60	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação B	534.
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**546.**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	546.
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**3.685.338,24**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**1.757.**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.377.550,73	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.161.
Inscrição de Restos a Pagar Processados	997.273,35	RP PROCESSADOS PAGOS	596.
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.310.514,16		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**2.015.067,27**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**1.486.**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.004.016,12	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	895.
BANCO C/ MOVIMENTO	552.209,87	BANCO C/ MOVIMENTO	302.
POUPANÇA	458.437,22	POUPANÇA	287.
TESOURARIA GERAL	404,06	TESOURARIA GERAL	
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**15.460.659,00**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**15.460.**

Canabrava do Norte, 04/11/2015

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO

LUANA RESENDE NUNES
SECRETARIA DE FINANÇAS

admin - Adeliane Viana da Silva

CIO:2015
Setembro
/11/2015
PAGINA:1

ual
093,62
707,06
386,56
053,00
480,00
102,76
769,85
570,51
943,18
077,58
289,50
720,76
379,42
939,11
939,11
903,92
366,74
537,18
502,35
430,56
942,07
725,66
404,06
439,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO SETEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Setembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	15.413.361,83	15.413.361,83	9.471.532,29	-5.941.829,54
RECEITA TRIBUTARIA	1.182.032,38	1.182.032,38	594.890,33	-587.142,05
Impostos	1.154.032,38	1.154.032,38	574.486,92	-579.545,46
Taxas	28.000,00	28.000,00	20.403,41	-7.596,59
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	180.000,00	26.462,80	-153.537,20
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	180.000,00	180.000,00	26.462,80	-153.537,20
RECEITA PATRIMONIAL	99.026,75	99.026,75	93.400,33	-5.626,42
Receitas de Valores Mobiliarios	99.026,75	99.026,75	93.400,33	-5.626,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.877.752,70	13.877.752,70	8.712.664,38	-5.165.088,32
Transferências Intergovernamentais	13.434.470,78	13.434.470,78	8.388.481,10	-5.045.989,68
Transf. de Conv.	443.281,92	443.281,92	324.183,28	-119.098,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.550,00	74.550,00	44.114,45	-30.435,55
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	7.283,84	7.283,84
Receita da Divida Ativa	21.300,00	21.300,00	27.395,39	6.095,39
Receitas Diversas	53.250,00	53.250,00	9.435,22	-43.814,78
RECEITAS DE CAPITAL	718.280,00	718.280,00	288.721,20	-429.558,80
ALIENAÇÃO DE BENS	21.300,00	21.300,00	68.000,00	46.700,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	65.900,00	65.900,00
Alienação de Bens Imóveis	21.300,00	21.300,00	2.100,00	-19.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	696.980,00	696.980,00	220.721,20	-476.258,80
Transferências Intergovernamentais	490.680,00	490.680,00	220.721,20	-269.958,80
Transferências de Convênios	206.300,00	206.300,00	0,00	-206.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	16.131.641,83	16.131.641,83	9.760.253,49	-6.371.388,34
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	16.131.641,83	16.131.641,83	9.760.253,49	-6.371.388,34
DEFICIT (IV)	-	-	1.908.840,13	-
TOTAL (V) = (III + IV)	16.131.641,83	16.131.641,83	11.669.093,62	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADELIANE - Adeliane Viana da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Setembro
Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	15.507.104,53	15.601.211,95	11.669.093,62	10.291.542,89	9.294.269,54	3.932.118,33
SUPERÁVIT (IX)	624.537,30	530.429,88	-	-	-	530.429,88
TOTAL (X) = (VIII + IX)	16.131.641,83	16.131.641,83	11.669.093,62	10.291.542,89	9.294.269,54	4.462.548,21

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	105.057,65	0,00	0,00	0,00	0,00	105.057,65
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	5.617,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.617,34
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.440,31	0,00	0,00	0,00	0,00	99.440,31
DESPESAS DE CAPITAL	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVESTIMENTOS	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	121.147,67	19.591,34	0,00	0,00	0,00	140.739,01

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	471.460,04	611.686,55	477.769,74	0,00	605.376,85
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	199.301,93	284.143,81	202.065,06	0,00	281.380,68
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	272.158,11	327.542,74	275.704,68	0,00	323.996,17
DESPESAS DE CAPITAL	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVESTIMENTOS	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	500.141,46	731.335,39	596.537,18	0,00	634.939,67

Canabrava do Norte, 04/11/2015

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO

LUANA RESENDE NUNES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ADELIANE - Adeliane Viana da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 026/2015

EDITAL Nº 026/2015 DE: 20 de Outubro de 2015

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT."

Torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Setembro do exercício de 2015, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

_____

VALDEZ VIANA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 554/2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação da **PORTARIA Nº 554/2015** de 27 de outubro de 2015**,** publicado no Diário Oficial de Contas – TCE no dia 29/10/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, no dia 28/10/2015 , **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: ***Art. 2º*** **-** Nomear **RAQUEL ALVES DA SILVA**, servidora no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

LEIA-SE: ***Art. 2º*** **-** Nomear **RAQUEL BARBOSA LEÃO**, no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 146/2015

Data: 28/10/2015

Contratado: A.M.DA COSTA SILVA-ME

Objeto: Ampliação da EMEI Cantinho da Alegria no Distrito de Culuene no Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 144.265,98 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

Vigência: 28/04/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2583/2015

De 04 de outubro de 2015.

Decreta Luto Oficial

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por três dias no Município de Canarana em sinal de pesar em virtude do falecimento do Sr. ROMEU DENDENA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 04 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2015

03 de Novembro de 2015

"Dispõe sobre Depreciação Mensal os Bens Móveis da cargaMobiliária da Prefeitura Municipal de Canarana- MT."

Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; considerando a internacionalização das normas contábeis; Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou normas de contabilidade acerca de Depreciação, Amortização e Exaustão; Considerando as novas diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaborações e divulgações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Setor de Patrimônio subordinado a Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder à Depreciação Mensal dos Bens Móveis desta Prefeitura para o mês de Outubro de 2015.

Art. 2º - Os procedimentos serão efetuados nos termos da legislação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT 03 de novembro de 2015.

Prefeito Municipal

Evaldo Osvaldo Diehl

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGA HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, com base no Edital de Abertura;

RESOLVE:

1 – Divulgar a Homologação das Inscrições dos candidatos efetuadas até a data estabelecida;

Canarana - MT, 04 de novembro de 2015.

Flávia Cristina Marostica

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015

⊞

Candidatos

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
QUANT.	Nº INSC.	NOME	CPF	LOCALIDADE
1.	001	MARIA MARGARIDA SPENGLER	514 317 931-91	PSF PIONEIROS
2.	014	ROSINEIA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	978 454 001-06	PSF MUTIRÃO
3.	017	CASSIANE DA SILVA ANDRADE	022 466 881-16	PSF PIONEIROS
4.	020	IARA BRUNA DA SILVA	976 224 191-68	PSF BELA VISTA
5.	026	JONICE VITÓRIA DE JESUS	016 640 141-28	PSF MUTIRÃO
6.	027	ALEXANDRE CAETANO SANTOS	053 851 731-00	PSF PIONEIROS

7.	035	HELEN KATIANI MACHADO DE ANDRADE	030 576 731-39	CULUENE
8.	036	VALMIRA PEREIRA DE SOUSA	468 169 251-49	PSF MUTIRÃO
9.	040	GENECI SOUZA DE ALMEIDA	034 810 971-74	PSF MUTIRÃO
10.	046	LUCILDA SALETE SCHONHOLZER	571 155 081-00	PSF MUTIRÃO
11.	050	CARLA PEREIRA MACHADO KERHOVEN	036 330 721-44	PSF BELA VISTA
12.	065	LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA	000 779 631-56	PSF PIONEIROS
13.	071	RANIELA MARACAIPE DE CARVALHO	020 084 951-40	PSF MUTIRÃO
14.	073	ANALICE DE S. GONÇALVES	838 495 561-15	PSF PIONEIROS
15.	075	LUCILENE LOPES SILVA	023 086 351-50	PSF MUTIRÃO
16.	085	KETTULLY CRISTINA FERNANDES PEIXOTO	043 776 751-50	PSF JARDIM BELA VISTA
17.	094	LUZIA MARCIA EVANGELISTA FERREIRA	918 272 301-00	PSF MUTIRÃO
18.	096	FRANCYELI FABIANE OLIVEIRA	009 143 720-25	MATINHA
19.	101	THAILA FERNANDA DE CASTRO DOS SANTOS	043 869 231-44	PSF JARDIM TROPICAL
20.	106	LAURA GRAEFF DE MELO	036 093 961-99	MATINHA
21.	108	MARCIA SANTOS SILVA	047 744 491-13	PSF MUTIRÃO
22.	120	CRISTIANE FERREIRA DA MAIA	007 814 931 29	CULUENE
23.	122	JHYWLLY HELENA RODRIGUES	038 151 012-39	PSF TROPICAL
24.	124	ELIZABETH SOUZA VIEIRA	024 427 461-40	PSF JARDIM BELA VISTA
25.	130	RITA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	042 402 261 39	PSF BELA VISTA
26.	131	ERICA COSTA DOS SANTOS	037 288 451 24	PSF PIONEIROS
27.	134	KARINE RIBEIRO BARBOSA	040 287 201 09	PSF BELA VISTA
28.	135	FERNANDA FASOLO	895 550 901 49	PSF BELA VISTA
29.	136	LUZIENE DE MORAES	011 573 191 14	PSF BELA VISTA
30.	139	EDILENE MOURA SAMPAIO	044 192 911 76	PSF PIONEIROS
31.	141	LAISSA GONZAGA DE OLIVEIRA CORREA	059 579 641 90	CULUENE
32.	144	MARIVAINE JOSE DE OLIVEIRA	056 496 621 50	CULUENE
33.	145	ALESSANDRA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	039 443 261 48	PSF MUTIRÃO
34.	147	EVARISTA BEATRIZ MARQUES DE SOUZA	036 981 361 80	PSF BELA VISTA
35.	158	GISELI SILVA DA CRUZ	035 835 411 03	PSF MUTIRÃO
36.	169	LAYS FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	125 699 286 07	PSF MUTIRÃO
37.	176	ELIENE ALVES TAVEIRA	652 150 281 68	PSF TROPICAL
38.	185	ROSEMEIDE FERREIRA DE BRITO RIBEIRO	106 715 098 61	CULUENE
39.	192	LAIANE SANTOS DE OLIVEIRA	060 852 051 98	PSF MUTIRÃO
40.	193	CAMILA GRACIELE BOUFLEUR GOLDONI	010 444 301 41	GARAPU
41.	195	ADRIANA APARECIDA CORREA SANTOS	883 051 201 04	SUIA
42.	203	SUENE SOARES NUNES	012 923 241 63	PSF BELA VISTA
43.	204	ROSANA BEATRIZ DE FRANÇA	654 149 421 53	PSF BELA VISTA
44.	207	EDINESIA CONCEIÇÃO BARBOSA	03136608160	PSF MUTIRÃO
45.	210	ISABELA APARECIDA CAETANO CAVALCANTE	00577277162	PSF MUTIRÃO
46.	213	PRESCILA CAETANO	02034335139	PSF MUTIRÃO
47.	214	CINTIA DA SILVA BORGES	02548079171	PSF BELA VISTA
48.	216	JADE FERNANDA SOUZA GOMES	04001848180	PSF JARDIM TROPICAL
49.	222	TEREZA SOARES MACHADO	00763717193	PSF BELA VISTA
50.	236	MARIA APARECIDA BATISTA SOUZA	01173549102	PSF BELA VISTA
51.	237	MÔNICA G E FRAGA	00172694159	PSF PIONEIROS
52.	242	CLEIDE MARIA DE BRITO MONTEIRO	37843613153	PSF BELA VISTA
53.	248	FRANCISCA BATISTA NUNES	02190433324	PSF BELA VISTA
54.	249	MARINEUZA DA CRUZ SANTOS	97390267534	PSF MUTIRÃO
55.	254	VANILDE ABREU DOS SANTOS	02490284177	PSF PIONEIROS
56.	257	JANICE INA BASSO MORATELLI	687 529 469 91	PSF MUTIRÃO
57.	261	ANA MARCIA MONTEIRO DE SOUZA	013 889 091 97	PSF BELA VISTA
58.	262	JOSILAINE KELLER DE MORAES	065 450 881 06	PSF TROPICAL
59.	268	ELIEDNA DE SOUZA SALES	91887364153	PSF TROPICAL
60.	270	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	04587816140	PSF BELA VISTA
61.	279	DELQUIANE GOMES SILVA	060 901 581 86	PSF MUTIRÃO
62.	284	ANA LUIZA DA SILVA BRAS	568 065 821 68	PSF TROPICAL
63.	296	ADRIANA MEIA DE SOUZA	015 878 831 12	PSF BELA VISTA
64.	304	ERIKA PEREIRA BORGES	05257774151	PSF MUTIRÃO
65.	306	JURACY DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA ALENCAR	003 801 571-44	PSF MUTIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2015

CONTRATO N°: **51/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **THANARA GIUSTI SOUSA CPF/MF 024.914.981-89**

OBJETO:**Contratação de Profissionais com Formação em Nível Superior (Farmacêutica para atuar na farmácia municipal)**

VALOR: **R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**

VIGÊNCIA: 16.10.2015 a 31.12.2015

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: **21/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **LUCAS MALESKI 05159064176**,inscrita no **CNPJ sob n° 23.437.331/0001-99**

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Molas; Prestação de Serviços de Torno e Solda em Geral**.

VALOR: **R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**

VIGÊNCIA: 03.11.2015 a 03.11.2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 03.11.2015

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 039/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira - M**T**. Com sessão no dia 17/11/2015 às 13:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **05** de **novembro** de **2015**.

Rosana da Silva

Pregoeira

EXTRATO DO I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 031/2015

I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 031/2015

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDACNPJ: 03.795465/0002-55**

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS

VIGÊNCIA 05/09/2015 a 31/10/2015 FORMA DE PAGAMENTO; Apresentação de NF

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2015

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 040/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA ZERO KM E BAÚ NOVO**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Castanheira - M**T**. Com sessão no dia 17/11/2015 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **05** de **novembro** de **2015**.

Rosana da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO N.º 052/2015

CONTRATO N°: **52/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **JESSIKA FERNANDA VOLPATO CPF/MF 024.463.111-56**

OBJETO:**Contratação de Profissionais com Formação em Nível Superior (Farmacêutica para atuar no Laboratório de Análises Clinicas Municipal)**

VALOR: **R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**

VIGÊNCIA: 16.10.2015 a 31.12.2015

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO, ONDE SERVIRÁ DE SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DO VALOR GLOBAL: R$ 10.456,80 (dez mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

VIGENCIA: 01 (UM) MES

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: MESSIAS COELHO DA SILVEIRA-ME

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2015

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **A. I. FERNANDES SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI**, na forma e condições seguintes.

Aos onze dias de outubro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **A. I. FERNANDES SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº: 24.683.120/0001/-07, com sede á Rua 08, nº 10, Bairro Santa Amália, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO IDALECIO FERNANDES**, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 092345 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 109.542.361-49, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1. Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato Principal.

1.2. O valor global do Aditivo do Contrato será de R$ 33.611,41(trinta e três mil seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos), conforme tabela dos Serviços Extra Contratual Executado em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de Outubro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

A. I. FERNANDES SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI

ANTONIO IDALECIO FERNANDES

Contratada

LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO 033/2015

Fica alterado o Edital do Pregão Presencial nº 033/2015, e seus anexos, devido a alteração a data da abertura ficará alterada para o dia 17/11/2015, no mesmo horário e local.

Segue as alterações:

DA MINUTA DO EDITAL

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de assessoria especializada para produção de Laudo de Perícia que após 15 dias a contar da entrega de documentos fornecidos pela Prefeitura de Chapada dos Guimarães apontará se existe crédito a recuperar por recolhimento indevidos o montante e apontar a incontroversa jurisprudencial, calcular a correção, e os créditos passiveis de discussão judiciais, com levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e/ou judiciais visando à produção de receitas extraordinárias e/ou economias orçamentárias, com vertente na recuperação de pagamentos indevidos, regras simples para se entender a incidência da contribuição previdenciária tanto do regime próprio, como do regime geral, com redução do passivo previdenciário, com utilização da ferramenta de informática adequada, que identifica e calcula os montantes dos créditos por recolhimentos indevidos dos últimos cinco anos e, consiste, ainda, se for o caso, em propor e acompanhar, até decisão final, medidas judiciais especificadas, medidas administrativas relacionadas ao objeto das ações propostas, até decisão final, conforme especificações do Termo de Referência constante no Anexo I

3.2. Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar software compatível com o serviço solicitado, a documentação pertinente através de cópia autenticada em cartório competente, cópia autenticada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES ou acompanhado pelo original para conferencia pela PREGOEIRA ou Equipe de Apoio;

5.1. No inicio da sessão os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado pelo PREGOEIRO e apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Fazendo-se representar a empresa licitante pelo seu sócio-gerente, **diretor ou proprietário**, deverá apresentar a seguinte documentação:

c) Apresentação do software compatível com o serviço solicitado. (acrescentado).

NA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

4- MODELO LICITATÓRIO

As licitantes apresentarão propostas contendo o percentual pelo êxito do crédito recuperado, tão somente, este será a remuneração do vencedor do certame, recebendo mensalmente pelos serviços prestados conforme a demonstração dos créditos recuperados.

7.1.3. A CONTRATADA faturará seus serviços após obter resultado positivo do serviço executado: ü Mensalmente após a Recuperação de crédito incontroverso, inclusive com a captuação de pagamento firmada e o devido recebimento do ativo. ü Após decisão favorável de Ação competente, quando for o caso.

NA MINUTA CONTRATO

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

O objetivo do presente contrato écontratação de assessoria especializada para produção de Laudo de Perícia que após 15 dias a contar da entrega de documentos fornecidos pela Prefeitura de Chapada dos Guimarães apontará se existe crédito a recuperar por recolhimento indevidos o montante e apontar a incontroversa jurisprudencial, calcular a correção, e os créditos passiveis de discussão judiciais, com levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e/ou judiciais visando à produção de receitas extraordinárias e/ou economias orçamentárias, com vertente na recuperação de pagamentos indevidos, regras simples para se entender a incidência da contribuição previdenciária tanto do regime próprio, como do regime geral, com redução do passivo previdenciário, com utilização da ferramenta de informática adequada, que identifica e calcula os montantes dos créditos por recolhimentos indevidos dos últimos cinco anos e, consiste, ainda, se for o caso, em propor e acompanhar, até decisão final, medidas judiciais especificadas, medidas administrativas relacionadas ao objeto das ações propostas, até decisão final.

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **xxxx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** do êxito de crédito recuperado, mensalmente do serviço prestado.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Chapada dos Guimarães (MT), 04 de Novembro de 2015.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2012

QUINTO Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2012, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.206.966/0001-04, com sede no endereço na Rua João Batista São Oliveira, Nº 771, Bairro Vista Alegre cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato por seu Representante Legal senhor **ITAMAR JESUS PIMENTA JUNIOR**, Brasileiro, portador do RG nº 1244157-0 SSP/MT e CPF: 703.272.701-87, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula primeira do Quarto Termo Aditivo, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado Aditivo para 22/02/2015, terá início do presente Termo Aditivo a partir de 25/09/2014, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 25 de Setembro 2014.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ITAMAR JESUS PIMENTA JUNIOR

Contratada

LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2012

OITAVO Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2012, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.206.966/0001-04, com sede no endereço na Rua João Batista São Oliveira, Nº 771, Bairro Vista Alegre cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato por seu Representante Legal senhor **ITAMAR JESUS PIMENTA JUNIOR**, Brasileiro, portador do RG nº 1244157-0 SSP/MT e CPF: 703.272.701-87, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1. Fica aditada a Cláusula Sexta do Contrato Principal.

1.2. O valor global do Aditivo do Contrato será de R$ 15.553,25 (quinze mil quinhentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela dos Serviços Extra Contratual Executado em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 27 de Outubro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ITAMAR JESUS PIMENTA JUNIOR

Contratada

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2012

SEXTO Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2012, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.206.966/0001-04, com sede no endereço na Rua João Batista São Oliveira, Nº 771, Bairro Vista Alegre cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato por seu Representante Legal senhor **ITAMAR JESUS PIMENTA JUNIOR**, Brasileiro, portador do RG nº 1244157-0 SSP/MT e CPF: 703.272.701-87, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula primeira do Quinto Termo Aditivo, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado Aditivo para 18/07/2015, terá início do presente Termo Aditivo a partir de 20/02/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 20 de Fevereiro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ITAMAR JESUS PIMENTA JUNIOR

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, após homologação/adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2015, **CONVOCA** as empresas:

COMERCIAL LUAR LTDA – EPP,pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, Nº 1.037 Bairro Tijucal, CEP: 78.088-000, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33, neste ato representado pela Sr.ª **JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA**, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 070.544 SSP/MT, e CPF nº 176.511.661-91. **J. MONTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Frei Salvador Nº 07 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-048 Várzea Grande, inscrita no CNPJ sob nº 01.081.141/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **JONY NANETY DA SILVA SEBA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14925909 SSP/MT, e CPF nº 013.832.611-80. **SJG PAGANINI COMERCIO - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Benedito de Melo, nº 77 Bairro Lixeira, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 04.193.497/0001-25, neste ato representado pela Sr.ª **SILVIA JULIANE GUILHERME PAGANINI**, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 982325 SSP/MT, e CPF nº 649.959.501-25. **UGOLINE & CIA LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua A Nº 01 quadra 05 Village Flamboyant, Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 01.354.498/0001-53, neste ato representado pelo Sr. **DOVIRGE VITORIO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.347 SSP/MT, e CPF nº 486.758.221-20.

para, **NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS** a contar da publicação da presente convocação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO e o CONTRATO, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Chapada dos Guimarães 04 de Novembro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2012

SÉTIMO Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2012, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.206.966/0001-04, com sede no endereço na Rua João Batista São Oliveira, Nº 771, Bairro Vista Alegre cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato por seu Representante Legal senhor **ITAMAR JESUS PIMENTA JUNIOR**, Brasileiro, portador do RG nº 1244157-0 SSP/MT e CPF: 703.272.701-87, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula primeira do Sexto Termo Aditivo, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado Aditivo para12/12/2015, terá início do presente Termo Aditivo a partir de 17/07/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 17 de Julho 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ITAMAR JESUS PIMENTA JUNIOR

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **Milton Cassini ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DA 5ª COPA PIXOTE ESTUDANTIL MUNICIPAL QUE SE REALIZARA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 04 de Novembro de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

A prefeitura municipal de Cocalinho através do prefeito sr. Luiz Henrique do Amaral torna público aos interessados que homologou a licitação na modalidade carta convite 010/2015 para construção de uma escola na zona rural do município, e sagrou-se vencedora a empresa: E**MPAC EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 16.794.116/0001-80.

Cocalinho, 04 de Novembro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

A prefeitura municipal de cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2015 para Construção de 01 creche no município com recursos oriundos do FNDE. Que será realizada as 09:00 horas (horário de Cuiabá) do dia 24 de Novembro de 2015. Maiores informações e o edital completo poderá ser adquiridos de segunda a sexta das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (horário de Cuiabá) na sala de licitação da prefeitura municipal ou pelo fone : (66) 3586-1595.

Cocalinho, 04 de Novembro de 2015.

CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 17 de Novembro de 2015, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Ferramentas e Materiais de Reposição, a serem utilizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Colíder – MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colíder/MT, em 04 de Novembro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 17 de Novembro de 2015, ás 11:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o Contratação de Empresa especializada para o serviço de instalação de Cerca Elétrica, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colíder/MT, em 04 de Novembro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 070/2015

PROCESSO Nº. **090/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 29 de Outubro de 2015, onde se consagrou vencedor a Empresa: **CENTROOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção para suprir as necessidades de diversas Secretarias Municipais de Colíder – MT

COLIDER/MT, 29 de Outubro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração de Projeto Básico referente a Recuperação dos Trevos da MT-320 e Avenida Ivo Carnelós e MT-320 e Avenida do Colonizador Roque Guedes, para o Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

VALOR GLOBAL: R$ 14.700,00 (Catorze mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA, CNPJ Nº 10.464.502/0001-27

Colíder – MT, 04 de Novembro de 2015.

Nilson José dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 1044/2015

Ao 18 (décimo oitavo) dia do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecís, nº. 85, Centro, Setor leste, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença do Secretário Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, o Sr. Anizio Inocêncio e do Prefeito Municipal, Sr. Nilson José dos Santos, a Sr.ª Arlete Marcilio de Oliveira, toma posse no cargo de Motorista "CNH D", através do Concurso Público Municipal nº. 001/2012, classificação 16º lugar, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2408/2010 e do regime próprio de previdência – PREVI-LIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina a Sr.ª Arlete Marcilio de Oliveira que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Motorista "CNH D", da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo.

Apresentou os seguintes documentos:

(X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;

(X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

(X) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

(X) IV carteira de identidade (R.G.);

(X) V cartão do CPF;

(X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).

(X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;

(X) VIII carteira de trabalho;

(X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;

( ) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

(X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

(X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;

(X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

(X) XIV comprovante de residência;

(X) XV carteira de habilitação Cat. "D" (cargo de Motorista);

( ) XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);

( ) XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

(X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio;

(X) XIV CNIS - INSS.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Jean Wagner Borro, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 18 de setembro de 2015.

Arlete Marcilio de Oliveira

Compromissado

Anizio Inocêncio Secretário Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecís nº 85 Centro, Setor Leste, torna público que o seu servidor WILLIANS MORAES SILVA DE OLIVEIRA RG nº 001190093 SSP/MS, não compareceu ao trabalho desde o dia 24/09/2015, razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 05 (cinco) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Artº 158, inciso II e Artº 164 da Lei 2408/2010 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider.

Colider – MT; 29 de outubro de 2015.

Luciene de Almeida Teodório

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO 123/2015

CONTRATO Nº: 123/2015

DATA: 28 de OUTUBRO de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE RECUPERAÇÃO TOQUE DA MÃO DO MESTRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DA PACIENTE A SENHORA ROSELAINE DOS SANTOS, QUE NECESSITA DE TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS (DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL), A SER CUSTEADA PELO MUNICÍPIO DE COMODORO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 022/2015-PROMOTORIA DE JUSTIÇA), PELO PERÍODO DE INTERNAÇÃO DE 01 (UM) MÊS.

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (482)

EXTRATO DE CONTRATO 124/2015

CONTRATO Nº: 124/2015

DATA: 28 de OUTUBRO de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE RECUPERAÇÃO TOQUE DA MÃO DO MESTRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DO PACIENTE O SENHOR LINDERSON APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS, A SER CUSTEADA PELO MUNICÍPIO DE COMODORO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE INTERNAÇÃO DE 09 (NOVE) MESES

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (482)

EXTRATO DE CONTRATO 122/2015

CONTRATO Nº: 122/2015

DATA: 27 de OUTUBRO de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: JOSÉ LUIZ DE FREITAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, SENDO 4 HA (QUATRO HECTARES), LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL LOTE Nº 04, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ LUIZ DE FREITAS, SITUADO NO SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, CERCA DE 7 KM (SETE QUILÔMETROS) DE DISTÂNCIA DA CIDADE DE COMODORO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DIVERSAS, BEM COMO RUAS E AVENIDAS DA ÁREA URBANA DESTA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO: 09.02.2.048.3.3.90.36 (213)

EXTRATO DE CONTRATO 121/2015

CONTRATO Nº: 121/2015

DATA: 26 de OUTUBRO de 2015

PERMUTANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

PERMUTADA: TCN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP

OBJETO: A PERMUTA DE MATERIAL DE SOLO, A PERMUTANTE (A) AUTORIZA A EMPRESA TCN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP - PERMUTANTE (B) REALIZAR A EXPLORAÇÃO DE 700 (SETECENTAS) VIAGEM DE CASCALHO (MATERIAL DE JAZIDA) PARA APLICAÇÃO NA OBRA DE TERRAPLANAGEM E ARRUAMENTO DA UNIDADE MISTURADORA E EXPEDIÇÃO DE FERTILIZANTES QUE ESTÁ EXECUTANDO, PARA EMPRESA AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA QUE ESTÁ REALIZANDO OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA EMPRESA NESTA MUNICIPALIDADE, PARA EXPLORAÇÃO DA JAZIDA LICENCIADA DESTA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, SITUADA NO SÍTIO SÃO JOÃO DE PROPRIEDADE DA SENHORA GENI GARAFALLO MUNHOZ (ANUENTE) E A PERMUTANTE (B) CEDE A PERMUTANTE (A) IGUAL QUANTIDADE DE MATERIAL DE SOLO (MATERIAL FINO), QUE A REFERIDA EMPRESA POSSUI, PARA SER UTILIZADO NA OBRA DE DRENAGEM DO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS OBJETIVANDO O ATERRO DA GALERIA, COM A APROVAÇÃO DA ANUENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 086/2015 Pregão Presencial 059/2015, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAR DE MOTOR E REPOSIÇÃO DE PEÇAS** a empresa: TRB Comércio e Serviços Ltda. - EPP, no valor global de R$ 23.098,55.

Confresa 03 de Novembro 2015.

José Carneiro da Silva,

Pregoeiro.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 089/2015 Pregão Presencial 061/2015, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFECÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS, ADESIVOS IMPRESSO E CONFECÇÃO DE UNIFORMES** a empresa: Ariovaldo Luiz Perondi - ME, no valor global de R$ 47.463,00.

Confresa 04 de Novembro 2015.

José Carneiro da Silva,

Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 060/2015

DO OBJETO: Construção e Instalação de 03 Portais na Cidade de Confresa-MT;

VIGÊNCIA: 120 dias;

DO VALOR: R$ 196.770,04;

DATA: Confresa, 29 de Outubro de 2.015;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Império Construtora Ltda. - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1085/2015

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AS AGROINDÚSTRIAS ARTESANAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PARA AUXILIAR NA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações discriminadas no anexo I – Termo de Referência do edital, teve como vencedora a empresa COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP, CNPJ sob o nº 11.068.289/0001-05, consignando o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando o valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sagrando-se vencedora no respectivo processo licitatório.. Conquista D'Oeste, 04 de novembro de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2015

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 046/2015

Processo 068/2015

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2015, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal **Srº: ROSANGELA APARECIDA NERVIS,** brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto

no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 046/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa: AUTO POSTO QUERO QUERO (Filial), CNPJ N° 01.369.396/0007-05**, localizada na AV. 20 de Dezembro N° 405. BAIRRO Centro, Cotriguaçu/MT, doravante denominados simplesmente FORNECEDORES , nos termos do pregão presencial nº 046/2015, Registro de Preços para futura e eventual :**"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",** atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual:"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",

para atender **esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantesnesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA: AUTO POSTO QUERO QUERO (Filial), CNPJ N° 01.369.396/0007-05 , apresentou e registrou os seguintes itens:**

item	Descrição	Quant	Marca	Uni	Valor Unit	Valor Total
2	ADITIVO RADIADOR BALDE DE 20 LITROS	3	TECBRIL	UNI	R$ 214,00	R$ 642,00
4	FLUIDO DE EMBREAGEM DOT4 - 500ML	33	VARGA	UNI	R$ 15,90	R$ 524,70
7	GASOLINA COMUM	5000	RAIZEN	LT	R$ 3,85	R$ 19.250,00
18	OLEO 2 T - 500 ML	2	PETROBRAS	UNI	R$ 8,00	R$ 16,00
37	OLEO DEXRON 3 1 LITRO	3	TEXACO	UNI	R$ 26,00	R$ 78,00
38	OLEO DIESEL BS 10 COMUM OU BS 50 COMUM	23500	RAIZEN	LT	R$ 3,68	R$ 86.480,00
	Valor Total					R$ 106.990,70

Totalizando R$ 106.990,70 (Cento e seis mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos).

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada na data que constará na autorização da respectiva Secretaria ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo Setor de Compras ou Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os comprovantes das passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 As Secretarias Municipais poderão rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues conforme solicitação.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/ Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - *manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;*

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários e usuários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - *notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 C**aberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 C**aberá à Prefeitura** receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretarias Municipais, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no **§ 1º** art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2015/2016:

ORGÃO: 07 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento Básico

UNIDADE: 002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 SAÚDE

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0011 Atendimento Integral a Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 2067 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 02 Executivo Municipal

UNIDADE: 001 Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO 04 Administração

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2084 Gestão e Manutenção Secretaria de Governo

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental e Especial

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0006 Ensino Regular de 1ª a 8ª Serie

PROJETO/ATIVIDADE 2066 Gestão e Manuten. da Educação e Cultura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 12 Sec. Des. Econ. Agric. E Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Agricultura

FUNÇÃO 20 Agricultura

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Gestão Manutenção da Agricultura

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão M. Da Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 08 Secretaria Mun. de Gestão Social e Trabalho

UNIDADE: 003 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 Assistência Social

SUB/FUNÇÃO 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2009 Execução dos Progra. Proteção Social Básica

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 09 Sec. Mun. de Infra Estrut. e Transito Rodoviário

UNIDADE: 004 Divisão de Infra Estrutura

FUNÇÃO 26 Transporte

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2065 Gestão e Manutenção da Infra Estrutura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

]

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 FUNDEB 40%

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2046 FUNDEB 40%

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 Transporte Escolar

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2049 Transporte Escolar

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 13 Sec. de Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Meio Ambiente

FUNÇÃO 18 Gestão Ambiental

SUB/FUNÇÃO 541 Pres e Conser Ambiental

PROGRAMA: 0003 Integração Homem Natureza

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão e Manutenção do Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n ° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1**% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial nº 046/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

AMANDA DA SILVA BRAGA

Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu

AUTO POSTO QUERO QUERO (filial)

CNPJ N° 01.369.396/0007-05

Valmir Lorandi

CPF: 513.572.911-91

Representante Legal

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2015

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 046/2015

Processo 068/2015

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2015, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal **Srº: ROSANGELA APARECIDA NERVIS,** brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 046/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 09.079.447/0001-72**, localizada na Rua 22 de Abril S/nº , Centro, Cotriguaçu-MT, doravante denominados simplesmente FORNECEDORES , nos termos do pregão presencial nº 046/2015, Registro de Preços para futura e eventual :**"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",** atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual:"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",

para atender **esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantesnesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA:** ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 09.079.447/0001-72 **, apresentou e registrou os seguintes itens:**

item	Descrição	Quant	Marca	Uni	Valor Unit	Valor Total
1	ADITIVO RADIADOR 1 LITRO	4	IPIRANGA	LT	R$ 14,90	R$ 59,60
6	FLUIDO DO FREIO DOT3 500 ML	9	VARGAS	UNI	R$ 13,55	R$ 121,95
8	GRAXA COMUM - BALDE 20 LITROS	16	IPIRANGA	UNI	R$ 259,15	R$ 4.146,40
10	GRAXA ESPECIALBALDE DE 20 LITROS	3	IPIRANGA	UNI	R$ 393,00	R$ 1.179,00
12	OLEO 10 W - BALDE 20 LITROS	21	IPIRANGA	UNI	R$ 302,00	R$ 6.342,00
14	OLEO 15 W 140 - BALDE 20 LITROS	41	IPIRANGA	UNI	R$ 266,00	R$ 10.906,00
16	OLEO 15 W 40 - GALÃO 4 LITROS	8	TEXACO	UNI	R$ 77,00	R$ 616,00
19	OLEO 40 COMUM - 1LITRO	2	IPIRANGA	UNI	R$ 16,00	R$ 32,00
20	OLEO 40 COMUM - BALDE 20 LITROS	19	IPIRANGA	UNI	R$ 280,00	R$ 5.320,00
22	OLEO 5 W 30 - 1 LITRO	5	SELENIA	UNI	R$ 44,00	R$ 220,00
23	OLEO 68 BALDE 20 LITROS	34	IPIRANGA	UNI	R$ 235,00	R$ 7.990,00
25	OLEO 85 W 140 - 1 LITROS	3	IPIRANGA	UNI	R$ 19,00	R$ 57,00
27	OLEO 85W140 - BALDE 20 LITROS	11	IPIRANGA	UNI	R$ 333,00	R$ 3.663,00
29	OLEO 90 - 1 LITRO	2	IPIRANGA	UNI	R$ 17,00	R$ 34,00
30	OLEO 90 BALDE DE 20 LITROS	23	IPIRANGA	UNI	R$ 309,00	R$ 7.107,00
32	OLEO ATF - 1 LITRO	2	IPIRANGA	UNI	R$ 25,00	R$ 50,00
33	OLEO ATF - BALDE 20 LITROS	19	IPIRANGA	UNI	R$ 372,00	R$ 7.068,00
35	OLEO CAMBIO 75 W 90 - 1 LITRO	10	LUBRAX	UNI	R$ 37,78	R$ 377,80
42	OLEO TDH - BALDE 20 LITROS	20	TEXACO	UNI	R$ 367,00	R$ 7.340,00
44	SOLUCAO AQUOSA DE UREIA ARLA BALDE 20 LITROS	17	IPIRANGA	UNI	R$ 79,00	R$ 1.343,00
	Valor Total					R$ 63.972,75

Totalizando R$ 63.972,75 (Sessenta e três mil e novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada na data que constará na autorização da respectiva Secretaria ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo Setor de Compras ou Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os comprovantes das passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 As Secretarias Municipais poderão rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues conforme solicitação.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/ Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - *manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;*

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários e usuários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - *notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 C**aberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 C**aberá à Prefeitura** receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretarias Municipais, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no **§ 1º** art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2015/2016:

ORGÃO: 07 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento Básico

UNIDADE: 002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 SAÚDE

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0011 Atendimento Integral a Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 2067 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 02 Executivo Municipal

UNIDADE: 001 Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO 04 Administração

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2084 Gestão e Manutenção Secretaria de Governo

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental e Especial

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0006 Ensino Regular de 1ª a 8ª Serie

PROJETO/ATIVIDADE 2066 Gestão e Manuten. da Educação e Cultura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 12 Sec. Des. Econ. Agric. E Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Agricultura

FUNÇÃO 20 Agricultura

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Gestão Manutenção da Agricultura

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão M. Da Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 08 Secretaria Mun. de Gestão Social e Trabalho

UNIDADE: 003 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 Assistência Social

SUB/FUNÇÃO 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2009 Execução dos Progra. Proteção Social Básica

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 09 Sec. Mun. de Infra Estrut. e Transito Rodoviário

UNIDADE: 004 Divisão de Infra Estrutura

FUNÇÃO 26 Transporte

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2065 Gestão e Manutenção da Infra Estrutura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

]ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 FUNDEB 40%

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2046 FUNDEB 40%

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 Transporte Escolar

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2049 Transporte Escolar

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 13 Sec. de Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Meio Ambiente

FUNÇÃO 18 Gestão Ambiental

SUB/FUNÇÃO 541 Pres e Conser Ambiental

PROGRAMA: 0003 Integração Homem Natureza

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão e Manutenção do Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n ° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1**% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial nº 046/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

AMANDA DA SILVA BRAGA

Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu

ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 09.079.447/0001-72

Adauto Zanfrili Moreira

CPF: 448.772.269-15

Representante Legal

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2015

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 046/2015

Processo 068/2015

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2015, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal **Srº: ROSANGELA APARECIDA NERVIS,** brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 046/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa: AUTO POSTO QUERO QUERO (Matriz), CNPJ N° 01. 369.396/0001-01**, localizada na AV. 04 de Julho N° 315. BAIRRO Centro, Juruena/MT, doravante denominados simplesmente FORNECEDORES , nos termos do pregão presencial nº 046/2015, Registro de Preços para futura e eventual :**"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",** atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual:"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",

para atender **esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantesnesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA: AUTO POSTO QUERO QUERO**, **CNPJ N° 01.369.396/0001-01, apresentou e registrou os seguintes itens:**

item	Descrição	Quant	Marca	UNI	Valor Unit	Valor Total
39	OLEO DIESEL COMUM (CENTRO)	118000	RAIZEN	LT	3,48	R$ 410. 640,00
40	OLEO DIESEL COMUM (NOVA UNIAO)	71000	RAIZEN	LT	3,55	R$ 252. 050,00
	Valor Total					R$ 662. 690,00

Totalizando R$ 662.690,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa reais).

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada na data que constará na autorização da respectiva Secretaria ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo Setor de Compras ou Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os comprovantes das passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 As Secretarias Municipais poderão rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues conforme solicitação.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - *manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;*

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários e usuários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - *notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 C**aberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 C**aberá à Prefeitura** receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretarias Municipais, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no **§ 1º** art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2015/2016:

ORGÃO: 07 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento Básico

UNIDADE: 002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 SAÚDE

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0011 Atendimento Integral a Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 2067 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 02 Executivo Municipal

UNIDADE: 001 Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO 04 Administração

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2084 Gestão e Manutenção Secretaria de Governo

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental e Especial

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0006 Ensino Regular de 1ª a 8ª Serie

PROJETO/ATIVIDADE 2066 Gestão e Manuten. da Educação e Cultura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 12 Sec. Des. Econ. Agric. E Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Agricultura

FUNÇÃO 20 Agricultura

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Gestão Manutenção da Agricultura

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão M. Da Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 08 Secretaria Mun. de Gestão Social e Trabalho

UNIDADE: 003 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 Assistência Social

SUB/FUNÇÃO 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2009 Execução dos Progra. Proteção Social Básica

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 09 Sec. Mun. de Infra Estrut. e Transito Rodoviário

UNIDADE: 004 Divisão de Infra Estrutura

FUNÇÃO 26 Transporte

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2065 Gestão e Manutenção da Infra Estrutura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

]

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 FUNDEB 40%

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2046 FUNDEB 40%

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 Transporte Escolar

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2049 Transporte Escolar

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 13 Sec. de Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Meio Ambiente

FUNÇÃO 18 Gestão Ambiental

SUB/FUNÇÃO 541 Pres e Conser Ambiental

PROGRAMA: 0003 Integração Homem Natureza

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão e Manutenção do Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n ° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que inde-

pende de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1**% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial nº 046/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

AMANDA DA SILVA BRAGA

Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu

AUTO POSTO QUERO QUERO (Matriz)

CNPJ N° 01.369.396/0001-01

Carlos Goulart da Silva

CPF: 788.900.801-59

Representante Legal

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2015

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 046/2015

Processo 068/2015

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2015, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal **Srº: ROSANGELA APARECIDA NERVIS,** brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 046/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa: AUTO POSTO QUERO QUERO (Filial), CNPJ N° 01. 369.396/0005-35**, localizada na AV. Principal S/N°, Ouro Verde dos Pioneiros, Cotriguaçu/MT, doravante denominados simplesmente FORNECEDORES , nos termos do pregão presencial nº 046/2015, Registro de Preços para futura e eventual :**"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",** atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual:"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT",

para atender **esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantesnesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA:** AUTO POSTO QUERO QUERO (Filial), CNPJ N° 01.369.396/0005-35 **, apresentou e registrou os seguintes itens:**

item	descrição	Quant	Marca	UNI	Valor Unit	Valor Total
41	OLEO DIESEL COMUM (OURO VERDE DOS PIONEIROS)	5500	RAIZEN	LT	R$ 3,63	R$ 19. 965,00
	VALOR TOTAL					R$ 19. 965,00

Totalizando R$ 19.965,00 (Dezenove mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada na data que constará na autorização da respectiva Secretaria ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo Setor de Compras ou Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os comprovantes das passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 As Secretarias Municipais poderão rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues conforme solicitação.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas se por ventura não estiverem aten-

dendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - *manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;*

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários e usuários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - *notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 C**aberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 C**aberá à Prefeitura** receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretarias Municipais, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Re-

gistro de Preços, conforme estabelecido no **§ 1º** art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2015/2016:

ORGÃO: 07 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento Básico

UNIDADE: 002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 SAÚDE

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0011 Atendimento Integral a Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 2067 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 02 Executivo Municipal

UNIDADE: 001 Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO 04 Administração

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2084 Gestão e Manutenção Secretaria de Governo

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental e Especial

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0006 Ensino Regular de 1ª a 8ª Serie

PROJETO/ATIVIDADE 2066 Gestão e Manuten. da Educação e Cultura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 12 Sec. Des. Econ. Agric. E Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Agricultura

FUNÇÃO 20 Agricultura

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Gestão Manutenção da Agricultura

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão M. Da Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 08 Secretaria Mun. de Gestão Social e Trabalho

UNIDADE: 003 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 Assistência Social

SUB/FUNÇÃO 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2009 Execução dos Progra. Proteção Social Básica

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 09 Sec. Mun. de Infra Estrut. e Transito Rodoviário

UNIDADE: 004 Divisão de Infra Estrutura

FUNÇÃO 26 Transporte

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2065 Gestão e Manutenção da Infra Estrutura

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

]ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 FUNDEB 40%

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2046 FUNDEB 40%

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 Transporte Escolar

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro

PROJETO/ATIVIDADE 2049 Transporte Escolar

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 13 Sec. de Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Meio Ambiente

FUNÇÃO 18 Gestão Ambiental

SUB/FUNÇÃO 541 Pres e Conser Ambiental

PROGRAMA: 0003 Integração Homem Natureza

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão e Manutenção do Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe

e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n ° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1**% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro

Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial nº 046/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

AMANDA DA SILVA BRAGA

Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu

AUTO POSTO QUERO QUERO (filial)

CNPJ N° 01.369.396/0005-35

Renato Luiz Bassegio

CPF: 538.432.409-06

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO *Nº.* **059/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG99750/2015)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

Objeto: Contratação de empresa jurídica para a preparação e fornecimento de até 643 (seiscentos e quarenta e três) marmitex/dia para os prestadores de serviços contratados em decorrência de processos seletivos (Operadores de Limpeza Urbana, Coordenadores de Equipe e Apontadores) visando o desenvolvimento de ações e serviços externos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Data/Horário: 19/11/2015 às 09:30 (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2015

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Eroaldo de Oliveira

Secretário adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2015

DISPÕE SOBRE ***NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE,*** *E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **MIRIAM DE SOUZA COSTA**, brasileira, portador da cédula de Identidade RG 1754568-4 SSP/MT, CPF 041.573.721-40, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS SAÚDE,** com efeito retroativo a 01/11/2015.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de novembro de 2015.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.724.107,93	0,00
Pessoal Ativo	1.724.107,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**1.724.107,93**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**61.352.810,49**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**1.724.107,93**	**2,81**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**3.681.168,63**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.497.110,20**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**3.313.051,77**	**5,40**

FONTE:

DIAMANTINO, 30/09/2015

Jozenil Costa Lube Presidente	Luiz Carlos Gaino Secretário	Deizelucy Maria Pereira Mesquita CRC-MT 006015/0-3
Eder Batistoni Coordenador Geral	Fabio Tomekiti Fukushima Auditor Publico Interno	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração que esta subscreve, vem expor e notificar o seguinte:

, **MÁRCIO SANTANA DA SILVA**, matricula 1723, cargo Serviços Gerais, RG 2005880-2 SSP/MT, CPF 031.324.021-33, residente na Rua: Catarina da Costa, 190, Bairro da Ponte – Diamantino-MT.

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO a comparecer, na data de 26 de Outubro de 2015 no Setor de Recursos Humanos, a partir das 12:00 horas para regularizar a sua situação funcional. Diante do motivo exposto, informando a ausência nas suas funções, notificamos o abandono de cargo conforme Art. 107 da Lei 06/90 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Diamantino-MT.

Sendo estes os motivos, subscrevemos.

João Gonçalves Lopes

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 059/2015, cujo objeto é: **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** Onde nenhuma empresa participou do certame, mesmo após a prorrogação, caracterizando-se assim como licitação **DESERTA**. Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Diamantino - MT, 03 de Novembro de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 081/2015

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR:CIRURGICA GONSALVES LTDA -ME

VIGENCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 1.613,00 (HUM MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2015**.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO LABORATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 072/2015

DATA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO–HOSPITALAR LTDA - EPP

VIGENCIA: 09 DE JULHO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 1.006.522,01 (HUM MILHÃO, SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015- ATA de R.P 010/2015 (Prefeitura Municipal de ITAÚBA - MT) ADESÃO 005/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES**

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 071/2015

DATA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA,**

VIGENCIA: 09 DE DEZEMBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2015.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2015

DATA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: **CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME**

VIGENCIA: 09 DE DEZEMBTO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUEINHENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2015.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 069/2015

DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: AUTO POSTO REISLTDA

VIGENCIA: 06 DE ABRIL DE 2016

VALOR REGISTRADO: RS 452.640,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL,SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2015.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 068/2015

DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

VIGENCIA: 06 DE ABRIL DE 2016

VALOR REGISTRADO: RS 1.261.200,00(HUM MILHAO,DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015. REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2015.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL e ÓLEO DIESEL BS 10

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 077/2015

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**

VIGENCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 36.500,00(TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2015**.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMOVEIS E EQUIPAMENTOSHOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO LABORATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 078/2015

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VIGENCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 8.740,00 (OITO MIL,SETECENTOS E QUARENTA REAIS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2015**.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMOVEIS E EQUIPAMENTOSHOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO LABORATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 079/2015

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

VIGENCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 5.006,50 (CINCO MIL, SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2015**.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMOVEIS E EQUIPAMENTOSHOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO LABORATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 080/2015

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

VIGENCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2015**.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMOVEIS E EQUIPAMENTOSHOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO LABORATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 076/2015

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: HELIO MENDES BARBOSA

VIGENCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 22.183,00 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E TRES REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2015**.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMOVEIS E EQUIPAMENTOSHOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO LABORATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº276/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ELVIS ADRIANO SOARES GOLDIM,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Nível III, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de 03 de Novembro a 02 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº277/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JUARES CALISTO DE SOUZA,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Nível III, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de 03 de Novembro a 02 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2015.

DATA: 22 de OUTUBRO de 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

A**rt. 1.º** - Conceder **Prorrogação de readaptação funcional temporária**, pelo período de 19/10/2015 à 18/04/2016 à Servidora Municipal **ORILDES DE FATIMA DAL AQUA,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais I - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro

: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº274/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER Férias em gozo ao Sr. **VALTER BONIFÁCIO DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Tributos Nível I,lotado junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças pelo período de 03 à 22 de Novembro de 2015.

§ 1º-

À requerimento do Servidor, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3)em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

§ 2º - As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº275/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ARMEU WAECHTER,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Nível II, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de 03 de Novembro a 02 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/ 2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 074/2015

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP**,

VIGENCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 23.465,00 (VINTE E TREIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2015**.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOSHOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO LABORATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/ 2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 073/2015

DATA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: ANGELIN ROSA**,**

VIGENCIA: 16 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 90.880,00 (NOVENTA MIL,OITOCENTOS E OITENTA REAIS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2015**.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E CORTE E COLOCAÇÃO DE GRAMA EM CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/ 2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 075/2015

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2015

CREDOR: **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA**

VIGENCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R$ 42.534,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015.REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2015**.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMOVEIS E EQUIPAMENTOSHOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO LABORATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050/2014.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050/2014.

Contratado: L.F Construções Civis LTDA

Objeto do Contrato: Execução de reforma e ampliação da estrutura do estádio municipal.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com inicio em 20/10/2015 e término em 17/04/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de Outubro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA 191 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA 191 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de Processo eleitoral para escolha dos membros do conselho Deliberativo da Comunidade escolar e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal e, dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição Da Republica Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº9. 394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº50/1998, da Lei Orgânica do Município, com suas alterações do Decreto Federal nº 6.094/2007,

RESOLVE

Art. 1.º - Determinar a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE de acordo com o edital 001/2015/SEMECEL/GNT/MT, e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal, para o biênio 2016/2017, conforme cronograma anexo a esta portaria.

§ 1º - O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares de rede Municipal, inclusive nas creches – escolas Municipais.

§ 2º - As Escolas que apresentarem situações de excepcionalidade serão deliberadas pela Comissão Eleitoral Municipal a participarem do processo eleitoral, homologada pela Secretária Municipal de Educação.

§ 3º - As Escolas que se encontram sob intervenção da Secretaria Municipal de Educação, em razão de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa, participará do processo eletivo, cessando a intervenção após a posse do candidato eleito.

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referencia claros os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para

liderança e habilidades gestoras necessária ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art.3º - O processo de escolha do profissional da Educação Básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em uma etapa.

1º - etapa – Constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar salas anexas, levando – se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

A – Objetivo e metas para melhoria da unidade do ensino em constância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) da unidade escolar onde pretende atuar;

B – Plano de Reavaliação e Intervenção Pedagógica com vista á elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil, ENEM e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

C – Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

D – Plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

E – Estratégia para manter atualizados os atos autorizados para o funcionamento da unidade escolar e curso, juntos ao conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a proposta de trabalho, o candidato deverá apoiar – se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pelo Assessor Pedagógico.

II –No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa a as adequações analisadas e validadas pelo Assessor Pedagógico.

§2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizalas, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembléias da comunidade escolar.

Art.4º - A comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 11 desta portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§1º - A Assembléia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior numero possível de interessados na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art.5º - O candidato que não se submeter á apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art.6º - Para candidatar - se a função de diretor, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica do Município;

II – Ter no mínimo 01 (ano) de efetivo exercício interrupto imediatamente anterior a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III – Ser efetivo habilitado em nível de Licenciatura Plena (PEDAGOGIA);

§1º - Ser efetivo e habilitado em nível de magistério concluindo pedagogia;

§2º - Ser efetivo e habilitado em Licenciatura plena ou curta em outras áreas;

§3º - Ser habilitado em nível de Licenciatura plena em pedagogia ou em áreas afins da educação e que tenha sido contratado no mínimo um (01) ano no ano de 2013 na instituição em que concorrerá ao cargo;

IV – Apresentar a Proposta de Trabalho consoante ao PPP/PDE, em Assembléia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SEDUC e Assessoria Pedagógica no Município;

V –Apresentar certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

VI – Apresentar declaração emitida pela Secretária Municipal de Educação comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII – Apresentar declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças continuas e sucessivas;

VIII – Estar apto a movimentar conta bancaria, mediante declaração do próprio candidato;

IX – Assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE);

X –Assinar termo de desistência do Convenio Regime de Colaboração, para os candidatos com vinculo com Município, bem como de outros vínculos;

XI – Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

Parágrafo primeiro – É vedada a reeleição do candidato que estiver até 02(dois) anos sem os atos de autorização e Credenciamento regularizados da unidade escolar ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT.

Art.7º - É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da Educação Básica que nos últimos 05 (cinco) anos:

I – Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – Esteja sob tomada de conta especial;

V – Esteja sob licenças continuas, sucessivas e seguidas.

§ 1º - Considerar – se á inadimplência:

I – O profissional que não prestou contas dos recursos financeiros recebido de órgãos públicos até o primeiro semestre de 2015;

II – O candidato a reeleição cuja escola não esteja com prestação de contas protocoladas na Secretaria Municipal de Educação e pela Equipe Gestora até 30/09/2015..

§ 2º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional de Educação que esteja usufruindo de licença – premio desde que interrompa no ato da posse.

Art.8º - Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02(dois) mandatos consecutivos, ainda por períodos incompletos, poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor ao biênio de 2016/2017.

Art.9º - O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art.10º - Na escola onde não houver candidato, caberá ao secretário Municipal de Educação e Prefeito Municipal designar um profissional do quadro efetivo da educação, para exercer a função de Diretor.

Art.11º - Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato, o diretor será constituído em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§1º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – Representante dos profissionais da Educação Básica;

II – Representante dos pais;

III – Representante dos alunos maiores de 14(quatorze) anos;

IV – Representantes do CDCE.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escola, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi – la.

§4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo ás normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretária Municipal DE Educação.

§5º - Não poderá comporá Comissão Eleitoral Escolar:

I – Qualquer um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até o segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de diretor.

§6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar á disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art.11º - A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – Analisar em reunião conjunta com a Assessora Pedagógica no Município as inscrições dos candidatos, deferindo – as ou não;

IV – Convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – Providenciar material de votação:

a)Urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

(b) Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data de eleição;

VI – Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando – os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, ate 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para analise junto com a Assessora Pedagógica do Município que emitira parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em ate 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicitando na escola;

X – Acondicionar as cédulas de votação final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrados rubricado por todos os membros, arquivando na escola por um prazo de 90(noventa) dias. Após esse prazo, proceder á incineração;

XI – Convocar o CDCE em exercício e o eleito para o biênio 2016/2017 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência;

XII – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação em ate 24(vinte e quatro) horas, após o termino do processo eleitoral.

Art.12º - É vedado ao candidato e a comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes as empregadas pela Secretária Municipal de Educação;

VII – Macular a imagem do outro candidato.

Art.13º - O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 12º desta portaria desta portaria á Comissão Eleitoral Escolar, ate 72(setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24(vinte e quatro) horas.

Art.14º - É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto á comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art.15º - O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usa – lo para divulgação de sua candidatura junto á comunidade escolar.

Art.16º - Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12(doze) anos de idade ou estejam cursando 6º ano ou 3ª fase do 2º ciclo em diante;

III – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno de 18(dezoito) anos e tenha frequência comprovada.

§1º - O profissional da educação com filho na escola votará apenas pelo seu segmento;

§2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez;

§3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120(cento e vinte) dias, o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, ate24(vinte e quatro) horas, antes do pleito, votará seu substituto;

§4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, votará seu substituto.

Art.17º - No ato da votação, o votante deverá apresentar á receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e em caso de aluno o registro de nascimento.

Art.18º – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único – Não é permitido o voto por procuração.

Art.19º – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art.20º - Poderão permanecer no recinto destinado á mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art.21º - Art.21º - A escola não poderá disponibilizar uma urna especifica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art.22º - Nenhuma autoridade estranha á mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art.23º - Cada mesa será composta por no minimo03(três) membros e 02(dois) suplentes escolhido pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes ate o segundo grau.

Art.24º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de agir, sobre o fundamento, a nulidade do processo.

§1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art.25º - O secretario da mesa devera lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que devera ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art.26º - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.27º - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente á contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descrito ao CDCE, para a decisão cabível;

§2º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1 deste artigo, encaminhara, com justificativa, ás Secretaria de Educação que decidira em parecer fundamentado;

§3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora devera examinar os votos tomados em separados, incluindo – os entre os demais, ou anulando – os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art.28º - Não havendo coincidência entre o numero de votantes e o numero de cédulas existentes na urna, o fato apenas constituirá motivo de anulação se resultantes de fraude comprovada e nesse caso, adota – se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 27, somente no caso de urna convencional.

Art.29º - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, a Comissão Eleitoral da escola, ate o momento qua antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art.30º - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no computo dos votos validos.

Art.31º - Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art.32º - Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando – se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III – Maior idade.

Art.33º - O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50%(cinquenta por cento) mais 01(um)dos votos válidos.

Parágrafo único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos validos, caberá ao Secretario Municipal de Educação indicar o diretor de acordo com o art.10º e seu parágrafo único, desta portaria.

Art.34º - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Paragrafo único – Divulgado o resultado, não caberá revisão.

Art.35º - O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação á Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após o termino da eleição, e esta terás o mesmo prazo para analise e parecer.

Art.36º - Decorridos os prazos previstos no art. 34º e não havendo recursos, o candidato eleito assumira a função de diretor.

Art.37º - No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar á comunidade escolar e entregar por escrito a nova direção:

I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Balanço do acervo documental;

III – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados á comunidade escolar;

IV – Inventario do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V – Apresentação de prestação de contas á comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex– diretor, competira ao novo diretor. Juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo no prazo de 15(quinze) dias corrido a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art.148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

§2º - O CDCD, só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o dispositivo neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art.38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar na Secretaria Municipal de Educação e parecer final do poder executivo.

Art.39º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

CALENDARIO DE EVENTOS CDCEs DIRETORES DE ESCOLAS

PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES BIÊNIO 2016/2017

DATA	AÇOES	LOCAL
03/ 11/ 2015	Publicação da Portaria para a abertura do processo eleitoral de diretores Escolares.	Diário Oficial
06/11/ 2015 á 12/11/ 2015	Divulgação e convocação para composição dos CDCEs	Escolas
13/11/ 2015	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.	Escolas
18/11/ 2015	Ciclo de estudos com os membros eleitos para os CDCEs, promovidos pela Assessora Pedagógica.	Escolas
23/11/ 2015á 26/ 11/2015	Inscrição dos candidatos Á Direção das Escolas.	Secretaria Municipal de Educação
26/11/ 2015	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Secretaria Municipal de Educação
27/11/ 2015	Confirmação das inscrições das candidaturas deferidas e candidatos capacitados junto á Comunidade Escolar.	Escolas
30/11/ 2015	Apresentação da proposta de trabalho do candidato á comunidade escolar e campanha eleitoral.	Escolas
08/12/ 2015	Eleição nas escolas, para escolha dos diretores. Resultado do certame.	Escolas
05/01/ 2016	Posse dos Diretores Eleitos e Membros dos CDCEs.	Secretaria Municipal de Educação

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, E JULIO CESAR DA SILVA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia, 699, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 12R. 563.622 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e o senhor **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, slteiro, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina S/n, bairro centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº. 1.348.264 SSP/GO e do CPF nº. 437.700.371-20, doravante denominado

CONTRATADO

, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 036/2013, pelo prazo de 90(noventa) dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/01/2016, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, quando da realização do concurso publico para preenchimento do cargo ou realização de nosso processo de licitação.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.1.2 – Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, como se sabe os atendimentos a pacientes do SUS não aguardam realização de novo procedimento licitatório o que traria enorme transtorno à Secretaria Municipal de Saúde. Justifica-se ainda que apenas este profissional dispõe de equipamentos para a realização dos exames mencionados na clausula primeira do contrato originário, ou seja, serviços de endoscopia e ultrassonografia, onde o município mais próximo seria a cidade de Canarana à 160 km de estradas não pavimentadas.

2.1.4 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Terceira, itens 3.3 e 3.3.1 do contrato e ainda previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 30/01/2016 o total de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de legal de até 60 (sessenta) meses.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

3.1 – Fica acrescentada à Cláusula Quarta – do Valor e condições de Pagamento ao contrato originário a importância de R$ 185.395,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais), que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão empenhadas no exercício e orçamento do ano de 2.015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 036/2013, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte - MT, 23 de Outubro de 2015.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO JULIO CESAR DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: Nome:

C.P.F. n° C.P.F. nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 DIVULGA INSCRIÇÃO ISENTA DEFERIDA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 DIVULGA INSCRIÇÃO ISENTA DEFERIDA

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, nos termos dos itens 5.9.2, 5.9. 3 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferidos, conforme o item 5.9.6.2. do Edital de Abertura Nº 001/2015.

General Carneiro – MT, 04 de Novembro de 2015.

Pedro Henrique R. de Souza

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/ 2015

CANDIDATOS ISENTOS – DEFERIDOS

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
030	Andréia de Oliveira Santana	Agente de Saúde/Sec. Municipal de Saúde	CAD - ÚNICO
031	Marcia Pereira de Sousa	Agente Administrativo/Sec. Municipal de Administração	CAD – ÚNICO
042	Weverton da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais/Sec. Municipal de Educação	DOADOR DE SANGUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11-2015 - PREGÃO PRESENCIAL 12-2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILTON BORGES BORGATO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. N.821192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.557.686/0001-00, e Inscrição Estadual n. º13.121.157-9 estabelecida a Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 6100, bairro Chácara, cidade de Mirassol D´OEste - MT, neste ato representada pelo Sr. Adilson Aragon, portador do CIRG n.º 893898 SSP/MT e CPF n. º 383.406.661-34 doravante denominada **"DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal **588/ 2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa para Fornecimento de **PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA PMGO**, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa.

1.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2015, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores. 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 Empresa Retificadora de Motores Aragon LTDA - ME, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA PMGO, Indicados no objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. 2.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 12/2015 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata. 3. DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS 3.1. Identificação da detentora da Ata de Registro de Preços

Nome de Fantasia: RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON	
Razão Social: RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - ME	
CNPJ: 26.557.686/0001-00	**Optante pelo SIMPLES? (Sim)**
Endereço: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES	
Bairro: CHÁCARA	**Cidade: MIRASSOL D´OESTE/MT**
CEP: 78.280-000	**E-MAIL: retificadoraaragon@hotmail.com**
Telefone: 65 3241-1530	**Fax: 65 3241-1530**

3.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados: O valor do descontos ofertado e os itens são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% Desconto
02	Serviços para manutenção do **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel - Motor Maxion 4 cilindros,** com garantia.	R$ 5.000,00	9%
04	Serviços para manutenção do **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel - Motor 4 cilindros turbo,** com garantia.	R$ 6.000,00	9%
06	Serviços para manutenção do **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel - Motor Perkins 4 cilindros,** com garantia.	R$ 5.000,00	9%
08	Serviços para manutenção da **Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/ 1979 - Diesel - Motor Caterpillar 3306 6 Cil,** com garantia.	R$ 13.000,00	9%
10	Serviços para manutenção da **Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo - Ano/Modelo 2008/2008,** com garantia.	R$ 9.000,00	9%
12	Serviços para manutenção do **Caminhão - marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572 - Diesel,** com garantia.	R$ 9.000,00	9%
14	Serviços para manutenção regular do veículo tipo **Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel,** com garantia.	R$ 8.000,00	9%
16	Serviços para manutenção regular do veículo tipo **Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel,** com garantia.	R$ 8.000,00	9%
18	Serviços para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel,** com garantia.	R$ 7.000,00	9%
20	Serviços para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel,** com garantia.	R$ 8.000,00	9%
22	Serviços para manutenção regular do veículo tipo **Caminhão, marca Ford - ano 1993 - mo-**	R$ 8.000,00	9%

	delo F-14000 HD sapão caçamba - chassi 9BFXTNSM3PDB17389 - placa QB-0008 - Diesel, com garantia.		

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2% ao dia. 4.2 Fornecer os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela PMGO, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados a PMGO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.5 Comunicar imediatamente a PMGO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

4.7 Indenizar terceiros e/ou esta Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora da ata de registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.8 A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.9 Fornecer os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.10 Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa a detentora da ata de registro de preços;

4.11 A detentora da ata de registro de preços fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Fornecer à empresa a ser a detentora da ata de registro de preços todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3 Notificar por escrito, à empresa a detentora da ata de registro de preços, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data e assinatura desta ata.

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Prefeito Nilton Borges Borgato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Executivo, acompanhada dos relatórios mensais do fornecimento realizado e anexado no mínimo três orçamentos.

8.2 A detentora da ata de registro de preços deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à a detentora da ata de registro de preços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas ficais/fatura;

8.2.2 Nenhum pagamento isentará A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

8.3 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.1 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por este Consorcio.

9.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PMGO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la ao praticado no mercado.

9.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PMGO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1 Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8. 666/93;

10.1.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMGO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6 Caso a PMGO não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido feito, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração.

11.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com a PMGO e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à detentora da ata de registro de preços as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.3 Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3 Se a detentora da ata de registro de preços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PMGO, o respectivo valor descontado dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com este esta prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum da comarca de Porto Esperidião – MT.

11.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: (código reduzido)

55; 58; 121; 123; 132; 135; 142; 144; 145; 147; 505; 507; 160; 162; 508; 510; 83; 86; 374; 375; 377; 378; 357; 357; 359; 360; 363; 364; 365; 615; 616; 618; 340; 344; 608; 609; 612 e 613.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 12/2015, seus anexos e as propostas da detentora da ata de registro de preços.

III – é vedado caucionar ou utilizar o presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMGO.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento a Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o fórum de Porto Esperidião - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Glória D´Oeste - MT, 03 de Novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE/MT

Nilton Borges Borgato

Prefeito Municipal

RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - ME

Adilson Aragon

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Ângela Aparecida da Silva Toloi

CPF. nº: 732.048.971-68 CPF. nº: 354.082.271-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12-2015 - PREGÃO PRESENCIAL 12-2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILTON BORGES BORGATO,

brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. N.821192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.025.386/0001-75, estabelecida a Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 5449, bairro São José, cidade de Mirassol D´OEste - MT, neste ato representada pelo Sr. Anésio Rezende, portador do CIRG n.º 530.593 SSP/MT e CPF n.º 445.243.811-87 doravante denominada **"DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal **588/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa para Fornecimento de **PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA PMGO**, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa.

1.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2015, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores. 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 Empresa Soares Bonfim & Cia LTDA - ME, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA PMGO, Indicados no objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. 2.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 12/2015 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata. 3. DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS 3.1. Identificação da detentora da Ata de Registro de Preços

Nome de Fantasia: SOARES AUTO PEÇAS	
Razão Social: SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME	
CNPJ: 12.025.386/0001-75	**Optante pelo SIMPLES? (Sim)**
Endereço: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES	
Bairro: São José	**Cidade: MIRASSOL D´OESTE/MT**
CEP: 78.280-000	**E-MAIL:**
Telefone: 65 3241-2900	**Fax: 65 3241-2900**

3.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados: O valor do descontos ofertado e os itens são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% Desconto
01	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel - Motor Maxion 4 cilindros,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7.500,00	9%
03	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel - Motor 4 cilindros turbo,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	9%
05	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel - Motor Perkins 4 cilindros,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7.000,00	9%
07	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para **Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel - Motor Caterpillar 3306 6 Cil,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 25.000,00	9%
09	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para **Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo - Ano/Modelo 2008/2008,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 15.000,00	9%
11	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo **Caminhão - marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 15.000,00	9%
13	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo **Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 13.000,00	9%
15	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo **Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 13.000,00	9%
17	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo **Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 12.000,00	9%
19	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo **Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 12.000,00	9%
21	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo **Caminhão, marca Ford - ano 1993 - modelo F-14000 HD sapão caçamba - chassi 9BFXTNSM3PDB17389 - placa QB-0008 - Diesel,** com garantia.	R$ 13.000,00	9%

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2% ao dia. 4.2 Fornecer os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela PMGO, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados a PMGO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.5 Comunicar imediatamente a PMGO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

4.7 Indenizar terceiros e/ou esta Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora da ata de registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.8 A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do va-

lor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.9 Fornecer os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.10 Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa a detentora da ata de registro de preços;

4.11 A detentora da ata de registro de preços fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Fornecer à empresa a ser a detentora da ata de registro de preços todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3 Notificar por escrito, à empresa a detentora da ata de registro de preços, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data e assinatura desta ata.

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Prefeito Nilton Borges Borgato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Executivo, acompanhada dos relatórios mensais do fornecimento realizado e anexado no mínimo três orçamentos.

8.2 A detentora da ata de registro de preços deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à a detentora da ata de registro de preços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas ficais/fatura;

8.2.2 Nenhum pagamento isentará A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

8.3 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.1 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por este Consorcio.

9.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PMGO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la ao praticado no mercado.

9.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PMGO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1 Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8. 666/93;

10.1.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMGO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6 Caso a PMGO não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido feito, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração.

11.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com a PMGO e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à detentora da ata de registro de preços as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.3 Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3 Se a detentora da ata de registro de preços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PMGO, o respectivo valor descontado dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com este esta prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum da comarca de Porto Esperidião – MT.

11.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: (código reduzido)

55; 58; 121; 123; 132; 135; 142; 144; 145; 147; 505; 507; 160; 162; 508; 510; 83; 86; 374; 375; 377; 378; 357; 357; 359; 360; 363; 364; 365; 615; 616; 618; 340; 344; 608; 609; 612 e 613.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 12/2015, seus anexos e as propostas da detentora da ata de registro de preços.

III – é vedado caucionar ou utilizar o presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMGO.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento a Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o fórum de Porto Esperidião - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Glória D´Oeste - MT, 03 de Novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE/MT

Nilton Borges Borgato

Prefeito Municipal

SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME

Anésio Rezende

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Ângela Aparecida da Silva Toloi

CPF. nº: 732.048.971-68 CPF. nº: 354.082.271-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NC Nº 015/2015 DE 20/10/2015.

PORTARIA NC Nº 015/2015 de 20/10/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica nomeado em caráter efetivo nos termos do Concurso Público Municipal Nº 001/2012, Edital Nº 001/2012 a candidata **ELIANE CORDEIRO** brasileira, maior, portadora do RG Nº 1817439-6 SSP/MT e do CPF Nº 019.080.621-42, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2015,** revogadas a disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 20/10/2015.

NP 763/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2015 DE 03/11/2015.

PORTARIA Nº 527/2015 de 03/11/2015.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**ANDRÉ RIBEIRO ZULLI**
CARGO:	**MOTORISTA**
Período de:	**30/10/2015 A 27/01/2016 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**03/09/2007 A 03/09/2012**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 03/11/2015.

NP 781/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2015 DE 03/11/2015.

PORTARIA Nº 530/2015 de 03/11/2015.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDORA:	**ELAINE BANDIEIRA**
CARGO:	**AGENTE COMUNITÁRA DE SAÚDE**
Período de:	**03/11/2015 A 31/01/2016 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**03/01/2006 A 03/01/2011**

SERVIDOR:	**ELIAS PAULO DA SILVA**
CARGO:	**AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO**
Período de:	**03/11/2015 A 31/01/2016 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**01/02/2009 A 01/02/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 03/11/2015.

NP 784/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529/2015 DE 03/11/2015.

PORTARIA Nº 529/2015 de 03/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDORA:	**CRISTIANE DO NASCIMENTO TEIXEIRA**
CARGO:	**AGENTE ADMINISTRATIVO**
Período de:	**03/11/2015 A 17/12/2015 (45 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**04/03/2013 A 04/03/2014 (15 DIAS)** **04/03/2014 A 04/03/2015 (30 DIAS)**

SERVIDORA:	**EVILA ALVES ARAÚJO**
CARGO:	**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**
Período de:	**03/11/2015 A 02/12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**01/04/2013 A 01/04/2014**

SERVIDORA:	**ALESSANDRA CÉLIA DE OLIVEIRA**
CARGO:	**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**
Período de:	**03/11/2015 A 02/12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**16/03/2014 A 16/03/2015**

SERVIDORA:	**SILVANA MACEDO DOS SANTOS**
CARGO:	**ENFERMEIRA**
Período de:	**03/11/2015 A 17/11/2015 (15 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**04/05/2013 A 04/05/2014**

SERVIDOR:	**ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA**
CARGO:	**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS E MERCADO**
Período de:	**03/11/2015 A 12/11/2015 (10 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**02/01/2013 A 02/01/2014**

SERVIDORA:	**ANDREIA SILVA COUTO NAZÁRIO**
CARGO:	**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**
Período de:	**03/11/2015 A 02/12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**13/01/2014 A 13/01/2015**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 03/11/2015.

NP 783/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531/2015 DE 04/11/2015.

PORTARIANº 531/2015 de 04/11/2015.

"DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS POR FISCAIS DE OBRAS E DE POSTURA AOS FISCAIS TRIBUTARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO O CÓDIGO DE POSTURA - LEI MUNICIPAL N° 115/93

CONSIDERANDO O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL N° 082/93;

CONSIDERANDO A FALTA DE FISCAIS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DAS LEIS 082/93 E LEI 115/93.

SANDRA MARTINS,PREFEITAMUNICIPALDEGUARANTÃDONORTE/MT,NOUSODASATRIBUIÇÕESQUELHESÃOCONFERIDASEMLEI,PELAPRESENTEPORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Extender atividades de fiscalização dos fiscais de obras e de postura aos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	MATRICULA
Donizete de Souza Dolce	Fiscal Tributário	794
Robeson Caetano da Costa	Fiscal Tributário	802
Maria do Carmo Couto da Silva	Fiscal Tributário	2815
Valcir João Reffatti	Fiscal Tributário	1654

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITAMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 04/11/2015.

NP 786/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2015 DE 03/11/2015.

PORTARIA Nº 527/2015 de 03/11/2015.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**ANDRÉ RIBEIRO ZULLI**
CARGO:	**MOTORISTA**
Período de:	**30/10/2015 A 27/01/2016 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**03/09/2007 A 03/09/2012**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 03/11/2015.

NP 781/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2015 DE 03/11/2015.

PORTARIA Nº 528/2015 de 03/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDORA:	**ADELAIDE PALERMO BASTOS**
CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Período de:	**01/11/2015 A 30/11/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**05/01/2014 A 05/01/2015**

SERVIDOR:	**VILSON DA SILVA GOMES**
CARGO:	**AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO**
Período de:	**01/11/2015 A 30/11/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**24/03/2014 A 24/03/2015**

SERVIDORA:	**ALICE RODHEN**
CARGO:	**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**
Período de:	**01/11/2015 A 30/11/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**16/04/2014 A 16/04/2015**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 03/11/2015.

NP 782/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015 – SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro Sr. Luis Gustavo Zandarim Soares, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 040/2015, obteve o seguinte resultado: A empresa **LUCIETTO & CIA LTDA,** foi vencedora para os seguintes LOTES: 4, 5, 6 ,7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 43, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 89, 94, 95, 96 e 98. A empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI,** foi vencedora para os seguintes LOTES: 1, 2 e 3. A empresa **REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME,** foi vencedora para os seguintes LOTES: 13, 20, 22, 24, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 53, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 97. A empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME** foi vencedora para os seguintes LOTES: 44, 45, 46 e 47. A empresa **CARI-**

MAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME, sagrou-se vencedora para os seguintes LOTES: 48, 49, 90, 91, 92 e 93. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 04 de Novembro de 2015.

Luis Gustavo Zandarim Soares

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NC Nº 014/2015 DE 08/10/2015.

PORTARIA NC Nº 014/2015 de 08/10/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica nomeado em caráter efetivo nos termos do Concurso Público Municipal Nº 001/2012, Edital Nº 001/2012 a candidata **SIMONE DE FATIMA DO NASCIMENTO** brasileira, maior, portadora do RG Nº 2567942-2 SSP/MT e do CPF Nº 051.307.281-06, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de outubro de 2015,** revogadas a disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/10/2015.

NP 733/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 360/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação do senhor Bruno da Conceição, no cargo em comissão de Supervisor de área da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Bruno da Conceição**, brasileiro, portador do RG sob n°. 2667737-7 SSP/MT e CPF sob n° 058.192.431-29, residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer a função em Comissão de Supervisor de Área, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 361/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação do senhor Luis Cordeiro da Silva Junior, no cargo em comissão de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Luis Cordeiro da Silva Junior**, brasileiro, portador do RG sob n°. 9800205-002 SSP/MT e CPF sob n° 014.073.381-70, residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer a função em Comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 03 de novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 377/2015

SÚMULA: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, e dá outras providências"

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Suplementar na Lei nº 363/2014 - Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2014, no valor de até R$ 1.782.000,00 (Hum Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os seguintes códigos:

GABINETE DO PREFEITO

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.800,00

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 7.500,00

02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 15.000,00

02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 9.400,00

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 38.700,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 15.800,00

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 80.400,00

Sub-Total:R$ 96.200,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 27.000,00

04.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 26.500,00

04.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 162.300,00

Sub-Total:R$ 215.800,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 53.000,00

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 232.000,00

Sub-Total:R$ 285.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 19.000,00

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 77.300,00

Sub-Total:R$ 96.300,00

SECRETARIA DE SAÚDE

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 67.500,00

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 86.500,00

05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 34.000,00

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 71.500,00

Sub-Total:R$ 259.500,00

SECRETARIA DE SAÚDE

05.002-Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.305.0230.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 2.000,00

05.002.10.305.0230.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 14.500,00

05.002.10.301.0019.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 33.000,00

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 153.500,00

05.002.10.301.0019.2061.3.3.7.1.70.00.00.00 CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU R$ 21.500,00

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 239.500,00

SECRETARIA DE SAÚDE

05.003-Departamento de Água e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 25.000,00

05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 52.000,00

Sub-Total:R$ 77.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 31.000,00

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 18.500,00

07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 16.000,00

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 30.000,00

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 19.000,00

Sub-Total:R$ 114.500,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

08.002-Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 9.500,00

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.500,00

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00

Sub-Total:R$ 17.500,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Criança e Adolescente

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 22.000,00

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 4.500,00

Sub-Total:R$ 26.500,00

SECRETARIA DE OBRAS

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 37.500,00

09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 194.000,00

09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 55.000,00

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 29.000,00

Sub-Total:R$ 315.500,00

Total Parcial Suplementado: R$ 1.782.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.124.0005.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 4.000,00

02.001.04.124.0005.2007.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil R$ 15.000,00

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.000,00

02.001.04.122.0007.2004.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 34.000,00

GABINETE DO PREFEITO

02.002-Assessoria Jurídica

02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00

GABINETE DO PREFEITO

02.003-UMC, JSM e MTB

02.003.04.122.0007.2005.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil R$ 2.000,00

02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 19.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0009.1070.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 8.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0014.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

04.001.12.361.0014.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

04.001.12.361.0014.2032.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

04.001.12.361.0014.1077.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 4.000,00

04.001.12.361.0014.1077.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

04.001.12.361.0016.1078.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

04.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil R$ 10.000,00

04.001.12.361.0012.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 3.500,00

04.001.12.361.0012.2018.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00

04.001.12.361.0012.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 7.000,00

04.001.12.361.0014.1076.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 10.000,00

04.001.12.361.0014.1075.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

04.001.12.361.0012.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.500,00

04.001.12.361.0014.1074.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 246.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.365.0015.2114.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 13.534,00

04.003.12.361.0015.2026.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 52.992,64

Sub-Total:R$ 66.526,64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 19.704,00

04.004.12.361.0015.2027.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 82.650,39

Sub-Total:R$ 102.354,39

SECRETARIA DE EDUCACAO

04.005-Departamento de Cultura

04.005.13.392.0017.1079.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 14.919,40

Sub-Total:R$ 14.919,40

SECRETARIA DE SAÚDE

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 2.000,00

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$ 2.000,00

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 6.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

05.002-Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.0020.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

05.002.10.301.0020.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

06.001.20.608.0023.2128.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

06.001.20.608.0024.2129.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

06.001.20.608.0024.2129.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.000,00

06.001.20.608.0023.2050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.070,00

06.001.20.608.0023.2128.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES R$ 5.000,00

06.001.20.608.0023.2127.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

06.001.22.661.0022.1040.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis R$ 1.000,00

06.001.22.661.0022.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 1.000,00

06.001.18.541.0025.2136.3.3.9.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES R$ 100.000,00

06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 1.000,00

06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

06.001.22.661.0022.1040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

06.001.22.661.0022.1040.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.000,00

06.001.20.606.0023.1083.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.000,00

06.001.20.608.0022.1018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

06.001.20.608.0022.1018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

06.001.20.608.0022.1020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

06.001.20.608.0022.1020.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

06.001.20.606.0023.1083.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

06.001.20.606.0023.1085.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES R$ 1.000,00

06.001.20.606.0023.1083.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 1.000,00

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00

06.001.20.608.0023.1084.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 5.000,00

06.001.20.608.0023.1084.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

06.001.20.608.0023.1084.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

06.001.20.608.0022.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 5.000,00

06.001.20.608.0022.1018.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 5.000,00

06.001.20.608.0023.1084.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

06.001.20.608.0022.1020.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 205.070,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

06.002-Fundo Municipal de Meio Ambiente

06.002.18.542.0025.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

06.002.18.542.0025.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

06.002.18.542.0025.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 13.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.11.332.0007.1064.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

07.001.04.122.0009.1069.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

07.001.11.332.0007.1064.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 17.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 4.725,00

08.001.08.244.0027.2070.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 7.862,00

08.001.08.244.0009.1071.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil R$ 10.000,00

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 35.000,00

Sub-Total:R$ 92.587,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

08.002-Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08.244.0027.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

08.002.08.244.0027.2086.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.000,00

08.002.08.244.0027.2086.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00

08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.820,00

08.002.08.244.0027.2087.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00

08.002.08.244.0027.2087.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 10.000,00

08.002.08.241.0027.1082.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00

08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00

08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

08.002.08.241.0027.1082.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.908,40

08.002.08.244.0017.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

08.002.08.244.0017.2038.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 1.000,00

08.002.08.244.0017.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

08.002.08.244.0008.1066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

08.002.08.244.0017.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 71.728,40

SECRETARIA DE OBRAS

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0009.1072.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 40.000,00

Sub-Total:R$ 40.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Serviços Pub

09.002.26.782.0030.2104.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

09.002.25.752.0030.2133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 1.000,00

09.002.26.782.0030.2104.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 20.000,00

09.002.25.752.0030.2049.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 10.000,00

09.002.18.541.0025.1031.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 40.000,00

09.002.06.182.0028.2131.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00

09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 15.000,00

09.002.06.182.0028.2131.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 25.000,00

09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 45.000,00

09.002.06.182.0028.2131.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 5.000,00

09.002.15.452.0029.2132.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 10.000,00

09.002.15.452.0029.2048.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

09.002.15.451.0030.2044.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 257.814,17

09.002.15.452.0029.2048.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 573.814,17

SECRETARIA DE ESPORTES

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2109.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00

10.001.27.812.0018.2109.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 15.000,00

10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 50.000,00

10.001.27.812.0018.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

10.001.27.812.0018.2109.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 7.000,00

10.001.27.812.0018.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00

10.001.13.392.0017.2094.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES R$ 3.000,00

10.001.27.812.0009.1073.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

10.001.13.392.0017.2094.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

10.001.27.812.0018.1060.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES R$ 10.000,00

10.001.13.392.0017.2094.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

10.001.27.812.0018.1062.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 40.000,00

10.001.27.812.0018.1062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

10.001.27.812.0018.1060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 9.000,00

10.001.27.812.0018.1062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 219.000,00

SECRETARIA DE ESPORTES

10.002-Departamento de Turismo

10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 10.000,00

10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 23.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 1.782.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,

Itanhangá-MT, 23 de Outubro de 2015.

João Antônio Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 031/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 031/2015, destinado àContratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de molas, freios e soldas com fornecimento de peças para atender diversas secretarias do Município de Itaúba-MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa**:GILVANA FRAPORTI 96057483120, CNPJ: 15.805.290/0001-18**

ITAÚBA-MT, 04 de Novembro de 2015.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 032/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº 024/2015, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, para Elaboração de Outorga do direito de usos dos recursos hídricos perante os Órgãos Competentes para o Município de Itaúba-MT, foi vencedor a Empresa: **LEANDRO FAGER MARCHIORO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.514.940/0001-64.**

ITAÚBA-MT, 04 de Novembro de 2015.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **MONTEIRO MIRANDA & SANTOS LTDA – ME, CNPJ nº 13.504.680/0001-22**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 028/2014. O valor do km rodado do item 01 passará a ser R$ 2,53, do item 02 passará a ser 2,53 o km, do item 03 passará a ser R$ 2,31 e do item 07 passará a ser R$ 3,85. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato.

Data de Assinatura: 01/10/2015.

EDITAL N°001/2015 DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS E ANFILOFIO DE SOUZA CAMPOS, PARA BIÊNIO DE 2016-2017.

EDITAL N°001/2015 DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS E ANFILOFIO DE SOUZA CAMPOS, PARA BIÊNIO DE 2016-2017.

A Secretaria Municipal de Educação torna público o presente edital de eleição para o preenchimento do cargo de Diretor Escolar das Unidades de Ensino Municipais, Anfilófio de Souza Campos e Jorge Eduardo Raposo de Medeiros de Itiquira/MT, de acordo com a Lei Municipal Nº. 720 de 4 de agosto de 2011 e convoca a comunidade escolar nos seguintes termos:

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação nos **dias 09 à 13 de novembro de 2015** das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. 1.2 Para concorrer o cargo de Diretor Escolar o candidato deve: a) Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de professores da Educação Básica, com no mínimo 2(dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição prestados na escola que pretende dirigir; b) Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena; c) Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva; d) Participar de ciclos de estudos a serem organizados pela Coordenação Pedagógica do município e Secretaria Municipal de Educação; e) Inscrever-se para concorrer à direção de apenas uma escola.

1.3 Ficarão impedidos os candidatos que:

a) Tenham sido exonerados, dispensados ou suspensos do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) Estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância;

c) Estejam inadimplentes junto à justiça.

1.4 Caso não haja professor com dois anos de efetivo exercício prestados na unidade escolar, poderá se inscrever o professor com um ano de efetivo exercício na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública.

1.5 No ato da inscrição o candidato deve apresentar:

a) Currículo Vitae, comprovando habilitação em licenciatura plena (documentado), cópia da Carteira de Identidade e CPF;

b) Proposta de trabalho contendo: apresentação, introdução, delimitação do contexto escolar contendo metas para a melhoria da escola e ensino, estratégias para preservação do patrimônio público, estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

c) Declaração do Proponente de efetivo tempo de serviço na unidade escolar;

d) Termo de compromisso, redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à função de Diretor;

1.6 O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/ PDE da Escola, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las objetivando subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

1.7 Na unidade escolar que não houver candidato inscrito no seletivo ou seus candidatos forem afastados por qualquer irregularidade citada neste edital responderá pela direção um professor designado pela Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Nº. 720, base deste Edital;

1.8 Do Registro da Candidatura

1.8.1 A Comissão Eleitoral declamará a aceitação ou indeferimento de cada inscrição no prazo de 24h(vinte e quatro horas) após o encerramento das inscrições, publicando a decisão em Edital no mural da Escola correspondente e na Secretaria Municipal de Educação;

1.8.2 Do ato que deferir ou indeferir inscrição cabe recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral de eleição à direção.

2.1.1 Essa Comissão será composta por: 1(um) Professor da Educação Básica, 1 (um) Profissional administrativo da Educação, 1 (um) aluno maior de 16 anos, 1 (um) representante do Sindicato da Categoria.

2.1.2 Cada representante e suplente dos membros supramencionados será eleito pelo respectivo segmento.

2.1.3 Depois de constituída a respectiva Comissão, eleger-se-á um dos seus membros para presidi-la.

2.1.4 Será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Municipal de Educação, o membro que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo eleitoral.

2.1.5 Estão impedidos de compor a comissão todos os elencados no art. 21, §5º da Lei Nº. 720 de 4 de agosto de 2011.

2.2 As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão de acordo com o Art. 22 da Lei Nº. 720/2011.

3 - DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é livre e secreto;

3.2. O colégio eleitoral para eleição do cargo de Diretor Escolar é formado por:

a) Profissionais da educação em exercício na escola;

b) Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada que tenha no mínimo 12 (anos) anos de idade ou que estejam cursando o 6º ano em diante;

c) Pai, mãe ou responsável pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada (um voto por família);

d) O profissional da educação com filhos na escola votará apenas no seu segmento;

e) O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez;

3.3 Cada eleitor deverá exercer seu direito de voto nas respectivas unidades escolares;

3.4 No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);

3.5 Não é permitido voto por procuração;

3.6 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma das listas poderá votar em uma lista separada.

4 - DA CAMPANHA

4.1. Deverá haver Assembléia Geral, onde os candidatos terão cada um à mesma fração de tempo para exposição e debate de suas propostas de trabalho, o qual não deverá exceder 30 (trinta) minutos;

4.2. O Candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado;

4.3. Caso o candidato possua apelido pelo qual seja conhecido, poderá utilizá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

4.4. É vedado o candidato:

a) Fazer exposição de faixas e cartazes fora da escola;

b) Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivo de propaganda ou aliciamento dos votantes;

c) Realizar festas na escola que não esteja prevista em seu calendário, na intenção de angariar votos;

d) Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza em troca de voto;

e) Aparição isolada nos meios de comunicação ainda que em forma de entrevista jornalística;

f) Utilização em sua campanha de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por outros órgãos governamentais.

4.5 Estará afastado do processo, à vista de representação da parte defendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos no item 4.4 desse edital ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

4.6 É permitida a campanha eleitoral até a data limite de 09/12/2015 na Escola Municipal de Educação Básica Jorge Eduardo Raposo de Medeiros e na Escola Municipal de Educação Básica Anfilófio de Souza Campos, cada qual para seu respectivo diretor escolar.

5 - LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A Eleição ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2015 na Escola Municipal de Educação Básica Jorge Eduardo Raposo de Medeiros e no dia 11 de dezembro de 2015 na Escola Municipal de Educação Básica Anfilófio de Souza Campos, cada qual para seu respectivo diretor escolar;

5.2 A votação ocorrerá das 8h00min às 14h00min, nas respectivas escolas

6 –DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 Os votos serão recepcionados por uma mesa composta por três membros e dois suplentes, sendo 1 (um) professor, 1 (um) profissional da educação e 1 (um) pai de aluno, escolhidos com antecedência mínima de três dias, vedada a escolha de candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

6.2 Poderão permanecer no local destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais previamente designados, que poderão solicitar da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

6.3 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal referente, devidamente assinado pelo presidente da comissão eleitoral e um mesário;

6.4 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos nos mesmos locais de votação;

6.5Antes da abertura das urnas, a mesa escrutinadora deverá examinar a urna verificando se nela há indícios de violação, em caso de constatação afirmativa deverão convocar a Secretária de Educação para se tomar as decisões cabíveis e registrá-las em livro próprio. O mesmo procedimento se tomará em caso de averiguação de votos tomados em separados, anulando-os se for o caso;

6.6. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o numero de cédulas existentes na urna adota-se o mesmo procedimento do item 6.5.

6.7. São nulos os votos que:

a) Estiverem registrados em cédulas que não correspondem ao padrão;

b) Indiquem mais de um candidato;

c) Contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestação daquela que exprime o voto;

6.8 Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

6.9 Na ocorrência de empate será eleito o candidato que:

a) Tiver maior idade;

b) Possuir maior titulação;

c) Constatar maior tempo de serviço na Unidade Escolar em questão;

d) Constatar maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

7 - DA POSSE

7.1. A posse se dará na primeira quinzena do mês de janeiro de 2016.

7.2. Comprovado ganho é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município a realização da transmissão do cargo ao eminente diretor empossado em cerimonial.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Consta em anexo neste Edital 001/2015:

a) Ficha de inscrição do candidato (a) à direção (anexo I)

b) Amostra a ser seguida para a Proposta de Trabalho do Candidato a Diretor

(anexo II)

c) Termo de compromisso de dedicação exclusiva à função de Diretor (Anexo III)

d) Ata de apuração da eleição dos membros da Comissão Eleitoral (Anexo IV)

e) Designação dos componentes das mesas receptoras /escrutinadoras (Anexo V)

f) Modelo de cédula para votação (anexo VI)

g) Modelo de Ata de Apuração da Eleição de Diretor (Anexo VII).

h) Cronograma previsto (anexo VIII)

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência;

9.2 As inscrições que não atenderem aos requisitos para a função de diretor serão indeferidas;

9.3 Encerrado o prazo das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas, conforme Art. 16, inciso II, da Lei Nº. 720/2011 para a comissão eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; 9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

9.5 A Unidade Escolar com candidato único, o candidato deverá obter 50% (cinqüenta) por cento mais um, dos votos válidos, para assim ser eleito.

9.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira-MT, 03 de novembro de 2015.

Jane Gobbi

Secretária Municipal de Educação

Port. 005/2013

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola para a qual se candidata: _____

I – DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Sexo: _____Data nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____

UF: _____Estado civil:_____CPF: _____

RG: _____Órgão exp.: _____/____ Expedida em: _____

Titulo de eleitor:_____Zona:_____ seção:_____

Filiação: Pai: _____

Mãe:_____

Endereço: _____nº:____ bairro_____

Complemento: _____ Cidade: _____

CEP: _____telefone cel. :_____

Tel. fixo: _____ Email: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: _____

Pós graduação:_____

Especialização:( ) não ( ) sim Em: _____

Mestrado: ( ) não ( ) sim Em: ____ _____

Situação funcional: ( ) efetivo ( ) Estável – cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Está em período probatório: ( ) não ( ) sim

Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino:( ) Estadual ( ) Municipal

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) um ano ( ) oriundo de outra unidade escolar

Tempo de serviço no Magistério Público: _____

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) sim ( ) não

Eleito ( ) Indicado ( ) - Período: _____

Itiquira-MT _____ de _____ de 2015.

_____ _____

Candidato Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do diretor:

Escola:

1. APRESENTAÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, Breve diagnóstico 3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (numero), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos. 4. PRINCÍPIOS NORTEADORES Gestão democrática; Relação teoria e prática 5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (melhoria da escola, preservação do patrimônio publico) - GESTÃO PEDAGÓGICA(melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu _____

Portador do Registro Geral de número:_____órgão emissor:_____ data de expedição em_____, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número _____ Residente e domiciliado_____ lotado (a) na Unidade Escolar _____ocupante do cargo de _____.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/2015/SME/Itiquira-MT e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da escola em Regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

_____

Local e data

_____

Assinatura

Nome completo

ANEXO IV

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

ATA Nº ____/____

Aos _____dias do mês de _____ do ano de _____, às _____horas, na Escola Municipal_____,situada à _____, foi realizada a Assembléia Geral da Comunidade Escola, para proceder a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar, atendendo os dispositivos da Lei Nº 720 de 04 de agosto de 2011, que ao final do processo apresentou o seguinte resultado, ficando assim constituída:

Citar os escolhidos, representantes e suplentes dos segmentos: Professor da Educação Básica; Profissional Administrativo da Educação; Aluno maior que 16 anos; Representante do Sindicato da categoria, deverá ainda ser eleito um representante para presidir a comissão.

Nada mais havendo a relatar, Eu _____Secretário designado lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e pelos presentes.

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

A Comissão Eleitoral, através da Lei Nº 720 de 04 de agosto de 2011, art. 22, inciso IX, designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzirem o processo de seleção de candidato à direção.

TITULARES

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

SUPLENTES

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

ANEXO VI

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA CANDITATURA ÚNICA E PARA MAIS DE UM CANDIDATO À DIRETOR ESCOLAR

Modelo de cédula eleitoral para candidatura única a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL
Candidato (a): _____
Sim
Não

_____
Assinatura do presidente da
Comissão Eleitoral

_____
Assinatura do Secretário
da Mesa

Modelo de cédula eleitoral para mais de um candidato a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL
Candidatos (as):
_____
_____
_____

_____
Assinatura do presidente da
Comissão Eleitoral

_____
Assinatura do Secretário
da Mesa

ANEXO VII

MODELO DE ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Escola _____

Município _____

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e quinze, às _____horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:

1. Nome do (s) candidato (s); 2. Número (por extenso) dos votantes que compareceram na eleição; 3. Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer; 4. Número de votos (por extenso) recolhidos em separado; 5. Número (por extenso) de votos nulos; 6. Número (por extenso) de votos brancos; 7. Total de votos válidos (por extenso); 8. Total de votos obtidos por cada candidato; 9. Nome do candidato eleito; 10. Total de votos do candidato eleito.

Ocorrências

_____
_____
_____

(somente questões relevantes)

Nada mais havendo a relatar, Eu _____ Secretário da mesa receptora lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa Receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

_____
_____
_____
_____

Membros da mesa receptora/escrutinadora
_____
_____
_____
_____

ANEXO VIII

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do edital	03/11/2015
Período de inscrições	09/11/2015 à 13/11/2015
Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas	17/11/2015
Data final para apresentação de recurso quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições	19/11/2015
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas pós-recurso	20/11/2015
Assembléia Geral para exposição e debate das propostas	Data a ser definida pela Comissão Eleitoral
Data limite para a realização de campanha	09/12/2015
Eleição	10/12/2015 na Escola Municipal de Educação Básica Jorge Eduardo Raposo de Medeiros e 11/12/2015 na Escola Municipal De Educação Básica Anfilófio de Souza Campos
Divulgação do resultado final do processo Eleitoral.	10/12/2015 na Escola Municipal de Educação Básica Jorge Eduardo Raposo de Medeiros; 11/12/2015 na Escola Municipal De Educação Básica Anfilófio de Souza Campos
Posse	Até dia 15 de janeiro de 2016

TAL N°001/2015 DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS E ANFILOFIO DE SOUZA CAMPOS, PARA BIÊNIO DE 2016-2017.

A Secretaria Municipal de Educação torna público o presente edital de eleição para o preenchimento do cargo de Diretor Escolar das Unidades de Ensino Municipais, Anfilófio de Souza Campos e Jorge Eduardo Raposo de Medeiros de Itiquira/MT, de acordo com a Lei Municipal Nº. 720 de 4 de agosto de 2011 e convoca a comunidade escolar nos seguintes termos:

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação nos **dias 09 à 13 de novembro de 2015** das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. 1.2 Para concorrer o cargo de Diretor Escolar o candidato deve: a) Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de professores da Educação Básica, com no mínimo 2(dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição prestados na escola que pretende dirigir; b) Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena; c) Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva; d) Participar de ciclos de estudos a serem organizados pela Coordenação Pedagógica do município e Secretaria Municipal de Educação; e) Inscrever-se para concorrer à direção de apenas uma escola.

1.3 Ficarão impedidos os candidatos que:

a) Tenham sido exonerados, dispensados ou suspensos do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) Estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância;

c) Estejam inadimplentes junto à justiça.

1.4 Caso não haja professor com dois anos de efetivo exercício prestados na unidade escolar, poderá se inscrever o professor com um ano de efetivo exercício na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública.

1.5 No ato da inscrição o candidato deve apresentar:

a) Currículo Vitae, comprovando habilitação em licenciatura plena (documentado), cópia da Carteira de Identidade e CPF;

b) Proposta de trabalho contendo: apresentação, introdução, delimitação do contexto escolar contendo metas para a melhoria da escola e ensino, estratégias para preservação do patrimônio público, estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

c) Declaração do Proponente de efetivo tempo de serviço na unidade escolar;

d) Termo de compromisso, redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à função de Diretor;

1.6 O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/ PDE da Escola, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las objetivando subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

1.7 Na unidade escolar que não houver candidato inscrito no seletivo ou seus candidatos forem afastados por qualquer irregularidade citada neste edital responderá pela direção um professor designado pela Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Nº. 720, base deste Edital;

1.8 Do Registro da Candidatura

1.8.1 A Comissão Eleitoral declamará a aceitação ou indeferimento de cada inscrição no prazo de 24h(vinte e quatro horas) após o encerramento das inscrições, publicando a decisão em Edital no mural da Escola correspondente e na Secretaria Municipal de Educação;

1.8.2 Do ato que deferir ou indeferir inscrição cabe recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral de eleição à direção.

2.1.1 Essa Comissão será composta por: 1(um) Professor da Educação Básica, 1 (um) Profissional administrativo da Educação, 1 (um) aluno maior de 16 anos, 1 (um) representante do Sindicato da Categoria.

2.1.2 Cada representante e suplente dos membros supramencionados será eleito pelo respectivo segmento.

2.1.3 Depois de constituída a respectiva Comissão, eleger-se-á um dos seus membros para presidi-la.

2.1.4 Será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Municipal de Educação, o membro que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo eleitoral.

2.1.5 Estão impedidos de compor a comissão todos os elencados no art. 21, §5º da Lei Nº. 720 de 4 de agosto de 2011.

2.2 As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão de acordo com o Art. 22 da Lei Nº. 720/2011.

3 - DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é livre e secreto;

3.2. O colégio eleitoral para eleição do cargo de Diretor Escolar é formado por:

a) Profissionais da educação em exercício na escola;

b) Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada que tenha no mínimo 12 (anos) anos de idade ou que estejam cursando o 6º ano em diante;

c) Pai, mãe ou responsável pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada (um voto por família);

d) O profissional da educação com filhos na escola votará apenas no seu segmento;

e) O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez;

3.3 Cada eleitor deverá exercer seu direito de voto nas respectivas unidades escolares;

3.4 No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);

3.5 Não é permitido voto por procuração;

3.6 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma das listas poderá votar em uma lista separada.

4 - DA CAMPANHA

4.1. Deverá haver Assembléia Geral, onde os candidatos terão cada um à mesma fração de tempo para exposição e debate de suas propostas de trabalho, o qual não deverá exceder 30 (trinta) minutos;

4.2. O Candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado;

4.3. Caso o candidato possua apelido pelo qual seja conhecido, poderá utilizá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

4.4. É vedado o candidato:

a) Fazer exposição de faixas e cartazes fora da escola;

b) Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivo de propaganda ou aliciamento dos votantes;

c) Realizar festas na escola que não esteja prevista em seu calendário, na intenção de angariar votos;

d) Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza em troca de voto;

e) Aparição isolada nos meios de comunicação ainda que em forma de entrevista jornalística;

f) Utilização em sua campanha de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por outros órgãos governamentais.

4.5 Estará afastado do processo, à vista de representação da parte defendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos no item 4.4 desse edital ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

4.6 É permitida a campanha eleitoral até a data limite de 09/12/2015 na Escola Municipal de Educação Básica Jorge Eduardo Raposo de Medeiros e na Escola Municipal de Educação Básica Anfilófio de Souza Campos, cada qual para seu respectivo diretor escolar.

5 - LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A Eleição ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2015 na Escola Municipal de Educação Básica Jorge Eduardo Raposo de Medeiros e no dia 11 de dezembro de 2015 na Escola Municipal de Educação Básica Anfilófio de Souza Campos, cada qual para seu respectivo diretor escolar;

5.2 A votação ocorrerá das 8h00min às 14h00min, nas respectivas escolas

6 –DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 Os votos serão recepcionados por uma mesa composta por três membros e dois suplentes, sendo 1 (um) professor, 1 (um) profissional da educação e 1 (um) pai de aluno, escolhidos com antecedência mínima de três dias, vedada a escolha de candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

6.2 Poderão permanecer no local destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais previamente designados, que poderão solicitar da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

6.3 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal referente, devidamente assinado pelo presidente da comissão eleitoral e um mesário;

6.4 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos nos mesmos locais de votação;

6.5Antes da abertura das urnas, a mesa escrutinadora deverá examinar a urna verificando se nela há indícios de violação, em caso de constatação afirmativa deverão convocar a Secretária de Educação para se tomar as decisões cabíveis e registrá-las em livro próprio. O mesmo procedimento se tomará em caso de averiguação de votos tomados em separados, anulando-os se for o caso;

6.6. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o numero de cédulas existentes na urna adota-se o mesmo procedimento do item 6.5.

6.7. São nulos os votos que:

a) Estiverem registrados em cédulas que não correspondem ao padrão;

b) Indiquem mais de um candidato;

c) Contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestação daquela que exprime o voto;

6.8 Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

6.9 Na ocorrência de empate será eleito o candidato que:

a) Tiver maior idade;

b) Possuir maior titulação;

c) Constatar maior tempo de serviço na Unidade Escolar em questão;

d) Constatar maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

7 - DA POSSE

7.1. A posse se dará na primeira quinzena do mês de janeiro de 2016.

7.2. Comprovado ganho é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município a realização da transmissão do cargo ao eminente diretor empossado em cerimonial.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Consta em anexo neste Edital 001/2015:

a) Ficha de inscrição do candidato (a) à direção (anexo I)

b) Amostra a ser seguida para a Proposta de Trabalho do Candidato a Diretor

(anexo II)

c) Termo de compromisso de dedicação exclusiva à função de Diretor (Anexo III)

d) Ata de apuração da eleição dos membros da Comissão Eleitoral (Anexo IV)

e) Designação dos componentes das mesas receptoras /escrutinadoras (Anexo V)

f) Modelo de cédula para votação (anexo VI)

g) Modelo de Ata de Apuração da Eleição de Diretor (Anexo VII).

h) Cronograma previsto (anexo VIII)

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência;

9.2 As inscrições que não atenderem aos requisitos para a função de diretor serão indeferidas;

9.3 Encerrado o prazo das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas, conforme Art. 16, inciso II, da Lei Nº. 720/2011 para a comissão eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; 9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

9.5 A Unidade Escolar com candidato único, o candidato deverá obter 50% (cinqüenta) por cento mais um, dos votos válidos, para assim ser eleito.

9.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira-MT, 03 de novembro de 2015.

Jane Gobbi

Secretária Municipal de Educação

Port. 005/2013

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola para a qual se candidata: _____

I – DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Sexo: _____Data nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____

UF: _____Estado civil:_____CPF: _____

RG: _____Órgão exp.: _____/____ Expedida em: _____

Titulo de eleitor:_____Zona:_____ seção:_____

Filiação: Pai: _____

Mãe:_____

Endereço: _____nº:____ bairro_____

Complemento: _____ Cidade: _____

CEP: _____telefone cel. :_____

Tel. fixo: _____ Email: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: _____

Pós graduação:_____

Especialização:( ) não ( ) sim Em: _____

Mestrado: ( ) não ( ) sim Em: ____ _____

Situação funcional: ( ) efetivo ( ) Estável – cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Está em período probatório: ( ) não ( ) sim

Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino:( ) Estadual ( ) Municipal

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) um ano ( ) oriundo de outra unidade escolar

Tempo de serviço no Magistério Público: _____

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) sim ( ) não

Eleito ( ) Indicado ( ) - Período: _____

Itiquira-MT _____ de _____ de 2015.

_____ _____

Candidato Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do diretor:

Escola:

1. APRESENTAÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, Breve diagnóstico 3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (numero), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos. 4. PRINCÍPIOS NORTEADORES Gestão democrática; Relação teoria e prática 5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (melhoria da escola, preservação do patrimônio publico) - GESTÃO PEDAGÓGICA(melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu _____

Portador do Registro Geral de número:_____órgão emissor:_____ data de expedição em_____, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número _____ Residente e domiciliado_____ lotado (a) na Unidade Escolar _____ocupante do cargo de _____.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/2015/SME/Itiquira-MT e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da escola em Regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

_____

Local e data

_____

Assinatura

Nome completo

ANEXO IV

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

ATA Nº ____/____

Aos _____dias do mês de _____ do ano de _____, às _____horas, na Escola Municipal_____,situada à _____, foi realizada a Assembléia Geral da Comunidade Escola, para proceder a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar, atendendo os dispositivos da Lei Nº 720 de 04 de agosto de 2011, que ao final do processo apresentou o seguinte resultado, ficando assim constituída:

Citar os escolhidos, representantes e suplentes dos segmentos: Professor da Educação Básica; Profissional Administrativo da Educação; Aluno maior que 16 anos; Representante do Sindicato da categoria, deverá ainda ser eleito um representante para presidir a comissão.

Nada mais havendo a relatar, Eu _____Secretário designado lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e pelos presentes.

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

A Comissão Eleitoral, através da Lei Nº 720 de 04 de agosto de 2011, art. 22, inciso IX, designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzirem o processo de seleção de candidato à direção.

TITULARES

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

SUPLENTES

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

ANEXO VI

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA CANDITATURA ÚNICA E PARA MAIS DE UM CANDIDATO À DIRETOR ESCOLAR

Modelo de cédula eleitoral para candidatura única a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL
Candidato (a): _____
Sim
Não

_____
Assinatura do presidente da
Comissão Eleitoral

_____
Assinatura do Secretário
da Mesa

Modelo de cédula eleitoral para mais de um candidato a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL
Candidatos (as):
_____
_____
_____

_____
Assinatura do presidente da
Comissão Eleitoral

_____
Assinatura do Secretário
da Mesa

ANEXO VII

MODELO DE ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Escola _____

Município _____

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e quinze, às _____horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:

1. Nome do (s) candidato (s); 2. Número (por extenso) dos votantes que compareceram na eleição; 3. Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer; 4. Número de votos (por extenso) recolhidos em separado; 5. Número (por extenso) de votos nulos; 6. Número (por extenso) de votos brancos; 7. Total de votos válidos (por extenso); 8. Total de votos obtidos por cada candidato; 9. Nome do candidato eleito; 10. Total de votos do candidato eleito.

Ocorrências

_____
_____
_____

(somente questões relevantes)

Nada mais havendo a relatar, Eu _____ Secretário da mesa receptora lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa Receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral
_____
_____
_____
_____

Membros da mesa receptora/escrutinadora
_____
_____
_____
_____

ANEXO VIII

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	**DATAS PREVISTAS**
Publicação do edital	03/11/2015
Período de inscrições	09/11/2015 à 13/11/2015
Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas	17/11/2015
Data final para apresentação de recurso quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições	19/11/2015
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas pós-recurso	20/11/2015
Assembléia Geral para exposição e debate das propostas	Data a ser definida pela Comissão Eleitoral
Data limite para a realização de campanha	09/12/2015
Eleição	10/12/2015 na Escola Municipal de Educação Básica Jorge Eduardo Raposo de Medeiros e 11/12/2015 na Escola Municipal De Educação Básica Anfilófio de Souza Campos

Divulgação do resultado final do processo Eleitoral.	10/12/2015 na Escola Municipal de Educação Básica Jorge Eduardo Raposo de Medeiros; 11/12/2015 na Escola Municipal De Educação Básica Anfilófio de Souza Campos
Posse	Até dia 15 de janeiro de 2016

PORTARIA N° 239, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Institui a COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 888 de 08 de abril de 2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição da *Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado*, objetivando o preenchimento das vagas que se encontram abertas conforme a lei supracitada, e em cumprimento à legislação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a *COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO*, composta pelos seguintes membros:

ANA MARIA MORAES E SOUZA Matrícula : 425 Coordenadora de Administração CPF/MF: 107.734.361-20 Presidente **ROSANGELA CARVALHO FREDERICO** Matrícula: 584 Professora CPF/MF: 823.026.931-91 Membro **MARCELO FIANCO** Matrícula: 900 Agente Administrativo CPF/MF: 883.369.561-15 Membro

ELIANE NEUBERT

Auxiliar Administrativo CPF-MF: 029.728.061-90 Membro **MONICA ELIZA GOBBI** Matrícula: 695 Agente Administrativo CPF/MF: 019.401.911-06 Membro

Art. 2º. Caberá a *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2015, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado* todos os atos para o normal processamento até o resultado classificatório final do Processo Seletivo para contratação dos aprovados constante no Edital especifico a ser publicado.

Parágrafo único: Os membros da *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2015, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado* de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 231, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Suspende o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 228/2015, da servidora pública que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 228/2015, da Servidora abaixo relacionada.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
SIDRIANA GIACOMOLLI	PROCURADOR JURÍDICO	09/09/2014 A 09/09//2015

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 230, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Suspende o gozo de 26 (vinte e seis dias) das férias concedidas pela Portaria nº 211/2015, da servidora pública que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender o gozo de 26 (vinte e seis dias) das férias concedidas pela Portaria nº 211/2015, dos Servidores abaixo relacionados.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
DANÚBIA MORAIS CARVALHO	COORDENADORA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE-CAIS (SMS)	09/05/2014 a 09/05/2015

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Suspende o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 211/2015, dos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 211/2015, dos Servidores abaixo relacionados.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA CONTO	CONTROLADOR INTERNO CHEFE DA UMCI	04/09/2014 A 04/09/2015
OSCAR ARIEL TEODORO DE MENEZES	SECRETÁRIO DE INDUSTRIA E COMERCIO	01/02/2013 a 01/02/2014

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2015, instituída através da Portaria nº 239/2015, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização deste processo seletivo simplificado ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**.** obedecendo às normas deste edital.

1.2. A Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 239/2015

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições presenciais	**Início: 09/11/2015 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.** **Término: 23/11/2015 , às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA,Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3491 - 1638
Inscrições presenciais	**Início: 09/11/2015 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.** **Término: 23/11/2015 , às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** SUB Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul,Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3492 – 1312
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de ITIQUIRA – MT.	

2.2. Do procedimento específico para a inscrição presencial

2.2.1. Os candidatos deverão fazer inscrição presencial com auxílio de um servidor autorizado, **no POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA, situado na Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, Bairro – Centro** e na **SUB PREFEITURA MUNICIPAL EM OURO BRANCO DO SUL, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, em Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT**.

2.2.2. No ato da inscrição presencial o candidato deverá:

a) Apresentar cópia e respectivo documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Apresentar cópia e respectivo documento original contendo os dados necessários para o preenchimento do Requerimento de Inscrição;

c) Informar, obrigatoriamente, o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF; caso não o possua, deverá solicitar aos órgãos competentes, de forma a obtê-lo antes do término do período de inscrição;

d) Prestar as informações para a inscrição, com clareza, diretamente ao servidor autorizado responsável.

2.2.3. Não recairá sobre o servidor autorizado a auxiliar o candidato em sua inscrição presencial qualquer responsabilidade quanto à escolha de cargos; portanto, o candidato deverá, antes, certificar-se do cargo para o qual estará se inscrevendo.

2.2.4. A inscrição presencial deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

2.2.5. Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato; caso ocorra, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente.

2.3. Disposições gerais sobre as inscrições:

2.3.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.3.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.3.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.3.4. Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente.

2.4. Do Cartão de Identificação

2.4.1. No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, que apresentará no dia das provas, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

a) Nome;

b) Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

c) A categoria funcional a que irá concorrer.

2.4.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.4.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.4.4. As informações complementares serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **www.itiquira.mt.gov.br**

2.5. Das isenções da taxa de inscrição

Todos os candidatos serão isentos de taxa de inscrição.

2.6. Vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais

2.6.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservadas 05% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e decisão do STF (RMS 25.666).

2.6.2. Para os efeitos do item 2.10.1, consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais às elencadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

2.6.3. Qualquer pessoa portadora de necessidade especial poderá inscrever-se no processo seletivo para ingresso nos cargos da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

2.6.4. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, na sede da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, para a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, via protocolo **no ato da inscrição**.

2.6.5. O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

2.6.6. No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

2.6.7. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a instituição selecionadora dispuser na oportunidade.

2.6.8. Para que sejam considerados aprovados, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão obter, durante todo o processo seletivo, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

2.6.9. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

2.6.10. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de necessidade especial que não comunicarem a deficiência no ato da inscrição.

2.6.11. Por ocasião da contratação dos candidatos classificados a Prefeitura Municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com as normas do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

3. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I deste edital.

3.2. Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido, conforme tabela dos cargos e suas localidades constantes no Anexo I deste edital.

4. DAS PROVAS

4.1. Data e local das provas objetivas, práticas e de aptidão física

4.1.1. As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 13 de dezembro de 2015,** no período matutino, das 08h às 11h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no mural da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br**.**

4.1.2. As provas práticas e de aptidão física para os cargos previstos neste edital serão realizadas no mesmo dia da prova objetiva no período vespertino a partir das 13h00min., nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no mural da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br

4.1.3. A pontuação máxima da prova prática é **10** pontos.

4.1.3.1. Os critérios da prova prática serão estabelecidos no anexo II deste edital.

4.1.3.2. Os regras da prova de aptidão física serão estabelecidos no anexo IV deste edital.

4.2. Das características das provas objetivas

4.2.1. As provas objetivas terão duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.2.2. A constituição das provas objetivas é a seguinte:

NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Engenheiro Agrônomo Farmacêutico Médico PSF/HOSPITAL Nutricionista Professor Nível II – área de Ciências Humanas Professor Nível II – área de Linguagem Professor Nível II – área de Matemática Professor Nível II – Pedagogia Educação Infantil Professor Nível II – Pedagogia I ao V ano Professor Nível II – Áreas Ciências da Natureza	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
Conhecimentos Gerais	*10*				
Conhecimentos Específicos	*10*				

NÍVEL MÉDIO

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Auxiliar de Educação Infantil Auxiliar de Educação Especial Técnico em Agropecuária Técnico em Enfermagem Técnico em Raio X	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
Conhecimentos Gerais	10				
Conhecimentos Específicos	10				

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Auxiliar de Conservação de Vias Publicas Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Saúde Bucal Coletor de Lixo Inseminador de Animais Mecânico Nível I Mecânico Nível II Motorista Servente de Pedreiro Operador de Moto Niveladora/Patrol	Língua Portuguesa e Matemática	10	20	1,00	20,00
Conhecimentos Gerais	05				
Conhecimentos Específicos	05				

4.2.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

4.3. Da realização das provas

4.3.1. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

4.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

4.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do processo seletivo não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

4.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

4.3.3.2. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3.

4.3.4. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem documentos citados no item 4.3.3, mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local de prova. Vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico da local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

4.3.5. Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

4.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

4.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

4.3.8. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica confeccionada em material transparente, de tinta preta ou azul, não porosa.

4.3.9. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

4.3.10. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

4.3.11. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

4.3.12. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

4.3.13. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

4.3.14. O candidato, ao terminar as provas, deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.3.15. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de **02 (duas) horas** poderá levar consigo o caderno de provas.

4.3.16. O candidato que sair antes do horário acima mencionado terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 004 (dois) dias, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova na sede da prefeitura no horário de expediente; após esse prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

4.3.17. O candidato deverá permanecer no mínimo por **uma hora** em sala após o início das provas, sob pena de eliminação, podendo sair apenas para ir ao banheiro, tomar água ou outros casos, devidamente acompanhado do fiscal.

4.3.18. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

4.3.19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

4.3.20. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

4.4. Do conteúdo programático das provas objetivas

4.4.1. Os programas das provas objetivas, nos quais constam as matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo II deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Dos critérios de classificação

5.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

5.1.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação/nomeação através de jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA – MT e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br*.,* ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

5.2. Da Prova de Títulos

5.2.1. Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível Superior. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.**	0,25
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	0,50
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	0,75

5.2.2. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação.

5.2.3. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

5.2.4. A Titulação Acadêmica será feita mediante apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório.

5.2.5. O ponto obtido na prova de títulos será somado à média aritmética das provas objetivas para efeito de classificação final.

5.2.6. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

5.2.7. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos classificados.

5.2.8. Para a entrega dos diplomas/certificados previsto no item 5.2.6 deverá ser utilizado, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos, o qual deverá ser solicitado ao servidor autorizado a fazer as inscrições no local indicado no sub item 2.2.1.

5.2.8.1. Os títulos deverão ser entregues em formulário próprio no endereço sub item 2.2.1 no período de **09/11/2015 a 23/11/2015**, devidamente **autenticado em cartório.** Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo pré-estabelecido.

5.3. Da desclassificação

5.3.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** em cada uma das provas objetivas não específicas;

b) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** na prova prática;

d) Ausentar-se de quaisquer das provas;

e) Descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo seletivo simplificado nº 004/2015;

f) Utilizar meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) Não entregar a documentação exigida no ato da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

i) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

j) Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

5.4. Dos critérios de desempate na classificação

5.4.1. Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

e) candidato que obtiver maior nota na prova prática;

f) candidato que obtiver maior pontuação de títulos (se houver);

g) candidato que tiver mais idade.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2015 será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.itiquira.mt.gov.br e na Imprensa Oficial do Município através de jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública; e ainda, no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA.

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, criadas por lei durante a validade do processo seletivo.

7.2. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e cópia, a ser autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

7.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

7.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

7.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.7. Cartão do PIS/PASEP;

7.4.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação, ou Certidão de quitação eleitoral;

7.4.9. Título de Eleitor;

7.4.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

7.4.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho, indicado pela Prefeitura Municipal;

7.4.13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

7.4.14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.4.16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

7.4.17. Declaração contendo endereço residencial;

7.4.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

7.4.19. Declaração de Bens;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

7.5. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta Médica do Município.

7.5.1. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue.

7.5.2. A inspeção médica terá carater eliminatório.

7.5.3. O exame médico admissional correrá às expensas do candidato.

7.5.4. CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

7.5.5. CPF do Pai e da Mãe;

7.5.6. Conta Corrente no Banco do Brasil S/A

7.5.7. Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

8. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 803/2013 de 26 de novembro de 2013, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente processo seletivo simplificado terá prazo de validade de um ano, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado, ressalvada, quanto à vigência, a contratação para função docente, que fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

9.2. A inscrição neste processo seletivo, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do processo seletivo, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

9.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

9.5. O candidato que, à época da contratação não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

9.6. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

9.7. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

9.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

9.9. Todas as publicações pertinentes a este processo seletivo, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, bem como no Jornal Oficial do Município, sendo este o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

9.10.1. As publicações relativas à homologação do processo seletivo e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

9.10.2. Para a finalidade específica do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

9.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, em conjunto com a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo seletivo simplificado nº 004/2015.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Do Cronograma de Execução do Processo seletivo Simplificado nº 004/2015.

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
05/11/2015	Publicação do edital de abertura
05/11 e 06/11/2015	Prazo de impugnação do edital de abertura
09/11 a 23/11/2015	Período de inscrições e protocolização da prova de títulos
25/11/2015	divulgação da listagem com confirmação de inscrição
26/11 e 27/11/2015	Prazo de recurso de indeferimento de inscrição
30/11/2015	Homologação das inscrições (listagem com confirmação de inscrição)
04/12/2015	Divulgação dos locais de prova
13/12/2015	Realização da prova objetiva e da prova prática
14/12/2015	Divulgação do Gabarito Preliminar após as 18 horas
15/12 e 16/12/2015	Prazo de recursos contra o gabarito preliminar
17/12/2015	Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva Divulgação do gabarito oficial
24/12/2015	Divulgação da classificação geral das provas objetivas e da prova prática
28/12 e 29/12/2015	Prazo de recursos contra a classificação geral
29/12/2015	Julgamento dos recursos contra a classificação geral
30/12/2015	Divulgação do resultado geral para homologação do executivo

10.2. Dos Recursos

10.2.1. Admitir-se-à um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões.

10.2.2.1. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, não sendo aceitos/analisados recursos sem argumentação plausível ou que não possuam de modo claro o requerimento do candidato.

10.2.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

10.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

10.2.5. O recurso deverá ser apresentado em formulário específico disponibilizado no Anexo III deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, e protocolizado no endereço contido no sub item 2.2.1.

10.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do gabarito ou do resultado, conforme o caso.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIV0 004/2015, juntamente com a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA/MT.

ITIQUIRA – MT, aos 04 de novembro de 2015.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 004/2015

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS.

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária			
						Itiquira	OBS	Total
						VAGAS		
	Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos		40h	01		01
	Farmacêutico	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos		40h	01		01
01	Médico PSF/HOSPITAL	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos		*40h	02	01	03
	Nutricionista	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos		40h	02		02
07	Professor Nível II – Área de Ciências Humanas	Ensino Superior Completo em História ou Geografia.	Objetiva + Prova de Títulos		30h	02	03	05
12	Professor Nível II – Área de Linguagem	Ensino Superior Completo em Letras, Artes, Inglês ou Educação Física	Objetiva + Prova de Títulos		30h	08	02	10

13	Professor Nível II – Área de Matemática	Ensino Superior Completo na Área de Matemática	Objetiva + Prova de Títulos		30h	02	02	04
15	Professor Nível II – Pedagogia Educação Infantil	Ensino Superior Completo na Área de Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Prova de Títulos		30h	08	04	12
17	Professor Nível II – Pedagogia I ao V ano	Ensino Superior Completo na Área de Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Prova de Títulos		30h	08	05	13
18	Professor Nível II – Área Ciências da Natureza	Ensino Superior Completo na Área Ciências Naturais	Objetiva + Prova de Títulos		30h	05		05

.016,20ia de Educaç NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária			
						Itiquira	OBS	Total
						VAGAS		
	Auxiliar de Educação Infantil	Ensino Médio Completo	Objetiva		40h	08	12	20
	Auxiliar de Educação Especial	Ensino Médio Completo	Objetiva		40h	06	05	11
	Técnico em Agropecuária	Ensino Médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	Objetiva		40h	01		01
	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo+ Curso Técnico em Enfermagem	Objetiva		*40h	11	07	18
	Técnico em Raio X	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Raio X	Objetiva		20h	02		02

.016,20ia de Educaç NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária			
						Itiquira	OBS	Total
						VAGAS		
	Auxiliar de Conservação de Vias Publica	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva+ Aptidão Física		40h	11	05	16
	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva+ Aptidão Física		40h	15	05	20
	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Fundamental Completo com registro no Conselho Regional de Odontologia	Objetiva		40h	01	02	03
	Coletor de Lixo	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva Aptidão Física		40h	14	03	17
	Inseminador de Animais	Ensino Fundamental completo	Objetiva		40h	01		01
	Mecânico Nível I	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Pratica		40h	01		01
	Mecânico Nível II	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Pratica		40h	01		01
	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto+ CNH D ou Superior	Objetiva + Prova Pratica		40h	09	13	22
	Servente de Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva		40h	01		01
	Operador de Moto Niveladora/Patrol	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Pratica		40h	01		01

*** 40h semanais ou sob regime de plantões conforme interesse de administração.**

NOTA: OBS-Ouro Branco do Sul

PNE-Portadores de Necessidades Especiais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 14h00 DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA DESSE MUNICÍPIO**, conforme lotes constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **14h00 DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 04 de novembro de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 132/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Servidora Sra. **Maria Jose Faria da Silva,** brasileira, solteira, natural de Anaurilândia – MS., nascida em 28/12/1977, filha de: Romão Francisco Faria e Marta Ramiro da Silva, devidamente inscrita no CPF nº 005.236.591-30 e RG. nº 2967361-5 SSP/MT. Expedida em 24/06/2015, matrícula funcional 173, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 03 de novembro de 2015, a pedido da mesma.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa nº 21/2015.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de novembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/2015

Data assinatura: 29/10/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: V.N.I COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.007.714/0001-04

Valor Global: R$ 514.910,00 (quinhentos e quatorze mil novecentos e dez reais);

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 033/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **NEUZA BATISTA DE MELLO RIBEIRO COMÉRCIO – ME, CNPJ nº 14.924.283/0001-72.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **produtos botijão de gás de 13kg, item 35 que** será alterado para R$ 69,98 (sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Data de Assinatura: 03/11/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

OF/GAB/PM/JANGADA/N.062 /2015 JANGADA - MT.,07 DE JULHO DE 2015

Senhora Gerente,

Vimos através deste solicitamos reativação da conta corrente nº 17.770-9 desta agencia nº 0667X para recebimento de recursos oriundos do **FESTIVAL DO PASTEL.**

Esta autorizado a movimentar a conta o Srº Jose Candido da Rocha Neto Neto, Secretario de Finanças inscrito no CPF nº 384.331.091-20, podendo assinar em conjunto a emissão de cheques, criação e alteração de senhas de acesso, envio de ordens de pagamentos, saques em espécie, transferências por meio eletrônico e pagamento por meio eletrônico. E o senhor Paulo Neris de Assunção, inscrito no CPF nº 532.110.491-34 esta autorizado acessar a referida conta para fazer somente consulta.

Nesta oportunidade apresento meus protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_____

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

Ao

Banco do Brasil

Anésia Figueiredo Rocha Mouro

Gerente de Agencia

Rosário Oeste/MT

OF/GAB/PM/JANGADA/N. 024 /2015 JANGADA - MT., 11 DE MARÇO DE 2015

Senhora Gerente,

Solicitamos abertura da conta corrente nesta Instituição Financeira para recebimento de recursos oriundos do **FETHAB DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

CNPJ: 24.772.147.0001-68

Nome das contas:

RECURSOS DO ESTADO MT

FETHAB

Outorgados:

Amplos.:

Nome: VALDECIR KEMER

CPF: 777.850.969-83

Assinatura obrigatória.: Sim

Amplos poderes

Nome: JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO

CPF: 384.331.091-20

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

_____

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

_____

Jose Candido da Rocha Neto Neto

Secretario de ADM e Finanças

Ao

Banco do Brasil

Anésia Figueiredo Rocha Mouro

Gerente de Agencia

Rosário Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 298 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, **a pedido a partir desta data, a Srª.** SANDRA APARECIDA DA SILVA, **portadora RG nº** 1471085-4 **SSP/MT e CPF n.º 006.823. 171-79, do Cargo de Professor de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL , nomeada conforme** Portaria nº 025/2004 de 02 de fevereiro de 2004**.**

ATA DE CREDENCIAMENTO

ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 011/2015 – CREDENCIAMENTO 001/2015 – SESSÃO 02; DE VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIÁRIAS DE HOTEL E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE EDITAL.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, ás 09:00 (nove) horas, no Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 01 (um) de dois mil e quinze, datada de 05 (cinco) de Janeiro, compostas pelos seguintes membros: **GILMAR JUNIOR FERREIRA – PRESIDENTE, FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM – SECRETÁRIA, JURANDIR GOMES DA SILVA – MEMBRO**, para abertura e julgamento da Modalidade de Inexigibilidade – acima epigrafada. A empresa **WALTECIR DE SOUZA LIMA - ME** interessada no item de Hotel, sanou falta dos documentos autenticados que ficou na primeira sessão, e foi aberto o envelope com sua proposta de preços nesta sessão; e a empresa **CELIO FIRMINO DOS SANTOS - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 19.956. 732/0001-88, protocolou seus envelopes, vistado e aberto o envelope dos documentos, foi percebido que faltava copia autenticada do requerimento de empresário e dos documentos do empresário, documentos estes que foram apresentados em cópia simples, faltou também a certidão de débitos federais; por isso, foi dado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa sane a falta destes documentos. Em andamento ao processo, foi aberto o envelope contendo a proposta de preços da empresa WALTECIR DE SOUZA LIMA – ME, que apresentou os seguintes valores:

Cod.	DESC.	UNID.	QUANT.	V. UNITA.
03	Diarias de hotel quarto casal	Diária	910	R$ 111,67
04	Diarias de hotel quarto casal	Diária	1550	R$ 78,33

Fica então marcada sessão 03 para abertura desta licitação, para o dia 11 (onze) de novembro, para recebimento de documentos e abertura de proposta de preços da empresa **CELIO FIRMINO DOS SANTOS – ME.**

GILMAR JUNIOR FERREIRA FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM

PRESIDENTE SECRETÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 296 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelos Drª. EVELYN ALVES DE SOUZA - CRM/MT 4113, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 21/09/2015, a servidora ELIZANGELA APARECIDA MARTINS.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 297 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, **a pedido a partir desta data, a Sra.** JESSICA SOTTANI COELHO, **portadora RG nº** MG-1443016-6 **SSP/MT e CPF n.º 087.110. 846-18, do Cargo de Professor de NUTRICIONISTA, nomeada conforme** Portaria nº 137/2015 de 19 de março de 2015**.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 317 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Srª**. JANAINA DIAS DE ANDRADE, **portadora da** CI-RG nº 2671945-2 SJSP/MT e CPF N.º 058.573.271-05**, do Cargo em Comissão de CHEDE DE SETOR, nomeado conforme Portaria n.º 180/2015 de 08 de maio de 2015.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 318 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 077/ 2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
Poliana Candida Vieira	2008/2013	19/09/2015 a 17/12/2015

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 319 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Sr**. ABINAEL DIAS RODRIGUES, **portador da** CI-RG nº 1390521-0 SSP/MT e CPF N.º 923.765.091-49**, do Cargo em Comissão de CHEFE DE SECAO, nomeado conforme Portaria n.º 106/2015 de 02 de março de 2015.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 295 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEAR, **a partir desta data, o Sr.** CIRLEI SOUZA PEDROSA, **portador da CI-RG nº 2403960-8 SESJSP/MT e CPF nº 047.962.661-86, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 312 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Srª**. CASTURINA VIANA, **portadora da** CI-RG nº 0673725-0 SJSP/MT e CPF N.º 695. 647.441-72**, do Cargo em Comissão de CHEDE DE SETOR, nomeado conforme Portaria n.º 114/2015 de 05 de março de 2015.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 313 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Sr**. LUCIO RODRIGUES DE ABREU, **portadora da** CI-RG nº 508.470 SSP/MT e CPF N. º 513.878.831-00**, do Cargo em Comissão de CHEDE DE SETOR, nomeado conforme Portaria n.º 076/2015 de 23 de fevereiro de 2015.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 320 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Sr**. ANDRE ESCOBAR, **portador da** CI-RG nº 6066589-34 SSP/RS e CPF N.º 824.896. 450-72**, do Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR, nomeado conforme Portaria n.º 217/2015 de 15 de junho de 2015.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 314 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Sr**. ETELVINO DE OLIVEIRA SANCORE, **portadora da** CI-RG nº 1249125-0 SSP/MT e

CPF N.º 836.677.251-91**, do Cargo em Comissão de CHEDE DE SETOR, nomeado conforme Portaria n.º 178/2015 de 05 de maio de 2015.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 321 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Sr**. JOSE TAVARES FILHO, **portador da** CI-RG nº 88226-4 SSP/MT e CPF N.º 354.139.131-68**, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISAO DE ESPORTE, nomeado conforme Portaria n.º 104/2015 de 02 de março de 2015.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 322 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Srª**. SIRLETE CARDOSO RODRIGUES, **portadora da** CI-RG nº 1790709-8 SSP/MT e CPF N.º 002.794.071-30**, do Cargo em Comissão de CHEDE DE SEÇÃO, nomeado conforme Portaria n.º 110/2015 de 05 de março de 2015.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 323 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia, em conformidade ao art. 126 a Lei Complementar n.º 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Claudiney Ribeiro Alves	2013/2014	01/10/2015 a 30/10/2015
Sinval Rosa Da Cunha	2013/2014	01/10/2015 a 30/10/2015

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 324 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Dr. RENATO CESAR SILVA ELOY - CRM/MT 2296, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 07/10/2015, ao servidor ALESSANDRO BORBA NERES.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0068/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: OSVALDO CALISTO DA SILVA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ARBITRO NA COPA RURAL NUM TOTAL DE 19 JOGOS.**

VIGENCIA: 26/09/2015 A 09/11/2015

VALOR TOTAL: 1.850,00(UM MIL OITOCENTOS E CINQUETNA REAIS)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 49/2015

CONTRATANTE; MUNICIPIO DE JAURU.

CONTRATADA: NADIA F.M ESSI CONSTRUÇOES-ME.

OBJETO: PERMANECE INALTERADO

VIGENICA: 29/10/2015 A 31/12/2015

VALOR: PERMANECE INALTERADO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 090/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: MR FERNANDES EPP

OBJETO:FORNECIMENTO **DE PEÇAS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DADOS DO SERVIDOR, INSTALAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE DO FIREWALL, CONFIGURAÇÃO DE INTERNET, CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECUPERAÇÃO DE DADOS DO SERVIDO**

VIGENCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR TOTAL: 31.795,00(TRINTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0089/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES- ME**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob-regime de empreitada, por preço unitário, pelo Município de Jauru, para executar obras, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, construção de 01 (uma) creche Padrão FDE, na Rua Manoel da Nóbrega, esquina com a Avenida Rui Barbosa, n**este município,** conforme descriminado no Processo Administrativo nº. **1.507/2015 - Concorrência Pública n°. 001/2015 e** a proposta comercial da CONTRATADA, conforme Termo de Compromisso **PAC2 8843/2014**.

VIGENCIA: 270 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR TOTAL: 2.013.134,22(DOIS MILHOES E TREZE, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E VINTE DOIS CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0088/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIA JORNALISTICA,LOCUÇAO EM EVENTOS,ATUALIZAÇAO DE MATERIAS JORNALISTICA,ORGANIZAÇAO DE CERIMONIAIS.**

VIGENCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR TOTAL: 31.900,00(TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0087/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JOAO BATISTA DA CUNHA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA NA CENEC DURANTE OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 16/10/2015 A 21/10/2015

VALOR TOTAL: 345,00(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0086/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: ROMARIO RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA NA CENEC DURANTE OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 16/10/2015 A 21/10/2015

VALOR TOTAL: 345,00(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0085/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: AILTON DA SILVA CAMPOS

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA NOTURNO NA CENEC DURANTE OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 16/10/2015 A 21/10/2015

VALOR TOTAL:345,00(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 316 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Srª**. MONICA RODRIGUES DA COSTA, **portadora da** CI-RG nº 14704170 SSP/MT e CPF N.º 000.275.061-93**, do Cargo em Comissão de CHEDE DE SEÇÃO, nomeado conforme Portaria n.º 101/2015 de 02 de março de 2015.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0084/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE PAULA SOUZA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA NA ESCOLA JOAO EVARISTO CURVO NOS DIAS 17 E 18 PARA OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 17/10/2015 A 18/10/2015

VALOR TOTAL: 113,00(CENTO E TREZE REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0082/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: MARCIO TABOA DE SOUZA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA NA ESCOLA JOAO EVARISTO CURVO NOS DIAS 17 E 18 PARA OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 17/10/2015 A 18/10/2015

VALOR TOTAL: 113,00(CENTO E TREZE REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0081/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: REGIANE BRAZ DE SOUZA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA NA ESCOLA FRANCISCO SALAZAR NOS DIAS 17 E 18 PARA OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 17/10/2015 A 18/10/2015

VALOR TOTAL: 120,00(CENTO E VINTE REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0080/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: LENI FERREIRA DE ARAUJO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA NA ESCOLA FRANCISCO SALAZAR NOS DIAS 17 E 18 PARA OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 17/10/2015 A 18/10/2015

VALOR TOTAL: 113,00(CENTO E TREZE REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0079/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: SANDRA APARECIDA DA SIVLA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LIMPEZA NA ESCOLA FRANCISCO SALAZAR NOS DIAS 17 E 18 PARA OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 17/10/2015 A 18/10/2015

VALOR TOTAL: 113,00(CENTO E TREZE REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0078/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: SOLANGE PAULA DE OLIVEIRA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COZINHEIRA DURANTE OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 16/10/2015 A 21/10/2015

VALOR TOTAL: 345,00(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0077/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: EDILEUZA DE LAIA CORDEIRO FERREIRA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COZINHEIRA DURANTE OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 16/10/2015 A 21/10/2015

VALOR TOTAL: 345,00(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0076/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: VANDERLEIA DE SOUZA ALVES

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COZINHEIRA DURANTE OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 16/10/2015 A 21/10/2015

VALOR TOTAL: 345,00(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0075/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: CLEUZA APARECIDA RODRIGUES

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COZINHEIRA DURANTE OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 16/10/2015 A 21/10/2015

VALOR TOTAL: 345,00(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0074/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: EDINEUZA DE LAIA CORDEIRO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COZINHEIRA DURANTE OS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 16/10/2015 A 21/10/2015

VALOR TOTAL: 345,00(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0073/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: FABIANO CARDOSO DA SILVA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SEGURANÇA NOS 34º JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS.**

VIGENCIA: 16/10/2015 A 21/10/2015

VALOR TOTAL: 584,00(QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 311 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Srª**. LEUZIMALIA GOMES DA SILVA, **portadora da** CI-RG nº 0363800-6 SSP/MT e CPF N.º 345.360.351-68**, do Cargo em Comissão de CHEDE DE SETOR, nomeado conforme Portaria n.º 098/2015 de 02 de março de 2015.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0069/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: MARCO ANTONIO DA ROCHA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ARBITRO NA COPA RURAL NUM TOTAL DE 19 JOGOS.**

VIGENCIA: 26/09/2015 A 09/11/2015

VALOR TOTAL: 1.850,00(UM MIL OITOCENTOS E CINQUETNA REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0072/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: NADIA F M ESSI CONSTRUÇÕES ME

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE REURBANIZAÇÃO E ILUMINAÇAO DO CANTEIRO CENTRAL EM TRECHO DA AV.PADRE NAZARENO LANCIOTTI E PORTAL E ACESSO DA MT248 SAIDA PARA ARAPUTANGA.**

VIGENCIA: 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR TOTAL: 718.525,60(SETECENTOS E DEZOITO MIL QUINHENTOS E VINTE CINCO REAIS E SESSENTA CETAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0071/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO:JOSE LUIZ DE CAMPOS

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ARBITRO NA COPA RURAL NUM TOTAL DE 19 JOGOS**

VIGENCIA: 26/09/2015 A 09/11/2015

VALOR TOTAL: 1.850,00(UM MIL OITOCENTOS E CINQUETNA REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0070/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ARBITRO NA COPA RURAL NUM TOTAL DE 19 JOGOS.**

VIGENCIA: 26/09/2015 A 09/11/2015

VALOR TOTAL: 1.850,00(UM MIL OITOCENTOS E CINQUETNA REAIS)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 310 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Srª**. FERNANDA SALDANHA DUARTE, **portadora da** CI-RG nº 1887061-9 SSP/MT e CPF N.º 022.251.201-61**, do Cargo em Comissão de CHEDE DE SETOR, nomeado conforme Portaria n.º 398/2013 de 01 de agosto de 2013.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 309 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Sr**. ELVIS RODRGUES SALGADO, **portadora da** CI-RG nº 115246-0 SJ/MT e CPF N.º 696.141.051-00**, do Cargo em Comissão de CHEDE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS, nomeado conforme Portaria n.º 122/2015 de 11 de março de 2015.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 308 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir da data de 30 de outubro de 2015, **a Srª**. VANESSA DO PILAR FAGUNDES COELHO , **portadora da** CI-RG nº 2082483-1 SJSP/MT e CPF N.º 035.946.661-31**, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO I, nomeado conforme Portaria n.º 097/2014 de 03 de fevereiro de 2014.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 307 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Dr. CASSIO MAURICIO TELLES - CRM/MT 3182, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA

TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 16/09/2015, a servidora ELIETE MARIA RIBEIRO DE SOUZA.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 306 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Drª. GLAUBYA PINHEIRO SOARES - CRM/MT 3012, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 19/10/2015, ao servidor DANIEL AUGUSTO RODRIGUES.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 306 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Drª. GLAUBYA PINHEIRO SOARES - CRM/MT 3012, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 19/10/2015, ao servidor DANIEL AUGUSTO RODRIGUES.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 305 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelos Dr. ALBERTO AUGUSTO IGLESIAS FERREIRA - CRM/MT 5123, e Dr. MAURO JARROS – CRM/MT 2146 que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 25/08/2015, a servidora LUCIANA FERREIRA MANSANO.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 304 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir desta data, **a Srª**. MARIA JOSE BEZERRA DOS PASSOS, **portadora do** RG nº 1259695-7 IIRCD/SP e CPF N.º 593.815.821-49**, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E CADASTROS, nomeado conforme Portaria n.º 079/2015 de 23 de fevereiro de 2015, e NOMEAR para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 303 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERAR, a partir desta data, **a Srª**. VALMIRA RIBEIRO DE SOUZA, **portador da** CI-RG nº 973 949 SSP/MT e CPF N.º 776.678.321-53**, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, nomeado conforme Portaria n.º 258/2015 de 18 de agosto de 2015, e NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E CADASTROS.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 302 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ALEXANDRE DALBEM - CRM/MT 5096, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 28/09/2015, a servidora VALQUIRIA DE FARIAS RODRIGUES DA SILVA.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 301 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DESIGNAR, **o Secretario Municipal de Administração** ANDERSON PAVINI, brasileiro, portador do **CI-RG nº 832378 SSP/MT e CPF nº 523.323.061-53, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE** CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO**, sem remuneração, a partir desta data.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 300 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEAR, **a partir desta data, o Sr.** VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA, **portador da CI-RG nº 432 332 SSP/MT e CPF nº 531.249.101-25, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR.**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 299 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade ao art. 074 a Lei Complementar n.º 068/2010 de 16 de setembro de 2010

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Marcia Tenorio Sampaio	2014/2015	01/10/2015 a 30/10/2015
Eliete Batista dos Santos	2014/2015	01/10/2015 a 30/10/2015
Geraldo Rodrigues dos Santos	2014/2015	01/10/2015 a 30/10/2015
Ilda Da Silva Oliveira	2013/2014	01/10/2015 a 30/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITACAO PREGAO N. 97/2015

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 097/2015/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 97/2015.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo de licitação na modalidade de Pregão nº. 101/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorreria as 09h00 - Local, do dia 18/09/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORMES, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE MALHARIA, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes em Edital e Termo de Referência, fora **CANCELADO** para revisão do termo de referência e será designada nova data para abertura a ser publicada. Maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

Juara-MT, 04 de Novembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito MunicipalAVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 097/2015/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 97/2015.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo de licitação na modalidade de Pregão nº. 101/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorreria as 09h00 - Local, do dia 18/09/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORMES, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE MALHARIA, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes em Edital e Termo de Referência, fora **CANCELADO** para revisão do termo de referência e será designada nova data para abertura a ser publicada. Maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

Juara-MT, 04 de Novembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito do Município de Juscimeira/MT, Estado do Mato Grosso, em conformidade com o o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira/MT, **CONVOCA** os servidores abaixo a retornarem ao exercício de suas atividades junto ao Município de Juscimeira/MT na data limite de 27 de Novembro de 2015.

ALBEGANE BEZERRA ILARIO (Recepcionista)

ADJAIME LOPES DE ASSUNÇÃO (Agente Administrativo)

ROSANGELA FIDELIS PEREIRA (Agente Administrativo)

ROSANGELA ALMEIDA DOS SANTOS (Auxiliar Administrativo)

TEREZINHA DE JESUS FERREIRA (Recepcionista)

ZILMA EURIPEDES DE QUADROS (Auxiliar de Consultório Dentário)

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Juscimeira, 27 de Outubro de 2015.

VALDECIR LUIZ COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que com base no parecer da Assessoria Jurídica e no Termo de Revogação do Prefeito Municipal de Marcelândia/MT, fica **REVOGADO** o referido processo licitatório.

Marcelândia/MT, em 04 de Novembro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 19 de Novembro de 2015, ás 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 04 de Novembro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2015 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 16 de agosto de 2015 nos termos do Edital 002/2015 e homologado pelo Decreto de nº 077/2015 de 02 de setembro de 2015, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0111	Jair Antoninho Lazzarotto	Motorista	40 horas	10º Aprovado
0085	Luiz Carlos Matias	Motorista	40 horas	11º Aprovado

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 04 de novembro de 2015, para tomarem posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	**ORIGINAL** 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 04 de novembro de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas Rezende de Oliveira

Sec. Mun. De Saúde e Saneamento

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 19 de Novembro de 2015, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, instalação e conserto de aparelhos de ar condicionado tipo split e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), para o município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 04 de Novembro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA RP 60/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.978/0001-39, situada na Av. Tenente Coronel Duarte, 2030, Bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP:78.015-285, sendo representada pelo Sr. Marcus Maculan Soares, inscrito no CPF sob o nº 091.737.061-91 e portador de RG nº 0072627-3 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a 10.520/02 e o Decreto Municipal n° 176/2006 e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual ***Contratação De Empresa Para Confecção De Uniformes Esportivos, Uniformes para a Secretaria de Obras e camisetas Para Atender As Necessidades Das Demais Secretarias Do Município De Nobres-MT*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **LOTE** conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	48327	CONJUNTO EM TECIDO100% POLIESTER EM SUBLIMACAO TOTAL, CAMISA COM GOLA MODELO CAPA, COM NUMERO E LOGOMARCA. SHORTS COM NUMERO E LOGOMARCA, ELASTICO E CORDAO. TAM PP	UND	32,80	100,00	3.280,00
2	48325	CONJUNTO EM TECIDO100% POLIESTER EM SUBLIMACAO TOTAL, CAMISA COM GOLA MODELO CAPA, COM NUMERO E LOGOMARCA. SHORTS COM NUMERO E LOGOMARCA, ELASTICO E CORDAO. TAM EXG	UND	32,80	200,00	6.560,00
3	48326	CONJUNTO EM TECIDO100% POLIESTER EM SUBLIMACAO TOTAL, CAMISA COM GOLA MODELO CAPA, COM NUMERO E LOGOMARCA. SHORTS COM NUMERO E LOGOMARCA, ELASTICO E CORDAO. TAM EXGG	UND	32,80	100,00	3.280,00
4	48323	CONJUNTO EM TECIDO100% POLIESTER EM SUBLIMACAO TOTAL, CAMISA COM GOLA MODELO CAPA, COM NUMERO E LOGOMARCA. SHORTS COM NUMERO E LOGOMARCA, ELASTICO E CORDAO. TAM G	UND	32,80	350,00	11.480,00
5	48324	CONJUNTO EM TECIDO100% POLIESTER EM SUBLIMACAO TOTAL, CAMISA COM GOLA MODELO CAPA, COM NUMERO E LOGOMARCA. SHORTS COM NUMERO E LOGOMARCA, ELASTICO E CORDAO. TAM GG	UND	32,80	200,00	6.560,00
6	48322	CONJUNTO EM TECIDO100% POLIESTER EM SUBLIMACAO TOTAL, CAMISA COM GOLA MODELO CAPA, COM NUMERO E LOGOMARCA. SHORTS COM NUMERO E LOGOMARCA, ELASTICO E CORDAO. TAM M	UND	32,80	500,00	16.400,00
7	48321	CONJUNTO EM TECIDO100% POLIESTER EM SUBLIMACAO TOTAL, CAMISA COM GOLA MODELO CAPA, COM NUMERO E LOGOMARCA. SHORTS COM NUMERO E LOGOMARCA, ELASTICO E CORDAO. TAM P	UND	32,80	200,00	6.560,00

Valor Global desta Ata é R$ **54.120,00 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até 03 (três) dias eserão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não se excluindo a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Municipal de Espor. Cult e Lazer.....733-16.0010.4122.0030.2140.3.3.9.0.39.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015 a proposta da empresa **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 18 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA

CNPJ sob o nº 36.932.978/0001-39

Sr. Marcus Maculan Soares

CPF sob o nº 091.737.061-91

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 65/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 65/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 62/2015**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **DENTAL REZENDE LTDA EPP,** inscrita no CNPJ n° 08.593.452/0001-36, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, N° 1.555, Quadra R 30, Lote 19, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74.130-012, representada pela Sra. Andrelita Aparecida de Sousa, portadora do RG: 2.165.202 SSP/GO e o CPF: 619.076.181-04, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 62/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
36346	AFASTADOR MINESOTA	UNIDADE	R$ 13,80	7,00	R$ 96,60
2557	APLICADOR P/ HIDROXIDO DE CALCIO (DUPLEX)	UNIDADE	R$ 4,50	30,00	R$ 135,00
38654	BANDEJA CIRURGICA INOX LISA 22X09X1,5CM - ODONTO	UNIDADE	R$ 13,20	30,00	R$ 396,00
2723	BRUNIDOR N29 -21	UNIDADE	R$ 4,50	18,00	R$ 81,00
31041	CABO DE BISTURI N 03	UNIDADE	R$ 9,70	12,00	R$ 116,40
36361	CABO PARA ESPELHO - ODONTO	UNIDADE	R$ 2,90	50,00	R$ 145,00
36381	CONDENSADOR AMALGMA TAMANHO MEDIO	UNIDADE	R$ 4,50	10,00	R$ 45,00
36375	CONDENSADOR DUPLO P/ AMALGMA TIPO WARD N01	UNIDADE	R$ 4,50	10,00	R$ 45,00
36376	CONDENSADOR DUPLO P/ AMALGMA TIPO WARD N02	UNIDADE	R$ 4,50	10,00	R$ 45,00
36377	CONDENSADOR DUPLO P/ AMALGMA TIPO WARD N03	UNIDADE	R$ 4,50	10,00	R$ 45,00
36378	CONDENSADOR DUPLO P/ AMALGMA TIPO WARD N04	UNIDADE	R$ 4,50	10,00	R$ 45,00
36379	CONDENSADOR DUPLO P/ AMALGMA TIPO WARD N05	UNIDADE	R$ 4,50	10,00	R$ 45,00
36380	CONDENSADOR DUPLO P/ AMALGMA TIPO WARD N06	UNIDADE	R$ 4,50	10,00	R$ 45,00
38567	CUBA CIRURGICA, REDONDA 8CM DIAM.	UNIDADE	R$ 13,20	12,00	R$ 158,40
6806	CURETA DE GRACEY 05/06	UNIDADE	R$ 9,00	18,00	R$ 162,00
14808	CURETA DE GRACEY 07/08	UNIDADE	R$ 9,00	18,00	R$ 162,00
14809	CURETA DE GRACEY 11/12	UNIDADE	R$ 9,00	18,00	R$ 162,00
14810	CURETA DE GRACEY 13/14	UNIDADE	R$ 9,00	18,00	R$ 162,00

19278	CURETA GRACEY N. 1/2	UNIDADE	R$ 9,00	18,00	R$ 162,00
19279	CURETA GRACEY N. 3/4	UNIDADE	R$ 9,00	18,00	R$ 162,00
19280	CURETA GRACEY N. 9/10	UNIDADE	R$ 9,00	18,00	R$ 162,00
36348	CURETA LUCAS N 85	UNIDADE	R$ 6,00	30,00	R$ 180,00
29378	ESCAVADOR DENT. nr. 18	UNIDADE	R$ 4,50	20,00	R$ 90,00
14813	ESCAVADOR DENTINA N. 17	UNIDADE	R$ 4,50	20,00	R$ 90,00
14814	ESCAVADOR DENTINA N. 19	UNIDADE	R$ 4,50	20,00	R$ 90,00
36358	ESPATULA DUPLO N1 - ODONTO	UNIDADE	R$ 10,00	7,00	R$ 70,00
36355	ESPATULA DE PLASTICO PARA IONOMERO - ODONTO	UNIDADE	R$ 2,00	18,00	R$ 36,00
36359	ESPATULA DUPLA N50 - ODONTO	UNIDADE	R$ 10,00	7,00	R$ 70,00
38647	ESPATULA N. 7	UNIDADE	R$ 10,00	18,00	R$ 180,00
36356	ESPATULA N24 - ODONTO	UNIDADE	R$ 10,00	12,00	R$ 120,00
36357	ESPATULA N36 - ODONTO	UNIDADE	R$ 10,00	12,00	R$ 120,00
38653	ESPATULA PARA INCERSSAO DE RESINA	UNIDADE	R$ 10,00	30,00	R$ 300,00
38646	ESPELHO BUCAL N 5	UNIDADE	R$ 2,30	80,00	R$ 184,00
46617	ESPELHO EM FORMA DE DENTE MOLAR, INQUEBRAVEL, TAM. 13,5X23 CM.	UNIDADE	R$ 25,00	6,00	R$ 150,00
10219	FORCEPS ADULTO N. 150	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
10220	FORCEPS ADULTO N. 151	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
19287	FORCEPS ADULTO N. 69	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
9896	FORCEPS ADULTO Nr. 16	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
9895	FORCEPS ADULTO Nr. 17	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
38644	FORCEPS INF. Nr. 04	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
38643	FORCEPS INF. Nr. 05	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
38651	FORCEPS INFANTIL N 65	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
38650	FORCEPS INFANTIL Nø3	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
29383	FORCEPS nr. 18L - ADULTO	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
29384	FORCEPS nr. 18R - ADULTO	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
29385	FORCEPS nr. 65 - ADULTO	UNIDADE	R$ 49,00	18,00	R$ 882,00
19290	HOLLENBACK N. 03 S	UNIDADE	R$ 4,50	6,00	R$ 27,00
36383	INTRUMENTO INTERPROXIMAL PC 1	UNIDADE	R$ 53,00	14,00	R$ 742,00
36354	MANDRIL PARA DISCO DE LIXA PARA ALTA ROTACAO	UNIDADE	R$ 17,50	20,00	R$ 350,00
36353	MANDRIL PARA DISCO DE LIXA PARA BAIXA ROTACAO	UNIDADE	R$ 2,70	20,00	R$ 54,00
1119	OCULOS DE PROTECAO (ODONTOLOGICO)	UNIDADE	R$ 4,30	20,00	R$ 86,00
39154	OCULOS DE SEGURANCA COM TONALIDADE LARANJA - PARA USO	UNIDADE	R$ 43,70	12,00	R$ 524,40
38645	PINCA CLINICA	UNIDADE	R$ 8,00	20,00	R$ 160,00
36388	PINCA PARA REVELAR RX-ODONTO	UNIDADE	R$ 8,99	30,00	R$ 269,70
35061	PORTA AGULHA	UNIDADE	R$ 27,80	30,00	R$ 834,00
19302	PORTA AMALGAMA METALICO	UNIDADE	R$ 36,80	20,00	R$ 736,00
9879	PORTA MATRIZ	UNIDADE	R$ 27,90	20,00	R$ 558,00
30142	POSICIONADOR ODONTOLOGICO ADULTO - KIT COM VARIOS	UNIDADE	R$ 38,00	5,00	R$ 190,00
30143	POSICIONADOR ODONTOLOGICO INFANTIL - KIT	UNIDADE	R$ 38,00	5,00	R$ 190,00
9846	POTES DAPPEN PLAST.	UNIDADE	R$ 2,00	16,00	R$ 32,00
38557	POTES DAPPEN VIDRO	UNIDADE	R$ 2,00	16,00	R$ 32,00
7256	SERINGA CARPULE	UNIDADE	R$ 24,23	40,00	R$ 969,20
6970	SINDESMOTOMO	UNIDADE	R$ 6,80	18,00	R$ 122,40
38652	SONDA EXPLORADOR N 05	UNIDADE	R$ 5,90	20,00	R$ 118,00
36339	SONDA MILIMETRADA - ODONTOLOGIA	UNIDADE	R$ 10,00	12,00	R$ 120,00
36425	SULGADOR METALICO	UNIDADE	R$ 20,50	12,00	R$ 246,00
38568	SUPORTE PARA TUBO DE ENSAIO DE 10 CMX3DIAM, COM CAPACIDADE	UNIDADE	R$ 25,00	6,00	R$ 150,00
10144	TESOURA 12 CM CURVA	UNIDADE	R$ 29,70	30,00	R$ 891,00
36345	TESOURA CIRURGICA RETA 12 CM	UNIDADE	R$ 29,70	25,00	R$ 742,50
7411	TUBO DE ENSAIO C/ TAMPA10CM	UNIDADE	R$ 0,90	16,00	R$ 14,40

Total desta Ata de RP R$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quan-

to ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32).

6.2.2. É obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização das seringas descartáveis fabricadas no País ou que venham a ser comercializadas no mercado nacional, conforme §1º da Lei nº 6.273/1996.

6.2.3. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.4. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-seão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.8. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.13. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.14. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 62/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres - MT, 26 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

DENTAL REZENDE LTDA EPP

CNPJ n° 08.593.452/0001-36

Sra. Andrelita Aparecida de Sousa

CPF: 619.076.181-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 83/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 73/2015, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Futura e Eventual *LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT***, *Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar o preço da Empresa ODAIR DA ROSA-ME, inscrita no CNPJ: 13.475.342/0001-00, localizada na Av. Filinto Muller, n° 925, Aeroporto, CEP 78.460-000, representada pelo Sr. Odair da Rosa, portador do RG: 0660088-3 SSP/MT e o CPF: 383.816.721-04, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DES-

TA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para* **Futura e Eventual LOCAÇÃO DE *01 CAMINHÃO LIMPA FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT,*** *Anexo I deste Edital*, **termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 73/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos.

Ítem	Und	Qtde	Valor Mensal R$	Valor Total
Futura e Eventual *LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA.*	Unidade	01	R$ 6. 850,00	R$ 82. 200,00

O valor Global desta Ata de Registro de Preço é de: R$ 82.200,00(oitenta e dois mil e duzentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor , devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO PRESTADOS

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços com Caminhão Limpa Fossa, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou produtividade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.0- CLAUSULA SETIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E QUANTIDADE DO SERVIÇO:

7.1 O veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a Documentação Regular, conter todos os Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos. Deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra ou Locação firmado pela Contratada, e devera ser apresentado na assinatura do contrato.

7.2 A Contratação do Serviço será Mensal; o veículo deverá estar a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, permanecendo a sua disposição durante o período de vigência deste Registro de Preços. 7.3 A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com a manutenção do Veículo, incluindo Motorista devidamente Habilitado, exceto combustível.

8.CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Infraestrutura.....526-08.001.15.452.0012.2158.339039000000

9. CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços prestados deverão ser realizados com rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

9.2. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a realizar os serviços, desde que obedecidas às condições da presente edital.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

10.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

10.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

10.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

10.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a prestar o serviço do objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

11.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

11.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

11.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

11.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente serviço;

11.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto ao serviço fornecido, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

11.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

11.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

11.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

11.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

11.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

11.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

11.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

11.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

11.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 73/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Pelo cumprimento do serviço contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

12.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do serviço da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

12.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

12.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

13.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

13.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

14.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

15.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

15.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

15.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

15.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

15.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

15.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

15.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

15.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

15.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

16.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

16.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

16.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

16.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

16.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

17.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 28 de Outubro de 2015.

_____

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal

_____

ODAIR DA ROSA-ME

CNPJ: 13.475.342/0001-00

Odair da Rosa

CPF: 383.816.721-04

Testemunhas:

Nome:_____ C.P.F. n.º: Assinatura:	Nome: _____ C.P.F. n.º: Assinatura:

LICITAÇÃO
ATA RP 53/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 53/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 54/2015, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***Aquisição De Materiais de Consumo para Laboratório, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.970.175/003-93, localizada na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areao, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78010-308 ,representada pelo Sr. Valter Bruno, portador do RG: 14105563 SSP/SP e o inscrito no CPF: sob o Nº 068.507.058-14, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10. 520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Aquisição De Materiais de Consumo para Laboratório, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 53/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
ACIDO URICO (KIT)	UNIDADE	R$ 41,00	25,00	R$ 1. 025,00
ADAPTADOR PARA AGULHA MULTIPLA	UNIDADE	R$ 0,24	4000,00	R$ 960,00
ALCOOL ACIDO 1% 1000ML	UNIDADE	R$ 24,00	10,00	R$ 240,00
ALCOOL ACIDO 3% 1000ML	UNIDADE	R$ 24,00	10,00	R$ 240,00
ALT-PP	UNIDADE	R$ 52,00	8,00	R$ 416,00
ALT-PP UV KIT	UNIDADE	R$ 60,00	6,00	R$ 360,00
AST PP UV KIT	UNIDADE	R$ 60,00	6,00	R$ 360,00
AZUL DE METILENO CONCENTRADO SEG. ZIEHL (LITRO)	UNIDADE	R$ 34,00	8,00	R$ 272,00
CELLPACK 20 LITROS - PARA APROXIMADAMENTE 450 TESTES	UNIDADE	R$ 254,00	20,00	R$ 5. 080,00
COLESTEROL HDL PP REF-413-GOLDANALISA	UNIDADE	R$ 15,50	24,00	R$ 372,00
COLESTEROL TOTAL PP GOLDANALISA	UNIDADE	R$ 49,00	24,00	R$ 1. 176,00
COLETOR CRALPLAST-TAMPA VERMELHA	UNIDADE	R$ 0,34	6000,00	R$ 2. 040,00
CORANTE PANOTICO HEMATOLOGICO KIT	UNIDADE	R$ 38,00	3,00	R$ 114,00
CREATININA (KIT)	UNIDADE	R$ 39,00	24,00	R$ 936,00
FATOR REUMATOIDE (KIT)	UNIDADE	R$ 72,00	24,00	R$ 1. 728,00
FUCSINA FENICANA ZIEHL NELSEEN 1000 ML	UNIDADE	R$ 39,00	8,00	R$ 312,00
GLICOSE PP- REF- 434E- GOLDANALISA- KITS	UNIDADE	R$ 59,00	15,00	R$ 885,00
HCG 40 TESTES	UNIDADE	R$ 34,00	10,00	R$ 340,00
KIT IMUNO RAPIDO HIV I&2	UNIDADE	R$ 98,00	8,00	R$ 784,00
LAMPADA 6 X20 MICROSC.	UNIDADE	R$ 17,00	10,00	R$ 170,00
LAMPADA DE MICROSCOPIO (12 VOLTS/20W)	UNIDADE	R$ 24,00	10,00	R$ 240,00
LUGOL FORTE	LITRO	R$ 61,00	3,00	R$ 183,00
MASCARA N95- DESCARPACK CX C/20 UND	UNIDADE	R$ 71,00	12,00	R$ 852,00
MIF MODIFICADO	LITRO	R$ 31,00	3,00	R$ 93,00
OLEO DE IMERSAO (FRASCO) 100 ML	UNIDADE	R$ 17,00	5,00	R$ 85,00
PROVETA DE VIDRO 1000ML	UNIDADE	R$ 55,00	4,00	R$ 220,00
PROVETA DE VIDRO 500ML	UNIDADE	R$ 30,00	4,00	R$ 120,00
REAGENTE ASLO WAMA	UNIDADE	R$ 85,00	15,00	R$ 1. 275,00
REAGENTE PCR WAMA	UNIDADE	R$ 35,00	12,00	R$ 420,00
REAGENTE SANGUINEO - 01 ANTI A	UNIDADE	R$ 19,00	10,00	R$ 190,00
REAGENTE SANGUINEO - 01 ANTI B	UNIDADE	R$ 19,00	10,00	R$ 190,00
REAGENTE SANGUINEO - 01 ANTI D	UNIDADE	R$ 39,00	10,00	R$ 390,00
REAGENTE VDRL - WIENER	UNIDADE	R$ 35,00	12,00	R$ 420,00
STROMATOLYSER 4DL - SYSMEX 5 LITROS	CAIXA	R$ 689,00	5,00	R$ 3. 445,00
STROMATOLYSER 4DS - SYSMEX 3X42ML	CAIXA	R$ 1. 400,00	5,00	R$ 7. 000,00
SULFOLYSER SLS 210A-M SYSMEX - CX C/ 03 FRASCOS DE 500ML	UNIDADE	R$ 450,00	5,00	R$ 2. 250,00
TESTE RAPIDO DENGUE IGM. IgG CX C/ 25UND	UNIDADE	R$ 280,00	20,00	R$ 5. 600,00
TESTE RAPIDO H.I.V - KIT	UNIDADE	R$ 103,00	3,00	R$ 309,00
TIRAS PARA URINA	CAIXA	R$ 21,00	20,00	R$ 420,00
TRIGLICERIDEOS (KIT)	UNIDADE	R$ 118,00	15,00	R$ 1. 770,00
TUBO COM FORMALINA PARA TESTE PARASITOLOGICO DE FEZES	UNIDADE	R$ 3,60	4000,00	R$ 14. 400,00
TUBO VACUO HEMOGRAMA EDTA, TAMPA ROXA 4,5ML	UNIDADE	R$ 0,50	6000,00	R$ 3. 000,00
TUBO VACUO SOROLOGIA 9ML , TAMPA VERMELHA	UNIDADE	R$ 0,58	5000,00	R$ 2. 900,00
UREIA PP REF 459	UNIDADE	R$ 57,00	10,00	R$ 570,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais).

OBS: ***PARA OS ITENS PERFURO CORTANTES*** *Será exigida a obrigatoriedade da NR 32, com fulcro na Portaria nº 1.748 de 30/08/2011 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO para dispositivos de perfuro cortantes a utilização do dispositivo de segurança para os produtos.*

OBS: A empresa vencedora deverá disponibilizar para Aos trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

3.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente ATA correrão por conta das dotações discriminadas a seguir:

Sec. Municipal de Saúde.....313-06.002.10.302.0018. 2055.3.3.9.0.30.0.00.0

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-seão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata através do Fiscal de Contratos Sr Lazaro Alves Dias, devidamente nomeado pela Portaria nº 172/2014, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante operíodo de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 54/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres - MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 04 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

M. S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ n° 00.970.175/003-93

Sr. Valter Bruno

CPF: 068.507.058-14

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F. n.º ssinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 82/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua "J", s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81, estabelecida na Rua Cingapura, 347, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, Cep: 78.070-215, sendo representada pela Sra. Aline Fonseca de Campos, inscrita no CPF sob o nº 995.312.591-00 e portadora de RG nº 15100286 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 72/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE FIO para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I),** do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 72/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Item	*Descrição*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
30923	***CADEIRA DE FIO:*** Estrutura em Aço Galvanizado,Tubo ¾ parede 0,90 Revestido deFio PVC de 1° Qualidade. Cores variadas	150	R$ 86,00	R$ 12.900,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de R$ 12.900,00 **(doze mil e novecentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 72/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 72 **(setenta e duas)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **24 (vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor desig-

nado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria Mun. De Ass. Social.....379-07.0001.08.122.0023.2067.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, frete, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 72/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 72/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 27 de Outubro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

ALINE FONSECA DE CAMPOS ME – ME

CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81

Sra. Aline Fonseca de Campos

CPF sob o nº 995.312.591-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 81/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 81/2015.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 70/2015

PROCESSO: Nº. 131/2015

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 70/2015, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Futura e Eventual** *LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade***,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **LOTUS CONSTRUTORA IND. E COM. LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ N° 14.485.032/0001-39**, localizada na Av. 02, Qd. 02, Lote 05, n° 413, bairro Parque Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.095-329, representada pela Sra. Dejeane Andrade Nascimento, portadora do RG: 1.966.742-6 SSP/MT e o CPF: 017.318.331-05, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO a. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para* **Futura e Eventual** *LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 70/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (HR)	VALOR UNITARIO (HORA)	VALOR TOTAL
114802	LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS: CACAMBA NO MINIMO 1.200M³ E POTENCIA BRUTA MINIMA DE 150HP, CUSTO DE MANUTENCAO, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	3.000hr	R$ 185,00	R$ 555.000,00
114801	LOCACAO DE MAQUINA ROLO COMPACTADOR LISO , PE DE CARNEIRO IGUAL OU SIMILAR A MARCA/MODELO CA 25,120 CV. CUSTO, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	3.000hr	R$ 74,00	R$ 222.000,00

Valor Global de ATA R**$ 777.000,00** (setecentos e setenta e sete mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.O servidor Edson Matheus Fernandes de Souza, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Maquinário, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Obras.....501-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo

sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8. 666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 70/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago

pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e;

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 22 de Outubro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA Prefeito Municipal

_____

LOTUS CONSTRUTORA IND. E COM. LTDA EPP

CNPJ N° 14.485.032/0001-39

Sra. Dejeane Andrade Nascimento,

CPF: 017.318.331-05

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 52/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **G I MENDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.724.478/0001-43, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 2760, bairro Jardim Glória em Nobres – MT, neste ato representada pelo Sr. Gerson Inocêncio Mendes, portador do CIRG n.º 604.347 SSP/MT e CPF n.º 567.994.201-10, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual ***Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção De Cadeira Odontológica para Atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nobres – MT,*** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da secretaria solicitante em Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **LOTE** conforme segue:

Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
AFERICAO DE PONTAS - BAIXA E ALTA ROTACAO	R$ 290,00	10,00	R$ 2.900,00
AJUSTE DE PRESSAO DO COMPRESSOR	R$ 130,00	10,00	R$ 1.300,00
DESMONTAGEM DA CADEIRA	R$ 478,00	10,00	R$ 4.780,00
INSTALACAO DA CADEIRA	R$ 626,00	10,00	R$ 6.260,00
INSTALACAO DO FILTRO DE AR	R$ 180,00	10,00	R$ 1.800,00
LIMPEZA DE FILTRO DO SUGADOR	R$ 120,00	10,00	R$ 1.200,00
MANUTENCAO CANETA DE ALTA ROTACAO	R$ 200,00	10,00	R$ 2.000,00
MANUTENCAO DA AUTO CLAVE	R$ 395,00	20,00	R$ 7.900,00
MANUTENCAO DE VALVULAS	R$ 190,00	10,00	R$ 1.900,00
MANUTENCAO DO COMPRESSOR	R$ 326,00	10,00	R$ 3.260,00
MANUTENCAO DO ESTETOSCOPIO	R$ 110,00	10,00	R$ 1.100,00
MANUTENCAO DO FOTOPOLIMERIZADOR	R$ 210,00	10,00	R$ 2.100,00
MANUTENCAO DO JOYSTIC	R$ 120,00	10,00	R$ 1.200,00
MANUTENCAO DO MOTO REDUTOR DO ASSENTO	R$ 750,00	10,00	R$ 7.500,00
MANUTENCAO DO MOTO REDUTOR DO ENCOSTO	R$ 750,00	10,00	R$ 7.500,00
MANUTENCAO E TROCA DO PRESSOSTATO DO COMPRESSOR	R$ 190,00	10,00	R$ 1.900,00
MANUTENCAO ELETRICA DA CADEIRA	R$ 600,00	10,00	R$ 6.000,00
MANUTENCAO EQUIPO COMPLETO	R$ 650,00	20,00	R$ 13.000,00
MANUTENCAO HIDRAULICA	R$ 710,00	10,00	R$ 7.100,00
MANUTENCAO LIMPEZA PONTAS	R$ 250,00	10,00	R$ 2.500,00
MANUTENCAO MECANICA DA CADEIRA	R$ 700,00	10,00	R$ 7.000,00
MANUTENCAO PEDAL PROGRESSIVO	R$ 170,00	10,00	R$ 1.700,00
MANUTENCAO PNEUMATICA	R$ 490,00	10,00	R$ 4.900,00
MANUTENCAO PREVENTIVA COMPLETA	R$ 646,00	10,00	R$ 6.460,00
SERVICO DE DE VERIFICACAO DO REGISTRO DE AGUA-CONTROLE DE	R$ 140,00	10,00	R$ 1.400,00
SERVICO DE DESMONT. E LUBRIFICACAO DOS BOTOES DA SERINGA-	R$ 140,00	10,00	R$ 1.400,00
SERVICO DE LIMPEZA DO FILTRO DO SUGADOR-CONTROLE DE VERIFACAO	R$ 150,00	10,00	R$ 1.500,00
SERVICO DE LIMPEZA DO SUGADOR VENTURI-CONTROLE DE VERIFACAO	R$ 150,00	10,00	R$ 1.500,00
SERVICO DE VERIF. OU TROCA DA PALHETA DO SUPORTE DE PONTAS-	R$ 190,00	10,00	R$ 1.900,00
SERVICO DE VERIFICACAO DA CARENAGEM-CONTROLE DE VERIFACAO	R$ 140,00	10,00	R$ 1.400,00
SERVICO DE VERIFICACAO DA ENTRADA DE AGUA-EQUIPO	R$ 140,00	10,00	R$ 1.400,00
SERVICO DE VERIFICACAO DA LAMPADA 12 X 55 H3-REFLETOR	R$ 130,00	10,00	R$ 1.300,00
SERVICO DE VERIFICACAO DA MANGUEIRA DE AR- COMPRESSOR	R$ 200,00	10,00	R$ 2.000,00
SERVICO DE VERIFICACAO DA MANGUEIRA DE ESGOTO-CONTROLE DE	R$ 140,00	10,00	R$ 1.400,00
SERVICO DE VERIFICACAO DA PONTEIRA DE ACRILICO-	R$ 150,00	10,00	R$ 1.500,00
SERVICO DE VERIFICACAO DA PRESSAO DAS PONTAS-EQUIPO	R$ 270,00	10,00	R$ 2.700,00
SERVICO DE VERIFICACAO DA SUCCAO DO SUGADOR-CONTROLE DE	R$ 170,00	10,00	R$ 1.700,00
SERVICO DE VERIFICACAO DA TENSAO DE SAIDA DA FONTE-	R$ 120,00	10,00	R$ 1.200,00
SERVICO DE VERIFICACAO DAS ARTICULACOES-EQUIPO	R$ 180,00	10,00	R$ 1.800,00
SERVICO DE VERIFICACAO DAS INSTALACOES ELETRICAS- COMPRESSOR	R$ 180,00	10,00	R$ 1.800,00
SERVICO DE VERIFICACAO DAS MANGUEIRAS INTERNAS DE AGUA/AR-	R$ 170,00	10,00	R$ 1.700,00
SERVICO DE VERIFICACAO DAS MICROS CHAVES-CADEIRA	R$ 290,00	10,00	R$ 2.900,00
SERVICO DE VERIFICACAO DAS VALVULAS INTERNAS-EQUIPO	R$ 340,00	10,00	R$ 3.400,00
SERVICO DE VERIFICACAO DE RUIDOS- COMPRESSOR	R$ 160,00	10,00	R$ 1.600,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO ANTEPARO DE POLICARBONATO- REFLETOR	R$ 190,00	10,00	R$ 1.900,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO CHICOTE ELETRICO-REFLETOR	R$ 310,00	10,00	R$ 3.100,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO CONJ. DE FIL. C/ VAL. REG. SAIDA DE AR	R$ 160,00	10,00	R$ 1.600,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO ENCOSTO DE CABECA-CADEIRA	R$ 330,00	10,00	R$ 3.300,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO FILTRO DE AGUA-CONTROLE DE	R$ 120,00	10,00	R$ 1.200,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO FILTRO DE AR-COMPRESSOR	R$ 170,00	10,00	R$ 1.700,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO FOCO (RET. DE 10CM X 15CM A 70CM)-	R$ 140,00	10,00	R$ 1.400,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO MANOMETRO-COMPRESSOR	R$ 145,00	10,00	R$ 1.450,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO PEDAL PROGRESSIVO-CADEIRA	R$ 180,00	10,00	R$ 1.800,00
SERVICO DE VERIFICACAO DO TANQUE (GARRAFA)-CONTROLE DE	R$ 160,00	10,00	R$ 1.600,00
SERVICO DE VERIFICACAO DOS MOVIMENTOS DAS ARTICULACOES-	R$ 151,00	10,00	R$ 1.510,00
SERVICO DE VERIFICACAO DOS MOVIMENTOS-UNIDADE DE AGUA	R$ 150,00	10,00	R$ 1.500,00
SERVICO DE VERIFICACAO DOS TERMINAIS DAS PONTAS-EQUIPO	R$ 178,00	10,00	R$ 1.780,00
SERVICO DE VERIFICACAO E ACIONAMENTO DO EXPURGADOR DE AR-	R$ 150,00	10,00	R$ 1.500,00
SERVICO DE VERIFICAR AS INT. DE LUZ 16.000, 20.000 A 24.000-	R$ 200,00	10,00	R$ 2.000,00
SERVICO LUBRIFICACAO DAS ARTICULACOES-UNIDADE DE AGUA	R$ 220,00	10,00	R$ 2.200,00
SERVICO LUBRIFICACAO DOS EIXOS DAS ARTICULACOES-CADEIRA	R$ 290,00	10,00	R$ 2.900,00
SERVICO LUBRIFICACAO MOTORRED. DO ASSENTO E ENCOSTO-CADEIRA	R$ 330,00	10,00	R$ 3.300,00
SERVICO VERIFICACAO DAS MANGUEIRAS DAS PONTAS-EQUIPO	R$ 270,00	10,00	R$ 2.700,00
SERVICO VERIFICACAO DAS MANGUEIRAS INTERNAS-EQUIPO	R$ 260,00	10,00	R$ 2.600,00
SERVICO VERIFICACAO DE TODOS MOVIMENTOS-CADEIRA	R$ 270,00	10,00	R$ 2.700,00
SERVICO VERIFICAO DOS TERMINAIS (SINDAL) DO TRANSFOR.-CADEIRA	R$ 150,00	10,00	R$ 1.500,00
TROCA D EMANGUEIRAS DO COMPRESSOR	R$ 160,00	10,00	R$ 1.600,00
TROCA DE CABECOTE COMPLETO DO REFLETOR	R$ 160,00	10,00	R$ 1.600,00
TROCA DE LAMPADA	R$ 160,00	10,00	R$ 1.600,00
TROCA DE MANGUEIRAS	R$ 160,00	10,00	R$ 1.600,00
TROCA DE OLEO DO COMPRESSOR	R$ 150,00	10,00	R$ 1.500,00
TROCA DE VALVULAS	R$ 160,00	10,00	R$ 1.600,00
VERIFICACAO DA PALHETA DO SUPORTE DE PONTAS-EQUIPO	R$ 150,00	10,00	R$ 1.500,00

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM VALOR GLOBAL DE R$ **195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a solicitar os serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição/prestação do serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2015, que a precedeu e integra o pre-

sente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de prestação do serviço,** serão Prestados em até **24 horas**, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de prestação de serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Municipal de Saúde.....275-06.002.10.0017.2052. 3.3.9.0.39.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A prestação do serviço/produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 53/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2015 a proposta da empresa **G I MENDES - ME**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 03 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

G I MENDES – ME

CNPJ n.º 12.724.478/0001-43

Sr. Gerson Inocêncio Mendes

CPF n.º 567.994.201-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 51/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 04.578.067/0001-69, localizada na Rua Padre Roquete, Centro Empresarial Consil, sala 05, Cuiabá-MT, cep: 78.048-440, sendo representada pelo Sr. Pedro Del Bianco Pereira Lopes, portador do RG nº 19257694 SSP/MT e do CPF nº 051.427.651-76, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Material De Higiene E Limpeza, Para Atender aos Programas e a A Secretaria Municipal De Assistência Social*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	40669	ABSORVENTE C/ ABAS PCT C/ 08 UNIDADES	PACOTE	5,60	40	224,00
2	40823	ACETONA	UNIDADE	4,00	50	200,00
3	13362	ALGODAO 25GR	UNIDADE	2,80	270	756,00
4	16480	BALAO CANUDO C/ 50 UNID.	PACOTE	13,00	50	650,00
5	25634	BALAO COLORIDO COM 50 CINFILANTE N. 50 SELO INMETRO E SELO OCP	PACOTE	13,00	60	780,00
6	20110	BALAO LISO B. 7.0 PCTE C/ 50 UNID	UNIDADE	9,00	260	2.340,00
7	26933	BALAO PCT C/ 50UND	PACOTE	9,00	100	900,00
8	26633	BALOES COLORIDOS PCT. C/ 50	PACOTE	9,00	60	540,00
9	48366	BANHEIRA PARA BEBE AZUL	UNIDADE	33,50	80	2.680,00
10	48365	BANHEIRA PARA BEBE ROSA	UNIDADE	33,50	80	2.680,00
11	40654	BISNAGA P/ CATCHUP E MAIONESE 250ML	UNIDADE	2,00	40	80,00
12	1952	CADEADO 20MM	UNIDADE	11,00	15	165,00
13	11767	CADEADO 50MM	UNIDADE	26,00	50	1.300,00

14	11412	CANECA PLASTICA ESCOLAR C/ALCA	UNIDADE	3,00	40	120,00
15	40624	CARVAO VEGETAL P/CHURRASCO 08KG	UNIDADE	18,00	15	270,00
16	34098	COADOR P/ CAFE DE PANO ARO 15 CM DIAMETRO	UNIDADE	5,00	6	30,00
17	34097	COADOR P/ CAFE DE PANO ARO 22 CM DIAMETRO	UNIDADE	6,50	34	221,00
18	48369	COLONIA INFANTIL FEMININA	UNIDADE	35,00	100	3.500,00
19	48368	COLONIA INFANTIL MASCULINA	UNIDADE	35,00	100	3.500,00
20	15543	CONDICIONADOR SUAVE 350ml	UNIDADE	8,30	105	871,50
21	31271	COPO DE VIDRO 250ML	UNIDADE	2,00	25	50,00
22	13565	COPO DESCARTAVEL P/AGUA - 180 ML - PCTE C/ 100 UND	PACOTE	3,00	750	2.250,00
23	467	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE, 50ML C/ 100 UND	PACOTE	2,00	600	1.200,00
24	28033	CORTADOR DE UNHAS	UNIDADE	2,50	10	25,00
25	4182	COTONETES CAIXA C/100 UND	CAIXA	4,60	125	575,00
26	250	CREME DENTAL 90G	UNIDADE	3,00	260	780,00
27	33634	CREME PARA PENTEAR 1 KG	UNIDADE	9,20	85	782,00
28	40466	CREME PARA PENTEAR INFANTIL KIDS VITAMINADO 300 ML	UNIDADE	9,00	15	135,00
29	33375	DESODORANTE ROLL-ON 90ML	UNIDADE	10,10	160	1.616,00
30	40649	DESODORANTE SPRAY 150ML	UNIDADE	16,50	110	1.815,00
31	16508	EMBALAGEM PARA CARNE (5KG) ROLO	UNIDADE	31,00	30	930,00
32	40650	ENXAGUANTE BUCAL 250ML	UNIDADE	14,50	49	710,50
33	4633	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UNIDADE	3,50	50	175,00
34	17288	ESCOVA DENTAL ADULTO	UNIDADE	4,20	50	210,00
35	14213	ESCOVA DENTAL ADULTO	UNIDADE	4,20	20	84,00
36	17287	ESCOVA DENTAL INFANTIL - IDADE 04 A 08 ANOS, CERDAS MACIAS. BOA	UNIDADE	11,00	260	2.860,00
37	40647	ESCOVA P/ CABELO EM PLASTICO	UNIDADE	2,80	45	126,00
38	26095	ESCOVA PARA CABELOS	UNIDADE	2,80	55	154,00
39	48372	ESMALTE PARA UNHAS (VARIAS CORES)	UNIDADE	6,46	50	323,00
40	40666	ESPETO DE BAMBU 30CM C/ 50UND	PACOTE	3,00	20	60,00
41	9898	FIO DENTAL 50 MTS	UNIDADE	8,20	200	1.640,00
42	16053	FOSFORO MACO C/10 CAIXINHAS	PACOTE	2,00	140	280,00
43	40754	FRALDA GERIATRICA TAM: G	PACOTE	23,30	100	2.330,00
44	40755	FRALDA GERIATRICA TAM: GG	PACOTE	20,20	50	1.010,00
45	40753	FRALDA GERIATRICA TAM: M	PACOTE	23,20	200	4.640,00
46	28035	FRALDAS DESCARTAVEIS, TAM G	PACOTE	18,40	250	4.600,00
47	28034	FRALDAS DESCARTAVEIS, TAM M	PACOTE	18,40	250	4.600,00
48	15231	FRALDAS DESCARTAVEIS, TAM P	PACOTE	18,40	250	4.600,00
49	36474	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	UNIDADE	27,00	17	459,00
50	28054	GARRAFA TERMICA P/ CAFE EM INOX DE PRESSAO, 1.5 LT	UNIDADE	126,50	2	253,00
51	14480	GUARDANAPO DE PAPEL G 30 X 31 CM C/ 50 UNID.	PACOTE	2,00	200	400,00
52	34105	GUARDANAPO DE PAPEL M 20 X 22 CM C/ 50 UNID.	UNIDADE	1,00	280	280,00
53	12914	GUARDANAPO DE PAPEL MEDIO 21X22 CM - PCTE C/50 UND	PACOTE	2,00	260	520,00
54	48371	HIDRATANTE INFANTIL	UNIDADE	17,40	80	1.392,00
55	2366	ISQUEIRO	UNIDADE	4,00	30	120,00
56	48370	KIT ESCOVAS PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA	UNIDADE	29,00	80	2.320,00
57	40651	LENCO UMEDECIDO SUAVE FRAGANCIA C/70 UND 21CM X 12,5CM	UNIDADE	28,50	230	6.555,00
58	40673	LOCAO HIDRATANTE PARA BEBES 100ML	UNIDADE	20,20	250	5.050,00
59	40668	MAMADEIRA INFANTIL DECORADA C/ BICO 250ML	UNIDADE	12,00	330	3.960,00
60	40652	OLEO P/BEBES COM AMENDOAS 200ML	UNIDADE	18,60	100	1.860,00
61	37655	PALITEIRO	UNIDADE	2,00	14	28,00
62	12941	PALITO DE DENTE	CAIXA	1,00	245	245,00
63	29418	PENEIRA PLASTICA MEDIA PARA CHA	UNIDADE	3,00	3	9,00
64	26100	PENTES FINO (PIOLHOS)	UNIDADE	0,92	10	9,20
65	26097	PENTES PARA CABELOS	UNIDADE	0,60	130	78,00
66	14669	PILHA AA (CARTELA)	UNIDADE	8,00	30	240,00
67	16513	PRENDEDOR DE ROUPA (MADEIRA) PCT C/ 12 UND	PACOTE	2,00	200	400,00
68	43295	PRENDEDOR DE ROUPAS PCTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	2,00	30	60,00
69	20041	RASTELO DE FERRO C/ CABO	UNIDADE	22,00	4	88,00
70	12641	SABONETE 90GR	UNIDADE	4,90	700	3.430,00
71	19392	SABONETE INFANTIL, 90G	UNIDADE	5,00	60	300,00
72	2701	SABONETE LIQUIDO (ERVA DOCE)	UNIDADE	16,50	50	825,00
73	48367	SABONETEIRA INFANTIL	UNIDADE	3,70	100	370,00
74	37535	SACO P IORGUTE	KILO	20,00	48	960,00
75	40665	SACO P/ CACHORRO QUENTE 11,5CM X 19CM 50UND	PACOTE	3,00	170	510,00
76	18065	SACO P/ GELADINHO	PACOTE	1,00	440	440,00
77	17072	SACO P/ GELADINHO	UNIDADE	1,00	800	800,00
78	40664	SACO P/ PIPOCA 11CM X 13CM 50UND	PACOTE	10,00	100	1.000,00
79	352	SACO PARA PIPOCA C/ 50	UNIDADE	10,00	50	500,00
80	34966	SACO PARA REFRIGERANTE 30 X 15 CM (EMBALAGEM PLASTICA)	UNIDADE	1,00	100	100,00
81	40667	SACO PLASTICO 5KG 28 X 42 C/50 UND	PACOTE	15,00	270	4.050,00
82	40622	SACO PLASTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE LISO (PEBD) MED.	KILO	14,00	330	4.620,00
83	40699	SALEIRO PLASTICO 1 KG	UNIDADE	2,00	17	34,00
84	28040	SHAMPOO INFANTIL, 500ML	UNIDADE	28,06	180	5.050,80
85	36057	TABUA PARA CARNE DE PLASTICO	UNIDADE	11,00	8	88,00
86	26101	TALCO INFANTIL, 200G	UNIDADE	11,80	250	2.950,00
87	6293	TOALHA DE BANHO - 100% ALGODAO	UNIDADE	34,90	280	9.772,00
88	34095	TOALHA DE BANHO INFANTIL 67 X 1,30 CM	UNIDADE	19,30	50	965,00
89	2276	TOALHA DE ROSTO - 100% ALGODAO	UNIDADE	5,30	170	901,00
90	17212	TOALHA DE ROSTO 100 % ALGODAO 45 X 70 CM	UNIDADE	11,00	70	770,00

91	40643	VELA GRANDE PCT C/ 10	PACOTE	10,00	20	200,00
92	40642	VELA MEDIA PCT C/10 UND	PACOTE	9,00	20	180,00
93	40644	VELA P/ ANIVERSARIO INFANTIL	UNIDADE	3,00	30	90,00

Valor Global **R$ 123.600,00 (cento e vinte três mil e seiscentos reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a

aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidadesolicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Ação Social.....379-07.0010.8122.0023.2067.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....392-07.0010.8122.0023.2113.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....420-07.0020.8244.0034.2072.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....431-07.0020.8244.0035.2074.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....443-07.0020.8244.0036.2078.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....472-07.0040.8241.0035.2116.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....488-07.0060.8244.0027.2098.3.3.9.0.30.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitadas não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 052/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2015 a proposta da empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE**

INFORMATICA LTDA – ME, CNPJ n° 04.578.067/0001-69, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres - MT, 31 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE

INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ n° 04.578.067/0001-69

Sr. Pedro Del Bianco Pereira Lopes

CPF nº 051.427.651-76

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F. n.º ssinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 80/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 80/2015.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 70/2015

PROCESSO: Nº. 131/2015

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C. N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n. º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 70/2015, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Futura e Eventual** *LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital*, **termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS**, inscrita no **CNPJ N° 14.174.848/0001-41**, localizada na Rua Américo Salgado, n. 1103, bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP 78.005-540, representada pelo Sr. Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes, portador do RG: 20588380 SSP/MT e o CPF: 030.253.981-67, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações

constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO a. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para* **Futura e Eventual** *LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 70/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos: b.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (HR)	VALOR UNITARIO (HORA)	VALOR TOTAL
114800	LOCACAO DE MAQUINA PA CARREGADEIRA, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150 HP, VOLUME MINIMO DE CACAMBA DE 1.50M³, PESO OPERACIONAL MINIMA DE 8.160 KG, A DIESEL. CUSTO DE MANUTENCAO , REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	3.000hr	R$ 115,00	R$ 345.000,00
21205	LOCACAO DE MOTONIVELADORA, COM POTENCIA DE 190 CV, COMPRIMENTO DA LAMINA 3,70M. CUSTO DE MANUTENCAO, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL, E OPERADOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	3.000,00hs	R$ 115,00	R$ 345.000,00

Valor Global de ATA R**$ 690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.O servidor Edson Matheus Fernandes de Souza, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Maquinário, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Obras.....501-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital

e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8. 666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 70/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 28 de Outubro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA Prefeito Municipal

_____

MANANCIAL CONSULTORIA,

PLANEJAMENTO E PROJETOS

CNPJ N° 14.174.848/0001-41

Sr. Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

CPF: 030.253.981-67

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º: CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 79/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 79/2015.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 70/2015

PROCESSO: Nº. 131/2015

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C. N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n. º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 70/2015, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Futura e Eventual** *LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade***,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS**, inscrita no **CNPJ N° 14.174.848/0001-41**, localizada na Rua Américo Salgado, n. 1103, bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP 78.005-540, representada pelo Sr. Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes, portador do RG: 20588380 SSP/MT e o CPF: 030.253.981-67, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO a. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para* **Futura e Eventual** *LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 70/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos: b.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (HR)	VALOR UNITARIO (HORA)	VALOR TOTAL
114803	LOCACAO DE TRATOR ESTEIRA D-6 COM LAMINA (106KW) CUSTO DE MANUTENCAO, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR DE MAQUINA, SERA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	3.000hr	R$ 99,80	R$ 299.400,00

Valor Global de ATA R**$ 299.400,00** (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.O servidor Edson Matheus Fernandes de Souza, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quanti-

dades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Maquinário, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Obras.....501-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que

se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8. 666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 70/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detento-

ra da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 22 de Outubro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA Prefeito Municipal

_____

MANANCIAL CONSULTORIA,

PLANEJAMENTO E PROJETOS

CNPJ N° 14.174.848/0001-41

Sr. Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

CPF: 030.253.981-67

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 50/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**, CNPJ nº 06.160.903/0001-16, localizada na Av. JK, Centro, Nobres-MT, cep: 78.460-000, sendo representada pela Sra. Maria Luzia Martins, portadora do RG nº 204.801 SSP/MT e do CPF nº 349.055.021-87, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Material De Higiene E Limpeza, Para Atender aos Programas e a A Secretaria Municipal De Assistência Social*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Seq	Cód.	Descrição	Medida	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	14621	BOLO FORMA SEM RECHEIO, SEM COBERTURA	KILO	28,00	1.570,00	43.960,00
2	26428	BOLO COM RECHEIO E COBERTURA	KILO	35,00	1.320,00	46.200,00
3	14625	CUCA	KILO	13,75	940,00	12.925,00
4	29855	CUECA VIRADA	KILO	21,75	690,00	15.007,50
5	40895	MINI PAO RECHEADO	UNIDADE	3,00	850,00	2.550,00
6	34090	PAO BISNAGUINHA	KILO	17,50	730,00	12.775,00
7	14907	PAO CACHORRO QUENTE 50G	UNIDADE	1,00	8.500,00	8.500,00
8	14353	PAO DE FORMA	UNIDADE	7,50	1.160,00	8.700,00
9	14626	PAO DE QUEIJO	KILO	21,75	1.080,00	23.490,00
10	26424	PAO DOCE 50G	UNIDADE	1,50	9.530,00	14.295,00

11	26421	PAO FATIADO	PACOTE	7,50	550,00	4.125,00
12	26420	PAO FATIADO INTEGRAL	UNIDADE	6,39	550,00	3.514,50
13	26419	PAO FATIADO PACOTE	UNIDADE	7,50	50,00	375,00
14	34245	PAO FRANCES	KILO	9,84	2.550,00	25.092,00
15	7613	PAO FRANCES 50G	KILO	9,84	800,00	7.872,00
16	26426	PAO TIPO HOT DOG 50G	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
17	34250	PAO TORRADO	PACOTE	6,50	880,00	5.720,00
18	28055	PATE PRONTO PARA LANCHE	KILO	40,75	90,00	3.667,50
19	40894	ROSCA COM COBERTURA DE CREME	KILO	16,54	730,00	12.074,20
20	40893	ROSCA COM FRUTAS	KILO	16,54	870,00	14.389,80
21	34147	ROSCA DOCE DE COCO	UNIDADE	1,50	4.300,00	6.450,00
22	34146	ROSCA HUNGARA	KILO	21,75	990,00	21.532,50
23	34137	SALGADINHOS PARA COFFE BREACK ASSADO	UNIDADE	0,90	15.600,00	14.040,00
24	34138	SALGADOS PARA COFFE BREACK FRITO	UNIDADE	0,70	15.400,00	10.780,00
25	26556	SEQUILHOS	KILO	23,50	1.150,00	27.025,00
26	40896	SONHO ASSADO RECHEADO	KILO	20,50	120,00	2.460,00
27	25770	TORRADA	PACOTE	6,50	20,00	130,00
28	19784	TORTA SALGADA	KILO	35,00	870,00	30.450,00
29	40916	TORTA SALGADA	KILO	35,00	20,00	700,00

Valor Global **R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a

aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidadesolicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Ação Social.....379-07.0010.8122.0023.2067.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....392-07.0010.8122.0023.2113.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....420-07.0020.8244.0034.2072.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....431-07.0020.8244.0035.2074.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....443-07.0020.8244.0036.2078.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....472-07.0040.8241.0035.2116.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....488-07.0060.8244.0027.2098.3.3.9.0.30.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitadas não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 052/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2015 a proposta da empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**

CNPJ nº 06.160.903/0001-16, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres - MT, 31 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME

CNPJ nº 06.160.903/0001-16

Sra. Maria Luzia Martins

CPF nº 349.055.021-87

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F. n.º ssinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 78/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ARMCO STACO S.A INDÚSTRIA METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 72. 343.882/0001-07, localizada na Estrada João Paulo, n° 740, Bairro Honório Gurgel, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 21.512 - 001, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antonio Ballard Beltrão, portador da cédula de identidade: 05469917-8-IFP/DETRAN/RJ e CPF.: 782.986.287-72, doravante denominado "PROMITENTE FORNECEDOR", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 69/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo Objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **TUBOS METALICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 69/ 2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos deverão ser entregues no município de Nobres – MT, e deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhum custo adicional.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
114745	TUBO METALICO 2M X 8M MP 100 CIRCULAR	10,00	R$ 8.144,00	R$ 81.440,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ **81.440,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 69/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços será de até 05 (cinco) dias úteis mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8 . É de responsabilidade da contratada, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Prefeitura Municipal, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Obras.....518-08.001.15.452.0012.2154.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis

para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 69/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 69/2015 a proposta da empresa **INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 21 de Outubro de 2015.

_____

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal

_____

ARMCO STACO S.A INDÚSTRIA METALURGICA

CNPJ sob o n.º 72.343.882/0001-07

Sr. Fernando Antonio Ballard Beltrão

CPF.: 782.986.287-72

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:_____

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 49/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **M DE L P ALMEIDA – ME**, CNPJ nº 15.337.202/0001-09 estabelecida a rua Pau Brasil, Qda. 04, n° 03, bairro Jardim das Palmeiras, cidade de Cuiabá-MT, cep: 78.080-200, neste ato representada pelo Sra Maria de Lurdes Pompermayer, portador do CIRG n.º 0566959-6, SSP/MT e CPF n.º 487.652.101-82, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Material De Higiene E Limpeza, Para Atender aos Programas e a A Secretaria Municipal De Assistência Social*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	16066	AGUA SANITARIA 1 LT	UNIDADE	3,53	323,00	1.140,19
2	4119	AGUA SANITARIA 2LT	UNIDADE	6,68	230,00	1.536,40
3	13554	ALCOOL 1 LT	UNIDADE	8,82	515,00	4.542,30
4	12978	ALCOOL GEL	UNIDADE	7,95	60,00	477,00
5	1373	ALCOOL GEL 500ML	UNIDADE	7,95	42,00	333,90
6	283	AMACIANTE 2 LITROS	UNIDADE	6,63	390,00	2.585,70
7	6315	AROMATIZADOR DE AR SPRAY - 300ML	UNIDADE	9,94	340,00	3.379,60
8	37699	BACIA PLASTICA (35 LITROS)	UNIDADE	22,29	8,00	178,32
9	32597	BALDE 12 LTS DE PLASTICO	UNIDADE	6,51	10,00	65,10
10	32598	BALDE 20 LTS	UNIDADE	11,68	20,00	233,60
11	25500	CERA INCOLOR - 750 ML	UNIDADE	5,22	130,00	678,60
12	47922	CLORO EM GEL 750 ML	UNIDADE	17,77	100,00	1.777,00
13	40621	DESENGORDURANTE	UNIDADE	5,22	200,00	1.044,00
14	284	DESINFETANTE 2 LITROS	UNIDADE	5,86	640,00	3.750,40
15	2091	DESINFETANTE 750ML	UNIDADE	7,21	84,00	605,64
16	15529	DETERGENTE 500ml	UNIDADE	3,11	744,00	2.313,84
17	9355	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	2,86	12,00	34,32
18	34103	ESCOVA DE ROUPAS PLASTICA 11,6x6,6x4,1 cm	UNIDADE	3,23	3,00	9,69
19	39366	ESCOVA SANITARIA COM CERDAS CRESPAS E C/ SUPORTE	UNIDADE	8,57	42,00	359,94
20	16509	ESPONJA ABRASIVA	UNIDADE	0,94	294,00	276,36
21	19646	ESPONJA DE ACO PCT C/ 08 UND	UNIDADE	2,49	206,00	512,94
22	16774	ESPONJA DE LA DE ACO, PC C/ 08 UND.	PACOTE	2,49	120,00	298,80
23	34104	FLANELA P/ LIMPEZA 38 X 58 CM AMARELA	UNIDADE	2,86	380,00	1.086,80
24	33635	GEL FIXADOR	UNIDADE	17,37	50,00	868,50
25	13576	INSETICIDA 300ML, SPRAY	UNIDADE	10,93	225,00	2.459,25
26	10640	LIMPA ALUMINIO 500 ml	UNIDADE	3,35	240,00	804,0
27	17066	LIMPA FORNO 226 ML	UNIDADE	13,67	168,00	2.296,56
28	463	LIMPA VIDRO 500ML	UNIDADE	4,47	24,00	107,28
29	13705	LIMPADOR MULTI USO 500 ML CX COM 12 UNIDADES	UNIDADE	58,89	90,00	5.300,10
30	10243	LIMPADOR MULTI USO 500ML	UNIDADE	4,92	340,00	1.672,80
31	10641	LIMPADOR MULTI USO 500ML	UNIDADE	4,92	152,00	747,84
32	25502	LIMPADOR MULTIUSO - 500ML	UNIDADE	4,92	130,00	639,60
33	26336	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA	UNIDADE	80,73	3,00	242,19
34	19863	LIXEIRA PEQUENA C/ TAMPA TIPO BALDE	UNIDADE	7,21	10,00	72,10
35	289	LUSTRA MOVEIS 500 ML	UNIDADE	14,66	221,00	3.239,86
36	28037	LUSTRA MOVEIS, 200ml	UNIDADE	5,96	160,00	953,60
37	11847	LUVA DE MAO LATEX TAMANHO M	UNIDADE	4,82	30,00	144,60
38	18334	LUVA DESC. C/100 TAM M	PACOTE	4,47	30,00	134,10
39	28038	LUVAS DE BORRACHA P/ LIMPEZA, TAM UNICO	PAR	4,82	50,00	241,00
40	16510	LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEIS, TAM M C/100 UND	CAIXA	33,53	20,00	670,60
41	34106	LUVAS EM LATEX P/ LIMPEZA REFORCADA CANO LONGO TAM (P,M,G)	PAR	7,21	20,00	144,20
42	7803	LUVAS PROCED M C/100	CAIXA	33,53	10,00	335,30
43	30168	LUVAS VINIL DE PROCEDIMENTO - G	UNIDADE	33,55	100,00	3.355,00
44	26178	PA P/ LIXO	UNIDADE	5,84	6,00	35,04
45	34965	PA PARA LIXO	UNIDADE	5,84	6,00	35,04
46	3934	PA PLASTICA P/ LIXO	UNIDADE	5,84	32,00	186,88
47	9954	PANO DE CHAO BRANCO	UNIDADE	8,45	80,00	676,00

48	26331	PANO DE CHAO BRANCO GRANDE	UNIDADE	8,45	376,00	3.177,20
49	3417	PANO DE PRATO 100% ALGODAO 42X70	UNIDADE	7,46	10,00	74,60
50	6980	PAPEL ALUMINIO 30 CMx7,5 MT	UNIDADE	4,90	300,00	1.470,00
51	36458	PAPEL FILME COM 30 METROS	UNIDADE	7,58	460,00	3.486,80
52	46665	PAPEL HIGIENICO 60 METROS FOLHA SIMPLES - FARDO COM 64 ROLOS (	FARDO	101,14	30,00	3.034,20
53	291	PAPEL HIGIENICO C/ 4 ROLOS 60 MT	UNIDADE	6,34	342,00	2.168,28
54	26372	PAPEL TOALHA EMBALAGEM COM 4 ROLOS	PACOTE	9,32	330,00	3.075,60
55	40679	PASTILHA ADESIVA P/ VASO SANITARIO C/03 UND	PACOTE	12,92	100,00	1.292,00
56	297	PEDRA SANITARIA C/ 01 UND E 01 SUPORTE	UNIDADE	1,49	542,00	807,58
57	48238	REMOVEDOR DE SUJEIRA LIMPA PEDRA	LITRO	9,44	100,00	944,00
58	26399	REMOVEDOR DE SUJEIRA, 2 LT	UNIDADE	18,89	305,00	5.761,45
59	46958	RODO DE ALUMINIO C/ BORRACHA DUPLO C/ CABO 60 CM	UNIDADE	60,39	4,00	241,56
60	46954	RODO DE PLASTICO 60 CM E COM BORRACHA DUPLO C/ CABO	UNIDADE	12,75	2,00	25,50
61	19586	RODO PLASTICO P/ LIMPEZA CABO 1,50 X CORPO 80 CM	UNIDADE	20,25	6,00	121,50
62	16054	SABAO EM BARRA 500gr	BARRA	1,86	50,00	93,00
63	40445	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO 1KG PACOTEC/ 5 UNID X 200 GR	PACOTE	9,07	22,00	199,54
64	13854	SABAO EM BARRA NEUTRO 5 X 200GR	PACOTE	9,07	290,00	2.630,30
65	17461	SABAO EM PO 500 GR	CAIXA	9,19	450,00	4.135,50
66	35920	SABAO EM PO 500G	UNIDADE	9,19	160,00	1.470,40
67	3345	SABAO EM PO CX 500GR	UNIDADE	9,19	210,00	1.929,90
68	26328	SACO DE LIXO 30 L C/ 10 UND	PACOTE	2,14	1.200,00	2.568,00
69	25597	SACO DE LIXO 5O LITROS C/ 10 UND	PACOTE	4,10	1.320,00	5.412,00
70	26329	SACO DE LIXO DE 100 LT PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	2,61	1.320,00	3.445,20
71	3891	SACO P/ LIXO 100L C/5 UND	PACOTE	2,61	600,00	1.566,00
72	7271	SACO P/ LIXO 30L	PACOTE	2,14	300,00	642,00
73	3892	SACO P/ LIXO 50L C/10UND	PACOTE	4,10	600,00	2.460,00
74	290	SAPONACEO CREMOSO 300 ML	UNIDADE	6,04	275,00	1.661,00
75	1350	SODA CAUSTICA 1K	KILO	13,84	70,00	968,80
76	19917	SOJA TEXTURIZADA	KILO	15,66	85,00	1.331,10
77	13932	TOUCA DESC. C/ ELASTICO C/100	CAIXA	17,64	15,00	264,60
78	36202	TOUCA DESCARTAVEL DE TNT CX C/100 UNID	PACOTE	17,64	5,00	88,20
79	40449	VASSOURA BOLA DE CERDAS DE PELO C/ CABO (PARA LIMPEZA DE PISOS,	UNIDADE	44,73	10,00	447,30
80	47897	VASSOURA COM CERDAS DE PELO C/ CABO	UNIDADE	13,87	25,00	346,75
81	12223	VASSOURA COM CERDAS DE PLASTICO	UNIDADE	13,87	15,00	208,05
82	1762	VASSOURA COM CERDAS DE PLASTICO	UNIDADE	13,87	20,00	277,40
83	47896	VASSOURA COM CERDAS DE PLASTICO C/ CABO	UNIDADE	13,87	27,00	374,49
84	47870	VASSOURA DE CERDAS MACIAS DE NYLON 60 CM C/ CABO 1,20 CM	UNIDADE	13,87	13,00	180,31
85	1761	VASSOURA DE NYLON GRANDE CEPA PLASTICA C/ CABO	UNIDADE	14,41	10,00	144,10
86	1299	VASSOURA DE PELO SINTETICO C/ CAPA PLASTICA 30 CM	UNIDADE	9,82	23,00	225,86
87	47020	VASSSOURA DE VASCULHAR TETO PLASTICO C/ CABO (MODELO	UNIDADE	23,61	5,00	118,05

Valor Global **R$ 111.450,00 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a

aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidadesolicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Ação Social.....379-07.0010.8122.0023.2067.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....392-07.0010.8122.0023.2113.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....420-07.0020.8244.0034.2072.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....431-07.0020.8244.0035.2074.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....443-07.0020.8244.0036.2078.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....472-07.0040.8241.0035.2116.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....488-07.0060.8244.0027.2098.3.3.9.0.30.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitadas não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 052/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 52/2015 a proposta da empresa **M DE L P ALMEIDA – ME**, CNPJ nº 15.337.202/0001-09 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres - MT, 31 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

M DE L P ALMEIDA – ME

CNPJ nº 15.337.202/0001-09

Sra. Maria de Lurdes Pompermayer

CPF n.º 487.652.101-82

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F. n.º ssinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 48/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 09.619.626/0001-55**, estabelecida na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n° 3.000 B, Bairro Jardim Panorama, Várzea Grande - MT, Cep: 78.140-215, sendo representada pelo Sr. Edmilson Antonio do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 835.603.789-15 e portador de RG nº 14446 CTPS/PR, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto ***Registro De Preços Para Eventual* Aquisição de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nobres - MT*, Conforme Descrição Constante No Anexo I*** - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
DENTE METISA 211309 AR-1 3100732	UNIDADE	R$ 210,00	48,00	R$ 10.080,00
DISCO CONCAVOS RECORTADOS PARA GRADE ARADORA	UNIDADE	R$ 330,00	28,00	R$ 9.240,00
LAMINA 13 FUROS CURVA PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	UNIDADE	R$ 540,00	30,00	R$ 16.200,00
LAMINA 13 FUROS CURVA PARA MOTONIVELADORA KOTMASU GD 555-3	UNIDADE	R$ 540,00	30,00	R$ 16.200,00
LAMINA 13 FUROS RETA PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	UNIDADE	R$ 540,00	50,00	R$ 27.000,00
LAMINA 13 FUROS RETA PARA MOTONIVELADORA KOTMASU GD 555-3	UNIDADE	R$ 540,00	50,00	R$ 27.000,00
PARAFUSO 7/8 DO DENTE METISA	UNIDADE	R$ 7,00	96,00	R$ 672,00
PARAFUSO 3/4 DA LAMINA 13 FUROS CATERPILLAR 120 K	UNIDADE	R$ 2,90	1040,00	R$ 3.016,00
PARAFUSO 5/8 DA LAMINA 13 FUROS CATERPILLAR 120 K	UNIDADE	R$ 2,10	1040,00	R$ 2.184,00
PORCA 3/4 DA LAMINA 13 FUROS CATERPILLAR 120 K	UNIDADE	R$ 1,25	1040,00	R$ 1.300,00
PORCA 5/8 DA LAMINA 13 FUROS CATERPILLAR 120 K	UNIDADE	R$ 0,90	1040,00	R$ 936,00
PORCA 7/8 DO DENTE METISA	UNIDADE	R$ 2,25	96,00	R$ 216,00

Esta Ata de RP tem o Valor Global de **R$ 114.044,00 (cento e quatorze mil e quarenta e quatro reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Obras.....538-08.001.15.452.0013.2165. 339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 051/2015, bem como os documen-

tos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2015 a proposta da empresa **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 09.619.626/0001-55** classificada em Promitente Fornecedora no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 30 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO

DE MAQUINAS LTDA

CNPJ n° 09.619.626/0001-55

Sr. Edmilson Antonio do Nascimento

CPF sob o nº 835.603.789-15

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 77/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2015.

PREGÃO Nº. 68/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 68/2015, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRA BRITADA, GRANILHA E PÓ DE PEDRA**, de acordo com o Anexo I do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: **00.951.459/0002-51**, localizada na Rodovia BR 163/364, CEP 78460-000 ,representada pelo Sr. **ADEMIR LUIZ ROSSETTO**, portador do RG 1.784. 013 SSP/PR e CPF 282.558.109-78, residente e domiciliado na Rua Tomé de Campos, n° 289, Centro, em Nobres – MT, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8. 666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRA BRITADA, GRANILHA E PÓ DE PEDRA,** de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 68/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
01	GRANILHA	Tonelada	1.000,00	R$ 39,00	R$ 39.000,00
02	PEDRA BRITA N° 01	Tonelada	4.000,00	R$ 29,00	R$ 116.000,00
03	PEDRA BRITADA N° 0	Tonelada	4.000,00	R$ 35,00	R$ 140.000,00
04	PO DE PEDRA	Tonelada	1.000,00	R$ 29,00	R$ 29.000,00

O valor total desta Ata é de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

3.3 As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Obras.....498-08.001.04.122.0013. 2151.339030000000

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem

praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, será realizada pelo **Sr Edson Matheus Fernandes de Souza**, Fiscal de Contratos, devidamente nomeado através de Portaria;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência deste edital, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.2.1. Os Produtos solicitados serão retirados pela Prefeitura Municipal de Nobres, em um raio de 20km , da sede do Município.

6.2.2 As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas;

6.2.3. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3. Não há limites diários ou semanais para solicitação os Produtos, o mesmo se dará conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.9. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.10. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO** I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

8.2.5. Realizar os Pedidos ou Solicitações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.4. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.5. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.6. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.11. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.12. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.14. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.15. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 68/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal Solicitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n. º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 06 de Outubro de 2015.

_____

SE**BASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**

Prefeito Municipal

_____

COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE

CALCARIO E CEREAIS LTDA,

CNPJ 00.951.459/0002-51,

ADEMIR LUIZ ROSSETTO

CPF 282.558.109-78

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

LICITAÇÃO
ATA RP 47/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, devidamente inscrito na cédula de identidade RG n° 429671-0 SSP/MT, inscrito no CPF n° 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado à empresa **AÇÃO COM. E SERVIÇO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.793.330/0001-11, estabelecida a Rua 06, Quadra 24, n° 18, Chapéu do Sol, Várzea Grande-MT, cep: 78.158-400, neste ato representada pela Sra. Luziana Pinheiro Dias Aragão, portador do CIRG n.º 1194234-7 SJ/MT e CPF n. º 854.547.021-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 57/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual ***Aquisição De Mobiliário E Equipamentos Escolares Para Creche Com Padrão Proinfância, Para Atender Ao Termo De Compromisso N° 201500078, Do Plano De Ações Articuladas (Par) Com Recursos Transferidos Pelo MEC/FNDE***, devendo para isso a CONTRATADA fornecer todos os materiais e equipamentos e se responsabilizar por todos os procedimentos necessários a sua conclusão, para atender Secretaria Municipal de Educação**,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL RP nº 57/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **LOTE** conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	48255	ARMARIO ALTO EM ACO COM 02 PORTAS DE ABRIR - AM4	UNIDADE	4	553,80	2.215,20
2	48271	ARMARIO ROUPEIRO EM ACO COM 12 PORTAS - AM2	UNIDADE	4	781,00	3.124,00
3	48272	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1	UNIDADE	12	397,60	4.771,20
4	48274	BERCO COM COLCHAO - BC1	UNIDADE	16	390,50	6.248,00
5	48273	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTACAO DE CRIANCAS - C1	UNIDADE	6	248,50	1.491,00
6	48260	CADEIRA FIXA COM BRACO - C7	UNIDADE	10	184,60	1.846,00
7	48257	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS - C6	UNIDADE	4	213,00	852,00
8	48252	CONJUNTO COLETIVO TAM. 01 - CJC-01	UNIDADE	16	156,20	2.499,20
9	48265	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (04 UNIDADES) - CO3	UNIDADE	12	120,70	1.448,40
10	48263	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (03 UNIDADES) - CO2	UNIDADE	2	106,50	213,00
11	48253	CONJUNTO PARA ALUNO TAM. 01 - CJA-01	UNIDADE	24	497,00	11.928,00
12	48254	CONJUNTO PARA ALUNO TAM. 03 - CJA-03	UNIDADE	24	198,80	4.771,20
13	48264	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP-01	UNIDADE	4	284,00	1.136,00
14	48267	MESA DE REUNIAO - M7	UNIDADE	1	426,00	426,00
15	48269	MESA DE TRABALHO EM TAMPO UNICO - M6	UNIDADE	4	397,60	1.590,40
16	48258	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1	UNIDADE	6	355,00	2.130,00
17	48259	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO	UNIDADE	4	681,60	2.726,40

Valor Global **R$ 49.416,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou

equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação.....162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000

Secretaria Municipal de Educação.....163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº.

57/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 57/2015 a proposta da empresa **AÇÃO COM. E SERVIÇO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME**

classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 07 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

AÇÃO COM. E SERVIÇO DE

MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ sob o n.º 16.793.330/0001-11

Sra. Luziana Pinheiro Dias Aragão

CPF n.º 854.547.021-53

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 46/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 46/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 50/2015**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **L.P.COMERCIO REPRESENTAÇOES E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 10.832.896/0001-29, localizada na Rua Fenelon Muller, N° 173, Bairro Dom Aquino, em Cuiabá – MT, CEP 78. 019.090, representada pela Sra. Patrícia Pompeu Rodrigues, portadora do RG: 985791 SSP/MT e o CPF: 782.541.321-00, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 50/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
18786	ARMARIO 1,80 X 0,90 X 0,40 02 PORTAS E FECHADURA COM 03	UNIDADE	R$ 612,00	6,00	R$ 3. 672,00
46623	BALCAO PARA COZINHA, COM TAMPO, EM ACO, COM 02 PORTAS E	UNIDADE	R$ 990,00	3,00	R$ 2. 970,00
15965	CADEIRA ESCRITORIO INJETADA /FIXA	UNIDADE	R$ 126,00	3,00	R$ 378,00
35848	CADEIRA COM BRACO, RODINHAS E ALTURA REGULAVEL	UNIDADE	R$ 216,00	3,00	R$ 648,00
38536	ESCRIVANINHA C/ 03 GAVETAS MEDINDO 1,20X75AX46L - MATERIAL EM	UNIDADE	R$ 521,75	4,00	R$ 2. 087,00
46622	FRIGOBAR - 80 LITROS, COM PES NIVELADORES. 110 V	UNIDADE	R$ 1. 224,00	6,00	R$ 7. 344,00
19227	MESA AUXILIAR DE ODONTOLOGIA C/ 5 GAVETAS	UNIDADE	R$ 1. 287,00	3,00	R$ 3. 861,00

Total desta Ata de RP R$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.8. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.13. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.14. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 50/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres - MT, 30 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

L.P.COMERCIO REPRESENTAÇOES E

PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

CNPJ n° 10.832.896/0001-29

Sra. Patrícia Pompeu Rodrigues

CPF: 782.541.321-00TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 76/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **I. V. CORREIA RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ n° 22.175.887/0001-91, estabelecida na Rua Severino Peixoto, S/n°, bairro Jardim Paraná em Nobres – MT, sendo representado pelo Sr. Ítalo Vicente Correa Ribeiro, portador do RG nº 1282466 - 6 SSP/MT e do CPF nº 703177471-34, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 67/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata ***Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Confecção De Próteses Dentárias Dentro Do Programa Brasil Sorridente*****,** de acordo com a **Portaria Nº 2.759 de 12 de dezembro 2014,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referência do edital de Pregão Presencial SRP n° 67/2015.

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	R$ 232,00	130	R$ 30. 160,00
PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	R$ 232,00	130	R$ 30. 160,00
PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R$ 232,00	130	R$ 30. 160,00
PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R$ 232,00	130	R$ 30. 160,00

Valor Global desta Ata de RP é **R$ 120.640,00** (cento e vinte mil seiscentos e quarenta reais)**.**

1.3 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover

nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Nobres - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de Saúde e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1.-Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9.RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2.A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1.A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2.A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7.Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3.A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4.A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1.A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2.A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5.A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a uni-

dade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3.O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT, é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4.Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5.As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8.A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nobres - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Nobres – MT, 01 de Outubro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

I.V. CORREIA RIBEIRO – ME

CNPJ n° 22.175.887/0001-91

Sr. Ítalo Vicente Correa Ribeiro

CPF nº 703177471-34

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 45/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 45/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 50/2015**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **DENTAL REZENDE LTDA EPP,** inscrita no CNPJ n° 08.593.452/0001-36, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, N° 1.555, Quadra R 30, Lote 19, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74.130-012, representada pela Sra. Andrelita Aparecida de Sousa, portadora do RG: 2.165.202 SSP/GO e o CPF: 619.076.181-04, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 50/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
25990	AGULHA 25 X 8 CX. C/100 UND	CAIXA	R$ 8,10	170,00	R$ 1.377,00
14111	AGULHA GENGIVAL CURTA CX C/100 UND - 30G	CAIXA	R$ 26,50	170,00	R$ 4.505,00
31045	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA	CAIXA	R$ 26,50	170,00	R$ 4.505,00
14112	AGULHA GENGIVAL LONGA CX C/100 UND - 27G	CAIXA	R$ 26,50	170,00	R$ 4.505,00
6770	EXTIRPA NERVOS C/ 12	UNIDADE	R$ 26,70	25,00	R$ 667,50
26254	FIO DE SUTURA AGULHADA 4-0, 2 CM, 3/8 - 45CM. CX/ 24 UND	CAIXA	R$ 26,17	300,00	R$ 7.851,00
26255	FIO DE SUTURA AGULHADA 5-0, 2 CM, 3/8- 45 CM CX/ 24 UND	CAIXA	R$ 26,16	300,00	R$ 7.848,00
9915	LAMINA DE BISTURI N. 15 - CX C/ 100 UND	CAIXA	R$ 29,80	70,00	R$ 2.086,00
46612	LIMA 1 SERIE 21MM, CX/ COM 5 UND	CAIXA	R$ 17,62	15,00	R$ 264,30
19293	LIMA P/ OSSO N11	UNIDADE	R$ 32,60	12,00	R$ 391,20

Total desta Ata de RP R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32).

6.2.2. É obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização das seringas descartáveis fabricadas no País ou que venham a ser comercializadas no mercado nacional, conforme §1º da Lei nº 6.273/1996.

6.2.3. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.4. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-seão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.8. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.13. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.14. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 50/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a im-

plicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres - MT, 30 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

DENTAL REZENDE LTDA EPP

CNPJ n° 08.593.452/0001-36

Sra. Andrelita Aparecida de Sousa

CPF: 619.076.181-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 44/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 44/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 50/2015**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 36.900.926/0001-80, localizada na Rua Professor João Felix, N° 635, Bairro Baú em Cuiabá - MT, CEP 78.008-435, representada pelo Sr. Fabio Spada, portador do RG: 1.048.611-9 SSP/GO e o CPF: 694.859.251-15, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 50/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
2528	ADESIVO PRIMER / BOND - ODONTO	UNIDADE	R$ 46,08	150,00	R$ 6.912,00
38552	ALAVANCA APEX 303	UNIDADE	R$ 20,32	12,00	R$ 243,84
38551	ALAVANCA APICAL RETA 304	UNIDADE	R$ 20,32	12,00	R$ 243,84
36344	ALAVANCA N 1L	UNIDADE	R$ 20,32	12,00	R$ 243,84
36343	ALAVANCA N 1R	UNIDADE	R$ 20,32	12,00	R$ 243,84
36342	ALAVANCA N02	UNIDADE	R$ 20,32	12,00	R$ 243,84
9819	AMALGAMA - 2 PORCOES	CAIXA	R$ 146,24	16,00	R$ 2.339,84
15621	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% SEM VASO C/50 TUBETES	CAIXA	R$ 54,25	340,00	R$ 18.445,00
35809	ANESTESICO MEPIVACAINA C/ VASO 2% C/50 TUB	CAIXA	R$ 55,35	300,00	R$ 16.605,00
2556	ANESTESICO TOPICO GEL - TUBO	UNIDADE	R$ 4,39	200,00	R$ 878,00
38634	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO AMALGAMA	UNIDADE	R$ 22,72	15,00	R$ 340,80
38570	KIT ACIDO FOSFORICO 37%	UNIDADE	R$ 7,00	60,00	R$ 420,00
36418	KIT DE ACABAMENTO P/ RESINA COMPOSTA	UNIDADE	R$ 4,28	500,00	R$ 2.140,00
38564	KIT DE PONTAS PARA SULGADOR METALICO	UNIDADE	R$ 27,70	14,00	R$ 387,80
46620	KIT SISTEMA DE ACABAMENTO E POLIMENTO ENHANCE - PONTAS EM	UNIDADE	R$ 60,45	12,00	R$ 725,40
46619	KIT SISTEMA DE ACABAMENTO E POLIMENTO ENHANCE - PONTAS EM	UNIDADE	R$ 60,58	12,00	R$ 726,96
9877	RESINA COMPOSTA - COR A1 4G	UNIDADE	R$ 10,70	100,00	R$ 1.070,00
6891	RESINA COMPOSTA Z100 A3	UNIDADE	R$ 10,70	100,00	R$ 1.070,00
33525	RESINA COMPOSTA Z100 A3,5	UNIDADE	R$ 10,70	100,00	R$ 1.070,00
36402	RESINA COMPOSTA Z250 A2	UNIDADE	R$ 11,00	80,00	R$ 880,00
36403	RESINA COMPOSTA Z250 A3	UNIDADE	R$ 11,00	80,00	R$ 880,00
36404	RESINA COMPOSTA Z250 B2	UNIDADE	R$ 11,00	80,00	R$ 880,00
36405	RESINA COMPOSTA Z250 B3	UNIDADE	R$ 11,00	80,00	R$ 880,00
38636	RESINA Z100 A3 - DENTINA	UNIDADE	R$ 11,00	80,00	R$ 880,00

Total desta Ata de RP R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-seão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo

sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.8. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.13. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.14. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 50/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n. º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres - MT, 30 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

DENTAL CENTRO OESTE LTDA

CNPJ n° 36.900.926/0001-80

Sr. Fabio Spada

CPF: 694.859.251-15

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 43/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 43/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 50/2015**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **JM REPRESNETAÇOES DE MEDICAMENTO E MATERIASI HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 05.198.234/0001-09, localizada na Rua Benedito Curvo, Lote 06, Quadra 41, Bairro Jardim Costa Verde em Várzea Grande-MT, CEP 78.140-700, representada pelo Sr. Marcio Guimarães de Oliveira, portadora do RG: 2.235.654 SSP/GO e o CPF: 566. 636.501-06, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 50/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
36428	AP. AMALGMADOR - ODONTO	UNIDADE	R$ 535,00	1,00	R$ 535,00
36426	AP. FOTOPOLEREMIZADOR - ODONTO	UNIDADE	R$ 476,00	3,00	R$ 1. 428,00
19325	AUTOCLAVE 21 LITROS - ODONTO	UNIDADE	R$ 3. 133,00	2,00	R$ 6. 266,00
46602	BROCA CARBIDE CA1	UNIDADE	R$ 3,40	50,00	R$ 170,00
46603	BROCA CARBIDE CA2	UNIDADE	R$ 3,40	50,00	R$ 170,00
46604	BROCA CARBIDE CA3	UNIDADE	R$ 3,40	50,00	R$ 170,00
46605	BROCA CARBIDE CA4	UNIDADE	R$ 3,40	80,00	R$ 272,00
46606	BROCA CARBIDE CA5	UNIDADE	R$ 3,40	80,00	R$ 272,00
12387	BROCA CARBIDE FG3	UNIDADE	R$ 3,40	50,00	R$ 170,00
1817	BROCA CARBIDE FG4	UNIDADE	R$ 3,40	50,00	R$ 170,00
1808	BROCA CARBIDE FG5	UNIDADE	R$ 3,40	80,00	R$ 272,00
12388	BROCA CIRURGICA N§ 701 HL	UNIDADE	R$ 8,75	80,00	R$ 700,00
12389	BROCA CIRURGICA N§ 702 HL	UNIDADE	R$ 8,75	80,00	R$ 700,00
38561	BROCA CONICA DIAMANTADA INVERTIDA	UNIDADE	R$ 3,40	50,00	R$ 170,00
12368	BROCA DIAMANTADA N§ 1015	UNIDADE	R$ 3,40	80,00	R$ 272,00
9866	BROCA DIAMANTADA Nr. 1012	UNIDADE	R$ 3,40	50,00	R$ 170,00
9868	BROCA DIAMANTADA Nr. 1014	UNIDADE	R$ 3,50	80,00	R$ 280,00
9871	BROCA DIAMANTADA Nr. 3118F	UNIDADE	R$ 3,50	170,00	R$ 595,00
9873	BROCA DIAMANTADA Nr. 3168F	UNIDADE	R$ 3,52	170,00	R$ 598,40
38560	BROQUEIRO PERFURADO COM DIVISORIAS- ODONTO	UNIDADE	R$ 23,93	6,00	R$ 143,60
38559	CAMARA PARA REVELACAO DE RAIO X - ODONTO	UNIDADE	R$ 150,00	2,00	R$ 300,00
19328	COMPRESSOR PARA ODONTOLOGIA, ISENTO DE OLEO	UNIDADE	R$ 2. 130,00	1,00	R$ 2. 130,00
36411	JALECO DE CHUMBO - ADULTO	UNIDADE	R$ 370,00	2,00	R$ 740,00
38563	JALECO DE CHUMBO - INFANTIL	UNIDADE	R$ 290,00	1,00	R$ 290,00
4510	MOCHO GIRATORIO C/ASSENTO ESTOFADO PINT. C/ DESL	UNIDADE	R$ 414,00	4,00	R$ 1. 656,00
32596	PROTETOR DE TIROIDE	UNIDADE	R$ 100,00	1,00	R$ 100,00

Total desta Ata de RP R$ 18.740,00 (dezoito mil setecentos e quarenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, median-

te de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.8. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que

se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.13. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.14. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 50/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres - MT, 30 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

JM REPRESNETAÇOES DE MEDICAMENTO

E MATERIASI HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ n° 05.198.234/0001-09

Sr. Marcio Guimarães de Oliveira

RG: 2.235.654 SSP/GO e o CPF: 566.636.501-06

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 75/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58, com sede na Rua R 5, N° 129, Quadra R 7, Lote 07, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-070, sendo representado pelo Sr. Alessandro Martins Miguel, portador do RG nº 2776939 SSP/GO e do CPF nº 788.729.281-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nobres - MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 063/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
48529	BOCAL DE PORCELANA E 40	UNIDADE	R$ 4,00	4000,00	R$ 16.000,00
20468	FITA AUTO FUSAO 10M	UNIDADE	R$ 12,88	300,00	R$ 3.864,00
7024	LUMINARIA PUBLICA LMA-1 E-27 ABERTA.	UNIDADE	R$ 17,43	4000,00	R$ 69.720,00
44085	REATOR VAPOR MERCURIO AFPE 400W	UNIDADE	R$ 39,06	3500,00	R$ 136.710,00
12108	RELE FOTO ELETRICO	UNIDADE	R$ 11,41	6000,00	R$ 68.460,00
32794	SOQUETE E 40	UNIDADE	R$ 4,00	4000,00	R$ 16.000,00

Valor Global desta Ata de RP é **R$ 310.754,00 (trezentos e dez mil setecentos e cinquenta e quatro reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **05 (cinco)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Alaor Soares, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **05 (cinco)** dias uteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 530-08.001.15.452.0012. 2167.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Ø A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial

com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 63/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015 a proposta da empresa ..... classificada em _____ no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 23 de Setembro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

CNPJ nº 37.227.550/0001-58

Sr. Alessandro Martins Miguel

CPF nº 788.729.281-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 68/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **MASTERLUX CORTINAS E PERSIANAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.741.860/0001-41, estabelecida a Av. Rua Comendador Henrique, 1455, Dom Aquino, Cuiabá-MT, CEP: 78.015-050, neste ato representada pelo Sr. Josias Vasconcelos da Silva, portador do CIRG n.º 0384745-4 SSP/MT e CPF n.º 313.976.111-20, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE***

PERSIANAS SEM BANDO PARA JANELA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Item	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
2	PERSIANA VERTICAL SEM BANDO DE TECIDO NUANCE	METRO	943,00	R$ 34,90	R$ R$ 32. 910,70

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente.....659-14.001.13.695.0002. 2102.339030000000

Sec. Mun. de Administração.....060-03.001.04.122.0004. 2007.339030000000

Sec. Munic. De Educação.....184-05.001.12.365.0008. 2210.339030000000

Sec. Munic. De Saúde.....263-06.002.10.301.0017. 2051.339030000000

Sec. Munic. De Saúde.....238-06.002.10.122.0016. 2048.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os ele-

mentos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 61/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2015 a proposta da empresa **MASTERLUX CORTINAS E PERSIANAS EIRELI-ME,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 27 de Agosto de 2015

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

MASTERLUX CORTINAS E PERSIANAS EIRELI-ME,

CNPJ sob o n.º 18.741.860/0001-41

Sr. Josias Vasconcelos da Silva

CPF n.º 313.976.111-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 74/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **RBB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ n° 12.072.665/0001-90, com sede na Avenida Veneza, S/N°, Sal 03, Quadra 29, Lote 03 e 04, Bairro Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP: 74.325-100, sendo representada pela Sra. Rayanne Bruna de Brito Urzeda, portadora do RG nº 5157582 SPTC/GO e do CPF nº 023.641.061-09, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nobres - MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 063/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
20017	GLOBO BOLA LEITOSO	UNIDADE	R$ 24,52	100,00	R$ 2.452,00

Valor Global desta Ata de RP é **R$ 2.452,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **05 (cinco)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Alaor Soares, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **05 (cinco)** dias uteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 530-08.001.15.452.0012. 2167.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Ø A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 63/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015 a proposta da empresa ..... classificada em _____ no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 23 de Setembro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

RBB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ n° 12.072.665/0001-90

Sra. Rayanne Bruna de Brito Urzeda

CPF nº 023.641.061-09

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 78/2015

A Comissão de Apoio de Pregão, da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 78/2015**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 18/11/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: *Contratação de Empresa da Área de TI (Tecnologia da Informação) com Especialização no Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal, com Objetivo de Informatizar e Modernizar as Áreas de:* ***Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade, Recursos humanos e Folha de Pagamento com disponibilização de Holerite na Web, Tributação Municipal e Serviços ao Contribuinte na Web, Gestão do ISSQN com Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em Data Center, Gestão da Fiscalização Tributária Municipal, Controle de Compras e Licitações, Controle de Almoxarifado, Controle de Protocolo/Processos na Web, Controle do Patrimônio Público, Controle de Frotas, Controle de Combustível através de Cartões Magnéticos, Controle Interno, Controle das Ações Sociais, Controle da Saúde, Controle da Educação Municipal e Portal da Transparência em atendimento a LC 131/2009, incluindo treinamento, Capacitação, Conversão e Migração.*** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA RP 42/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 12.984.005/0001-85, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, n° 4664, APT 103, Edifício Sereia, Bairro Jardim Alencastro, Cuiaba - MT, Cep: 78.085-000, sendo representada pelo Sr. Eduardo Agerico de Lima, inscrito no CPF sob o nº 078.239.591-00 e portador de RG nº 122247 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto ***Registro De Preços Para Eventual Aquisição de Tonner e Cartucho, Para Atender A Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito No Município De Nobres - MT, Conforme Descrição Constante No Anexo I*** - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
CARTUCHO CANNON PIXMA IP 1800 (COLORIDO 31) - ORIGINAL DO	UNIDADE	R$ 105,00	4,00	R$ 420,00
CARTUCHO CANNON PIXMA IP 1800 (PRETO 30) - ORIGINAL DO	UNIDADE	R$ 86,00	6,00	R$ 516,00
CARTUCHO/ HP DESK JET D 1560 - COLORIDO 22 - ORIGINAL DO	UNIDADE	R$ 76,80	12,00	R$ 921,60
FITA RIBBON CERA PRETO 110MM X 74M	UNIDADE	R$ 5,58	20,00	R$ 111,60
TONER MLT D101S	UNIDADE	R$ 233,50	30,00	R$ 7. 005,00

Esta Ata de RP tem o Valor Global de **R$ 8.974,20 (oito mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 48 (quarenta e oito) horas**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. Saúde.....238-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....324-06.002.10.302.0018.2061.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....338-06.002.10.303.0019.2063.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....349-06.002.10.305.0020.2064.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....263-06.002.10.301.0017.2051.33903000000

Sec. Mun. Saúde.....369-06.002.10.305.0022.2066.339030000000

Gabinete do Prefeito.....035-02.001.04.122.0003.2004.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em

Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 049/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015 a proposta da empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81 classificada em Promitente Fornecedora no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 28 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES

EIRELI – ME

CNPJ n° 12.984.005/0001-85

Sr. Eduardo Agerico de Lima

CPF sob o nº 078.239.591-00

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 41/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.607.429.0001.68, estabelecida na Rua I, Quadra 08, n° 04, Bairro Cohab Santa Isabel, Várzea Grande - MT, Cep: 78.150272, sendo representada pela Sra. Ketilyn Karoline Gomes, inscrito no CPF sob o nº 040. 810.971-86 e portador de RG nº 2237997-5 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto ***Registro De Preços Para Eventual Aquisição de Tonner e Cartucho, Para Atender A Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito No Município De Nobres - MT, Conforme Descrição Constante No Anexo I*** - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
CARTUCHO HP 662 (COLORIDO) ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R$ 30,00	87,00	R$ 2. 610,00
TONNER SAMSUNG ML 2165 - D101S PRETO- ORIGINAL	UNIDADE	R$ 229,30	107,00	R$ 24. 535,10

Esta Ata de RP tem o Valor Global de **R$ 27.145,10 (vinte e sete mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros

meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 48 (quarenta e oito) horas**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. Saúde.....238-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....324-06.002.10.302.0018.2061.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....338-06.002.10.303.0019.2063.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....349-06.002.10.305.0020.2064.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....263-06.002.10.301.0017.2051.33903000000

Sec. Mun. Saúde.....369-06.002.10.305.0022.2066.339030000000

Gabinete do Prefeito.....035-02.001.04.122.0003.2004.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 049/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015 a proposta da empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81 classificada em Promitente Fornecedora no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 28 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

GOMES COMERCIO E SERVICOS

DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n° 11.607.429.0001.68

Sra. Ketilyn Karoline Gomes

CPF sob o nº 040.810.971-86

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 69/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, e Inscrição Estadual n.º 13.400.758-1, estabelecida na Rua: Coronel José Dulce, n.º 105B, bairro Centro, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.080-030, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto Fernandes, portador do RG n.º 984282 SSP/MT e CPF n.º 514.679.681-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 64/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I),** do PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
19525	BOLSA P/ NOTEBOOK	UNIDADE	R$ 51,80	2,00	R$ 103,60
47226	COMPUTADOR ALL IN ONE, INSPIRON ALL IN ONE, SERIE 5000, COM MONITOR 23", TE-	UNIDADE	R$ 4.891,25	60,00	R$ 263.400,00

	CLADO, MOUSE E CAIXAS DE SOM.				

Esta Ata de RP tem o valor Global de R$ **263.503,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 64/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria Mun. De Saúde.....263-06.002.10.301.0017. 2051.339030000000

Secretaria Mun. De Saúde.....254-06.002.10.301.0017. 1023.44905200000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 64/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 64/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 23 de Setembro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ n.º 12.544.341/0001-07

Sr. Marcos Roberto Fernandes

CPF n.º 514.679.681-53

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º 016.781.481-80 Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 67/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **C M BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.088.467/0001-84, estabelecida a Av. Marechal Rondon, 765, Centro, Nobres-MT, neste ato representada pela Sra. Camila Maria Bonfim, portador do CIRG n.º 1340342-7 SSP/MT e CPF n.º 951.758.651-53, doravante denominada "PROMITENTE FOR-

NECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERSIANAS SEM BANDO PARA JANELA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT*****,*** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Item	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
1	PERSIANA VERTICAL EM PVC - M2	METRO	265,50	R$ 39,70	R$ 10. 540,35

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Munic. De Saúde.....263-06.002.10.301.0017. 2051.339030000000

Sec. Munic. De Saúde.....238-06.002.10.122.0016. 2048.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 61/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2015 a proposta da empresa **C M BONFIM – ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 27 de Agosto de 2015

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

C M BONFIM – ME

CNPJ sob o n.º 07.088.467/0001-84

Sra. Camila Maria Bonfim

CPF n.º 951.758.651-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 38/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2015

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ nº 06.928.948/0001-98, estabelecida a Av. Generoso Malheiros, n° 748, Cidade Verde, Cuiabá-MT, Cep: 78.028-685, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Ribeiro, portador do CREA n.º 1.561/D/CREA-PB e CPF n.º 106.846.674-49, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 1115/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Futura e Eventual *Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Sondagem A Percussão (Spt) No Município De Nobres-MT*,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1.0	Mobilização SPT equipe e equipamentos	Verb.	2,00	R$ 600,00	R$ 1. 200,00
2.0	Sondagem SPT (inclui Instalação e Deslocamento)	Und.	12,00	R$ 1. 000,00	R$ 12. 000,00
3.0	Ensaio de Infiltração Por Metro de Sondagem SPT	Unid.	12,00	R$ 300,00	R$ 3. 600,00
4.0	Relatório Final SPT	Verba	2,00	R$ 100,00	R$ 200,00
5.0	ART	Verba	2,00	R$ 350,00	R$ 700,00
6.0	Ensaio De Resistividade	Unid.	9,00	R$ 1. 000,00	R$ 9. 000,00

Valor Global R$ 26.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

A empresa terá o prazo de 24h, para o início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos serviços e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos serviços registrados será de até **30 (Trinta) dias**, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os serviços deverão ser realizados em Locais indicado pela secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável.

4.3. No recebimento dos serviços prestados, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os serviços não aceitos ficarão a disposição do contratado, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. A ausência de representante da empresa Contratada, no momento da entrega, acarretará no Aceite por parte da empresa de quaisquer Erros ou Vícios que venham a apresentar os produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de prestação de serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Obras.....566-08.001.15.452.0014.2166.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os contratados no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 48/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2015 a proposta da empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 21 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E

SANEAMENTO LTDA

CNPJ nº 06.928.948/0001-98

Sr. José Roberto Ribeiro

CPF n.º 106.846.674-49

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 59/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.711.005/0001-34, estabelecida a Av. Miguel Sutil, n.º 14230, bairro Coophamil, cidade de Cuiabá-MT, Cep: 78.015-100, neste ato representada pelo Sra. Sandra Mara Giustti de Arruda, portadora do RG n.º 0814192-4 SJ/MT e CPF n.º 545.300.591-20, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a 10.520/02 e o Decreto Municipal n° 176/2006 e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual ***Contratação De Empresa Para Confecção De Uniformes Esportivos, Uniformes para a Secretaria de Obras e camisetas Para Atender As Necessidades Das Demais Secretarias Do Município De Nobres-MT*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **LOTE** conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	48474	CONFECCAO DE CALCA EM BRIM, COS COM ELASTICO TOTAL E CORDAO, COM FAIXAS REFLETIVAS NAS PERNAS. COR LARANJA. TAM. 40	UND	24,35	100,00	2.435,00
2	48475	CONFECCAO DE CALCA EM BRIM, COS COM ELASTICO TOTAL E CORDAO, COM FAIXAS REFLETIVAS NAS PERNAS. COR LARANJA. TAM. 42	UND	24,35	100,00	2.435,00
3	48476	CONFECCAO DE CALCA EM BRIM, COS COM ELASTICO TOTAL E CORDAO, COM FAIXAS REFLETIVAS NAS PERNAS. COR LARANJA. TAM. 44	UND	24,35	100,00	2.435,00
4	48477	CONFECCAO DE CALCA EM BRIM, COS COM ELASTICO TOTAL E CORDAO, COM FAIXAS REFLETIVAS NAS PERNAS. COR LARANJA. TAM. 46	UND	24,35	100,00	2.435,00
5	48478	CONFECCAO DE CALCA EM BRIM, COS COM ELASTICO TOTAL E CORDAO, COM FAIXAS REFLETIVAS NAS PERNAS. COR LARANJA. TAM. 48	UND	24,35	100,00	2.435,00
6	48471	CONFECCAO DE CAMISA EM BRIM, MANGA LONGA, GOLA ITALIANA, COM BOTOES, 01 BOLSO NA FRENTE COM SLOGAN DO MUNICIPIO, COM FAIXAS REFLETIVAS NAS MANGAS E CORPO E ESCRITA NAS COSTAS. COR LARANJA. TAM. G	UND	29,00	100,00	2.900,00
7	48472	CONFECCAO DE CAMISA EM BRIM, MANGA LONGA, GOLA ITALIANA, COM BOTOES, 01 BOLSO NA FRENTE COM SLOGAN DO MUNICIPIO, COM FAIXAS REFLETIVAS NAS MANGAS E CORPO E ESCRITA NAS COSTAS. COR LARANJA. TAM. GG	UND	29,00	100,00	2.900,00
8	48470	CONFECCAO DE CAMISA EM BRIM, MANGA LONGA, GOLA ITALIANA, COM BOTOES, 01 BOLSO NA FRENTE COM SLOGAN DO MUNICIPIO, COM FAIXAS REFLETIVAS NAS MANGAS E CORPO E ESCRITA NAS COSTAS. COR LARANJA. TAM. M	UND	29,00	100,00	2.900,00
9	48473	CONFECCAO DE CAMISA EM BRIM, MANGA LONGA, GOLA ITALIANA, COM BOTOES, 01 BOLSO NA FRENTE COM SLOGAN DO MUNICIPIO, COM FAIXAS REFLETIVAS NAS MANGAS E CORPO E ESCRITA NAS COSTAS. COR LARANJA. TAM. XG	UND	29,00	100,00	2.900,00
10	48480	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER), COR BEGE, MANGAS LONGA E PUNHO PRETO COM ELASTICO, ESCRITA NAS COSTAS, COM 01 BOLSO NA FRENTE COM SLOGAN DA PREFEITURA, TAMANHO G	UND	10,87	50,00	543,50
11	48481	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER), COR BEGE, MANGAS LONGA E PUNHO PRETO COM ELASTICO, ESCRITA NAS COSTAS, COM 01 BOLSO NA FRENTE COM SLOGAN DA PREFEITURA, TAMANHO GG	UND	10,87	50,00	543,50
12	48479	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) COR BEGE, MANGAS LONGA E PUNHO PRETO COM ELASTICO, ESCRITA NAS COSTAS, COM 01 BOLSO NA FRENTE COM SLOGAN DA PREFEITURA, TAMANHO M	UND	10,87	50,00	543,50
13	48482	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) , COR BEGE, MANGAS LONGA E PUNHO PRETO COM ELASTICO, ESCRITA NAS COSTAS, COM 01 BOLSO NA FRENTE COM SLOGAN DA PREFEITURA, TAMANHO XG	UND	10,89	50,00	544,50

Valor Global desta Ata de RP é R$ **25.950,00** (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até 03 (três) dias eserão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não se excluindo a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Municipal de Obras.....501-08.0010.4122.0013.2151.3.3.9.0.39.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015 a proposta da empresa **S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – EPP,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 18 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – EPP

CNPJ n.º 08.711.005/0001-34

Sra. Sandra Mara Giustti de Arruda

CPF n.º 545.300.591-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 71/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 07. 539.145/0001-04, com sede na Avenida Beira Rio, N° 1225, Bairro Jardim California, Cuiabá – MT, CEP: 78.070-305, sendo representado pelo Sr. Ronaldo Alex Pereira, portador do RG nº 268793566 IIRGD/SP e do CPF nº 245.441.508-92, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nobres - MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 063/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
48528	BOCAL DE PORCELANA E 27	UNIDADE	R$ 0,98	4000,00	R$ 3. 920,00
32795	BRAÇOS P/ LUMINARIA 2MTSX48MM	UNIDADE	R$ 40,50	1500,00	R$ 60. 750,00
28877	DISJUNTOR BI-FASICO NEMA 100A	UNIDADE	R$ 42,95	15,00	R$ 644,25
16717	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	UNIDADE	R$ 31,12	5,00	R$ 155,60
32793	SOQUETE E 27	UNIDADE	R$ 1,05	4000,00	R$ 4. 200,00

Valor Global desta Ata de RP é **R$ 69.669,85 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o re-

cebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **05 (cinco)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Alaor Soares, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **05 (cinco)** dias uteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 530-08.001.15.452.0012. 2167.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Ø A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 63/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015 a proposta da empresa ..... classificada em _____ no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 23 de Setembro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS

ELETRICOS LTDA – ME

CNPJ nº 07.539.145/0001-04

Sr. Ronaldo Alex Pereira

CPF nº 245.441.508-92

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 64/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, sendo representada pela Sra. Cleide de O. Nogueira, portadora do RG nº 14037157 SSP/MT e do CPF nº 957.820.871-53, domiciliado à Rua Duque de Caxias, n° 247, Bairro Nossa Senhor Aparecida, em Rosário Oeste - MT, CEP. 78470-000, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para Atender aos Programas e a A Secretaria Municipal De Assistência Social*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QTDE	TOTAL
1	40616	ABACATE	KILO	2,49	200,00	498,00
2	19034	ABACAXI	UND	4,99	505,00	2.519,95
3	12210	ABOBORA CABOTIA	KILO	2,99	260,00	777,40
4	16553	ABOBRINHA	KILO	2,49	190,00	473,10
5	48129	ABOBRINHA VERDE	KILO	1,49	80,00	119,20
6	19318	ACELGA	UND	4,69	210,00	984,90
7	369	ALFACE - MACO	UND	3,99	260,00	1.037,40
8	34253	ALFACE (MOLHO)	UND	3,89	30,00	116,70
9	15246	ALHO GRANEL	KILO	17,99	290,00	5.217,10
10	35138	AMEIXA NACIONAL	KILO	13,99	150,00	2.098,50
11	14676	BANANA MACA	KILO	4,99	410,00	2.045,90
12	353	BANANA NANICA	KILO	3,49	295,00	1.029,55
13	10662	BANANA TERRA	KILO	3,99	380,00	1.516,20
14	315	BATATA	KILO	4,69	830,00	3.892,70
15	19124	BATATA DOCE	KILO	3,99	400,00	1.596,00
16	40618	BERGAMOTA	KILO	3,19	312,00	995,28
17	12921	BERINJELA	KILO	2,76	30,00	82,80
18	693	BETERRABA	KILO	3,99	440,00	1.755,60
19	40617	BROCOLIS	KILO	6,99	280,00	1.957,20
20	40619	CAQUI	KILO	6,99	220,00	1.537,80
21	314	CEBOLA	KILO	6,99	380,00	2.656,20
22	317	CENOURA	KILO	3,99	500,00	1.995,00
23	30618	CHEIRO VERDE - MACO	UND	2,99	270,00	807,30
24	1310	CHUCHU	KILO	3,99	380,00	1.516,20
25	47916	COENTRO (MACO)	UND	2,99	100,00	299,00
26	34086	COUVE (MACO)	UND	2,99	160,00	478,40
27	26545	COUVE FLOR	KILO	7,99	210,00	1.677,90
28	40693	JILO	KILO	4,50	50,00	225,00
29	40620	KIWI	KILO	16,99	210,00	3.567,90
30	2400	LARANJA (KILO)	KILO	2,19	730,00	1.598,70
31	19004	LIMAO	KILO	2,99	135,00	403,65
32	1316	MACA NACIONAL	KILO	5,39	540,00	2.910,60
33	354	MAMAO FORMOSA	KILO	1,99	480,00	955,20
34	356	MANDIOCA	KILO	2,99	410,00	1.225,90
35	5567	MELANCIA	KILO	1,99	890,00	1.771,10
36	26557	MELAO	KILO	4,99	620,00	3.093,80
37	26543	MILHO VERDE	KILO	3,99	200,00	798,00
38	35139	MORANGO NACIONAL	KILO	8,49	230,00	1.952,70
39	16559	PEPINO	KILO	3,99	240,00	957,60
40	36187	PERA (FRUTA)	KILO	11,99	360,00	4.316,40
41	9638	PIMENTAO VERDE	KILO	6,50	245,00	1.592,50
42	12920	QUIABO	KILO	3,99	80,00	319,20
43	316	REPOLHO	KILO	3,49	490,00	1.710,10
44	16024	REPOLHO VERDE	KILO	3,49	210,00	732,90
45	16560	RUCULA (MACO)	UND	3,99	300,00	1.197,00
46	14343	TEMPERO VERDE (SALSINHA/CEBOLINHA)	UND	2,73	50,00	136,77
47	16943	TOMATE	KILO	4,99	720,00	3.592,80
48	26558	UVA	KILO	19,90	410,00	8.159,00
49	19316	VAGEM	KILO	7,49	310,00	2.321,90

O valor Global desta Ata de RP é de **R$ 83.220,00** (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a

aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Ação Social.....379-07.0010.8122.0023.2067.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....392-07.0010.8122.0023.2113.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....420-07.0020.8244.0034.2072.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....431-07.0020.8244.0035.2074.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....443-07.0020.8244.0036.2078.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....427-07.002.08.244.0034.2076.3.3.9.0.30.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitadas não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 059/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2015 a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 18 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME

CNPJ nº 09.014.771/0001-02

Sra. Cleide de O. Nogueira

CPF nº 957.820.871-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 61/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **REI DO PANO EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.247.151/0001-08, situada na Rua Martins Costa, 299B, Bairro Jotão, Ji-Paraná-RO, CEP: 76.908-301, sendo representada pelo Sr. David Francis Lima, inscrito no CPF sob o nº 602.474.522-20 e portador de RG nº 33.271.614-4 SSP/SP, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a 10.520/02 e o Decreto Municipal n° 176/2006 e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual ***Contratação De Empresa Para Confecção De Uniformes Esportivos, Uniformes para a Secretaria de Obras e camisetas Para Atender As Necessidades Das Demais Secretarias Do Município De Nobres-MT*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **LOTE** conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Qtde	Total
1	46212	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO 0 A 06 ANOS (INFANTIL)	UND	10,90	70,00	763,00
2	46213	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO 06 A 12 ANOS (INFANTIL).	UND	13,90	130,00	1.807,00
3	46217	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO G.	UND	16,90	170,00	2.873,00
4	46220	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO GG.	UND	16,90	70,00	1.183,00
5	46216	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO M.	UND	15,90	270,00	4.293,00
6	46215	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO P.	UND	15,90	270,00	4.293,00

7	46214	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO PP.	UND	15,90	170,00	2.703,00
8	46218	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO XG.	UND	16,90	70,00	1.183,00
9	46195	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO 0 A 6 ANOS (INFANTIL).	UND	12,91	20,00	258,20
10	46196	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO 6 A 12 ANOS (INFANTIL).	UND	13,90	120,00	1.668,00
11	46200	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO G	UND	15,90	170,00	2.703,00
12	46201	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO GG.	UND	18,92	70,00	1.324,40
13	46199	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO M.	UND	13,90	270,00	3.753,00
14	46198	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO P.	UND	13,90	270,00	3.753,00
15	46197	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO PP.	UND	13,90	170,00	2.363,00
16	46202	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO XG.	UND	16,90	70,00	1.183,00
17	46194	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS BRANCAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COR BRANCA TAMANHO EXG.	UND	16,90	130,00	2.197,00
18	46192	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS BRANCAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COR BRANCA TAMANHO G.	UND	16,50	270,00	4.455,00
19	46193	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS BRANCAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COR BRANCA TAMANHO GG.	UND	16,90	150,00	2.535,00
20	46191	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS BRANCAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COR BRANCA TAMANHO M.	UND	16,90	270,00	4.563,00
21	46190	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS BRANCAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COR BRANCA TAMANHO P.	UND	15,90	270,00	4.293,00
22	46189	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS BRANCAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COR BRANCA TAMANHO PP.	UND	13,90	150,00	2.085,00
23	46188	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS COLORIDAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COLORIDA TAMANHO EXG.	UND	18,90	170,00	3.213,00
24	46186	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS COLORIDAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COLORIDA TAMANHO G.	UND	19,90	270,00	5.373,00
25	46187	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS COLORIDAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COLORIDA TAMANHO GG.	UND	19,90	170,00	3.383,00
26	46185	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS COLORIDAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COLORIDA TAMANHO M.	UND	16,90	270,00	4.563,00
27	46184	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS COLORIDAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COLORIDA TAMANHO P.	UND	17,90	270,00	4.833,00
28	46183	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS COLORIDAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COLORIDA TAMANHO PP.	UND	16,90	220,00	3.718,00
29	48089	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G (INFANTIL)	UND	9,90	310,00	3.069,00
30	48088	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M (INFANTIL)	UND	9,90	310,00	3.069,00
31	48090	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P (INFANTIL)	UND	8,90	230,00	2.047,00
32	46114	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA POLI (100% POLIESTER) TAMANHO PP (INFANTIL)	UND	3,90	80,00	312,00
33	46113	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO EXG .	UND	3,50	80,00	280,00
34	46108	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G .	UND	3,90	80,00	312,00
35	46107	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG .	UND	2,90	80,00	232,00
36	46128	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M .	UND	8,90	60,00	534,00
37	46126	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P .	UND	6,90	200,00	1.380,00
38	46127	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO EXG, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL)	UND	6,90	200,00	1.380,00
39	46125	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO EXG, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS.	UND	5,90	180,00	1.062,00

40	46124	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO EXG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS AMARELAS.	UND	4,90	160,00	784,00
41	46182	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO EXG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO PRETO.	UND	13,90	60,00	834,00
42	46177	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO EXG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO VERDE.	UND	13,90	80,00	1.112,00
43	46133	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO EXG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS.	UND	7,90	30,00	237,00
44	46148	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO EXG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS LILAS.	UND	7,90	30,00	237,00
45	46159	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO EXG, COR ROSA, MANGAS CURTAS ROSA.	UND	7,90	30,00	237,00
46	46143	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G (INFANTIL), COR BRANCA, MANGAS CURTAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO.	UND	7,90	30,00	237,00
47	46138	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL)	UND	7,90	50,00	395,00
48	46168	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS.	UND	7,90	30,00	237,00
49	46163	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G, COR BRANCA, MANGAS CURTAS AMARELAS.	UND	3,90	50,00	195,00
50	46180	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO PRETO.	UND	12,90	80,00	1.032,00
51	46175	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO VERDE.	UND	12,90	200,00	2.580,00
52	46131	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS.	UND	6,90	100,00	690,00
53	46146	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G, COR ROSA, MANGA MACHAO ACABAMENTO NO PROPRIO TECIDO.	UND	6,90	100,00	690,00
54	46151	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO G, COR ROSA, MANGAS CURTAS ROSA.	UND	6,90	100,00	690,00
55	46141	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL)	UND	6,90	100,00	690,00
56	46171	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS.	UND	6,90	80,00	552,00
57	46166	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS AMARELAS.	UND	6,90	100,00	690,00
58	46181	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO PRETO.	UND	13,90	60,00	834,00
59	46176	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO VERDE.	UND	13,90	130,00	1.807,00
60	46132	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS.	UND	7,90	100,00	790,00
61	46147	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG, COR BRANCA, MANGAS CURTAS LILAS.	UND	7,90	80,00	632,00
62	46158	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG, COR ROSA, MANGA MACHAO ACABAMENTO NO PROPRIO TECIDO.	UND	7,90	100,00	790,00
63	46142	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO GG, COR ROSA, MANGAS CURTAS ROSA.	UND	6,90	80,00	552,00
64	46137	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M (INFANTIL), COR BRANCA, MANGAS CURTAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO.	UND	7,90	100,00	790,00
65	46172	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL)	UND	7,90	50,00	395,00
66	46167	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS.	UND	7,90	80,00	632,00
67	46162	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M, COR BRANCA, MANGAS CURTAS AMARELAS.	UND	3,90	80,00	312,00
68	46179	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO PRETO.	UND	11,90	80,00	952,00
69	46174	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO VERDE.	UND	11,90	200,00	2.380,00
70	46130	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS.	UND	5,90	100,00	590,00
71	46145	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M, COR BRANCA, MANGAS CURTAS LILAS.	UND	5,90	100,00	590,00
72	46150	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M, COR ROSA, MANGA MACHAO ACABAMENTO NO PROPRIO TECIDO.	UND	5,90	100,00	590,00
73	46140	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO M, COR ROSA, MANGAS CURTAS ROSA.	UND	5,90	80,00	472,00
74	46135	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P (INFANTIL), COR BRANCA, MANGAS CURTAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO.	UND	5,90	50,00	295,00
75	46170	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL)	UND	5,90	50,00	295,00
76	46165	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P, COR BRANCA, MANGA CURTA BRANCA, PINTURA E DESENHO SUBLIMACAO NAS COSTAS.	UND	5,90	100,00	590,00
77	46161	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO PRETO.	UND	3,90	80,00	312,00
78	46178	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS E PUNHO VERDE.	UND	10,90	60,00	654,00
79	46173	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P, COR BRANCA, MANGAS CURTAS BRANCAS.	UND	10,90	180,00	1.962,00
80	46144	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P, COR BRANCA, MANGAS CURTAS LILAS.	UND	5,90	80,00	472,00
81	46149	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P, COR ROSA, MANGA MACHAO ACABAMENTO NO PROPRIO TECIDO.	UND	5,90	100,00	590,00

82	46139	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO P, COR ROSA, MANGAS CURTAS ROSA.	UND	4,90	50,00	245,00
83	46134	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PP POLI (100% POLIESTER) TAMANHO PP (INFANTIL), COR BRANCA, MANGAS CURTAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO.	UND	4,90	100,00	490,00
84	46169	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE) TAMANHO EXG COR BRANCA.	UND	4,90	40,00	196,00
85	46164	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE) TAMANHO G COR BRANCA.	UND	4,90	80,00	392,00
86	46160	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE) TAMANHO GG COR BRANCA.	UND	2,90	80,00	232,00
87	46123	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE) TAMANHO G.	UND	7,90	100,00	790,00
88	46121	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE) TAMANHO GG.	UND	6,90	350,00	2.415,00
89	46122	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE) TAMANHO M COR BRANCA.	UND	7,90	350,00	2.765,00
90	46117	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE) TAMANHO M.	UND	7,90	150,00	1.185,00
91	46118	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE) TAMANHO P COR BRANCA.	UND	8,90	100,00	890,00
92	46120	CONFECCAO DE CAMISETA MALHA FRIA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE) TAMANHO P.	UND	5,90	350,00	2.065,00
93	46116	CONFECCAO DE CAMISETA MANGA LONGA (100% POLIESTER) TAMANHO EXG (COLORIDA) COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL E LOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (BOLSA FAMILIA)	UND	6,90	150,00	1.035,00
94	46119	CONFECCAO DE CAMISETA MANGA LONGA (100% POLIESTER) TAMANHO G (COLORIDA) COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL E LOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (BOLSA FAMILIA)	UND	4,90	350,00	1.715,00
95	46115	CONFECCAO DE CAMISETA MANGA LONGA (100% POLIESTER) TAMANHO M (COLORIDA) COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL E LOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (BOLSA FAMILIA)	UND	5,90	80,00	472,00
96	39427	CONFECCAO DE CAMISETA MANGA LONGA (100% POLIESTER) TAMANHO P (COLORIDA) COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL E LOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (BOLSA FAMILIA)	UND	16,90	605,00	10.224,50
97	38966	CONFECCAO DE CAMISETA MANGA LONGA (100% POLIESTER) TAMANHO PP (COLORIDA) COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL E LOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (BOLSA FAMILIA)	UND	7,90	950,00	7.505,00
98	39406	CONFECCAO DE CAMISETA MANGA LONGA (100% POLIESTER) TAMANHO XG (COLORIDA) COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL E LOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (BOLSA FAMILIA)	UND	9,90	290,00	2.871,00
99	39403	CONFECCAO DE SAIA (HELANCA) COMPRIMENTO NO JOELHO COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO G.	UND	6,90	680,00	4.692,00
100	39405	CONFECCAO DE SAIA (HELANCA) COMPRIMENTO NO JOELHO COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO M.	UND	8,90	280,00	2.492,00
101	39402	CONFECCAO DE SAIA (HELANCA) COMPRIMENTO NO JOELHO COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO P.	UND	6,90	50,00	345,00
102	38969	CONFECCAO DE SAIA (HELANCA) COMPRIMENTO NO JOELHO COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO PP.	UND	8,90	720,00	6.408,00
103	39544	CONFECCAO DE SHORT (HELANCA) COMPRIMENTO NO JOELHO COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO G.	UND	18,90	280,00	5.292,00
104	39543	CONFECCAO DE SHORT (HELANCA) COMPRIMENTO NO JOELHO COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO M	UND	14,90	460,00	6.854,00
105	39541	CONFECCAO DE SHORT (HELANCA) COMPRIMENTO NO JOELHO COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO P.	UND	11,90	1.170,00	13.923,00
106	39538	CONFECCAO DE SHORT (HELANCA) COMPRIMENTO NO JOELHO COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO PP.	UND	11,90	1.540,00	18.326,00
107	39546	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO 0 A 06 ANOS (INFANTIL)	UND	11,90	950,00	11.305,00
108	39545	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO 06 A 12 ANOS (INFANTIL).	UND	14,92	200,00	2.984,00
109	39404	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO G.	UND	6,07	1.700,00	10.319,00
110	46225	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO GG.	UND	11,90	10,00	119,00
111	46223	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO M.	UND	11,90	20,00	238,00
112	46222	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO P.	UND	10,90	20,00	218,00
113	46221	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO PP.	UND	10,90	20,00	218,00
114	46226	CONFECCAO DE CALCA (TECTEL) COR AZUL ROYAL COM RISCO NAS LATERAIS BRANCO TAMANHO XG.	UND	9,90	10,00	99,00
115	46224	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO 0 A 6 ANOS (INFANTIL).	UND	11,90	10,00	119,00
116	46207	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO 6 A 12 ANOS (INFANTIL).	UND	13,90	20,00	278,00
117	46206	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO G	UND	13,90	20,00	278,00
118	46205	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO GG.	UND	12,90	20,00	258,00
119	46204	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO M.	UND	11,12	20,00	222,40
120	46211	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO P.	UND	13,90	70,00	973,00

121	46210	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO PP.	UND	13,90	80,00	1.112,00
122	46209	CONFECCAO DE CAMISA MANGA LONGA (TIPO AGASALHO) COM CAPUZ E FRENTE COM FECHAMENTO EM ZIPER COR BRANCA, MANGAS AZUL ROYAL E PUNHO VERMELHO, COM 02 BOLSOS NA PARTE INFERIOR DA BARRIGA (TIPO CANGURU), EM HELANCA TAMANHO XG.	UND	12,90	80,00	1.032,00
123	46208	CONFECCAO DE CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET 100% ALGODAO, COM MANGAS FLEXIVEIS CURTAS BRANCAS, BOTOES NA GOLA, BORDADO COLORIDO NO PEITO COM BRAZAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, (LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), COR BRANCA TAMANHO EXG.	UND	11,10	70,000	777,00

Valor Global desta Ata de RP é **R$ 249.757,50 (**duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais com cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até 03 (três) dias eserão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não se excluindo a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Municipal de ADM.....64-03.0010.4122.0004.2007.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Assistência Social.....383-07.0010.8122.0023.2067.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Assistência Social.....422-07.0020.8244.0034.2072.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Assistência Social.....445-07.0020.8244.0036.2078.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Turismo.....663-14.0011.3695.0002.2102.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Saúde.....242-06.0021.0122.0016.2048.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Saúde.....275-06.0021.0301.0017.2052.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Saúde.....352-06.0021.0305.0020.2064.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Saúde.....362-06.0021.0305.0021.2065.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Saúde.....372-06.0021.0305.0022.2066.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Tributos.....590-10.0010.4129.0007.2115.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Educação.....113-05.0011.2122.0011.2019.3.3.9.0.39.0.00.0

Sec. Municipal de Agricultura.....603-13.0012.0122.0033.2122.3.3.9.0.39.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2015 a proposta da empresa **REI DO PANO EIRELI – EPP,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 18 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

REI DO PANO EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº 04.247.151/0001-08

Sr. David Francis Lima

CPF sob o nº 602.474.522-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 66/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 66/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Iden-

tidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 62/2015**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 07.886.006/0001-57, localizada na Rua São Luiz, Quadra 11, Lote n° 25, Setor Santo André, em Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.984-575, representada pela Sr. Edgar Luis de Freitas, portador do RG: 105.258 DGPC/GO e o CPF: 021.273.001-06, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8. 666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 62/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
11579	ALGODAO ROLETE/ODONTOLOGICO	PACOTE	R$ 1,96	500,00	R$ 980,00
36950	ALMOTOLIA DE USO MEDICO HOSPITALAR, BICO RETO E LONGO,	UNIDADE	R$ 4,25	14,00	R$ 59,50
36949	ALMOTOLIA PLASTICA BRANCA COM 500ML (CAPACIDADE)	UNIDADE	R$ 4,25	14,00	R$ 59,50
38632	ALVEOLEX - ODONTO	UNIDADE	R$ 20,93	90,00	R$ 1. 883,70
30227	BABADOR DESCARTAVEL - PACOTE C/100	PACOTE	R$ 12,72	300,00	R$ 3. 816,00
10155	BICARBONATO DE SODIO - FRASCOS OU POTES COM 100GR	UNIDADE	R$ 5,83	72,00	R$ 419,76
36396	CARBONO OCLUSAL ODONTOLOGICO	UNIDADE	R$ 1,70	300,00	R$ 510,00
30132	CARIOSTATICO	UNIDADE	R$ 17,00	75,00	R$ 1. 275,00
9875	CLOREXIDINA A 2%	UNIDADE	R$ 11,73	100,00	R$ 1. 173,00
36392	COLTOSOL - ODONTOLOGICO	UNIDADE	R$ 14,20	100,00	R$ 1. 420,00
4182	COTONETES CAIXA C/100 UND	CAIXA	R$ 5,10	12,00	R$ 61,20
3890	CREME DENTAL COM FLUOR - 90GR - BOA QUALIDADE.	FARDO	R$ 18,00	250,00	R$ 4. 500,00
9843	CUNHAS DE MADEIRA COLORIDA C/ 100UNID	CAIXA	R$ 8,33	10,00	R$ 83,30
36419	DESCENSIBILIZADOR DENTINARIO	UNIDADE	R$ 28,39	170,00	R$ 4. 826,30
30229	DETERGENTE ENZIMATICO	UNIDADE	R$ 21,25	200,00	R$ 4. 250,00
36420	DISCOS SOFLEX -ODONTO	UNIDADE	R$ 110,50	18,00	R$ 1. 989,00
9876	ESCOVA DE ROBINSON	UNIDADE	R$ 1,05	2000,00	R$ 2. 100,00
46607	ESCOVA DENTAL ADULTO, COM CAPA PROTETORA, MACIA, CABECA	UNIDADE	R$ 0,66	8000,00	R$ 5. 280,00
46608	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CAPA PROTETORA, MACIA, CABECA	UNIDADE	R$ 0,63	8000,00	R$ 5. 040,00
2609	ESCOVA P/ LIMPEZA DE BROCAS	UNIDADE	R$ 5,36	12,00	R$ 64,32
1818	EUGENOL 20ML	UNIDADE	R$ 8,70	150,00	R$ 1. 305,00
46609	EVIDENCIADOR DE PLACA - SOLUCAO, FRASCOS COM 10ML	UNIDADE	R$ 7,40	50,00	R$ 370,00
46610	EVIDENCIADOR DE PLACAS - CAIXA COM 60 PASTILHAS	CAIXA	R$ 9,52	100,00	R$ 952,00
9898	FIO DENTAL 50 MTS	UNIDADE	R$ 2,41	50,00	R$ 120,50
46615	FIO RETRATOR GENGIVAL N° 01	UNIDADE	R$ 14,50	12,00	R$ 174,00
18743	FIXADOR (ODONTOLOGICO)	UNIDADE	R$ 10,20	100,00	R$ 1. 020,00
36408	FLUOR GEL	UNIDADE	R$ 3,40	500,00	R$ 1. 700,00
46611	FLUOR PARA BOCHECHO FLUORSOL CLEAR	UNIDADE	R$ 9,86	600,00	R$ 5. 916,00
36400	FORMOCROSOL-ODONTO	UNIDADE	R$ 5,30	150,00	R$ 795,00
46614	GEL FOAN - ESPONJA DE CICATRIZACAO POS CIRURGICA	CAIXA	R$ 49,50	18,00	R$ 891,00
6205	GLUTARALDEIDO 2% 5L	UNIDADE	R$ 32,30	30,00	R$ 969,00
19746	HEMOSTOP SOLUCAO 10 ML	UNIDADE	R$ 12,75	150,00	R$ 1. 912,50
2646	HIDRO - C KIT	UNIDADE	R$ 19,55	150,00	R$ 2. 932,50
16270	HIDROXIDO DE CALCIO P.A	UNIDADE	R$ 4,06	100,00	R$ 406,00
26907	IONOMERO FOTOPOLIMERIZAVEL CONJ.	UNIDADE	R$ 112,80	30,00	R$ 3. 384,00
38338	IONOMERO VIDRION F PO E LIQ. _KIT	UNIDADE	R$ 56,10	30,00	R$ 1. 683,00
2650	IRM PO - CIMENTO INTERMEDIARIO	UNIDADE	R$ 21,93	50,00	R$ 1. 096,50
30228	JACAREZINHO (PRENDEDOR DE BABADOR)	UNIDADE	R$ 7,64	20,00	R$ 152,80
36406	MATRIZ 05-ODONTO	UNIDADE	R$ 1,14	100,00	R$ 114,00
36407	MATRIZ 07-ODONTO	UNIDADE	R$ 1,28	100,00	R$ 128,00
36417	MATRIZ POLIESTER - ODONTO	UNIDADE	R$ 1,70	100,00	R$ 170,00
2684	OLEO LUBRIFICANTE P/ CANETAS DE BAIXA E ALTA ROTACAO	UNIDADE	R$ 17,00	50,00	R$ 850,00
2294	OTOSPORIN 10 ML GOTAS	UNIDADE	R$ 12,75	140,00	R$ 1. 785,00
1261	OXIDO DE ZINCO 50GR	UNIDADE	R$ 3,96	150,00	R$ 594,00
36397	PARAMONO-ODONTO	UNIDADE	R$ 5,37	72,00	R$ 386,64
27444	PASTA PROFILATICA 90G	UNIDADE	R$ 5,66	170,00	R$ 962,20
36370	PEDRA DE AFIACAO DE INSTRUMENTAIS GRAN. MEDIA-ODONTO	UNIDADE	R$ 42,49	12,00	R$ 509,88
26923	PELICULA RADIOGRAFICA (ODONTOLOGICA PERIAPICAL)C/150	CAIXA	R$ 117,30	50,00	R$ 5. 865,00
31033	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL - INFANTIL CX C/150 UND	CAIXA	R$ 161,50	50,00	R$ 8. 075,00
7245	PERIOGARD 2L	UNIDADE	R$ 56,44	15,00	R$ 846,60
35688	PULPOSAN LIQUIDO	UNIDADE	R$ 17,00	60,00	R$ 1. 020,00
46618	PULPOSAN PO	UNIDADE	R$ 17,00	60,00	R$ 1. 020,00
47668	QUATERNARIO DE AMONIA - GALAO 5 LT	UNIDADE	R$ 32,30	70,00	R$ 2. 261,00
26921	REVELADOR ODONTOLOGICO (RAIO-X)	UNIDADE	R$ 10,20	100,00	R$ 1. 020,00
14852	SABONETE TRICLOSAN 1000 ML	UNIDADE	R$ 16,49	100,00	R$ 1. 649,00
2704	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL - SERINGA	UNIDADE	R$ 17,26	75,00	R$ 1. 294,50
46613	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	UNIDADE	R$ 1,19	1200,00	R$ 1. 428,00
2714	SUGADORES DESC.PCT C/ 40 - COLORIDO (HYGIPLAST)	PACOTE	R$ 5,23	350,00	R$ 1. 830,50
36399	TIRA DE POLIMENTO PARA AMALGMA	UNIDADE	R$ 5,95	100,00	R$ 595,00
36398	TIRA DE POLIMENTO PARA RESINA	UNIDADE	R$ 7,48	100,00	R$ 748,00
9850	TIRA DE POLYESTER C/ 50	UNIDADE	R$ 1,70	100,00	R$ 170,00

36394	TIRA PARA AMALGMA-ODONTO	UNIDADE	R$ 5,92	100,00	R$ 592,00
5684	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	UNIDADE	R$ 4,95	70,00	R$ 346,50
18920	VASELINA SOLIDA 500GR	UNIDADE	R$ 18,70	24,00	R$ 448,80
30137	VERNIZ C/ FLUOR	UNIDADE	R$ 13,60	75,00	R$ 1. 020,00

Total desta Ata de RP R$ 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32).

6.2.2. É obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização das seringas descartáveis fabricadas no País ou que venham a ser comercializadas no mercado nacional, conforme §1º da Lei nº 6.273/1996.

6.2.3. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.4. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital

e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.8. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.13. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.14. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 50/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres - MT, 26 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO

HOSPITALAR LTDA – ME

CNPJ n° 07.886.006/0001-57

Sr. Edgar Luis de Freitas

CPF: 021.273.001-06

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 56/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **D A ARAGAO COMERCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.086/0001-46, estabelecida na Rua Trinta e Três, n° 32, Bairro Santa Cruz II, Cuiabá-MT, Cep: 78.077-015, sendo representada pela Sr. Diego Armando Aragão, inscrito no CPF sob o nº 020.233.431-78 e portador de RG nº 2788976-9 SE/SP, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados, para atender a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres - MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
29248	AR CONDICIONADO 30.000 BTU - SPLIT	UNIDADE	R$ 2.798,00	2,00	R$ 5.596,00
32428	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS - TIPO DE OPERACAO: FRIO	UNIDADE	R$ 3.045,00	23,00	R$ 70.035,00
31004	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS	UNIDADE	R$ 2.798,00	5,00	R$ 13.990,00
30714	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS - TIPO DE OPERACAO: FRIO	UNIDADE	R$ 4.080,00	5,00	R$ 20.400,00
26526	AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS - TIPO DE OPERACAO: FRIO	UNIDADE	R$ 5.190,00	6,00	R$ 31.140,00
30212	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU GGGG	UNIDADE	R$ 965,00	15,00	R$ 14.475,00
30213	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - TIPO DE OPERACAO: FRIO	UNIDADE	R$ 965,00	18,00	R$ 17.370,00

Totalizando o valor global de **R$ 173.006,00** (cento e setenta e três mil e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 02 (dois) dias**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Administração.....052-03.001.04.122.0004.1003.449052000000

Secretaria Mun. de Saúde.....254-06.002.10.301.0017.1023.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....127-05.001.12.361.0006.1009.449052000000

Secretaria Mun. de Obras.....492-08.001.04.122.0013.1084.449052000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 058/2015, bem como os documen-

tos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015 a proposta da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, CNPJ nº 05.870.717/0001-08 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 12 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

D A ARAGAO COMERCIO – ME

CNPJ sob o nº 19.127.086/0001-46

Sr. Diego Armando Aragão

CPF sob o nº 020.233.431-78

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 40/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **F. L AGUIR ME**, inscrita no CNPJ n° 13.498.158.0001.85, estabelecida na Rua Quatro, Quadra 17, Bloco A, n° 19, Bairro Jardim Umuarama, Cuiabá-MT, Cep: 78. 058-599, sendo representada pela Sra. Fátima Luana Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 007.939.801-43 e portador de RG nº 1602162-2 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto ***Registro De Preços Para Eventual Aquisição de Tonner e Cartucho, Para Atender A Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito No Município De Nobres - MT, Conforme Descrição Constante No Anexo I*** - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
47037	CARTUCHO HP 662 (PRETO) ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R$ 29,99	82,00	R$ 2. 459,18
26666	CARTUCHO HP LASER JET 3845 (COLORIDO 28) ORIGINAL DO	UNIDADE	R$ 77,00	6,00	R$ 462,00
26665	CARTUCHO HP LASER JET 3845 (PRETO 27) ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R$ 69,00	8,00	R$ 552,00
26660	CARTUCHO/ HP DESK JET D 1560 - PRETO 21 - ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R$ 42,00	14,00	R$ 588,00
29323	TONER LEXMARK E260 - ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIP.	UNIDADE	R$ 370,00	6,00	R$ 2. 220,00
34159	TONNER IMPRESSORA SAMSUNG MLD 3050 B/SEE	UNIDADE	R$ 228,40	5,00	R$ 1. 142,00
32634	TONNER LASER JET 1005 (PRETO 35A) ORIGINAL DO FABRICANTE	UNIDADE	R$ 219,00	22,00	R$ 4. 818,00

Esta Ata de RP tem o Valor Global de **R$ 12.241,18 (doze mil duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 48 (quarenta e oito) horas**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. Saúde.....238-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....324-06.002.10.302.0018.2061.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....338-06.002.10.303.0019.2063.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....349-06.002.10.305.0020.2064.339030000000

Sec. Mun. Saúde.....263-06.002.10.301.0017.2051.33903000000

Sec. Mun. Saúde.....369-06.002.10.305.0022.2066.339030000000

Gabinete do Prefeito.....035-02.001.04.122.0003.2004.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 049/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015 a proposta da empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81 classificada em Promitente Fornecedora no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 28 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

F. L AGUIR ME

CNPJ n° 13.498.158.0001.85

Sra. Fátima Luana Aguiar

CPF sob o nº 007.939.801-43

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 55/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 55 /2015.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2015**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FREITAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 19.935.897/0001-73, estabelecida na Rua C, Quadra 28, Lote n° 16, bairro Jardim Petrópolis, em Nobres - MT, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL MESSIAS PEREIRA**, portador do CPF nº 031. 053.548-40 e do RG n° 12518408, doravante denominada **CONTRATADO**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO a. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para* **Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Transporte Diário De Pacientes Ao Município De Cuiabá – MT, A Diversos Hospitais, Clínicas Ou Consultórios Para Atender as Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT***, Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 47/2015, onde a vencedora obriga-se prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata:

Ítem	Und	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada para o transporte de pacientes ao Município de Cuiabá a diversos Hospitais, Clínicas ou Consultórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nobres - MT*, conforme Anexo I deste Edital.*	UND	1	R$ 8. 988,00	R$ 107. 856,00

O Valor total desta Ata de Registro de Preços é de: *R$ 107.856,00 (cento e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais).* 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor Lazaro Alves Dias, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DO VEICULO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Ordem do Serviço específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. O Serviço a ser Contratado deverá ser prestado De Segunda a Sextas-Feiras, a partir das 05:00h.

6.4.O Transporte dos Pacientes será do Município Nobres ao Município de Cuiabá – MT, a diversos Locais, sendo executado da seguinte forma:

ü Levar pacientes á Clínicas ou Consultórios Médicos (locais indicados pela Sec. de Saúde); ü Buscar/Levar resultados de exames em Laboratórios; ü Levar/Buscar encomendas para a Secretaria Municipal de Saúde; ü Levar materiais para Exames; ü Levar/Trazer Documentos para a Secretaria Municipal de Saúde;

ü O pagamento será realizado quanto ao equivalente de diárias realizadas no mês.

ü O contratado não poderá em hipótese alguma terceirizar ou subcontratar para terceiros os serviços prestados para esta secretaria.

6.5.O veículo deverá ser Tipo Van, com capacidade para 15 passageiros, Documentado em nome da empresa Licitante, ou a mesma deverá comprovar Locação do Veículo, ano mínimo do Veículo 2010/2010;

Ar condicionado em funcionamento e em boas condições de uso, Bancos almofadados e reclináveis e cinto de segurança para todas as poltronas, equipamentos exigidos pelo CNT (Código Nacional de Trânsito) e pelo Inmetro, deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, motorista especializado para o serviço humanizado de transporte de paciente com CNH Categoria mínima “C”. Parte elétrica, motor, funilaria, e pneus deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação; Fazer revisão periódica a cada 03 (três) meses comprovada mediante documentação; Apresentar documentação exigida pela AGER em dia; Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção do veiculo, seguros, taxas, impostos, motorista, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA. Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza. A licitante devera fazer Apólice de seguro de assistência em viagem com cobertura contra acidentes de passageiros que deverá ser apresentado na assinatura desta Ata; O veiculo devera ter o Certificado de Qualificação do INMETRO; As copias do documento do veiculo deverão também ser apresentados na assinatura desta Ata.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Saúde.....242-06.002.10.122.0016. 2048.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser prestados em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. Na prestação do serviço será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Ocorrendo a rejeição no serviço prestado, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestação do serviço, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto ao serviço prestado, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8. 666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 47/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de RP poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natu-

reza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao contratante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 4.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 11 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

FREITAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME

CNPJ n° 19.935.897/0001-73

Sr. **MANOEL MESSIAS PEREIRA**

CPF nº 031.053.548-40

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n. Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 58/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, n° 1140, Centro Sul, Cuiabá - MT, Cep: 78.020-290, sendo representada pelo Sr. Hitler Sansão Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 029. 309.581-70 e portador de RG nº 2060435-1 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados, para atender a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres - MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
29247	AR CONDICIONADO SPLIT 12. 000 BTUS - TIPO DE OPERA-CAO: FRIO	UNIDADE	R$ 1. 065,00	44,00	R$ 46. 860,00

Totalizando o valor global de **R$ 46.860,00** (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 02 (dois) dias**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Administração.....052-03.001.04.122.0004.1003.449052000000

Secretaria Mun. de Saúde.....254-06.002.10.301.0017.1023.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....127-05.001.12.361.0006.1009.449052000000

Secretaria Mun. de Obras.....492-08.001.04.122.0013.1084.449052000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis

para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 058/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015 a proposta da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, CNPJ nº 05.870.717/0001-08 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 12 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PARA ESCRITORIO LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08

Sr. Hitler Sansão Sobrinho

CPF sob o nº 029.309.581-70

Testemunhas:

Nome: CPF n.º Assinatura:_____	Nome: CPF n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 72/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 04.347.124/0001-07, com sede na Avenida Frei Coimbra, N° 500, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande – MT, CEP: 78.135-625, sendo representado pelo Sr. Marcio Nobre de Macedo, portador do RG nº 1475418-5 SEJUSP/MT e do CPF nº 998.568.241-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nobres - MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 063/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
27312	BASE PARA RELE	UNIDADE	R$ 3,50	6000,00	R$ 21.000,00
38169	CONECTOR PERFUR 10-95 X 4,0-35 MM2	UNIDADE	R$ 2,88	1500,00	R$ 4.320,00
33215	CONECTOR PERFUR 16-95 X 4,0-35 MM2	UNIDADE	R$ 2,88	1500,00	R$ 4.320,00
46346	DISJUNTOR 100 AMPERES TRIFASICO	UNIDADE	R$ 54,89	10,00	R$ 548,90
41064	DISJUNTOR TRI-FASICO 200AH	UNIDADE	R$ 175,00	20,00	R$ 3.500,00
16340	FIO 2,5 MM	METRO	R$ 0,68	1000,00	R$ 680,00
2999	LAMPADA ECONOMICA 25W X 127V	UNIDADE	R$ 7,90	300,00	R$ 2.370,00
34289	LAMPADA MISTA 160W - E27	UNIDADE	R$ 8,99	500,00	R$ 4.495,00
48548	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	UNIDADE	R$ 15,93	2000,00	R$ 31.860,00
12315	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400 E-40	UNIDADE	R$ 22,28	3500,00	R$ 77.980,00
48530	LUMINARIA PUBLICA E40	UNIDADE	R$ 34,90	3500,00	R$ 122.150,00
48547	REATOR VAPOR DE MERCURIO 250W	UNIDADE	R$ 36,00	2000,00	R$ 72.000,00

Valor Global desta Ata de RP é **R$ 345.223,90 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **05 (cinco)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Alaor Soares, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **05 (cinco)** dias uteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 530-08.001.15.452.0012. 2167.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Ø A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 63/2015, bem como os docu-

mentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015 a proposta da empresa ..... classificada em _____ no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 23 de Setembro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

CNPJ nº 04.347.124/0001-07

Sr. Marcio Nobre de Macedo

CPF nº 998.568.241-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 57/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n° 839, Centro, Juína - MT, Cep: 78.320-000, sendo representada pelo Sr. Olmir Ioris, inscrito no CPF sob o nº 252.935.409-04 e portador de RG nº 1.483.392 SSP/PR, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados, para atender a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres - MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
29247	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - TIPO DE OPERACAO: FRIO	UNIDADE	R$ 1.549,00	35,00	R$ 54.215,00

Totalizando o valor global de **R$ 54.215,00** (cinquenta e quatro mil duzentos e quinze reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 02 (dois) dias**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando com-

provada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Administração.....052-03.001.04.122.0004.1003.449052000000

Secretaria Mun. de Saúde.....254-06.002.10.301.0017.1023.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....162-05.001.12.365.0008.1011.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....163-05.001.12.365.0008.1012.449052000000

Secretaria Mun. de Educação.....127-05.001.12.361.0006.1009.449052000000

Secretaria Mun. de Obras.....492-08.001.04.122.0013.1084.449052000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 058/2015, bem como os documen-

tos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2015 a proposta da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, CNPJ nº 05.870.717/0001-08 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 12 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP

CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99

Sr. Olmir Ioris

CPF sob o nº 252.935.409-04

Testemunhas:

Nome: CPF n.º Assinatura:_____	Nome: CPF n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 70/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424. 272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81, estabelecida na Rua Cingapura, 347, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, Cep: 78.070-215, sendo representada pela Sra. Aline Fonseca de Campos, inscrita no CPF sob o nº 995.312.591-00 e portadora de RG nº 15100286 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 64/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referencia (anexo I),** do PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
41498	ALICATE CRIMPAR HT210C RJ45	UNIDADE	R$ 23,09	2,00	R$ 40,00
47444	APOIO PARA OS PES, AJUSTAVEL, ERGONOMETRO, COM PROTECAO EM	UNIDADE	R$ 56,39	20,00	R$ 900,00
47230	CABO DE REDE CAT5E - CAIXA COM 305 METROS PRETO	CAIXA	R$ 182,82	4,00	R$ 692,00
47233	CAPA P/ CAMERA FOTOGRAFICA, TIPO CASE, COM ZIPER, COR PRETA, COM	UNIDADE	R$ 22,50	6,00	R$ 132,00
33139	CARTAO DE MEMORIA 2GB	UNIDADE	R$ 22,50	5,00	R$ 105,00
26598	COMPUTADOR COMPLETO 4 GB - COM PROCESSADOR DE 02 NUCLEOS 2.93	UNIDADE	R$ 2. 274,00	5,00	R$ 11. 370,00
37618	CONECTOR RJ 45	PACOTE	R$ 22,50	4,00	R$ 90,00
43584	FILTRO DE LINHA 4 TOM PVC	UNIDADE	R$ 18,39	30,00	R$ 551,70
26576	HD EXTERNO >= 500 GB	UNIDADE	R$ 342,68	5,00	R$ 1. 713,40
47353	HD SATA, 500 G, PARA COMPUTADOR DE MESA.	UNIDADE	R$ 358,50	5,00	R$ 1. 792,50
18037	HUB 08 PORTAS	UNIDADE	R$ 40,50	5,00	R$ 202,50
47228	IMPRESSORA HP LASER JET PRO P 1102 CE651A#696 - PRETA	UNIDADE	R$ 807,00	40,00	R$ 32. 280,00
47232	KIT DE FERRAMENTAS CONTENDO PARAFUSADEIRA, FURADEIRA A	UNIDADE	R$ 438,00	1,00	R$ 438,00
47231	MEMORIA RAM 4GB DE MEMORIA DDR3	UNIDADE	R$ 195,00	10,00	R$ 1. 950,00
18640	MONITOR LCD 17" PRETO	UNIDADE	R$ 448,50	20,00	R$ 8. 940,00
47234	MOUSE PAD COM APOIO EM GEL, REVESTIMENTO EM TECIDO, CORES	UNIDADE	R$ 5,25	50,00	R$ 250,00
17048	MOUSE WIRELESS OPTICAL	UNIDADE	R$ 39,00	10,00	R$ 380,00
47320	MULTIFUNCIONAL HP 1516 - JATO DE TINTA	UNIDADE	R$ 348,00	3,00	R$ 1. 041,00
35068	MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MFC 8890 DW	UNIDADE	R$ 2. 850,00	3,00	R$ 8. 550,00
47227	NO BREAK BACK, UPS DE 700-VA/350 - WALLT BIVOLT 155	UNIDADE	R$ 457,50	50,00	R$ 22. 850,00
37591	PEN DRIVE 16 GIGA	UNIDADE	R$ 48,00	15,00	R$ 705,00
46434	PEN DRIVE 32 GIGA	UNIDADE	R$ 75,00	10,00	R$ 745,00
19203	PEN DRIVE 4.0 GB	UNIDADE	R$ 22,50	30,00	R$ 660,00
47443	SUPORTE/APOIO PARA GABINETE E ESTABILIZADOR, COM RODINHAS,	UNIDADE	R$ 31,50	30,00	R$ 930,00
47442	SUPORTE/APOIO PARA GABINETE, COM RODINHAS, AJUSTAVEL, BOA	UNIDADE	R$ 31,50	60,00	R$ 1. 860,00
35624	SWITCH - 24 PORTAS TAXAS DE TRASFERENCIAS: 10/100/1000 MBPS;	UNIDADE	R$ 793,50	6,00	R$ 4. 752,00
25489	TECLADO USB PARA COMPUTADOR	UNIDADE	R$ 19,50	10,00	R$ 190,00
38207	TELA P/ PROJECAO TRIPE 2. 00M X 2. 00M	UNIDADE	R$ 975,00	2,00	R$ 1. 460,00
39665	WEBCAN 16MP COM MICROFONE	UNIDADE	R$ 34,50	10,00	R$ 340,00

Esta Ata de RP tem o valor Global de R$ **105.910,10 (cento e cinco mil novecentos e dez reais, dez centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 64/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **48 (QUARENTA E OITO)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria Mun. De Saúde.....263-06.002.10.301.0017. 2051.339030000000

Secretaria Mun. De Saúde.....254-06.002.10.301.0017. 1023.44905200000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 64/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 64/2015 a proposta da empresa **ATI COM. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 23 de Setembro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

ALINE FONSECA DE CAMPOS ME – ME

CNPJ sob o nº 16.804.120/0001-81

Sra. Aline Fonseca de Campos

CPF sob o nº 995.312.591-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º 016.781.481-80 Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 63/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO TEODORO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º07.854.126/0001-72, e Inscrição Estadual n.º13315847-0 estabelecida a Rua das Araucárias, s/n.º, bairro Novo Diamantino, cidade de Diamantino, neste ato representada pelo Sr. Valdemir Teodoro da Silva, portador do CIRG n.º4036309 SESP/PR e CPF n.º 62.489.989-00, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei

Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para Atender aos Programas e a A Secretaria Municipal De Assistência Social*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QTDE	TOTAL
1	40594	ABACAXI EM CALDA 820G	UNIDADE	9,67	202,00	1.953,34
2	19675	ACAFRAO 10 G	UNIDADE	0,89	90,00	80,10
3	25746	ACHOCOLATADO 500G	PACOTE	5,19	310,00	1.608,90
4	47910	ACUCAR REFINADO (PCT 2 KG)	PACOTE	8,90	200,00	1.780,00
5	295	ACUCAR (PCT 2 KG)	PACOTE	3,29	732,00	2.408,28
6	18766	ADOCANTE	UNIDADE	10,99	60,00	659,40
7	47911	ALECRIM DESIDRATADO	PACOTE	0,90	30,00	27,00
8	33083	AMEIXA EM CONSERVA	UNIDADE	9,98	20,00	199,60
9	14479	AMENDOIM	PACOTE	6,29	100,00	629,00
10	15236	AMENDOIM 500gr	PACOTE	6,29	40,00	251,60
11	690	AMIDO DE MILHO	UNIDADE	3,29	50,00	164,50
12	14163	AMIDO DE MILHO 1 KG	UNIDADE	8,29	80,00	663,20
13	26122	AMIDO MILHO 500G	PACOTE	3,29	50,00	164,50
14	16988	ANELINA	UNIDADE	4,32	10,00	43,20
15	1304	ARROZ TIPO 1 (5 KG)	PACOTE	10,70	760,00	8.132,00
16	47915	ATUM EM LATA 170G	UNIDADE	8,69	70,00	608,30
17	26540	AZEITE DE OLIVA 500ML	UNIDADE	14,68	150,00	2.202,00
18	19416	AZEITONA 500 GR	UNIDADE	9,37	160,00	1.499,20
19	19391	AZEITONA 500GR	UNIDADE	9,37	10,00	93,70
20	41350	AZEITONA VERDE 200G	UNIDADE	5,63	20,00	112,60
21	26533	BALAS SORTIDAS PACT 700 GR	PACOTE	6,70	300,00	2.010,00
22	26564	BATATA PALHA	PACOTE	10,48	320,00	3.353,60
23	15785	BAUNILHA LIQUIDA - 30 ML	UNIDADE	2,86	110,00	314,60
24	26346	BISCOITO AGUA E SAL 400 G	UNIDADE	3,29	480,00	1.579,20
25	6056	BISCOITO DOCE MAISENA 400gr	PACOTE	3,29	510,00	1.677,90
26	15126	BISCOITO RECHEADO 140gr	PACOTE	2,34	430,00	1.006,20
27	15122	BISCOITO ROSQUINHA	PACOTE	8,99	70,00	629,30
28	17308	BOMBOM 400G	CAIXA	8,90	50,00	445,00
29	29254	BOMBOM CHOCOLATE SONHO DE VALSA 1 KG	PACOTE	29,98	300,00	8.994,00
30	19644	CAFE 500 GR TIPO 01	UNIDADE	6,45	874,00	5.637,30
31	26369	CAMOMILA PACOTE 10 G	PACOTE	0,89	225,00	200,25
32	16607	CANELA EM PO 10 G	PACOTE	0,89	135,00	120,15
33	26347	CANELA PAU - 10G	UNIDADE	0,89	105,00	93,45
34	14482	CANELA PO 30GR.	PACOTE	3,29	50,00	164,50
35	40674	CATCHUP 390G	UNIDADE	3,98	190,00	756,20
36	11342	CHA MATE (250 GRAMAS)	PACOTE	6,99	590,00	4.124,10
37	40671	CHANTILLY 500GR	UNIDADE	15,69	190,00	2.981,10
38	32627	CHICLETE	PACOTE	6,49	210,00	1.362,90
39	1309	CHOCOLATE EM PO (400 g)	UNIDADE	3,49	150,00	523,50
40	12917	CHOCOLATE GRANULADO 150 gr	UNIDADE	3,29	410,00	1.348,90
41	14144	COCO RALADO 100G	UNIDADE	3,50	460,00	1.610,00
42	46237	COGUMELO CONSERVA 320 G	UNIDADE	5,98	10,00	59,80
43	11335	COLORAU (500 GRAMAS)	PACOTE	3,29	190,00	625,10
44	26348	CRAVO DA INDIA 10 G	PACOTE	0,89	150,00	133,50
45	40672	CREME DE CEBOLA 65GR	UNIDADE	4,39	90,00	395,10
46	26349	CREME DE LEITE 200 G	UNIDADE	2,98	520,00	1.549,60
47	47918	DOCE DE LEITE 400G	UNIDADE	5,83	50,00	291,50
48	26350	ERVA DOCE PACOTE 10 G	UNIDADE	0,89	120,00	106,80
49	25520	ERVILHA EM CONSERVA 200g	UNIDADE	1,79	180,00	322,20
50	370	EXTRATO DE TOMATE (840GRS)	UNIDADE	6,78	270,00	1.830,60
51	16055	EXTRATO DE TOMATE 190gr	UNIDADE	2,69	50,00	134,50
52	26374	FARINHA DE KIBE 500 G	UNIDADE	3,39	330,00	1.118,70
53	692	FARINHA DE MANDIOCA	KILO	4,59	90,00	413,10
54	19948	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	UNIDADE	4,59	140,00	642,60
55	15245	FARINHA DE MANDIOCA 1Kg	KILO	4,59	60,00	275,40
56	9656	FARINHA DE MILHO	KILO	4,98	110,00	547,80
57	355	FARINHA DE MILHO (FUBA)	UNIDADE	2,45	30,00	73,50
58	26352	FARINHA DE MILHO 01 KL	UNIDADE	4,98	140,00	697,20
59	5832	FARINHA DE ROSCA	PACOTE	3,91	155,00	606,05
60	252	FARINHA DE TRIGO (PCT 1 KG)	PACOTE	2,60	520,00	1.352,00
61	12928	FEIJAO 1KG	UNIDADE	3,98	810,00	3.223,80
62	26354	FERMENTO BIOLOGICO 10 G	UNIDADE	0,98	250,00	245,00

63	1312	FERMENTO EM PO (100 GR)	UNIDADE	2,49	100,00	249,00
64	1313	FERMENTO INSTANTANEO 100G	UNIDADE	2,49	30,00	74,70
65	26353	FERMENTO QUIMICO 100 G	UNIDADE	2,49	90,00	224,10
66	47913	FLOCOS CEREAIS 400G	UNIDADE	7,90	50,00	395,00
67	15657	FUBA 500GR.	PACOTE	3,29	265,00	871,85
68	26355	FUBA DE MILHO 1 KG	PACOTE	3,98	20,00	79,60
69	5147	GELATINA PO 35G	UNIDADE	1,19	80,00	95,20
70	40596	GELATINA SEM SABOR 24G	PACOTE	4,59	400,00	1.836,00
71	5006	GELATINA SORTIDAS 35 GR	UNIDADE	1,19	750,00	892,50
72	38059	GELEIA DE FRUTA	UNIDADE	4,98	90,00	448,20
73	33084	GOIABADA - 300G	UNIDADE	2,29	220,00	503,80
74	26373	LEITE CONDENSADO 270 G	UNIDADE	2,90	340,00	986,00
75	12634	LEITE CONDENSADO LATA 395 GR	UNIDADE	4,29	240,00	1.029,60
76	27293	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	4,90	260,00	1.274,00
77	26356	LEITE EM PO 400 G	UNIDADE	13,90	400,00	5.560,00
78	40752	LEITE INTEGRAL 1L	CAIXA	31,90	750,00	23.925,00
79	40801	LEITE INTEGRAL CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	31,90	190,00	6.061,00
80	14624	LEITE NAN 1 450GR.	UNIDADE	38,90	250,00	9.725,00
81	14610	LEITE NAN 2 450GR	UNIDADE	35,90	250,00	8.975,00
82	40597	LENTILHA 500G	UNIDADE	4,45	140,00	623,00
83	40595	LOURO CONDIMENTO 40G	PACOTE	2,90	55,00	159,50
84	26357	MACARRAO ESPAGUETE 500 G	PACOTE	2,16	450,00	972,00
85	40599	MACARRAO GRAVATA 500GR	PACOTE	3,98	260,00	1.034,80
86	40601	MACARRAO INSTANTANEO 85G	UNIDADE	1,20	220,00	264,00
87	12930	MACARRAO PARA SOPA 500G	UNIDADE	3,20	220,00	704,00
88	40600	MACARRAO PARAFUSO 500G	UNIDADE	2,49	285,00	709,65
89	40598	MACARRAO PENNE 500G	UNIDADE	3,59	220,00	789,80
90	29552	MAIONESE 500 GR	UNIDADE	5,29	245,00	1.296,05
91	40602	MARIA MOLE SABORES DIVERSOS 50G	UNIDADE	1,70	410,00	697,00
92	34058	MASSA PARA LASANHA 500 GR	UNIDADE	5,29	100,00	529,00
93	26539	MASSA PARA LASANHA 500 GR	PACOTE	5,29	185,00	978,65
94	34246	MASSA PRONTA PARA BOLO	UNIDADE	3,19	760,00	2.424,40
95	26361	MILHO PARA CANJICA TIPO 1 500 G	PACOTE	2,30	240,00	552,00
96	26360	MILHO PARA PIPOCA 500 G	PACOTE	2,16	240,00	518,40
97	3206	MILHO VERDE - LATA 200 GR	UNIDADE	1,44	600,00	864,00
98	40675	MOSTARDA 200GR	UNIDADE	2,79	240,00	669,60
99	4747	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	3,19	560,00	1.786,40
100	26547	OREGANO 10 G	PACOTE	1,60	300,00	480,00
101	47921	PACOQUITA CREMOSA 180G	UNIDADE	12,90	50,00	645,00
102	33082	PALMITO EM CONSERVA 300 GR	UNIDADE	9,60	260,00	2.496,00
103	47919	PATE PRONTO	UNIDADE	9,90	90,00	891,00
104	26549	PESSEGO EM CALDA LATA	UNIDADE	9,80	200,00	1.960,00
105	26546	PIMENTA DO REINO 10 GR	PACOTE	1,79	80,00	143,20
106	12940	PIRULITO PCT COM 50 UNIDADE	PACOTE	9,80	500,00	4.900,00
107	47917	PO PREPARO P/ PUDIM	UNIDADE	5,59	50,00	279,50
108	47912	POLPA DE TOMATE 340 G	PACOTE	1,98	100,00	198,00
109	26375	POLVILHO DOCE 500 G	UNIDADE	4,70	405,00	1.903,50
110	26363	PREPARO CONCENTRADO LIQUIDO PARA SUCO DE FRUTAS - 500 ML	LITRO	3,98	860,00	3.422,80
111	11783	REFRIGERANTE 2 LTS, CONTENDO AGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE	UNIDADE	5,79	1.130,00	6.542,70
112	29130	REFRIGERANTE 2LT, CONT. AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, SUCO DE	UNIDADE	4,69	960,0	4.502,40
113	19437	SAL 1 KG	UNIDADE	1,69	675,00	1.140,75
114	13851	SAL GROSSO	PACOTE	2,40	180,00	432,00
115	16000	SARDINHA 135gr	UNIDADE	5,90	470,00	2.773,00
116	40676	SOBREMESA LACTEA COM CHOCOLATE BRIGADEIRO 365G	UNIDADE	8,90	20,00	178,00
117	40677	SOBREMESA LACTEA COM COCO 365GR	UNIDADE	8,29	20,00	165,80
118	34248	SUCO PO - SABORES DIVERSOS FAZ 4.5L	UNIDADE	6,59	370,00	2.438,30
119	32876	SUCO PO 500 GRAMAS PACOTE VARIADOS SABORES	UNIDADE	5,98	100,00	598,00
120	26088	TEMPERO COMPL. S/PIMENTA 1KG	UNIDADE	7,69	150,00	1.153,50
121	7724	TEMPERO COMPLETO 1KG S/ PIMENTA	UNIDADE	7,69	50,00	384,50
122	40047	TEMPERO P/ CARNES CONTENDO: SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA,	PACOTE	3,86	155,00	598,30
123	40605	TEMPERO P/ PEIXE, SAL, ALHO, CEBOLA, OREGANO, SALSA, LOURO,	PACOTE	3,86	170,00	656,20
124	40603	TEMPERO P/FRANGO COM SAL, COENTRO, COLORIFICO, PAPRICA, CEBOLA,	PACOTE	3,86	160,00	617,60
125	40615	TEMPERO P/SALADA,MALTODEXTRINA, MOSTARDA, ACUCAR, CEBOLA,	PACOTE	3,89	110,00	427,90
126	29395	UVA PASSA 100G	PACOTE	6,70	100,00	670,00
127	19641	VINAGRE 750 ML	UNIDADE	5,96	145,00	864,83
128	16056	VINAGRE TINTO 750 ml	UNIDADE	6,10	30,00	183,00

O valor Global desta Ata de RP é de **R$ 197.280,00** (cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a

aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Ação Social.....379-07.0010.8122.0023.2067.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....392-07.0010.8122.0023.2113.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....420-07.0020.8244.0034.2072.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....431-07.0020.8244.0035.2074.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....443-07.0020.8244.0036.2078.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....427-07.002.08.244.0034.2076.3.3.9.0.30.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitadas não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 059/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2015 a proposta da empresa **SUPERMERCADO TEODORO LTDA ,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 18 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

SUPERMERCADO TEODORO LTDA

CNPJ sob o n.º07.854.126/0001-72

Sr. Valdemir Teodoro da Silva

CPF n.º 62.489.989-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA RP 54/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 54/2015.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 06.160.903/0001-16, situada na Rua Juscelino Kubistchek, 316, Centro Nobres/MT, CEP 78.460-000, neste ato representada pela Sra. Maria Luzia Martins, brasileira, portadora do RG n. º 204801 SSP/MT e do CPF n.º 349.055.021-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Aquisição De Produtos de Panificadora para atender a diversas Secretarias Municipais de Nobres - MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 55/2015, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos.

Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
APRESUNTADO	KILO	R$ 14,00	200,00	R$ 2.800,00
APRESUNTADO	KILO	R$ 14,00	350,00	R$ 4.900,00
APRESUNTADO LANCHE	KILO	R$ 14,00	80,00	R$ 1.120,00
BISCOITO DOCE	KILO	R$ 23,00	30,00	R$ 690,00
BISCOITO TIPO SEQUILHOS KG	KILO	R$ 23,00	450,00	R$ 10.350,00
BOLO FORMA SEM RECHEIO, SEM COBERTURA	KILO	R$ 27,00	720,00	R$ 19.440,00
BOLO COM RECHEIO E COBERTURA	KILO	R$ 34,50	610,00	R$ 21.045,00
BOLO SEM RECHEIO - FORMA DE 5 KG	UNIDADE	R$ 135,00	30,00	R$ 4.050,00
CUECA VIRADA	KILO	R$ 21,00	3100,00	R$ 65.100,00

LANCHE FRANCES (ALFACE, TOMATE, PRESUNTO, MUSSARELA,	UNIDADE	R$ 7,50	400,00	R$ 3.000,00
LANCHE NATURAL	UNIDADE	R$ 7,50	20,00	R$ 150,00
LEITE DESNATADO UHT LONGA VIDA - 1 LT	LITRO	R$ 3,25	1000,00	R$ 3.250,00
LEITE INTEGRAL	UNIDADE	R$ 3,25	320,00	R$ 1.040,00
MARGARINA 1 KG	UNIDADE	R$ 12,50	80,00	R$ 1.000,00
MARGARINA 500 GR	UNIDADE	R$ 6,00	210,00	R$ 1.260,00
MINI - PAO DE BATATA	UNIDADE	R$ 0,90	400,00	R$ 360,00
MINI CACHORRO-QUENTE	UNIDADE	R$ 0,80	2300,00	R$ 1.840,00
MINI PAO FRANCES COM PRESUNTO E MUSSARELA	UNIDADE	R$ 2,75	1000,00	R$ 2.750,00
MINI PAO RECHEADO	UNIDADE	R$ 0,90	250,00	R$ 225,00
MORTADELA DEFUMADA	KILO	R$ 19,50	80,00	R$ 1.560,00
MUSSARELA	KILO	R$ 23,50	795,00	R$ 18.682,50
PAO BISNAGUINHA	KILO	R$ 17,00	240,00	R$ 4.080,00
PAO CACHORRO QUENTE 50G	UNIDADE	R$ 0,90	1990,00	R$ 1.791,00
PAO CASEIRO	KILO	R$ 7,00	120,00	R$ 840,00
PAO DE BATATA RECHADO COM PATE	UNIDADE	R$ 2,75	8000,00	R$ 22.000,00
PAO DE FORMA	UNIDADE	R$ 7,00	230,00	R$ 1.610,00
PAO DE QUEIJO	KILO	R$ 21,00	1620,00	R$ 34.020,00
PAO DOCE 50G	UNIDADE	R$ 1,40	3440,00	R$ 4.816,00
PAO FATIADO	KILO	R$ 7,00	30,00	R$ 210,00
PAO FATIADO	PACOTE	R$ 7,00	100,00	R$ 700,00
PAO FATIADO INTEGRAL	UNIDADE	R$ 8,00	90,00	R$ 720,00
PAO FATIADO PACOTE	UNIDADE	R$ 7,00	50,00	R$ 350,00
PAO FRANCES	KILO	R$ 9,80	1050,00	R$ 10.290,00
PAO FRANCES 50G	KILO	R$ 9,80	1075,00	R$ 10.535,00
PAO FRANCES COM MARGARINA	UNIDADE	R$ 1,50	3000,00	R$ 4.500,00
PAO TORRADO	PACOTE	R$ 7,25	70,00	R$ 507,50
PATE PRONTO PARA LANCHE	KILO	R$ 40,00	385,00	R$ 15.400,00
PRESUNTO	KILO	R$ 14,00	100,00	R$ 1.400,00
PRESUNTO COZIDO	KILO	R$ 23,00	165,00	R$ 3.795,00
REQUEIJAO (COPO)	UNIDADE	R$ 8,25	150,00	R$ 1.237,50
ROSCA DOCE	KILO	R$ 16,50	140,00	R$ 2.310,00
SALGADINHOS PARA COFFE BREACK	UNIDADE	R$ 0,65	10000,00	R$ 6.500,00
SALGADINHOS PARA COFFE BREACK ASSADO	UNIDADE	R$ 0,85	14000,00	R$ 11.900,00
SALGADOS - MINI HOT DOG	UNIDADE	R$ 0,90	3000,00	R$ 2.700,00
SALGADOS - MINI PÃO RECHEADO	UNIDADE	R$ 0,85	3000,00	R$ 2.550,00
SALGADOS DIVERSOS (CENTO)	UNIDADE	R$ 0,65	600,00	R$ 390,00
SALGADOS PARA COFFE BREACK FRITO	UNIDADE	R$ 0,65	14000,00	R$ 9.100,00
SEQUILHOS	KILO	R$ 23,00	360,00	R$ 8.280,00
SUCO - DIVERSOS SABORES CX DE 01 LITRO	UNIDADE	R$ 6,70	250,00	R$ 1.675,00
TORRADA	PACOTE	R$ 7,25	550,00	R$ 3.987,50
TORTA DE PAO	UNIDADE	R$ 34,00	140,00	R$ 4.760,00
TORTA SALGADA	KILO	R$ 34,00	625,00	R$ 21.250,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ **358.817,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, será realizada pelo Sr. Edson Mateus Fernandes de Souza, Sr. Lazaro Alves Dias, Sra Quézia da Rosa, Sr. Elizangela Aleixo Barbosa Fiscal de Contratos, devidamente nomeado através de Portaria;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência.

6.2.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, através de seu preposto, que deverá juntamente com o servidor, realizar a conferência dos produtos entregues.

6.2.2 As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados previamente pela Secretaria Solicitante, no prazo máximo de 24 horas;

6.2.3. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3. Não há limites diários ou semanais para solicitação os Produtos, o mesmo se dará conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.3. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.4. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO** I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

8.2.5. Realizar os Pedidos ou Solicitações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.6. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 55/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal Solicitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Gabinete Do Prefeito.....35-02.0010.4122.0003.2004.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Administração.....60-03.0010.4122.0004.2007.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Educação.....109-05.0011.2122.0011.2019.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Educação.....131-05.0011.2361.0006.2017.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Saúde.....238-06.0021.0122.0016.2048.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Saúde.....263-06.0021.0301.0017.2051.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Saúde.....369-06.0021.0305.0022.2066.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Ass. Social..... 379-07.0010.8122.0023.2067.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Ass. Social..... 392-07.0010.8122.0023.2113.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Ass. Social.....420-07.0020.8244.0034. 2072.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Ass. Social.....431-07.0020.8244.0035. 2074.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Ass. Social.....443-07.0020.8244.0036. 2078.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Municipal De Ass. Social.....472-07.0040.8241.0035. 2116.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Mun. De Infraestrutura.....498-08.0010.4122.0013. 2151.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Mun. De Fisc. Tributaria.....587-10.0010.4129.0007. 2115.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Mun. Agricult. Meio Amb. Miner....600-13.0012.0122.0033. 2122.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Mun. De Turismo.....659-14.0011.3695.0002. 2102.3.3.9.0.30.0.00.0

Secretaria Mun. de Cult. Esporte E Lazer.....729-16.0010.4122.0030. 2140.3.3.9.0.30.0.00.0

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres - MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 05 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

PANIFICADORA E LANCHONETE

CENTRAL LTDA-ME

CNPJ n° 06.160.903/0001-16,

Sra. Maria Luzia Martins, brasileira

CPF n.º 349.055.021-87

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 39/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 39 /2015.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2014**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BARAO TUR TRANSPORTES E TERCEIRIZACOES LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n° 08.338.786/0001-63, estabelecida na Rodovia Palmiro Paes de Barros, n.º605, Sala 23, bairro Nossa Senhora Aparecida, em Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar Bueno de Moura**, portador do RG n.º 0248592-3 SSP/MT e CPF n. º 317.833.251-00 doravante denominada **CONTRATADO**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2015**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/ 93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO a. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para* **Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Transporte Diário De Pacientes Ao Município De Cuiabá – MT, A Diversos Hospitais, Clínicas Ou Consultórios Para Atender as Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT***, Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 47/2015, onde a vencedora obriga-se prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata:

Ítem	Und	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada para o transporte de pacientes ao Município de Cuiabá a diversos Hospitais, Clínicas ou Consultórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nobres - MT*, conforme Anexo I deste Edital.*	UND	1	R$ 8. 988,00	R$ 107. 856,00

O Valor total desta Ata de Registro de Preços é de: *R$ 107.856,00 (cento e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais).* **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor Lazaro Alves Dias, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DO VEICULO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Ordem do Serviço específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. O Serviço a ser Contratado deverá ser prestado De Segunda a Sextas-Feiras, a partir das 05:00h.

6.4.O Transporte dos Pacientes será do Município Nobres ao Município de Cuiabá – MT, a diversos Locais, sendo executado da seguinte forma:

ü Levar pacientes á Clínicas ou Consultórios Médicos (locais indicados pela Sec. de Saúde); ü Buscar/Levar resultados de exames em Laboratórios; ü Levar/Buscar encomendas para a Secretaria Municipal de Saúde; ü Levar materiais para Exames; ü Levar/Trazer Documentos para a Secretaria Municipal de Saúde;

ü O pagamento será realizado quanto ao equivalente de diárias realizadas no mês.

ü O contratado não poderá em hipótese alguma terceirizar ou subcontratar para terceiros os serviços prestados para esta secretaria.

6.5.O veículo deverá ser Tipo Van, com capacidade para 15 passageiros, Documentado em nome da empresa Licitante, ou a mesma deverá comprovar Locação do Veículo, ano mínimo do Veículo 2010/2010;

Ar condicionado em funcionamento e em boas condições de uso, Bancos almofadados e reclináveis e cinto de segurança para todas as poltronas, equipamentos exigidos pelo CNT (Código Nacional de Trânsito) e pelo Inmetro, deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, motorista especializado para o serviço humanizado de transporte de paciente com CNH Categoria mínima "C". Parte elétrica, motor, funilaria, e pneus deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação; Fazer revisão periódica a cada 03 (três) meses comprovada mediante documentação; Apresentar documentação exigida pela AGER em dia; Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção do veiculo, seguros, taxas, impostos, motorista, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA. Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza. A licitante devera fazer Apólice de seguro de assistência em viagem com cobertura contra acidentes de passageiros que deverá ser apresentado na assinatura desta Ata; O veiculo devera ter o Certificado de Qualificação do INMETRO; As copias do documento do veiculo deverão também ser apresentados na assinatura desta Ata.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Saúde.....242-06.002.10.122.0016. 2048.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser prestados em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. Na prestação do serviço será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Ocorrendo a rejeição no serviço prestado, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestação do serviço, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto ao serviço prestado, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8. 666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 47/2015 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registra-

dos, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de RP poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao contratante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 22 de Julho de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

BARAO TUR TRANSPORTES E TERCEIRIZACOES LTDA EPP

CNPJ n° 08.338.786/0001-63

Sr. **JULIO CESAR BUENO DE MOURA**

CPF nº 006.827.951-51

Nome: C.P.F. n.º	Nome:
Assinatura:_____	C.P.F.n. Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 73/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n° 26.579.029/0001-63, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, N° 4646, Bairro Jardim Alencastro, Cuiabá – MT, CEP: 78.085-000, sendo representada pela Sra. Maristela Santos Brito Mendonça, portadora do RG nº 04301455 SSP/MT e do CPF nº 329.454.851-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nobres - MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 063/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
34284	BRAÇO P/ LUMINARIA PUBLICA 48MM X 1.5MTS	UNIDADE	R$ 33,00	1200,00	R$ 39.600,00
11676	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	UNIDADE	R$ 2,90	350,00	R$ 1.015,00
17423	LAMPADA ECONOMICA 45W X 220V	UNIDADE	R$ 23,59	500,00	R$ 11.795,00
7419	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W E-27.	UNIDADE	R$ 8,70	3000,00	R$ 26.100,00
6161	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W E 40	UNIDADE	R$ 22,69	3000,00	R$ 68.070,00
12316	REATOR VAPOR MERCURIO 125W	UNIDADE	R$ 26,19	3000,00	R$ 78.570,00

Valor Global desta Ata de RP é **R$ 225.150,00 (duzentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015, que a precedeu e integra o presente instrumen-

to de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **05 (cinco)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Alaor Soares, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até **05 (cinco)** dias uteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 530-08.001.15.452.0012. 2167.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Ø A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa pre-

vista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 63/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2015 a proposta da empresa ..... classificada em _____ no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 23 de Setembro de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME

CNPJ n° 26.579.029/0001-63

Sra. Maristela Santos Brito Mendonça

CPF nº 329.454.851-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP 62/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA**, CNPJ nº 10.366.502/0001-94, sendo representado pelo Sr. Daniel Dalmolin, portador do RG nº 959.967 e do CPF nº 502.256.501-34, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 12/2010 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Para Atender aos Programas e a A Secretaria Municipal De Assistência Social*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2015, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR UNIT.	QTDE	TOTAL
1	40670	ASA DE FRANGO CONGELADO	KILO	11,10	510,00	5.661,00
2	10663	BACON	KILO	15,95	180,00	2.871,00
3	19637	CARNE BOVINA DE 1¦ SEM OSSO	KILO	21,60	890,00	19.224,00
4	10407	CARNE BOVINA (COSTELA)	KILO	10,45	100,00	1.045,00
5	11244	CARNE BOVINA (COXAO MOLE)	KILO	18,64	50,00	932,00
6	19916	CARNE BOVINA (SECA)	KILO	10,25	100,00	1.025,40
7	249	CARNE BOVINA FRESCA DE 2. / SEM OSSO	KILO	14,30	840,00	12.012,00
8	691	CARNE BOVINA MOIDA	KILO	12,95	100,00	1.295,00
9	19384	CARNE MOIDA	KILO	12,95	300,00	3.885,00
10	1307	CARNE SECA	KILO	10,25	510,00	5.229,80
11	1346	CARNE SUINA	KILO	9,88	490,00	4.841,00
12	26287	COSTELA BOVINA	KILO	10,45	600,00	6.270,00
13	25540	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KILO	7,56	740,00	5.594,40
14	40646	EMPANADO DE FRANGO 120G	UND	1,77	450,00	796,50
15	19373	FIGADO BOVINO	KILO	8,88	330,00	2.930,40
16	19386	FRANGO CONGELADO	KILO	6,00	410,00	2.460,00
17	25521	FRANGO CONGELADO	KILO	6,00	300,00	1.800,00
18	40645	HAMBURGUER DE CARNE CX C/12 672G	CAIXA	21,10	130,00	2.743,00
19	19691	IOGURTE COM POLPA	UND	2,98	1.080,00	3.218,40
20	14730	IOGURTE NATURAL	UND	2,34	340,00	795,60
21	5148	IORGUTE NATURAL 170 GR	UND	2,34	80,00	187,20
22	14341	LINGUICA CALABRESA	KILO	12,55	280,00	3.514,00
23	2365	LINGUICA (KILO)	KILO	12,50	550,00	6.875,00
24	16199	MANTEIGA 500GR	UND	12,37	340,00	4.205,80
25	10402	MARGARINA (UNIDADE C/ 1 KILO)	UND	5,77	150,00	865,50
26	26359	MARGARINA 1 KG	UND	5,77	160,00	923,20
27	336	MARGARINA 500 GR	UND	4,56	130,00	592,80
28	12212	OVOS CAIXA C/ 30	CAIXA	4,62	200,00	924,00
29	26366	OVOS DE GALINHA BANDEJA COM 30 UN	UND	4,62	100,00	462,00
30	25736	PEITO DE FRANGO	KILO	9,90	650,00	6.435,00
31	34070	POLPA DE FRUTA (MARACUJA, GOIABA, CAJU, ACEROLA, MORANGO E	UND	3,00	1.000,00	31. 000,0
32	15738	QUEIJO CASEIRO	KILO	17,10	340,00	5.814,00
33	47920	QUEIJO CATUPIRY 250 G	UND	14,80	130,00	1.924,00
34	29551	REQUEIJAO (COPO)	UND	6,05	320,00	1.936,00
35	19393	SALSICHA TIPO HOT DOG	KILO	9,20	510,00	4.692,00

O valor Global desta Ata de RP é de **R$ 126.980,00** (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a

aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Ação Social.....379-07.0010.8122.0023.2067.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....392-07.0010.8122.0023.2113.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....420-07.0020.8244.0034.2072.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....431-07.0020.8244.0035.2074.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....443-07.0020.8244.0036.2078.3.3.9.0.30.0.00.0

Ação Social.....427-07.002.08.244.0034.2076.3.3.9.0.30.0.00.0

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitadas não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 059/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2015 a proposta da empresa **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 18 de Agosto de 2015.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA

CNPJ nº 10.366.502/0001-94

Sr. Daniel Dalmolin

CPF nº 502.256.501-34

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS OUTUBRO

EXTRATO CONTRATOS OUTUBRO 2015

CONTRATO Nº 79/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a **Sra. DANIELA NATALIA DO AMARAL**, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 046.185.841-06. **Objeto:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR TEMPORARIAMENTE A UNIDADE DE SAUDE (PSF) DO BAIRRO JARDIM PETROPOLIS. **Valor:** R$ 9.000,00 (nove mil reais). **Data:** 20/10/2015. **Prazo:** 06 (Seis) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **DANIELA NATALIA DO AMARAL** – Contratada

CONTRATO Nº 80/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **VJA ALVES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME**, devidamente inscrita no CNPJ: 09.557.561/0001-60. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE PREDIOS PUBLICOS NA ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENAS. **Valor:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Data:** 06/10/2015. **Prazo:** 12 (doze) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **VJA ALVES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME** – Contratada

CONTRATO Nº 81/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ELETROFRIO MANUTENÇÃO, MONTAGENS ELETRICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.881.110/0001-59. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO SUPER POSTE, NA ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENA**,** NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT. **Valor:** R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais). **Data:** 06/10/2015. **Prazo:** 12 (doze) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **ELETROFRIO MANUTENÇÃO, MONTAGENS ELETRICAS LTDA** – Contratada

CONTRATO Nº 82/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JUAN SILVA DAMACENO 04167036150**, inscrita na CNPJ: 15.572.994/0001-98. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO CAD ÚNICO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. **Valor:** R$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais). **Data:** 06/10/2015. **Prazo:** 03 (três) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **JUAN SILVA DAMACENO 04167036150** – Contratada

CONTRATO Nº 83/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **LOCACARRO LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita na CNPJ: 11.000.854/0001-94. **Objeto:** LOCAÇÃO DE UM VEICULO GOL G 6, BRANCO, PLACA OAY 2331, DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA POR UM PERÍODO DE 08 (OITO) DIAS. **Valor:** R$ 1.017,14 (um mil e dezessete reais e quatorze centavos). **Data:** 19/10/2015. **Prazo:** 08 (oito) dias. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **LOCACARRO LOCADORA DE VEICULOS LTDA** – Contratada

EXTRATO ADITIVO OUTUBRO 2015

1° ADITIVO A ATA DE RP Nº 03/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA,** devidamente inscrito noCNPJ nº 36.961.837/0001-44. **Objeto:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, READEQUANDO O VALOR DA GASOLINA COMUM EM 6,1560%, ÓLEO DIESEL COMUM EM 7,0031%, ÓLEO DIESEL ADITIVADO EM 6,7552%, ÓLEO DIESEL S - 10 EM 6,1224%. **Valor:** O Valor do litro do Diesel S-10 passa a ser de R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), o óleo diesel aditivado R$ 3,619 (três reais seiscentos e dezenove centavos), óleo diesel comum R$ 3,499 (três reais quatrocentos e noventa e nove centavos) e a gasolina comum R$ 3,811 (três reais oitocentos e onze centavos). **Data:** 14/10/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA** – Contratada

1° ADITIVO A ATA DE RP Nº 20/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **DISBRAL - DISTR. BRASILEIRA DE ASFALTO S/A**, inscrita no CNPJ n° 26.917.005/0001-77. **Objeto:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, READEQUANDO O VALOR DE MATERIAL BETUMINOSO EM 11,10%.. **Valor:** O Valor do litro do RL 1C - TONELADA passa a ser de **R$ 1.622,06** (mil, seiscentos e vinte e dois reais com seis centavos), o RR-1C (TONELADA) **R$ 1.665,38** (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais com trinta e oito centavos). **Data:** 13/10/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **DISBRAL - DISTR. BRASILEIRA DE ASFALTO S/A** – Contratada.

1° ADITIVO CONTRATO Nº 10/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **H. S TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 05.129.233/000-02. **Objeto**: SUPRESSÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO EM 10%. **Valor:** O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais). **Data:** 01/10/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **H. S TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA ME** – Contratada

1° ADITIVO CONTRATO Nº 11/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **H. S TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 05.129.233/000-02. **Objeto:** SUPRESSÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS DE COLETA DO LIXO NAS LOCALIDADES DO DISTRITO DA COQUEIRAL E VILA BOM JARDIM NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT EM 10%. **Valor:** O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais). **Data:** 01/10/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **H. S TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA ME** – Contratada

1° ADITIVO CONTRATO Nº 98/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.281.368/0001- 14**. **Objeto:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 98/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES. **Data:** 07/10/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP** – Contratada

2° ADITIVO CONTRATO Nº 47/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JVM COPIADORAS E INFORMATICA**, inscrita no CNPJ: 06.128.710/0001-88. **Objeto:** RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 47/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES. **Data:** 07/10/2015. **Valor:** R$ 1.830,00 (hum mil, oitocentos e trinta reais). Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **JVM COPIADORAS E INFORMATICA** – Contratada

3° ADITIVO CONTRATO Nº 38/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.686.273/0001-09. **Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 38/2015, POR MAIS 03(TRÊS) MESES. **Data:** 06/10/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** – Contratada

3° ADITIVO CONTRATO Nº 59/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **SERPRA SERV. E PROJ. E ASSESSORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 07.123.969/0001-07. **Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 59/2015, POR MAIS 03(TRÊS) MESES. **Data:** 05/10/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **SERPRA SERV. E PROJ. E ASSESSORIA LTDA** – Contratada.

4° ADITIVO CONTRATO Nº 77/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **SOARES & RAMOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.428.032/0001-46. **Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 77/2014, POR MAIS 02(DOIS) MESES. **Data:** 16/10/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **SOARES & RAMOS LTDA ME** – Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Prefeita Municipal **Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 047/2015, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM LINHA LEVE E PESADA, TENDO CONTROLE DE ALMOXARIFADO (ENTRADA E SAÍDA DE PEÇAS), E DEMAIS SERVIÇOS DESIGNADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, COM PROFISSIONAL CAPACITADO, FICANDO A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA, DEVENDO ATUAR NO PÁTIO DA SECRETARIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DEVENDO AINDA ATENDER OS CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO"**. **Onde foi vencedora a empresa CLEZIO LOPES RAMOS 98469258168,** no Lote 01,o Lote 02, não houve empresa vencedora.

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
CLEZIO LOPES RAMOS 98469258168	17.663.895/0001-47	36.000,00

Valor de Total R$: 45036.000,00 (Trinta e seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de Novembro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 932/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 932/2015

SUMULA: "CONCEDE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – (IPTU), PARA OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS QUE ESPECIFICA, EXERCÍCIO 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO,** Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER

que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para os imóveis residenciais e não – residenciais, com benfeitorias tais como: árvore plantada na calçada; ajardinamento; caixa de correio; número do imóvel visível; leitores de água e luz em local de fácil visualização e lixeira na calçada.

§ primeiro- O desconto de que trata o caput será de 15% (quinze por cento) desde que: o pagamento seja à vista; o contribuinte comprove que o imóvel de sua propriedade possui no mínimo 03 (três) das benfeitorias descritas no art. 1ª.; o contribuinte esteja adimplente para com a Administração Pública, ou seja, sem dívidas ou parcelas de impostos atrasadas.

§ segundo- O contribuinte que não possuir pelo menos 03 (três) das benfeitorias descritas no art. 1º., e optar por pagar o tributo à vista, terá um desconto de 08% (oito por cento).

§ terceiro- O contribuinte que optar pelo pagamento do tributo parcelado terá direito a 50% (cinqüenta por cento) do desconto concedido pelas benfeitorias no imóvel, conforme preceitua o caput, entretanto, desde que pague todas as parcelas do imposto em dia.

§ quarto- O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, conforme autoriza a Lei Municipal nº. 820/2013.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para os imóveis residenciais e não – residenciais, que possuírem calçamento em frente ao imóvel tributável.

§ único- O desconto de que trata o caput será a razão de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento à vista do tributo, e, 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado, sendo que o parcelamento seguirá a regra descrita no § quarto do art. 1º.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para os imóveis residenciais e não – residenciais, cujos proprietários se comprometerem expressamente a construírem no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias calçamento em frente ao imóvel tributável.

§ primeiro- O desconto de que trata o caput será a razão de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista do tributo, e, 10% (dez por cento) para pagamento parcelado, sendo que o parcelamento seguirá a regra descrita no § quarto do art. 1º.

§ segundo- A não realização do calçamento conforme estabelece o caput ensejará o cancelamento do desconto estabelecido no § primeiro, além dos demais consectários previstos na Lei Municipal nº. 820/2013, para tanto, devendo serem observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ terceiro- Sendo cancelado o desconto na forma estabelecida no § segundo, caso o contribuinte tenha efetuado o pagamento do tributo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar em seu desfavor o valor do desconto concedido, acrescidos dos consectários previstos na Lei Municipal nº. 820/2013, para tanto, devendo serem observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º- É vedado o desconto em duplicidade, ou seja, não é permitido cumular para fins de desconto as benfeitorias descritas no art. 1º., e o calçamento descrito no art. 2º.. Neste caso, o contribuinte será beneficiado com o desconto de maior valor.

Art. 5º- A concessão de desconto no IPTU deve ser requerida através de formulário próprio, fornecido gratuitamente pelo Departamento de Tributação e Cadastro Municipal, e entregue na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes – MT, CEP: 78. 565-000, TEL: 3572-1950 de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas da manhã às 13:00 horas da tarde, até 45 (quarenta e cinco dias) antes do vencimento do tributo.

Art. 6º- Todos os requerimentos devem ser instruídos com cópia da notificação de lançamento do IPTU, RG e CPF do contribuinte ou do procurador, além dos documentos específicos exigidos para cada caso. Apresentar o original de cada documento para conferência. Quando o requerimento for apresentado por procurador, deve ser anexado o competente instrumento de mandato público.

Art. 7º- A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 9º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 04 de novembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 124/2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica **Exonerado** a partir do dia 02/11/2015 o Sr. **Everton Braga Kistner, para o cargo de Controlador Interno,** lotado na Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 03 de novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 931/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 931/2015

SUMULA:"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS PARA RECEBIMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO,** Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°-

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos para recebimento de créditos tributários, e não tributários, inscritos, ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas com vencimentos até 31 de dezembro de 2015, observando o disposto na Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1°- Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no "caput" deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisões judiciais que determinaram a recomposição do erário.

§ 2º- Os acordos mencionados no "caput" deste artigo, não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO

Art. 2°- Os acordos a que alude o "caput" do art. 1º. poderão ser efetuados na seguinte conformidade:

I - Para pagamento integral do débito à vista, será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores dos juros e das multas;

II - Para pagamento do débito em até 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento) dos valores dos juros e das multas;

III - Para pagamento do débito em até 05 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) dos valores dos juros e das multas;

§ 1°- Em todos os pagamentos parcelados incidirão juros de 1,0% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor e atualização monetária prevista na legislação municipal tributária.

§ 2°- Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros de 1,0% (um por cento) previstos no parágrafo anterior serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

Art. 3°- O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei Municipal implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida por parte do devedor, operando-se os efeitos do inciso IV do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único- Na formalização do Termo de Acordo deverá haver a desistência expressa de quaisquer recursos, em juízo ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamento.

Art. 4°- O parcelamento de que trata esta Lei Municipal far-se-á mediante Termo de Acordo, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 6° desta Lei.

Art. 5°- São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I - Pela Fazenda Pública Municipal: o Gestor Público Municipal;

II- Pelo devedor, quando:

a) pessoa física: o proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título, com apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), ou, por meio de procurador, devidamente constituído mediante firma reconhecida e apresentação do RG e do CPF de ambos.

b) pessoa jurídica: o representante legal ou procurador, constituído através de procuração lavrada por instrumento público e, em qualquer caso, acompanhado de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, do título de propriedade registro ou de compromisso de compra e venda e do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.

CAPITULO III

DOS DÉBITOS

Art. 6°- O acordo de parcelamento pode abranger os débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 7°- Em havendo procedimento executivo judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá ao Juízo competente a suspensão do processo de execução fiscal até o efetivo cumprimento do acordo, conforme o regular andamento do processo judicial, mantidas todas as garantias de execução já obtidas.

Parágrafo único- Cumprido o acordo, será requerida a extinção do processo de execução, conforme o regular andamento do processo judicial.

Art. 8°- Nas hipóteses de débitos ajuizados, serão devidos as custas judiciais em sua totalidade, e os honorários advocatícios sobre os débitos atualizados, que deverão ser pagos da seguinte maneira:

I - na hipótese de pagamento à vista dos honorários advocatícios, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre a dívida consolidada;

II - na hipótese de pagamento parcelado dos honorários advocatícios, o valor mínimo de cada parcela respeitará o disposto no art.10 deste Projeto de Lei Municipal.

Parágrafo único- O comprovante de recolhimento das custas judiciais ficará na posse do devedor, que deverá apresentá-lo no processo judicial em momento oportuno.

CAPITULO IV

DO VALOR DO DÉBITO E DAS PARCELAS

Art. 9°- Para efeitos desta Lei Municipal considera-se débito consolidado a soma do valor principal, da multa, dos juros, e da correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal, e débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 2° desta Lei Municipal.

Art. 10- Para efeitos desta Lei Municipal, o valor mínimo das parcelas será de:

I - 03 (três) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa física;

II - 05 (cinco) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa jurídica.

§ 1°- Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 2°, atualizado até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2°- O parcelamento será efetuado por tributo e a primeira parcela deverá impreterivelmente ser quitada na data da efetivação do Termo de Acordo.

§ 3°- A data de vencimento das demais parcelas poderá ser de escolha do devedor, respeitado, entretanto, o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 11- As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Acordo sofrerão acréscimo de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12- Não será celebrado acordo para parcelamento de débito consolidado inferior ao do valor mínimo das parcelas estipuladas no art. 10, nem para tributo lançado em parcelas, e, ainda não inteiramente vencido.

Art. 13- O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos:

I - falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;

II - atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

IV - falência da pessoa jurídica devedora;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Parágrafo único- A rescisão do acordo importará a exigência integral do crédito fiscal, incorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação tributária municipal.

Art. 14- O devedor que tiver seu Termo de Acordo rescindido pela ocorrência do disposto nos incisos I e II do art. 13 terá direito, por uma única vez, à repactuação do saldo remanescente do acordo firmado, computados os acréscimos resultantes de mora, em até 05 (cinco) parcelas, cujos valores não poderão ser inferiores aos limites fixados nos incisos I e II do art. 10 desta Lei Municipal.

Parágrafo único- O prazo máximo para a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 13 e na vigência desta Lei Municipal.

Art. 15- O acordo rescindido e não repactuado, na forma do art. 14, implicará execução judicial do saldo devedor, nesta computados as atualizações, a multa e os juros moratórios, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 1°- Para os fins desta Lei Municipal entende-se como saldo devedor o resultado da subtração do valor correspondente às parcelas pagas do valor do débito consolidado na data do parcelamento.

§ 2°- Rescindido o acordo, a imputação no pagamento dos valores já pagos pelo devedor se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes, para a satisfação dos débitos originais.

Art. 16- Efetuada a inclusão do débito no Termo de Acordo, a exigibilidade de crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação e, no caso de débitos ajuizados, será requerida a suspensão da ação executiva pelo Poder Executivo Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito à obtenção de certidão positiva de débito, com efeito de negativa.

§ 1º- A existência de Termo de Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito, com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2°- Na hipótese de parcela vencida e não paga, na Certidão de Tributos constará o débito e será emitida como positiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Os benefícios desta Lei Municipal estendem-se aos devedores cujo Termo de Acordo celebrado nos moldes da legislação anterior, fora cancelado por inadimplência.

Parágrafo único- Os benefícios desta Lei Municipal NÃO se aplicam aos acordos administrativos em vigor, firmados nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 18- Os benefícios desta Lei Municipal não implicarão restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente.

Art. 19- Para os fins a que alude o art. 1º. desta Lei Municipal cria-se no âmbito administrativo a semana da conciliação fiscal, que exclusivamente para o exercício de 2016, ocorrerá no período de 01 à 30 de março de 2016.

Parágrafo único- Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei Municipal em período diverso ao estabelecido no “caput”.

Art. 20- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Municipal por meio de Decreto Executivo.

Art. 21- As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 22- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 04 de novembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 125/2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica Nomeado a partir do dia 03/11/2015 o Sr **Everton Braga Kistner,** do cargo de **Secretário de Administração,** lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes- MT, 03 de novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 126/2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica EXONERADA a Sra. **Kelyn Aparecida Boska,** do cargo de **Secretária de Finanças, a partir do 03/11/2015,** lotada na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 03 de novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015 AVISO DE ADESÃO Nº. 046/2015 PROCESSO LICITATORIO Nº. 063/2015

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015

AVISO DE ADESÃO Nº. 046/2015

PROCESSO LICITATORIO Nº. 063/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes- MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa

DENTAL DIAGNOSIS LTDA-ME,

devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.728.728.0001-95, neste ato representado pelo procurador, o Senhor JOSÉ ROBERTO VINHA, portador do CPF sob nº 002.385.498-79, e RG nº9648936 SSP/SP, doravante denominadas “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALARES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE Nova Bandeirantes-MT, conforme anexo pelo, valor total de R$ 1.028. 154,78 (um milhão, vinte oito mil, cento cinqüenta quatro reais e setenta oito centavos)

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 09/07/2015 até 09/07/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes- MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo 15 (quinze) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ter sua entrega em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria competente.

4.2 Os prazos podem ser reduzidos para 02 (dois) dias úteis de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá

ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço,

8.5 liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2015 a proposta da empresa DENTAL DIAGNOSIS LTDA-ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Bandeirantes – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 20 de Outubro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DENTAL DIAGNOSIS LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custódio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ANEXO III

DENTAL DIAGNOSIS LTDA-ME*, inscrita no CNPJ nº.* 04.728.728.0001-95

DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Descrição	Unidade	Qtde	MARCA	P.UNITA-RIO	
ACIDO FOSFORICO 37% KIT	UNIDADE	200	ATACKTEK	R$ 8,95	R$ 1. 790,00
ABRIDOR DE BOCA ADULTO E INFNTIL DE BORRACHA (CAIXA COM O CNJUNTO)	UNIDADE	20	MAQUIRA	R$ 15,05	R$ 301,00
ACIDO POLIACRILICO CONDICIONADOR VITRO FRASCO COM 10 ML. CONTEM ACIDO POLIACRILICO A 11,5%. COR AZULADA PARA MELHOR VISUALIZACAO. CONSISTEN-CIA EM GEL PARA MELHOR CONTROLE DE APLICACAO.	UNIDADE	20	SDI	R$ 20,80	R$ 416,00
ADESIVO ADPER SCOTCHBOND MULT-PURPOSE ADEHESIVE FRASCO 8ML+ATIVA-DOR+CATALISADOR+DENTISTICA KIT	UNIDADE	20	3M	R$ 399,00	R$ 7. 980,00
ADESIVO ADPER SCOTCHBOND MULT-PURPOSE PREMIER FRASCO 8ML - DENTISTI-CA	UNIDADE	20	3M	R$ 250,00	R$ 5. 000,00
ADPER SINGLE BOND 2 ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL FRASCO C/6G - DENTISTICA	UNIDADE	20	3M	R$ 150,00	R$ 3. 000,00
AFASTADOR CIRURGICO EM METAL MINESSOTA DE LINGUA - INSTR. CIRUG.	UNIDADE	15	GOLGRAN	R$ 20,00	R$ 300,00
ALAVANCA APICAL ADULTO JOGO C/ (N1,N2 E N3) - INSTRU. CIRURG.	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 102,00	R$ 1. 020,00
ALAVANCA APICAL INFANTIL JOGO C/ (N1,N2 E N3) - INSTRU. CIRURG.	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 102,00	R$ 1. 020,00
ALAVANCA SELDIN ADULTO JOGO C/ (N1L,N1R E N2) - INSTRU. CIRURG.	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 102,00	R$ 1. 020,00
ALAVANCA SELDIN INFANTIL JOGO C/ (N1L,N1R E N2) - INSTRU. CIRURG.	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 102,00	R$ 1. 020,00
ALCOOL 70% DE 1L	UNIDADE	768	CICLOFARMA	R$ 7,40	R$ 5. 683,20
ALICATE PERFURADOR DE DIQUE DE BORRACHA DE AINSWORTH - DENTISTA	UNIDADE	2	GOLGRAN	R$ 93,00	R$ 186,00
AMALGAMADOR - APARELHO BATEDOR DE CAPSULA (BATEDOR DE LIMALHA E MERCURIO ENCAPSULADO)	UNIDADE	3	SCHUSTER	R$ 1. 115,00	R$ 3. 345,00
ANESTESICO MEPIVACAINA 2% COM VASO EPINEFRINA CAIXA COM 50 TUBETES	CAIXA	220	DFL	R$ 84,50	R$ 18. 590,00
ANESTESICO MEPIVACAINA 3% SEM VASO EPINEFRINA CAIXA COM 50 TUBETES	CAIXA	100	DFL	R$ 84,50	R$ 8. 450,00

APARELHO CONJUGADO DE ULTRASSOM PIEZOELETRICO E JATO DE BICARBONATO P/ PROFILAXIA E TARTARECTOMIA PROFI CLASS (PARA PERIODONTIA/DENTISTICA PONTA DIAMANTADAS)	UNIDADE	1	SCHUSTER	R$ 3.186,00	R$ 3.186,00
APLICADOR DYCAL DUPLO	UNIDADE	30	GOLGRAN	R$ 7,80	R$ 234,00
ARCO DE YONG METALICO	UNIDADE	16		R$ 21,00	R$ 336,00
BANDA MATRIZ EM ACO INOX 5MM	UNIDADE	130	MAQUIRA	R$ 1,99	R$ 258,70
BANDA MATRIZ EM ACO INOX 7MM	UNIDADE	130	MAQUIRA	R$ 1,99	R$ 258,70
BROCA CARBIDE N 245	UNIDADE	400	JET	R$ 13,00	R$ 5.200,00
BROCA CARBIDE N 330	UNIDADE	200	JET	R$ 13,00	R$ 2.600,00
ANTICOAGULANTE EDTA FRASCO COM 20ML	UNIDADE	20	BIODINAMICA	R$ 16,00	R$ 320,00
BANDAGEM ANTI-SEPTICA COM 200 UNIDADES (BLOOD STOPPER)	UNIDADE	4	LABOR IMPORT	R$ 16,00	R$ 64,00
CALICE DE SEDIMENTACAO DE VIDRO PARA PARASITOLOGIA CAPACIDEDE 250ML	UNIDADE	3	CRAL	R$ 48,00	R$ 144,00
BROCA DE BAIXA ROTACAO HASTE CURTA 2	UNIDADE	120	MAILLEFER	R$ 12,80	R$ 1.536,00
BROCA DE BAIXA ROTACAO HASTE CURTA 4	UNIDADE	120	MAILLEFER	R$ 12,80	R$ 1.536,00
BROCA DE BAIXA ROTACAO HASTE CURTA 6	UNIDADE	120	MAILLEFER	R$ 12,80	R$ 1.536,00
CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	UNIDADE	10		R$ 330,00	R$ 3.300,00
BROCA DE BAIXA ROTACAO HASTE LONGA 2	UNIDADE	120	MAILLEFER	R$ 12,80	R$ 1.536,00
BROCA DE BAIXA ROTACAO HASTE LONGA 4	UNIDADE	120	MAILLEFER	R$ 12,80	R$ 1.536,00
BROCA DE BAIXA ROTACAO HASTE LONGA 6	UNIDADE	120	MAILLEFER	R$ 12,80	R$ 1.536,00
BROCA DIAMANTADA 1153	UNIDADE	50	FAVA	R$ 2,80	R$ 140,00
BROCA DIAMANTADA CHAMA 3118	UNIDADE	100	FAVA	R$ 2,80	R$ 280,00
BROCA DIAMANTADA CHAMA PARA ACAB. 3118F	UNIDADE	100	FAVA	R$ 2,80	R$ 280,00
BROCA DIAMANTADA CILINDRICA DE TOPO PLANO 1090	UNIDADE	300	FAVA	R$ 2,80	R$ 840,00
BROCA DIAMANTADA CONICA COM TOPO EM CHAMA 1190	UNIDADE	100	FAVA	R$ 2,80	R$ 280,00
BROCA DIAMANTADA CONICA COM TOPO EM CHAMA 2200	UNIDADE	50	FAVA	R$ 2,80	R$ 140,00
BROCA DIAMANTADA CONICA COM TOPO EM CHAMA ACAB.	UNIDADE	150	FAVA	R$ 2,80	R$ 420,00
BROCA DIAMANTADA CONICA COM TOPO EM CHAMA PARA ACAB.	UNIDADE	100	FAVA	R$ 2,80	R$ 280,00
BROCA DIAMANTADA CONICA TOPO EM CHAMA 3195	UNIDADE	300	FAVA	R$ 2,80	R$ 840,00
BROCA DIAMANTADA CONICA TOPO PLANO ALTA ROTAÇÃO 3070	UNIDADE	100	FAVA	R$ 2,80	R$ 280,00
BROCA DIAMANTADA ESFERICA 1011	UNIDADE	400	FAVA	R$ 2,80	R$ 1.120,00
BROCA DIAMANTADA ESFERICA ALTA ROTACAO 1012	UNIDADE	400	FAVA	R$ 2,80	R$ 1.120,00
BROCA DIAMANTADA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO 1013	UNIDADE	400	FAVA	R$ 2,80	R$ 1.120,00
BROCA DIAMANTADA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO 1014	UNIDADE	300	FAVA	R$ 2,80	R$ 840,00
BROCA MULTILAMINADA PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA N 9714 FF	UNIDADE	150	JET	R$ 48,00	R$ 7.200,00
BROCA MULTILAMINADAS PARA ACABA. AMALGAMA	UNIDADE	150	JET	R$ 48,00	R$ 7.200,00
BRUNIDORES N 29 (OVO) - DENTISTA	UNIDADE	15	GOLGRAN	R$ 7,80	R$ 117,00
BRUNIDORES N 33 - DENTISTA	UNIDADE	15	GOLGRAN	R$ 11,56	R$ 173,40
CARIOSTATICO 10ML	UNIDADE	20	BIODINAMICA	R$ 24,50	R$ 490,00
CIMENTO INTERMEDIARIO REFORCADO 38G PO EM 15ML LIQ. PULSO SAN PO + LIQUIDO	UNIDADE	20	SSWHITE	R$ 84,90	R$ 1.698,00
CONDENSADOR DE HOLLEMBACK N06 - DENTISTA	UNIDADE	15	GOLGRAN	R$ 8,87	R$ 133,05
CONDENSADOR DE WARD N 1 - DENTISTA	UNIDADE	30	GOLGRAN	R$ 8,87	R$ 266,10
CONDENSADOR DE WARD N2 - DENTISTICA	UNIDADE	25	GOLGRAN	R$ 8,87	R$ 221,75
CONDENSADOR DE WARD N3 - DENTISTICA	UNIDADE	25	GOLGRAN	R$ 8,87	R$ 221,75
CONDENSADOR DE WARD N1 - DENTISTICA	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 8,87	R$ 88,70
CUNHA DE MADEIRA ANATOMICA COLORIDA	UNIDADE	200	TDV	R$ 22,00	R$ 4.400,00

CURETA GOLDMAN FOX N2 COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTOIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 35,00	R$ 2.800,00
CURETA GOLDMAN FOX N3 COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTOIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 35,00	R$ 2.800,00
CURETA GOLDMAN FOX N4 COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTOIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 35,00	R$ 2.800,00
CURETA MCALL N 11-12 - COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CURETA MCALL N 1-10 - COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CURETA MCALL N 13-14 - COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CURETA MCALL N 17-18 - COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CURETA MCALL N 19-20 - COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CURETA MCALL N 7-8 - COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CURETA MINI-FIVE N1-2 - COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CURETA MINI-FIVE N11-12 - COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CURETA MINI-FIVE N13-14 - COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CURETA MINI-FIVE N 5-6 – COM CABO GROSSO INSTR. PERIODONTIA COM CERTIFICADO ISSO 9001	UNIDADE	80	GOLGRAN	R$ 36,00	R$ 2.880,00
DESCOLADOR DE MOLT	UNIDADE	20	GOLGRAN	R$ 74,00	R$ 1.480,00
DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA C/ 60 DISCOS	UNIDADE	20	TDV	R$ 143,00	R$ 2.860,00
ESCAVADOR PARA DENTINA N 16 - DENTISTICA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	50	GOLGRAN	R$ 13,80	R$ 690,00
ESCAVADOR PARA DENTINA N17 - DENTISTICA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	50	GOLGRAN	R$ 13,80	R$ 690,00
ESCAVADOR PARA DENTINA N18 - DENTISTICA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	50	GOLGRAN	R$ 13,80	R$ 690,00
ESCAVADOR PARA DENTINA N5 - DENTISTICA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	50	GOLGRAN	R$ 11,80	R$ 590,00
ESCAVADOR PARA DENTINA N 11 1/2 - DENTISTICA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	50	GOLGRAN	R$ 11,80	R$ 590,00
ESCAVADOR PARA DENTINA N19 - DENTISTICA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	50	GOLGRAN	R$ 13,80	R$ 690,00
ESCOVA DE ROBSON CONICA	UNIDADE	200	PREVEN	R$ 2,05	R$ 410,00
ESCOVA DE ROBSON PLANA	UNIDADE	400	PREVEN	R$ 2,05	R$ 820,00
ESCULPIDOR DE HOLLENBACK 3S - DENTISTA COM CERTIFICACAO ISO 9001	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 8,90	R$ 89,00
ESCULPIDOR DE HOLLENBACK 3SS - DENTISTA	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 8,90	R$ 89,00
ESPATULA THOMPSON N 3	UNIDADE	60	INDUSBELLO	R$ 86,80	R$ 5.208,00
ESPATULA N 7	UNIDADE	15	GOLGRAN	R$ 13,89	R$ 208,35
ESPELHO CLINICO PARA ODONTOLOGIA ROSQUEAVEL N4	UNIDADE	1500	PRISMA	R$ 6,67	R$ 10.005,00
ESPONJA DE FIBRINA PARA CONTENCAO DE COAGULO NO ALVEOLO INDIVIDUAL EM CARTELA (HEMOSPON)	CAIXA	100	TECHNEW	R$ 34,70	R$ 3.470,00
EVIDENCIADOR DE PLACA LIQUIDO CAIXA C/ 1 FRASCO DE 10ML	UNIDADE	100	MAQUIRA	R$ 13,32	R$ 1.332,00
FIO DE SUTURA SEDA 3.0 CX COM 24	CAIXA	100	TECHNEW	R$ 60,00	R$ 6.000,00
FIO DE SUTURA SEDA 4.0 CX COM 24	CAIXA	100	TECHNEW	R$ 60,00	R$ 6.000,00
FIO DE SUTURA SEDA 5.0 CX COM 24	CAIXA	100	TECHNOFIO	R$ 60,00	R$ 6.000,00
FIO DENTAL 500 MTS	UNIDADE	30	BIORAL	R$ 8,45	R$ 253,50
FLUOR DE GEL ACIDULADO 1,23% 200ML	UNIDADE	120	MAQUIRA	R$ 6,98	R$ 837,60
FORCEPS ADULTO N1 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS ADULTO N150 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS ADULTO N 151 - INST. CIRURG	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS ADULTO N 16 - INST. CIRURG	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS ADULTO N 17 INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS ADULTO N18L - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS ADULTO N18R - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS ADULTO N65 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00

FORCEPS ADULTO N69 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS INFANTIL N3 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS INFANTIL N 101 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS INFANTIL N 17- INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS INFANTIL N2 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS INFANTIL N 21 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS INFANTIL N1 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS INFANTIL N65 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORCEPS INFANTIL N69 - INST. CIRURG.	UNIDADE	5	GOLGRAN	R$ 68,00	R$ 340,00
FORMOCRESOL 10ML	UNIDADE	10	MAQUIRA	R$ 7,95	R$ 79,50
GORRO SANFONADO COM CAIXA C/ 100UN	PACOTE	100	BIOSERVICE	R$ 13,98	R$ 1.398,00
GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM ACO INOXIDAVEL N 206	UNIDADE	8	GOLGRAN	R$ 13,85	R$ 110,80
GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM ACO INOXIDAVEL N 207	UNIDADE	8	GOLGRAN	R$ 13,85	R$ 110,80
GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM ACO INOXIDAVEL N 208	UNIDADE	8	GOLGRAN	R$ 13,85	R$ 110,80
GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM ACO INOXIDAVEL N 210	UNIDADE	8	GOLGRAN	R$ 13,85	R$ 110,80
GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM ACO INOXIDAVEL N 211	UNIDADE	8	GOLGRAN	R$ 13,85	R$ 110,80
ALCOOL ETILICO 70% - FRASCO C/1000ML	UNIDADE	600	CICLOFARMA	R$ 7,50	R$ 4.500,00
APARELHO DEPRESSAO ADULTO NYLON METAL COM ESTETOSCOPIO	UNIDADE	79	SOLIDOR	R$ 144,00	R$ 11.376,00
BACIA DE INOX - 30 X 6,5 CM CAPACIDADE 3000ML	UNIDADE	10	AÇONOX	R$ 110,00	R$ 1.100,00
BACIA DE INOX - 35 X 7 CM CAPACIDADE 4.700ML	UNIDADE	15	AÇONOX	R$ 140,00	R$ 2.100,00
BANDEJA INOX LISA - 30 X 20 X 4 CM 0,6 MM CAPACIDADE 1,700 ML	UNIDADE	25	AÇONOX	R$ 85,00	R$ 2.125,00
BANDEJA INOX LISA - 42 X 30 X 4,5 CM 0,6 MM CAPACIDADE 4,200 ML	UNIDADE	25	AÇONOX	R$ 105,00	R$ 2.625,00
BATERIA 9V 250 MAH RECARREGAVEL	UNIDADE	120	ELGIN	R$ 35,50	R$ 4.260,00
BOTA DE UNNA - TAMANHO 7,6CM X 9,14M CURETEC BOTA DE UNNA CONSISTE EM UMA BANDAGEM IMPREGADA COM PASTA A BASE DE OXIDO DE ZINCO GOMA ACACIA GLICEROL OLEO DE RICINO E AGUA DEIONIZADA	UNIDADE	330	CURATEC	R$ 61,00	R$ 20.130,00
CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS PEQUENA	UNIDADE	5	MULT BOX	R$ 270,00	R$ 1.350,00
CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS GRANDE	UNIDADE	3	MULT BOX	R$ 440,00	R$ 1.320,00
COLCHAO CASCO DE OVO 1,88 X0,90X 6CM	UNIDADE	30	CIRURGICA EXP.	R$ 124,00	R$ 3.720,00
COLETOR DE PERFURO CORTANTE 13 L	UNIDADE	530	GRANDESC	R$ 5,10	R$ 2.703,00
GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM ACO INOXIDAVEL N212	UNIDADE	8	GOLGRAN	R$ 13,95	R$ 111,60
GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM ACO INOXIDAVEL N26	UNIDADE	8	GOLGRAN	R$ 13,95	R$ 111,60
GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM ACO INOXIDAVEL N27	UNIDADE	8	GOLGRAN	R$ 13,95	R$ 111,60
GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM ACO INOXIDAVEL N29	UNIDADE	8	GOLGRAN	R$ 13,95	R$ 111,60
GRAU CIRURGICO 200MMX100MTS	UNIDADE	50	CRISTOFOLI	R$ 102,90	R$ 5.145,00
GRAU CIRURGICO 250MMX100MTS	UNIDADE	50	CRISTOFOLI	R$ 174,50	R$ 8.725,00
GRAU CIRURGICO 300MMX100MTS	UNIDADE	50	CRISTOFOLI	R$ 205,32	R$ 10.266,00
HEMOSTOP LIQUIDO 10 ML	UNIDADE	20	DENTSPLY	R$ 27,50	R$ 550,00
HIDROXIDO DE CALCIO EM PASTA (CATALISADOR 11G+BASE 13G)	UNIDADE	30	TECHNEW	R$ 18,95	R$ 568,50
HIDROXIDO DE CALCIO P.A. CAIXA C/ 10G	UNIDADE	12	MAQUIRA	R$ 6,41	R$ 76,92
CUBA RIM INOX 26X12CM	UNIDADE	15	FLEXINOX	R$ 40,95	R$ 614,25
INDICADOR QUIMICO C/ 250	CAIXA	30	CRISTOFOLI	R$ 96,90	R$ 2.907,00
DERSANI (OLEO DE GIRASOL) 200 ML	UNIDADE	200	FD	R$ 46,00	R$ 9.200,00
IONOMERO DE VIDRO REST. ATRAUMATICA, ATIVACAO QUIMICA (KETAC MOLAR EASYMIX) KIT(PO 12,5); (LIQ.8,5ML)	UNIDADE	20	SS.WHUITE	R$ 394,50	R$ 7.890,00
IONOMERO DE VIDRO REST. FOTOPOLIMERIZAVEL VITREMER KIT (PO. 9G); LIQ 8ML); (GLAZER 6,5ML)	UNIDADE	20	SS.WHUITE	R$ 580,00	R$ 11.600,00

DISPENSE PARA ALCOOL GEL	UNIDADE	30	TRILHA	R$ 74,20	R$ 2.226,00
DISPENSE PARA SABONETE EM GEL	UNIDADE	30	TRILHA	R$ 74,20	R$ 2.226,00
DISPENSE PARA PAPEL TOALHA	UNIDADE	30	TRILHA	R$ 78,00	R$ 2.340,00
JALECO DE TNT COM BOTOES, GOLA PADRE TAM P GRAM. 30 PCTE C/ 10	UNIDADE	100	BEST FABRIL	R$ 45,20	R$ 4.520,00
JALECO DE TNT COM BOTOES, GOLA PADRE TAM G GRAM. 30 PCTE C/ 10	UNIDADE	50	BEST FABRIL	R$ 52,90	R$ 2.645,00
JALECO DE TNT COM BOTOES, GOLA PADRE TAM GG GRAM. 30 PCTE C/ 10	UNIDADE	50	BEST FABRIL	R$ 71,20	R$ 3.560,00
JALECO DE TNT COM BOTOES, GOLA PADRE TAM M GRAM. 30 PCTE C/ 10	UNIDADE	100	BEST FABRIL	R$ 48,00	R$ 4.800,00
FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2,0	CAIXA	16	SHALON	R$ 135,10	R$ 2.161,60
FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4,0	CAIXA	16	SHALON	R$ 135,10	R$ 2.161,60
KIT ACABAMENTO GRANA FINA, ESTERILIZAVEL DE ROSCA REF: 6006 COM NUMEROS: 1112F, 3118F, 3168F, 1190F, 3195F, 2135F, 1093F	UNIDADE	50	MICRODONT	R$ 86,90	R$ 4.345,00
KIT DE ACABAMENTO ENCHANCE, COM 7 PONTAS SORTIDO	UNIDADE	200	DENTSPLY	R$ 137,90	R$ 27.580,00
KIT DE POLIMENTO P/ AMALGAMA	UNIDADE	20	MICRODONT	R$ 54,85	R$ 1.097,00
LIMA OSSEA MILLER N 11	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 47,89	R$ 478,90
LIMALHA DE PRATA COM ALTO TEOR DE COBRE POTE 500 CPS - DENTISTICA	CAIXA	2	SDI	R$ 1.198,00	R$ 2.396,00
LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAM. M	CAIXA	200	SUPERMAX	R$ 26,00	R$ 5.200,00
LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAM. P	CAIXA	350	SUPERMAX	R$ 26,00	R$ 9.100,00
LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAM. PP	CAIXA	350	SUPERMAX	R$ 26,00	R$ 9.100,00
LUVA ESTERIL N 6.5 - MATERIAL CIRURGICO	PACOTE	100	LEMGRUBER	R$ 1,75	R$ 175,00
LUVA ESTERIL N 7 - MATERIAL CIRURGICO	PAR	100	LEMGRUBER	R$ 1,75	R$ 175,00
LUVA ESTERIL N 7,5 - MATERIAL CIRURGICO	PAR	100	LEMGRUBER	R$ 1,75	R$ 175,00
MARCADOR DE INSTRUMENTOS DE SILICONE COLORIDO	CAIXA	50	MAQUIRA	R$ 21,90	R$ 1.095,00
FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL XG	PACOTE	200	CBA	R$ 14,00	R$ 2.800,00
MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO, PO E LIQUIDO, IRM	UNIDADE	30	DENTSPLY	R$ 130,00	R$ 3.900,00
MESA AUXILIAR PARA ODONTOLOGIA COMPOSTO POR 4 GAVETAS DE 6CM E 2 GAVETAS DE 12 CM, AMBAS COM BOJO EM ABS CANTOS ARREDONDADOS E PRATELEIRA SOB A BASE, EM MATERIAL MDF COM RODAS DE SILICONE.	UNIDADE	3	STATUS	R$ 820,00	R$ 2.460,00
MICROAPLICADOR MICROBUSH NO REGULAR (2MM)	CAIXA	20	KG	R$ 14,50	R$ 290,00
MICROAPLICADOR MICROBUSH NEXTRA FINE (1,0MM)	CAIXA	100	KG	R$ 14,50	R$ 1.450,00
MICROAPLICADOR MICROBUSH NO FINE (1,5MM)	UNIDADE	30	KG	R$ 14,50	R$ 435,00
BOBINA T. SELANTE LG. 200MM RL 100M	UNIDADE	137	CRISTOFOLI	R$ 120,00	R$ 16.440,00
BOBINA T. SELANTE LG. 250MM RL 100M	UNIDADE	100	CRISTOFOLI	R$ 160,00	R$ 16.000,00
BOBINA T. SELANTE LG. 300MM RL 100M	UNIDADE	100	CRISTOFOLI	R$ 193,00	R$ 19.300,00
BOBINA T. SELANTE LG. 400MM RL 100M	UNIDADE	50	MEDSTERIL	R$ 237,90	R$ 11.895,00
LIDOCAINA 2% SPRAY	UNIDADE	10	CRISTALIA	R$ 110,00	R$ 1.100,00
FITA ADESIVA CREPE	UNIDADE	1000	TAPE	R$ 4,00	R$ 4.000,00
LUVA ESTERIL TAMANHO 7,5	UNIDADE	500	LEMGRUBER	R$ 1,75	R$ 875,00
LUVA ESTERIL TAMANHO 8,0	UNIDADE	500	LEMGRUBER	R$ 1,75	R$ 875,00
MASCARA DESCARTAVEL CIRURGICA BRANCA CX C/50 UND	CAIXA	120	EMBRAMAC	R$ 8,00	R$ 960,00
PAPEL TOALHA INTER FOLHADO BLANC BRANCO 20X21	UNIDADE	200	DARU	R$ 16,00	R$ 3.200,00
PAPEL LENCOL HOSPITALAR DESCARTAVEL DESCARTAVELEM ROLO (BOBINA) 70 X 50 CM)	UNIDADE	1000		R$ 14,50	R$ 14.500,00
PINCA ANATOMICA DISSECCAO 14CM	UNIDADE	35	GOLGRAN	R$ 16,00	R$ 560,00
PINCA CHERON 24 CM P/ ASSEPSIA E CURATIVO UTERINO	UNIDADE	18	GOLGRAN	R$ 44,50	R$ 801,00
PINCA DENTE DE RATO 14 CM	UNIDADE	45	GOLGRAN	R$ 17,80	R$ 801,00
PINCA KELLY CURVA 14 CM	UNIDADE	45	GOLGRAN	R$ 36,50	R$ 1.642,50
PINCA KELLY RETA 14 CM	UNIDADE	45	GOLGRAN	R$ 36,50	R$ 1.642,50

MOCHO COM MOVIMENTOS ACIONADOS POR MEIO DE ALAVANCA SUBLETERAL E AMORTECIDOS POR SISTEMA DE GAS PRESSURIZADAS QUE PERMITEM MOVIMENTOS SIAVES E O POSICIONAMENTONA ALTURA DESEJADA. 5 RODIZIOS DUPLOS, ENCOSTO ESTOFADOS ANATOMICAMENTE E TOTALMENTE...	UNIDADE	6		R$ 760,00	R$ 4.560,00
SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100L (BRANCO LEITOSO)	UNIDADE	300		R$ 75,00	R$ 22.500,00
NEGATOSCOPIO SLIM PANORAMICO - BIVOLT COR BRANCA.	UNIDADE	8	CRISTOFOLI	R$ 475,00	R$ 3.800,00
OCULOS DE SEGURANÇA LENTE TRANSPARENTE	UNIDADE	50		R$ 11,00	R$ 550,00
OLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTACAO 200ML	UNIDADE	80	MAQUIRA	R$ 22,80	R$ 1.824,00
PAPEL CARBONO DUPLA FACE (PARA CHECAR OCLUSAO) PACOTES	PACOTE	50	MAQUIRA	R$ 2,40	R$ 120,00
PASTA DE DENTES COM FLUOR 1500 PPM 90GRS	UNIDADE	350		R$ 1,87	R$ 654,50
SONDA FOLEY 2 VIAS 5CC NR 16	UNIDADE	500		R$ 3,85	R$ 1.925,00
PASTA PROFILATICA C/ FLUOR TUTTI FRUT 90 G	UNIDADE	300	MAQUIRA	R$ 8,40	R$ 2.520,00
SONDA FOLEY 2 VIAS 5CC NR 18	UNIDADE	500		R$ 3,85	R$ 1.925,00
PEDRA ARKANSAS	UNIDADE	50	GOLGRAN	R$ 43,80	R$ 2.190,00
SONDA FOLEY 2 VIAS 5CC NR 20	UNIDADE	100		R$ 3,85	R$ 385,00
PEDRA POMES EXTRA FINA 100G	UNIDADE	50		R$ 7,42	R$ 371,00
PINCA CLINICA P/ ODONTOLOGIA	UNIDADE	30	GOLGRAN	R$ 13,50	R$ 405,00
SORO FISIOLOGICO 0,9% FRASCO C/100ML	UNIDADE	25000	SANOBIOL	R$ 4,32	R$ 108.000,00
SORO FISIOLOGICO 0,9% FRASCO C/500ML	UNIDADE	6800	SANOBIOL	R$ 6,45	R$ 43.860,00
PINCA HALSTEAD (MOSQUITO) CURVA 12CM - INST. CIRURG.	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 27,00	R$ 270,00
PINCA HALSTEAD (MOSQUITO) RETA 12CM - INST. CIRURG.	UNIDADE	10	GOLGRAN	R$ 27,00	R$ 270,00
PLACA NACIONAL COM DUPLA PRENSAGEM	UNIDADE	500		R$ 14,50	R$ 7.250,00
PLACA DE VIDRO COM 10CM	UNIDADE	20	PREVEN	R$ 14,65	R$ 293,00
PONTA PARA ULTRA SOM MODELO KAVO P4 (ORIGINAL)	UNIDADE	20	DABI	R$ 88,95	R$ 1.779,00
PONTA PARA ULTRASSOM COMPATIVEL COM O APARELHO DABI ATLANTE PROFI NEO, MODELO PERIO SUB PONTA FINISSIMA	UNIDADE	20	DABI	R$ 83,90	R$ 1.678,00
PONTA PARA ULTRASSOM COMPATIVEL COM O APARELHO DABI ATLANTE PROFI NEO, UNIVERSAL	UNIDADE	20	DABI	R$ 83,90	R$ 1.678,00
PONTEIRA PARA PROFI ULTRA SOM SONIC BORDEM UNIVERSAL	UNIDADE	20	KAVO	R$ 90,00	R$ 1.800,00
PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VIDEA - 14CM - INSTR. CIRURG.	UNIDADE	30	GOLGRAN	R$ 154,00	R$ 4.620,00
TESOURA METZEMBAUM CURVA 15 CM	UNIDADE	17	GOLGRAN	R$ 37,50	R$ 637,50
TIRA DE GLICEMIA ACTIVE CX C/50	CAIXA	200		R$ 110,00	R$ 22.000,00
PORTA AMALGAMA PLASTICO AUTOLAVAVEL - DENTISTICA	UNIDADE	50	MAQUIRA	R$ 17,85	R$ 892,50
PORTA MATRIZ DE TOFFLEMIRE UNIVERSAL ADULTO	UNIDADE	50	GOLGRAN	R$ 37,90	R$ 1.895,00
POTE DAPPEN	UNIDADE	40	MAQUIRA	R$ 5,80	R$ 232,00
REMOVEDOR DE TARTARO, SONIC BORDEM 2000N, PRESSÃO DE ACIONAMENTO 220 KPA, CONSUMO DE AR: 24-30 l/ MIN, ESTABILIDADE MECANICA. PESO 190G. AUTOCLAVAVEL A 135	UNIDADE	8	KAVO	R$ 1.490,00	R$ 11.920,00
RESINA CRILICA AUTO JET LIQUIDA 120 ML	UNIDADE	8	DENCRIL	R$ 25,30	R$ 202,40
RESINA ACRILICA TEMO LIGUIDA 1KG	UNIDADE	7	DENCRIL	R$ 78,90	R$ 552,30
TOUCA DES SANF 100% POPIPROP PC C/100 UND	PACOTE	500	BIOSERVICE	R$ 10,00	R$ 5.000,00
RESINA DURAFIL VS A2 PARTICULAS COM ALTA TRANSMISSIBILIDADE; RADIOPACA; TAMANHO MEDIO DE PARTICULAS: 0,7 MICRONS; LIBERAÇÃO DE FLUORETOS/ RECARREGAVEL	UNIDADE	10	KUZER	R$ 72,50	R$ 725,00
RESINA DURAFIL VS A3 PARTICULAS COM ALTA TRANSMISSIBILIDADE; RADIOPACA; TAMANHO MEDIO DE PARTICULAS: 0,7 MICRONS; LIBERAÇÃO DE FLUORETOS/ RECARREGAVEL	UNIDADE	10	KUZER	R$ 72,50	R$ 725,00
SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS C/ 100	PACOTE	50	IRACEMA	R$ 72,00	R$ 3.600,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL N 0A2 CHARISMA. PARTICULAS COM ALTA TRANSMISSIBILIDADE; RADIOPACA; TAMANHO MEDIO DE PARTICULAS: 0,7 MICRONS; LIBERACAO DE FLUORES/ RECARREGAVEL.	UNIDADE	20	KULZER	R$ 72,50	R$ 1.450,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL N 0A3 CHARISMA. PARTICULAS COM ALTA TRANSMISSIBILIDADE; RADIOPACA; TAMANHO MEDIO DE PARTICULAS: 0,7 MICRONS; LIBERACAO DE FLUORES/ RECARREGAVEL.	UNIDADE	20	KULZER	R$ 72,50	R$ 1.450,00
PLACA DE CURATIVO COM HIDROCOLOIDE 10X10CM	UNIDADE	20	3M	R$ 26,20	R$ 524,00

POMADA NITRATO DE PRATA	UNIDADE	200	PRATIDONADUZZI	R$ 24,00	R$ 4.800,00
POMADA SULFADIAZINA 2%	UNIDADE	200	PRATIDONADUZZI	R$ 24,00	R$ 4.800,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z 250 N A1 MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, BIS-EMA E CANFORAQUINONA. A CARGA INORGANICA 100% ZIRCONIA/SILICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME). O TAMANO MEDIO DAS PARTICULAS E DE 0,61/4M.	UNIDADE	20	3M	R$ 109,20	R$ 2.184,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z 250 N A2 MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, BIS-EMA E CANFORAQUINONA. A CARGA INORGANICA 100% ZIRCONIA/SILICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME). O TAMANO MEDIO DAS PARTICULAS E DE 0,61/4M.	UNIDADE	20	3M	R$ 109,20	R$ 2.184,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z 250 N A3 MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, BIS-EMA E CANFORAQUINONA. A CARGA INORGANICA 100% ZIRCONIA/SILICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME). O TAMANO MEDIO DAS PARTICULAS E DE 0,61/4M.	UNIDADE	20	3M	R$ 109,20	R$ 2.184,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z 250 N A3.5 MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, BIS-EMA E CANFORAQUINONA. A CARGA INORGANICA 100% ZIRCONIA/SILICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME). O TAMANO MEDIO DAS PARTICULAS E DE 0,61/4M.	UNIDADE	20	3M	R$ 109,20	R$ 2.184,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z 250 N A4 MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, BIS-EMA E CANFORAQUINONA. A CARGA INORGANICA 100% ZIRCONIA/SILICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME). O TAMANO MEDIO DAS PARTICULAS E DE 0,61/4M.	UNIDADE	20	3M	R$ 109,20	R$ 2.184,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z 250 N B1 MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, BIS-EMA E CANFORAQUINONA. A CARGA INORGANICA 100% ZIRCONIA/SILICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME). O TAMANO MEDIO DAS PARTICULAS E DE 0,61/4M.	UNIDADE	10	3M	R$ 109,20	R$ 1.092,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z 250 N B2 MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, BIS-EMA E CANFORAQUINONA. A CARGA INORGANICA 100% ZIRCONIA/SILICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME). O TAMANO MEDIO DAS PARTICULAS E DE 0,61/4M.	UNIDADE	10	3M	R$ 109,20	R$ 1.092,00
RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z 250 N B3 MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, BIS-EMA E CANFORAQUINONA. A CARGA INORGANICA 100% ZIRCONIA/SILICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME). O TAMANO MEDIO DAS PARTICULAS E DE 0,61/4M.	UNIDADE	10	3M	R$ 109,20	R$ 1.092,00
ROLO DENTAL ALGODÃO SOFT PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	100	APOLLO	R$ 3,00	R$ 300,00
ROLO DENTAL N 1 ALGODAO PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	100	CREMER	R$ 3,00	R$ 300,00
ROLO DENTAL N 2 ALGODAO PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	200	CREMER	R$ 4,00	R$ 800,00
SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 LITROS C/ 101	PACOTE	200	IRACEMA	R$ 68,00	R$ 13.600,00
SACO DE LIXO HOSPITALAR 30 LITROS C/ 102	PACOTE	200	IRACEMA	R$ 24,50	R$ 4.900,00
SELANTE FOSSULAS E FISSURASCOR MATIZA, SERINGA DE 2G	UNIDADE	30	DENTSPLY	R$ 58,00	R$ 1.740,00
SERINGA CARPULE C/ REFLUXO - ISNTR. CIRURG.	UNIDADE	20	GOLGRAN	R$ 56,50	R$ 1.130,00
SILICONE DE CONDENSACAO DENSO 900 GR	UNIDADE	10	DENTSPLY	R$ 135,00	R$ 1.350,00
SONDA EXPLORADORA P/ ODONTOLOGIA N 47	UNIDADE	60	GOLGRAN	R$ 8,80	R$ 528,00
SONDA EXPLORADORA P/ ODONTOLOGIA N 5	UNIDADE	60	GOLGRAN	R$ 8,80	R$ 528,00
SONDA MILIMETRADA GOLDMAN FOX N 4	UNIDADE	50	GOLGRAN	R$ 15,60	R$ 780,00
SUGADOR CIURGICO CX C/ 20	CAIXA	30	INDUSBELLO	R$ 44,84	R$ 1.345,20
SUGADOR DESCARTAVEL EM PVC ATOXICO PCTE 40 UN	PACOTE	400	SSPLUS	R$ 5,12	R$ 2.048,00
SUGADOR METALICO DE SANGUE PARA ODONTOLOGIA CURVO - INST. CIRURG.	UNIDADE	20	PREVEN	R$ 27,45	R$ 549,00
TACA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA EM BLISTER	UNIDADE	500	REVEN	R$ 2,05	R$ 1.025,00
TESOURA BUCK RETA 11 CM - INST. CIRURG.	UNIDADE	24	GOLGRAN	R$ 43,90	R$ 1.053,60
TESOURA IRIS CURVA 11,5 CM - INST. CIRURG.	UNIDADE	20	GOLGRAN	R$ 19,00	R$ 380,00
TESOURA IRIS RETA 11,5 CM - INST. CIRURG.	UNIDADE	40	GOLGRAN	R$ 19,00	R$ 760,00
TIRA DE LIXA DE ACABAMENTO DE RESINA, LARG. 4MM COMP. 170MM CAIXA C/ 150 TIRAS	PACOTE	50	MAQUIRA	R$ 17,50	R$ 875,00
TIRA DE LIXA DE ACO METALICAS PARA AMALGAMA DE 4MM X 130MM PAC C/ 12 DENTISTAS	PACOTE	600	NOSLING	R$ 8,20	R$ 4.920,00
TIRA DE POLIESTER 10X120X0,05 MM PACOTE COM 50 UNIDADES - DENTISTICA VERNIZ COM FLUOR	UNIDADE	50	MAQUIRA	R$ 2,05	R$ 102,50
VENIZ COM FLUOR	UNIDADE	30	SS.WHUITE	R$ 37,80	R$ 1.134,00
VENIZ FORRADOR 15ML	UNIDADE	30	SS.WHUITE	R$ 15,50	R$ 465,00
MASCARA SILICONE N. 2 P/REANIMADOR INFANTIL 1	UNIDADE	20	BIVIMED	R$ 44,00	R$ 880,00
APARELHO DE GLICEMIA - ACTIVE	UNIDADE	50	ROCHE	R$ 120,00	R$ 6.000,00
COLETOR UNIVERSAL DE AMOSTRAS BIOLOGICAS DESCARTAVEL	UNIDADE	200000	J.PROLAB	R$ 0,42	R$ 84.000,00
CONJUNTO DE CORANTE PARA COLORAÇÃO DE GRAM 500ML	UNIDADE	3	NEWPROV	R$ 95,00	R$ 285,00
CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORACAO DE ZIEHL NELSEEN 500ML	UNIDADE	3	NEWPROV	R$ 100,85	R$ 302,55
CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORACAO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA PANOTICO 5OOML	UNIDADE	1	NEWPROV	R$ 79,89	R$ 79,89
CORANTE AZUL DE METILENO CONCENTRADO FRASCO COM 1000ML	UNIDADE	1	NEWPROV	R$ 68,00	R$ 68,00

CORANTE FUCSINA FENICADA ZIEHL NELSEEN COM 1000ML	UNIDADE	1	NEWPROV	R$ 68,00	R$ 68,00
CORANTE GYEMSA 1000ML	UNIDADE	1	NEWPROV	R$ 102,00	R$ 102,00
DESCARPAX 13 LITROS	UNIDADE	100	GRANDESC	R$ 6,00	R$ 600,00
ESCOVA PARA LAVAGEM INTERNA DE TUBOS COM CAPACIDADE DE 10 ML UNIDADE	UNIDADE	6	VITORIA	R$ 4,00	R$ 24,00
FITAS REAGENTES PARA DETERMINACAO MANUAL AMOSTRA DE URINA 100 TESTES	UNIDADE	120	LABORIMPORT	R$ 26,10	R$ 3.132,00
HOMOGENIZADOR DE SOLUCOES 32 TUBOS	UNIDADE	1	ALBRAS	R$ 1.744,00	R$ 1.744,00
KIT PARA DETERMINACAO ENZIMATICA DE ACIDO URICO EM SANGUE COM 2OO TESTES	UNIDADE	90	GOLD.ANALISA	R$ 59,20	R$ 5.328,00
KIT PARA DETERMINACAO ENZIMATICA DE GLICOSE COM 500 TESTES	UNIDADE	60	GOLD.ANALISA	R$ 80,00	R$ 4.800,00
KIT PARA DETERMINACAO ENZIMATICA DE UREIA COM 250 TESTES	UNIDADE	20	GOLD.ANALISA	R$ 83,20	R$ 1.664,00
LAMINA PARA BISTURI N 15 CAIXA COM 100UNIDADES	UNIDADE	2	WILTX	R$ 31,50	R$ 63,00
LAMINAS PARA MICROSCOPIA COM BORDA FOSCA CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	8	PERFECTA	R$ 4,80	R$ 38,40
LAMINULAS PARA MICROSCOPIA 18MMX18MM 100 UNIDADES	UNIDADE	20	PERFECTA	R$ 5,12	R$ 102,40
LAPIS DERMATOGRAFICOUNID.	UNIDADE	8	DIXON	R$ 10,40	R$ 83,20
LUGOL FORTE 2% 500 ML	UNIDADE	3	NEWPROV	R$ 86,40	R$ 259,20
LUVA DE BORACHA CONVENCIONAL INTERNA LISA PARA LAVAGEM MATERIAL	UNIDADE	2	MUCAMBO	R$ 4,50	R$ 9,00
MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	5	EMBRAMAC	R$ 6,90	R$ 34,50
PEPITA TIPO PERA PARA LABORATORIO	UNIDADE	6	NALGON	R$ 22,40	R$ 134,40
PEPITATADOR AUTOMATICO VOLUME FIXO 10 MICROLITROS	UNIDADE	4	KACIL	R$ 160,00	R$ 640,00
PEPITATADOR AUTOMATICO VOLUME FIXO 100 MICROLITROS	UNIDADE	4	KACIL	R$ 160,00	R$ 640,00
PEPITATADOR AUTOMATICO VOLUME FIXO 1000 MICROLITROS	UNIDADE	6	KACIL	R$ 160,00	R$ 960,00
PEPITAS WESTEREEN	UNIDADE	10	CRAL	R$ 9,60	R$ 96,00
POLTRONA RECLINAVEL PARA COLETA DE SANGUE	UNIDADE	4	STATUS	R$ 1.680,00	R$ 6.720,00
PONTEIRAS PARA PIPETAS AUTOMATICAS 0 A 200 MICROLITROS UNIDADES	UNIDADE	100000	CRAL	R$ 0,07	R$ 7.000,00
PONTEIRAS PARA PIPETAS AUTOMATICA 200 A 1000 MICROLITROS UNIDADES	UNIDADE	10000	CRAL	R$ 0,07	R$ 700,00
REAGENTE PARA CLASSIFICACAO DO SISTEMA SANGUINEO ABO ANTI A	UNIDADE	15	PROTHEMO	R$ 33,60	R$ 504,00
REAGENTE PARA CLASSIFICACAO DO SISTEMA SANGUINEO ABO ANTI B	UNIDADE	15	PROTHEMO	R$ 33,60	R$ 504,00
REAGENTE PARA CLASSIFICACAO DO SISTEMA SANGUINEO ABO ANTI D	UNIDADE	15	PROTHEMO	R$ 50,46	R$ 756,90
RELOGIO DIGITAL MARCA TEMPO	UNIDADE	10	LABORIMPORT	R$ 760,25	R$ 7.602,50
SOLUCAO DILUENTE PARA CONTADOR AUTOMATICO DE CELULAS NGUINEAS DE 19 PARAMETROS (SYSMEX KX 21-N) COM A FINALIDADE DE CONTAGEM DE HEMACIAS LEUCOCITOS PLAQUETAS E DOSAGEM DE HEMOGLOBINA COM A SEGUINTE COMPOSICAO CLORETO DE SODIO 6,38 B/1 ACIDO BORICO 1,	UNIDADE	60	ROCHE	R$ 400,00	R$ 24.000,00
SWAB ALGODAO HASTE LONGA PARA COLETA SECRECAO VAGINAL PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	10	LABORIMPORT	R$ 69,00	R$ 690,00
TESTE IMUNOLOGICOQUALITATIVO E SEMI QUALITATIVO PARA DETECCAO DE ANTI ESTREPTOLISINA 0 EM SORO	UNIDADE	20	WAMA	R$ 399,00	R$ 7.980,00
TESTE IMUNOLOGICOQUALITATIVO E SEMI QUALITATIVO PARA DETECCAO DE FATORE REUMATOIDE EM SORO	UNIDADE	40	WAMA	R$ 79,85	R$ 3.194,00
TESTE IMUNOLOGICOQUALITATIVO E SEMI QUALITATIVO PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA EM SORO	UNIDADE	60	WAMA	R$ 51,00	R$ 3.060,00
TESTE PARA DETERMINACAO QUALITATIVA DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA EM SORO E URINA	UNIDADE	60	WAMA	R$ 57,00	R$ 3.420,00

VALOR TOTAL R$ 1.026.935,91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 047/2015, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM LINHA LEVE E PESADA, TENDO CONTROLE DE ALMOXARIFADO (ENTRADA E SAÍDA DE PEÇAS), E DEMAIS SERVIÇOS DESIGNADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, COM PROFISSIONAL CAPACITADO, FICANDO A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA, DEVENDO ATUAR NO PÁTIO DA SECRETARIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DEVENDO AINDA ATENDER OS CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO"**. SAGROU-SE vencedora da presente licitação no Lote 01 a empresa: *CLEZIO LOPES*

RAMOS 98469258168 **– CNPJ: 17.663.895/0001-47**, no valor Total de **R$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais,** no Item 02, não houve empresas interessadas.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2015

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 050/2015

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 069/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM LINHA LEVE E PESADA, TENDO CONTROLE DE ALMOXARIFADO (ENTRADA E SAÍDA DE PEÇAS), E DEMAIS SERVIÇOS DESIGNADOS PARA ATENDER A FROTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTANDO COM PROFISSIONAL CAPACITADO, FICANDO A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA, DEVENDO ATUAR NO PÁTIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DEVENDO AINDA ATENDER OS CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA.***

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 17 de Novembro de 2015 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62–Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1951/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 04 de Novembro de 2015.

_____

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeiro Oficial (Decreto 103/2013)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015 AVISO DE ADESÃO Nº. 046/2015 PROCESSO LICITATORIO Nº. 063/2015

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015

AVISO DE ADESÃO Nº. 046/2015

PROCESSO LICITATORIO Nº. 063/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO,**brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa

HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONTOLÓGICO E MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP

, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 13.994.852/0001-93, neste ato representado pelo Senhor CLAIR PANAZZOLO, inscrito no CPF sob nº 004.715.389-06, e RG nº3106517 SSP/SC, doravante denominadas “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALARES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE Nova Bandeirantes-MT, conforme anexo, pelo valor total de R$ 1.006.522,01 (um milhão, seis mil, quinhentos vinte dois reais e um centavo);

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo III deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 09/07/2015 até 09/07/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes/MT, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo 15 (quinze) dias, a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total

conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ter sua entrega em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria competente.

4.2 Os prazos podem ser reduzidos para 02 (dois) dias úteis de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a

negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/ MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2015 a proposta da empresa HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONTOLÓGICO E MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 20 de Outubro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONTOLÓGICO E MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custódio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ANEXO III

HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONTOLÓGICO E MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP*, inscrita no CNPJ nº.* 13.994.852/0001-93

DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Vl unitário	Vl total
	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LINGUA PACOTE C/ 100	PACOTE	THEOTO	200	R$ 4,80	R$ 960,00
9	AGULHA GENGIVAL 30G 1/2 EXTRA CURTA 15X0,30 30G CAIXA C/100 UN	UNIDADE	INJEX	30	R$ 34,50	R$ 1.035,00
10	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA 22X0,30 30G CAIXA C/100 UN	UNIDADE	INJEX	250	R$ 34,50	R$ 8.625,00
11	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARTAVEL 30X0,4 27G CAIXA C/100 UN	UNIDADE	STAR	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
17	ALCOO HIDROFILO 500G	UNIDADE	VIC PHARMA	8	R$ 17,50	R$ 140,00
	ESPATULA DE AYRE PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	THEOTO	100	R$ 8,45	R$ 845,00
77	CABO PARA BISTURI N 03 - INSTR. CIRURGICO	UNIDADE		20	R$ 7,80	R$ 156,00
	LAMINULAS PARA CAMARA DE NEUBAUER COM 100 UNIDADES	CAIXA	LABOR IMPORT	20	R$ 3,50	R$ 70,00
86	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS HIDROFILA COM 500 UNIDADES 100% ALGODAO	PACOTE		600	R$ 18,79	R$ 11.274,00
87	COMPRESSOR ISENTO DE OLEO IDEAL PARA CONSULTORIO ODONTOLOGICO C CAPACI P 2 CONSULT., RESERVATORIO C TRATAMENTO INTERNO ANTIOXIDANTE, BAIXO NIVEL DE RUIDO 62 DB A 1M DE DISTANCIA, PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL, VALVULA DE SEGURANÇA, DISPOS DE ALIVIO	UNIDADE		3	R$ 3.550,00	R$ 10.650,00
	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 5 ML	Unidade	SR	60000	R$ 0,38	R$ 22.800,00
140	FIO DE SUTURA DE NYLON 4.0 CX C/ 24 45 CM	CAIXA	TECHONOFIO	200	R$ 48,00	R$ 9.600,00
141	FIO DE SUTURA DE NYLON 5.0 CX C/ 24 45 CM	CAIXA	TECHONOFIO	100	R$ 48,00	R$ 4.800,00
146	FIO DENTAL 50 METROS	UNIDADE	PREVEN	10000	R$ 2,10	R$ 21.000,00
147	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M EXCELENTE FIXACAO	UNIDADE	MISSNER	40	R$ 5,00	R$ 200,00
148	FITA CREPE HOSPITALAR 16X50MM	UNIDADE	MISSNER	25	R$ 4,20	R$ 105,00
149	FIXADOR CITOLOGICO FRASCO C/ 100ML	UNIDADE	ADLIN	20	R$ 10,05	R$ 201,00
169	GAZE TIPO QUEIJO 13 FIOS/CM2 COM GRS, TIPO 91X91	UNIDADE	MED PLUS	300	R$ 68,00	R$ 20.400,00
187	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA - PACOTE C/100 UNIDADES	UNIDADE	THEOTO	200	R$ 4,80	R$ 960,00
188	AGUA PARA INJECAO AMPOLA COM 5 ML	UNIDADE	SAMTEC	3000	R$ 0,25	R$ 750,00
189	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 C/100 UN	CAIXA	LABOR IMPORT	340	R$ 10,40	R$ 3.536,00
190	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 C/100 UNIDADES	CAIXA	LABOR IMPORT	150	R$ 10,40	R$ 1.560,00
191	AGULHA DESCARTAVEL 25X6 C/100 UNIDADES	CAIXA	LABOR IMPORT	150	R$ 10,40	R$ 1.560,00
192	AGULHA DESCARTAVEL 25X0,70 C/100 UNIDADES	CAIXA	LABOR IMPORT	170	R$ 10,40	R$ 1.768,00
193	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 C/100 UNIDADES	CAIXA	LABOR IMPORT	100	R$ 10,80	R$ 1.080,00
195	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500G	UNIDADE	SOFT COTTON	252	R$ 17,75	R$ 4.473,00
196	ALMOTOLIA - FRASCO C/ 500ML BRANCA	UNIDADE	J PROLAB	150	R$ 4,25	R$ 637,50
197	APARELHO DE INALACAO / NEBULIZACAO	UNIDADE	G-TECH	24	R$ 209,00	R$ 5.016,00

199	APARELHO DEPRESSAO INFANTIL NYLON METAL COM ESTETOSCOPIO	UNIDADE	PREMIUM	68	R$ 138,00	R$ 9.384,00
200	ATADURA DE CREPE 20CMX1,80 MTS 13 FIOS PACOTE C/ 12	UNIDADE	BIOTEXTIL	2500	R$ 19,30	R$ 48.250,00
201	ATADURA DE CREPE 10 X 1,80 CM PACOTE C/ 12 ATADURAS	UNIDADE	BIOTEXTIL	2500	R$ 8,20	R$ 20.500,00
202	ATADURA DE CREPE15CM X 4,5 MTS 13 FIOS PACOTE C/ 12	UNIDADE	BIOTEXTIL	3400	R$ 15,20	R$ 51.680,00
203	ASPIRADOR CIRURGICO INL - 6001	UNIDADE	INALAMED	1	R$ 2.050,00	R$ 2.050,00
206	BALANCA ELETRONICA ADULTO W 110 H LED CAPACIDADE 200KG DIVISOES DE 100 G REGUA ANTROPOMETRICA ATE 2,00 M EM ALUMINIO ANODIZADO COM DIVISAO DE 0,5 CM DISPLAY LED COM 6 DIGITOS DE 14,2 MM DE ALTURA E 8,1 MM DE LARGURA PLATAFORMA 380 X 290 MM ESTRUTU	UNIDADE	WELMY	8	R$ 1.810,00	R$ 14.480,00
207	BALANCA PEDIATRICA ELETRONICA 109 E INOX CAPACIDADE DE 15KG E DIVISAO DE 5G CONCHA ANATOMICA EM INOX COM MEDIDA DE 540 X 290MM COM CAPA PLASTICA ACOLCHOADA IMPERMEAVEL INCLUSA GABINETE EM PLASTICO ABS DISPLAY LED COM 6 DIGITOS DE 14,2 MM DE ALTURA	UNIDADE	WELMY	9	R$ 1.015,00	R$ 9.135,00
208	BLOOD STOP BANDAGEM ANTISEPTICA C/500 UNIDADES ESTERIL ANTIALERGICO PREVINE INFECCOES USO INDICADO APOS PUNCOES DISPONIVEL NOS MODELOS ADULTO E PEDIATRICO ESTERILIZACAO POR OXIDO DE ETILENO CAIXA COM 500 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	CAIXA	LABOR IMPORT	93	R$ 22,00	R$ 2.046,00
213	CABO DE BISTURI PARA LAMINA 10	CAIXA	ABC	10	R$ 34,50	R$ 345,00
214	CABO DE BISTURI PARA LAMINA 11	CAIXA	ABC	10	R$ 34,50	R$ 345,00
215	CABO DE BISTURI PARA LAMINA 23	CAIXA	ABC	10	R$ 34,50	R$ 345,00
216	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N 22 CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	TOP MED	150	R$ 62,00	R$ 9.300,00
217	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N 24 CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	TOP MED	150	R$ 64,00	R$ 9.600,00
218	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N 20 CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	TOP MED	150	R$ 62,00	R$ 9.300,00
219	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UNIDADE	MED SONDA	5000	R$ 1,75	R$ 8.750,00
224	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 7 L	UNIDADE	DESCARPACK	530	R$ 4,45	R$ 2.358,50
229	GRAU CIRURGICO 100MMX100MTS	UNIDADE	ZERMATT	120	R$ 59,00	R$ 7.080,00
230	GRAU CIRURGICO 150MMX100MTS	UNIDADE	ZERMATT	50	R$ 76,00	R$ 3.800,00
234	GRAU CIRURGICO 50MMX10MTS	UNIDADE	ZERMATT	80	R$ 45,00	R$ 3.600,00
236	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/ CLAMP	UNIDADE	ADVANTIVE	100	R$ 3,80	R$ 380,00
238	COMPRESSA DE GAZE CORTADA 7,5X7,5 CM 13 FIOS C/500	UNIDADE	MED PLUS	2800	R$ 19,10	R$ 53.480,00
242	DETECTOR FETAL PORTATIL	UNIDADE	SIGMED	15	R$ 420,00	R$ 6.300,00
243	DETERGENTE ENZIMATICO DT4 LITRO	UNIDADE	DGL	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00
252	EQUIPO MACRO GOTAS COM FILTRO E INJETOR LATERAL Y	UNIDADE	MED GOLDMAN	10000	R$ 1,85	R$ 18.500,00
253	ESPARADRAPO TAM. 10CM X 4,5M	UNIDADE	MISSNER	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00
255	ESPATULA DE AYRE - C/ 100 UNIDADES PACOTE	UNIDADE	THEOTO	45	R$ 8,45	R$ 380,25
256	ESPECULO DESCARTAVEL TAM. G	UNIDADE	KOLPLAST	900	R$ 2,05	R$ 1.845,00
257	ESPECULO DESCARTAVEL TAM. M	UNIDADE	KOLPLAST	2000	R$ 1,65	R$ 3.300,00
258	ESPECULO DESCARTAVEL TAM. P	UNIDADE	KOLPLAST	5800	R$ 1,52	R$ 8.816,00
260	FRASCO PARA ARMASENAR LAMINA ESMERILHADA	UNIDADE	LABOR IMPORT	300	R$ 0,80	R$ 240,00
266	LAMINA DE BISTURI N12 CAIXA C/ 100 LAMINAS - MATERIAL CIRURGICO	CAIXA	ADVANTIVE	20	R$ 34,50	R$ 690,00
267	LAMINA DE BISTURI N 15 CAIXA C/ 100 LAMINAS - MATERIAL CIRURGICO	CAIXA	ADVANTIVE	20	R$ 34,50	R$ 690,00
274	FIO DE SUTURA MONO NYLON 2,0	CAIXA	TECHONOFIO	16	R$ 48,00	R$ 768,00
275	FIO DE SUTURA MONO NYLON 3,0	CAIXA	TECHONOFIO	16	R$ 48,00	R$ 768,00
278	FIO DE SUTURA MONO NYLON 4,0	UNIDADE	TECHONOFIO	16	R$ 48,00	R$ 768,00
280	FITA MICROPORE 25MM X 10M	UNIDADE	POLAR FIX	100	R$ 7,40	R$ 740,00
281	FITA AUTO CLAVE - TAMANHO 19 MM C/30MT	UNIDADE	POLAR FIX	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
282	FIXADOR CITOLOGICO FRASCO C/ 100ML	UNIDADE	ADLIN	40	R$ 12,00	R$ 480,00
283	MASCARA CIRURGICA PRIPLA C/ TIRAS CX C/50	CAIXA	DESCARPACK	250	R$ 7,95	R$ 1.987,50
284	FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL 300 ML	UNIDADE	BIOBASE	1000	R$ 1,40	R$ 1.400,00
286	FRALDA DESCARTAVELGERIATRICA TAMANHO GG	PACOTE	DESCARPACK	1000	R$ 17,50	R$ 17.500,00

287	FRALDA DESCARTAVELGERIATRICA TAMANHO G	PACOTE	DESCARPACK	1000	R$ 17,50	R$ 17.500,00
288	FRALDA DESCARTAVELGERIATRICA TAMANHO M	PACOTE	DESCARPACK	1000	R$ 17,50	R$ 17.500,00
289	FRALDA DESCARTAVELGERIATRICA TAMANHO P	PACOTE	DESCARPACK	600	R$ 17,50	R$ 10.500,00
291	IMOBILIZADOR DE CABECA E CONJUNTO COM FIXADOR	UNIDADE	VNO	2	R$ 318,00	R$ 636,00
296	BOBINA T. SELANTE LG. 100MM RL 100M	UNIDADE	ZERMATT	230	R$ 48,00	R$ 11.040,00
297	BOBINA T. SELANTE LG. 150MM RL 100M	UNIDADE	ZERMATT	230	R$ 73,00	R$ 16.790,00
302	LAMINAS PARA BISTURI N 10 CX C/100	CAIXA	ADVANTIVE	17	R$ 34,50	R$ 586,50
303	LAMINAS PARA BISTURI N 11 CX C/100	CAIXA	ADVANTIVE	17	R$ 34,50	R$ 586,50
304	LAMINAS PARA BISTURI N 23 CX C/100	CAIXA	ADVANTIVE	17	R$ 34,50	R$ 586,50
305	LAMINAS PARA BISTURI N 15 CX C/100	CAIXA	ADVANTIVE	17	R$ 34,50	R$ 586,50
306	LAMINAS PARA MICROSCOPIO C/ 500 UN FOSCA	CAIXA	ADVANTIVE	20	R$ 5,00	R$ 100,00
308	LIDOCAINA NYOCAINA FRASCO 2% SEM VASOCONSTRUTORINJETAVEL CX C/25	CAIXA	HYPOFARMA	5	R$ 150,00	R$ 750,00
309	ESCOVA CERVICAL PACOTE C/ 100UNIDADES	PACOTE	KOLPLAST	45	R$ 35,50	R$ 1.597,50
310	EAQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL	UNIDADE	MED SONDA	2000	R$ 1,97	R$ 3.940,00
312	LANCETAS ESTERIL P/ PUNCAO MANUAL C/ 100	CAIXA	LABOR IM-PORT	40	R$ 45,00	R$ 1.800,00
313	LUVA DE PRECEDIMENTO DESCARTAVEL G -CX C/100 UNIDADE	CAIXA	SUPERMAX	900	R$ 25,50	R$ 22.950,00
314	LUVA DE PRECEDIMENTO DESCARTAVEL M -CX C/100 UNIDADE	CAIXA	SUPERMAX	940	R$ 25,50	R$ 23.970,00
315	LUVA DE PRECEDIMENTO DESCARTAVEL P -CX C/100 UNIDADE	CAIXA	SUPERMAX	900	R$ 25,50	R$ 22.950,00
316	LUVA DE PRECEDIMENTO DESCARTAVEL PP -CX C/100 UNIDADE	CAIXA	SUPERMAX	900	R$ 25,50	R$ 22.950,00
320	MASCARA PARA NEBULIZACAO ADULTO	UNIDADE	DARU	160	R$ 11,00	R$ 1.760,00
321	MASCARA PARA NEBULIZACAO INFANTIL	UNIDADE	DARU	160	R$ 11,00	R$ 1.760,00
329	PINCA KOCHER 14 CM CURVA	UNIDADE	ABC	45	R$ 35,00	R$ 1.575,00
330	MICROMOTOR	UNIDADE	KAVO	20	R$ 660,00	R$ 13.200,00
331	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM P/SUTURA	UNIDADE	ABC	20	R$ 21,50	R$ 430,00
332	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM P/SUTURA	UNIDADE	ABC	20	R$ 24,00	R$ 480,00
333	REGUA ANTOPOMETRICA DE MADEIRA C/1M	UNIDADE	INDAIA	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
334	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50L (BRANCO LEITOSO)	UNIDADE	RAVA	300	R$ 42,00	R$ 12.600,00
337	SCALP N 25 PVC C/ 100	UNIDADE	STAR MED	2400	R$ 0,25	R$ 600,00
338	SCALP N 23 PVC C/ 100	UNIDADE	STAR MED	2400	R$ 0,25	R$ 600,00
339	SERINGA 10ML COM AG 25X07	UNIDADE	SR	9000	R$ 0,45	R$ 4.050,00
340	SERINGA 1ML INS COM AG 13 X40	UNIDADE	SR	80000	R$ 0,37	R$ 29.600,00
341	SERINGA 20ML COM AG 25X07	UNIDADE	SR	9000	R$ 0,75	R$ 6.750,00
342	SERINGA 5ML COM AG 25X07	UNIDADE	SR	8000	R$ 0,32	R$ 2.560,00
343	SERINGA 3ML S/AGULHA	UNIDADE	SR	10000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
345	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUIAL N 12	UNIDADE	MED SONDA	1500	R$ 1,05	R$ 1.575,00
348	SONDA DE URETRAL N 12 PVC 40 CM	UNIDADE	MED SONDA	10000	R$ 1,10	R$ 11.000,00
350	PASTA DE DENTE COM FLUOR 150 PPM 50GRS	UNIDADE	ICE FRESH	10000	R$ 1,68	R$ 16.800,00
355	PEÇA RETA	UNIDADE	KAVO	20	R$ 470,00	R$ 9.400,00
362	SORO GLICOSADO 5% FRASCO C/500ML	UNIDADE	HALEX INS-TAR	1200	R$ 5,90	R$ 7.080,00
365	PINCA PORTA GRAMPO PALMER - DENTISTICA	UNIDADE	ABC	5	R$ 56,00	R$ 280,00
366	TERMOMETRO COM CABO EXTENSOR VACINA	UNIDADE	INCOTERM	70	R$ 84,00	R$ 5.880,00
369	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	G-TECH	47	R$ 13,98	R$ 657,06
378	TIRA DE GLICEMIA ACON CX C/50	CAIXA	ACON	1000	R$ 46,00	R$ 46.000,00

381	DISP. INC. URIN. PRESERVATIVON 06	UNIDADE	MED SONDA	700	R$ 1,90	R$ 1.330,00
389	PAPEL PARA ECG (FOLHA 58MMX30MM) FOLHA CONTINUA	UNIDADE	DARU	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
396	COLAR CERVICAL ESPUMA - TAMANHO P	UNIDADE	VNO	10	R$ 9,00	R$ 90,00
	COLAR CERVICAL ESPUMA - TAMANHO P	UNIDADE	VNO	10	R$ 8,99	R$ 89,90
	COLAR CERVICAL ESPUMA - TAMANHO G	UNIDADE	VNO	10	R$ 8,99	R$ 89,90
	UMIDIFICADOR 250 ML PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	PROTEC	5	R$ 18,49	R$ 92,45
411	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO ACOPLADA DE GILHOTINA COM ESPESSURA DE SELAMENTO DE 13MM, COM TEMPERATURA DIGITAL AJUSTAVEL ATÉ 300°, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPO DE SELAGEM COM ALARME SONORO E BRAÇO DE SELAGEM.	UNIDADE	CRISTOFOLI	3	R$ 978,00	R$ 2.934,00
	OTOSCÓPIO 2.5 C/ 5 ESPECULO	UNIDADE	MIKATOS	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
	OFTALMOSCOPIO	UNIDADE	MD	15	R$ 850,00	R$ 12.750,00
	PVPI DEGERMANTE L. 12 X 1000 ML	UNIDADE	VIC PHARMA	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
415	SINDESMOTOMO CABO OITAVADO	UNIDADE	ABC	20	R$ 14,60	R$ 292,00
416	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2% 100 ML	UNIDADE	MAQUIRA	35	R$ 14,60	R$ 511,00
440	PVPI TOPICO L. 12 X 1000 ML	UNIDADE	VIC PHARMA	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
441	AMBU SIL. AD. MASC.5 AUT. 121 S/ RESER. 2014 + KIT RESERVATORIO AMBU ADULTO KIT	UNIDADE	SAFITY	15	R$ 204,00	R$ 3.060,00
442	AMBU SIL. RECEM NATO AUT. 121 S/ RESER. 2014 + KIT RESERVATORIO AMBU INF. /NEONAT MOD 2014 KIT	UNIDADE	SAFITY	20	R$ 204,00	R$ 4.080,00
444	VASELINA SOLIDO (POTE) 500GR	UNIDADE	VIC PHARMA	2	R$ 26,90	R$ 53,80
445	CANULA DE GUDEL N 3	UNIDADE	ADVANTIVE	10	R$ 3,25	R$ 32,50
446	CANULA DE GUDEL N 4	UNIDADE	ADVANTIVE	10	R$ 3,25	R$ 32,50
447	CANULA DE GUDEL N 5	UNIDADE	ADVANTIVE	10	R$ 3,25	R$ 32,50
448	CANULA DE GUDEL N 6	UNIDADE	ADVANTIVE	10	R$ 3,25	R$ 32,50
449	APARELHO DE GLICEMIA - ON CALL PLUS	UNIDADE	ACON	50	R$ 65,00	R$ 3.250,00
VALOR TOTAL R$ 877.262,36						

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 123/2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica NOMEADO, a partir do 03/11/2015 a Sr. **JOSIMAR DOS SANTOS,** no cargo de **Secretário de Finanças,** lotado na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do 03/11/2015.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes - MT, 03 de novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2013

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA & ADVOGADOS

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 03 (três) meses vigorando de 06 de outubro de 2015 até 06 de Janeiro de 2016, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

VALOR: R$ 20.250,00 (Vinte Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2015 a 06/01/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEBIO GERALDO GUIMARAES GAIS - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 03 (três) meses vigorando de 04 de outubro de 2015 até 04 de Janeiro de 2016, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

VALOR: R$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais).

VIGENCIA: 04/10/2015 a 04/01/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.026/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.026/2015

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO: DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 180(cento e oitenta) dias do Contrato nº 026/2015, contados a partir de 25 de Outubro de 2015 a 21 de Abril de 2016 na Execução de Obra para Construção do CRAS – Centro de Referencia Assistência Social, município de Nova Brasilândia-MT.

VIGENCIA: 25/10/2015 a 21/04/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 028/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

Contratante: CANAÃ-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Objeto: Reajustar o preçodo Termo de Vinculação n.º 028/2013 praticado em dezembro de 2014.

Valor: R$ 190.714,14 (cento e noventa mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos).

Data de assinatura: 15 de Outubro de 2015.

IZARU BELARMINO LEITE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 212/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 035/2015, 036/2015, 037/2015, 038/2015 e 039/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ADIMILSON BRANDÃO MOURA,** brasileiro,casado, servidor Diretor do Departamento de Engenharia, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.604.001-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 035/2015, 036/2015, 037/2015, 038/2015 e 039/2015.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 198/2015.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 028/2015, 029/2015, 030/2015 E 31/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **FILIPE LOURENÇO NUNES,** brasileiro,solteiro, servidor Diretor do Departamento de Educação, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.977.986-88, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 028/2015, 029/2015, 030/2015 e 031/2015.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 211/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 032/2015, 033/2015 E 034/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIENE BEZERRA RODRIGUES,** brasileira,casada, servidora Diretora do Departamento de Compras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 032/2015, 033/2015 e 034/2015.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 038/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO:J. L. GONÇALVES & CIA LTDA;

OBJETO: Contratação de empresa para execução global na construção Contratação de empresa para execução de obra de construção de uma

Escola indígena com Instalação Hidro- Sanitárias e Elétricas na Aldeia Bacurizal, no município de Nova Lacerda, em observância ao descrito no termo de referência, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, constante em Anexo ao Edital da Tomada de Preços 04/2015.

VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência pelo prazo de até 22/04/2016.

VALOR: R$ 139.921,09 (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte e um reais e nove centavos).

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 039/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO:J. L. GONÇALVES & CIA LTDA;

OBJETO: Contratação de empresa para execução global na construção Contratação de empresa para execução de obra de construção de uma Escola indígena com Instalação Hidro- Sanitárias e Elétricas na Aldeia Wasusu, no município de Nova Lacerda, em observância ao descrito no termo de referência, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, constante em Anexo ao Edital da Tomada de Preços 05/2015.

VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência pelo prazo de até 22/04/2016.

VALOR: R$ 139.921,09 (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte e um reais e nove centavos).

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 215/2015 FÉRIAS

PORTARIA Nº 215/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores concursados abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
1524	Maricélia dos Santos	01/07/2013 a 30/06/2015	01/11/15 a 30/11/15
472	Célia Regina de Jesus Tavares	09/09/2013 a 08/09/2014	01/11/15 a 30/11/15
761	Madalena da Silva Freitas Gonçalves	06/03/2014 a 05/03/2015	01/11/15 a 30/11/15

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dias do mês de Outubro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2015

EMENTA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS IDOSOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 12/2015 – CMI – NM DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo citadas para compor o "**CONSELHO MUNICIPAL DOS IDOSOS"**do Município de Nova Marilândia – MT para o Biênio de 29/10/2015 a 29/10/2017 com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sueni de Fátima Souto RG: 958 779 – SSP/MT	1º - Titular
Maria Aparecida Fernandes Picalho RG: 397 127-9 – SSP/MT	1º - Suplente
Wilmara Soares Silva Meira RG: 0873845-9 – SSP/MT	2º - Titular
Eliane do Prado Pereira RG: 0565335-5 – SSP/MT	2º Suplente
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Paula Helena Espeleta Nicoletti RG: 40568898-2 – SSP/SP	Titular
Cleideane Rocha Gonçalves RG: 1772308-6 - SSP/MT	Suplente
REPRESENTANTES DOS AGENTES DE SAÚDE	
Ivete Pastor Leite RG: 1201345-5 - SJ/MT	Titular
Roseli de Amorim RG: 1746757- 8 – SSP/MT	Suplente
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Neuza Maria de Jesus Santos RG: 0742387- 0 – SSP/MT	Titular
Werlaine Dalfior da Silva Maffa RG: 12013358 – SSP/MT	Suplente
SOCIEDADE CIVIL **REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA**	
Alda Maria Ferreira RG: 135692 – SSP/MT	Titular
Sonia Maria Ferreira de Amorim RG: 0429 897 – SSP/MT	Suplente
REPRESENTANTES DOS IDOSOS	
Ilacir Gonçalves Piovezan RG: 136 791- SSP/MT	1º - Titular
Dorecina Silva Ventura RG: 429874 - SSP/MT	1º - Suplente
Lindinalva Izidório Fernandes RG: 136 791 – SSP/MT	2º - Titular
Antonio José do Nascimento RG: 309 939 – SSP/MT	2º - Suplente
REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA	
Eliane Cordeiro de Santana RG: 0968028-4 – SSP/MT	Titular
Elisângela Pereira da Silva RG: 0968028-4 – SSP/MT	Suplente
REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS	
Elza Alves de Sena Ferreira RG: 2479543-7	Titular
Julinda Francisca de Almeida RG: 445 6772 – SSP/MT	Suplente

Art. 2º - Compete ao Conselho de que trata esta Portaria, o cumprimento das normas atribuídas ao seu Regimento.

Art. 3º - Os Membros ora nomeados, não serão remunerados pelos exercícios de suas respectivas funções.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE. –04/11/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal Administração, na data supra, na forma da lei.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 12/2015 – CMI – NM

DISPOE SOBRE APROVAÇAO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS IDOSOS DESTE MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, PARA O BIENIO DE 29/10/2015 A 29/10/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolvem:

Art. 1º - NOMEANDO E APROVANDO os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Idosos, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT;

Art. 2º - FicaNOMEADO E APROVADO os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Idosos, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA o biênio de 29/10/2015 a 29/10/2017. Conforme relação abaixo:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sueni de Fátima (1º titular)

RG: 958 779- SSP/MT

Maria Aparecida Fernandes Picalho (1º suplente)

RG: 397127-9

Wilmara Soares Silva Meira (2º titular)

RG: 0873845-9

Eliane do Prado Pereira (2º suplente)

RG: 0565335-5 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paula Helena Espeleta Nicoletti (titular)

RG: 40568898-2 SSP/ SP

Cleideane Rocha Gonçalves (suplente)

RG: 1772308-6

REPRESENTANTES DOS AGENTES DE SAÚDE

Ivete Pastor Leite (titular)

RG: 1201345-5 SJ/ SP

Roseli de Amorim

RG: 1746757-8 SSP/MT (suplente)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neuza Maria de Jesus Santos (titular)

RG: 0742387- 0

Werlaine Dalfior da Silva Maffa (suplente)

RG: 12013358 SSP/MT

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

Alda Maria Ferreira Suave (titular)

RG: 135692

Sonia Maria Ferreira de Amorim(suplente)

RG: 0429897 SSP/MT

REPRESENTANTES DOS IDOSOS

Ilacir Gonçalves Piovezan (titular)

RG: 1360791 SSP/MT

Dorecina da Silva Ventura (1º suplente)

RG: 429874

Lindinalva Izidório Fernandes (2º titular)

RG: 1360791 SSP/MT

Antônio José do Nascimento (2º suplente)

RG: 309939

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

Eliane Cordeiro de Santana (titular)

RG: 0968028-4

Elisângela Pereira da Silva (suplente)

RG: 120147-88

REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Elza Alves de Sena Ferreira (titular)

RG: 2479543-7

Julinda Francisca de Almeida (suplente)

RG: 44506772 SSP/MT

Art. 3º - E assim, nomeado e APROVADO pelo Conselho Municipal dos Idosos de Nova Marilândia–MT, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

NOVA MARILÂNDIA-MT, em 29 de outubro de 2015.

Sueni de Fátima Souto

CPF: 947.820.401-72

Presidente do CMI

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 010/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 010/2015

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA USO EM MANUTENÇÕES E REFORMAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O pregoeiro junto com sua equipe de apoio, torna público que deu por deserto o certame por não comparecimento de interessados.

NOVA MARILANDIA – MT EM 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA- PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015

A **Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ/MT**, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2015, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização em conformidade com as Leis Municipais e Lei Federal n° 11.350/2006, a Constituição Federal de 88, em especial ao art. 37, IX, e suas alterações, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2015, nomeada pela Portaria nº 151/2015, RESOLVE:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Gabarito das **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA,** realizadas no dia **18/10/2015**.

II. Divulgar o Gabarito Definitivo das **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA,** realizadas no dia **18/10/2015**.

III. Divulgar o resultado parcial das **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA,** realizadas no dia **18/10/2015**.

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico (email): exata@exataplanejamento.com.br.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/ MT, 27 de Outubro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal

Edi Carlos Rodrigues Júlio - Presidente Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo

VERA MARIA PADILHA DA SILVA - Secretária

Pedro Genior Gonçalves Farias - Membro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015

A **Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ/MT**, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2015, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização em conformidade com as Leis Municipais e Lei Federal n° 11.350/2006, a Constituição Federal de 88, em especial ao art. 37, IX, e suas alterações, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2015, nomeada pela Portaria nº 151/2015, RESOLVE:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do resultado parcial das **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA,** realizadas no dia **18/10/2015**.

II. Divulgar o resultado classificatório das **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA,** realizadas no dia **18/10/2015**.

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico (email): exata@exataplanejamento.com.br.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/ MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal

Edi Carlos Rodrigues Júlio - Presidente Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo

VERA MARIA PADILHA DA SILVA - Secretária

Pedro Genior Gonçalves Farias - Membro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2015 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 151/2015, torna público que estarão abertas a inscrição para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com as Leis Municipais que trata de pessoal, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital, RESOLVE:

I. Divulgar o Resultado Classificatório das PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, realizadas no dia 18/10/2015.

II. Divulgar o Parecer dos recursos sobre a divulgação do Resultado das PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, realizadas no dia 18/10/2015.

III. Divulgar o Gabarito Definitivo, após o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito das PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, realizadas no dia 18/10/2015.

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico (email): exata@exataplanejamento.com.br.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/ MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

EDI CARLOS RODRIGUES JÚLIO

Presidente Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público

VERA MARIA PADILHA DA SILVA

Secretária

PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS

Membro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2015 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 151/2015, torna público que estarão abertas a inscrição para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com as Leis Municipais que trata de pessoal, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital, RESOLVE:

I. Divulgar o resultado parcial das **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, PRÁTICAS E DE TÍTULOS,** realizadas no dia **18/10/2015**.

II. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito das **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA,** realizadas no dia **18/10/2015**.

III. Divulgar o Gabarito Definitivo, após o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito das **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA,** realizadas no dia **18/10/2015**.

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico (email): exata@exataplanejamento.com.br.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/ MT, 27 de Outubro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Edi Carlos Rodrigues Júlio

Presidente Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público

VERA MARIA PADILHA DA SILVA

Secretária

Pedro Genior Gonçalves Farias

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI MUNICIPAL Nº 1046 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA : **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia-MT, para o exercício de 2016 e dá outras providências."**

CRISTÓVÃO MASSON, prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2014 a 2017 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2016.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso;

III – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V – à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia – MT, relativo ao exercício de 2016 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2015, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elemento, desdobramentos (identificados de uso) e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capitulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matriculas da educação infantil e EJA.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 848, de 08 de julho de 2009 e atualmente regulamentado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente.

IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social.

X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT.

XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2015, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas.

XII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da policia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia.

XIII – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os munícipes tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV– a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os munícipes, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999.

XVI – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005.

XVII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S. A e outras.

Parágrafo único - Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2014, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada até o 1º Semestre do exercício 2014, em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 15 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**.**

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015 e apre-

sentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de agosto de 2015 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipalde Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 01 de setembro de 2015 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2016, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1 A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, paragrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2016, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras;

VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VIII - consórcios públicos legalmente instituídos;

IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30 A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32 O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2016 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar no 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o **parágrafo §3º deste artigo,** sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 -Subvenções Sociais" e "48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas" poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art 34 Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36 É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias;

IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38 O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39 O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40 Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do ***caput*** será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41 A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, a no mínimo 0,20% (zero vírgula vinte por cento) e no máximo 1% (um por cento) receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44 Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45 Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no **caput**.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47 Fica facultado a utilização defontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48 Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execu-

ção das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2016 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49 A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejamentos entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 50 Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51 Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 52 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53 O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 54 No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

Art. 55 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2016 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2016, em categoria de programação específica, observado o limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58 O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2016, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59 O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60 Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2015, projetada para o exercício financeiro de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61 No exercício financeiro de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2015, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62 No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63 A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64 O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65 Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 67 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2016 terão desconto de vinte por cento do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 69 Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2016 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71 As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2016, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2015.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 As metas e prioridades constantes do PPA 2014-2017 previstas para 2015, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2016 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73 As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da aprovação do PPA 2014-2017, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2016.

Art. 74 Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Art. 75 Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de

desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2014-2017**.**

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77 A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do ***caput*** deste artigo.

Art. 79 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80 A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81 Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82 As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput*deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

NOVA OLÍMPIA, MT.

EM, 29 DE OUTUBRO 2015.

CRISTÓVÃO MASSON Prefeito de Nova Olímpia - MT

SIMPREV
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 001/2013

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – SIMPREV, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.875.815/0001-87 situado na Rua Minas Gerais, n°1.229 W, Bairro Centro, Nova Olímpia/MT, representado neste ato pelo **Sr. Luiz Carlos Duarte,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 826.704.987-87 e do RG nº 1180950-7 SSP/MT, Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Paraguai, n° 108 N, Bairro São João, Nova Olímpia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 001/2013 estatuindo que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia– SIMPREV e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao SIMPREV relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R$ 17.390.622,65 (dezessete milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e vinte e dois reias e sessenta e cinco centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 001/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 001/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R$ 226.078,09 (duzentos e vinte e seis mil, setenta e oito reais e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 18.839,84 (dezoito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente a 1,30% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao SIMPREV relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R$ 17.390.622,65 (dezessete milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e vinte e dois reias e sessenta e cinco centavos),

a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 001/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O SIMPREV providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nova Olímpia/MT, 15 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA- SIMPREV

Luiz Carlos Duarte

CONTRATANTE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 050 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

QUE ALTERA A TABELA VII, DE QUE TRATA DA BASE DE CÁLCULO PARA IMÓVEIS RURAIS (VALORES POR Há – R$ MÍNIMOS), DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela VII da Lei Complementar Municipal nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que tratam da base de **Calculo para Imóveis Rurais (valores por há. R$ mínimos)** passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE CÁLCULO PARA IMÓVEIS RURAIS					
(VALORES POR Há. - R$ MÍNIMOS) ATUALIZADOS PELA UPF/MUNICIPAL					
	LOCALIZAÇÃO (distância da sede do Município)				
DE ÁREA	Até 10 Km.	De 11 a 20 Km.	De 21 a 30 Km.	De 31 a 40 Km.	Acima de 40 Km.
01- ÁREA COM COBERTURA VEGETAL ORIGINAL:					
a. Mata Pesada / Densa	4.000,00	3.600,00	2.880,00	2.016,00	1.411,00
b. Mata Leve / Cerrado	3.500,00	3.150,00	2.520,00	1.764,00	1.234,00
c. Cerrado Leve / Campo	3.500,00	3.150,00	2.520,00	1.764,00	1.234,00
02- ÁREA DESMATA OCUPADA:					
a. Com Seringal	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00
b. Com Canavial	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00
03 - ÁREA MECANIZADA PARA LAVOURA:					
a. Com Solo não Corrigido	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00
04-ÁREA NÃO DESTOCADA:	5.500,00	4.950,00	3.960,00	2.772,00	1.940,00
05 - ÁREA DE PASTAGEM:					
a. Mecanizada	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00
b. Em Toco	5.500,00	4.950,00	3.960,00	2.772,00	1.940,00
c. Em Capineira	6.000,00	5.400,00	4.320,00	3.024,00	2.117,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 29 de outubro de 2015.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELTIVO SIMPLIFICADO 005/2015

Excelentíssimo Sr. Dorival Lorca, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015, para cargos de provimento temporário.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, REPROVADOS E DESCLASSIFICADOS

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados, reprovados e desclassificados no Processo Seletivo Simplificado 005/2015 de prova realizado no dia 25 de outubro de 2015.

ANEXO I

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Ord	Nº Insc.	Nome	Port.	Mat.	Geog	Hist.	C.Esp	N.F.	R.F.
1	01	Tamires Monteiro Marcondes	8	6	4	4	8	30	Aprovada
2	07	Rodrigo da Silva Contreiras	6	8	2	4	6	26	Reprovada
3	10	Jesse Miguel Moreira Soares	4	8	4	2	4	22	Reprovada
4	06	Dana Caroline Malcher Joaquim	6	6	2	2	4	20	Reprovada
5	04	Lillian Beltrani Donadia	4	6	2	4	4	20	Reprovada
6	05	Laiana Reboucas Ramiro	4	6	0	2	4	16	Reprovada
7	09	Lucivania Borges Delmiro	0	6	4	0	4	14	Reprovada
8	08	Danilo Oliveira dos Santos	0	2	2	2	4	10	Reprovada
9	02	Daniel Gomes da Costa Macedo	--	--	--	--	--	--	Ausente
10	03	Lívio Lima Correa	--	--	--	--	--	--	Ausente

Nova Santa Helena/MT, 05 de novembro de 2015

Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski

Presidente da Comissão Processo Seletivo 005/2015

Dorival Lorca

Prefeito Municipal

PORTARIA 107/2015

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **SEBASTIANA SILVA PEREIRA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.944.054-5 SSP/MT e do CPF nº 022.768.931-33, da Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social, Departamento de Assistência Social, para Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Assistência Social, SUAS, a partir desta data.

Artigo 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/11/2015 à 03/12/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2015

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional no Estado de Mato Grosso – SENAC-AR/MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.868/0001-71.

Repassador: Prefeitura

Data Assinatura: 10/06/2015

Vigência: 15/11/2015.

Valor: R$ 5.550,00

Objeto:Este termo aditivo tem como objetivo reprogramar o Curso de **Chinelos em Pedraria**, para acontecer no primeiro trimestre de 2016 e alterar Vigência do Convênio para *15/03/2016*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PP 039-2015

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 6.739/2.015; vem a público divulgar o **RESULTADO** da Habilitação, Adjudicação e Homologação da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 039/2.015**, processo administrativo nº 092/2.015, o qual tem objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS E OUTROS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DESCRITOS NO EDITAL**; vencedores do certame: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA CNPJ 05.159.591/0002-49; DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 08.835.955/0001-70; DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ 36.900.926/0001-08; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR CNPJ 00.995.371/0001-50; ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 07.955.424/0001-59 e RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 12.313.826/0001-90.

Nova Xavantina – MT, 04 de novembro de 2.015.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

O Prefeito Municipal, no uso de duas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adequação do presente instrumento editalício, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** do Edital do **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015,** 27 de outubro de 2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Jornal Oficial da AMM/MT: www.amm.org.br) ver jornal oficial e Mural da Prefeitura Municipal, para a realização do Processo Seletivo Simplificado com vistas à admissão em caráter Temporário, para atendimento às necessidades de Secretaria Municipal de Educação de Nova Xavantina-MT, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

I - Retifica-se o QUADRO I – Item 1 - que passa a ser considerado como segue:

QUADRO I:

Cargo	Nº. Vagas	Nº Vagas PNE	Vencimento Inicial – R$	C/ H(1) sem.	Exigências para o cargo
Professor 1º ao 5° ano (Zona Urbana) CLASSE B	14	**01**	R$ 1.870,06	28	Normal Superior; Pedagogia Completo.
Professor 1º ao 5° ano (Zona Urbana) CLASSE A	01	-	R$ 1.246,70	28	Graduação em Pedagogia Incompleta (mínimo 50% concluídos).
Professor 1º ao 5° ano (Zona Rural) CLASSE B	02	-	R$ 1.870,06	28	Normal Superior; Pedagogia Completo.
Professor 1º ao 5° ano (Zona Rural) CLASSE A	01	-	R$ 1.246,70	28	Graduação em Pedagogia Incompleta (mínimo 50% concluídos).
Professor 6º ao 9° ano (Zona Rural) CLASSE B	06	-	R$ 1.870,06	28	Graduação em Licenciatura (em qualquer área) completa
Professor 6º ao 9° ano (Zona Rural) CLASSE A	01	-	R$ 1.246,70	28	Graduação em Licenciatura (em qualquer área) incompleta (mínimo 50% concluídos).
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestrutura	01	-	R$ 770,41 + Complemento salário mínimo (R$ 17,59)	40	Ensino Fundamental Completo
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição	01	-	R$ 770,41 + Complemento salário mínimo (R$ 17,59)	40	Ensino Fundamental Completo

1 – Carga Horária Semanal

2 – Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial e reajuste do salário mínimo.

II – Onde se Lê:

3.2 O período de inscrição será de 16 a 27 de novembro de 2015, no horário das 13h às 17h (horário local), exceto sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Leia-se:

3.2 O período de inscrição será de 16 a 26 de novembro de 2015, no horário das 13h às 17h (horário local), exceto sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

III – Altera-se o ANEXO V – CRONOGRAMA DOS TRABALHOS, que passa a ser considerado como segue:

1. Período de Inscrição e entrega dos Títulos: De 16 a 26 de novembro de 2015.

2. Divulgação da Relação Preliminar de Inscritos: 30 de novembro de 2015.

3. Recurso contra a Relação Preliminar de Inscritos: 01 e 02 de dezembro de 2015.

4. Homologação e Divulgação da Relação Definitiva de candidatos inscritos e dos locais de realização da Prova Objetiva: 03 de dezembro de 2015.

5. Aplicação das Provas objetivas: 06 de dezembro de 2015.

6. Divulgação do gabarito preliminar: 07 de dezembro de 2015.

7. Recurso contra o gabarito preliminar: 08 e 09 de dezembro de 2015.

8. Divulgação do gabarito Oficial: 10 de dezembro de 2015.

9. Resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado: 14 de dezembro de 2015.

10. Recurso contra resultado Preliminar: 15 e 16 de dezembro de 2015.

11. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado: 18 de dezembro de 2015.

Os demais itens ficam inalterados.

Nova Xavantina - MT, 04 de novembro de 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO TP 016-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2.015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: C**ONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS UNIDADES HOSPITALARES DA CIDADE DE GOIÂNIA/GO**. Data de abertura dos envelopes: 23/11/2.015, às 10h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br. ó link Licitação

Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 05 de novembro de 2.015.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 237/2015

PORTARIA Nº 237/2015

03 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Nomeação do Leiloeiro Público Oficial, e dá outras providências correlatadas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, Considerando a necessidade de alienar, através de Leilão Público e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida essa com relevante interesse público, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar e Nomear os Leiloeiros Público Oficial do Estado de mato Grosso, Senhora **Cirlei Freitas Balbino da Silva**, portadora da matricula nº 022 JUCEMAT, portadora do CPF nº 839.660.999-34 e RG nº 5. 119.607-4 SESP/PR e, **Joabe Balbino da Silva**, portadora da matricula nº 029 JUCEMAT, portador do CPF nº 023.582.731-20 e RG nº 9.775.578-7 SSP/PR, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º - O leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº . 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 21.981/32 e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista com estrita e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Senhor Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente ás arrematações, produzir a Ata Circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão Processante de Leilão no que couber.

Art. 4º-Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do Leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Art. 5º- Ressalvando o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas, com leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a Comissão estipulada em 10% (dez por cento).

Art.6º - As Comissões serão nomeadas pelas Portarias nº 196/2015 e 197/2015 que serão responsáveis pelo procedimento.

Art.7º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação.

Art.8º - Revogando a Portaria Nº 197/2015.

Dado Ciência Registre –se Publique –se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

03 DE NOVEMBRO DE 2015

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 01/2015/PMNSJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará às 16:00h

horas do dia 19 de Novembro de 2015, Quinta Feira, no pátio da Secretaria Municipal Infraestrutura, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de veículos, máquinas e outros bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram, sendo que o leilão será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA – Matricula nº 022/JUCEMAT, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 21.981/32 . Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão a partir do dia 03/11/15 à 18/11/2015, em dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura. Edital, informações e outros detalhes com a Leiloeira (65) 9943-3901 – 0800.707-9272. Veja também no site www.balbinoleiloes.com.br

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS	LANCE MÍNIMO
01	MMC/L200 Outdoor, 08/09, diesel, c. aberta, placa NJI-5654	12.000,00
02	GM/S10 2.8D, 00/00, Diesel, c. dupla, prata JZE-2261	10.000,00
03	VW/Saveiro Ambulância 1.8, 02/03, gasolina, c. fechada, branca, JZO-0141	5.500,00
04	VW/Saveiro Ambulância 1.6, 02/03, gasolina, c. fechada, branca, JZM-9311	4.200,00
05	GM/Celta life, 08/09, 04 portas, preto, NJS-7598	5.500,00
06	VW/Kombi, 99/99 gasolina, branca, KDT-2216	6.000,00
07	MB/Sprinter F310D, 98/98, diesel, furgão, branca, JIW-5518	7.000,00
08	Caminhão/VW 12.140, 97/97, diesel, basculante, vermelho, JYC-4183	18.000,00
09	Carreta/MB LS 1932, 86/86, diesel, branca, KBS-0475	25.755,00
10	Pá Mecânica, Michigan, modelo 55C, tipo carregadeira hidráulica, diesel	90.000,00
11	Patrol, Caterpilar, modelo 120H, tipo moto niveladora, diesel	100.000,00
12	Ônibus (sucata)	1.300,00
13	Caçamba de Caminhão, Truck, 12m	8.000,00
14	Caçamba de Caminhão, Toco, 5m	4.200,00
15	Tanque, p/água, 20.000L	1.000,00
16	Capota de ambulância, p/VW/Saveiro	800,00
17	GM/S10 (sucata)	800,00

Novo São Joaquim/MT, 03 de Novembro de 2015.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 243/2015

P**ORTARIA Nº 243/2015**

03 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Processante de Leilão, e dá outras providências correlatadas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, Considerando a necessidade de alienar, através de Leilão Público e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida essa com relevante interesse público, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a **Comissão Processante do Leilão** com seguinte formação:

PRESIDENTE: Andeburgo Franklin da Silva

MEMBRO: Eliezio Dias da Silva

Leandro de Souza Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando a Portaria Nº 196/2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

03 DE NOVEMBRO DE 2015

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **75/2015**, na modalidade PRESENCIAL tendo por objeto**:** Registro de Preços para **Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática e Recarga de Toner,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão PRESENCIAL Nº 75/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

TAIDE CRUZ DE OLIVEIRA 05677515116.

CNPJ 23.449.668/0001-16

Seq	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	344787	BLOQUEIOS DE ACESSOS RESTRITOS	R$ 10,000	716,000	R$ 7.160,000
2	344789	CLIPAGEM	R$ 3,000	959,000	R$ 2.877,000
3	344794	CONCERTO DE NOBREAK (PECAS E BATERIAS NAO INCLUSAS)	R$ 28,500	884,000	R$ 25.194,000
4	344793	CONFIGURACAO / TROCA DE SENHA EM REDE	R$ 6,000	921,000	R$ 5.526,000
5	344791	CONFIGURACAO DE IMPRESSORA POR COMPUTADOR	R$ 6,000	1.182,000	R$ 7.092,000
6	344792	CONFIGURACAO E ORGANIZACAO DE REDES (WIRELESS E VIA CABO)	R$ 10,000	956,000	R$ 9.560,000
7	344788	CRIACAO DE REDE INTERNA	R$ 10,000	772,000	R$ 7.720,000
8	344799	INSTALACAO DA REDE LOCAL POR CABOS	R$ 10,000	827,000	R$ 8.270,000
9	344808	LIMPEZA COMPLETA DA CPU	R$ 8,000	1.109,000	R$ 8.872,000
10	344812	MANUTENCAO DE REDES	R$ 10,000	1.404,000	R$ 14.040,000
11	344843	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA XEROZ WORKCENTER	R$ 180,000	350,000	R$ 63.000,000

12	344821	INSTALACAO DE SOFTWARE/ INSTALACAO DE HARDWARES / PERIFERICOS E OUTROS	R$ 398,000	539,000	R$ 214. 522,000
Seq	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	344787	BLOQUEIOS DE ACESSOS RESTRITOS	R$ 10,000	716,000	R$ 7. 160,000
2	344789	CLIPAGEM	R$ 3,000	959,000	R$ 2. 877,000
3	344794	CONCERTO DE NOBREAK (PECAS E BATERIAS NAO INCLUSAS)	R$ 28,500	884,000	R$ 25. 194,000
4	344793	CONFIGURACAO / TROCA DE SENHA EM REDE	R$ 6,000	921,000	R$ 5. 526,000
5	344791	CONFIGURACAO DE IMPRESSORA POR COMPUTADOR	R$ 6,000	1. 182,000	R$ 7. 092,000
6	344792	CONFIGURACAO E ORGANIZACAO DE REDES (WIRELESS E VIA CABO)	R$ 10,000	956,000	R$ 9. 560,000
7	344788	CRIACAO DE REDE INTERNA	R$ 10,000	772,000	R$ 7. 720,000

VALOR GLOBAL R$ 291.672,80 (Duzentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Paranatinga/MT, 04 de Novembro de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Diretor DPTO Licitações e Contratos

Portara 020/2014

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **75/2015**, na modalidade PRESENCIAL tendo por objeto**:** Registro de Preços para **Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática e Recarga de Toner,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão PRESENCIAL Nº 75/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

G F GARCIA – ME.

CNPJ 12.194.461/0001-21.

Seq	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	344787	BLOQUEIOS DE ACESSOS RESTRITOS	R$ 10,000	716,000	R$ 7. 160,000
2	344789	CLIPAGEM	R$ 3,000	959,000	R$ 2. 877,000
3	344794	CONCERTO DE NOBREAK (PECAS E BATERIAS NAO INCLUSAS)	R$ 28,500	884,000	R$ 25. 194,000
4	344793	CONFIGURACAO / TROCA DE SENHA EM REDE	R$ 6,000	921,000	R$ 5. 526,000

VALOR GLOBAL R$ 186.983,50 (Cento e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Paranatinga/MT, 04 de Novembro de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Diretor DPTO Licitações e Contratos

Portara 020/2014

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO Nº 002 DE PRAZO/VALOR DO CONTRATO 002/2015.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Extrato de Aditivo Nº 002 do Contrato 002/2015**, **Onde-se Lê**: Extrato de Aditivo Nº 01 Prazo/Ao Contrato 002/2015. **Leia-se**: Extrato de Aditivo Nº 002 de Prazo/Valor do Contrato 002/2015.

Paranatinga-MT, 04 de Novembro de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Dir. Deptº de Licitações e Contratos-Portaria 020/2014

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 75/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 212 de 27 de Outubro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Licitação, pela modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para **Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática e Recarga de Toner,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias. A empresa **TAIDE CRUZ DE OLIVEIRA,** Foi vencedora com valor global **R$ 291.672,80** (Duzentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). A empresa **G F GARCIA - ME,** Foi vencedora com valor global de **R$ 186.983,50** (Cento e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.** A empresa **EWANDO BARBOSA DOMINGOS - ME,** Foi vencedora com valor global de **R$ 78.048,00** (Setenta e oito mil e quarenta e oito reais). A empresa **ANDERSON SHUENQUENER DE SOUZA - ME,** Foi vencedora com valor global de **R$ 373. 833,00** (Trezentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e três reais).

Paranatinga-MT, 04 de Novembro de 2015.

Devenilson da Silva.

Pregoeiro

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **75/2015**, na modalidade PRESENCIAL tendo por objeto**:** Registro de Preços para **Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática e Recarga de Toner,** aten-

dendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão PRESENCIAL Nº 75/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

ANDERSON SHUENQUENER DE SOUZA – ME.

CNPJ 11.722.283/0001-00.

Seq	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	344787	BLOQUEIOS DE ACESSOS RESTRITOS	R$ 10,000	716,000	R$ 7.160,000
2	344789	CLIPAGEM	R$ 3,000	959,000	R$ 2.877,000
3	344794	CONCERTO DE NOBREAK (PEÇAS E BATERIAS NAO INCLUSAS)	R$ 28,500	884,000	R$ 25.194,000
4	344793	CONFIGURACAO / TROCA DE SENHA EM REDE	R$ 6,000	921,000	R$ 5.526,000
5	344791	CONFIGURACAO DE IMPRESSORA POR COMPUTADOR	R$ 6,000	1.182,000	R$ 7.092,000
6	344792	CONFIGURACAO E ORGANIZACAO DE REDES (WIRELESS E VIA CABO)	R$ 10,000	956,000	R$ 9.560,000
7	344788	CRIACAO DE REDE INTERNA	R$ 10,000	772,000	R$ 7.720,000
8	344799	INSTALACAO DA REDE LOCAL POR CABOS	R$ 10,000	827,000	R$ 8.270,000
9	344808	LIMPEZA COMPLETA DA CPU	R$ 8,000	1.109,000	R$ 8.872,000
10	344812	MANUTENCAO DE REDES	R$ 10,000	1.404,000	R$ 14.040,000
11	344843	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA XEROZ WORKCENTER	R$ 180,000	350,000	R$ 63.000,000
12	344821	INSTALACAO DE SOFTWARE/ INSTALACAO DE HARDWARES / PERIFERICOS E OUTROS	R$ 398,000	539,000	R$ 214.522,000

VALOR GLOBAL R$ 373.833,00 (Trezentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e três reais).

Paranatinga/MT, 04 de Novembro de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Diretor DPTO Licitações e Contratos

Portara 020/2014

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **75/2015**, na modalidade PRESENCIAL tendo por objeto**:** Registro de Preços para **Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática e Recarga de Toner,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão PRESENCIAL Nº 75/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

EWANDO BARBOSA DOMINGOS – ME.

CNPJ 15.494.325/0001-45.

Seq	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	344787	BLOQUEIOS DE ACESSOS RESTRITOS	R$ 10,000	716,000	R$ 7.160,000
2	344789	CLIPAGEM	R$ 3,000	959,000	R$ 2.877,000
3	344794	CONCERTO DE NOBREAK (PEÇAS E BATERIAS NAO INCLUSAS)	R$ 28,500	884,000	R$ 25.194,000
4	344793	CONFIGURACAO / TROCA DE SENHA EM REDE	R$ 6,000	921,000	R$ 5.526,000
5	344791	CONFIGURACAO DE IMPRESSORA POR COMPUTADOR	R$ 6,000	1.182,000	R$ 7.092,000
6	344792	CONFIGURACAO E ORGANIZACAO DE REDES (WIRELESS E VIA CABO)	R$ 10,000	956,000	R$ 9.560,000
7	344788	CRIACAO DE REDE INTERNA	R$ 10,000	772,000	R$ 7.720,000

VALOR GLOBAL R$ 78.048,00 (Setenta e oito mil e quarenta e oito reais).

Paranatinga/MT, 04 de Novembro de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Diretor DPTO Licitações e Contratos

Portara 020/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 076/2015 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

DESIGNA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO, DISCUSSÃO, AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME O TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA NO 04/2014 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ASSINADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais, as disposições da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1. Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA.

2. Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Cidades – SECID.

3. **Olavo Carvalho Dos Santos** - Chefe de Departamento de Turismo - Secretaria de Meio Ambiente.

4. **Donizete Carlos Carvalho** – Secretaria de Educação.

5. **Laudir Martarello** – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1. Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2. Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1. **Mariana Carvalho Araújo –** Engenheira Sanitarista e Ambiental.

2. **Hernane Carneiro Gomes –** Técnico de Fiscalização Urbana Administrativa.

3. **Jair Manfrim –** Engenheiro Civil.

4. **Odinês Antônio Julio –** Chefe de Tributação/Fiscalização.

5. **Luzia Nunes Barbosa –** Agente Comunitária de Saúde.

6. **Jadir Pires Rodrigues** – Agente Administrativo – Secretaria de Saúde.

7. **Diego Rafael Dal Magro** – Gerente de Operações – Saneamento Básico de Pedra Preta.

8. **Diassis Moreira de Azevedo** – Secretaria de Obras.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I. Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II. Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº. 052/2015, de 12 de agosto de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

ERRATA - CARTA CONVITE 017/2015

ERRATA

ERRATA: Retificamos que a redação do AVISO DE CANCELAMENTO – C.C 017/2015, publicado com data do dia 03 de Novembro de 2015, no https://diariomunicipal.org/admin/publicacao onde se Lê: (Pedra Preta, 03 de Outubro de 2015), ler-se-á: (Pedra Preta, 03 de Novembro de 2015). Correção referente à data de publicação do Cancelamento da Carta em epigrafe.

Pedra Preta, 04 de Novembro de 2015.

Erazilene Valentim Silva

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2015. 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** o Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** o Servidor Público Municipal, Senhor **GEOVANI DE SOUZA SANTOS**, ocupante do Cargo de Enfermeiro do PSF Rural, lotada na Secretaria Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2015, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2015- SOB GESTÃO DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RETIFICA DE BICOS E BOMBAS INJETORAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE PLANALTO DA SERRA-MT. **ADERENTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **Data do aviso de intenção: 27/08/2015**. **Data da autorização do gestor da ata**: 24/09/2015**. Data de solicitação enviada à empresa fornecedora, 02/10/2015**. **Aceite da empresa em: 08/10/2015**. Empresa promitente fornecedora: BOMBA DIESEL CAMPO VERDE EIRELI-ME**, CNPJ nº 22.204.086/0001-07**, **Homologação: 03/11/2015, valor total da ata R$ 579.300,00. LOTES ADERIDOS: 01 ao 18. TOTAL GERAL ADERIDO:** R$ 293.284,27. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 38/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 38/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **EMAD CONSTRUTORA LTDA - ME**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do Projeto Atividade constante na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

Onde se lê:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2117

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Leia-se:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1104

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079/2015

"ESTABELECE CRITÉRIOS DE REDIMENSIONAMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, no uso de suas atribuições e com base legal nos artigos 30 da Constituição Federal e artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Poconé – MT; e em conformidade com os encaminhamentos da Comissão Conjunta (Município e Estado) criada pela Portaria Conjunta Nº 001/2014/GS/SMEC/SEDUC, para estudos de redimensionamentos de unidades escolares do campo e da cidade do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada de que a Escola Municipal Mirtes Leite, por estar em prédio alugado e atendendo demanda que é de responsabilidade da Rede Estadual, será redimensionada no atendimento da sua demanda, ou seja Educação Fundamental de 6º ao 9º anos, para o atendimento da Educação Infantil de 04 e 05 anos e a Primeira Etapa da Educação Fundamental.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo cumprimento do referido decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste documento.

Parágrafo Único – Vencido o tempo estabelecido no caput deste artigo e havendo necessidade, o referido prazo será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Fica suspenso por igual prazo o processo de eleição de diretor Escolar nessa unidade, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, sob a égide da titular da pasta a indicação de um profissional da Rede, para os encaminhamentos das medidas cabíveis no redimensionamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 04 de novembro de 2015

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2015

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2015, de 11/08/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17/11/2015**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 20/2015, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

DIA DA ABERTURA: 17/11/2015 às 08h00min.

Poconé, 05 de Novembro de 2015.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 57/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 57/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **ROMULO NONATO DA SILVA JÚNIOR - EPP**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na informação da Dotação Orçamentária constante na Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

ÓRGÃO/UNID: 06.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO: 12.365.0045.1001.44.90.52

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 22/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 22/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do Projeto Atividade constante na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

Onde se lê:

ÓRGÃO/UNID: 06.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Atividade: 2080

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 115

Leia-se:

ÓRGÃO/UNID: 06.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Atividade: 1099

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 115

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 19/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 19/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do Projeto Atividade constante na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

Onde se lê:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2118

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fonte: 100

Leia-se:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1105

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fonte: 100

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 23/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 23/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **CONSTRUTORA AG LTDA-ME**

Objeto: O objeto do presente **APOSTILAMENTO** consiste na alteração do **Projeto Atividade** constante na **Cláusula Décima Quinta** – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

Onde se lê:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2148

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Leia-se:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1119

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 58/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 58/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **EMPRESA EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do Projeto Atividade constante na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

Onde se lê:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2136

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fonte: 114

Leia-se:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1117

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fonte: 114

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 54/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 54/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **EMPRESA EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do Projeto Atividade constante na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

Onde se lê:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 0049

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Leia-se:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1108

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 53/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 53/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **EMPRESA E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do Projeto Atividade constante na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

Onde se lê:

ÓRGÃO/UNID: 06.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Atividade: 1025

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 115

Leia-se:

ÓRGÃO/UNID: 06.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Atividade: 1100

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 115

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 51/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 51/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **WANIA ADAMI TOMASELLI-ME**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Desta forma:

Onde se lê:

Dotação: 130 – 08.244.0041.2066.3.3.9.0.39.00.0 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Dotação: 138 – 08.244.0041.2088.3.3.9.39.00.0 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Dotação: 141 – 08.241.0041.2099.3.3.9.0.39.00.0 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Leia-se:

Dotação: 50035 – 08.243.0008.000.2101.0000.33.90.39- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Dotação: 50074 – 08.243.0008.000.02100.0000.33.90.39 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Dotação: 50116 – 08.243.0008.000.02174.0000.33.90.39 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 50/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 50/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **DOMINGOS TABAJARA DE OLIVEIRA MARTINS**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração da Dotação Orçamentária constante na Cláusula Segunda – Desta forma:

Onde se lê:

0658 – 10.303.0051.2170.3.3.9.0.35.00.00.0 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Leia-se:

70066 – 10.122.0048.000.02033.0000.33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2015

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 199/2015, de 11/08/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17/11/2015**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 21/2015, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM OBJETIVO DE PROMOVER AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

DIA DA ABERTURA: 17/11/2015 às 12h00min.

Poconé, 05 de Novembro de 2015.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 37/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 37/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **EMAD CONSTRUTORA LTDA - ME**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do Projeto Atividade constante na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

Onde se lê:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2117

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Leia-se:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1104

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 36/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 36/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do número da dotação orçamentária constante na Cláusula Segunda, desta forma: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do Projeto Atividade constante na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária. Desta forma:

Onde se lê:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2117

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Leia-se:

ÓRGÃO/UNID: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1104

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 114

Poconé, 20 de janeiro de 2015

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 41/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 41/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **EMPRESA MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do número da dotação orçamentária constante na Cláusula Segunda, desta forma:

Onde se lê:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Local: 27 – UPA 24 HORAS

Dotação: 0419 – 07.002.10.302.0050.2148.449051000000 – Construir a Unidade de Pronto Atendimento Para Ofertar Melhor Atendimento a População com Qualidade.

Leia-se:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Local: 27 – UPA 24 HORAS

Dotação: 70040 – 07.002.10.302.0050.000.01119.0000.44.90.51– Construção da Unidade de Pronto Atendimento

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 40/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 40/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **ILSA HELENA GOMES PROCÓPIO DA SILVA**

Objeto: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na alteração do número da dotação orçamentária constante na Cláusula Segunda, desta forma:

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0042.2101.3.3.9.0.36.00.0

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0041.000.02172.000.33.90.36

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 31/ 2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 31/ 2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **GONÇALINA CELESTE PROENÇA DE CAMPOS**.

Objeto: O objeto do presente **APOSTILAMENTO** consiste na alteração do número da dotação orçamentária constante na **Cláusula Segunda,** desta forma:

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 143 – 08.243.0042.2100.3.3.9.0.3.6.00.0

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50080 – 08.244.0008.000.02102.0000.33.90.36

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Poconé, 20 de janeiro de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 033/2015

CONTRATO N.º 033/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **MARCENARIA SULAR LTDA, inscrita no CNPJ 89.278.519/0001-40.**

Objeto: Aquisição de Brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dotação: 60037 - 06.001.12.365.0045.000.02016.0000.33.90.30 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura.

Valor Global: R$ 7.366,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e seis reais)

Período: 14 de outubro de 2015 a 14 de outubro de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

Enviado: 04/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 09/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 09/2015**, que teve por Objeto:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, informática, limpeza e copa/cozinha, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais da PMPA/MT, pelo período de 12 (doze) meses. Cuja vencedora foi: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP**, para o MATERIAL DE EXPEDIENTE os itens: 66,7,8,9,10,11,12,13,14,18,22,26,29,33,34,38,40,46,47,48,49,50,51,52,53,56,57,60,62,63,64,65,70,71,75,90,94,97,98,99,100,104,105,106,107,109,110,112,113,117,119,122,131,133,142,145,147,150,155,156,158,162,164,165,167,183,184,185 e 188. MATERIAL DE INFORMÁTICA os itens: 3,4,5,6,7,9,12,14,15 e 17. MATERIAL DE LIMPEZA os itens: 4,8,46,51,67 e 68, e para o MATERIAL DE COPA/COZINHA os itens: 5,34,35,36,37,58,72,142 e 187. **S. DE AGUIAR COMÉRCIO – ME**, para o MATERIAL DE EXPEDIENTE os itens: 1,2,3,4,5,28,31,35,37,39,54,55,76,77,78,79,88,89,91,96,101,102,103,108,111,120,121,123,125,126,128,129,130,134,135,136,137,138,144,146,148,149,150,164,166,180,181,182 e 186, e para o MATERIAL DE INFORMÁTICA os itens: 2,10,11,13 e 16. **I. O. MARQUES-ME**, para o MATERIAL DE EXPEDIENTE os itens:15,16,17,19,20,21,23,24,25,26,27,30,32,41,42,43,44,45,58,59,61,66,67,68,69,72,73,74,80,81,82,83,84,85,86,87,92,93,95,114,115,116,118,124,127,132,140,141,143,151,152,153,157,159,163,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,187,189 e 190. **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, para o MATERIAL DE LIMPEZA os itens: 3,10,11,14,23,29,30,31,32,33,35,38,40,41,49,53,54,55,56,57,60,61,62,73,77,81,82,86,87,88,89,90,91,94 e 95. Para o MATERIAL DE COPA/COZINHAos itens:13,16,40,51,57,59,60,69,71,73,74,85,91,94,141,153,154,165,183,184,190. **L. SOUSA SILVA EIRELI – ME**, para o MATERIAL DE LIMPEZA os itens: 1,2,7,9,12,13,16,18,21,22,24,28,36,37,42,44,47,48,54,59,64,69,71,72,74,75,76,80,83,85,93,97 e 99. Para o MATERIAL DE COPA/COZINHAos itens: 2,4,6,8,9,10,11,14,17,19,21,22,24,25,27,28,32,33,38,43,44,46,48,70,76,77,78,79,80,81,82,83,84,86,87,90,93,96,97,100,101,103,104,105,106,107,109,111,115,117,118,120,122,123,127,129,130,133,134,135,136,139,140,145,147,155,157,158,159,160,162,164,166,170,172,173,174 e 179. **FABIO DA SILVA LINDER – ME**, para o MATERIAL DE LIMPEZA os itens: 5,6,15,17,19,25,26,27,34,39,43,45,50,58,63,65,66,70,78,79,84,92,96,98 e 100. Para o MATERIAL DE COPA/COZINHAos itens: 1,3,7,12,15,18,20,23,26,29,30,31,39,41,42,45,47,49,56,61,64,75,88,89,92,95,98,99,102,108,110,112,113,114,116,119,121,124,125,126,128,131,132,137,138,143,144,146,148,149,150,151,152,156,161,163,167,168,169,171,175,176,177,178,180,181,182,185,186,188 e 189. Os itens 1 e 8 do lote Material de Informática foram declarados fracassados.

Pontal do Araguaia-MT, 29 de Outubro de 2015.

MARCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, visando à contratação de empresa para Futura e Eventual Aquisição de Peças Mecânicas Originais para a frota de Veículos das Secretarias Municipais do Município de Ponte Branca - MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 12/11/2015, às 09h00min,sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311.

Ponte Branca - MT, 03 de Novembro de 2015.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2015

Nova Publicação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SR. ROBSON IVAN FIORIN

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO Nº. 024/2015, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PAGO COM VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA SEXTA, TODOS DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015,

VALOR: SUPRIMIR R$ 2.000,00

DATA: 29/10/2015

CANCELAMENTO PREGÃO N.122/2015

(PROCESSO N.337/2015-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Pregoeiro **LEANDRO NARCISO DA COSTA**, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n.122/2015, tendo em vista que a empresa participante não apresentou documento conforme exigencia do edital. Pontes e Lacerda/MT, 04 de novembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SR. NOEL ANTÔNIO VIEIRA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO Nº. 052/2015, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PAGO COM VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA SEXTA, TODOS DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2015

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015,

VALOR: SUPRIMIR R$ 9.000,00

DATA: 29/10/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SRª. ELIANA FERREIRA DA SILVA ANTUNES

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO Nº. 025/2015, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PAGO COM VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA SEXTA, TODOS DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015,

VALOR: SUPRIMIR R$ 3.000,00

DATA: 29/10/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SR. WEBERSON FERNANDO DA SILVA VIEIRA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO Nº. 050/2015, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PAGO COM VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA SEXTA, TODOS DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2015

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015,

VALOR: SUPRIMIR R$ 3.000,00

DATA: 29/10/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO Nº. 023/2015, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PAGO COM VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA SEXTA, TODOS DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015,

VALOR: SUPRIMIR R$ 12.000,00

DATA: 29/10/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SR. ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO Nº. 051/2015, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), PERTINENTE

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PAGO COM VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA SEXTA, TODOS DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2015

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015,

VALOR: SUPRIMIR R$ 7.000,00

DATA: 29/10/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SR. ROBSON GUIDO MORÃO PRADO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO Nº. 021/2015, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PAGO COM VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA SEXTA, TODOS DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015,

VALOR: SUPRIMIR R$ 8.000,00

DATA: 29/10/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SR. ILSON ROSA DA CRUZ.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO Nº. 021/2015, O VALOR QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PERTINENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PAGO COM VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NA CLÁUSULA SEXTA, TODOS DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015,

VALOR: SUPRIMIR R$ 6.000,00

DATA: 29/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI Nº 691/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Porto Esperidião, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

V – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações tributárias; e

VIII – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016 a 2018 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, instituída pela Lei Complementar nº. 033/2009 e suas alterações.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei n° 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei n° 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º – O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2016 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2016, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e conseqüentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários á preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 –As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2016, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo I (MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO).

Art. 12 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de abril de 2016, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir de 31 de agosto de 2016.

Art. 14 – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREVIPORTO será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

Art. 15 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 16 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 17 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2016, constante do Anexo I (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA) desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento de convênio ou termo de parceria.

Art. 20 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 22 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 24 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, será através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa (Art.7° e 43, Lei 4.320/1964), sempre dentro da mesma fonte de recurso.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2016, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 26 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 27 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30,31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em Caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2016, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2016.

Art. 31 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Eliminação das funções gratificadas;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Porto Esperidião, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que,

em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2015, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o inicio do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2015, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, 29 de outubro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 692/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER***que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 2.º e seus respectivos Incisos da Lei n.º 452/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º -** O Conselho a que se refere o Art. 1.º, com atuação abrangente em âmbito municipal, será composto por 09 (nove) membros titulares, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1.º - A quantidade de membros do Conselho do Fundo estipulada nos Incisos de I a IV deste artigo poderá ser duplicado caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses Incisos;

§ 2.º - Integrarão ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por pares;

§ 3.º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB;

§ 4.º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipado";

Art. 2º - Fica revogada integramente a Lei Municipal n.º 505/09, de 03 de março de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 29 de outubro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI N.º 693/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar nº 646 de 08 de Julho de 2014 e da as seguintes providências.

Art. 2° - A receita do PREVI - PORTO será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11,00% (onze inteiros percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,00% (onze inteiros percentuais), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,93%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, que em 2015, será na proporção de 1.68% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir; Assim o ente federativo contribuirá com a alíquota de 20,61% (vinte inteiros e sessenta e um décimo percentual) para o exercício de 2015.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		23.955.897,82				
1	2015	25.266.536,88	(1.310.639,06)	1.430.181,33	119.542,27	1,68%
2	2016	26.631.693,21	(1.365.156,33)	1.507.454,33	142.298,00	1,98%
3	2017	28.046.473,95	(1.414.780,74)	1.587.536,26	172.755,52	2,38%
4	2018	29.505.454,86	(1.458.980,90)	1.670.120,09	211.139,18	2,88%
5	2019	30.971.248,48	(1.465.793,62)	1.753.089,54	287.295,91	3,88%
6	2020	32.442.671,45	(1.471.422,96)	1.836.377,63	364.954,66	4,88%
7	2021	33.918.445,60	(1.475.774,15)	1.919.912,02	444.137,86	5,88%
8	2022	35.316.325,69	(1.397.880,09)	1.999.037,30	601.157,21	7,88%
9	2023	36.628.356,34	(1.312.030,65)	2.073.303,19	761.272,54	9,88%
10	2024	37.846.055,87	(1.217.699,53)	2.142.229,58	924.530,05	11,88%
11	2025	38.960.384,04	(1.114.328,17)	2.205.304,76	1.090.976,59	13,88%
12	2026	39.961.707,90	(1.001.323,86)	2.261.983,47	1.260.659,61	15,88%
13	2027	40.754.774,23	(793.066,34)	2.306.874,01	1.513.807,68	18,88%
14	2028	41.321.854,49	(567.080,25)	2.338.972,90	1.771.892,64	21,88%
15	2029	41.644.078,55	(322.224,07)	2.357.211,99	2.034.987,93	24,88%
16	2030	41.701.365,27	(57.286,71)	2.360.454,64	2.303.167,93	27,88%
17	2031	41.472.348,67	229.016,59	2.347.491,43	2.576.508,03	30,88%
18	2032	40.934.299,90	538.048,77	2.317.035,84	2.855.084,61	33,88%
19	2033	39.972.824,31	961.475,59	2.262.612,70	3.224.088,29	37,88%
20	2034	38.554.996,05	1.417.828,26	2.182.358,27	3.600.186,53	41,88%
21	2035	36.735.074,84	1.819.921,20	2.079.343,86	3.899.265,06	44,91%
22	2036	34.764.626,16	1.970.448,69	1.967.809,03	3.938.257,71	44,91%
23	2037	32.634.205,02	2.130.421,14	1.847.219,15	3.977.640,29	44,91%
24	2038	30.333.795,63	2.300.409,39	1.717.007,30	4.017.416,69	44,91%
25	2039	27.852.777,05	2.481.018,57	1.576.572,29	4.057.590,86	44,91%
26	2040	25.179.886,90	2.672.890,15	1.425.276,62	4.098.166,77	44,91%
27	2041	22.303.182,77	2.876.704,13	1.262.444,31	4.139.148,44	44,91%
28	2042	19.210.001,43	3.093.181,35	1.087.358,57	4.180.539,92	44,91%
29	2043	15.886.915,47	3.323.085,95	899.259,37	4.222.345,32	44,91%
30	2044	12.319.687,50	3.567.227,97	697.340,80	4.264.568,77	44,91%
31	2045	8.493.221,42	3.826.466,08	480.748,38	4.307.214,46	44,91%
32	2046	4.391.510,91	4.101.710,52	248.576,09	4.350.286,61	44,91%
33	2047	(2.415,28)	4.393.926,19	(136,71)	4.393.789,47	44,91%
34	2048	-	-	-	-	-
35	2049	-	-	-	-	-

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVI - PORTO, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio do PREVI - PORTO as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2 º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 3°- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4°- Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Complementar nº 646 de 08 de Julho de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 29 de outubro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RESCISÃO DE CONTRATO N. 008/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2015

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT**, sito a Av. Jose Antonio de Faria – s/nº - Centro, no Município de Porto Estrela – MT, devidamente cadastrado no CNPJ Nº 24.740.144/0001-42, neste ato representado por seu Presidente: **Srº Denisson Pedroso Brilhadori** ,Brasileiro, Inscrito no RG:. Nº 1.656.644-40 **SSP/MT** e no CPF: º018.626.121-70., na qualidade de ***CONTRATANTE***, e de outro lado a **SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA,** portador do RG. Nº 2159683-2 SSP/MT e do CPF:. 714.308. 301-15,residente e Rua Planalto, casa 034, Novo Planalto, nesta cidade de Porto Estrela – MT resolvem:

Clausula Única:	Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em ***03/08/2015*** entre as partes.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Porto Estrela/MT, 30 de Outubro de 2015.

Denisson Pedroso Brilhadori SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA

Presidente - Contratado Contrtante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 419/2015

De: 04 de Novembro de 2015

"Exonera a pedido Charles Donzelli Fernandes e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54 da Lei n° 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **Charles Donzelli Fernandes** inscrito no CPF nº 007.280.461-05 a partir de 04 de Novembro de 2015 do cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Novembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 415/2015

De: 04 de Novembro de 2015

"Nomeia Jonathan Junior Celestino e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei Municipal nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jonathan Junior Celestino**inscrito no CPF nº 032.008. 081-10**,** a partir de 04/11/2015 no cargo de **Motorista 40 horas – PCCS Geral classificado** no concurso público 001/2013, homologado através do Decreto nº. 002/2014, de 07 de Janeiro de 2014 o qual será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Novembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 350/2015

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (04/11/2015), nesta cidade e comarca de Porto dos Gaúchos/MT, no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça Leopoldina Wilke nº 19, compareceu, **JONATHAN JUNIOR CELESTINO,** brasileiro, solteiro, portador da RG nº 2169676-4 SSP/MT e do CPF. nº 032.008.081-10, residente e domiciliado à Rua Adolfo Wilke, Qd. 102 Lote 13 no Bairro da Creche, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, classificado no concurso público 001/2013 realizado em 08 de dezembro de 2013, homologado pelo Decreto 002/2014 em 07 de janeiro de 2014, convocado através do Edital N° 030/2015 e nomeado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 415/2015 de 04 de novembro de 2015, para tomar posse com exercício no cargo de **Motorista 40 horas – PCCS Geral,**lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

No ato foi observado que todas as exigências legais para investidura foram satisfeitas com a apresentação da documentação exigida no ato de convocação. E por meio deste compromete-se de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo.

Para constar, eu Adriana Silverio de Almeida Krepsz, com exercício no Departamento de Pessoal, lavrei o presente Termo de Posse e Compromisso, que após lido vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Porto dos Gaúchos/MT, 04 de Novembro de 2015.

_____

Jonathan Junior Celestino

Empossado

_____

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

LEI N° 579/2015

LEI N° 579/2015

De: 04 de Novembro de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de Setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553/2014-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de previdência dos Servidores ;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES.

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de previdência dos Servidores, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por catego-

ria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

II - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado pela Lei nº 538 de 16 Dezembro de 2014 que alterou os limites estabelecidos no § II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação das despesas com horas-extras;

II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos - MT, 04 de Novembro de 2015.

_____

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 414/2015

De: 04 de Novembro de 2015

"Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Municipal de Licitação e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Municipal de Licitação na modalidade Pregão, com os seguintes componentes:

Pregoeiro:

Flávio Rogério Alves de Oliveira

Equipe de Apoio:

Allan Vinicius Duarte Scariot

Iluine Frenzel de Souza

Paula Fernanda da Cruz Campinas

Fabio Junior Silva Pedroso

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°. 001/2015 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 04 de Novembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 416/2015

De: 04 de Novembro de 2015

"Nomeia Luciane Marinete Jesus da Silva e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, usando de suas prerrogativas legais e ainda, em conformidade com o que preceitua o Artigo 18 da Lei Municipal nº. 018/91 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Luciane Marinete Jesus da Silva**inscrita no CPF nº 689. 826.231-91**,** a partir de 04/11/2015 no cargo de **Professor 30 horas – PC-CS Educação junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, classificada** no concurso público 001/2013, homologado através do Decreto nº. 002/2014, de 07 de Janeiro de 2014 a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Novembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 602/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Outubro de 2015 a 30 de Outubro de 2015, a servidora **ANDREZA FERREIRA DE SOUZA,** nomeada pela Portaria nº. 396/2014 de 14 de Março de 2014, como Chefe de Departamento da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 622/2015

Interrompe Licença para tratar de Interesses Particulares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica Interrompida a partir de 15 de Outubro de 2015, a Licença para tratar de Interesses Particulares, concedida pela Portaria nº. 361/2014 de 05 de março de 2014, a servidora **MICHELY DAIENE RUPPEL MALLMANN,** nomeado pelo decreto nº. 987/2011 de 01 de fevereiro de 2011, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 621/2015

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALARIO – MATERNIDADE a servidora CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS.

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder *o* benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS**, efetiva no cargo Fonoaudióloga, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos inte-

grais, a partir de 13 de outubro de 2015 e término em 09 de fevereiro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º **2015.08.00040P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos)do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 13 de Outubro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Führ Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 620/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 13 de outubro de 2015 a 27 de Outubro de 2015, ao servidor **DANIEL STEFANELLO,** nomeado pelas Portarias nº. 001/2014 e 002/2014, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 619/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO - DOENÇA a servidora ONDINA SOUZA ROCHA."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

***Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **ONDINA SOUZA ROCHA**, contratada no cargo de* Agente Comunitária de Saúde Rural*, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 10 de outubro de 2015 e término em 24 de outubro de 2015.*

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência – MT., 13 de outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 618/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA CLEIOMAR BRITO SOBRAL SILVA".

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra.***MARIA CLEIOMAR BRITO SOBRAL SILVA**, efetiva no cargo de Agente de Serviços Diversos de Saúde*, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 09 de outubro de 2015 e término em 23 de outubro de 2015, conforme processo administrativo do FEMPAS, sob o n.º **2015.05.00039P**.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 09 de Outubro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Führ Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 617/2015

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de SALARIO – MATERNIDADE a servidora ANIELA CARGMELUTI PIT DA VEIGA.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº. 084/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Município de Querência-MT.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias *o* benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **ANIELA CARGNELUTI PIT DA VEIGA**, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vencimentos a partir de 07 de outubro de 2015 e término em 05 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 09 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 616/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO - DOENÇA ao servidor CLAUDIOMAR CARVALHO GOMES."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

***Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, ao servidor **CLAUDIOMAR CARVALHO GOMES**, contratado no cargo de* Auxiliar de Serviços Gerais*, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SER-*

VIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 06 de outubro de 2015 e término em 19 de novembro de 2015.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência – MT., 09 de outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 615/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora SONIA ZAVALHIA".

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra.***SONIA ZAVALHIA**, efetiva no cargo de PROFESSORA*, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO,LAZER E CULTURA com vencimentos integrais, a partir de 02 de outubro de 2015 e término em 30 de novembro de 2015, conforme processo administrativo do FEMPAS, sob o n.°* ***2015.05. 00038P****.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 09 de Outubro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Führ Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 614/2015

NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 076/2014 de 01 de Setembro de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 02 de Outubro de 2015, a Servidora **NATIELE SANTANA FARIAS**, portadora da cédula de identidade nº. 2502826-0 SEJSP/MT e inscrita noCPF n.º 059.666.431-13, como Chefe de Departamento de Saúde, enquadrando-a no anexo I, Cargo Provimento de Comissão da Lei Complementar n° 076/2014, de 01 de Setembro de 2014.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipalde Saúde

06.02 – Setor de Saúde

2.055 – Manutenção e Encargos com o Setor de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 613/2015

EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 076/2014 de 01 de Setembro de 2014.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 02 de Outubro de 2015, **CLEIDIELE LUZ SILVA** do Cargo de Chefe de Departamento da Saúde, do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 200/2014 de 03 de janeiro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , revogando as disposições em contrário e em espécial a portaria n° 200/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 612/2015

NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 076/2014 de 01 de Setembro de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de Outubro de 2015, a Servidora **ELIANA WINTER**, portadora da cédula de identidade nº. 1669379-5 SJSP/MT e inscrita noCPF n.º 012.835.271-03, como Chefe de Departamento de Saúde, enquadrando-a no anexo I, em Cargos Provimento em Comissão da Lei Complementar n° 076/2014, de 01 de Setembro de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.02 – Setor de Saúde

2.055 – Manutenção e Encargos com o Setor de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 611/2015

EXONERA SERVIDORA EFETIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Ju-

rídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar, a partir de 01 de Outubro de 2015, a Srª. **FRANCISCA CARDOSO DA SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 1.451/2015 de 12 de Junho de 2015, como Agente de Limpeza Escolar, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 610/2015

EXONERA SERVIDORA EFETIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar, a partir de 01 de Outubro de 2015, a Srª. **IVETE BASSO SANTINI,** nomeada pelo Decreto n° 1.048/2011 de 02 de Agosto de 2011, como Técnica Administrativa, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 624/2015

Designa coordenador de Saúde Bucal

no município de Querência-MT.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1° - Designar, o Servidor **DIOGO AURÉLIO WAACK FREITAS** odontólogo, portador da Cédula de Identidade n° 1738013-8 SSP/MT e inscrito no CPF n° 023.042.491-08, como Coordenador de Saúde Bucal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Querência.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 623/2014 de 15 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 625/2015

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar, a partir de 20 de Outubro de 2015, o Sr. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA COSTA,** nomeado pelo Decreto n° 922/2011 de 10 de Fevereiro de 2011, como Mecânico de Veículos Leves, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 609/2015

EXONERA SERVIDORA EFETIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar, a partir de 01 de Outubro de 2015, a Srª. **MARIA CELIA NASCIMENTO DE AZEVEDO,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Agente de Limpeza Escolar – Brasil Novo, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 608/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Outubro 2015 a 30 de Outubro de 2015, a servidora **MARISTELA PERTILE,** nomeada pelo Decreto n. 989/2011 de 02 de fevereiro de 2011, como Técnico em Enfer-

magem da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2. 014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 626/2015

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALARIO – MATERNIDADE a servidora BRENDA CAROLINE PREUSS MARQUES.

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, *no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Resolve:

Art. 1º Conceder *o* benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **BRENDA CAROLINE PREUSS MARQUES**, contratada no cargo de Técnica Administrativa Educacional, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 22 de Outubro de 2015 e término em 18 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 22 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz *Prefeito Municipal*

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 605/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Outubro de 2015 a 30 de Outubro de 2015, a servidora **MARIA IVANICE DA ROCHA**, nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 604/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Outubro de 2015 a 20 de Outubro de 2015, a servidora **DEBORA JAQUELINE SILVEIRA RIOS,** nomeada pela Portaria nº. 485/2014 de 03 de Junho de 2014, como Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 627/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 26 de Outubro de 2015 a 24 de Novembro de 2015, a servidora **ARACELY DE LIMA CARMARGO DE OLIVEIRA,** nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 603/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Outubro de 2015 a 10 de Outubro de 2015, a servidora **CRISTIANE TIECKER REIDEL,** nomeada pela Portaria nº. 341/2013 de 13 de Março de 2013, como Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 628/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora IVANICE IZABEL DE OLIVEIRA FERREIRA ".

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra.***IVANICE IZABEL DE OLIVEIRA FERREIRA**, efetiva no cargo de Agente de Nutrição*, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO, LAZER E CULTURA com vencimentos integrais, a partir de 03 de outubro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, conforme processo administrativo do FEMPAS, sob o n.º* ***2015.05.00037P****.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 26 de Outubro de 2015.

_____

Lidiane Magdalena Führ Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 623/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO - DOENÇA ao servidor ADOLFO PEREIRA DE BRITO."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, ao servidor* ***ADOLFO PEREIRA DE BRITO*, contratado no cargo de Vigia, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 18 de outubro de 2015 e término em 05 de novembro de 2015.*

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência – MT., 19 de outubro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 601/2015

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato nº. 58/2015, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT. "

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **IRENE DOS SANTOS ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade n° 979.416 SESP/MT e inscrita no CPF n° 651.621.881-15, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº. 58/2015.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objeto a contratação de médico pediatra para exercer função no trato com crianças e também, entre suas atribuições, examinar os pacientes internados e em observação; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelecer um plano médico terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes internos e externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 600/2015

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato nº. 57/2015, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT. "

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **JAYNNE CRISTINA SOUSA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade n° 15465020 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 002.560.091-55, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº. 57/2015.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objeto a Contratação dos serviços de apresentação artística de 01 (um) cantor com banda completa, para

apresentação no dia 31 de outubro de dois mil e quinze, durante a realização do evento Gospel em comemoração ao dia do Evangelho que se realizará no dia 31 de outubro de 2015 na praça da Prefeitura Municipal de Querência - MT.

Art. 3° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO AOS PROCESSOS Nº 118/2015.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a **Prefeitura Municipal de Querência/MT**, resolve apostilar o Processo n.º 118/2015, tendo em vista falhas técnicas no EDITAL, da Tomada de Preço Nº 006/2015, conforme discriminação abaixo:

Onde se lê:

3.3 – De qualquer sanção imposta, a empresa CONTRATADA poderá, no prazo máximo de **cinco** dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Querência - MT, devidamente fundamentado. **8.2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele **licitante** que não o fizer até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) do dia 12 de novembro de 2015**,

Leia-se:

3.3 – De qualquer sanção imposta, a empresa CONTRATADA poderá, no prazo máximo de **dez** dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Querência - MT, devidamente fundamentado. **8. 2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele **licitante** que não o fizer até **02 (dois)** dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até às 17h30min** (dezessete horas e trinta minutos) **do dia 11 de novembro de 2015**,...

Querência, 04 de novembro de 2015.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO AOS PROCESSOS Nº 119/2015.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a **Prefeitura Municipal de Querência/MT**, resolve apostilar o Processo n.º 119/2015, tendo em vista falhas técnicas no EDITAL, da Tomada de Preço Nº 007/2015, conforme discriminação abaixo:

Onde se lê:

3.3 – De qualquer sanção imposta, a empresa CONTRATADA poderá, no prazo máximo de **cinco** dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Querência - MT, devidamente fundamentado. **8.2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele **licitante** que não o fizer até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) do dia 12 de novembro de 2015**,

Leia-se:

3.3 – De qualquer sanção imposta, a empresa CONTRATADA poderá, no prazo máximo de **dez** dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Querência - MT, devidamente fundamentado. **8. 2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele **licitante** que não o fizer até **02 (dois)** dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até às 17h30min** (dezessete horas e trinta minutos) **do dia 12 de novembro de 2015**,...

Querência, 04 de novembro de 2015.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

LICITAÇÕES
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2013.

NONO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 057/2013 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 057/2013 de 24/09/2013, referente ao processo licitatório nº 103/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário n. 057/2013.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

2.1 Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de mais 90 (noventa) dias corridos contados a partir de 27 de outubro de 2015, vencendo no dia 25 de janeiro de 2016.

Querência – MT, 26 de outubro de 2015.

_____

Município de Querência - MT

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeitura Municipal

_____

DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.067/2015

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **087/2015** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de aquisição de **Camisetas**, para uso da Administração pública do Município de Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 05 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

CNPJ: 22.579.608/001-55 FONE/FAX: 65.3055 0201

EMAIL: CONSULTORAVERA@HOTMAIL.COM

END.: AV: GENERAL MELLO Nº3.285 JD. CALIFORNIA CUIABA-MT

ITEM: _____

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor total
01	4.000	Camisetas malha PV 30, manga curta, na cor branca ou colorida, gola V ou Redonda, silk nas costas, frente e manga, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e XGG	R$ 16,50	R$ 66. 000,00

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

Querência - MT, 05 de novembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME

22.579.608/001-55

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070A/2015

Aos quarto dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **092/2015** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de registro de preços para prestação de serviço de **Mecânica em Veículos Leve,** o serviço será utilizado por todas as secretarias da Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: J A PNEUS LTDA EPP

CNPJ: 07.206.525/001-27 FONE/FAX: 66.3529-2164

END.: AV. SUL 265, QUADRA 04, LOTE 02/ CEP. 78.643-000 SETOR INDUSTRIAL

LOTE: _____

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade

Ganhador de 27 itens: 03,06,09,10,15,18,21,24,27,30,33,36,39,40,45,48,51,54,57,60,63,66,69,70,72,78,79.

VALOR TOTAL: 28.824,50 (VINTE OITO MIL E OITOCENTOS VINTE QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

Querência – MT, 04 de novembro de 2015.

_____

Prefeito Municipal

Gilmar Reinoldo Wentz

_____

J A PNEUS LTDA EPP

CNPJ: 07.206.525/001-27

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070B/2015

Aos quarto dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **092/2015** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de registro de preços para prestação de serviço de **Mecânica em Veículos Leve,** o serviço será utilizado por todas as secretarias da Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: NILTON APRIGIO BISPO - ME

CNPJ: 09.112.233/0001-50 FONE/FAX: 66.3529-1639

END.: golcar-auto-mecanica@hotmail.com

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade

Ganhador de 26 itens:

01,04,07,12,13,16,19,22,25,28,31,34,37,42,43,46,49,52,55,58,61,64,67,73,75,76.

Valor total: 40.086,00 (quarenta mil e oitenta seis reias).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

Querência – MT, 04 de novembro de 2015.

_____

Prefeito Municipal

Gilmar Reinoldo Wentz

_____

EMPRESA: NILTON APRIGIO BISPO - ME

CNPJ: 09.112.233/0001-50

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070C/2015

Aos quarto dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **092/2015** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de registro de preços para prestação de serviço de **Mecânica em Veículos Leve,** o serviço será utilizado por todas as secretarias da Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PH QUEIROZ DA COSTA E CIA LTDA - ME

CNPJ: 23.044.641/001-43 FONE/FAX: 66.3529-2101

END.: AV. NORTE 1987, QUADRA 21, LOTE 10, SETOR F/ QUERENCIA MT/ 78.643-000

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade

Ganhador de 27 itens:

02,05,08,11,14,17,20,23,26,29,32,35,38,41,44,47,50,53,56,59,62,65,68,71,74,77,80.

VALOR TOTAL: 33.211,00 (TRINTA TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE UM REAIS)

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

Querência – MT, 04 de novembro de 2015.

_____

Prefeito Municipal

Gilmar Reinoldo Wentz

_____

EMPRESA: PH QUEIROZ DA COSTA E CIA LTDA - ME

CNPJ: 23.044.641/001-43

ADMINISTRATIVO
NOVO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 193/2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 193/2014, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 193/2014

MODALIDADE: Pregão Presencial 151/2014

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para aquisição futura de Pneus Novos, para uso do Município de Querência - MT.

Vencedoras:

ARCENILDO SONZA JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ: 01.548.238/0001-19, Foi a NOVA VENCEDORA dos itens 02,04,05,06,10,13,17,20,21,22,23,24,28, com valor total de R$ 598.620,00 (quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte reais), em virtude da rescisão unilateral da primeira colocada.

Querência - MT, 03 de Novembro de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
CONVITE

Ribeirão Cascalheira – MT, 03 de novembro de 2015.

À População

Através deste temos a honra de convidar toda a população Ribeirocascalheirense para comparecem à inauguração da Defensoria Pública, qual acontecerá no dia 05 de novembro de 2015, as 19 horas e 30 minutos, que ocorrerá na avenida Padre João Bosco, ao lado do Fórum em frente a Prefeitura Municipal.

Sendo só para o momento, agradecemos e contamos com a presença de todos.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 092/2015

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2015

"REVOGA A PORTARIA 015/2015 E NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - revoga a Portaria 015/2015 e nomeia equipe para compor a Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes servidores: Presidente – Marly Severino dos Santos, Secretária – Luzinete Martins Ferreira, Membro – Kamilla Karem dos Santos Carneiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 26 OUTUBRO DE 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO N.º 049/2015, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

"Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VII da Lei Orgânica e:

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.05 - PREVIRB-RIO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO

082 - PREVIDÊNCIA

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

2.011 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R$ 15.000,00

TOTAL .....R$ 15.000,00

Art. 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.05 - PREVIRB-RIO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO

082 - PREVIDÊNCIA

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS 2.012 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 15.000,00

TOTAL .....R$ 15.000,00

Art. 3º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da **Lei nº 648/2014**, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2015 e nos Anexos da **Lei nº 622/2013** do Plano Plurianual, para o exercício de 2014 a 2017; Órgão 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Unidade Orçamentária 02 – PREVIRB-RIO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, em 02 de OUTUBRO de 2015.

_____

Antonio Xavier de Araujo

DECRETO N.º 049/2015, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

"Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VII da Lei Orgânica e:

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.05 - PREVIRB-RIO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO

082 - PREVIDÊNCIA

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

2.011 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R$ 15.000,00

TOTAL .....R$ 15.000,00

Art. 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.05 - PREVIRB-RIO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO

082 - PREVIDÊNCIA

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS 2.012 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 15.000,00

TOTAL .....R$ 15.000,00

Art. 3º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da **Lei nº 648/2014**, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2015 e nos Anexos da **Lei nº 622/2013** do Plano Plurianual, para o exercício de 2014 a 2017; Órgão 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Unidade Orçamentária 02 – PREVIRB-RIO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, em 02 de OUTUBRO de 2015.

_____

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 093/GAB/PMR/2015

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – SHEILA JOSE DE OLIVEIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matricula nº 718, lotado na Secretaria Municipal Saúde– SEMUSA .

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam;Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Saúde Do Município;

DECIDO:

1) Homologo o tempo de serviço , compreendido entre os dia 07/08/2008 a 07/08/2013 , de efetivo exercício no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

2) Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

3) **1º período em : 01/10/2015 a 31/12/2015**

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de outubro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 094/GAB/PMR/2015

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – ZELIA FLOR MAGALHÃES, PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS, matricula nº 93, lotado na Secretaria Municipal Educação –FUNDEB 60º .

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam; Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Educação Do Município;

DECIDO:

1) Homologo o tempo de serviço , compreendido entre os dia 01/07/2007 a 01/07/2012 , de efetivo exercício no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

2) Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

3) **1º período em : 01/10/2015 a 31/12/2015**

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de outubro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 091/GAB/PMR/2015

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – MARIA MARTA ANDRADE, AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, matricula nº 771, lotado na Secretaria Municipal Saúde– SEMUSA .

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam;Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Saúde Do Município;

DECIDO:

1) Homologo o tempo de serviço , compreendido entre os dia 25/07/2008 a 25/07/2013 , de efetivo exercício no cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS** , totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

2) Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

3) **1º período em : 01/10/2015 a 31/12/2015**

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de outubro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 092/GAB/PMR/2015

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – MARILDA AGUIAR PEIXOTO, MERENDEIRA, matricula nº 552, lotado na Secretaria Municipal de Educação– FUNDEB 40º.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam;Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Educação Do Município;

DECIDO:

1) Homologo o tempo de serviço , compreendido entre os dia 01/10/2008 a 01/10/2013 , de efetivo exercício no cargo de **MERENDEIRA**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

2) Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

3) **1º período em : 01/10/2015 a 30/11/2015**

4) **2º período em : 01/11/2016 a 31/11/2016**

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de outubro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.130/GAB/PMR DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

PODER EXECUTIVO

Exonera à pedido o Sr. Antônio Joel Bayer do Cargo Político de Secretário Municipal de Agricultura e dá outras providências.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido o Sr. **ANTÔNIO JOEL BAYER**, do cargo político de Secretário Municipal de Agricultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Rondolândia – MT, 04 de Novembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO PGM Nº 017/2013.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de sistemas integrados de Gestão Pública, incluindo Conversão de dados, implantação e treinamento que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e do outro a empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV: Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal **Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado neste município, portadora da Carteira de IdentidadeRG nº 2144025 SSP/PB e CPF/MF nº 618.516.202-49 e, o Sr. Gerson Marinho da Silva Junior, denominados simplesmente **CONTRATANTES** e a empresa Pessoa jurídica de direito privado, **ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA**, representada por seu sócio Diretor Financeiro o Sr. Osvaldo Pereira Leite, CPF nº 039.203. 301-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo conforme cláusulas que se seguem:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 11 (onze) meses, tornando-o vigente até a data de 30/09/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.3 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV, no art. 65, inciso II, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Quinta e Décima do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.3 O valor global do contrato passará para R$ 55.770,11 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais e onze centavos) no decorrer dos próximos 11 (onze) meses de vigência contratual.

3.1 O valor mensal permanece em R$ 5.070,01 (cinco mil e setenta reais e um centavos) no decorrer dos próximos 11 (onze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2015-2016, conforme Orçamento Anual e correrão por conta das dotações orçamentárias apresentadas na Cláusula 14.0 do Contrato n. 017/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem juntas, combinadas e contratadas, assinam este termo aditivo as partes, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 30 de Outubro de 2015.

_____
ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento Informática LTDA
CNPJ nº 36.879.070/0001-09
Contratado

Gerson Marinho da Silva Júnior

Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

TESTEMUNHAS

Nome;.....

CPF:.....

ATO ADMINISTRATIVO Nº 090/GAB/PMR/2015

ASSUNTO: Requerimento de Licença Prêmio ao servidor(a) – ARMINDO MOREIRA MAGALHÃES, PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS, matricula nº 93, lotado na Secretaria Municipal Educação– SEMEC .

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo que dos autos do processo administrativo constam; Considerando o Decreto Municipal nº 1.022/GAB/PMR DE 16 de setembro de 2014, que regulamentou a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, prevista nos Arts. 102 a 105 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007;

Considerando a lista formulada pela Secretária De Educação Do Município;

DECIDO:

1) Homologo o tempo de serviço, compreendido entre os dia 27/01/2008 a 26/01/2013, de efetivo exercício no cargo de **PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS**, totalizando o tempo de serviço público municipal de (05) anos.

2) Concedo a licença prêmio remunerada por assiduidade ao servidor(a) que gozará na seguinte data:

3) **1º período em : 01/10/2015 a 31/12/2015**

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 01 de outubro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 095 /GAB/PMR/2015

ASSUNTO: Reinício de Exercício Funcional

INTERESSADO (a): Andréia Maria Giuriatto Carriço, professora 30 (trinta) horas, Matrícula nº 683.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o requerimento, recebido em 08.10.2015, pelo DRH, que apresentou o pedido de retorno do afastamento, a partir da mesma data.

Considerando a manifestaçãoda Procuradoria Geral do Município;

DECIDO:

1) Acompanho o Parecer da Procuradoria e recepciono o Servidor **Andréia Maria Giuriatto Carriço, professora 30 (trinta) horas, Matrícula nº 683, para os efeitos do reinício do exercício funcional devendo se apresentar a Secretária de Educação do Município,** nos termos do Parágrafo Único do Art. 19 c.c Art. 112 e Seguintes da LCM Nº 003, de 17/10/2007.

2) Re – Início: 09/10/2015

3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 09 de Outubro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2015

Objeto: aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações a ser fornecidos no período de 02/11/2015 a 19/12/2015. Novo Período: 30 de novembro de 2015 a 19 de dezembro de 2015. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 24 de novembro de 2015 às 10h00 min., na Secretaria de Educação do Município. Informações e Edital disponível na Secretaria Municipal de Educação. Santa Cruz do Xingu – MT, 29 de outubro de 2015.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal Rosângela Pinto Figueiredo - Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS E CONVENIO
DISTRATO AO CONTRATO N.º 007/2015

DISTRATO AO CONTRATO N.º 007/2015

Por este instrumento jurídico, O **MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Hugo Garcia Sobrinho, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 4.411. 191-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 748.627.828-68, residente e domiciliado no Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, à Rua Magester, quadra D, lote 11, doravante denominada de Locatária, e de outro lado como Locadora a **Sra. MARLI GERHARDT**, Brasileira, Solteira, portador do RG N°. 772801 SSP/MT, CPF/MF nº 654.116.681-15, tendo em vista os termos do **contrato original N.º 007/2015**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. As partes firmaram entre si, em 11 de Março de 2015, o Contrato 007/2015, vigente até 10/05/2016, sendo o objeto da **Contratação** a locação de um imóvel urbano situado na Rua da Arara, Centro - Santa Rita do Trivelato – MT, com finalidade de instalação do **INDEA - MT**, conforme **Dispensa de Licitação Nº 02/2015.**

2. Por não haver mais interesse por parte dos contratantes em manter referido contrato de locação de imóvel, resolveram de comum acordo, rescindi-lo nesta data.

3. Uma vez adimplido o contrato até a data deste distrato, dão-se por encerradas as obrigações entre as partes, não cabendo mais qualquer tipo de questionamento judicial e extrajudicial, no que se refere ao contrato de locação de imóvel em sua totalidade, bem como ao presente instrumento.

4. Fica eleito o foro da Comarca em Nova Mutum/MT para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.

Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Locatária

Sra. MARLI GERHARDT

Locadora

TESTEMUNHAS:

Nome: Arilson A da silva Fonseca Nome: Arlito Francisco da Silva

CPF: 570.573.891-91 **CPF**: 023.113.731-10

DECRETO Nº 067/2015 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 515/2015.

O Senhor Hugo Garcia Sobrinho, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 65, inciso III e VI da Lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 12 da Lei Ordinária Municipal nº 515/2015 que Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato-MT;

CONSIDERANDO que estimular a agricultura familiar é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que é necessário criar os instrumentos para execução da Lei Municipal nº 515/2015;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato-MT.

Artigo 2º - Para participação no programa a que se refere este decreto, terá o beneficiário que atender os requisitos previstos no art. 3º e 4

º da Lei Municipal nº 515/2015;

Parágrafo Primeiro: A comprovação dos requisitos legais será realizada mediante declaração do interessado, com preenchimento e assinatura do formulário constante do anexo I.

Parágrafo Segundo: O não atendimento aos requisitos para adesão ao programa acarretará a exclusão do beneficiário.

Artigo 3º - A escolha de cultivares e animais para cultivo e criação, no âmbito do programa, será realizada pelos beneficiários em reunião democrática, ouvida a opinião da assessoria técnica e ainda, escolhidos de acordo com o potencial produtivo da área do participante, as cultivares disponíveis na EMPAER, EMBRAPA ou outro fornecedor comercial, alimentos consumidos pela merenda escolar, os passiveis de aquisição por programas de governo e consumidos pelo mercado local e regional.

Artigo 4º - A execução de toda ação direta ou indiretamente pela administração municipal será realizada mediante termo de recebimento firmado pelo beneficiário do programa através dos formulários constante do anexo II.

Artigo 5º - Para participação no programa, o beneficiário deverá ser cadastrado através da ficha constante do anexo III e firmar o TERMO DE ADESÃO constante do anexo IV.

Artigo 6º - A titulo de contrapartida, o beneficiário do programa estará obrigado a devolver ao Município, o total de 50 (cinquenta) Quilogramas de alimentos por ele produzidos, os quais deverá ser entregue de acordo com a necessidade das escolas e creches municipais e no prazo da execução do programa.

Parágrafo único: Os alimentos que serão entregues deverão constar na lista de alimentos da merenda escolar municipal.

Artigo 7º - O beneficiário está obrigado atender todas as orientações da assessoria técnica do programa no manejo das cultivares e animais, bem como participar de todos os cursos e seminários, sob pena de exclusão.

Parágrafo Primeiro - A ausência do beneficiário em cursos e seminários poderá ser justificada mediante requerimento escrito de abono de falta constante do anexo V, o qual poderá ser instrumento com documento e será apresentada ao secretário municipal responsável pela execução do programa, que analisando o pedido, poderá deferi-lo, caso em que a falta será abonada.

Parágrafo Segundo - Constatado pela assessoria técnica, a ausência do beneficiário ou que não segue as orientações de manejo das cultivares e animais, elaborará relatório circunstanciado e encaminhará ao secretario municipal responsável pela execução do programa.

Parágrafo Terceiro - Recebido o relatório descrito no parágrafo anterior, o Secretario responsável pela execução do programa iniciará processo administrativo de exclusão e em garantia ao princípio constitucional do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, procederá a notificação do beneficiário para apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo Quarto - O Beneficiário terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa endereçada ao Secretário, devidamente fundamentada e instruída com os documentos que entender pertinentes.

Parágrafo Quinto - Estando o beneficiário em local incerto e não sabido ou ainda, se recusando a receber a notificação, será intimado através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e fixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - Apresentada a defesa, manifestará o técnico que apresentou o relatório, sobre as alegações e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sétimo - Colhida à manifestação do técnico, o Secretário Municipal decidirá de forma fundamentada sobre o pedido do beneficiário do beneficiário do programa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Oitavo - Da decisão do Secretário que não abonar a falta ou que determinar a exclusão do beneficiário do programa, será intimado o interessado para se querendo, apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias para o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR, conforme formulário constante do anexo VI.

Parágrafo Nono - Recebido o recurso administrativo no CONSELHO MUNICIPAL, previsto no parágrafo anterior, será distribuído a um dos seus membros, que apresentará uma decisão fundamentada na próxima assembleia, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual será votada pelos demais membros, observada a participação de no mínimo 50% dos conselheiros, com exclusão de seu presidente, que votará somente em caso de empate.

Artigo 8º - A ausência de impugnação no prazo estabelecido no artigo anterior implicará em REVELIA e consequente reconhecimento como verdadeira, das informações contidas na relatório do técnico.

Artigo 9º – Os prazos do processo administrativo, previstos neste regulamento, iniciam no primeiro dia útil, após a notificação, excluindo sábado, domingos e feriados.

Parágrafo único – Encerrando o prazo no sábado, domingo e feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal executora do programa, prestará conta das ações desenvolvidas no programa ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR no prazo de 30 dias após o término de cada semestre.

Artigo 11 – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para execução do programa, a partir da publicação deste decreto, permitido sua prorrogação por igual período, mediante edição de novo ato.

Artigo 12 - Ficam aprovados os seguintes formulários constantes dos anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E BENEFÍCIOS;

ANEXO III – FICHA DE CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR;

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO;

ANEXO V – FORMULÁRIO DE DEFESA ADMINISTRATIVA;

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDEMA

DECLARAÇÃO

Eu_____, _____, _____, trabalhador rural, residente e domiciliado no lote _____ do Assentamento Ponte de Barro, Município de Santa Rita do Trivelato-MT, abaixo assinado, declaro para os devidos fins, perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, que atendo os requisitos para participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – MAIS ALIMENTOS, pois sou AGRICULTOR FAMILIAR, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 515/2015[1], bem como , atendo os demais requisitos previstos no art. 4º[2] da mesma lei, por ocupar o lote acima descrito, bem como, não possuir renda familiar superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano.

Por ser verdade, firmo o presente em 02 vias.

Santa Rita do Trivelato-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do Declarante

Para declarante não alfabetizado:

_____

A rogo de (nome do declarante) por não saber assinar,

assina o rogado (nome da pessoa que assina), RG (número da RG)

Testemunhas:

_____

Nome

RG:

_____

Nome

RG:

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDEMA

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu_____, _____, _____, trabalhador rural, residente e domiciliado no lote _____ do Assentamento Ponte de Barro, Município de Santa Rita do Trivelato-MT, abaixo assinado, declaro para os devidos fins, que recebi da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, os seguintes bens e benefícios:

1. _____;
2. _____;
3. _____;
4. _____;
5. _____;
6. _____;
7. _____;
8. _____;
9. _____;
10. _____;

Por ser verdade, firmo o presente em 02 vias.

Santa Rita do Trivelato-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do Declarante

Para declarante não alfabetizado:

_____

A rogo de (nome do declarante) por não saber assinar,

assina o rogado (nome da pessoa que assina), RG (número da RG)

Testemunhas:

_____

Nome

RG:

_____

Nome

RG:

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDEMA

FICHA DE CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR

INDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR			
Nome			
RG		Org. Exp.	CPF
Endereço			
Nº		Complemento	
Cidade		UF	CEP
Fone Resid.		Fone Coml.	Cel.
E-mail			
Dependentes			
GRAU DE RELACIONAMENTO COM O LOTE			
Homologado pelo INCRA	Sim ( ) Não ( )		
Vinculo com o possuidor – homologado ou não pelo INCRA			
QUALIFICAÇÃO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS			
Grau de escolaridade			
Cursos de qualificação			
Atividades profissionais desenvolvidas			
DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO Eu _____, acima qualificado e abaixo assinado autorizo a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT a manter meus dados em seus arquivos, bem como utilizá-los para a criação e desenvolvimento de politicas publicas voltas a agricultura familiar. _____ Nome e assinatura do Declarante _____ A rogo de (nome do declarante) por não saber assinar, assina o rogado (nome da pessoa que assina), RG (número da RG) Testemunhas: _____ _____ Nome: Nome: RG: RG:			

CERTIDÃO DO SERVIDOR
Certifico e dou fé, que realizei o cadastramento do trabalhador rural acima qualificado.
Santa Rita do Trivelato-MT, _____ de _____ de _____.
_____
Servidor Público

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDEMA

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

TERMO DE ADESÃO Nº _____/2015

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, na pessoa de seu prefeito HUGO GARCIA SOBRINHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n. 4411191 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 748.627.828-68, com sede na Prefeitura situada na Av. Flávio Luiz, nº 2210, Centro, Santa Rita do Trivelato–MT, denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a pessoa de _____(nome), _____ (Nacionalidade), _____ (estado civil) trabalhador rural, residente e domiciliado no lote _____ do Assentamento Ponte de Barro, Município de Santa Rita do Trivelato-MT, doravante denominado PRODUTOR, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, na conformidade da Lei Municipal nº 515/2015, Decreto Municipal nº 067/2015 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente termo é a adesão do PRODUTOR ao PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR em Santa Rita do Trivelato-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA: O PRODUTOR, ao firmar o presente Termo, confirma atender aos requisitos estabelecidos no art. 3º e 4º da Lei Municipal nº515/2015 e se enquadra na definição de agricultor familiar e atende os demais requisitos legais.

Parágrafo único: O PRODUTOR se obriga:

I – Participar de todas as reuniões, cursos e seminários realizados no âmbito do programa;

II – Cumprir todas as orientações da assistência técnica sobre o manejo no cultivo e criação dos animais;

III – Cumprir as normas ambientais;

IV - Cumprir a obrigação estabelecida a titulo de contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, ao firmar o presente Termo, compromete-se a:

I – Realizar abertura e limpeza dos imóveis dos participantes do programa com equipamentos e máquinas contratados ou que integram o patrimônio municipal;

II – Realizar a abertura de estradas e travessões de acesso a imóveis encravados;

III – Realizar a manutenção das estradas de acesso aos imóveis;

III – Realizar a entrega de sementes, mudas, cultivares, adubos, insumos e animais para criação ou reprodutores, adquiridos mediantes compra ou doação recebidas de parceiros, para implantação do programa e que foram definidas na forma estabelecida na Lei Municipal nº 515/2015 e Decreto nº 067/2015;

IV – Oferecer serviço de assistência técnica rural para implantação e fomento da agricultura familiar;

V - Ofertar cursos de qualificação de treinamento para os membros das famílias de agricultores beneficiados pelo programa;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: O programa será executado com orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA: O PRODUTOR obriga-se a pagar a contrapartida pela execução do programa através da entrega de 50 Quilogramas de alimentos por ele produzidos, os quais deverá ser entregue de acordo com a necessidade das escolas e creches municiais e no prazo de execução do programa.

Parágrafo único: Os alimentos que serão entregues, deverão constar na lista de alimentos da merenda escolar municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA O presente termo de adesão terá vigência de 02 (dois) anos, data para execução do programa, salvo prorrogação por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 067/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Termo poderá ser resilido pelo PRODUTOR a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇAO: Este Termo poderá ser resolvido por qualquer dar partes, em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de resolução por violação pelo PRODUTOR da qualquer das cláusulas deste instrumento ou da legislação que está obrigado a obedecer, o MUNICÍPIO deverá instaurar processo administrativo para garantir o devido processo legal, ampla defesa e contraditório antes da extinção, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 515/2015 e Decreto Regulamentar nº 067/2015.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL: Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Partícipe a que estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE: O extrato do presente termo será publicado pela Prefeitura no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DO FORO: As partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Nova Mutum – MT, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita do Trivelato-MT, ____ de _____ de 2015.

_____

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NOME DO BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDEMA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

_____, _____(nacionalidade) _____(estado civil), trabalhador rural, residente e domiciliado no lote _____ do Assentamento Ponte de Barro, Município de Santa Rita do Trivelato-MT, abaixo assinado, venho a presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de:

( ) **ABONO DE FALTA** por ausência no curso de qualificação realizado no âmbito do PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR no dia ___/____/_____ com o tenha _____.

( ) Apresentar **DEFESA** em função de relatório técnico:

Pelas seguintes razões:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Diante do exposto, requer seja:

( ) Abonada minha falta;

( ) Mantida minha permanência no programa.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rita do Trivelato-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do Requerente

Para declarante não alfabetizado:

_____

A rogo de (nome do declarante) por não saber assinar,

assina o rogado (nome da pessoa que assina), RG (número da RG)

Testemunhas:

_____

Nome

RG:

_____

Nome

RG:

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEDEMA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

_____, _____(nacionalidade) _____(estado civil), trabalhador rural, residente e domiciliado no lote _____ do Assentamento Ponte de Barro, Município de Santa Rita do Trivelato-MT, abaixo assinado, venho a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão do secretário municipal, que

( ) Negou o abono de falta;

( ) Determinou minha exclusão do programa;

Pelas seguintes razões:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Diante do exposto, requer seja:

( ) Abonada minha falta;

( ) Mantida minha permanência no programa.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rita do Trivelato-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do Requerente

Para declarante não alfabetizado:

_____

A rogo de (nome do declarante) por não saber assinar,

assina o rogado (nome da pessoa que assina), RG (número da RG)

Testemunhas:

_____

Nome

RG:

_____

Nome

RG:

[1] **Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 02 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluído os garimpeiros e faiscadores;

V - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

[2] **Art. 4º.** Para aderir ao programa criado por este lei, o beneficiário deverá, além de atender os requisitos previstos no Artigo 3º, deverá atender os seguintes requisitos:

I – Estar ocupando a área de terra onde será executado o programa;

II – Firmar o termo de adesão ao programa;

III - Ter renda familiar não superior a R$ 50.000,00 por ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI 642/2015

LEI MUNICIPAL N.º 642/2015

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

"Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 525, de 23 de dezembro de 2.010, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha/MT e, dá outras providências"

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 525 de 23 de dezembro de 2.010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,81% (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Terezinha/MT, 04 de novembro de 2015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	4,40%
2016	4,74%
2017	5,08%
2018	5,43%
2019	5,77%
2020	6,11%
2021	6,45%
2022	6,80%
2023	7,14%
2024	7,48%
2025	7,82%
2026	8,17%
2027	8,51%
2028	8,85%
2029	9,19%
2030	9,54%
2031	9,88%
2032	10,22%
2033	10,56%
2034	10,91%
2035	11,25%
2036	11,59%
2037	11,93%
2038	12,28%
2039	12,62%
2040	12,96%
2041	13,30%
2042	13,65%
2043	13,99%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO IPASFA

DECRETO Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia (IPASFA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando o disposto nos artigos 65 e 69 da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004;

Considerando a realização de eleições no dia 3 de setembro de 2015, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do **Conselho Curador**, para mandato de 2 (dois) anos, conforme designação ou eleição:

I – representantes do Poder Executivo:

a) Lídia Barbosa de Brito; e

b) Magda Aparecida Alves Silva.

II – representantes do Poder Legislativo:

a) Euripedes Tavares dos Santos; e

b) Marcos Antônio Miranda Sousa.

III – representantes dos Servidores Municipais:

a) Fabiana Aguiar da Silva – Presidenta;

b) Elinei de Melo Silva Rodrigues;

c) Irene Virgulino dos Santos Barbosa;

d) João Neto Pinto Vieira;

e) Rosilda Oliveira da Silva - Inativa;

f) Gilmar Barreira de Almeida – Suplente; e

g) Ireny Abadia Rodrigues – Suplente.

Art. 2º Ficam nomeados como membros do **Conselho Fiscal**, para mandato de 2 (dois) anos, conforme designação ou eleição:

I – membros titulares:

a) Gerson Alves dos Santos – Presidente;

b) Ademir Martins Costa – Inativo; e

c) Cleo Renato Reindel.

II – membros suplentes:

a) Eslaine Rodrigues Aguiar; e

b) Jason Martins Santos.

Art. 3º Os servidores nomeados serão regidos pela Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 29 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2015

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **22/2015**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es)Pessoa Jurídica 1 - TERNERO & CASTREQUINI LTDA, CNPJ nº 12.061.506/0001-90, no valor POR ITEM de R$ 15.100,00 (Quinze Mil, e cem Reais.)

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT,23 de outubro de 2015.

MARIA IRANDI DUARTE	**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**
Presidente da Comissão de Licitação	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N° 07/2015, que fazPrefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, **e a Empresa: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL REAL LTDA, sob n° CNPJ: 24.675.878/0001-95.** Tendo por objeto prorrogação de prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2015.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MILANI & MACHADO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.204.777/0001-33**.

Objetivo: Fica prorrogado o prazo de execução da obra, bem como o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 041/2015, pelo prazo de 90 (noventa) dias. O prazo de execução da obra compreenderá o período de 29/09/2015 até 28/12/2015, e o prazo de vigência do contrato o período de 24/10/2015 até 22/01/2016.

Justificativa: Amparados no artigo 57, §1°, II, da Lei 8.666/93, justifica-se a prorrogação de que trata a Cláusula anterior, devido ao início do período chuvoso e da dificuldade em adquirir o granelite, material indispensável para execução do piso da pista de skate.

Vigência:

Execução da obra: de 29/09/2015 até 28/12/2015

Vigência do contrato: de 24/10/2015 até 22/01/2016.

Modalidade: Tomada de Preço n° 008/2015.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 585/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **NAIR HOLDEFER FERNANDES**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NAIR HOLDEFER FERNANDES**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "6", lo-

tado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/10/2015 e término em 26/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17475P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2015 DE 23/10/2015

CONTRATO n.º 068/2015 - **OBJETO:** *Contratação de Empresa Especializada para execução das obras de ampliação do Terminal Aeroportuário de Sinop/MT, atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento*. **CONTRATADA: CONSTRUTORA ROCHA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.105.049.0001/95. **VALOR TOTAL: R$ 373.905,39** (Trezentos e setenta e três mil Novecentos e cinco reais e Trinta e nove centavos). **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015 - fundamentada na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO:** 23/10/2015. EXECUÇÃO: **04** (quatro) meses. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

PREVISINOP
PORTARIA N.º 559/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **LUCIA MARTINS DA SILVA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LUCIA MARTINS DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 21/09/2015 e término em 19/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.10010R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 06/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 586/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **JUECY DE QUADROS FERREIRA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JUECY DE QUADROS FERREIRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM ED. FÍSICA 20HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/10/2015 e término em 26/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17445P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 587/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **MARINES DE SOUZA PEREIRA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARINES DE SOUZA PEREIRA**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "4", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/11/2015 e término em 18/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17470P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 576/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **MARIA INES JOANUCCI**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA INES JOANUCCI**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 40HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 29/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17216R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 578/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **HELENA MARIA SIMIONATO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **HELENA MARIA SIMIONATO**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 09/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.00275R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 567/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **SEVERINA MARTA DA SILVA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SEVERINA MARTA DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 40HS, referência "B", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/10/2015 e término em 07/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17452P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 579/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **JANE MARIA SCHARDONG**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JANE MARIA SCHARDONG**, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "A", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/10/2015 e término em 02/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17355R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 518/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **WALDIR SOARES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **WALDIR SOARES**, efetivo(a) no cargo de Operário Braçal , referência "B", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/10/2015 e término em 02/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.16045R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 565/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **PATRICIA COAN**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **PATRICIA COAN**, efetivo(a) no cargo de GUARDA DE TRANSITO, referência "D", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL TRÂN-

SITO E TRANSPORTE URBANO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17382P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 14/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 588/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **VILMA DE OLIVEIRA MARQUES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **VILMA DE OLIVEIRA MARQUES**, efetivo(a) no cargo de GARI , referência "B", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/11/2015 e término em 08/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17483P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 577/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **NEUSA DE OLIVEIRA SILVA FREITTAG**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NEUSA DE OLIVEIRA SILVA FREITTAG**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "08", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/10/2015 e término em 02/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17274R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 606/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ROSILENE ALBERTONI DE BARROS COLPINI**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ROSILENE ALBERTONI DE BARROS COLPINI**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17306R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 564/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **GERVASIO DIAS BARBOSA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **GERVASIO DIAS BARBOSA**, efetivo(a) no cargo de SOLDADOR EM GERAL, referência "B", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/10/2015 e término em 06/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17394P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 14/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 589/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **MARIZA BORGES ASSIS SILVA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei

Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIZA BORGES ASSIS SILVA**, efetivo(a) no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 28/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17127R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 593/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. MONARA DE MATOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. MONARA DE MATOS, efetiva no cargo de PSICOLOGO, referência "B", nível "03", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 10/10/2015 e término em 06/02/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.17488P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21/10/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 590/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **WILSON WALMIR SCHWAB**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **WILSON WALMIR SCHWAB**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE COORD. PEDAGOGICA 40HS, referência "F", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 11/10/2015 e término em 09/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17141R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 562/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **HELIO BATISTA DE OLIVEIRA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **HELIO BATISTA DE OLIVEIRA**, efetivo(a) no cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/10/2015 e término em 14/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17400P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 09/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 597/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ARMINDA FERREIRA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ARMINDA FERREIRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 31/10/2015 e término em 28/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17464P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 596/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ARMINDA FERREIRA**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ARMINDA FERREIRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 31/10/2015 e término em 28/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17463P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 600/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **LIZIANE MARIA GEBEL**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LIZIANE MARIA GEBEL**, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/10/2015 e término em 29/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17363R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 571/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **SIRLENE KORALESKI**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SIRLENE KORALESKI**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17211R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2015 DE 15/10/2015

CONTRATO n.º 067/2015 - *OBJETO:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR **9ª semana nacional de estudos avançado sobre pregão para até 05 servidores lotados nos departamentos de licitação e 01 servidor do departamento jurídico, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO**. **CONTRATADA:** INSTITUTO NEGOCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ n° **10.498.974/0001-09**. **VALOR TOTAL: R$ 16.450,00 (Dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta reais). CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2015 - fundamentada na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 15/10/2015. EXECUÇÃO: nas seguintes datas: 19, 20, 21, 22, e 23 de outubro de 2015. VIGÊNCIA: de 15/10/2015 à 31/12/2015.

PREVISINOP
PORTARIA N.º 573/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ROSELY GONCALVES DE SOUZA RIBEIRO**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ROSELY GONCALVES DE SOUZA RIBEIRO**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 40HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 10/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17450P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 568/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **IRENE MOTTA DERNEY**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **IRENE MOTTA DERNEY**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMATICA 40HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/10/2015 e término em 21/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17438P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 569/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **SULIMAR BATISTA BERNARDES**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SULIMAR BATISTA BERNARDES**, efetivo(a) no cargo de MERENDEIRA, referência "D", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/10/2015 e término em 17/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17425P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 583/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **DANIANE CAMARGO DA SILVA HAUBERT**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DANIANE CAMARGO DA SILVA HAUBERT**, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/10/2015 e término em 17/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.13455R8**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
PORTARIA Nº. 667/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa os servidores que especifica para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 219/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores que especificada para exercerem a função de Fiscal da Ata nº 219/2015, que trata da *"aquisição de oxigênio gasoso medicinal e gases industriais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Obras e Serviços Urbano"*, referente ao Pregão Presencial nº 090/2015 – SRP 106/2015, conforme segue:

I – Nilmar Manoel Rodrigues de Sousa - mat. nº 10734: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

II – Fabiano Trindade – mat. 5627: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N.º 566/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. ROSIMARA APARECIDA GALVAO MOURA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ROSIMARA APARECIDA GALVAO MOURA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "04", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com venci-

mentos integrais, a partir de 05/10/2015 e término em 01/02/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.17478P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14/10/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 584/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. LECILA GHIRALDI ROSA ."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. LECILA GHIRALDI ROSA , efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "", nível "", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 14/10/2015 e término em 10/02/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.18496P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21/10/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem **NOTIFICAR** os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, "encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza", **para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste ou para APRESENTAR RECURSO da decisão administrativa proferida em primeira instância**, no prazo de **20 dias**, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos 97, 174 IV, 186, 187 e 188 da Lei Complementar 075/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na divida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 192, § 3º da Lei Complementar 075/2012. Telefone para contato: **(66) 35313499.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA Nº	LOTE Nº	BAIRRO nº	VALOR R$
009/2015	ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS	012.545.441-43	007	021	0076	292,42
078/2015	EDSON APARECIDO DE ANDRADE	663.064.772-68	009	021	0029	383,50
108/2015	LUCINEIDE DA SILVA	968.628.071-53	014	008	0075	381,50
163/2015	HELEN FERNANDA BARROS GOMES	302.684.568-01	025	002	0075	425,10
170/2015	CARLITO JOSÉ ECKSTEIN	452.778.429-34	019-B	005 e 006	0017	872,00
180/2015	LUIZ CARLI	431.296.339-87	010	011	0133	392,40
193/2015	RONALDO APARECIDO HILÁRIO	957.334.341-04	004	020	0133	523,20
200/2015	ANDERSON FLORES FERREIRA	604.511.141-91	023	008	0133	543,02

Sinop, novembro de 2015.

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PREVISINOP
PORTARIA N.º 574/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **NEIDE OLIVEIRA DA ROCHA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NEIDE OLIVEIRA DA ROCHA**, efetivo(a) no cargo de OPERARIO BRAÇAL, referência "A", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/10/2015 e término em 31/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17115R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
PORTARIA Nº 668/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo o servidor ELIZEU RODRIGUES DE CARVALHO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 532/2015, para apurar os fatos e responsabilidades envolvendo o servidor ELIZEU RODRIGUES DE CARVALHO.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei n° 254/93.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N.º 602/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **JACINTA KEMPF DIEL**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JACINTA KEMPF DIEL**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/10/2015 e término em 31/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.12414R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 608/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **NALVA PEREIRA DE SALLES SESPERE**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NALVA PEREIRA DE SALLES SESPERE**, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/11/2015 e término em 18/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.18508P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 592/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ANA PAULA MAXIMIANO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANA PAULA MAXIMIANO**, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17305R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 599/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **NEIVA ANDREIA TESTA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NEIVA ANDREIA TESTA**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE COORD. PEDAGOGICA 40HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 19/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17289R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 595/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença a servidora* **ELIANE DA SILVA LIVI**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ELIANE DA SILVA LIVI**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "D", nível "04", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 22/10/2015 e término em 05/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17472P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 594/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ALISSON LEAL DAS NEVES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ALISSON LEAL DAS NEVES**, efetivo(a) no cargo de Educador Social 40 hs, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/10/2015 e término em 14/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17469P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 543/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **IRIS JOSE FERREIRA S RODRIGUES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **IRIS JOSE FERREIRA S RODRIGUES**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "07", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 21/10/2015 e término em 21/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17422P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 01/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 554/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **CLEBER RENNIR DE SOUZA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CLEBER RENNIR DE SOUZA**, efetivo(a) no cargo de ELETRICISTA DE INSTALACAO EM GERAL, referência "D", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/08/2015 e término em 17/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17223R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 01/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
LICENÇA AMBIENTAL SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP CNPJ: 15.024.003/0001-32. Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), para obra de pavimentação e drenagem do Bairro Jardim do Ouro, no município de Sinop-MT. Não EIA/RIMA.

PREVISINOP
PORTARIA N.º 607/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **DELESIA KUFFEL**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado

de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DELESIA KUFFEL**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.16059R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 604/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 11/10/2015 e término em 24/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15977R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 581/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ANA LISETE FIN DALL ASTRA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANA LISETE FIN DALL ASTRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/10/2015 e término em 14/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17413P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 580/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **CAROLINE SCHMIDT CANABARRO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CAROLINE SCHMIDT CANABARRO**, efetivo(a) no cargo de ENFERMEIRO(A) 40HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/10/2015 e término em 22/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17471P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 570/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **JUCELINA DE JESUS SANTOS**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JUCELINA DE JESUS SANTOS**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/10/2015 e término em 26/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17448P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 560/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **DIVALINA APARECIDA PEDROSO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DIVALINA APARECIDA PEDROSO**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/10/2015 e término em 30/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17377P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 09/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 561/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença a servidora* **SIDENEIA NIEMECKZ FURTUOZO DE OLIVEIRA**."

A Diretora Executiva do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **SIDENEIA NIEMECKZ FURTUOZO DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência C, nível 03, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/10/2015 e término em 01/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17402P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 09/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 572/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ELOISA HELENA DOS SANTOS SILVA BRITO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ELOISA HELENA DOS SANTOS SILVA BRITO**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/10/2015 e término em 21/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17323R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 603/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **DALILA DIAS RODRIGUES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DALILA DIAS RODRIGUES**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/10/2015 e término em 30/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.08841R6**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016,** conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dia: 19 de novembro de 2015 (quinta-feira)

Horário: 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Avenida das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de novembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

GABINETE
PORTARIA Nº. 666/2015

DATA: 03 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa o servidor JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA como Coordenador da equipe de Fiscais de Obras pelo período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Júlio Henrique Verdu Garcia, matrícula nº 8304, como Coordenador da equipe de Fiscais de Obras pelo período correspondente à 03/11/2015 a 03/02/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 03 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N.º 563/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. ADRIANA YAMAMOTO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ADRIANA YAMAMOTO, efetiva no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA 40HS, referência "B", nível "04", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 29/09/2015 e término em 26/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015. 08.17457P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09/10/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 601/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. CRISTIANE LOPES DA SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CRISTIANE LOPES DA SILVA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "01", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 16/10/2015 e término em 12/02/2016 conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.18507P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23/10/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 591/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **DENICIO RODRIGUES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DENICIO RODRIGUES**, efetivo(a) no cargo de GARI , referência "A", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 11/10/2015 e término em 23/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17447P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 598/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **CLAUDIA RENATA SANTOS DA SILVA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CLAUDIA RENATA SANTOS DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 25/10/2015 e término em 29/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17473P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 605/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **AIDIR DO CARMO PEREIRA BARROS**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **AIDIR DO CARMO PEREIRA BARROS**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/10/2015 e término em 06/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.02681R5**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
PORTARIA Nº. 663/2015

DATA: 03 de novembro de 2015

SÚMULA: Nomeia comissão para aferir a legalidade das notificações emitidas na fiscalização de obras particulares no perímetro urbano do Município.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto nº 153/2015, de 06 de julho de 2015, que aprovou a Instrução Normativa nº 062/2015 sobre a fiscalização de edificação de construção civil particular no perímetro urbano, padronizando a rotina interna de fiscalização de tais obras, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa e aplicação de recursos públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear comissão para aferir a legalidade das notificações emitidas na fiscalização de obras particulares no perímetro urbano, nos termos do disposto no art. 11 da referida Instrução Normativa, conforme segue:

I – Raquel Soares dos Reis Mariano – matrícula nº 9910;

II – Isak da Silva – matrícula nº 10509;

III – Adelaide Cristina Berti Gomes – matrícula nº 7356.

Parágrafo único. A legalidade de que trata o *caput* será verificada por amostragem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 03 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº. 665/2015

DATA: 03 de novembro de 2015

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Contribuição

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, do servidor Sebastião Curcino da Rocha de 11/04/1991 a 28/02/1992; 09/03/1992 a 17/12/1992, prestado junto ao Instituto de Previdência do Estado do Mato Grosso - MTPREV, totalizando 608 dias, correspondendo 1 (um) ano, 08 (oito) meses e 03 (três) dias, e ainda averbar o período de 01/08/1985 a 31/07/1991 prestado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob protocolo 10001080.1.00188/11-0 totalizando 2190 (dias) correspondendo a 6 (Seis) anos, 00 (Zero) meses e 00 (Zero) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 03 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº. 664/2015

DATA: 03 de novembro de 2015

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Serviço.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora **Elaine Maria Nervo**, no período de: 23/08/1993 a 23/12/1993, 07/02/1994 a 01/01/1995, 09/02/1995 a 10/01/1996, 17/012/1997 a 31/12/1997, prestado junto ao Instituto de Previdência do Estado do Mato Grosso - MTPREV sob a CTC nº 021357/2015 totalizando 1106 Dias, correspondente a 03 (Três) anos 00 (Zero) Meses e 11 (Onze) Dias. Averbar o período de 09/02/1998 a 16/08/1998; 01/03/1976 a 30/04/1977 prestado junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sob o protocolo nº. 10001080.1.00030/12-5 totalizando 613 Dias, correspondendo a 1 (Um) ano, 8(oito) meses e 8 (oito) Dias. Averbar o período de 01/05/1977 a 04/08/1980 prestado junto ao Município de São Domingos no Estado de Santa Catarina sob o numero de CTC: 96/2015 totalizando 1180 dias correspondendo a 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 03 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 233/2015

DATA: 28 de outubro de 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 372.529,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 2087/2014 e a Lei nº 2006/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 372.529,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais) para atender a seguinte dotação:

04 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.04.123.0012.2020 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R$ 372.529,00

- (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais)

T O T A L R$ 372.529,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 372.529,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais), calculados de acordo com o §3º do mesmo artigo, considerando a tendência do exercício.

Parágrafo único. Fará parte do presente Decreto a Planilha Demonstrativa de Provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos, apresentando o cálculo da taxa de incremento referente ao mês de Setembro de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 28 de outubro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Art. 43, §3º da Lei 4.320/64	
Fonte 0.1.00.000000	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR R$**
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO 2014	R$ 69.966.178,78
ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO 2014	R$ 23.744.328,69
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO 2015	R$ 72.424.730,23
RECEITA PREVISTA PARA O ANO 2015	R$ 85.959.989,00
TAXA INCREMENTO ATÉ SETEMBRO 2015/SETEMBRO 2014	**3,51%**
ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2014 X O ACRÉSCIMO	R$ 834.355,32
ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2014 + ACRÉSCIMO	R$ 24.578.684,01
1. RECEITA PREVISTA PARA 2015	R$ 85.959.989,00
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2015	R$ 72.424.730,23
PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO PROVÁVEL DE OUTUBRO A DEZEMBRO 2015	R$ 24.578.684,01
2. PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO TOTAL ANO 2015	R$ 97.003.414,23
3. EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO (2. - 1.)	**R$ 11.043.425,23**
Margem de Prudência	R$ 3.313.027,57
Excesso Previsto deduzido a margem de prudência	7.730.397,66
Excesso Utilizado para RP - Anexo II Dec.003/2015.	0,00
Excesso Utilizado no Decreto nº 167/2015 de 27/07/2015.	-2.634.653,00
Excesso Utilizado no Decreto nº 218/2015 de 08/10/2015.	-472.000,00
Excesso Utilizado no Decreto nº 226/2015 de 20/10/2015.	-680.860,00
Excesso Utilizado no Decreto nº 227/2015 de 21/10/2015.	-1.261.125,00
Saldo Excesso	**2.681.759,66**
Diretoria de Orçamento - 28/10/2015	
ALCIONE PAULA DA SILVA	
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento	
JUAREZ COSTA	
Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 96/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 96/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)

Contratado: Ekipsul Comercio de Prod. Equipamentos Ltda. C. N. P.J nº 04.603.900/0001-84

BJETO: Aquisição de brinquedos escolares para alunos da rede pública municipal de ensino, decorrente da ATA de registro de preço n. 13/2015/FNDE e do pregão eletrônico n.35/2014/FNDE.

Valor do contrato de **R$ 280,00,** Assinatura do contr.30/10/2015, vigência previsto em até 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 38/2015

"Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, em favor da Sra. Maísa Borges de Moura Soares, servidora público deste município."

O Diretor Executivo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003**;**

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 594/2007 folhas: 01/01 emitida em

27/09/2007 pela unidade gestora Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT em nome do Sra. ***Maísa Borges de Moura Soares,*** **anterior a sua posse na municipalidade.**

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.181 dias líquidos, correspondentes á 06 (Seis) anos, 21 (Vinte e Um) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
20/02/1989 A 31/01/1990	**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**	**346**
18/05/1990 A 31/01/1991	**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**	**259**
18/02/1991 A 31/08/1991	**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**	**195**
29/02/1992 A 23/12/1992	**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**	**299**
01/03/1993 A 03/01/1994	**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**	**309**
21/02/1994 A 01/01/1995	**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**	**315**
20/02/1995 A 31/12/1995	**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**	**315**
04/03/1996 A 24/07/1996	**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**	**143**

Art.3º - Compete ao **Diretor Executivo do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Tangará da Serra - MT, 04 de Novembro de 2015.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR - LTDA (DECISÃO RECURSAL)

DECISÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR - LTDA- CNPJ n.º 52.202.744/0001-92- O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através do Departamento da Unidade de Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que após detida análise dos fatos aduzidos em sede de Recurso pela Empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR - LTDA,** já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo **Nº 004/PAILC/2014 PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**, o qual busca RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DEVIDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, **MANIFESTO-ME** no sentido de **RECONSIDERAR** a Decisão proferida à empresa e **ACATAR** os pedidos, reconsiderando a pena de suspensão temporária pelo prazo de 12 meses, **SUBSTITUINDO-A POR PENA DE MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO**) pelo não fornecimento do objeto deste pregão, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.4 da Ata de Registro de Preços n° 28.6/2012, valor a ser calculado, levando-se em conta o valor da Nota de Empenho, de **R$ 8.325,00** (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais) conforme prevê a Lei Nº 8666/2013 artigo 87, III. **SENDO A QUANTIA APLICADA DE R$ 1.830,88 (mil oitocentos e trinta reais, oitenta e oito centavos).** Com fulcro nas disposições da Lei nº 9.784/1999, bem como do Decreto Municipal nº 289/2012. Tangará da Serra- MT, 04 de Novembro de 2015. José Serafim de Almeida, Gestor da UPSPA.

(PUBLICADA EM 2015).

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº00030000109/ ADM/2015

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA / Terceiro Termo Aditivo Referente ao contrato nº 109/2014/2015/ Este Termo Aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R$ 247.866,62 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reias e sessenta e dois centavos) ao Contrato Administrativo nº109/ ADM/2014 (Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONCLUSÃO NA CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E REVITALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE CICHETTI DE BRITO)/ R$247.866,62/ DATA DE ASSINATURA : 23/10/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015- Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS,** para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **REI DO PÃO RENATO RODRIGUES DE MORAES - ME -** CNPJ Nº 05.579.163/0001-94. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2015, no sub item Seção 5.2, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant. Máx.	Unid.	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Unit. Realinhado (R$)
014	Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino polido, tipo 1, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	Massom	21.750	Un	9,20	10,50

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 04 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº00020000187/ 2014/ADM/2015

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ 2 M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA / Segundo Termo Aditivo Referente ao contrato nº 187/2014/Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a Cláusula Quinta, Item 5.2, do prazo para execução da obra, referente ao Contrato nº 187/ADM/2014 (Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO no Município de Tangará da Serra-MT*), passando a vigorar até o dia 29.12.2015/DATA DE ASSINATURA : 1º/10/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015

Aviso de Retificação- PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015- Contratação de empresa especializada no planejamento e execução de eventos, para realização do evento "Natal Iluminado 2015" do município de Tangará da Serra e "Chegada do Papai Noel na Praça dos Pioneiros", a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III do edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público aos interessados, que retificou o subitem 9.1 do Termo de Referência, nos seguintes termos: **Onde se lê: "**empresa que já atue no ramo de Decoração de Design de Interior", **LEIA-SE:** "empresa que atue no ramo de eventos", e, no anexo III, **Onde se lê:** "contratação de empresa especializada em serviços de design de interior, para decoração da praça dos pioneiros do evento "Natal Iluminado"do município de Tangará da Serra," **LEIA-SE:** "contratação de empresa especializada no planejamento e execução de eventos, para realização do evento "Natal iluminado 2015" do município de Tangará da Serra e "chegada do Papai Noel na Praça dos Pioneiros". Considerando que a retificação se deu apenas no TR, e todas as disposições do edital encontram-se corretas, não afetando a formulação da proposta, mantém-se o prazo inicialmente estabelecido. O edital retificado poderá ser acessado através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Informações através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra 04 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Pregoeira.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE APÓS ANÁLISE RECURSAL- STOCK COMERCIAL HOSPITALAR- LTDA- CNPJ n.º 00.995.371/0001-50**-** O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através do Departamento da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE R$ 118,71(cento e dezoito reais e setenta e um centavos), e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT POR 24 (vinte e quatro) meses,** já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo **nº 023/PAILC/ 2015 PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**, em virtude do descumprimento das disposições contidas na Cláusula Décima Primeira- Das Obrigações do Fornecedor registrado, no Item 11.4, com fulcro no Art. 87, Inciso II, da Lei 8.666/1993 c/c p artigo 19, inciso II do Decreto Municipal nº 289/2012, bem como o Item 11.4, inciso IV da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços nº 039/2014 do Pregão nº 046/2014, do Processo Administrativo nº 106/2014 do Departamento de Licitações. Tangará da Serra- MT, 20 de Outubro de 2015. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO 134/ADM/2015

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME /CONTRATO Nº 134/ADM/2015 - O presente contrato tem por objeto, executar sob o regime de EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA ALMOXARIFADO, no Município de Tangará da Serra-MT / R$ 395.472,06 / DATA DE ASSINATURA: 21/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 259/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 259/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS..

VALOR: R$ 2.440,00

VIGÊNCIA 03/11/2015 A 29/07/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 258/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 258/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: ROSANGELA FRANÇA SILVEIRA

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃO NAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO Nº Nº 21/2015.

VALOR: R$ 2.575,40

VIGÊNCIA 28/10/2015 A 01/06/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO - 83 - 2015

Extrato de Contrato: **83/2015**
Contratantes: PMT/ **CLINICA MÉDICA UNIVIDA LTDA - EPP**
O objeto da presente licitação consiste na contratação de médica, através da pessoa jurídica contratada, para operacionalização e execução de serviços médicas na área de clínica médica, incluindo urgência, emergência ou eletivos e responsabilidade técnica no âmbito do Hospital e Maternidade São Lucas, de segunda a sexta feiras, 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: de 30 de Outubro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015.
Valor Global: R$85.561,50
Data da Assinatura: 30/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
LEI Nº 1016/2015

LEI Nº 1016/2015

Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI), e do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI), e revoga as disposições da Lei 897/2010, e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

Capítulo I

Do Conselho Municipal DOS DIREITOS do Idoso

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Torixoréu-MT, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI – elaborar o seu regimento interno;

XII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Servidores Público Municipais

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso.

d) 01 (um) representante do Sindicato Rural.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dOS DIREITOS Do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Torixoréu-MT.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu-MT, 03 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Odoni Mesquita Coelho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 60/2015

Portaria n° 60/GP/15

Em, 03 de novembro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Torixoréu - Estado de Mato Grosso, no uso de Suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art°. 1 - Designar como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI do Município de Torixoréu/MT a Secretaria Municipal de Assistência Social a Senhora Inês Moraes Mesquita Coelho

Art°. 2 – Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoreú– Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Odoni Mesquita Coelho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 59/2015

Portaria n° 59/GP/15

Em, 03 de novembro de 2015.

"O Prefeito Municipal de Torixoréu - Estado de Mato Grosso, no uso de Suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

RESOLVE:

Art°. 1 - Designar como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA do Município de Torixoréu/MT a Secretaria Municipal de Assistência Social a Senhora Inês Moraes Mesquita Coelho

Art°. 2 – Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoreú– Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Odoni Mesquita Coelho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 37/2015.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: João Heli de Campos - CPF nº 565.039.626-49 - CRO nº MT-CD-6478.

Cargo/função: Odontólogo – 40 h/s, junto à Unidade de PSF-I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa do Contratado.

Data assinatura do Termo: 03/11/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

JOÃO HELI DE CAMPOS

Contratado.

PORTARIA Nº 198/2015

Dispõe sobre nomeação de candidata classificada em Concurso Público e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2014, realizado em 18 de janeiro de 2015 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 05 de fevereiro de 2015;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, MARISA MAAS, portadora do RG nº 2450615-0 SSP/MT e do CPF nº 048.162.581-08, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520., **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 15/2015;**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA VEICULOS ONIBUS ESCOLAR..**DATA DE ABERTURA**:20/11/2015 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1067.Vale de São Domingos – MT, 04 de Novembro de 2015. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMUNICADO

Comunicamos a quem possa interessar que o PPA-Plano Plurianual (2014-2017) e a LOA-Lei de Orçamentária Anual/2016, encontram-se à disposição para consulta, neste Legislativo.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2015.

Ver. Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da Republica, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 e demais dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião Ordinária de 15 de Outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse do gerenciamento e operacionalização de Unidade de Pronto Atendimento – UPA por Organização Social de Saúde - OSS

Parágrafo Único – Para o repasse de que trata o caput a gestão deverá elaborar contrato de gestão e encaminhá-lo previamente para aprovação do CMS.

Art. 2º - Aprovar a minuta do projeto de lei complementar encaminhada pela Gestão municipal, que dispõe sobre a Qualificação de Entidades sem fins lucrativos em Organizações Sociais de Saúde - OSS.

Parágrafo Único – A minuta de que trata o caput seguirá anexa a esta resolução para conhecimento geral sobre as alterações aprovadas pelo Plenário do CMS.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 15 de Outubro de 2015.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG/MT.

Homologação:

Homologo a Resolução nº 0013/2015 do CMS/VG/MT.

Cassius Clay S. F. Azevedo Faleiros

Secretário Municipal de Saúde

Anexo I

Minuta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2015

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais DE SAÚDE e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1.º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organização social pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, atendidas as condições estabelecidas nesta lei, aos preceitos determinados na Lei Federal nº 9.637/1998, bem como na Lei Complementar Estadual Nº 150/2004 e suas alterações, cujas atividades sejam da área da saúde.

Parágrafo único. Nos casos de abrangência, sendo necessário firmar contrato de gestão para áreas diversas, a regulamentação dar-se-á por meio de Decreto.

Art. 2.º - São requisitos específicos para que as entidades privadas se habilitem à qualificação como organização social:

I – comprovar natureza social e seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II – comprovar finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III – previsão expressa de ter como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e de uma diretoria definidos nos termos do Estatuto, asseguradas, àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstos nesta Lei;

IV – participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral FICANDO ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CMS, PREFERENCIALMENTE DO SEGMENTO DE USUÁRIOS;

V– obrigatoriedade de publicação quadrimestral, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

VI – no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VII – em caso de extinção, a obrigatoriedade de que o seu patrimônio, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundas do Contrato de Gestão com este ente, sejam incorporados ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, **ou ao patrimônio de outra Organização social, qualificada na forma desta Lei; - EXCLUSÃO**

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Executivo e Legislativo deste município, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SERÁ ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DE PELO MENOS UM REPRESENTANTE DO CMS, PREFERENCIALMENTE DO SEGMENTO DE USUÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NO CASO DO REPRESENTANTE DO CMS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÁ RESPEITADO O MANDATO DO MESMO NO CMS. HAVENDO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUÍ-LO CASO O MESMO NÃO SEJA RECONDUZIDO AO CMS POR SUA ENTIDADE DE ORIGEM, PARA CUMPRIR O TEMPO REMANESCENTE DO MANDATO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, FIXADO NOS INCISOS “II” e “IV” DESTE ARTIGO.

Art. 4.º - São **atribuições privativas** do Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar, APÓS A DELIBERAÇÃO PRÉVIA DO CMS, a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII -aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão E AO CMS, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis quadrimestrais e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA "X" DESTE ARTIGO NÃO SUBSTITUI A PRERROGATIVA DO CMS DE EXERCER ESSE PAPEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Art. 5.º - A diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Regimento do Conselho da Administração.

Seção III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 6.º - A celebração de contrato de gestão com organizações sociais será precedida de chamamento público, para que todas as interessadas em firmar ajuste com o Poder Público possam se apresentar ao procedimento de seleção que observará as seguintes etapas:

I - publicação de edital, com antecedência mínima de 30 dias para apresentação de propostas;

II - recebimento e julgamento das propostas de trabalho;

III - homologação.

Art. 7.º - O edital de seleção conterá:

I – descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;

II – critérios objetivos para a seleção da proposta que, em termos de gestão, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública;

III – exigências relacionadas com a comprovação de regularidade jurídica e fiscal, a boa condição econômico-financeira da entidade, bem como com a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a gestão da atividade;

IV – prazo para apresentação da proposta de trabalho, obedecido o intervalo temporal mínimo estabelecido pelo inciso I do art. 6º.

Art. 8.º - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem transferidos e, ainda:

I – a especificação do programa de trabalho proposto;

II – definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

III – definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

IV – comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômica e financeira da entidade;

V – comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

§ 1º A comprovação da regularidade econômica e financeira a que alude o inciso V deste artigo far-se-á através da apresentação de índices contábeis usualmente aceitos, subscritos por profissional legalmente habilitado.

§ 2º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, da sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como capacidade técnica de seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, comprovação de tempo mínimo de existência das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção, através de certidões.

§ 3º Na hipótese de o edital não conter a exigência de tempo mínimo a que se refere o § 2º, as entidades com menos de 02 (dois) anos de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo técnico e diretivo.

§ 4º A organização social que, com base no § 3º deste artigo, celebrar contrato de gestão com o Poder Público deverá, durante a vigência do ajuste, preservar em seus quadros a referida qualificação do pessoal técnico e diretivo, sob pena de sua desqualificação.

Art. 9.º - A Organização social poderá ser convidada a assinar contrato de gestão, excepcionalmente, sem a exigência de seleção prévia a que se refere esta seção quando se tratar de serviço cuja manutenção da prestação é exigível, em atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período. **EXCLUSÃO**

Art. 10 - Não constitui condição indispensável para a participação no procedimento de seleção à prévia qualificação como OS da entidade interessada.

Seção IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o ajuste de natureza colaborativa celebrado pelo Poder Público com entidade de qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para o fomento e a execução das atividades constantes dos incisos do art. 1º desta Lei.

Art. 12 - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito do Município, AO Secretário MUNICIPAL DE SAÚDE, AO CMS E/OU à autoridade supervisora da área correspondente à mesma atividade.

§ 2º As autoridades definidas no parágrafo anterior devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 13 - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Seção V

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14 - São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão, no âmbito das organizações sociais:

I - órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

II – a diretoria da entidade, a qual caberá executar o contrato de gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

III – os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – AO CMS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FICA ASSEGURADO O PAPEL DE FISCALIZADOR DO CONTRATO DE GESTÃO.

Art. 15 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados:

I - quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, por uma comissão composta de servidores da Secretaria Municipal DE SAÚDE, GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CMS, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal;

II - quanto ao aprimoramento da gestão da Organização social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo;

Art. 16 - A prestação de contas da entidade, a ser apresentada ao órgão do Poder Público, ao final de cada exercício ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros quadrimestrais.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização social deverá elaborar relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-los à Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o Secretário Municipal DE SAÚDE, juntamente com a comissão de servidores procederem à análise avaliativa acompanhados de seu parecer conclusivo, AO CMS E à Controladoria Geral do Município.

§ 2º A organização social deve apresentar plano operacional da prestação de serviços públicos assumidos, discriminando, especificamente, seus objetivos e metas, bem como os meios necessários para alcançá-los, o qual será objeto de avaliação e constará do contrato de gestão a ser firmado com o Município.

§ 3º Receber parecer favorável do Município, quanto á conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização social, tendo por base a avaliação do plano operacional referente à prestação dos serviços em análise.

Art. 17 -A Organização social deverá apresentar ao Poder Executivo, COM CÓPIA PARA O CMS, ao final de casa exercício financeiro, a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

Art. 18 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por parte da Organização social, darão ciência do fato à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 19 - Os dirigentes da organização social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

Art. 20 - Sem prejuízo das medidas a que se referem os artigos anteriores, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que se requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da suspensão imediata do contrato.

Seção VI

DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 21 - Poderá o Município reassumir a execução dos serviços que foram transferidos, na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, a fim de manter sua continuidade.

§1º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a culpa dos gestores, a Organização social retornará a execução dos serviços.

§2º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais da administração Pública Municipal.

Art. 22 - Será declarada a desqualificação da Organização social se houver o descumprimento desta lei ou do contrato de gestão, devendo o serviço ser revertido ao Município sem prejuízo das sanções cabíveis.

Seção VII

DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 23 - É facultada ao Poder Executivo Municipal a cessão de servidor às organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 2º Não será incorporada, aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 3º Não será permitido, com recursos provenientes do contrato de gestão, o pagamento, pela organização social, de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade.

§ 4º O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da organização social será abatido do valor de cada repasse mensal.

§ 5º Durante o período de disposição, o servidor público observará as normas internas da organização social, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

§ 6º Caso o servidor público cedido à organização social não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em

conformidade com elas, poderá SOLICITAR SEU RETORNO IMEDIATO AO ORGÃO DE ORIGEM OU ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação.

Seção VIII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 24 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Seção IX

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 25 - As entidades qualificadas como organização social são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto viger o contrato de gestão.

Art. 26 - Os recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão poderão ser destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, conforme cláusula expressa no contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Poder Público Municipal e dependendo de prévia avaliação, DE DELIBERAÇÃO PRÉVIA DO CMS e expressa autorização do Poder Público.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O ato de qualificação da entidade como organização social não confere a esta, sem prévia submissão a procedimento de seleção, o direito público subjetivo de celebrar com o Poder Público ajuste de colaboração.

Parágrafo único. É vedado à entidade qualificada como organização social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 28 - Não será permitida a mudança de denominação das unidades cujas atividades vierem a ser executadas por Organização Social.

Art. 29 - O Poder Legislativo poderá autorizar o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÃO SER SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO PRÉVIA DO CMS.

Art. 30 - Os empregados contratados pela Organização Social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade relativamente às obrigações de qualquer natureza assumidas pela organização social.

Art. 31 - A qualquer tempo o órgão supervisor e a organização social poderão, em comum acordo, rever os termos do contrato de gestão, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A REVISÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÁ SER SUBMETIDA AO CMS PARA PRÉVIA DELIBERAÇÃO.

Art. 32 - O Poder Executivo e a organização social disponibilizarão em seus sítios eletrônicos e no “Portal da Transparência”, os contratos de gestão celebrados e os respectivos relatórios de gestão.

Art. 33 - A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de setembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EDITAL Nº. 001/2015

“Dispõem sobre a Convocação de Assembléia Geral das Organizações não Governamentais e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASVG, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Municipal Complementar nº 3762 de 22 de Maio de 2012, que revoga as Leis 1.620/1995, 1.650/1996 e dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social

Considerando a Lei Federal nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993 em seu Art. 16;

Considerando a Resolução nº 237/CNAS/2006 Deliberada pelo Conselho Nacional, quanto a composição dos Conselhos de Assistência Social, Art. 2º;

Considerando as Deliberações do Pleno do CMASVG, em sua Plenária ordinária nº 013 de 04 de Novembro do corrente ano.

Resolve:

Art. 1º - Convocar Assembléia Geral das ONGs, para compor o colegiado do CMAS/VG, no biênio 2015/2017.

§ 1 - A Assembléia Geral em Fórum Próprio ocorrerá no dia 16 de Novembro deste corrente ano; no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Art. 2º - A Seção será instalada em primeira Chamada às 08h00 horas, não havendo quorum suficiente, ocorrerá à segunda chamada após 30 minutos, as deliberações deverão ser concretizadas com o quorum que constar presente na secção.

§ 1º- O Colegiado do CMASVG, é composto por 12 Membros titulares e igual suplentes, composto paritariamente por representantes do Governo Municipal e pela Sociedade Civil Organizada, prestadora de serviços sociais devidamente inscritas no CMAS/VG e sediadas nesta municipalidade.

§ 2º- As Instituições deverão no ato da Inscrição apresentar a Secretaria Executiva do CMASVG, que estará à frente dos trabalhos durante a Secção Instalada, a indicação de seu representante que ocupará o assento no colegiado do CMAS/VG, o qual será empossada por Secção Plenária do CMASVG, logo após publicação do Decreto Municipal.

§ 3º- Os trabalhos de instalação e deliberações do Fórum serão de responsabilidade da Secretária Executiva do CMASVG, Neila Maria de Campos,

que deverá cumprir com a legislação vigente no cumprimento do dever legal.

Art. 3º – O Representante deverá ser qualificado em Oficio endereçado a Secretaria Executiva do CMASVG, devendo conter: Preenchimento da Ficha Cadastral da entidade, com nome, RG, CPF, endereço de residência, telefones de contatos e endereço eletrônico; Confirmando assim a presença na Assembleia Geral das Organizações Não governamentais nos termos deste Edital.

Parágrafo Único - A Inscrição das Entidades ocorrerão até o dia 13 de Novembro deste corrente ano das 08h00min ás 12h00min, na Sede do CMASVG ou pelo email conselhovgmt@gmail.com

Art. 3º - Este Edital entre em vigor na data de sua divulgação na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social e publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2015.

João Gumercindo Cassim

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social Várzea Grande

PORTARIA Nº 515/2015

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 314502/2015,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora **MARIA DO NASCIMENTO REIS**, Matrícula 32556, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, com efeito retroativo a partir de **20/10/2015**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de outubro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.004/2015

Processo n. 320572/2015. O Município de Várzea Grande-MT comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do aviso de homologação do Chamamento Público n. 004/2015, publicados nos jornais: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 170; Diário Oficial da União página 239; Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE, na página 91 e Diário de Cuiabá página F3. **Onde se lê** com o valor de R$ 515.564,84 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensal e R$ 6.187.858,08 (seis milhões cento e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) anual. **Leia-se** com o valor de R$ 515.654,84 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensal e R$ 6.187.858,08 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos). Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2015. Cassius Clay Sscofoni Faleiros de Azevedo – Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 514/2015

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 335152/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à **Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT**, por **01** (um) ano a partir de **03/11/2015 a 03/11/2016** o servidor **JORGE DE ARAÚJO LAFETA NETO**, matrícula n° 84694, cargo de Médico em Medicina Intensiva, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e conforme Termo de Cessão de Servidor Público n° 02/2015/SGP/SAD.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente **(Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT)**, mediante reembolso da entidade cessionária **(Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 03 de novembro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2015 SRP

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.43/2015 tendo como objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades das Unidades já existentes, as 30 novas equipes de Saúde Bucal que serão implantadas na Estratégia da Saúde da Família (ESF) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA)-IPASE VARZEA GRANDE, conforme edital e anexo, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 03/11/2015, sagrando vencedoras as empresas abaixo relacionadas.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 88/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 88/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. **11.364.895/0001-60** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 43/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: CIRURGICA VITORIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI						
ITEM	**QTDE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**MARCA**	**UNIT**	**TOTAL**
93	**300**	Pinça de Pean	**UNID**	GOLGRAN	32,53	**9.759,00**
94	**300**	Pinça cirúrgica de Allis	**UNID**	GOLGRAN	23,99	**7.197,00**
95	**300**	Pinça cirúrgica de Backhaus 13 cm	**UNID**	GOLGRAN	26,20	**7.860,00**
Valor total R$ 24.816,00 (vinte e quatro mil oitocentos e dezesseis reais)						

FRACASSADOS: 05, 18, 73, 92, 109, 110, 125,

Várzea Grande – MT 03 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

Secretário de Saúde

CONTRATADA

CIRURGICA VITORIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

CNPJ sob n. 07.700.245/0001-70

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 89/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 89/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. **11.364.895/0001-60** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 43/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA						
ITEM	**QTDE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**MARCA**	**UNIT**	**TOTAL**
113	**50**	Amalgamador digital para cápsulas pré-dosadas. Painel de comando, de fácil acesso e visualização de todas as funções do aparelho. Variação do tempo de preparo de 0 a 30 segundos, com precisão e repetibilidade do tempo selecionado. Movimento em forma elíptica, com amplitude de 25 mm e freqüência de 4.000 oscilações por minuto. O movimento é interrompido, instantaneamente, nos casos de abertura acidental da tampa de proteção. Design com cantos arredondados, confeccionado com material resistente.	**UND**	RHOS – Fab. XRM DO BRASIL	450,00	**22.500,00**
115	**50**	Aparelho de profilaxia: equipamento ultrassônico e jato de bicarbonato, montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionados em poliestireno de alto impacto e painel principal em policarbonato. Irrigação com sistema pneumático. Placa eletrônica, transformador blindado. Tecla seletora de função de fácil acesso. Ajuste de regulagem da potência ultrassônica. Transdutor, ponta do jato e insertos autoclaváveis. Recipiente para bicarbonato de fácil limpeza, com acesso lateral que permite a remoção das sobras de bicarbonato. Transformador blindado para evitar penetração de bicarbonato. Sistema de qualidade ISO 9001. Produto fabricado de acordo com a resolução RDC 59-ANVISA		ALT – MODELO ALT SONIC JET CERAMIC – FAB. ALT EQUIPAMENTOS	1.280,00	**64.000,00**
118	**50**	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO composto por: CADEIRA ODONTOLÓGICA: Cadeira odontológica automática, acionamento elétrico de assento e encosto através de pistão hidráulico acionado por moto-bomba ou moto-redutor sistema de rosca sem fim que elimina completamente a possibilidade de vazamentos de óleo isenta de ruídos e de movimentos bruscos. Base e estrutura em aço maciço, estrutura revestida com material resistente, liso e com cantos arredondados. Pintura lisa de alto brilho, com tratamento fosfatizado. Encosto de cabeça anatômico, removível, não articulável e com regulagem de altura. Apoio de braço resistente e com cantos arredondados. Estofamento com apoio lombar, montado sobre estrutura rígida recoberta com espuma de alta resistência, revestida com material laminado sem costura. Sistema de qualidade ISO 9001 / fabricado de acordo com a resolução RDC 59 – ANVISA UNIDADE AUXILIAR: Unidade de água odontológica, com suctor (Æ 6,5 mm) e bacia removível. Revestimento da estrutura em ABS automotivo de alto impacto, liso, alto brilho e cantos arredondados. Estrutura do conjunto construída em tubo de aço, acompanhando o desenho arredondado do conjunto. Pintura com tinta lisa de alto brilho a base de epóxi com tratamento fosfatizado, com um sugador com filtro de fácil acesso cuja sucção é provocada por sistema venturi com ar comprimido.Cuba com diâmetro de 250 mm e condutor de água em aço inox, removível e esterelizável. Acionamento automático. Sistema de qualidade ISO 9001, Produto fabricado de acordo com a resolução RDC 59-ANVISA. EQUIPO: Equipo acoplado à cadeira, com movimentos horizontais e ajuste da posição vertical através de anel de trava, com corpo construído em poliestireno de alto impacto, acabamento totalmente liso, alto brilho, cantos arredondados, suporte das pontas injetado em ABS automotivo. Estrutura construída em aço, com pintura lisa de alto brilho à base de epóxi, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Seleção automática as pontas através de válvulas pneumáticas. Mangueiras lisas, arredondadas, sem ranhuras ou estrias, leves e flexíveis. Pedal progressivo de acionamento das pontas. Reservatório de água translúcido, com localização de fácil acesso e pressurização automática. Caixa de comando em poliestireno de alto impacto com cantos arredondados. Composto por: 1 seringa tríplice, 1 terminal para alta rotação e um terminal para baixa rotação. REFLETOR: Refletor odontológico com luz branca fria c/ intensidade entre 19.000 e 22.000 lux.. Cabeçote em material resistente, com giro de 620°. Acionamento através de pedal de comando da cadeira, otimizando a biossegurança. Espelho multifacetado com tratamento multicoating e protetor de em material transparente resistente. Braço em aço com movimentos vertical e horizontal, cantos arredondados, pintura lisa, de alto brilho a base de epóxi com tratamento fosfatizado, de fácil limpeza e assepsia. Sistema de qualidade ISO 9001, Produto fabricado de acordo com a resolução RDC 59-ANVISA. Garantia mínima de 01 (um) ano. Exigência de assistência técnica autorizada para no conjunto odontológico	**UND**	DENTEMED – Mod. Magnus Diamond Flex	6.950,00	**347.500,00**
123	**50**	Compressor odontológico, pistão - Unidade compressora de ferro fundido ou alumínio - Acionamento direto - 4 cilindros - 2 unidades compressoras - Monofásico 220V. Reservatório com pintura a pó fabricado de acordo com a norma NR 13, regulador de pressão de saída, relé térmico de sobrecarga, caixa de ligação e led de indicação de produto energizado. Garantia mínima de 01 (um) ano. Exigência de assistência técnica autorizada. Voltagem: 220 v ou bivolt. Registro na ANVISA.	**UND**	FIAC – MODELO: BLITZ 24	2.020,00	**101.000,00**
127	**05**	APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO (especificações mínimas) Tecnologia com 95% menos chumbo O cabeçote do Raios-X deve ser confeccionado com material leve, com altíssimo grau de isolação da radiação. Movimentação deve ser suave, precisa, de fácil manuseio e estabilidade. Controle digital ergonômico com cabo removível. Controle centesimal de tempo através de microprocessador; Seletor em	**UND**	PROCION – MODELO ION 70 X	3.799,00	**18.995,00**

		painel lexan de alto-relevo; todas as funções do aparelho são comandadas pelo controle digital, conectado com cabo espiralado de no mínimo 5 metros. Com 21 Intervalos de tempo de exposição padronizados Deve permitir operações com tomadas centesimais a partir de 0,06 segundos. Os tempos padronizados devem permitir a realização de radiografias conforme estabelecido pela Norma NBR IEC 60. 601-2-7. Escala de angulação do cabeçote Rotação de 300° com indicação na parte traseira e dianteira do cabeçote que deve ser ergonômico e de fácil manuseio. Proteção térmica do cabeçote que evita o super aquecimento do cabeçote. Câmara de compensação que mantém a pressão interna do cabeçote estável, assegurando o funcionamento. Ponto focal com correto dimensionamento, proporcionando um feixe de radiação sem distorção. Caixa de comando em material especial com suporte de fixação do controle, facilita acoplamento do controle, sem riscos de queda. Braços articulados verticalmente e horizontalmente. Coluna, braços e base construídos em aço, com cantos arredondados. Base pendular estável com linhas arredondadas e rodízios especiais (freio em dois rodízios). Pintura na cor gelo com tratamento anticorrosivo. Cabo de alimentação removível deve seguir padrão ABNT. Certificados: INMETRO Norma NBR IEC-60601-1, NBR IEC-60601-2-7 e NBR IEC-601-1-1-3 O laudo de ensaio deve acompanhar o aparelho com atestado de que as radiações de fuga do aparelho estão dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria SVS 453. Produto pronto para o sistema digital. Garantia mínima de 01 (um) ano. Exigência de assistência técnica autorizada. Voltagem: bivolt.				
Valor total R$ 553. 995,00 (Quinhentos e cinqüenta e tres mil novecentos e noventa e cinco reais)						

FRACASSADOS: 05, 18, 73, 92, 109, 110, 125,

Várzea Grande – MT 03 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

Secretário de Saúde

CONTRATADA

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ sob n. 07.897.039/0001-00

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 90/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 90/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. **11.364.895/0001-60** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 43/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: ELISVANDIA MATOS DONNI - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT	Vlr total
01	Alavanca apical reto adulto **MARCA**: TRINKS	UNID	300	20,89	6267,00
02	Alavanca apical curvo adulto **MARCA**: TRINKS	UNID	300	16,39	4917,00
03	Alavanca apical infantil **MARCA: TRINKS**	UNID	300	18,89	5667,00
04	Alavanca Seldin adulto (jogo c/ 3) **MARCA: TRINKS**	**JOGO**	300	82,12	24636,00
09	Afastador de Farabeuf **MARCA**: TRINKS	UNID	300	11,49	3447,00
10	Alicate de Ainsworth para dique	UNID	100	63,99	6399,00
11	Bandeja inox média 30x20x4cm	UNID	300	47,49	14247,00
12	Bandeja inox peq. 22x12x1,5cm	UNID	300	24,99	7497,00
13	Brunidor simples nº 29 ponta peq.	UNID	300	5,39	1617,00
14	Brunidor duplo nº 33	UNID	300	5,54	1662,00
15	Cabo para espelho n° 05	UNID	4.000	1,89	7560,00
16	Cabo para bisturi	UNID	300	6,29	1887,00
17	Caixa de aço inox para instrumentais c/ tampa-20 X 10 X 03 cm	UNID	300	48,11	14433,00
20	Calcador Ward n°022 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	3,69	1107,00
21	Condensador Clev-Dent nº 21 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	3,89	1167,00
23	Cinzel oschembein n°01 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	15,59	4677,00
24	Cinzel oschembein n°02 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	15,98	4794,00
25	Cinzel oschembein n°03 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	15,79	4737,00
26	Cinzel oschembein n°04 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	15,59	4677,00
29	Cureta alveolar de Lucas nº 85 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	9,98	2994,00
30	Cureta para dentina nº11-5	UNID	300	5,89	1767,00

	MARCA: TRINKS				
31	Cureta para dentina nº05 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	5,98	1794,00
32	Cureta para dentina nº14 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	5,98	1794,00
33	Cureta para Periodontia Gracey 5/6 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	8,58	2574,00
34	Cureta para Periodontia Gracey 7/8 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	9,19	2757,00
36	Cureta para Periodontia Gracey 13/14 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	8,14	2442,00
37	Cureta periodont. McCall nº 13/14 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	8,68	2604,00
38	Cureta periodont. McCall nº 17/18 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	8,98	2694,00
39	Cuba rim inox **MARCA**: FAMITA	UNID	300	27,99	8397,00
40	Escavador duplo nº 5 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	3,74	1122,00
42	Esculpidor Hollemback 3 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	3,64	1092,00
43	Esculpidor Hollemback 3s **MARCA: TRINKS**	UNID	300	3,54	1062,00
44	**Esculpidor Lecron** **MARCA: TRINKS**	UNID	300	5,79	1737,00
45	Estojo inox pequeno para periodontia **MARCA**: FAMITA	UNID	300	19,01	5703,00
47	Extrator de tártaro McCall nº 1/10 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	8,14	2442,00
48	Extrator de tártaro McCall nº 4/8 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	8,09	2427,00
49	Extrator de tártaro McCall nº 7/9 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	8,98	2694,00
50	Extrator tártaro McCall nº 11/12 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	8,88	2664,00
51	Extirpa nervo **MARCA**: QUIMIDROL	UNID	300	4,77	1431,00
52	Espátula de inserção nº 1 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	8,84	2652,00
53	Espátula nº 7 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	6,28	1884,00
54	Espátula nº 24 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	5,44	1632,00
55	Espátula nº 50 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	5,47	1641,00
56	Espelho bucal plano nº 5 **MARCA: PHARMAINOX**	UNID	3.000	1,68	5040,00
57	Espelho de mão **MARCA: D-EXPRESS**	UNID	50	12,99	649,50
58	Fórceps adulto nº 1 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	39,99	11997,00
59	Fórceps adulto nº 16 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	56,94	17082,00
60	Fórceps adulto nº 17 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	44,89	13467,00
61	Fórceps adulto nº 18L **MARCA**: TRINKS	UNID	300	44,69	13407,00
62	Fórceps adulto nº 18R **MARCA**: TRINKS	UNID	300	44,89	13467,00
63	Fórceps adulto nº 65 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	44,89	13467,00
65	Fórceps adulto nº 150, **MARCA**: TRINKS	UNID	300	44,59	13377,00
66	Fórceps adulto nº 151 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	44,75	13425,00
68	Fórceps infantil nº 02 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	44,59	13377,00
71	Fórceps infantil nº 05 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	45,19	13557,00
74	Fórceps infantil nº 68 **MARCA**: TRINKS	UNID	300	43,99	13197,00
75	Fórceps infantil nº 165 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	50,99	15297,00
76	Fórceps infantil nº 18D **MARCA**: TRINKS	UNID	300	44,64	13392,00
77	Fórceps infantil nº 18E **MARCA**: TRINKS	UNID	300	45,19	13557,00
78	**Gengivótomo de Kirkland** **MARCA: GOLGRAN**	UNID	300	9,94	2982,00
81	Lamparina inox para endodontia **MARCA**: JOI	UNID	300	23,19	6957,00
82	Limas tipo Kerr 1ª Série **MARCA**: DYNA	KIT	200	13,50	2700,00
83	Limas tipo Kerr 2ª Série **MARCA**: DYNA	KIT	200	13,50	2700,00

84	Lima para osso tipo Hirschfeld **MARCA**: TRINKS	KIT	200	27,29	5458,00
85	Limpador e brocas **MARCA: PHARMAINOX**	UNID	200	4,39	878,00
86	Mandril para disco de lixa **MARCA**: PREVEN	UNID	200	1,79	358,00
87	Macro escova **MARCA: MEDFRIO**	**UNID**	16	18,49	295,84
88	Macro modelo **MARCA: D-EXPRESS**	**UNID**	16	84,99	1359,84
89	Pinça Halstead curva 12 cm **MARCA: TRINKS**	UNID	300	14,79	4437,00
96	Pinça para instrumentos 23 cm **MARCA: TRINKS**	UNID	300	26,09	7827,00
97	Pinça tridente **MARCA**: TRINKS	UNID	300	59,75	17925,00
98	Porta-agulha de Mathieu 14cm **MARCA**: TRINKS	UNID	300	34,69	10407,00
99	Porta-agulha de Mayo 14cm **MARCA**: TRINKS	UNID	300	14,49	4347,00
100	Porta amálgama em aço inox **MARCA: TRINKS**	UNID	300	21,29	6387,00
102	Régua milimetrada metal. p/endo **MARCA**: JON	UNID	300	9,09	2727,00
104	Sindesmótomo **MARCA**: TRINKS	UNID	300	5,34	1602,00
105	Sonda exploradora nº 5 **MARCA: TRINKS**	UNID	300	4,69	1407,00
107	Tesoura cirúrgica reta 15 cm **MARCA**: TRINKS	UNID	300	15,09	4527,00
108	Tesoura cirúrgica curva 15 cm **MARCA**: TRINKS	UNID	300	15,09	4527,00
111	Tamborel inox para gaze pequeno **MARCA**: FAMITA	UNID	300	37,81	11343,00
112	Tamborel inox para algodão pequeno **MARCA**: FAMITA	UNID	300	49,87	14961,00
114	Fotopolimerizador com fibra óptica rígida com diâmetro de 11 mm, giratória e removível. Fonte eletrônica que controla todas as funções do aparelho. Sistema de ventilação aspirado. Protetor de fibra óptica que restringe o reflexo da luz. Revólver com duplo comando: - Controle dos tempos de operação (5,10,15 e 20s). - Acionamento e reset, através de tecla disposta na parte frontal do revólver. Luz na faixa de 450 a 460 mm e potencia efetiva luminosa de ate 600 mW/cm2 nm (luz azul), adequada a uma polimerização segura de todos os materiais fotopolimerizáveis, com baixa geração de calor, sem prejudicar a vitalidade pulpar. Indicação da temporização feita por sinal sonoro. Com protetor ocular. Garantia mínima de 01 (um) ano. Exigência de assistência técnica autorizada. Voltagem: 220v ou bivolt. Registro na ANVISA **MARCA: ECEL**	UNID	50	739,22	36961,00
Valor total R$ 532.224,18 (Quinhentos e trinta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)					

FRACASSADOS: 05, 18, 73, 92, 109, 110, 125,

Várzea Grande – MT 03 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

Secretário de Saúde

CONTRATADA

ELISVANDIA MATOS DONNI - ME

CNPJ sob n. 13.547.970/0001-53

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 91/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 91/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. **11.364.895/0001-60** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 43/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: EQUIPOS COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT	Vlr total
46	Estetoscópio **MARCA**: MD	UNID	50	17,00	850,00
116	Assento odontopediátrico com apoio das costas e cabeça, e melhora do posicionamento ergonômico do profissional. Revestido em material lavável e de grande durabilidade, com padronagem alegre e estimulante para a criança.Dimensões: Assento 43 cm de comp. X 47 cm de largura; Encosto 37 cm de altura X 47 cm de largura.	UNID	30	1790,00	53.700,00

	MARCA: SM – Modelo Pediatrico				
119	Caneta de alta rotação com 420.000 rotações por minuto, possui corpo em alumínio anodizado com canais arredondados de pega, sistema de conexão dois furos, spray triplo, controle de rotação através do pedal de comando, turbina balanceada, rolamentos apoiados em anéis de borracha sintética, sistema PUSH-BUTTON para colocação e retirada de brocas, baixo nível de ruído, baixo consumo de ar (35 litros/min), pressão de trabalho 30 PSI, alto torque axial e radial e esterilizável em autoclave. **MARCA**: Dentflex Modelo Impact 3s PB	UNID	50	357,00	17.850,00
121	Contra ângulo de formato anatômico, baixo peso e acoplável ao micromotor através de sistema intra onde o torque e a rotação são transmitidos a broca por um conjunto de eixos e engrenagens com relação de transmissão 1:1. Corpo em alumínio e latão giro livre de 360° sobre o micro motor, tamanho reduzido da cabeça, fixação da broca com trava de aço temperada com sistema lateral de acoplamento, eixo principal para brocas normais de contra ângulo com fração por encaixe e canal para trava, eixo principal do suporte de brocas apoiado sobre rolamentos com esferas de aço, esterilizável em autoclave. **MARCA**: Dentflex Modelo FX 110	UNID	50	312,00	15.600,00
122	Micromotor compacto e anatômico de alto torque com sistema de conexão 2 furos, sistema intra de encaixe rápido que proporciona conexão das pontas com facilidade e segurança permitindo o giro de 360° das peças acopladas, anel giratório acoplado ao corpo que permite inversão de rotação e regulagem de 3.000 à 18.000 RPM, com baixo nível de ruído, consumo de ar 65 litros/min. esterilizável em autoclave. **MARCA**: Dentflex Modelo MI 01	UNID	50	350,00	17.500,00
126	Autoclave Horizontal com capacidade de 21litros, para esterilização a vapor. Produzida dentro dos padrões da ISO 9001 – Sistema de Gestão de Qualidade ISO 13485 – Aparelhos Médicos e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, de acordo com a resolução RDC 59-ANVISA. Cor branca. Voltagem 220v. freqüência 50/60 Hz. Mínimo de 02 (dois) anos de garantia. Registro na ANVISA. Exigência de assistência técnica autorizada. **MARCA**: STERMAX – MODELO 21ASE	UNID	50	2.200,00	110.000,00
Valor total R$ 215.500,00 (Duzentos e quinze mil e quinhentos reais)					

FRACASSADOS: 05, 18, 73, 92, 109, 110, 125,

Várzea Grande – MT 03 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

Secretário de Saúde

CONTRATADA

EQUIPOS COMERCIAL LTDA

CNPJ sob n. 11.674.540/0001-77

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 92/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 92/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. **11.364.895/0001-60** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 43/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: **PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT	Vlr total
06	Alveolótomo reto **MARCA: ABC**	**UNID**	300	62,00	18600,00
07	Alveolótomo curvo **MARCA: ABC**	**UNID**	300	59,90	17970,00
08	Aplicador de hidróxido de cálcio (dycal) **MARCA: PRATA**	**UNID**	300	5,60	1680,00
19	Calcador Ward n°01 **MARCA: PRATA**	UNID	300	3,80	1140,00
22	**Colgadura** **MARCA: TECNODENT**	UNID	300	2,56	768,00
27	Cinzel periodontal Ochsenbein **MARCA**: PRATA	UNID	300	29,95	8985,00
28	Cinzel goiva 1G **MARCA**: ABC	UNID	300	17,99	5397,00
35	Cureta para Periodontia Gracey 11/12 **MARCA: PRATA**	UNID	300	9,99	2997,00
41	Escavador duplo nº 14 **MARCA**: PRATA	UNID	300	3,70	1110,00
64	Fórceps adulto nº 69 **MARCA**: ABC	UNID	300	48,00	14400,00
67	Fórceps infantil nº 01 **MARCA: ABC**	UNID	300	47,90	14370,00
69	Fórceps infantil nº 03 **MARCA: ABC**	UNID	300	48,90	14670,00
70	Fórceps infantil nº 04 **MARCA: ABC**	UNID	300	48,00	14400,00
72	Fórceps infantil nº 44 **MARCA**: ABC	UNID	300	39,40	11820,00
79	Gengivótomo de Orban **MARCA: PRATA**	UNID	300	11,90	3570,00

80	Kit endo p/irrigação e aspiração **MARCA**: LM	KIT	300	23,00	6900,00
90	Pinça Halstead reta 12 cm **MARCA: ABC**	UNID	300	14,99	4497,00
91	Pinça para algodão 17 **MARCA: PRATA**	UNID	300	2,00	600,00
101	Porta-matriz tipo Toflemaire **MARCA: LDV**	UNID	300	11,00	3300,00
103	Seringa carpule dobrável com refluxo **MARCA**: LM	UNID	300	26,95	8085,00
106	Sonda periodontal milimetrada **MARCA: PRATA**	UNID	300	13,60	4080,00
117	Biombo com chumbo reto – tamanho 1,80 X 0,80 m , em fórmica– espessura 1 mm/Pb. **MARCA: UNEMOL**	UNID	05	2016,00	10080,00
120	Caneta de alta rotação com 420.000 rotações por minuto, corpo em alumínio anodizado com canais arredondados de pega, cabeça de tamanho reduzido, sistema de conexão dois furos, spray direcionado à ponta ativa da broca, controle de rotação através do pedal de comando, turbina balanceada, rolamentos apoiados em anéis de borracha sintética, sistema de substituição da broca através de sacabrocas, baixo nível de ruído, baixo consumo de ar (30 litros/min), pressão de trabalho 30 PSI, alto torque axial e radial e esterilizável em autoclave. **MARCA: DENTSCLER**	UNID	50	279,00	13950,00
124	Câmara escura para revelação de radiografias periapicais, confeccionada em poliestireno de alto impacto, inquebrável, com abertura total para limpeza e assepsia. **MARCA**: UNEMOL	UNI	05	119,00	595,00
Valor total R$ 183.964,00 (Cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais)					

FRACASSADOS: 05, 18, 73, 92, 109, 110, 125,

Várzea Grande – MT 03 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

Secretário de Saúde

CONTRATADA

PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ sob n. 19.430.036/0001-33

PORTARIA N° 513/2015

A Prefeita Municipal de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mandado de Segurança em trâmite perante a 3ª Vara Especializada de Fazenda Pública VG-MT, Processo n° 10372-97. 2015.811.0002tendo em vista o que consta no Processo n° 314434/2015:

RESOLVE:

Anular a Portaria n° 119/2015 que revogou a Portaria n° 211/2014 onde enquadrou a servidora **CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA**, matrícula n° 86890, cargo de Técnico Nível Superior – Perfil Advogado, lotada na **Procuradoria Geral do Município,** para cargo de Procurador Municipal, Classe A, Nível 01 (um)**.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 512/2015

A Prefeita Municipal de Várzea Grande – MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta no Processo n° 314434/2015:

RESOLVE:

Anular a Portaria n° 216/2015 que elevou a Classe Funcional do servidor **JOÃO FERREIRA DA LUZ**, matrícula n° 22367, exercendo o cargo de Guarda Municipal 2° Classe, lotado na **Secretaria da Guarda Municipal**, para considerá-lo enquadrados pelo critério de antiguidade, **na classe de Supervisor da Guarda Municipal**, a partir de **01/05/2015**, o que prevê o § 1° do Art. 20 da Lei Complementar n° 2.163/2000 que institui o Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT, conforme Processo n° 048/2014;

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 89/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a Vereadora **Sumaia Leite de Almeida** em substituição ao Vereador Fabio Saad, na Comissão de Ética, pelo período que durar sua licença médica.

Art. 2.º - Designar o Vereador **Gidenor Anselmo de Menezes** em substituição ao Vereador Fábio Saad, na Comissão da Saúde, pelo período que durar sua licença médica

Art. 3.º - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 14/10/2015.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2015.

Vereador Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Vereador Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2012, MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS A ÓRGÃO PÚBLICO N.º 9912312464/12

FINALIDADE: Dispensa

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**

CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO**

DOT. ORÇ.: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: 31/10/2015 à 31/10/2016

PORTARIA Nº. 148/2015.

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio de pensão por morte à Sra.* ***MARIA SOARES DE ALMEIDA*** *em decorrência do falecimento da servidora aposentada* ***CLEUZA GONÇALVES ALMEIDA***."

A Presidente do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2015.07.11102P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. II, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, à Senhora **MARIA SOARES DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 3356329-5070503 SESP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 765.783.131-68, em decorrência do falecimento da filha **CLEUZA GONÇALVES ALMEIDA**, ex-servidora municipal, aposentada por invalidez através da portaria nº 024/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01/06/2015, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 07 de outubro de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 505/2015

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 326179/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso Juízo da 20ª Zona Eleitoral**, por 01 (um) ano **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de **01/10/2015 a 01/10/2016**, à servidora **MADALENA LUÍZA GONÇALVES**, **Matrícula 30047**, cargo Técnico Administrativo Educacional, nos termos do artigo 1° Resolução TSE 23.255/2010.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela **entidade cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT), considerando a Lei n° 6.999/82, Resolução TSE n° 23.255/2010, Resolução TER/MT n° 611/2009 e Portaria TER/MT n° 334/2005.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2015.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 073/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação, representada pelos seguintes Servidores:

PRESIDENTE: ELISANGELA MARIA DE AMORIM

CPF Nº 551.559.791-53 MAT. 1.967

MEMBRO: Alexandra Estefania Correa Botelho

CPF N.º 702.626.911-91 MAT. 1.805

MEMBRO: Rosiley Nunes de Paula

CPF N. 672.962.621-68 Mat. 529

MEMBRO: Moacyr Assis Ribeiro

CPF Nº 954.288.281-53 MAT.1.938

Art. 2º - Cada licitação será composta por três membros, formada por ordem da seqüência dos nomes constantes no item I, na impossibilidade do comparecimento de um, o membro subseqüente será o seu substituto imediato.

Art. 3º - A comissão fica autorizada a convocar para julgamento dos processos licitatórios, qualquer servidor para parecer técnico que se fizer necessário.

Art. 4º - Estabelecer que a autoridade imediatamente superior ao Presidente da Comissão de Licitação é o Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente do DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, neste ato representado pelo Diretor Presidente EDUARDO

ABELAIRA VIZOTTO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1733/98 cumulado com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, **dispensar a licitação situação emergencial caracterizada.** O objeto do presente processo é **Contratações de Empresas Especializadas no Fornecimento de Peças para Bombas, Marca IMBIL, Conforme Modelos e Quantidades Constantes no LOTE 01, Para atender as necessidades de manutenção das Redes de Abastecimento de Água do DAE/VG.**

EMPRESA CONTRATADA:

HIDROSAN ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP – CNPJ: 02.966.602/0001-23,com o valor Total de **R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);**

Acolho a decisão do Parecer Jurídico nº 126/2015/JUR/DAEVG, **HOMOLOGANDO** a Dispensa de Licitação. De ciências aos interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente – DAEVG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.07/2015

No processo n. 339798/2015, Objeto: No processo n. 339798/2015. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Saúde laboratoriais para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, Conforme Chamada Pública n.04/2015 . Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei n. 8.666/93. Contratada: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, CNPJ: 47.673.793/0004-16, no valor mensal de R$ 515.654,84 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta quatro centavos), totalizando o valor global de R$ 6. 187.858,08 (seis milhões, cento oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses. Reconhecimento do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n.07/2015 datado de 04/11/2015 por Sebastião Ney S. Provezano, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar. Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação n. 07/2015, por Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo - Secretario de Saúde. Várzea Grande 04 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2014, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.067/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2014, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.067/2014

A Comissão Permanente de licitações do Município de Vera-MT nomeada pela portaria 012/2015 de 06 de Janeiro de 2015, torna público que atendendo a solicitação das Secretarias Municipais, com competente autorização do senhor Prefeito Municipal, procedeu adesão à Ata do Registro de Preço do Pregão Presencial n° 067/2014, Ata de Registro de Preço 042/2014, Adesão de 100% (cem por cento), dos itens da empresa J. C. BATISTA FERREIRA GARCIA – ME, CNPJ: 11.073.488/0001-01 - **DETENTORA(O)**: Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT CNPJ: 01.614.516/0001-99, **OBJETO**: FUTURAS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Vera(MT), 04 de Novembro de 2015.

Pablo Junior Gonçales- Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 103/2015

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna público a ***RETIFICAÇÃO*** *da publicação do* **DECRETO Nº 103/2015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015***, publicado no Publicado no Jornal Oficial dos Municípios, Edição n° 2.345 do dia 04 de novembro de 2015, na pagina 235/236*

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 103/2015, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o **Decreto municipal nº 018/2014**, e o item 15 e subitem 15.1.4 do Edital do Concurso Público **001/2013 de 28/11/2013.**

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser nomeados e empossados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 04 de novembro de 2015 a 03 de dezembro de 2015**, nos dias úteis, para apresentarem documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho;

II – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

a - Cédula de Identidade;

b - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c - Certidão de Casamento ou Nascimento;

d - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g - Cartão do PIS/PASEP;

h - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;

i - Título de Eleitor;

j - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

l - Certidao Negativa de Débitos para como Municipio de Vila Bela da Santíssima Trindade.

m – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal. pela Medicina do Trabalho;

n - 01 (uma) foto 3x4, colorida;

o - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

p - No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com esta exigência;

1) Motorista de Veiculo Leve, CNH Categoria “B”

2 Motorista de Veiculo Pesado, CNH Categoria “D”

3) Motorista de Maquina (todos), CNH categoria “C”

r - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

s - Comprovante de Escolaridade;

t – Declaração contendo endereço residencial e nº de conta bancária no Banco do Brasil;

u – Declaração negativa de acumulo de cargo público;

v – Declaração de bens e valores.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os referidos cargos constantes do anexo I do presente Decreto estão disponíveis nas Comunidades rurais do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 103/2015

CARGO (106) ALMOXARIFE

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL
118945-5	MARCIO ANDRE SILVEIRA	10/06/92	106	ALMOXARIFE	59,00	1

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 03 de novembro de 2015.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

LEIA-SE:

DECRETO Nº 106/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

“**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o **Decreto municipal nº 018/2014**, e o item 15 e subitem 15.1.4 do Edital do Concurso Público **001/2013 de 28/11/2013.**

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser nomeados e empossados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 05 de novembro de 2015 a 04 de dezembro de 2015**, nos dias úteis, para apresentarem documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho;

II – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

a - Cédula de Identidade;

b - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c - Certidão de Casamento ou Nascimento;

d - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g - Cartão do PIS/PASEP;

h - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;

i - Título de Eleitor;

j - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

l - Certidao Negativa de Débitos para como Municipio de Vila Bela da Santíssima Trindade.

m – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal. pela Medicina do Trabalho;

n - 01 (uma) foto 3x4, colorida;

o - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

p - No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com esta exigência;

1) Motorista de Veiculo Leve, CNH Categoria “B”

2 Motorista de Veiculo Pesado, CNH Categoria “D”

3) Motorista de Maquina (todos), CNH categoria “C”

r - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

s - Comprovante de Escolaridade;

t – Declaração contendo endereço residencial e nº de conta bancária no Banco do Brasil;

u – Declaração negativa de acumulo de cargo público;

v – Declaração de bens e valores.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os referidos cargos constantes do anexo I do presente Decreto estão disponíveis nas Comunidades rurais do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 106/2015

CARGO (106) ALMOXARIFE

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL
118945-5	MARCIO ANDRE SILVEIRA	10/06/92	106	ALMOXARIFE	59,00	1

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 04 de novembro de 2015.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Maio
DATA DE EMISSÃO:03/11/2015
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**16.451.423,69**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**15.837.877,85**
Ordinária	16.451.423,69	Ordinária	15.837.877,85
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**768.492,66**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	768.492,66
		Interferências Financeiras (IX)	**85.227,64**
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CIDESA	10.454,96
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CISAX	74.772,68
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**4.078.069,61**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**2.216.379,15**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.847.835,47	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	10.291,45
Inscrição de Restos a Pagar Processados	430.829,77	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	724.409,73
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	10.239,05	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.175.134,28
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	788.869,96	RP PROCESSADOS PAGOS	306.543,69
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	295,36		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**6.523.220,16**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**8.144.736,16**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	26.156,06	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	38.688,87
BANCO C/ MOVIMENTO	2.894.192,01	BANCO C/ MOVIMENTO	4.130.068,13
BANCOS C/ VINCULADAS	2.934.593,81	BANCOS C/ VINCULADAS	3.320.820,62
CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	2.781,12	CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	2.499,84
POUPANÇA	665.497,16	DIÁRIAS NÃO DEVOLVIDAS	40,00
		POUPANÇA	652.418,82
		TARIFAS BANCÁRIAS PARA RESSARCIMENTO	199,88
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**27.052.713,46**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**27.052.713,46**

VILA RICA, 03/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Junho
DATA DE EMISSÃO:03/11/2015
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**19.691.311,38**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**19.886.487,01**
Ordinária	19.691.311,38	Ordinária	19.886.487,01
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**919.022,98**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	919.022,98
		Interferências Financeiras (IX)	**109.841,38**
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CIDESA	13.068,70
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CISAX	96.772,68
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**4.824.475,66**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**2.404.369,71**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.404.595,69	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	12.699,58
Inscrição de Restos a Pagar Processados	463.604,85	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	880.209,65
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	10.246,49	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.204.916,79
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	945.733,27	RP PROCESSADOS PAGOS	306.543,69
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	295,36		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**6.523.220,16**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**7.719.286,12**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	26.156,06	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	38.943,39
BANCO C/ MOVIMENTO	2.894.192,01	BANCO C/ MOVIMENTO	3.847.451,21
BANCOS C/ VINCULADAS	2.934.593,81	BANCOS C/ VINCULADAS	3.173.384,00
CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	2.781,12	CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	2.542,08
POUPANÇA	665.497,16	POUPANÇA	656.765,56
		TARIFAS BANCÁRIAS PARA RESSARCIMENTO	199,88
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**31.039.007,20**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**31.039.007,20**

VILA RICA, 03/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Março

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	39.418.090,15	39.418.090,15	8.991.529,63	-30.426.560,52
RECEITA TRIBUTARIA	4.848.136,65	4.848.136,65	1.293.469,76	-3.554.666,89
Impostos	4.508.700,00	4.508.700,00	1.140.523,86	-3.368.176,14
Taxas	339.121,65	339.121,65	152.945,90	-186.175,75
Contribuição de Melhoria	315,00	315,00	0,00	-315,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	375.375,00	375.375,00	60.404,89	-314.970,11
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	375.375,00	375.375,00	60.404,89	-314.970,11
RECEITA PATRIMONIAL	357.000,00	357.000,00	137.419,53	-219.580,47
Receitas de Valores Mobiliarios	357.000,00	357.000,00	137.419,53	-219.580,47
RECEITA AGROPECUARIA	304,50	304,50	200,00	-104,50
Outras Rec. Agropecuárias	304,50	304,50	200,00	-104,50
RECEITA DE SERVIÇOS	339.234,00	339.234,00	101.668,15	-237.565,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.014.180,00	32.014.180,00	7.333.679,58	-24.680.500,42
Transferências Intergovernamentais	31.762.180,00	31.762.180,00	7.295.333,12	-24.466.846,88
Transf. de Conv.	252.000,00	252.000,00	38.346,46	-213.653,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.483.860,00	1.483.860,00	64.687,72	-1.419.172,28
Multas e Juros de Mora	160.755,00	160.755,00	8.887,21	-151.867,79
Indenizações e Restituições	30.555,00	30.555,00	6.697,16	-23.857,84
Receita da Divida Ativa	1.240.050,00	1.240.050,00	47.770,90	-1.192.279,10
Receitas Diversas	52.500,00	52.500,00	1.332,45	-51.167,55
RECEITAS DE CAPITAL	3.964.399,87	3.964.399,87	1.056.392,05	-2.908.007,82
ALIENAÇÃO DE BENS	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
Alienação de Bens Móveis	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.911.899,87	3.911.899,87	1.056.392,05	-2.855.507,82
Transferências Intergovernamentais	10.500,00	10.500,00	1.006.392,05	995.892,05
Transferências de Convênios	3.901.399,87	3.901.399,87	50.000,00	-3.851.399,87
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	43.382.490,02	43.382.490,02	10.047.921,68	-33.334.568,34
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	43.382.490,02	43.382.490,02	10.047.921,68	-33.334.568,34
DEFICIT (IV)	-	4.854.394,00	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	43.382.490,02	48.236.884,02	10.047.921,68	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	32.041.502,87	32.176.802,87	8.067.094,18	6.168.193,26	6.083.288,88	24.109.708,69
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	19.392.682,85	19.334.982,85	4.928.533,27	4.843.072,76	4.838.428,23	14.406.449,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.648.820,02	12.841.820,02	3.138.560,91	1.325.120,50	1.244.860,65	9.703.259,11
DESPESAS DE CAPITAL	7.250.775,00	13.867.669,00	773.118,76	63.127,66	41.031,66	13.094.550,24
INVESTIMENTOS	7.187.775,00	13.804.669,00	758.574,85	48.583,75	26.487,75	13.046.094,15
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	63.000,00	63.000,00	14.543,91	14.543,91	14.543,91	48.456,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
DESPESAS CORRENTES INTRA-OF	1.693.345,00	1.758.045,00	470.463,27	311.388,07	311.378,07	1.287.581,73

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Março
Página: 2/2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.693.345,00	1.758.045,00	470.463,27	311.388,07	311.378,07	1.287.581,73
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.419.990,02	48.236.884,02	9.310.676,21	6.542.708,99	6.435.698,61	38.926.207,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	41.419.990,02	48.236.884,02	9.310.676,21	6.542.708,99	6.435.698,61	38.926.207,81
SUPERÁVIT (IX)	1.962.500,00	-	737.245,47	-	-	-737.245,47
TOTAL (X) = (VIII + IX)	43.382.490,02	48.236.884,02	10.047.921,68	6.542.708,99	6.435.698,61	38.188.962,34

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.663,37	616.934,16	549.987,40	0,00	200.909,21
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	213,94	0,00	0,00	0,00	213,94
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.449,43	616.934,16	549.987,40	0,00	200.695,27
DESPESAS DE CAPITAL	908.392,64	3.022.464,29	348.240,45	347.827,67	0,00	3.582.616,48
INVESTIMENTOS	908.392,64	3.022.464,29	348.240,45	347.827,67	0,00	3.582.616,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	918.572,64	3.830.127,66	965.174,61	897.815,07	0,00	3.783.525,69

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	15.451,09	148.697,59	132.161,18	0,00	31.987,50
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	11.496,93	11.496,93	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120,00	137.200,66	120.664,25	0,00	16.656,41
DESPESAS DE CAPITAL	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVESTIMENTOS	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
TOTAL	16.503,24	311.145,28	292.435,35	0,00	35.213,17

VILA RICA, 03/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

IMPREV
PORTARIA IMPREV

"Dispõe sobre acriação da comissão médica pericial do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica estado de Mato Grosso."

PORTARIA Nº106/2015

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO MÉDICA PERICIAL do IMPREV, Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, estado de Mato Grosso, composta pelas médicas, Dra. CAINELI PES MICHELS, devidamente inscrita no CRM MT 6245, Dra. VIRGÍNIA QUEIRÓZ CAMPOS, devidamente inscrita no CRM TO 2831 e pelo médico Dr. ARMANDO CANAVIRI LARREA, devidamente inscrito no CRM MT 1614, tendo por objetivo o estudo, verificação e parecer avaliado, através de Laudo, nos casos de Invalidez, com finalidade de obtenção de benefício previdenciários.

Art. 2ºA Comissão Médica Pericial se reunirá por convocação do Diretor Executivo do IMPREV, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 3º Para cada reunião convocada e realizada com conclusão através de laudo pericial, será permitida a remuneração dos membros participantes na forma de consulta e equivalente ao valor fixado em instrumento particular de Credenciamento.

Art. 4º O Diretor Executivo do IMPREV, instruirá convenientemente o processo com inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Comissão Médica Pericial.

Parágrafo Único- Em caso de necessidade de parecer especializado, a Comissão Médica Pericial encaminhará o paciente ao IMPREV, que providenciará o atendimento necessário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir de 26de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 069/2014

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 04 de Novembro de 2015. EURICO DA CUNHA BARBOSA Diretor Executivo do IMPREV

Portaria nº 209/2011

OFICIO Nº 016/2015 VILA RICA, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Para: Candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – quadriênio 2016/2020.

Assunto: **Convocação para firmar compromisso**

Prezado/a candidato/a,

Ao cumprimenta-lo/a cordialmente, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, através de sua Comissão Especial de Eleição, vem através do presente convoca-lo/a para a **REUNIÃO** que será realizada no dia 06 de novembro de 2015 (sexta-feira) às 14h na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Nesta reunião os candidatos habilitados tomarão conhecimento das regras do processo de escolha e firmaram compromisso de respeitá-las.

Atenciosamente,

Maicon Weber

Presidente da Comissão de Eleição

EDITAL N.º 007/2015

TORNA PÚBLICO OS CANDIDATOS QUE ESTÃO APTOS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2016/2020.

A Comissão Especial de Eleição aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no Edital CMDCA n.º 1/2015, torna público os candidatos aptos para participarem do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar - quadriênio 2016/2020.

Art. 1º - Fica abaixo relacionado os candidatos aptos por ordem de inscrição/protocolo e nome:

Protocolo Número	Nome do candidato/a
01	Silmara Fernandes da Silva
03	Tatiane Tschá Pelin
04	Giselde Pereira Azevedo
06	Elizangela Alves de Souza
07	Fátima Simão
08	Esmeralda Antunes de Souza
09	Ariel Alves Dias
10	Anália Raquel Calixto Moura
11	Sileide Machado Lucio
12	Fábio dos Anjos de Souza
13	Elizafá da Silva Santos
14	Siro Rodrigues Alves
15	Deusiley Mendes Ferreira
16	Rafael Joaquim Fontela
18	Alzira Augustin
20	Joselita dos Santos
21	Cleusa Terezinha Schirmann Demétrio
23	Ana Maria Batista Correia
24	Quedma Costa Cavalcante
26	Raisla Marcelina de Souza
27	Taiane Miranda Martins

Art. 2º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 04 de novembro de 2015.

Maicon Weber

Presidente da Comissão

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Maio

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	39.418.090,15	39.418.090,15	15.390.974,10	-24.027.116,05
RECEITA TRIBUTARIA	4.848.136,65	4.848.136,65	1.915.507,31	-2.932.629,34
Impostos	4.508.700,00	4.508.700,00	1.706.203,86	-2.802.496,14
Taxas	339.121,65	339.121,65	209.303,45	-129.818,20
Contribuição de Melhoria	315,00	315,00	0,00	-315,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	375.375,00	375.375,00	84.272,82	-291.102,18
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	375.375,00	375.375,00	84.272,82	-291.102,18
RECEITA PATRIMONIAL	357.000,00	357.000,00	237.288,44	-119.711,56
Receitas de Valores Mobiliarios	357.000,00	357.000,00	237.288,44	-119.711,56
RECEITA AGROPECUARIA	304,50	304,50	200,00	-104,50
Outras Rec. Agropecuárias	304,50	304,50	200,00	-104,50
RECEITA DE SERVIÇOS	339.234,00	339.234,00	171.193,46	-168.040,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.014.180,00	32.014.180,00	12.872.357,49	-19.141.822,51
Transferências Intergovernamentais	31.762.180,00	31.762.180,00	12.802.286,26	-18.959.893,74
Transf. de Conv.	252.000,00	252.000,00	70.071,23	-181.928,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.483.860,00	1.483.860,00	110.154,58	-1.373.705,42
Multas e Juros de Mora	160.755,00	160.755,00	15.905,77	-144.849,23
Indenizações e Restituições	30.555,00	30.555,00	7.503,81	-23.051,19
Receita da Divida Ativa	1.240.050,00	1.240.050,00	81.208,35	-1.158.841,65
Receitas Diversas	52.500,00	52.500,00	5.536,65	-46.963,35
RECEITAS DE CAPITAL	3.964.399,87	3.964.399,87	1.060.449,59	-2.903.950,28
ALIENAÇÃO DE BENS	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
Alienação de Bens Móveis	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.911.899,87	3.911.899,87	1.060.449,59	-2.851.450,28
Transferências Intergovernamentais	10.500,00	10.500,00	1.006.392,05	995.892,05
Transferências de Convênios	3.901.399,87	3.901.399,87	54.057,54	-3.847.342,33
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	43.382.490,02	43.382.490,02	16.451.423,69	-26.931.066,33
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	43.382.490,02	43.382.490,02	16.451.423,69	-26.931.066,33
DEFICIT (IV)	-	7.535.644,00	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	43.382.490,02	50.918.134,02	16.451.423,69	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	32.041.502,87	33.037.365,67	14.192.609,55	12.136.503,38	11.754.437,99	18.844.756,12
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	19.392.682,85	19.356.182,85	8.295.069,53	8.205.878,91	8.140.403,66	11.061.113,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.648.820,02	13.681.182,82	5.897.540,02	3.930.624,47	3.614.034,33	7.783.642,80
DESPESAS DE CAPITAL	7.250.775,00	15.709.556,20	858.187,78	227.795,85	179.041,47	14.851.368,42
INVESTIMENTOS	7.187.775,00	15.646.556,20	833.947,93	203.556,00	154.801,62	14.812.608,27
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	63.000,00	63.000,00	24.239,85	24.239,85	24.239,85	38.760,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
DESPESAS CORRENTES INTRA-OR	1.693.345,00	1.736.845,00	787.080,52	625.743,15	625.733,15	949.764,48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.693.345,00	1.736.845,00	787.080,52	625.743,15	625.733,15	949.764,48
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.419.990,02	50.918.134,02	15.837.877,85	12.990.042,38	12.559.212,61	35.080.256,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	41.419.990,02	50.918.134,02	15.837.877,85	12.990.042,38	12.559.212,61	35.080.256,17
SUPERÁVIT (IX)	1.962.500,00	-	613.545,84	-	-	-613.545,84
TOTAL (X) = (VIII + IX)	43.382.490,02	50.918.134,02	16.451.423,69	12.990.042,38	12.559.212,61	34.466.710,33

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.663,37	676.036,72	670.317,91	0,00	141.806,65
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	213,94	0,00	0,00	0,00	213,94
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.449,43	676.036,72	670.317,91	0,00	141.592,71
DESPESAS DE CAPITAL	908.392,64	3.022.464,29	504.521,01	504.521,01	0,00	3.426.335,92
INVESTIMENTOS	908.392,64	3.022.464,29	504.521,01	504.521,01	0,00	3.426.335,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	918.572,64	3.830.127,66	1.180.557,73	1.174.838,92	0,00	3.568.142,57

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	15.451,09	148.697,59	146.269,52	0,00	17.879,16
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	11.496,93	11.496,93	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120,00	137.200,66	134.772,59	0,00	2.548,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVESTIMENTOS	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
TOTAL	16.503,24	311.145,28	306.543,69	0,00	21.104,83

VILA RICA, 03/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**47.464.890,02**	**47.464.890,02**	**6.394.383,60**	**13,47**	**14.043.216,75**	**29,59**	**33.421.673,27**
RECEITAS CORRENTES	**43.500.490,15**	**43.500.490,15**	**6.393.378,52**	**14,70**	**12.985.819,62**	**29,85**	**30.514.670,53**
RECEITA TRIBUTARIA	4.848.136,65	4.848.136,65	784.596,14	16,18	1.536.408,92	31,69	3.311.727,73
IMPOSTOS	4.508.700,00	4.508.700,00	708.229,55	15,71	1.357.540,43	30,11	3.151.159,57
TAXAS	339.121,65	339.121,65	76.366,59	22,52	178.868,49	52,74	160.253,16
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	315,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.306.575,00	4.306.575,00	272.425,02	6,33	526.039,37	12,21	3.780.535,63
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.931.200,00	3.931.200,00	244.245,94	6,21	454.152,85	11,55	3.477.047,15
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	375.375,00	375.375,00	28.179,08	7,51	71.886,52	19,15	303.488,48
RECEITA PATRIMONIAL	441.000,00	441.000,00	351.565,76	79,72	761.994,43	172,79	-320.994,43
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	441.000,00	441.000,00	351.565,76	79,72	761.994,43	172,79	-320.994,43
RECEITA AGROPECUARIA	304,50	304,50	200,00	65,68	200,00	65,68	104,50
OUTRAS REC. AGROPECUÁRIAS	304,50	304,50	200,00	65,68	200,00	65,68	104,50
RECEITA DE SERVIÇOS	339.234,00	339.234,00	73.934,67	21,79	135.535,70	39,95	203.698,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.014.180,00	32.014.180,00	4.853.186,52	15,16	9.908.433,76	30,95	22.105.746,24
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	31.762.180,00	31.762.180,00	4.822.336,74	15,18	9.854.212,72	31,02	21.907.967,28
TRANSF. DE CONV.	252.000,00	252.000,00	30.849,78	12,24	54.221,04	21,52	197.778,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.551.060,00	1.551.060,00	57.470,41	3,71	117.207,44	7,56	1.433.852,56
MULTAS E JUROS DE MORA	160.755,00	160.755,00	4.969,33	3,09	10.341,65	6,43	150.413,35
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	97.755,00	97.755,00	10.296,88	10,53	32.867,86	33,62	64.887,14
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.240.050,00	1.240.050,00	28.156,70	2,27	58.061,02	4,68	1.181.988,98
RECEITAS DIVERSAS	52.500,00	52.500,00	14.047,50	26,76	15.936,91	30,36	36.563,09
RECEITAS DE CAPITAL	**3.964.399,87**	**3.964.399,87**	**1.005,08**	**0,03**	**1.057.397,13**	**26,67**	**2.907.002,74**
ALIENAÇÃO DE BENS	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.911.899,87	3.911.899,87	1.005,08	0,03	1.057.397,13	27,03	2.854.502,74
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	1.006.392,05	9.584,69	-995.892,05
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.901.399,87	3.901.399,87	1.005,08	0,03	51.005,08	1,31	3.850.394,79
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.342.950,00**	**1.342.950,00**	**329.028,11**	**24,50**	**612.936,23**	**45,64**	**730.013,77**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**48.807.840,02**	**48.807.840,02**	**6.723.411,71**	**13,78**	**14.656.152,98**	**30,03**	**34.151.687,04**

Continua 1/4

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**48.807.840,02**	**48.807.840,02**	**6.723.411,71**	**13,78**	**14.656.152,98**	**30,03**	**34.151.687,04**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	48.807.840,02	48.807.840,02	6.723.411,71	13,78	14.656.152,98	30,03	34.151.687,04
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**47.048.495,02**	**53.777.189,02**	**6.904.556,44**	**12.887.681,44**	**40.889.507,58**	**6.317.561,47**	**10.487.464,53**	**43.289.724,49**	**10.007.582,95**
DESPESAS CORRENTES	**35.172.002,87**	**36.548.402,87**	**6.130.277,67**	**12.048.875,43**	**24.499.527,44**	**6.201.232,03**	**10.356.073,87**	**26.192.329,00**	**9.904.610,78**
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	20.711.032,85	20.629.832,85	3.546.125,54	6.958.878,64	13.670.954,21	3.598.523,66	6.875.111,79	13.754.721,06	6.867.693,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.460.970,02	15.918.570,02	2.584.152,13	5.089.996,79	10.828.573,23	2.602.708,37	3.480.962,08	12.437.607,94	3.036.917,75
DESPESAS DE CAPITAL	**7.397.525,00**	**13.809.819,00**	**774.278,77**	**838.806,01**	**12.971.012,99**	**116.329,44**	**131.390,66**	**13.678.428,34**	**102.972,17**
INVESTIMENTOS	7.334.525,00	13.746.819,00	764.582,83	819.414,13	12.927.404,87	106.633,50	111.998,78	13.634.820,22	83.580,29
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	63.000,00	63.000,00	9.695,94	19.391,88	43.608,12	9.695,94	19.391,88	43.608,12	19.391,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.478.967,15**	**3.418.967,15**	**0,00**	**0,00**	**3.418.967,15**	**0,00**	**0,00**	**3.418.967,15**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.478.967,15	3.418.967,15	0,00	0,00	3.418.967,15	0,00	0,00	3.418.967,15	0,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 2/4

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.759.345,00**	**1.847.545,00**	**350.408,76**	**673.616,73**	**1.173.928,27**	**353.465,42**	**518.336,85**	**1.329.208,15**	**518.326,85**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**48.807.840,02**	**55.624.734,02**	**7.254.965,20**	**13.561.298,17**	**42.063.435,85**	**6.671.026,89**	**11.005.801,38**	**44.618.932,64**	**10.525.909,80**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**48.807.840,02**	**55.624.734,02**	**7.254.965,20**	**13.561.298,17**	**42.063.435,85**	**6.671.026,89**	**11.005.801,38**	**44.618.932,64**	**10.525.909,80**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.094.854,81	—	—	3.650.351,60	—	14.656.152,98
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	48.807.840,02	55.624.734,02	7.254.965,20	14.656.152,98	—	6.671.026,89	14.656.152,98	—	25.182.062,78

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.342.950,00**	**1.342.950,00**	**329.028,11**	**24,50**	**612.936,23**	**45,64**	**730.013,77**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.342.950,00**	**1.342.950,00**	**329.028,11**	**24,50**	**612.936,23**	**45,64**	**730.013,77**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.342.950,00	1.342.950,00	329.028,11	24,50	612.936,23	45,64	730.013,77
Contribuições Sociais	1.342.950,00	1.342.950,00	329.028,11	24,50	612.936,23	45,64	730.013,77

Continua 3/4

Município de VILA RICA - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**1.759.345,00**	**1.847.545,00**	**350.408,76**	**673.616,73**	**1.173.928,27**	**353.465,42**	**518.336,85**	**1.329.208,15**	**518.326,85**
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.759.345,00	1.817.545,00	325.473,96	648.681,93	1.168.863,07	328.530,62	493.402,05	1.324.142,95	493.392,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	30.000,00	24.934,80	24.934,80	5.065,20	24.934,80	24.934,80	5.065,20	24.934,80

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 454.152,85

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.048.495,02	53.777.189,02	6.904.556,44	12.887.681,44	95,03	40.889.507,58	6.317.561,47	10.487.464,53	95,29	43.289.724,49
Legislativa	1.896.500,00	1.866.500,00	265.044,62	537.401,74	3,96	1.329.098,26	269.620,48	519.098,30	4,72	1.347.401,70
Ação Legislativa	1.896.500,00	1.866.500,00	265.044,62	537.401,74	3,96	1.329.098,26	269.620,48	519.098,30	4,72	1.347.401,70
Administração	5.196.536,12	5.022.236,12	698.087,92	2.038.026,73	15,03	2.984.209,39	794.591,25	1.376.144,49	12,50	3.646.091,63
Planejamento e Orçamento	222.600,00	226.100,00	21.948,23	40.263,00	0,30	185.837,00	23.632,51	39.144,17	0,36	186.955,83
Administração Geral	3.352.211,12	3.169.411,12	518.349,34	1.200.715,12	8,85	1.968.696,00	564.140,01	953.533,69	8,66	2.215.877,43
Administração Financeira	1.515.150,00	1.515.150,00	141.302,07	759.104,52	5,60	756.045,48	190.330,45	345.522,54	3,14	1.169.627,46
Controle Interno	106.575,00	111.575,00	16.488,28	37.944,09	0,28	73.630,91	16.488,28	37.944,09	0,34	73.630,91
Segurança Pública	15.750,00	15.750,00	0,00	247,25	0,00	15.502,75	247,25	247,25	0,00	15.502,75
Administração Geral	15.750,00	15.750,00	0,00	247,25	0,00	15.502,75	247,25	247,25	0,00	15.502,75
Assistência Social	1.014.300,00	951.600,00	177.703,61	390.771,69	2,88	560.828,31	244.192,90	303.990,31	2,76	647.609,69
Assistência ao Idoso	26.250,00	19.350,00	0,00	0,00	0,00	19.350,00	0,00	0,00	0,00	19.350,00
Assistência ao Portador de Deficiência	68.250,00	102.350,00	0,00	30.000,00	0,22	72.350,00	10.000,00	20.000,00	0,18	82.350,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	47.250,00	55.450,00	270,00	270,00	0,00	55.180,00	0,00	0,00	0,00	55.450,00
Assistência Comunitária	872.550,00	774.450,00	177.433,61	360.501,69	2,66	413.948,31	234.192,90	283.990,31	2,58	490.459,69
Previdência Social	5.425.350,00	5.425.350,00	370.462,90	765.570,85	5,65	4.659.779,15	542.523,28	728.462,30	6,62	4.696.887,70
Previdência do Regime Estatutário	5.425.350,00	5.425.350,00	370.462,90	765.570,85	5,65	4.659.779,15	542.523,28	728.462,30	6,62	4.696.887,70
Saúde	11.802.666,75	11.485.066,75	1.792.334,54	3.330.136,86	24,56	8.154.929,89	1.580.223,49	2.929.407,96	26,62	8.555.658,79
Administração Geral	1.137.150,00	1.212.150,00	249.251,10	757.196,77	5,58	454.953,23	272.629,65	740.004,83	6,72	472.145,17
Atenção Básica	4.280.850,00	4.037.150,00	463.584,10	786.485,15	5,80	3.250.664,85	512.326,55	735.234,19	6,68	3.301.915,81
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.792.466,75	5.573.566,75	974.317,80	1.631.400,40	12,03	3.942.166,35	694.321,41	1.317.793,19	11,97	4.255.773,56
Suporte Profilático e Terapêutico	115.500,00	160.000,00	66.376,51	87.500,18	0,65	72.499,82	64.578,79	72.716,78	0,66	87.283,22
Vigilância Sanitária	175.350,00	203.850,00	35.023,85	61.338,18	0,45	142.511,82	35.189,91	60.046,79	0,55	143.803,21
Vigilância Epidemiológica	301.350,00	298.350,00	3.781,18	6.216,18	0,05	292.133,82	1.177,18	3.612,18	0,03	294.737,82
Educação	12.301.800,00	12.881.183,77	2.536.069,62	3.967.342,05	29,25	8.913.841,72	1.819.193,57	3.059.780,95	27,80	9.821.402,82
Alimentação e Nutrição	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Ensino Fundamental	10.356.150,00	10.856.533,77	2.349.873,15	3.572.393,66	26,34	7.284.140,11	1.623.164,02	2.716.075,46	24,68	8.140.458,31
Ensino Médio	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Ensino Profissional	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Ensino Superior	155.400,00	145.200,00	12.144,86	79.476,63	0,59	65.723,37	16.321,49	33.533,70	0,30	111.666,30
Educação Infantil	1.769.250,00	1.848.450,00	174.051,61	315.471,76	2,33	1.532.978,24	179.708,06	310.171,79	2,82	1.538.278,21

Continua 1/4

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.048.495,02	53.777.189,02	6.904.556,44	12.887.681,44	95,03	40.889.507,58	6.317.561,47	10.487.464,53	95,29	43.289.724,49
Cultura	680.950,00	1.064.500,00	36.384,62	123.564,62	0,91	940.935,38	45.674,55	90.001,56	0,82	974.498,44
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Difusão Cultural	670.950,00	1.054.500,00	36.384,62	123.564,62	0,91	930.935,38	45.674,55	90.001,56	0,82	964.498,44
Urbanismo	2.344.125,00	2.971.725,00	318.769,44	607.768,61	4,48	2.363.956,39	343.658,73	601.331,28	5,46	2.370.393,72
Infra-Estrutura Urbana	897.750,00	1.502.750,00	0,00	0,00	0,00	1.502.750,00	0,00	0,00	0,00	1.502.750,00
Serviços Urbanos	1.446.375,00	1.468.975,00	318.769,44	607.768,61	4,48	861.206,39	343.658,73	601.331,28	5,46	867.643,72
Habitação	153.300,00	153.300,00	0,00	0,00	0,00	153.300,00	0,00	0,00	0,00	153.300,00
Habitação Urbana	111.300,00	111.300,00	0,00	0,00	0,00	111.300,00	0,00	0,00	0,00	111.300,00
Abastecimento	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
Saneamento	1.388.100,00	6.413.560,23	98.032,58	192.303,92	1,42	6.221.256,31	127.696,87	183.212,00	1,66	6.230.348,23
Saneamento Básico Urbano	1.388.100,00	6.413.560,23	98.032,58	192.303,92	1,42	6.221.256,31	127.696,87	183.212,00	1,66	6.230.348,23
Gestão Ambiental	353.325,00	353.325,00	48.501,89	69.327,40	0,51	283.997,60	44.782,19	65.607,70	0,60	287.717,30
Preservação e Conservação Ambiental	342.825,00	342.825,00	48.501,89	69.327,40	0,51	273.497,60	44.782,19	65.607,70	0,60	277.217,30
Recursos Hídricos	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Agricultura	1.135.050,00	1.043.150,00	104.839,91	191.484,36	1,41	851.665,64	111.003,49	179.522,20	1,63	863.627,80
Administração Geral	755.950,00	705.950,00	104.811,91	189.636,36	1,40	516.313,64	110.833,49	179.352,20	1,63	526.597,80
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Extensão Rural	112.350,00	70.450,00	0,00	0,00	0,00	70.450,00	0,00	0,00	0,00	70.450,00
Promoção da Produção Agropecuária	246.750,00	246.750,00	28,00	1.848,00	0,01	244.902,00	170,00	170,00	0,00	246.580,00
Indústria	63.000,00	1.047.750,00	0,00	0,00	0,00	1.047.750,00	0,00	0,00	0,00	1.047.750,00
Promoção Industrial	63.000,00	1.047.750,00	0,00	0,00	0,00	1.047.750,00	0,00	0,00	0,00	1.047.750,00
Comércio e Serviços	68.250,00	68.250,00	0,00	0,00	0,00	68.250,00	0,00	0,00	0,00	68.250,00
Promoção Comercial	68.250,00	68.250,00	0,00	0,00	0,00	68.250,00	0,00	0,00	0,00	68.250,00
Energia	197.400,00	167.400,00	41.044,99	48.962,19	0,36	118.437,81	41.044,99	48.962,19	0,44	118.437,81
Energia Elétrica	197.400,00	167.400,00	41.044,99	48.962,19	0,36	118.437,81	41.044,99	48.962,19	0,44	118.437,81
Transporte	1.898.925,00	1.582.325,00	378.527,20	510.928,73	3,77	1.071.396,27	290.330,48	307.093,26	2,79	1.275.231,74
Transporte Rodoviário	1.898.925,00	1.582.325,00	378.527,20	510.928,73	3,77	1.071.396,27	290.330,48	307.093,26	2,79	1.275.231,74
Desporto e Lazer	678.800,00	829.850,00	38.752,60	113.844,44	0,84	716.005,56	62.777,95	94.602,78	0,86	735.247,22
Administração Geral	152.500,00	152.500,00	0,00	0,00	0,00	152.500,00	0,00	0,00	0,00	152.500,00
Desporto Comunitário	526.300,00	677.350,00	38.752,60	113.844,44	0,84	563.505,56	62.777,95	94.602,78	0,86	582.747,22
Reserva de Contingência [1]	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
Administração Geral	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15

Continua 2/4

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.759.345,00	1.847.545,00	350.408,76	673.616,73	4,97	1.173.928,27	353.465,42	518.336,85	4,71	1.329.208,15
Legislativa	66.000,00	96.000,00	35.089,26	46.008,59	0,34	49.991,41	35.089,26	46.008,59	0,42	49.991,41
Ação Legislativa	66.000,00	96.000,00	35.089,26	46.008,59	0,34	49.991,41	35.089,26	46.008,59	0,42	49.991,41
Administração	219.670,00	216.170,00	25.354,80	47.868,16	0,35	168.301,84	25.443,86	35.703,95	0,32	180.466,05
Planejamento e Orçamento	5.250,00	1.750,00	736,34	1.054,09	0,01	695,91	736,34	888,49	0,01	861,51
Administração Geral	142.495,00	146.495,00	16.502,09	30.586,22	0,23	115.908,78	16.377,53	22.622,90	0,21	123.872,10
Administração Financeira	60.900,00	60.900,00	5.732,05	11.636,21	0,09	49.263,79	5.987,45	8.793,08	0,08	52.106,92
Controle Interno	11.025,00	7.025,00	2.384,32	4.591,64	0,03	2.433,36	2.342,54	3.399,48	0,03	3.625,52
Assistência Social	15.750,00	10.650,00	1.108,95	2.174,58	0,02	8.475,42	1.093,28	1.613,88	0,01	9.036,12
Assistência Comunitária	15.750,00	10.650,00	1.108,95	2.174,58	0,02	8.475,42	1.093,28	1.613,88	0,01	9.036,12
Saúde	598.500,00	647.600,00	94.712,85	190.719,55	1,41	456.880,45	99.448,13	144.670,61	1,31	502.929,39
Administração Geral	61.950,00	61.950,00	9.834,71	19.694,34	0,15	42.255,66	9.558,95	14.248,89	0,13	47.701,11
Atenção Básica	231.000,00	268.100,00	43.888,69	85.757,94	0,63	182.342,06	44.070,73	64.668,81	0,59	203.431,19
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	274.050,00	280.050,00	36.325,04	78.316,88	0,58	201.733,12	41.791,76	60.635,05	0,55	219.414,95
Suporte Profilático e Terapêutico	10.500,00	12.500,00	1.913,76	1.913,76	0,01	10.586,24	1.275,84	1.275,84	0,01	11.224,16
Vigilância Sanitária	15.750,00	17.750,00	2.750,65	5.036,63	0,04	12.713,37	2.750,85	3.842,02	0,03	13.907,98
Vigilância Epidemiológica	5.250,00	7.250,00	0,00	0,00	0,00	7.250,00	0,00	0,00	0,00	7.250,00
Educação	730.800,00	751.600,00	161.699,83	321.515,05	2,37	430.084,95	161.468,82	240.735,03	2,19	510.864,97
Ensino Fundamental	597.450,00	606.250,00	142.890,57	286.355,42	2,11	319.894,58	141.745,09	215.530,45	1,96	390.719,55
Ensino Superior	2.100,00	4.100,00	949,05	2.750,19	0,02	1.349,81	1.825,38	1.825,38	0,02	2.274,62
Educação Infantil	131.250,00	141.250,00	17.860,21	32.409,44	0,24	108.840,56	17.898,35	23.379,20	0,21	117.870,80
Cultura	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
Difusão Cultural	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
Urbanismo	93.450,00	90.350,00	25.043,83	48.740,78	0,36	41.609,22	25.304,19	36.791,77	0,33	53.558,23
Serviços Urbanos	93.450,00	90.350,00	25.043,83	48.740,78	0,36	41.609,22	25.304,19	36.791,77	0,33	53.558,23
Saneamento	15.750,00	15.750,00	2.550,63	4.909,46	0,04	10.840,54	2.679,30	3.768,77	0,03	11.981,23
Saneamento Básico Urbano	15.750,00	15.750,00	2.550,63	4.909,46	0,04	10.840,54	2.679,30	3.768,77	0,03	11.981,23
Gestão Ambiental	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	525,00	0,00	0,00	0,00	525,00
Preservação e Conservação Ambiental	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	525,00	0,00	0,00	0,00	525,00
Agricultura	10.500,00	10.500,00	3.387,32	8.586,34	0,06	1.913,66	1.481,49	6.680,51	0,06	3.819,49
Administração Geral	10.500,00	10.500,00	3.387,32	8.586,34	0,06	1.913,66	1.481,49	6.680,51	0,06	3.819,49

Continua 3/4

Município de VILA RICA - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.759.345,00	1.847.545,00	350.408,76	673.616,73	4,97	1.173.928,27	353.465,42	518.336,85	4,71	1.329.208,15
Desporto e Lazer	7.350,00	7.350,00	1.461,29	3.094,22	0,02	4.255,78	1.457,09	2.363,74	0,02	4.986,26
Desporto Comunitário	7.350,00	7.350,00	1.461,29	3.094,22	0,02	4.255,78	1.457,09	2.363,74	0,02	4.986,26
TOTAL (III) = (I + II)	48.807.840,02	55.624.734,02	7.254.965,20	13.561.298,17	100,00	42.063.435,85	6.671.026,89	11.005.801,38	100,00	44.618.932,64

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2014 A ABRIL/2015

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2014 A ABRIL/2015

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.800.997,19**	**3.073.261,44**	**3.278.985,70**	**3.599.554,54**	**3.061.039,96**	**3.578.016,39**	**3.821.073,94**	**4.362.993,05**	**3.875.850,20**	**3.442.055,50**	**3.472.558,93**	**3.571.120,00**	**42.937.506,84**	**46.797.576,00**
RECEITA TRIBUTARIA	579.674,26	429.140,04	282.737,65	373.052,25	300.515,28	326.946,28	633.285,82	381.906,70	348.136,01	403.676,78	541.656,98	242.939,16	4.843.667,21	4.811.236,50
I.P.T.U.	207.978,83	112.717,23	24.328,16	16.842,27	16.148,55	5.802,27	9.327,90	35.542,79	0,00	0,00	0,00	0,00	428.688,00	472.500,00
I.R.R.F	110.753,97	89.258,07	88.266,84	95.419,81	96.730,13	92.821,20	100.609,12	208.162,01	103.103,38	108.314,86	121.975,53	104.888,96	1.320.303,88	976.500,00
I.S.S.	90.728,74	101.625,30	65.932,57	210.950,25	130.209,81	135.310,79	78.250,79	101.990,87	156.981,14	151.065,64	176.349,18	95.273,43	1.494.668,51	1.169.700,00
I.T.B.I.	140.173,06	107.403,11	91.905,91	38.608,47	43.456,60	87.328,32	436.566,04	31.871,11	84.821,30	45.024,56	192.888,27	16.854,18	1.316.900,93	1.890.000,00
Outras Receitas Tributárias	30.039,66	18.136,33	12.304,17	11.231,45	13.970,19	5.683,70	8.531,97	4.339,92	3.230,19	99.271,72	50.444,00	25.922,59	283.105,89	302.536,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	119.498,32	127.730,28	126.188,51	137.762,91	128.429,96	136.920,56	159.402,68	149.201,03	120.099,44	133.514,91	136.631,63	135.793,39	1.611.173,62	4.306.575,00
RECEITA PATRIMONIAL	269.556,98	158.064,76	197.857,07	264.272,91	93.202,11	201.504,12	205.272,11	103.454,06	288.327,19	122.101,48	116.814,82	234.750,94	2.255.178,55	441.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	304,50
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	29.480,43	30.279,85	35.992,92	30.803,62	32.133,63	36.339,76	30.504,24	32.512,00	30.975,43	30.575,60	40.037,12	33.747,55	393.382,15	337.155,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.775.548,01	2.296.542,22	2.587.219,67	2.740.926,26	2.421.951,76	2.841.064,30	2.747.163,02	3.512.480,23	3.059.027,08	2.721.515,47	2.601.251,10	2.902.220,54	33.206.909,66	35.386.995,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.091.770,67	818.757,51	703.209,12	854.279,44	748.847,36	707.737,87	936.781,57	1.506.725,12	1.142.803,24	1.166.580,71	849.682,70	917.032,78	11.444.208,09	12.390.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	568.088,77	521.568,09	764.869,16	646.390,56	673.472,50	666.538,97	641.318,59	674.701,85	655.022,17	547.423,67	712.290,78	622.348,67	7.694.033,78	7.833.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	79.529,50	81.700,37	54.298,83	40.643,29	24.551,43	28.956,80	22.309,22	13.280,59	6.423,13	112.990,84	67.414,90	111.738,53	643.837,43	630.000,00
Cota-Parte do ITR.	4.814,69	1.025,27	412,72	2.256,50	25.426,80	316.039,43	59.996,39	50.929,05	44.460,82	10.230,53	10.830,67	1.894,63	528.317,50	472.500,00
Outras Transferências Correntes	440.293,53	366.721,18	544.505,42	521.319,36	395.420,91	486.453,33	504.702,49	641.647,49	639.611,61	323.596,62	385.969,88	696.615,98	5.946.857,80	7.073.745,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	3.423,79	3.423,79	3.423,79	3.423,79	3.423,79	3.423,79	3.423,79	6.847,58	0,00	0,00	0,00	13.751,54	44.565,65	57.750,00
Transferências do FUNDEB	587.627,06	503.346,01	516.500,63	672.613,32	550.808,97	631.914,11	578.630,97	618.348,55	570.706,11	560.693,10	575.062,17	538.838,41	6.905.089,41	6.930.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.239,19	31.504,29	48.989,88	52.736,59	84.807,22	35.241,37	45.446,07	183.439,03	29.285,05	30.671,26	35.967,28	21.668,42	626.995,65	1.514.310,00
DEDUÇÕES (II)	**455.188,41**	**392.419,14**	**411.244,67**	**425.196,00**	**396.517,96**	**450.384,56**	**437.463,38**	**487.646,83**	**-274.713,20**	**-252.776,41**	**-208.186,93**	**-209.069,95**	**2.511.314,46**	**264.385,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	105.663,05	107.124,23	106.002,09	115.797,42	101.373,69	105.845,29	104.697,56	132.697,94	95.094,72	114.812,19	119.934,18	124.311,76	1.333.354,12	3.931.200,00
Ded da Receita da Div Ativa do ISS - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16,62	-5,00	0,00	0,00	-21,62	0,00
Ded da Receita da Div Ativa sobre IPTU - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-49,50	-138,54	-77,39	-28,58	-294,01	0,00
Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA-40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-513,85	-9.039,25	-5.393,17	-8.939,07	-23.885,34	-44.364,80
Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA-60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-770,77	-13.558,87	-8.089,77	-13.408,60	-35.828,01	-66.547,20
Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96-40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.100,12	-1.100,12	-3.900,00
Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96-60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.650,18	-1.650,18	-5.850,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	349.525,36	285.294,91	305.242,58	309.398,58	295.144,27	344.539,27	332.765,82	354.948,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.576.859,68	0,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR-40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.556,86	-818,44	-866,45	-151,56	-5.393,31	-33.116,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR-60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.335,29	-1.227,66	-1.299,67	-227,35	-8.089,97	-49.674,00
Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS-40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-52.401,75	-43.793,88	-56.983,25	-49.787,88	-202.966,76	-575.800,00
Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS-60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-78.602,66	-65.690,84	-85.474,89	-74.681,83	-304.450,22	-863.700,00
Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB-40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-91.424,25	-93.326,44	-67.974,61	-73.362,62	-326.087,92	-809.545,20
Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB-60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-137.136,37	-139.989,68	-101.961,91	-110.043,92	-489.131,88	-1.214.317,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.345.808,78**	**2.680.842,30**	**2.867.741,03**	**3.174.358,54**	**2.664.522,00**	**3.127.631,83**	**3.383.610,56**	**3.875.346,22**	**4.150.563,40**	**3.694.831,91**	**3.680.745,86**	**3.780.189,95**	**40.426.192,38**	**46.533.191,00**

FONTE:

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.931.200,00	3.931.200,00	454.152,85	918.037,34
RECEITAS CORRENTES	3.931.200,00	3.931.200,00	454.152,85	918.037,34
Receita de Contribuições dos Segurados	3.931.200,00	3.931.200,00	454.152,85	400.918,69
Pessoal Civil	3.931.200,00	3.931.200,00	454.152,85	400.918,69
Ativo	1.222.200,00	1.222.200,00	450.955,10	400.344,69
Inativo	2.709.000,00	2.709.000,00	3.197,75	574,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	481.496,76
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	481.496,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	35.621,89
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	35.621,89
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	498.526,62
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**3.931.200,00**	**3.931.200,00**	**454.152,85**	**1.416.563,96**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	619.488,39	0,00	446.661,75
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	180.047,96	0,00	54.772,37
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	178.040,34	0,00	52.764,75
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	2.007,62	0,00	2.007,62
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	439.440,43	0,00	391.889,38
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	439.440,43	0,00	391.889,38
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	1.448,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	11.087,31	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	426.905,12	0,00	391.889,38
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**619.488,39**	**0,00**	**446.661,75**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**3.931.200,00**	**3.931.200,00**	**-**	**-**	**454.152,85**	**969.902,21**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2015	2014
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	148.425,00	6.523,16
Investimentos	16.998.476,22	14.682.455,41
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	498.526,62
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	498.526,62
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	498.526,62
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	498.526,62
Ativo	0,00	0,00	0,00	498.526,62
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**498.526,62**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (A)	Em 28 Fev 2015 (B)	Em 30 Abr 2015 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.312.977,95	8.549.087,37	7.797.859,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.523.220,16	8.759.887,87	8.325.294,13
Demais Haveres Financeiros	0,00	52,40	52,40
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	210.242,21	210.852,90	527.487,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-6.312.977,95	-8.549.087,37	-7.797.859,22
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-6.312.977,95**	**-8.549.087,37**	**-7.797.859,22**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2015 (C - A)
VALOR	**751.228,15**	**-1.484.881,27**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**812.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (A)	Em 28 Fev 2015 (B)	Em 30 Abr 2015 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	16.109.063,32	16.849.557,04	17.146.901,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	103.534,06	247.692,40	148.425,00
Investimentos	16.124.858,63	16.601.864,64	16.998.476,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	119.329,37	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-16.109.063,32	-16.849.557,04	-17.146.901,22
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**-16.109.063,32**	**-16.849.557,04**	**-17.146.901,22**

FONTE:

ANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**44.402.440,15**	**12.836.761,42**	**12.252.083,82**
Receita Tributária	4.848.136,65	1.536.408,92	883.032,50
I.P.T.U.	472.500,00	0,00	17.525,45
I.S.S.	1.169.700,00	579.669,39	321.517,53
I.T.B.I.	1.890.000,00	339.588,31	107.999,98
I.R.R.F.	976.500,00	438.282,73	291.838,91
Outras Receitas Tributárias	339.436,65	178.868,49	144.150,63
Receita de Contribuição	5.649.525,00	1.138.975,60	961.215,53
Receitas Previdenciárias	3.931.200,00	454.152,85	899.445,31
Outras Contribuições	1.718.325,00	684.822,75	61.770,22
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	441.000,00	761.994,43	614.492,39
(-) Aplicações Financeiras	441.000,00	761.994,43	614.492,39
Transferências Correntes	32.014.180,00	9.908.433,76	10.134.092,24
F.P.M.	10.366.137,00	3.260.879,63	3.104.281,33
I.P.V.A	519.088,00	238.854,05	231.832,06
I.C.M.S.	6.393.500,00	2.029.668,31	1.939.993,53
Convênios	252.000,00	54.221,04	41.993,79
Outras Transferências Correntes	14.483.455,00	4.324.810,73	4.815.991,53
Demais Receitas Correntes	1.890.598,50	252.943,14	273.743,55
Dívida Ativa	1.240.050,00	58.061,02	72.109,04
Diversas Receitas Correntes	650.548,50	194.882,12	201.634,51
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**3.964.399,87**	**1.057.397,13**	**444.319,86**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	52.500,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.911.899,87	1.057.397,13	444.319,86
Convênios	3.901.399,87	51.005,08	444.319,86
Outras Transferências de Capital	10.500,00	1.006.392,05	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**3.911.899,87**	**1.057.397,13**	**444.319,86**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**48.314.340,02**	**13.894.158,55**	**12.696.403,68**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**38.395.947,87**	**12.722.492,16**	**10.973.040,07**	**10.874.410,72**	**7.904.691,87**
Pessoal e Encargos Sociais	22.447.377,85	7.607.560,57	6.462.996,28	7.368.513,84	4.929.816,55
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.948.570,02	5.114.931,59	4.510.043,79	3.505.896,88	2.974.875,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**38.395.947,87**	**12.722.492,16**	**10.973.040,07**	**10.874.410,72**	**7.904.691,87**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**13.809.819,00**	**838.806,01**	**429.899,37**	**131.390,66**	**69.382,12**
Investimentos	13.746.819,00	819.414,13	410.507,49	111.998,78	49.990,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	63.000,00	19.391,88	19.391,88	19.391,88	19.391,88
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**13.746.819,00**	**819.414,13**	**410.507,49**	**111.998,78**	**49.990,24**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**3.418.967,15**	**-**	**-**	**-**	**-**

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2014
	0,00				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**55.561.734,02**	**13.541.906,29**	**11.383.547,56**	**10.986.409,50**	**7.954.682,11**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-7.247.394,00**	**352.252,26**	**1.312.856,12**	**2.907.749,05**	**4.741.721,57**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**4.069.467,15**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	16.503,24	193.738,97	182.850,42	-	27.391,79	918.572,64	3.859.753,78	1.066.449,64	1.046.245,70	-	3.732.080,72	3.759.472,51
EXECUTIVO												
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	16.503,24	191.815,91	180.927,36	0,00	27.391,79	918.572,64	3.830.127,66	1.044.306,84	1.024.102,90	0,00	3.724.597,40	3.751.989,19
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	10.379,31	10.379,31	0,00	0,00	0,00	10.492,07	9.871,34	9.458,56	0,00	1.033,51	1.033,51
SECRETARIA DE EDUC. CUL. E ESPORTES	1.052,13	0,00	0,00	0,00	1.052,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.052,13
SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LA	0,00	907,84	904,84	0,00	3,00	0,00	174,16	174,16	174,16	0,00	0,00	3,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	8.860,28	8.454,34	0,00	405,94	0,00	9.249,87	8.732,47	8.732,47	0,00	517,40	923,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	120,00	3.439,58	1.058,43	0,00	2.501,15	180,00	62.548,86	36.588,53	36.588,53	0,00	26.140,33	28.641,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	5.388,77	5.191,81	0,00	196,96	0,00	4.087,27	4.087,27	4.087,27	0,00	0,00	196,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	48.331,29	48.242,89	0,00	88,40	0,00	2.461.648,99	78.749,76	76.655,76	0,00	2.384.993,23	2.385.081,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	233,60	160,00	0,00	73,60	0,00	73.408,95	51.570,38	51.570,38	0,00	21.838,57	21.912,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896,57	1.655,08	1.655,08	0,00	1.241,49	1.241,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚ	0,00	35.461,43	35.461,43	0,00	0,00	428.640,42	363.365,15	355.766,44	346.277,27	0,00	445.728,30	445.728,30
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.331,11	78.813,81	71.074,31	0,00	23.070,61	489.752,22	842.255,77	497.111,41	488.903,42	0,00	843.104,57	866.175,18
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA R	0,00	1.923,06	1.923,06	0,00	0,00	0,00	29.626,12	22.142,80	22.142,80	0,00	7.483,32	7.483,32
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-	0,00	1.923,06	1.923,06	0,00	0,00	0,00	29.626,12	22.142,80	22.142,80	0,00	7.483,32	7.483,32
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	119.329,37	119.329,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO												
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	3.295,92	3.295,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LA	0,00	320,53	320,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	511,96	511,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.996,51	2.996,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.703,85	1.703,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	57.133,64	57.133,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	2.748,80	2.748,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C	0,00	152,15	152,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚ	0,00	9.075,36	9.075,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	41.390,65	41.390,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**16.503,24**	**313.068,34**	**302.179,79**	**0,00**	**27.391,79**	**918.572,64**	**3.859.753,78**	**1.066.449,64**	**1.046.245,70**	**0,00**	**3.732.080,72**	**3.759.472,51**

FONTE:

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.809.819,00	838.806,01	131.390,66	0,00	12.971.012,99
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**13.809.819,00**	**838.806,01**	**131.390,66**	**0,00**	**12.971.012,99**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-13.809.819,00**	**-838.806,01**	**-**	**-**	**-12.971.012,99**

FONTE:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2014 A ABRIL/ 2015

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.437.553,45	2.001,98
Pessoal Ativo	22.416.178,22	2.001,98
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	21.375,23	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**22.437.553,45**	**2.001,98**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**40.426.192,38**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**22.439.555,43**	**55,51**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**24.255.715,43**	**60,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**23.042.929,66**	**57,00**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**21.830.143,89**	**54,00**

FONTE:

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Junho

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	39.418.090,15	39.418.090,15	18.625.451,97	-20.792.638,18
RECEITA TRIBUTARIA	4.848.136,65	4.848.136,65	2.367.493,34	-2.480.643,31
Impostos	4.508.700,00	4.508.700,00	2.147.691,70	-2.361.008,30
Taxas	339.121,65	339.121,65	219.801,64	-119.320,01
Contribuição de Melhoria	315,00	315,00	0,00	-315,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	375.375,00	375.375,00	97.650,73	-277.724,27
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	375.375,00	375.375,00	97.650,73	-277.724,27
RECEITA PATRIMONIAL	357.000,00	357.000,00	284.290,75	-72.709,25
Receitas de Valores Mobiliarios	357.000,00	357.000,00	284.290,75	-72.709,25
RECEITA AGROPECUARIA	304,50	304,50	200,00	-104,50
Outras Rec. Agropecuárias	304,50	304,50	200,00	-104,50
RECEITA DE SERVIÇOS	339.234,00	339.234,00	210.294,91	-128.939,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.014.180,00	32.014.180,00	15.534.165,62	-16.480.014,38
Transferências Intergovernamentais	31.762.180,00	31.762.180,00	15.447.636,64	-16.314.543,36
Transf. de Conv.	252.000,00	252.000,00	86.528,98	-165.471,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.483.860,00	1.483.860,00	131.356,62	-1.352.503,38
Multas e Juros de Mora	160.755,00	160.755,00	18.950,10	-141.804,90
Indenizações e Restituições	30.555,00	30.555,00	7.507,80	-23.047,20
Receita da Divida Ativa	1.240.050,00	1.240.050,00	99.083,21	-1.140.966,79
Receitas Diversas	52.500,00	52.500,00	5.815,51	-46.684,49
RECEITAS DE CAPITAL	3.964.399,87	3.964.399,87	1.065.859,41	-2.898.540,46
ALIENAÇÃO DE BENS	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
Alienação de Bens Móveis	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.911.899,87	3.911.899,87	1.065.859,41	-2.846.040,46
Transferências Intergovernamentais	10.500,00	10.500,00	1.006.392,05	995.892,05
Transferências de Convênios	3.901.399,87	3.901.399,87	59.467,36	-3.841.932,51
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	43.382.490,02	43.382.490,02	19.691.311,38	-23.691.178,64
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	43.382.490,02	43.382.490,02	19.691.311,38	-23.691.178,64
DEFICIT (IV)	-	7.590.644,00	195.175,63	-
TOTAL (V) = (III + IV)	43.382.490,02	50.973.134,02	19.886.487,01	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	32.041.502,87	33.114.665,67	16.879.359,74	15.417.349,84	14.961.374,52	16.235.305,93
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	19.392.682,85	19.378.482,85	10.076.383,52	9.998.002,50	9.995.029,74	9.302.099,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.648.820,02	13.736.182,82	6.802.976,22	5.419.347,34	4.966.344,78	6.933.206,60
DESPESAS DE CAPITAL	7.250.775,00	15.709.556,20	2.057.834,84	277.460,96	269.841,43	13.651.721,36
INVESTIMENTOS	7.187.775,00	15.646.556,20	2.028.747,02	248.373,14	240.753,61	13.617.809,18
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	63.000,00	63.000,00	29.087,82	29.087,82	29.087,82	33.912,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
DESPESAS CORRENTES INTRA-OF	1.693.345,00	1.714.545,00	949.292,43	787.080,52	787.070,52	765.252,57

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.693.345,00	1.714.545,00	949.292,43	787.080,52	787.070,52	765.252,57
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.419.990,02	50.973.134,02	19.886.487,01	16.481.891,32	16.018.286,47	31.086.647,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	41.419.990,02	50.973.134,02	19.886.487,01	16.481.891,32	16.018.286,47	31.086.647,01
SUPERÁVIT (IX)	1.962.500,00	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	43.382.490,02	50.973.134,02	19.886.487,01	16.481.891,32	16.018.286,47	31.086.647,01

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.663,37	703.505,23	700.100,42	0,00	114.338,14
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	213,94	0,00	0,00	0,00	213,94
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.449,43	703.505,23	700.100,42	0,00	114.124,20
DESPESAS DE CAPITAL	908.392,64	3.022.464,29	1.021.769,18	504.521,01	0,00	2.909.087,75
INVESTIMENTOS	908.392,64	3.022.464,29	1.021.769,18	504.521,01	0,00	2.909.087,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	918.572,64	3.830.127,66	1.725.274,41	1.204.621,43	0,00	3.023.425,89

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	15.451,09	148.697,59	146.269,52	0,00	17.879,16
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	11.496,93	11.496,93	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120,00	137.200,66	134.772,59	0,00	2.548,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVESTIMENTOS	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
TOTAL	16.503,24	311.145,28	306.543,69	0,00	21.104,83

VILA RICA, 03/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2015

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**6.312.977,95**	**7.797.859,22**	**—**	**—**
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.523.220,16	8.325.294,13	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	52,40	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	210.242,21	527.487,31	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-6.312.977,95**	**-7.797.859,22**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**37.085.535,35**	**40.426.192,38**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**		
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-17,02%**	**-19,29%**		**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**44.502.642,42**	**48.511.430,86**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**40.052.378,18**	**43.660.287,77**	**0,00**	**0,00**

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	19.528,15	69.605,12	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.748.486,36	6.222.567,76	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas - Inclusive precatórios vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	**16.109.063,32**	**17.146.901,22**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta	103.534,06	148.425,00	0,00	0,00
Investimentos	16.124.858,63	16.998.476,22	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	119.329,37	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**166.717,21**	**191.937,10**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	**-16.109.063,32**	**-17.146.901,22**	**0,00**	**0,00**

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2015

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2015

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**37.085.535,35**	**40.426.192,38**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**8.158.817,78**	**8.893.762,32**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**7.342.936,00**	**8.004.386,09**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

JANEIRO A ABRIL 2015/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2015/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	**0,00**	**0,00**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**40.426.192,38**	—
OPERAÇÕES VEDADAS	**0,00**	**0,00**
DO PERÍODO DE REFERÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**
DE PERÍODOS ANTERIORES AO DE REFERÊNCIA	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**6.468.190,78**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**5.821.371,70**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.829.833,47**	**7,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	**0,00**	**0,00**

FONTE:

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Março
DATA DE EMISSÃO:03/11/2015
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**10.047.921,68**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**9.310.676,21**
Ordinária	10.047.921,68	Ordinária	9.310.676,21
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**467.432,02**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	467.432,02
		Interferências Financeiras (IX)	**36.000,16**
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CIDESA	5.227,48
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CISAX	30.772,68
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**3.352.252,63**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**1.594.860,54**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.767.967,22	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.810,16
Inscrição de Restos a Pagar Processados	107.010,38	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	399.504,60
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.757,76	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	898.110,43
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	472.221,91	RP PROCESSADOS PAGOS	292.435,35
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	295,36		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**6.523.220,16**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**8.514.425,54**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	26.156,06	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	38.234,79
BANCO C/ MOVIMENTO	2.894.192,01	BANCO C/ MOVIMENTO	4.386.891,80
BANCOS C/ VINCULADAS	2.934.593,81	BANCOS C/ VINCULADAS	3.440.937,31
CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	2.781,12	CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	3.530,86
POUPANÇA	665.497,16	DIÁRIAS NÃO DEVOLVIDAS	40,00
		POUPANÇA	644.674,70
		TARIFAS BANCÁRIAS PARA RESSARCIMENTO	116,08
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**19.923.394,47**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**19.923.394,47**

VILA RICA, 03/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Abril
DATA DE EMISSÃO:03/11/2015
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**12.972.936,01**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**12.212.316,99**
Ordinária	12.972.936,01	Ordinária	12.212.316,99
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**624.735,02**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	624.735,02
		Interferências Financeiras (IX)	**60.613,90**
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CIDESA	7.841,22
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CISAX	52.772,68
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**3.610.964,62**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**1.899.447,25**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.500.084,80	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	7.641,88
Inscrição de Restos a Pagar Processados	472.459,81	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	567.150,38
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	7.589,48	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.024.398,26
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	630.535,17	RP PROCESSADOS PAGOS	300.256,73
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	295,36		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**6.523.220,16**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**8.310.007,63**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	26.156,06	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	38.469,32
BANCO C/ MOVIMENTO	2.894.192,01	BANCO C/ MOVIMENTO	4.241.496,09
BANCOS C/ VINCULADAS	2.934.593,81	BANCOS C/ VINCULADAS	3.376.520,39
CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	2.781,12	CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	4.982,59
POUPANÇA	665.497,16	DIÁRIAS NÃO DEVOLVIDAS	40,00
		POUPANÇA	648.329,56
		TARIFAS BANCÁRIAS PARA RESSARCIMENTO	169,68
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**23.107.120,79**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**23.107.120,79**

VILA RICA, 03/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Abril

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	39.418.090,15	39.418.090,15	11.915.538,88	-27.502.551,27
RECEITA TRIBUTARIA	4.848.136,65	4.848.136,65	1.536.408,92	-3.311.727,73
Impostos	4.508.700,00	4.508.700,00	1.357.540,43	-3.151.159,57
Taxas	339.121,65	339.121,65	178.868,49	-160.253,16
Contribuição de Melhoria	315,00	315,00	0,00	-315,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	375.375,00	375.375,00	71.886,52	-303.488,48
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	375.375,00	375.375,00	71.886,52	-303.488,48
RECEITA PATRIMONIAL	357.000,00	357.000,00	185.181,30	-171.818,70
Receitas de Valores Mobiliarios	357.000,00	357.000,00	185.181,30	-171.818,70
RECEITA AGROPECUARIA	304,50	304,50	200,00	-104,50
Outras Rec. Agropecuárias	304,50	304,50	200,00	-104,50
RECEITA DE SERVIÇOS	339.234,00	339.234,00	135.535,70	-203.698,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.014.180,00	32.014.180,00	9.908.433,76	-22.105.746,24
Transferências Intergovernamentais	31.762.180,00	31.762.180,00	9.854.212,72	-21.907.967,28
Transf. de Conv.	252.000,00	252.000,00	54.221,04	-197.778,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.483.860,00	1.483.860,00	77.892,68	-1.405.967,32
Multas e Juros de Mora	160.755,00	160.755,00	10.341,65	-150.413,35
Indenizações e Restituições	30.555,00	30.555,00	6.856,13	-23.698,87
Receita da Divida Ativa	1.240.050,00	1.240.050,00	58.061,02	-1.181.988,98
Receitas Diversas	52.500,00	52.500,00	2.633,88	-49.866,12
RECEITAS DE CAPITAL	3.964.399,87	3.964.399,87	1.057.397,13	-2.907.002,74
ALIENAÇÃO DE BENS	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
Alienação de Bens Móveis	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.911.899,87	3.911.899,87	1.057.397,13	-2.854.502,74
Transferências Intergovernamentais	10.500,00	10.500,00	1.006.392,05	995.892,05
Transferências de Convênios	3.901.399,87	3.901.399,87	51.005,08	-3.850.394,79
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	43.382.490,02	43.382.490,02	12.972.936,01	-30.409.554,01
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	43.382.490,02	43.382.490,02	12.972.936,01	-30.409.554,01
DEFICIT (IV)	-	4.854.394,00	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	43.382.490,02	48.236.884,02	12.972.936,01	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	32.041.502,87	32.387.902,87	10.750.872,12	9.113.482,55	8.669.451,23	21.637.030,75
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	19.392.682,85	19.341.482,85	6.575.000,60	6.492.234,20	6.484.815,44	12.766.482,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.648.820,02	13.046.420,02	4.175.871,52	2.621.248,35	2.184.635,79	8.870.548,50
DESPESAS DE CAPITAL	7.250.775,00	13.663.069,00	833.836,73	126.421,38	98.002,89	12.829.232,27
INVESTIMENTOS	7.187.775,00	13.600.069,00	814.444,85	107.029,50	78.611,01	12.785.624,15
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	63.000,00	63.000,00	19.391,88	19.391,88	19.391,88	43.608,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	434.367,15	0,00	0,00	0,00	434.367,15
DESPESAS CORRENTES INTRA-OR	1.693.345,00	1.751.545,00	627.608,14	472.328,26	472.318,26	1.123.936,86

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.693.345,00	1.751.545,00	627.608,14	472.328,26	472.318,26	1.123.936,86
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.419.990,02	48.236.884,02	12.212.316,99	9.712.232,19	9.239.772,38	36.024.567,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	41.419.990,02	48.236.884,02	12.212.316,99	9.712.232,19	9.239.772,38	36.024.567,03
SUPERÁVIT (IX)	1.962.500,00	-	760.619,02	-	-	-760.619,02
TOTAL (X) = (VIII + IX)	43.382.490,02	48.236.884,02	12.972.936,01	9.712.232,19	9.239.772,38	35.263.948,01

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.663,37	656.683,09	636.891,93	0,00	161.160,28
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	213,94	0,00	0,00	0,00	213,94
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.449,43	656.683,09	636.891,93	0,00	160.946,34
DESPESAS DE CAPITAL	908.392,64	3.022.464,29	387.623,75	387.210,97	0,00	3.543.233,18
INVESTIMENTOS	908.392,64	3.022.464,29	387.623,75	387.210,97	0,00	3.543.233,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	918.572,64	3.830.127,66	1.044.306,84	1.024.102,90	0,00	3.704.393,46

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

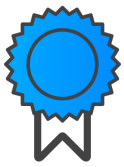
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	15.451,09	148.697,59	139.982,56	0,00	24.166,12
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	11.496,93	11.496,93	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120,00	137.200,66	128.485,63	0,00	8.835,03
DESPESAS DE CAPITAL	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVESTIMENTOS	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
TOTAL	16.503,24	311.145,28	300.256,73	0,00	27.391,79

VILA RICA, 03/11/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 04 21:32:30 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)